Achando-se [illegible] desta Villa do Aqui-
rás em distancia de [illegible] legoas, vierão
a ella em tres deste prezente mes o Es-
crivão da Correyção Manoel de Azevedo
com o Meyrinho, e huns Soldados do Pre-
zidio do Ceará, a prender os Officiais da
Camera por ordem do Ouvidor o Bacha-
rel Antonio de Loureyro Medeyros; e
topando com o Juis e Vereadores que se
hião recolhendo âs cazas della com as
suas varas, correrão os dous officiais em
cavallos para elles, e lhe meterão huas
Pistollas, a que sacarão das Espadas, e
se não querião dar à prizão, pedindo
lhe mostrarem a ordem; no que não pe-
zistirão pellos enxovalharem com os Sol-
dados, rompendolhe os vestidos, e ferindo
hum; e por fim tirandolhe as varas com
pouca atenção, os levarão indecentemen-
te algemados em bestas pello Cabresto
para a Caduya do Ceará, onde se achão al-
guns na Enxouvia, e outros na Sala: O
mottivo para este procedimento foy não
deyxarem elles servir de Juis de Orfaons
(em toda esta Capitania) a Manoel Pe-
reyra do Lago pello ser só por hua Pro-
vizão do Governador de Pernambuco, e o
estar sendo sem fiança, contra a for-
ma da Ley, alem de outras mais cir-
cunstancias, assentando a principal
no geral escandalo que cauza nesta Ca-
pitania o dito Juis de Orfaons com o
seu pessimo procedimento; de que dou

a V. Mag.e [illegible] o que for servido [illegible] Declarar se [illegible] semelhante [illegible] posso prender algua Camera? e como me devo haver quando não fizerem, ou encontrarem o que Eu determinar? para com isto evitar semelhantes sucessos: Villa do Aquiras 7 de Julho de 1731.

O Ouvidor Nomeado do Ceará

Pedro Cardozo de Novaes Pr.o

---

2 Copia de huma Ordem de S. Mag.de que Deos Guarde Sobre a rezidencia do P.e Vigario nesta Villa.

Dom João por graça de DEOS Rey de Portugual, e dos Algarves, da quem, e da Lem, Mar em Africa Senhor de Guiné, &c.a Faço a Saber a vos Reverendo Cabido Sede vacante da Cidade de Olinda, que Eu Sou emformado que tendo mandado por repetidas Ordens minhas, que a villa de Sam Jozeph de Riba Mar do Ceará, Se mude para o Sitio do Aquiraz, por ser mais conveniente para os moradores da dita Capitania; e senão pode conceguir a sua mudança pella encontrar o P.e Vigario João de Mattos Serra por todos os Caminhos por ser muito poderozo, dando mao exempplo aos seos freguezes com

[illegible] tos; e porque convem
que se [illegible] pontualmente a mi-
nha Real Rezolucão, me pareceo encom-
mendarvos que logue façais hir asestir
o dito P.e vigario ao Aquiraz, não consen-
tindo que prezista na inobediencia, e
fazendo o contrario, que nomieis hum cle-
rigo que vos parecer mais capaz que
faça o officio de Parocho na villa do Aqui-
ráz, e não se pague congrua ao dito vi-
gario João de Mattos Serra, para que es-
te castiguo o emtemda, para em tudo
se executar o que tenho mandado; e vos
mandareis emformar do seu procedi-
mento e não o achando como deve ser de
buom Parocho, e de mao exempelo as su-
as ovelhas; neste cazo procedais contra
elle comforme forem as suas culpas;
El Rey nosso Senhor o mandou por João
Teles da Sylva, e Antonio Rodrigues da
Costa, Concelheyros do Seu Concelho de
Ultramarinno, e se passou por duas vias,
Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lix.a
occidental aos 29 de Julho de 1721. o Se-
cretario André Lopes da Lavra a fez escre-
ver, João Telles da Sylva. Antonio Ro-
drigues da Costa.

3 Copia de outra Ordem
do dito Snor. sobre o mesmo.

Dom João por graça de Deos Rey de
Portugual, e dos Algarves da quem, e da lem
Mar em Africa Senhor de Guiné &a. Faço

a saber a vos [illegible] te da Cidade de o L[illegible] os [illegible] camera do Cearâ [illegible] que elles tinhaõ noticia de que Eu mandara executar a minha Real Ordem, sobre se mudar a villa de Sam Jozeph de Riba Mar para o Aquiraz, por ser a parte mais conveniente para os moradores da dita Capitania, e que tambem prezumiaõ iria para ella o P.^e vigario Joaõ de Mattos Serra; E porque naõ seria justo que a Igreja que nella há de servir de Matriz naõ tenha os Ornamentos nessecarios para o Culto Devino, pediaõ que o dito P.^e levace comcigo para a dita Igreja dos Aquiraz os Ornamentos que serviaõ na Igreja velha, que fica como Capella, e da mesma maneira as imagens, Reliquias, e na tenção de suas rezoens, me pareceo encomendarvos façais com que o dito P.^e vigario Joaõ de Mattos Serra que na outra Ordem se vos declara façais ir para a dita villa do Aquiraz; Leve para a dita Igreja os perparamentos, e imagens, Reliquias, que há na dita Igreja de Sam Jozeph de Riba Mar; visto haver de servir de Matriz, e a outra há de ficar como Capela com declaraçaõ que sempre há de deixar nella os Ornamentos, e imagens, que sejaõ para hum Altar: El Rey nosso Senhor o mandou por Joaõ Telles da Sylva e o Doutor Alexandre da Sylva Correa, Concelheyros de seo Concelho Ultra Marino; e se paçou por duas vias Miguel de Macêdo Ribeiro a fez em Lx.^a oci-

[illegible] a 18 de Agosto de 17[illegible], Andre Lopes
da Lapa o fez escrever, João Telles da Syl-
va, Alexandre da Sylva Correya.

Senhor

4 O Vigario desta freguezia, e Vigario
geral desta Capitania he o P.e Antonio de
Aguiar Pereyra por premutar com o P.e
Alexandre da Foncequa; que o foy collado
por V. Mag.de, e vêmos que devendo o dito
ter a sua caza, e a Sestencia nesta villa
pellas cauzas, e motivos, que moverão o
piadozo animo de V. Mag.de em mandar
espedir as Ordens que constão das Copias
juntas; por força das quais a tinha o pre-
mutado; o faz tanto ao contrario que re-
zide de asento atualmente na villa da
Fortaleza, distante mais de seis legoas
desta, donde veyo só huma vez, e se reti-
rou no seguinte dia (e virá as mais que
forem de seu proveyto particular) dei-
xando ao seu Coadjutor para curar aos
Parochianos, ou para bem dizer para lhe
cobrar os seos beneses, e esportullas, sendo
o mayor numero dos Parochianos do des-
trito desta villa, por ser Cabeça da Comar-
qua, e ter extenção para a parte dizemos
extenção mais de doze legoas do lugar
de sua a situação para a parte contra-
ria da Fortaleza; donde nasse que sen-
tindo todo este povo o desprezo, e má von-
tade; que exprimentão no dito Parocho
pella sua emprudente rezolução, que to-

mou contra as Orde[illegible]
fazer cazo [illegible] huma vistoza [illegible] que
tem hoje esta villa [illegible] proporcionada, para as funçoens Parochiaes e Semana Santa, e as mais principais de cada anno; cuja obra compraraõ com muito trabalho, e despendio proprio sem favor, ou ajuda asistencia pecoal do tal Parocho; e com muito gosto na sertesa de que ella só seria a Matrix; como se expreca nas ditas Ordens de V. Magde; ficando a daquella villa como Capella do mesmo modo que saõ muitas em igoal distancia desta freguezia; vivem com isto grandemente disgostozos fazendo manifesta a sua queixa, e estimolo huns e outros dispostos todos a naõ comcorrerem para a dita Igreja com esmola alguma, nem servirem nas Irmandades, o que nos fas concederar ser preccizo fazer esta reprezentaçaõ a V. Magde para que sendo servido se observem as suas Ordens, como justas detreminaçoens de Sua Real grandeza e poder, todos façamos o gosto de o vermos asim novamente rezolvido com a mayor eficacia que esperamos sem attençaõ ao que poderá alegar o dito Pe. Vigario, talvez emparado do Reverendo Bispo de Pernambuco; que nos particullares desta Capitania, hé mais suspeytozo que prellado justo; V. Magde mandará o que for servido com a rectidaõ que ademiramos; Villa do Aquiraz Escripta em Camera em o primeyro de Mayo de 1733 e eu Francisco Cardozo Pe-

[illegible] escrivão da camara o fis escrever e sobescrevi

Dos Vereadores e Proc.or do concelho da V.a dos Aquiraz

Juiz ver.or Antonio Carneiro da Cunha
ver.or Duarte Pacheco Pimentel
Vereador João Lopes Cabreyra
por.or Antonio gomes Torram

Snr

Servindo de Juis dos orfaõs da capitania do Ceara Jorge da Costa Gadelha se deo da serventia deste officio em Manoel Pereira do Lago a quem o capitaõ mor da mesma capitania, que entaõ era Joaõ Baptista Furtado, passou novo provimento, e entrando á servir o fes de modo que logo me vieraõ muitas queixas contra elle e cartas de pessoas particulares, de que rezultou escrever eu ao Ouvidor geral Antonio de Loureiro Medeiros que em auto de correisaõ preguntasse, pello seu procedimento para dessa sorte poder ser tirado o officio.

Respondeome que naõ podia preguntar por elle senaõ passados tres annos, mas que buscaria meyo para que naõ servisse porque naõ era capas; e logo escreveo huma carta aos officiaes da camara da villa dos Achiràs para que o naõ ademetissem a novo provimento, porquanto naõ podia servir de Juis dos orfaõs

Sem especial ordem de [illegible] na
forma da ley tocava esta serven[illegible] aos
Juizes ordinarios, e obrigsando elles esta
ordem derão posse ao Juis ordinario ma-
is velho, e mandarão notificar ao Ser-
ventuario para que não servisse; mas
elle procedendo a autos Judeciais foi
continuando no mesmo exercicio favo-
recido do capitão mor actual Leonel
de Abreu Lima, e do Ouvidor geral esque-
cido do que havia escrito aos officiaes da
camara como eu vi pella carta que lhe
escreveo de sua letra e sinal.

Forão cresendo as duvidas com va-
rios autos e procedimentos entre os offi-
ciaes da camara e dito Juis; cujo proce-
dimento conhecidamente he mão com
muitas dezordens nos bens dos orfaos,
sendo publico que para esta Serventia
deu suas esportolas.

Estando nestes termos me derão con-
ta os officiaes da camara do Estado em
que se acharão e do mão procedimento
do Juis que eu lhe desse o remedio que me
paresse conveniente que o Ouvidor e
capitão mor o favoreciao, e que o recurso
a V. Mag.de estava tão destante como eu
via.

Informandome sobre este particu-
lar com o Dezembargador da Rellasão do
Estado Francisco Lopes de Carvalho, e Mi-
nistros de Justissa e Procurador da cora
mandei que o Serventuario não servisse
o officio visto não haver ordem de V. Mag.de
para isso athe V. Mag.de desçedir a conta

[illegible] os officiaes da camara me dezião lhe tinhaõ dado, ou elle agravando dos officiaes da camara alcançasse sentença na Rellassão do Estado a seu favor.

No mesmo tempo que eu estava passando esta ordem foraõ prezos os officiaes da camara injuriozamente pellos Meyrinhos do Ouvidor, e Soldados que deu o capitaõ mor indo para a caza da camara com as suas incignias, de que foraõ despojados violentamente, e algũ ficou ferido, e algemados os levaraõ para a Fortaleza, escapando somente hũ dos Juizes que me veyo dar esta conta, e como fugido a naõ soube dar se a prizaõ era feita pello Ouvidor ou por ajuda que elle desse ao Juis dos orfaõs.

E sem embargo que tive o pareser de que devia mandar logo soltar os officiaes da camara por naõ poderem ser prezos em corpo della sem especial ordem de V. Mag.de, e tambem por evitar hũ motim entre hũs homẽs costumados a elles muito mais em huma injuria que se fazia commua a todos.

Naõ me paresseo seguir este conselho, porque se os prezos eraõ do Ouvidor (o que inda naõ sei) podiaõ ter outros crimes, e da soltura seguirse alguma nova dezordem, termos em que V. Mag.de se daria por mal Servido.

Nesta duvida tomei o expediente de escrever ao Ouvidor geral lembrando lhe o risco em que se achava aquella capetania pella conservassão de hũ Juis

tão mal procedido, como elle [illegible] ha-
via ja dito, e pella prizão [illegible] offi-
ciaes da camara tão injuriozamente, e
que para evitar estas dezordes avocasse ao
seu Juizo tudo o que tinhão porçessado os
officiaes da camara e Juis dos orfaõs, e de-
treminnimasse o que lhe paressêce justo,
soltando dos ditos officiaes da câmara.

E que na forma da nova Ley de V. Mag.de
se elegesse novo Juis dos orfaos em camara,
advertindo aos eleitores não votassem no
dito Manoel Pereira do Lago, e ao capitão
mor escrevi que o prendesse havendolhe
ja mandado antes que o notificasse para
que não servisse, e com effeito tenho a
serteza de se achar fora do dito officio e
que o capitão mor elegera outro tambem
imcapas, sobre o que havia novas duvidas
com os officiaes da camara da Villa da for-
taleza, o que tenho evitado com huma or-
dem que hũ destes dias lhe mandei para
que não servisse de Juis dos orfaos outro
senão o que fosse eleito em camara, e en-
quanto o não ouvesse, os Juizes ordina-
rios, e que havendo algũ provido pello ca-
pitão mor fosse prezo com que esta ques-
tão está remediada.

Falta agora a soltura dos officiaes
da camara que inda a dezanove de Agosto
estavão prezos nem athe entaõ era che-
gada a minha carta para o Ouvidor ge-
ral, e porque poderia dezemcaminhar-
ce pello longe do caminho mandei pas-
sar segunda via e com ella escrevi ou-
tra carta ao mesmo Ouvidor de que re-

inclusa copia; e para que estas deligenci-
as se façam mais seguras as mando por
hũ Sargento mor dos Auxiliares (sic), que foi
capitão mor da mesma capetania do Ce-
arâ, com bastante capacidade para este
espediente e me informar de tudo.

Quando o dito Ouvidor não solte
os referidos prezos, com os documentos que
me vierem farei o que for mais conve-
niente ao Serviço de V. Mag.de O Ou-
vidor antes destas estorias deu boa con-
ta do seu Lugar, e se agora tem obrado
com paixão ma se de prezumir que os
officiaes da Camara quizerão dar posse
do Lugar de Ouvidor antes de findar o seu
tempo ao seu Sucessor. E tendome feito
sete reprezentaçoes os officiaes da ca-
mara nem por parte do Ouvidor, nem
do capitão mor tive athe agora nenhu-
ma. De que dou conta a V. Mag.de
para rezolver o que for Servido. Recife
de Pernambuco 26 de Setembro de 1731.

Duarte Sodrê Pr.a

O Portador desta he o Sargento mor
Graviel da Silva do Lago que vai a essa
capetania a particulares seus, e de cami-
nho lhe encarrego alguns do Serviço de
S. Mag.de, sendo o primeiro o hir buscar
a V. Mc.ce e entregarlhe esta carta com a
copia da que lhe havia escrito sobre a pri-
zão e soltura dos officiaes da camara, e

nov delcusão do [illegible] a forma da nova Ley de S. Mag.de de que remeti a V. Mce huma copia e agora remetto outra aos mesmos officiaes da camara.

Espero que V. Mce assim o haja dado a execussão e que os officiaes da camara estejão soltos, e quando o não estejão que V. Mce o fassa; porque do contrario senão pode dar S. Mag.de por bem Servido e cazo alguns delles estejão pernunciados os pode V. Mce ademetir o livramento soltos, porque o cazo não pode ser de qualidade que o não permita, e o contrario são paxõis de que se não tira nada mais que muito arependimentos de tudo o que com elle se obra.

V. Mce tem servido esse Lugar com honrado procedimento não queira manchar o seu nome com sustentar a prezão do Senado de huma camara, ficando a terra sem governo algũ: o que se acenta não ser premetido a V. Mce e menos o condenallos em sincoenta mil reis não só pello excesso mas porque elles não estão obrigados a acestirem na Audiencia geral que V. Mce fes, senão na caza da camara, tudo são effeitos da paxão.

Pesso a V. Mce a queira por de parte evitando algũ dezastrado sucesso que lhe pode aconteser tanto do prejuizo de sua pessoa como do servisso de S. Mag.de a que eu estou obrigado a acudir com a obrigassão do governo desses Povos, e por essa cauza dezejo que V. Mce mande

soltar os [illegible] sem ser necessario [illegible] fazer.

Estimo que a duvida entre V.Mce e o seu Sucessor sobre a Serventia de Provedor dos Defuntos e abzentes tenha sessado, e da mesma sorte V.mce se ache nessa Ribeira do Caracu tirando a devaça do motim que nella ouve: Esperando que V.Mce me mande informada a petisão de Manoel Glz que aqui se acha prezo. Guarde Deos a V.Mce muitos annos. Recife vinte e tres de Setembro de mil setecentos e trinta e hú. = Duarte Sodre Pr.a

Sr. Dor Ouvidor geral Antonio de Loureiro Medeiros.

Não consta maes na referida Carta que se acha registada nos L.os do Registo da Secretaria deste Governo de Pernambuco de que fis tirar esta copia como Secretario delle. Recife 27 de 7bro de 1731.

Jozeph Duarte Cardozo.

Snr

Em seis de Janeiro deste anno dei conta a V. Magde como se vê da copia junta das alteraçoes que havia na Capitania do Ceará, que tem continuado de sorte, que não sei como nella não tem havido algum grande motim, cauzado

x

pello mau procedimento, e ambição com
que o Doutor Ouvidor geral Antonio de
Loureiro Medeiros tem procurado em-
baraçar a posse ao seu Successor Pedro
Cardozo de Novaes Pereira, culpandoo
em crimes formados pello seu odio, e a
outros que lhe parece não serem seus
parciais, sendo hum Labarento de em-
burulhadas em que todos sevem; cul-
pando a huns, sentençeando livres a
outros, e intimidando aos mais.

Foy para a Ribeira do Baracu, que
he hum Certão distante da Cabeça da
Comarca setenta legoas, agregando a sy
muitos crimminozos, e na devassa que
tirou de hum motim que ali houve ha
dous annos, a que elle mesmo deu cauza
por huas imprudentes prizões, que man-
dou fazer pello Coronel Sebastião de Sá,
que as executou, e depois foi prezo, e re-
metido para a Bahia, os culpados livres
pello motim com que pertenderão ma-
tar, e roubar o dito Coronel, querendosse
fazer forte com aquelles moradores, pa-
ra se conservar no lugar de Ouvidor.

A Villa do Achirâs, que he a Cabe-
sa da Comarca está sem nenhum gene-
ro de Justiça ordinaria, Orfaos, e Almo-
taçaria, ha mais de des mezes pella pri-
zão dos officiaes da Camara, e fugida do
Juiz ordinario, os Dizimos por aremma-
tar, a elleição do novo Juiz dos Orfaos
por fazer; mandeyo adevertir de tudo,
para que viesse a dita arematação, o
que fes com asistençia do Capitão Mor,

[illegible] vigesimo para a Fazenda Real, tudo nos primeiros de Janeiro deste anno; e tambem abrio o Pelouro da nova Vereação da dita Villa do Achirás, e fes a elleição do Juiz dos Orfaos, que ficou em segredo, e se tornou logo para a dita Ribeira; e me persuado não terá passado carta de confirmação para que não havendo officiaes da Camara não haja quem dê posse ao seu Sucessor, que se acha omiziado no hospicio dos Padres da Companhia pello mandar prender por hua tropa de omiziados.

O Escrivão da Correição que eu mandava vir, não veyo. De tudo o que tem havido com os documentos que se me remeterão do Ceará, dei conta ao Conde V. Rey do Estado, que me respondeo o contheudo do Capitulo da sua carta de que remeto a copia, e em sua observança tenho expedido as ordens necessarias por primeira, e segunda via para haver de ser metido de posse o novo Ouvidor, logo que acabar o seu antecessor que he em tres de Junho proximo, e me persuado, que sem alteração nenhua se dará tudo à execução pela efficacia com que vão expedidas; porque ainda que os moradores da dita Ribeira do Caracû o quererião conservar pellas cauzas referidas, os mais, que hé a mayor parte estarão de animo de meter de posse o novo Ouvidor, e às cabeças daquela Ribeira amigos do tal Ouvidor, escrevi cartas particulares, de que

havião de dar conta [illegible] inquie-
tação que lá ouvese, e o principal que
hé hum homem com varios crimes, a
que chamão Domingos da Cunha, de que
o Ouvidor o tem livre, que o havia de man-
dar na leva dos Soldados, que V. Mag.de man-
da hir para Angolla, por ser solteiro: e
antes mandei persuadir ao dito Ouvidor
por hum seu amigo, por huã carta do
Ouvidor desta Capitania, que tambem o
he, que largase o lugar sem inquietaçoẽs,
e viesse para esta Praça, aonde eu com
os braços abertos o receberia, e ao seu su-
cessor foi avizo, se désse de suspeito para
lhe não tirar a rezidencia, não sey se
estas diligencias bastarão.

Não me sendo possivel dar a V.
Mag.de conta de tudo o que lá tem havido;
Ao Sargento Mor pago que la foi a persu-
adilo autuou-o por levar Pistolas, sendo
em huns Certoẽs cheyos de Ladroẽs, e cri-
minozos, e elle official de Guerra, e se
não foge o prende. Do que suceder
darei conta a V. Mag.de que em tudo man-
dará rezolver o que for Servido. Recife
de Pernambuco 20 de Abril de 1732.

Duarte Sodre Pr.a

Snr.

Já tenho dado conta a V. Mag.de das
grandes controvençias que ha na Capi-

tancia e guerra entre o Ouvidor Antonio de Lourenço Medeiros e o seu Sucessor Pedro Cardozo de Novais Pereira, a que se seguio a prizão, que o Ouvidor actual mandou fazer aos officiaes da Camara da Villa do Achirás com outras varias dependencias declaradas na dita conta. E procurando eu meyo para acomodalas, consegui que as havia, entre os dous Ouvidores cesassem acomodandosse o que hia de entrar de novo com o meu parecer.

No mais me não foi possivel persuadir ao dito Ouvidor que acaba o seu tempo para Junho, soltase os officiaes da Camara, a quem mandei dar alguã larqueza na prizão, e mandandoo persuadir com huã carta minha por huũ Sargento mor desta Praça, o não conseguio, antes tem continuado com mayores excessos como homem destemperado, que a meu ver não procura outra alguma couza, mais que hum motim naquella Capitania, e eu por todos os caminhos evitalo, e por esta cauza tenho de proximo mandado notificar ao seu Escrivão da Correição, que he o que o ajuda a tanta diabrura, o qual veyo desse Reyno em sua companhia conservandoo no dito officio contra duas ordens de V. Mag.de, porque manda servir outro, que elle não quis admitir, para que me venha falar para huã diligencia do serviço de V. Mag.de mandandolhe juntamente o treslado do Capitulo do Regimento porque V. Mag.de ordena, que eu

os possa mandar vir a [illegible]
sem lhe admitir desculpa, e quando não
venha como prezumo, ao menos an-
dará como auzente.

De proximo mandou o dito Ouvi-
dor prender hũ Juiz do Achirâs, que he o
que escapou quando se prenderão os ma-
es officiaes da Camara, e o que me veyo
dar conta da prizão dos mais, por hum
escrivão de Alcaide, hũ Meirinho, e qua-
tro Tapuyas estando o Juiz exercitan-
do o seu officio na dita Villa, e o dito Ou-
vidor na distançia de mais de sessenta le-
goas, e indo com effeito a sua caza, e in-
vestirão para o prenderem, e dezemba-
raçando-se delles, os prendeo, e os meteo
em hũ tronco, e os autuou, e sentençiou
em degredo para Angolla, e nos reme-
teo com a dita sentença, havendo fugido
os Tapuyas, e no caminho hum dos ditos
prezos, e outro ainda não he chegado por
se haver demorado na Parahiba.

Por esta diligencia se vê bem cla-
ro que o fim do Ouvidor he que ouvesse
rezistençia, ou motim no Povo pella in-
jurioza prizão feita ao seu Juiz.

Do Padre João Guedes, que he o
Reytor do novo hospicio da Companhia
que naquella Capitania se erige de no-
vo por ordem de V. Mag.de tive a carta
de que remeto a copia digna de todo o bre-
dito pellas muitas virtudes de que se
compoem o dito Padre.

E porque receyo, que o Ouvidor ha de
querer conservarse no Lugar, não dando

[illegible] seu Sucessor, o que totalmente
será prejudicial ao Serviço de V. Mag.de,
e a quietação daquella Capitania, o faço
prezente, a V. Mag.de para em tudo man-
dar rezolver o que for justo.

E para mayor clareza remeto a
copia da Carta que me escreveo o novo
Ouvidor Pedro Cardozo, a do Sargento
Mor que mandei ao Ceará, e a dos offi-
ciaes da Camara que se achão prezos,
e a do Juis ordinario, que o Ouvidor man-
dava prender, e como com o Ouvidor não
vallem os meus rogos e eu o não posso
obrigar por força, tenho buscado o meyo
de persuadir a todos, que elle acaba o seu
tempo, e que o seu Sucessor emendará
as suas desordens, e tambem as muitas
culpas que tem formado a varios, o que
o mesmo Ouvidor tambem fas insinuar,
e o referido Padre da Companhia; a quem
todos aquelles moradores tem grande
respeito. Sobre tudo mandará V. Mag.de
o que for servido. Recife 6 de Janeiro de
1732.

Duarte Sodré Pr.a

Copia do Capitulo de hua
Carta que o Conde V. Rey
deste Estado escreveo ao
Governador e Capitão
General Duarte Sodré
Pereira com a data

de 21 de Março de 1732.

Vendo as Cartas de V. S.ª e os documentos que me remete ácerca das desordens a que tem dado occazião o mau procedimento, e imprudencia do Ouvidor do Ceará Antonio de Loureiro Medeiros, e as Cartas que tãobem tive de Pedro Cardozo de Novaes Ouvidor futuro da mesma Comarca, e respeitando as prejudiciais consequencias, que justamente se devem recear, em querer aquelle acabado o tempo do seu Lugar desputar a posse ao seu Sucessor tendo-o culpado em crimes, para com este pretexto lhe impedir a referida posse, Me pareseo declarar ao dito Pedro Cardozo de Novaes, que acabados os annos do Ouvidor Antonio de Loureiro, o devia suspender logo do exercicio, sem que aquelle lho possa embaraçar, e que entre a servir, sem embargo de qualquer culpa que lhe tenha formado. V. S.ª o tenha asym entendido para no tal tempo lhe dar toda ajuda necessaria para o dito effeito, e mandará sahir ao Ouvidor actual daquella Comarca tanto que for suspenço, ordenando âs Camaras desta, que depois de suspenço, o naõ conheçaõ mais por Ouvidor, más sim ao seu Sucessor Pedro Cardozo de Novaes, a quem remeterá a Carta incluza em que lhe digo isto mesmo.

Naõ contem mais o Capitulo da referida Carta de que tirei esta Co-

pas como Secretario do Governo de Pernambuco. Recife 19 de Abril de 1732

Jozeph Duarte Cardozo.

Sr

Foi V. Mag.de servido prover no Lugar de ouvidor desta Comarca que estou occupando a Pedro Cardozo de Novaes Pereira e cometerlhe a minha rezidencia chegou a esta Capitania faltandome ainda anno, e meyo de serventia, e intentou logo tomar posse a quem não assenti, do que se queixou a V. Mag.de que foi servido declararnos que so findo os trez annos da minha occupação he que podia ter lugar esta duvida.

Destes encontros nascerão entre nos alguas discupoens, e nelle tal odio que publicamente se queixava, e prometia tomar vingança cabal na rezidencia: creceo a sua queixa porque tirei devassa da morte de Manel Marinho que elle mandou matar por Frutuoso Soares, e porque admeti hua denuncia que se me deu de que usava publicamente de pistollas, prohibidas pela Ley novissima, com esta occazião sabendo que o governador de Pernambuco estava deferente comigo porque prendi hu Sebastião de Sá culpado em trez mortes de quem tinha recebido quinhentas moe-

11

das de ouro, e esperava [illegible]
patrocinar; e porque por sua interces-
são não soltei a Manoel da Fonseca e
outros que lhe tinhão dado dous mil cru-
sados para os proteger, se mancomunarão
ambos, e depois de me imputarem falsa-
mente varios crimes, fizerão publicar
a som de caixas hũ bando em que orde-
nava que findos os trez annos do meu
Lugar se desse logo posse sem embargo
de quasquer embargos, ou duvidas, e eu
sahise para fora da Comarca e nin-
guem mais me conhecesse por Minis-
tro, e passarão a tal exceço que na vespe-
ra do dia em que se havião de juntar os
officiaes da Camara mandarão cercar
de gente armada a caza della, e a mim
ra da minha assistencia afim de que
não usase dos embargos, e sospençoens de
que remeto as copias se a vista destas
violencias por não ixprimentar a ulti-
ma que soube certamente era matarme
pera que a V. Mag.de não fizesse o refe-
rido prezente me retirei para a Comar-
ca. Sem domitir a occupação, em cuja
retirada fui seguido muitas legoas por
duzentos homens armados com ordem
de me matarem ou prenderem.

Para fazer estes disturbios ajunta-
rão na Cabeça da Comarca mais de seis-
centos homens prometendo aos crimi-
nozos impunidade de seus delitos, aos de-
vedores da real fazenda e da dos deffuntos
e auzentes quitas, e esperas, e sentenças
favoraveis aos que tem demandas, e para

mais [illegible] os animos fizerão pu-
blicar que [illegible] detreminado se avia
de apellidar o povo dando vivas aos que
concorressem para a posse, e comminan-
do morte aos que fossem de voto contrario,
e com effeito prenderão a Manoel Perei-
ra do Lago e Manoel homem por se en-
tender fazião as minhas partes e sem
outros crimes os tem em rigurosas pri-
zoens, e confiscados todos seus bens da
mesma sorte mandarão sequestrar os
de alguñs officiaes da Camara que disião
se devia nesta duvida, esperar resolução
de V. Mag.de e não quizerão assintir de
outro modo na posse.

Em tudo o referido teve grande par-
te o Capitão Mor Leonel de Abreu por cer-
ta quantia de dinheiro que recebeo alem
de largas promessas que se lhe fizerão
por cuja razão merece ser asperamente
punido pois por seus interesses fomen-
tou hũ motim que sem duvida ouvera
se a minha atenção não o evitara.
Pello que me detreminei a por na real
prezença o referido para que detremine
o mais justo. Acaracú 18 de Junho de 1732.

O ouvidor do Siara

Ant.to de Lour. Medr.os

Por artigos de Suspeiçoens, e
ou como em direito melhor

Lugar haja digo o Doutor Ou-
vidor Geral desta Capitania
Antonio de Loureiro Me-
deyros a fim de que lhe não
tire a Rezidencia o Sr. Doutor
Pedro Cardozo de Novaes Pereira
na melhor forma de direito.

E. R. M.

P. Que o Sr. Doutor recuzado he inimi-
go capital do recuzante, elle tem le-
vantado varios testemunhos falsos,
como são que em Jaguaribe afseitou
de huã mulher quatrocentos mil rs.
para lhe dar hum despacho contra
Justiça, e que prendeo ão Juiz dos
Aquirâs Manoel da Fonseca antes
de culpa formada, e outros mais tu-
do a fim de que por este rumor o ju-
rem na rezidencia.

P. Que pello mesmo odio aconselhou
ao Juiz Andre Nogueira prendesse
huns Officiaes do recuzante que hião
a prendello por erros de Officio, e com
effeito por seo conselho forão prezos,
e remettidos a Pernambuco, aonde
escreveo pedindo, e recomendando a
segurança ao Governador.

P. Que tanto he inimigo do recuzante,
que por vezes o tem ameaçado que
na rezidencia o hade culpar, e fazer
ir parar a Angolla, e agora de pro-

[illegible] a principiando o hade prender e remetter em ferros para a Corte não attendendo que semelhante Jurisdição não tem os Syndicantes.

P. Que tem feito varias queixas à S. Mag.de e âos Governadores do Estado contra o recuzante, e aconselhado os Officiaes da Camera da Villa dos Aquirâs, e outras pessoas que fassão o mesmo tudo afim de que se levante rumor contra o seu procedimento, para melhor o poder culpar na rezidencia.

P. Que he tanto inimigo do recuzante, que de Pernambuco, distante mais de duzentas legoas, muitas pessoas tem avizado a recuzante não consinta, que elle lhe tire a rezidencia, porque nella infalivelmente, o hade culpar ainda que seja sem razão, porque do que escreve à aquella terra se conhece bem o seu capital odio.

P. Que o odio, e rancor que lhe tem nasceo de não querer o recuzante largarlhe a occupação de Ouvidor de que intentou tomar posse faltando ao recuzante ainda quazi dous annos, de que deo conta a S. Mag.de, que rezolveo a favor do dito recuzante.

P. Que daquelle tempo athe agora senão fallarão nem tratarão ainda politicamente, em cujos termos fica o Sr. Doutor

Pedro Cardozo, sendo notoriamente suspeito, e por tal he geralmente tido, havido e reputado, e asim não deve conforme a direito tirar a rezidencia ao Recuzante, no que conclue.

F. P.

P. R. e C. de J. omn. mel. jur. mod.

Com os protestos nessecarios

Cum expje

Souza.

Testemunhas

Luiz Loppes Ferr.ª
Francisco de Souza Coutinho
o Tenente Coronel Gabriel da Cunha Roza
Bernardino Ribeiro Lima
O Sarg.to mor M.el Roiz das Neves
Manoel Soares de Almeyda
O Sarg.to mor M.el da Cruz Neves
O Cap.am mor Leonel de Abreu Lima
O Comissr.º G.l Ant.º Maciel de Andr.ª
O Coronel Matheus Cardozo Teyx.ª

Duarte Sodré Pereira Tibaó
Donatario da Villa de Agoas
belas do Conselho de S. Mag.de
Governador, e Capitão general
de Pernambuco e mais Capitanias anexas &.ª

Ordeno ao Capitão mor da capitania

do Ceará [illegible] ou ao Capitão do prezi-
dio delle seus officiaes e Soldados e bem
assim a todos os Coroneis da ordenança,
e mais officiaes della de mayor, e menor
graduação, e Juizes ordinarios e mais
officiaes dos Senados das Cameras da
mesma Capitania, e pessoas da Gover-
nança della e mais gente do Povo, que do
dia em que tomar posse do Lugar de ouvi-
dor da mesma Capitania o Doutor Pedro
Cardozo de Novaes Pereira o conheção
e obedeção por tal assim como são obri-
gados por El Rey N. Sr. lhe haver feito
merce delle sem embargo de quasquer
crimes que lhe tenha formado seu an-
tecessor o Doutor Antonio de Loureyro Me-
deiros ou outros quaesquer pretextos com
que elle pertenda embaraçarlhe a dita
posse não o conhecendo mais nenhuã
das pessoas referidas por ouvidor da dita
Capitania pena de serem castigados
como transgressores das Leis, e ordens
de S. Mag.de, e sendo pedida alguã ajuda,
e favor aos referidos officiaes de Guerra,
e justiça pelo dito Doutor Pedro Cardozo
de Novaes Pereira lha darão do dia da
sua posse em diante expecialmente o Ca-
pitão do prezidio ainda quando o Capi-
tão mor da dita Capitania lho queira
encontrar, e o mesmo executarão os
mesmos officiaes das Camaras e orde-
nanças, e Tambem ordeno ao dito Dou-
tor Antonio de Loureyro Medeiros que
findos os trez annos porque foi provi-
do havendo tomado posse o seu sucessor

se sabia logo da dita capitania [illegible]
tudo em execução das ordens do Sr. Conde
Vi Rey do estado passadas em vinte e hu
de Março deste prezente anno e para
que venha a noticia de todos referidos
se publicará este a som de caixas nas
Villas do Aquiras e Fortaleza, e se re-
gistará nas Cameras das ditas Villas
o que assim fará dar a execução o Ca-
pitão do prezidio remetendo esta or-
dem autentica aos Coroneis das orde-
nanças, e em sua falta aos seus Te-
nentes Coroneis os quais o farão a sa-
ber aos Capitaens, e mais officiaes de
seus regimentos para que tudo seja pu-
blico a todos os moradores dos Sertoens
e ribeiras da dita Capitania pedindo-
lhe recibo da dita ordem para bem e
quietação de todos Dado nesta praça
do Recife de Pernambuco aos doze dias
do mez de Abril de mil e setecentos, e trin-
ta e dous O Secretario Jozeph Duarte
Cardozo a fez = Duarte Sodre Pr.a Tibaó.

Snr.

A V. Mag.de dei ja conta das violen-
cias, e disturbios que comigo tem obrado
o Governador de Pernambuco e o Capitão
mor desta Capitania: por não condes-
cender com os seus roubos, e extroçoens:
mas como parte destas se fazem paten-
tes pela devassa que estou tirando, me

resolver a remeter o traslado della nos termos em que a tenho, para que a vista de tantas insolencias V. Mag.de prova de remedio competente Serra dos cocos 13 de Agosto de 1732.

O ouvidor

Ant.to de Lour. Medr.os

Treslado do Bando que mandou o Governador de Pernambuco para esta Capitania do Siara Grande.

Duarte Sudré Pereira Tibao donatario da Villa de Agoas Bellas do conceitho de Sua Mag.de que Ds guarde Governador e Capitão general de Pernambuco e mais Capitanias aneixas — « — «

Ordeno ao Capitão Mor da Capitania do Siara grande ou ao Capitão do prezidio della seus officiais e Soldados e bem asim a todos os Coroneis da ordenança e mais officiais della de maior ou menor a Graduaçam e Juizes ordinarios e mais officiais dos Segnados da dita Capitania e pessoas da governança della e mais gente do povo que do dia em que tomar posse do lugar de ouvidor da mesma Capitania o Doutor Pedro Cardozo de Novais Pereira o conheção e obedeção por tal asim como são

ovrizados por Vi Rey, [illegible] lhe
aver feito mercê delle sem embargo de
coais quer crimes que lhe tenha formado
o seu Antesecor o Doutor Antonio de
Loureiro Medeiros ou outro coais quer
pretextos com que elle pretende embe-
racarlhe a dita posse não conhecendo
mais nehua das pessoas referidas por
ouvidor da dita Capitania pena de se-
rem castigados como trangerecores das
Leis e ordens de Sua Mag.de e sendo pe-
dida alguã ajuda e favor aos referidos
officiais de guerra e justiça pello Dou-
tor Pedro Cardozo de Novais Pereira lha
daram do dia de sua posse em diante
expecialmente o Capitão do Prezidio
prazo ainda quando o Capitão Mor da
mesma Capitania lho queira emcon-
trar e o mesmo exzecutaram os mes-
mos officiais das Camaras e das ordenan-
ças e tambem ordeno ao dito Doutor An-
tonio de Loureiro Medeiros que findos
os tres annos porque foi provido avendo
tomado posse o seu Sucessor se saia logo
da dita Capitania do Seara tudo em
exzecução das ordens do Senhor Conde
Vi Rey do estado pacadas em vinte huẽ
do mes de Março deste prezente anno
e para que venha a noticia de todos os
referidos se publicara esta ordem ao
som de caixas nas Villas do aquiras e For-
taleza e se rezistara nas Camaras das
ditas Villas o que assim fara dar a exze-
cução o Capitão do prezidio remetendo
a copia desta ordem autentica aos Co-

[illegible] das ordenanças em suas faltas aos seus [illegible] os coais o faram a saber aos capitais das ordenanças e seus offeciais dos seus rejimentos pera que tudo seja publico a todos os moradores dos Sertois e Ribeiras da dita capitania pedindolhe recibo da dita ordem pera bem e quietação de todos dado nesta Praça do Recife de Pernambuco aos doze dias do mes Abril de mil e Sete Sentos e trinta e dois // O Sacretario Jozeph Duarte Cardozo o fes // Duarte Sudre Pr.º Tibao ——— . ——— . ———

E não se continha mais em o dito Bando que eu Manoel de Azevedo escrivam da ouvedoria geral desta Capitania do Siara grande aqui bem e fielmente fis tresladar do proprio que anda junto a dita devassa a que me reporto em ffe de verdade e me asigno de meu signal Razo nesta Serra dos Coquos Sitio de Sam Bras aos catzozes dias do mes de Agosto de mil e Sete Sentos e trinta e dois annos o sobscrito o sobscritei e asignei

Em Fe de verde

Manoel de Azevedo

O Doutor Antonio de Loureiro Medeiros Ouvidor Geral desta

Capitania do [illegible]
tem legitimos embargos de
Obrepcão, e Subrepção a pro-
visão porque S. Mag.de que Ds.
Guarde foi Servido rezolver
lhe tirasse a rezidencia o Dou-
tor Pedro Cardozo de Novaes Pe-
reira a fim de que por ella se
não fassa Obra digna me-
lhor forma de direito. E. R. M.

P. E Se vê da mesma Provizão não ser
passada pella Chancellaria mor do
Reyno, nem Sellada com o Sello re-
al, como as Leis delle requerem.

P. Que ainda que tenha a clausula
= Sem embargo da Ordenassam em
contrario = nunca esta lhe deve
dar validade; porque para se enten-
der derogada algua Ordem, he ne-
ssecario que della se fassa expressa
menção, e rezumo do que nella se
conthem; e mais que

P. Que o Doutor Comissario a quem
foi comettida a dita diligencia sen-
dolhe tambem mandada fazer a
da Rezidencia do Ouvidor de Pernam
buco o Doutor Manoel do Monte
Fogaça, por lha tirar a seo modo
lhe deo hum Negro por nome Luiz
cem mil rs. em dinheiro, e hum Es-
padim de prata com punho de ouro

P. Que tirando na mesma occaziaõ a
a rezidencia do Juiz de Fora o Dou-
tor Lourenso de Freitas Ferrâz aseitou elle vinte e quatro colheres, e vin-
te e quatro garfos de prata, outras
tantas facas com cabos da mesma
hum serviço para chicolate, e ou-
tro para chà de todo o necessario
tudo de Macâo, alem de varios fei-
chos de asucar para lhe pallear
alguns crimes com que nas ditas
rezidencias os queriaõ accuzar.

P. Que do Capitaõ mor Joam Baptis-
ta Furtado, que o foi desta Capita-
nia recebeo huã rede de dormir,
hum xairel, e huãs Cappelladas,
hum Cavallo, quarenta e oito mil
rs. em dinheiro; e huãs obrigassoens
ou Sentença para cobrar Duzentos
e tantos mil rs., que lhe devia Ma-
noel de Souza Barbalho mora-
dor nesta Capitania.

P. Que Sobornado com estas dadivas
lhe tirou huã boa rezidencia, sen-
do muito mao o seu procedimento,
e lha entregou aberta na sua mão,
a qual andou nesta Capitania por
maos de alguãs pessoas.

P. Que por razaõ das ditas dadivas
naõ perguntava as testemunhas
pellos Capitulos das ordens que ti-
nha, antes supprimia aquelles,

em que entendia [illegible] passe por contra o Syndicado, com irmão se tinha alguã negoceassam por saber que em todo o tempo da sua Occupassão teve Loje aberta de varias mercancias, e nella hum Criado seo por nome Manoel Alz Pereira, e que em sua caza e por suas proprias mãos vendia ou tras.

P. Que querendo algũas pessoas jurar na dita rezidencia que o Syndicado por duzentos mil rs. tinha solto vinte e dous pretos de crimes graves que se achavão na Cadeya da Fortaleza mandando para esse effeito arrombar a dita Cadea, elle lhe não quiz tomar seos depoimentos, por cuja razão se lhe não publicou e deo em culpa este atrocissimo crime.

P. Que he tam facil nesta materia, e de tam facil convenção que a varias pessoas tem promettido Sentenças a seo favor em cauzas crimes e civeis, como foi a Miguel Carneiro, com o Pe. Francisco Gomes, a Fructuozo Soares no crime da morte feita a Manoel Marinho, a Manoel da Fonseca, e outros.

P. Que pella mesma Subornassam disfarçou ao dito Sindicado o levar

pellos provimentos dos Officios de Justiça quarenta, bem duzentos, e mais mil rs., e o mesmo, e athe seis centos pellas patentes dos Officiaes das Ordenanças como fez a Jozeph de Araujo Chaves, e a Francisco Alz. Feitoza, Sebastião de Sáã, e outros.

P. Que tambem lhe dissimulou vender na Ribeira do Acaracu muita quantidade de fitas em huá sublevassam do povo que nella houve uzando para a dita venda da maxima de dizer, que quem não touxesse fita no chapeo não dissesse que era do Povo, metendosse por este modo no numero dos sublevados para o que tambem pôz fita no seo, e os da sua familia.

P. Que por dinheiro, e cavallos que se lhe derão passou aos ditos sublevados hum perdão geral em nome de S. Mag.de Sendolhe prohibido pellos seos regimentos; e tudo isto se lhe disfarçou por razão das ditas peitas. sic

P. Que pellos referidos principios foi a dita provizão obrepticia, e sobrepticia e o dito Doutor Comissario mea paz da dita diligencia porque se o Principe fora certificado destas razoens não he crivel man-

18

dará expender as duas pessoas, e afinal conclue que se deve julgar.

F. P.

P. R. e C. de Justiça mm. mel jur mod.

Cum expze

com os protestos necessarios e Carta para fora.

Souza.

Snr.

Por repetidas contas tenho feito prezente a V. Mag.de as grandes dezordens que tem havido na capitania do Ceará entre o Ouvidor della Antonio de Loureiro Medeiros e o seu Sucessor Pedro Cardozo de Novaes Pereira, ao qual mandei dar a ajuda nessessaria para se meter de posse do dito Lugar que o seu Antessesor lhe negara na forma da ordem do Conde V. Rey do Estado de que remeto a copia.

Na vespora do dia em que ella se havia thomar que era o mesmo em que elle acabava os seus tres annos, para a embaraçar, havia convocado alguns creminozos que tinha na sua companhia, e outros que o seguiam, mandando furar as paredes da caza da Camara e meter nella algum mantimento com polvora, balla, armas e duas piquenas pessas de bronze de campanha, e nos dias antecedentes procurou prender o seu Sucessor dentro do Hos-

levando [illegible] na companhia aonde
se refugiasse.
O capitão da dita capitania em
execussão da dita ordem foi da Villa da
fortaleza donde aciste á do Achirâs ca_
beça da camarca a chamado do Ouvidor
Pedro Cardozo para lhe dar a ajuda nes_
sesaria levando em sua companhia
quinze Soldados pagos, mandando jun_
tamente por promptos na mesma Villa
quarenta da ordenança, e trinta In-
dios, e depois de esgotadas todas as de-
ligençias para acomodar os dois Ouvi_
dores, que não conseguio, vendo que a
caza da Camara se hia provendo de tu_
do e que no dia seguinte podia ser gran_
de a dezordem mandou por setenta Sol-
dados lançar hú cordão ao rredor del-
la antes que o provimento crecece ma_
is, serião quatro oras da tarde tanto
que os que estavão nella virão abalar
os Soldados fugirão para caza do Ouvi-
dor levando as armas, o que o dezanimou
de sorte que se rezolveo abzentarce na_
quella mesma noite, levando em sua
companhia couza de trinta pessoas pou_
co mais ou menos, e nelles o procura-
dor do conselho, que era hú vadio que
eu tinha prezo nesta Praça para hir
para Angola donde fugio da prizão, e
hú Vereador tambem homem cremino_
zo, e revoltozo, havendo incapaçitado os
que tinhão sahido no pelouro para o
seguirem e não darem posse ao seu
Suçessor.

19

Levantou [illegible] escrivaes, Livros da camara, da fazenda real, dos defuntos e abzentes, e orfaos, naõ se lhe dando das ordes do V. Rey, sendo tantos os procefsos que fes que saõ sem numaro, intemidando a todos, e os crimes que formou a seu antescesor, sem fundamento, dizendo que por rezaõ delles naõ podia entrar a servir, e que havia de vir por tombador da quella capetania, e devaçar do Levante que nella tinha havido ós que os fazia temer e tremer

No dia seguinte que foi em 4 de Junho thomou pofse, de Ouvidor Pedro cardozo dada pellos officiaes da camara que constava de hũ Juis e hũ Vereador chamandofse os mais que fallavaõ dos que haviaõ servido nos outros annos; havendo tambem Antonio de Loureiro incapacitado o outro Juis que sahio no pelouro sem cauza, e estava para fazer hũ abazzete chamado Manoel Pereira do Lago seu compadre e o que servio de Juis dos orfaõs motor de todas estas dezordes que a requerimento de Pedro Cardozo foi mandado prender pello capitaõ mor pello que devia a fazenda Real orfaõs, e abzentes.

O Ouvidor retirado foi caminho do Caracû aonde havia estado todo o anno pafsado, indo em seu alcançe pera mor dos cartorios e Livros quarenta homes que com hũ seu cabo vinha açestir a dita pofse, chamado por

[illegible] na forma de minha or-
dem, [illegible] com pouca deligencia se reti-
rarão, por não terem certeza do seguito
que levava havendo chegado ao mesmo
tempo que a posse se tinha tomado.

Chegado que foi ao Caracũ sesenta
legoas do Achirâs continuou na serven-
tia de Ouvidor procurando que lhe obede-
scesem por forsa, violentando alguns pel-
los creiminozos que levava de sorte que
muitos dromião pellos matos por não
incorrerem nas pennas que eu lhe ha-
via posto aos que lhe obedessesem, e o
tratasem, e mudando daquelle citio se
acha mais adiante em outro na des-
tancia de trinta legoas aonde se devide
este Governo com o do Maranhaõ.

Para este Ouvidor ter a gente daquel-
la ribeira do Caracũ na devaça que tirou
de hũ motim que lá houve há tres annos
contra o Coronel della Sebastiaõ de Sá,
de que dei conta a V. Mag.de, livrou a to-
dos, e algũ que ficou premunciado lhe
estava dando livramento.

A cauza deste Levante foi pello
dito Ouvidor mandar prender, impru-
dentemente, pello dito coronel vinte cre-
minozos de outro motim que ouve na
mesma ribeira contra hũ cura, como
me constou por hũ mandado acinado
pello mesmo Ouvidor, e pello capitaõ
mor da mesma capetania; e sendo pre-
zos seis porque fizerão o motim, indo
a prezença do Ouvidor forão todos soltos
sem mais sentensa, nem livramento,

com grande escandalo, e pouca reputas-
saõ do dito Ouvidor.

Ultimamente os creminozos foraõ
soltos e o Coronel fugio para salvar a vida
com grande estrago da sua fazenda por
ter muita; e andando perante elle li-
vrandosse com carta de Seguro o pren-
deo, e carregado de ferros o entregou aos
mesmos seus Enemigos para o guar-
darem, ordindolhe crimes que elle naõ
teria por agradar aquelles moradores,
naõ o deixando falar senaõ a vista das
tais Sentinellas, nem receber escrito
nem fazello sem ser examinado por
ellas, que sobre o atanazarem o descom-
punhaõ de palavras injuriozas, e for-
madas as culpas em que juraraõ os se-
us mesmo Enemigos o remeteo com
os mesmos ferros para a Bahia, en-
tregue ao mayor Enemigo que elle tinha,
com grandes salarios aos que o levavaõ,
para o que o agulou nos bens que lhe
fes vender.

Destes homes assim obrigados, e
creminozos esperava elle huns poucos,
os quais faltaraõ para ajudarem a de-
fender a posse, e para o mais que fosse
nessesario; mas ainda assim vieraõ
sinco que o acompanharaõ na sua
retirada.

A quantidade das embrulhadas
que tem havido ha mais de huã anno
naõ se podem repetir nem numarar
sendome nessesario toda quanta deli-
gencia ouve na minha pessoa para

[illegible] que tem que elle tanto tem procurado.

Logo que tive a noticia que elle não queria guardar a ordem do V. Rey nem a minha mandei hir para aquella capetania Setenta Soldados pagos com hú capitão de Infantaria, e hú capitão cabo, alem de sincoenta que lá estão de Prezidio, parecendome serem os que bastão para evitar toda a dezordem, os quais sei acabarão de chegar a ella nos primeiros de Agosto, levando por ordem o cabo escrevesse ao dito Loureiro para que sahisse da capetania na forma da ordem do V. Rey, alem do bando que para esse effeito tinha mandado lançar, e que não querendo o fossem prender e aos que com elle estivesse, antes que esta dezordem rompesse em huma guerra sevil na mesma capetania. Não sei no que tem parado se elle se escondeo ou se se foi embora, porque os seus sequazes o ande deixar por forsa ou por vontade, por se não poderem arredar do aperto das ordes que lhe mandei, e os que o não são sem nenhuma duvida obedessem a ellas.

Este Ouvidor tem procedido muito mal nas obrigasois do seu officio, nassendo tudo da pouca capacidade e ambissão dos que vem ocupar estes Lugares porque communmente são de primeira intrancia que nesse Reyno não tem serventia algúa, e postos nelles se lhe não dá de nada, inquietando a todos,

senão deyxão a mesma capitania do Ceará, as violencias que tem padecido dos tres Ouvidores que nella tem havido e não se sabe o que fará o que o he porque o tenho por pouco prudente.

De tudo dou conta a V. Mag.de para mandar rezolver o que for servido Recife de Pernambuco 10 de Outubro de 1732.

Duarte Sodré Per.a

Copia do Capitulo de hua Carta que escreveo o Conde V. Rey deste Estado ao Governador e Capitão General Duarte Sodre Pereira em vinte e hum de Março de mil Sete centos trinta e dous.

Vendo as contas de V. S.a e os documentos que me remeteo aserca das desordens a que tem dado ocazião o mão procedimento e imprudencia do Ouvidor do Ceara Antonio de Loureiro Medeiros e as Cartas que tãobem tive de Pedro Cardozo de Novaes ouvidor futuro da mesma Comarca e respeitando as perjudiciaes comsequencias que justamente se devem reccar em querer aquele acabado o tempo do seu Lugar disputar a posse ao seu Sucessor tendo o culpado em crimes para com este pretexto lhe empedir a referida posse Me pareceo declarar ao

dito Pedro Cardozo de Novaes que acaba-
dos os annos do Ouvidor Antonio de Lou-
reiro o deixa suspender logo do exercicio
sem que aquelle lhe possa embaraçar
e que entre a servir sem embargo de
qualquer culpa que lhe tenha forma-
do: V.S.ª o tenha assim entendido para
no tal tempo lhe dar toda ajuda neces-
saria para o dito effeito e mandara sa-
hir ao Ouvidor actual daquella Comar-
ca tanto que for suspenço ordenando
as Camaras desta que depois de suspen-
ço o não conhecão mais por Ouvidor mas
sim ao seu Successor Pedro X Cardozo de
Novaes a quem remetera a Carta in-
cluza em que lhe digo isto mesmo.

Não consta mais em o Capitulo da
referida carta de que fis tirar esta co-
pia como Secretario do Governo de Per-
nambuco. Recife 10 de 8.bro de 1732.

Jozeph Duarte Cardozo.

Snor

Tendo dado a V. Mag.de a conta jun-
ta de 10 deste mez de Outubro, recebi
Correyo do Ceará com cartas do Capi-
tam mor, e do Ouvidor Geral daquella
Capitania, de que remeto a Copia deste,
e a outra consta de coaze o mesmo, e por
outras varias que mais tive soube que

o Ouvidor que acabou Antonio de Loureiro se acha exercitando no officio, no certão do Acaracû com huã escolta que tras de mal procedidos, fazendo varias violencias ao povo para que o sigão, obra de modo que parece está fora de sy, trabalhando ha mais de hum anno, porque naquella Capitania haja hum motim, dizendo ficava para abrir Correyção, e que queria tornar ao Cearâ a prender o seu Successor. Pedindose naquelles Certoens Soldados pagos, para os livrarem das ditas violencias, e de cada hum poder viver nas suas cazas donde se absentarão pellas não experimentar.

Em vinte e tres de Agosto sahio da Fortalleza do Cearâ o Capitam Cabo Domingos Fernandes que daqui mandey a esta expedicão, por ser hum Soldado de valor, que servio em toda a guerra de Cathaluna, levando em sua companhia cincoenta Soldados pagos, hum Capitão de infanteria, e hum Alferes, coatro Sargentos, dous Tambores, e hum Trombeta, cento e seis Indios armados, com hum homem nobre da terra, que os governava, vinte e cinco Soldados de Cavallo da Ordenanca, governados por pessoas capazes, e praticos.

Passados oyto dias de jornada, escreveo o Cabo da Expedicão ao Ouvidor a carta, de que com esta remeto a copea.

O Capitão mor Pedro da Rocha Franco a quem nomey Cabo das ordenanças

e [illegible] me escreveo fazer recebido as mi-
nhas ordens que lhe forão remettidas
do Ceará por hum official com vinte
Soldados de escolha, e que ficava para pu-
blicar os bandos, e preparar a gente
em que entravão mais de duzentos In-
dios com armas de fogo da Serra da
Ibiapaba, governada pellos Padres da
Companhia para que outra parte bus-
car ao Loureiro ao mesmo tempo, e por
esta cauza hê que eu entendo, que todos
o hão de dezemparar, e elle hâ de fugir,
e he o que eu procuro para quietação
de todos, e se esta expedição se demoras-
se sem duvida, todos os moradores do
Acaracû o seguião, huns por vontade
e outros por força.

Aos Soldados, que acompanharão
ao Cabo Domingos Fernandes, mandey
asystir por conta da Fazenda Real com
hum aratel de Vacca cada dia, que lâ
custará a seis reis, e tambem lhe man-
dava dar a dez reis de farinha da terra,
que lâ lhe arbitrarão em dous alqueires
por dia, que costuma valer a 640 reis
cada hum, não so por me parecer justo
para esta gente se conservar na Campa-
nha, mas por livrar ao povo de violen-
cias, e toda esta despeza, poderâ parar
em dous mil e quinhentos reis por dia.

Na expedição dos Soldados, não tem
tido a Fazenda Real despeza, tirando
huãs toldas que lhe mandey fazer, por
amor do Sol, de linhagem, algum Caldei-
rão de Cobre, para fazerem o Comer, e tão

bem alguns remedios de botica, e dema-
es os soldos que aqui haviaõ ven-
cer, e o frete dos Barcos o mesmo que
todos os annos se paga, aos que condu-
zem hua Companhia de muda que
para lâ vay.

Procurando por este modo, não só
a quietação daquella Capitania, mas
o exemplo para os Certoẽs desta Ame-
rica, vendo os seus moradores, o como
podem ser punidos nos seus crimes.

O que maes sinto nesta desor-
dem, hé a falta dos Livros da fazenda
real para a recadaçam do muyto que
se lhe deve.

Indo desta Praça o Padre da Com-
panhia Francisco de Lyra haverá se-
is mezes por Visitador do Novo Hospi-
cio dos mesmos Padres do Ceará, e dos
que asistem na Serra da Ibiapaba, aon-
de havia estado dez annos por Superior,
lhe pedi persuadisse aos moradores da-
quellas vesinhanças por onde passase
a sua quietação, e sendo nas Vesporas
em que o novo Ouvidor havia tomar pos-
se, tempo em que lhe repeti esta reco-
mendação deo hum giro em pessoa
por aquelles Certoens, em que andou ma-
es de duzentas legoas por ser nelles mui-
to conhecido, e respeitado, a persuadir
a todos a que senaõ embaraçassem com
o Ouvidor que tinha acabado, resultan-
dolhe da jornada huma maleina em
que teve muito ariscada a vida este Pa-
dre, e os maes todos tem procurado a quie-

tacaõ de tudo com muito zello do serviço de V. Mag.de como sempre costumaõ nas couzas publicas.

O Bispo taõ bem concorreo para o mesmo fim mandando na freguezia daquelle Certaõ declarar aos freguezes della, que estavaõ obrigados a guardar a ordem do Vi Rey, e que o Ouvidor tinha acabado o seu tempo, o que lhe amostrava como seu Prelado, sendo o mesmo que costuma obrar em tudo o que toca ao serviço de V. Mag.de, e a grande Christandade em que exercita a sua dignidade. O que tudo faço presente a V. Mag.de para mandar resolver o que for servido. Recife de Pernambuco 13 de Outubro de 1732.

Duarte Sodré Pr.a

Copia de hua Carta que escreveo o Ouvidor do Ceara Pedro Cardozo de Novaes Pereira ao Governador e Capitaõ General Duarte Sodre Pereira

Meu Snr.

Logo depois de partir o bacamarte chegou o outro barco com o Cabo das sinco pontas; antecedentemente tinha remetido para Pedro da Rocha as ordens de V. S.a, as quaes levou hum Cabo das ordenanças com vinte homens, por ser assim necessario para sua segurança

suposto o modo com que se havia o an-
tecessor, o qual ainda se acha exercendo
e despachando a quem o busca, e tirando
devassas, e muita da chamada mata
da Serra dos Cocos, onde com todos os se-
us se tem cavado muito.

Sahio o Cabo com a brevidade que
pode ser, levando comsigo couza de Cem
Indios e Vinte e cinco Soldados de Ca-
vallo, das ordenanças, e cincoenta Sol-
dados pagos fora officiaes, de que athe o
prezente não hâ mais noticia que es-
sa que me deo na Carta que envio a V. Sa.

Suposto V. Sa. me dizer que aos In-
dios se desse a aratel de Carne por dia
ou o que parecesse mais conveniente,
entendi ser precizamente necessario a-
sestirlhe com mais sustento a elles por-
que não sendo assim, são Canalha e lo-
go se metem aos matos; e aos pobres
Soldados Infantes porque porque câ
não se vendem vinteis de farinha, nem
ha tavernas onde comão, e de nada lhe
serveria o dinheiro (se em todos o ou-
vesse) e pereceriaõ de fome; e para se
fazer cada hum de matalotaje, ou ha-
via de carregar com ella, ou com a ar-
ma e os seus trasteizinhos precizos,
de mais que se seguiriaõ muitos absurdos
por onde pacassem, porque matariaõ
gados, e fariaõ mil dezaguizados; e pa-
ra se evitar tudo isto, ordeney ao Almo-
xarife lhe assistisse com dous alqueires
de farinha por dia, e por ser pouca ad-
verti ao Cabo a despendesse com mão ma-

ella repartio pellos Soldados, e que a toda a tropa fizece hum arratel de Carne por dia; e lhe insinuey, ou aconcelhey de palavra, que picando por fazendas dos que tivesse certa noticia andavão com meu antecessor sustentasse a tropa nellas, e não gastasse o dinheiro de El Rey, por ser este o castigo mais propio e prompto contra semelhantes; com que espero da piedade de V.S.ª haja esta disposição por boa, e mande levar em conta ao Almoxarife o que assim se despender, porque de outra forma succederia o que deixo escrito e pereçerião os pobres Soldados a quem ao menos em campanha se lhe deve assistir com ração, e inda mais com esta tão diminuta.

No Ultimo do mez de Agosto se arematarão os dizimos Reays com as condicoes que Sua Mag.de lhe manda impôr novissimamente por tres annos; esta ribeira do Cearâ subio algua couza, a de Jaguaribe desceo pella grande inundação que ouve que levou fazendas inteiras com lotes de bestas, e gados, e a do Caracû tão bem desceo sem embargo de as mandar por separadas para que melhor se animassem a lançar, e para segurança de fiadores; achámos com tudo que forão em muito bom preço, vindo a emportar toda a Capitania quarenta e hum mil Cruzados nos tres annos; de sorte que Jaguaribe foi em sete cada anno, o Caracû em coatro, e o Ceara em dous mil e quinhentos

Cruzados por anno, que nos tres vem a fazer oito mil Cruzados esta Ribeira e o descer a do baraçû, tão bem he cauza ou o foi as considerações do como a tem posto meu antecessor.

A exaltissimas deligencias minhas, e desembolço, vim a alcançar que distante desta Villa sinco legoas se acharão enterradas huas canastras com papeis, sahi daqui, bem doente (como ainda ando) na noite de Sabado para o Domingo sete do Corrente e enchendo a distancia em hua tapera ou caza velha aonde não mora gente, e entre huns matos, mandey cavar a caza, e achey coatro canastras já podres, tres de papeis, e hua com trastes do Azevedo podres, menos os cabos de hua espada de prata, e tres colheres do mesmo, e hum pedasso de galão de ouro, os papeis muy poucos do tempo do meu antecessor, para nada servem, porque senão atina para onde servem nem sobre que são, porque tudo sem pés, nem cabessa em fim hua grejuice sem ordem nem figura de Juizo ou Ley, avulço em folhas, que he hua lastima: Achey trez Livros da fazenda real com muy pouca escrita, podres, e comidos do copim, e nada mais deste Cartorio: do Dos abzentes que julgo o mais importante, nada; em fim tudo o que se achou antigo e incapaz: tudo o do seu tempo traz comsigo creyo fixamente que porque se não chegue a ver o prejuizo dos

abzentou[illegible] por ser constante que no seu tempo se fez muito dinheiro e corre Uniformemente que meu antecessor tinha muito em si; e a molher do thezoureiro com isto desculpa o marido, que com elle se acha, este he hum grande ladraõ, e cazo que volte abzentandosse o meu antecessor, o hade infamar com mil imposturas, e sempre nisto pode occultar quanto quizer: com a fazenda Real estamos naõ sey se pior, porque naõ sabemos o que se hade pedir aos devedores: Deos remedee tanta desordem, e perjuizo, que eu naõ posso fazer mais.

Na devassa desta Correicaõ fiz hum auto do provimento de livros e papeis porque suspendi o Juis de orphaõs Pedro Barrozo Valente que se acha a muitos mezes na Ribeira do Caracû, ajuntando os Dizimos que arematou dous annos a fio; e suspenco lhe mandei fazer sequestro em seus bens pella quantia de quinhentos setenta e tantos mil rs. que em fevereiro deste Corrente anno, com a massada que se tratou, ficou de Manoel Pereira do Lago; e para que asim o fizesse, o fizeraõ Juis de orphaõs, e o trouxeraõ do Caracû, e feito aquelle beneficio aos orphaõs, que he tudo o que fez no seu tempo voltou para o Caracû onde se acha.

Para vezitar o cofre mandey arancar a fexadura e examinandoo muito com os olhos na minha comciensia,

fiz carga a Manoel Pereira de Lago de quinhentos corenta e oito mil coatro sentos e corenta rs. que recebeu e por nenhum caminho se lhe achou caminho ou sahida; isto pello que toca ao cofre: Provendo os inventarios he tudo hum manifesto roubo; hum publico comboyo nas arematacoẽs, e exorbitantissimos sallarios; em comcluzaõ, Snr, foi Manoel Pereira o mais disoluto ladraõ que vi: Eu cuido muito em preparar tudo com a brevidade que poder, e remeto para a Rellaçaõ; onde tratara os seus negocios sem suspeita.

Chegoume a ordem para ser prezo Frei Pedro da Estrella muito a tempo, por se achar em caza da conhecida de meu antecessor mas como a esse tempo se lhe havia denegado hir no barco, e soube hia por terra, o naõ quis fazer prender, por evitar o dizerse que hera em mim tençaõ; e supposto adverti que elle naõ torna o Convento contudo como se vay, fiat Papa et recedat a nobis: e outro que esta com o Cunhado espero fazer prender.

Sendo serto que o Coronel Sebastiaõ de Sâ se acha na Cadeya do Piauhi lezo da sentura para baixo, e que com elle se naõ mandaraõ culpas, e que o Menistro da Moxa disse e mandou notificar os homens que o levaraõ para marcharem para a Bahia, ou o tornarem a trazer para a Capitania visto hir sem culpas, e sendo as [sic] diozissima [sic] massada

que se fez para o destruirem, me detre-
mino a mandar recolhello a esta ca-
deya, para o que mando Officiaes d
Moeda com hum precatorio para isso; e
dou essa conta á rellação que V.S.ª me fa-
ra merce enviar segura.

Pella vezinhança da Serra dos co-
cos tem feito a patrulha de meu ante-
cessor maravilhas, com a chamada
prata; enganando comboyeyros, ven-
dendo a surroes, e a pezo, trocando e
escambando; emfim furtando por bom
modo, de que hâ ja muitas queixas: leva-
dos do credito que merecia meu anteces-
sor asegurando ser prata. V.S.ª não re-
pare se de tudo lhe não der razão como
dezejo, por que me comfundo. Guarde
Nosso Snr. a V.S.ª por muitos annos.
Forte quinze de Setembro de mil sete-
centos trinta e dous // Snr. Duarte So-
dre Pereira // Aos pes de V.S.ª Pedro Car-
dozo de Novaes Pereira //

Não conthem mais a referida
carta de que fis tirar esta copia como
Secretario do Governo de Pernambuco:
Recife 12 de 8bro de 1732.

Jozeph Duarte Cardozo.

Copia da carta que escreveo
o Capitão Cabo da fortaleza
das sinco pontas Domingos

Fernandes Barboza de Ouvidor da Capitania do Ceará Pedro Cardozo de Novaes Pereira de que o theor he o seguinte.

Este he o cabo da tropa que sahio com os Soldados do Cearâ para o Acaracû.

Meu amigo e Snr. Cheguei a este Lugar do Bodela, e nelle achei varias noticias, como fosse estar o Doutor Antonio de Loureiro, ao pê da Serra dos Cocos, uzando da jurisdição de Ouvidor actual com muy pouca guarda, por ter os seus aliados que troxe do Cearâ espalhados pella Ribeira, fazendo diligencia por alguã gente com palavra dada, que tendo noticia de alguã tropa, que entre para dentro, o avizem, e se vão incorporar com elle, isto tive por noticia certa, para o que destaquei catorze Infantes, e des homens de Cavallo, e dês Indios, e cabo o Capitão João de Souza Souto, e o Alferes Manoel Rodrigues Campello, a tomarlhe o passo por Caminhos exquezitos para que na retirada nos prendão, e não sejão Senhores de se incorporarem com o dito Loureiro.

Aos amigos para V. M. mercê daelhe minhas Saudades, e que esta hajão por sua, e como tive esta occazião depois do que asima relato, ja a noite, não quis deixar de fazer a V. M. Sabedor. Bodela o primeiro de Septembro de

Abril de mil setecentos trinta e douz. De V.M.
Snr Doutor Pedro Cardozo de Novaes Pe-
reira, servo humilde venerador e criado
Domingos Fernandes Barboza.

Não consta maes na referida car-
ta de que tirey esta copia como Secre-
tario do Governo de Pernambuco Reci-
fe 10 de 8.^bro^ de 1732.

Jozeph Duarte Cardozo

Snr.

Entre as pessoas que o Ouvidor que
acabou do Ceará Antonio de Loureiro
tras, em sua companhia, ha hum rele-
giozo terceiro chamado Fr. Jozeph da
Madre de Deos, que vay em des annos, an-
da naquella Capitania, havendo primei-
ro estado nesta Praça maes de tres, adon-
de fes mil enredos.
Este Relegiozo está declarado apostata,
e excommungado por ordem do Seu Provin-
cial, com humma vida escandeloza, foi
hum dos Autores do motim contra o Ou-
vidor Jozeph Mendes Machado, e de ou-
tro que ouve no Acaracú contra o Coro-
nel Sebastião de Sá, he destemido, não
havendo naquella Capitania quem o pren-
da por mais ordens que para isso tenha
remetido dos Seus Prelados, solto em fa-
lar, e em fazer pesquins, e satiras, prin-

cipalmente contra [illegible] V. Mag.de como inimigo fundadores de [illegible] novo des-
picio.

Escrevo este Religiozo a outro de S. Francisco meu parente, que tendo em minha Companhia a carta de que remeto a copia, e suposto que athegora nos governos, e ocupacoens que tenho tido, naõ ouve pessoa alguã, que de nenhuã sorte que alegase a V. Mag.de, que eu tinha dezencaminhado fazenda, ou fosse da Real, ou dos particulares, nem ainda D. Antonio Carcomo, capitulandome quando Governei Mazagaõ, dizendo nos capitulos quanto quis, neste particular naõ falou palavra alguã, por ultimo se me descobre esta parte, sem outra cauza maes, que a do Serviço de V. Mag.de, por que desde a primeira duvida, que comesou a ter este Ouvidor com o seu Sucessor, fis muitas deligencias pellos acomodar todas baldadas.

Na dita carta dis Antonio de Loureiro por maõ deste Padre, que eu remetera ao Ouvidor Seu Sucessor, as ordens de V. Mag.de para elle devasar do Levante, que se havia feito contra o que o foi da mesma Capitania, Jozeph Mendes Machado, devendo ser a elle, e que por esta cauza era publico, que a mim, e ao dito Ouvidor, daraõ os Culpados dezaseis mil cruzados pelos livrarem, sego da paixam, ou incapacidade de que se compoem.

Pello treslado junto de huã carta

[illegible] V. Mag.de [illegible] Estado, com a data de oito de outubro do anno passado, consta o tempo em que me mandou as ordens de V. Mag.de por primeira, e segunda via para o Ouvidor do Ceará devassar do dito motim, lembrandome o não as haver remetido, porque nem o Ouvidor que acabava, nem o que entrava, estavão capazes desta diligencia pellas parcialidades em que se achavão, e que as tivesse em meu poder athe V. Mag.de rezolver o que fosse servido, e com effeito se achão hoje em dia na Secretaria deste Governo, como consta da Certidão do Secretario delle.

Fora destas provas tão evidentes, consta tãobem pela conta que dei a V. Mag.de na frota que partio da Bahia em oito de Dezembro passado, para que sendo Servido mandasse nomear outro Ministro capas para esta diligencia.

No mesmo tempo fala este Ministro, e este frade em materia tão grave, tanto contra a verdade, como se ve pelos documentos juntos.

Dis tão bem que o Capitão João Rodrigues ficava incurso, por vender fazenda seca, o qual o he de huã Companhia passa, que em cada anno vai daqui de muda para a Fortaleza da dita Capitania; a cauza de lhe formar esta culpa, he por que fes alguas poucas diligencias, quando foi da posse do Seu Sucessor, e fazendo eu aqui averiguar a fazenda que levou, achei com toda a verdade, serem duas pessas de Linhage, e huã de panno

de linho, que foraõ [illegible] de hum seu filho cazado, seu [illegible], que tudo valle menos de quarenta mil rs., sendo mais que o salario de V. Mag.de com oito filhos, fazendo crime a este pobre, no mesmo tempo em que mandou para as Minas geraes, cento e sincoenta cavallos, por hum clerigo seu parente, comprados na mesma Capitania, o mais que se alega na dita Carta, he com a mesma verdade.

Quando V. Mag.de seja servido mandar pôr remedio nas desordes deste relegiozo, naõ lhe sinto outro, se naõ havello por extriminado desta America, e que em falta o será do Reino, com pennas a quem o tratar, mandando esta ordem ao Governador destas Capitanias, e ao do Maranham.

Pello que me toca mandará V. Mag.de rezolver o que for servido, que he o que basta, para eu ficar satisfeito das demazias assim do Ouvidor, como do relegiozo. Recife de Pernambuco 12 de 8bro de 1732.

Duarte Sodré Pr.a

Copia de hua Carta que escreveo o Padre Frei Jozeph da Madre de Deos Relegiozo da ordem terceira asistente no Ceará ao P.e Frei Antonio de Jheiz relegiozo de

[illegible] ambos da
Provincia de Portugal

Meu Muito Reverendo P.e M.e
Frei Antonio de Thuz, e muito meu Snr.
as grandes atençoes de que a V. P. sou de-
vedor e a rezão de seu indigno Irmão
pedem que não falte a V. P. em lhe dar
humas noticias que sertamente alcancey
sobre couzas do Ceará e em que o Snr.
Governador se acha em volto e poderão
passar a mais segundo o que alcancei e
bom fora remediaremse a tempo, que
tudo o tem;

O Doutor ouvidor Loureiro não quis
dar posse ao Seu Sucessor, nem a Cama-
ra nem se lhe receberão humas seus pei-
ções com que veyo ao Sucessor para lhe
não tirar a rezidencia nem se lhe ad-
metirão huns embargos de obrecção com
que veyo as ordens do Snr. Governador
por não ser ouvido e havendo asi o bando
o autenticou e asim o bando como as
Suspeições e embargos remeteo a El
Rey pelo Maranhão e deo conta de hum
motim que se lhe fez com setecentas
armas, e de outras couzas mais, e lhe
remeteo a Copia da devassa Geral da Cor-
reição em que estão incursos Capitão
Mór e Capitão da Fortaleza por vende-
rem fazendas secas publicamente e
varias pessoas mais e aos Padres da Com-
panhia por motinadores da Capitania
e varios clerigos.

Os motivos evidentes destas bulhas

são ter, o Loureiro huma Carta de El Rey
em que lhe diz lhe remette as ordens ne-
cessarias para devassar do Levantamento
de Jaguaribe e da guerra que o Padre João
de Matos lhe fez contra os Padres da Com-
panhia e Sebastião de Sá as quais ordens
o Snr. Governador remeteo ao Doutor Pe-
dro Cardozo e as abrio antes de ter entra-
do na violenta posse e para fazer Sequi-
to prometeo aos Padres da Companhia
e aos de Jaguaribe salvallos.

He fama publica que ao Snr. Go-
vernador e a Pedro Cardozo o soborna-
rão com dezaceis mil Cruzados para o
Doutor Cardozo ser o que tire estas devas-
sas e colhesse esta certeza dos empenhos
com que o Snr. Governador se mostra:
Os Procuradores do Cura e o Doutor Jo-
zeph Mendes derão conta a El Rey
desta sobornação a fim de não perva-
lecerem delegencias que faça nesta
materia o Doutor Cardozo alegando
os Padres da Companhia terem no Col-
legio a seis mezes e sahir do Collegio en-
tre dous Padres da Companhia já com
vara alcada a tomar posse e o Padre
Francisco de Lira andar publicamente
pelo Acaracû sobornando os homens e
emtemidandoos com o Snr. Governador
e o Doutor Cardozo de que foi a El Rey
hua justeficação como outra de terem
os Padres o Collegio cheyo de armas e pol-
vora e alguns dos Cabeças de Jaguaribe
dentro como hum Miguel Carneiro e
Gregorio de Figueiredo Barbalho hum

dos Cabeças entregou ao Doutor Cardozo
coatro mil Cruzados que devia a fazenda
real antes da chamada posse e o Padre Li-
ra ca ainda mostrando cartas do Snr. Go-
vernador em que lhe segura ser por elles
que se prezume serem fengidas para
enganar os homens e queira Deos não
sejão de ruina a sua Ex.ª e elle e os mais
que se fiquem rindo que he o que sucede
devendo tal Padre ser istinto pelo que
revolve.

Tão bem se diz que os breados do
Snr. Governador estão na sua escada
emtimidando os homens que vão das
partes do Cearâ que não falem bem do
Loureiro senão do Cardozo. que o Snr. Go-
vernador os hade mandar para Angol-
la e disto se tem perguntado testemu-
nhas que vem de la que o afirmão ver-
dade.

O Loureiro não entregou o Carto-
rio e as devassas de mayor importancia
as mandou copiar juridicamente e as
mandou a El Rey a Camara sahio com
os Livros, Sinete, arca dos pelouros e
deo a El Rey as mesmas contas e copia-
das todas as cartas de sua Ex.ª e Ca-
pitão Mor com que subponho havera
mil deabruras tudo mechido por Padres
da Companhia e ao depois não digão
que sou eu o que inquieto o Ceara que
eu estou no Piauhi e não fui o que ur-
di estas meadas forão Padres da Compa-
nhia e está bem claro e brevemente
faço conta porme aos pés de El Rey e

representarlhe esse [illegible] [illegible]
ja que se desculpão comigo fazem so
a pedra do escandalo quando só encon-
tro cavilacoes, ardis, e vezetas de Pa-
dres da Companhia. Referi a V. Pe
estas verdades pelo que Venero a Sua
pessoa e porque S. Exa. não vá engana-
do que estimarei saya em tudo muito
airozo a pessoa de V. P. Guarde Deos
Julho de mil sete Centos trinta e dous//
M. R. P. M. Frei Antonio de Jhuz//
De V. P. Eterno Venerador e servo Frei
Jozeph da Madre de Deos//

Não consta maes na referida car-
ta, que me foi dada pello Governador e
Capitão General Duarte Sodre Pereira
a quem a tornei a dar, e por sua ordem
tirei esta copia como Secretario do Go-
verno de Pernambuco Recife 10 de 8bro
de 1732.

Jozeph Duarte Cardozo

Declaro que a letra e signal da re-
ferida carta do Padre fr. Jozeph da Ma-
dre de Deos se acha reconhecida por João
Baptista Furtado cavalleiro proffeço
da ordem de Christo, Capitão Mor que foi
da Capitania do Ceará o qual certefico
passar na verdade. Dito dia meze anno &a

Jozeph Duarte Cardozo.

Meu Snr. Nam me admiro de que Fr. Jozé Frz. da ordem Terceyra de S. Francisco tivesse o atrevimento de escrever ao Snr. Fr. Antonio o que contem a copia da sua carta; por que he hum Frade Aposttrata, e declarado por excomungado, como eu sey que está, de quem nam se pode esperar menos: he lastima terem-se frustrado as diligencias, que por algumas vezes tenho mandado fazer para o prender, nam só para o livrar da Aposthazia mandando-o para a sua Religiam, mas tambem para socego da freguezia do Acaracû, adonde da sua assistencia se tem seguido perniciozas consequencias, como a V.Sª consta destas embrulhadas dos Ouvidores: V.Sª por Serviço de Deos, e de S. Mag.de mande recommendar ao Capitam Pedro Rodrigues trabalhe para se dar a execuçam a ordem que levou minha para o tal Frade ser prezo.

Fico para servir a V.Sª e muito ás suas ordens. Deos guarde a V.Sª m.s an.s Olinda 9 de 8.bro de 1732.

Snr. Governador e Capitam general

He Servo de V.Sª

Bispo de Pern.co

Traslado de huma carta que escreveo o Snr. Conde V. Rey

C.7ª

deste Estado ao Governa-
dor e Capitão General desta
Capitania Duarte Sodre Pereira.

Pella carta de V.Sª de vinte e sete
do passado vejo o que me partecepa a ser-
cá das ordens que lhe mandey para a
delegencia do Ceará, e louvo muito a pro-
videncia de V.Sª as não remeter, ponde-
radas as cauzas que a isso o moverão,
que sem duvida forão propias do seu
zello, porque he serto que nem hum nem
outro ouvidor está capaz de dar conta
daquella delegencia, pellas parcialida-
des em que ambos se involvem, como ago-
ra refrezento a Sua Magde que Deos
guarde, apontandolhe Menistro dezem-
pedido, e de toda a comfiança pera aquel-
le effeito, por não ser justo que se em-
carregue ao Dezembragador Francisco
Lopes de Carvalho, assim pelo trabalho
que ja tem tido nessa Capitania como
pella falta que fara nesta Rellação,
e emquanto Sua Magde não detrími-
nar o que for Servido sobre esta Mate-
ria comservará V.Sª as ditas ordens
nessa Secretaria. Guarde Deos a V.Sª
Bahia e outubro doze de mil sete sen-
tos trinta e hum. Snr. Duarte So-
dre Pereira „ Conde de Sabugoza „

Não consta maes na referida car-
ta de que fis tirar esta Copia como Se-
cretario do Governo de Pernambuco.
Recife 8 de 8bro de 1732.

Jozeph Duarte Cardozo.

Pᵗᵃ m.

Jozeph Duarte Cardozo Secretario do Governo de Pernambuco e das Missões delle por S. Magᵈᵉ que Deos guarde certefico que na Secretaria deste Governo se achão duas vias de ordes mandadas pello Conde V. Rey do Estado, ao Governador e Capitam General destas Capitanias, Duarte Sodré Pereira, para as remeter ao Ouvidor geral da Capitania do Ceará, para haver de devassar do Levante, que ouve na dita Capitania, contra o Ouvidor que foi della Jozeph Mendes Machado, as quais ordês se achão na dita Secretaria hâ maes de hũ anno por Ordem do mesmo Conde V. Rey, o que passa na verdade, e asim o certefico, e para constar passey a prezente. Recife de Pernambuco 13 de 8ᵇʳᵒ de 1732.

Jozeph Duarte Cardozo.

João Baptista Furtado Cavalleiro professo da ordem de Christo.

Certefico que em tres annos que Governey a Capitania do Ceará grande por Patente de S. Magᵈᵉ asestio nella hũ rellegiozo dos treceiros de Portugal

99

chamado Fr. Jozeph [illegible] de Deos
com hua vida mais escandaloza que se
pode dar; sendo hũ continuo inquie-
tador daquelles moradores com enre-
dos de huns para outros, sendo ocazião
de varios motins, e o que tem embrulha-
do ão Ouvidor que acabou Antonio de
Loureiro Medeiros com quem tem par-
ticular amizade; declarado por esco-
mungado, e apostata, por ordem do
Seu Provincial por haver perto de doze
annos que por câ anda mão havendo
meyo para se dar a Execucam as or-
dens que o Governador e Capitam Gene-
ral destas Capitanias Duarte Sodre
Pereira tem mandado dos Seus Prella-
dos para elle ser prezo por ser hũ relle-
giozo absoluto e de que todos tem medo
pella soltura de seu falar, e seria hũ
grande serviço de Deos e de S. Mag.de
tirallo da dita Capitania; o que tudo
passa na verdade e o Juro pello habito
de Christo de que sou professo; de que
mandey passar a prezente por mim
asignada e sellada com o signete de
minhas armas a qual terá somente
effeito para ser prezente a El Rey Nos
so Snõr. ou ao Seu Prellado em rezão de
ser ecleziastico Recife de Pernambuco
13 de 8.bro de 1732.

João Baptista Furtado

Reconheço o Sinal aSima ao

tre da [illegible] [illegible] João Baptista Fur-
tado Capitam mor que foi da cappita-
nia do ceara por ter visto Sinais Seos
nesta mesma forma Villa de Santo
Antonio do Recife Catorze de outu-
bro de mil e Setesentos trinta e do-
us annos.

Em testº de verdᵉ

Meˡ. Paes.

Snor

V. Magᵈᵉ por Sua Real Gran-
deza foi Servido despacharnos para
esta Comarca por ouvidores della trez
Menistros, os dois primeiros com nenhu-
ma difrença hum do outro no modo de
proceder; porque vindo ambos criar Lu-
gar, só cuydarão de destroir, e aruinar
a Capitania com desturbios, e perturba-
çoens dos povos geralmente; cauzado isto
de terem por Leis as Suas dezordenadas
vontades com que despunhão todas as
couzas ao peyor estado, pois do primeiro
nasseo a primeira soblevação, e mo-
tim da ribeira de Jeguaribe, e do Segundo
a do Acaracû, e ultimamente a de toda
a Comarca, a qual jâ estivera perdida
se o terseyro que atualmente serve Pedro
Cardozo de Novaes Pereyra não fora co-
mo hê em extremo prudente, amigo da

paz, e em razaõ, por todos, ser este Mi-
nistro com admiraçaõ tanta que con-
feça todo este povo ser elle o primeiro
que vejo crear Lugar; porque com a poce
que elle tomou, principiaraõ a tomar
forma todos os negocios, publicos, e
concernentes ao bem commum; e se me-
recemos a V. Mag.de alguma attencaõ
por Seos muito Leais Vassallos, pode bem
crer que lhe fallamos verdade; tendo outro
sy por certo que he inexplicavel o tra-
balho, e dizvello, que o dito tem tido em
compor as revolucoens em que achou
tudo, e incrivel o sofrimento com que
se livrou das opposicoens, e silladas que
contra elle ordenou o Seu antessecor
Antonio de Loureiro Medeiros, por mo-
dos taõ exorbitantes, como a V. Mag.de
iã seraõ manifestos pellas repetidas
Contas que se lhe tem dado dos Sucecos
desta terra; a qual se acha ao prezente
em boa paz, que a tudo tem dado e vay
dando o dito Menistro atual a melhor
providencia ajudado dos moradores to-
dos, que satisfeitos, e gostozos em obede-
cer aos Seos mandados, e da sua Justiça
de os ter, e procurar, e concervar paci-
ficos, naõ faltaõ a dita obediencia Sem
Embargue de andar ainda o dito Seu an-
tessecor por algumas destas ribeiras a-
bandonando os moradores, para impe-
dirlhe o livre Exercicio do Lugar.

Tambem se achaõ todos satisfeitos
do gosto que o mesmo faz em augmentar
esta villa Cabeça da Comarca, iã com

[illegible] os que por deligencia, e in-
formação sua se tem feito, já com hu-
ma fermoza Igreja Matrix, que fez
eregir asestindo pessoalmente á condu-
ção dos materiais para ella e fazendo
que os moradores concorressem piadoza-
mente com suas esmollas, sendo elle
o primeiro que Logo contribuio grande
parte do seu dinheyro; e que tem su-
prido com todo o nessecario para a obra,
o que lhe hé muito Lourado, pois nada
disto se vio nos dois primeyros; os quais
só queriaõ os nossos bens, e naõ o nosso
bem, ou o da terra:

Ultimamente hé muito prompto,
e cuidadozo nas cobranças das rendas de
v. Mag.de; e no augmento dellas, pello Lu-
guar de Provedor que tambem ocupa,
e tudo faz sem queixa nem a vexação
dos povos; Mas Senhor, porque em
taõ lemitado lemitado tempo de trez
annos que tem de rezidencia este Me-
nistro, naõ podemos segurar o logro de
tanto bem quanto temos dito, e nos pro-
mete para o futuro a sua inteyreza, e
dezenterece, prudencia, e amor de Deos
com que serve a v. Mag.de; Roguamos
umildemente postrados a seos reais
pez, nos faça merecedores da merce
de naõ nos tirar este Ministro, e con-
cervallo neste Luguar, para mais Ser-
viço de Deos e de v. Mag.de e bem desta ter-
ra, e asim o esperamos da Real Grandeza
de V. Mag.de, Villa dos Aquiraz Escripta
em Camera, o primeyro de Mayo de 1733

annos e eu Francisco Luiz Diego Pereyra escrivão da Camera o fiz escrever e sobescrevi

Do Juiz, e vereadores, e Procurador da Camera

Juiz Ver.^or^ Antonio Carneiro da Cunha
Ver.^or^ Duarte Pacheco Pimentel
Ver^or^ João Lopes Cabreyra
Pror^or^ Antonio Gomes Torram

Senhor

Do Governador de Pernambuco receby em quatorze do mez de Mayo deste prezente anno carta, em que me remetteo hũa ordem vinda pella frotta, que me diz ser para tomar conhecimento das inquietacoẽs, que na Capitania do Ceará succederão, a qual me enviava logo a esta Cidade da Bahia por assi V. Mag.^de^ lho ordenar, e em meu poder fica a ditta ordem na mesma forma, em que ma remetteo, sobre a que dou a prezente conta.

E já pella Não de Licença, que se acha prompta para fazer viagem, tinha representado que recebera em treze de Março do mesmo anno do V. Rey deste Estado do Brazil trez provisoẽs para a ditta diligencia do Ceará, a qual estava prompto para fazer se me visse restituido á disposição, que antes logra-

paginas inteiras escriptas e
mtas linhas com os 2 nomes au-
tores somte. e o resto riscado!
39 Mande dizer se serve a co-
pia como as que vão para
contentar satisfeito o copista
considera longa como em-
menda que elle não pode
fazer, ainda como fez, com
uma tira de papel primei-
ramente. Sei que o já publi-
cado não se copia, fica como
está, apesar dos erros que tem,
como disse Rodrigues.
Nossa festa de 1061 foi opti-
ma, a decoração tambem e bazar
das pobres esteve esplendido...
Aqui ainda não se cogitou
de monumentos do Mra. e elle
está tão descuidado, como se na-
da houvesse! Nossas respei-
tosas comprimtos. a D. Luizinha e
4 abraços ao seu irmão m.º Felipe

na por [illegible] Depois que me recolhi do Cer-
tão do Piaguy a esta Cidade, tinha pade-
cido graves molestias, que ainda ao pre-
zente não cessarão, e constarão de hua
Certidão do teor da incluza, que por es-
se respeyto justamente parecia serem
sufficiente cauza para que não podesse
logo executar, o que se me mandava, e
nem ainda agora por me não sentir
aliviado das dittas molestias para o fa-
zer.

Por quanto da molestia da obstru-
ção, de que na ditta Certidão se faz men-
ção, nem da nevoa, que tenho em hũ dos
olhos sinto melhora alguã, e os difflu-
xos nelles continuão em forma, que me
serve de impedimento á vista, em cujos
termos sem recuperar disposição, que
possa com o trabalho da diligencia, não
me será possivel executalla, e quando
assi succeda o exporey ao ditto V. Rey
para obrar o que justo lhe parecer, visto
se remetterem as dittas ordens com re-
gencia a outro Ministro; porem de qual-
quer modo farey sempre tudo, o que V.
Mag.de for servido mandar. Bahia,
e de Mayo 16 de 1733

Ant.o Marques Cardozo.

Manoel Teyx.ra de Oliv.ra, Cirur-
gião approvado, Certifico que asisto,
e tendo asistido ao Sr. Dr. Antonio

Marques Cardozo, as grandes moles-
tias que ha hum anno a esta parte
tem padecido, como forão duas erysi-
pellas em hum braço, e huã em huã
perna, defluxos nos olhos, e huã in-
chação e dermatoza dos pes; de cujas
molestias tem livrado, mas actual-
mente padece outras, que se não tem
rendido de todo, a varios remedios, que
se lhe tem aplicado, como he, huã nevoa
no olho esquerdo, á qual chamamos albu-
go, que lhe priva em parte a vista delle,
e esta ha mais de hum anno, estilici-
dios a miudo, gravação nas hemorrhoi-
das, hum principio de obstrucão nos mus-
culos do abdomen, e huã dor originada
de flatos no braço direyto, que muitas ve-
zes o molesta. Assim passa na verdade,
o que sendo necessario afirmo debayxo
do juramento dos Santos Evangelhos, e
por me ser pedida a prezente, a passey
de minha letra, e sinal na Bahia
aos 12 de Abril de 1733.

Manoel Teyxxra de Oliura

Reconheso a letra e sinal asima
ser do Lesenciado Manuel Teixeira
de Oliveira Surgião aprovado pello ter
visto escrever e asinar muitas vezes
Bahia dezaseis de Abril de mil e Sete
Sentos e trinta e tres annos E eu Jose-
ph de Vasconsuellos da Silva a subscrevi

Joseph de Vasconsuellos da Sa

O Doutor Joam Leal da Gama e
Attaide Cavalleiro professo na ordem de
Christo do Dezembargo de S. Magestade
que Deos guarde seu Dezembargador na
Rellacam deste estado do Brazil e nel-
la com alcada Ouvidor geral do civel
e Juis das Justeficacoens &.ª Faco sa-
ber aos que a prezente certidam de jus-
teficacão virem que a mim me cons-
tou por fe do escrivão de meu cargo que
esta escreveu ser a Letra do Reconhe-
cimento Retro e os Sinais publico
e Razo ao pe delle do T.am Jozeph de
Vasconsellos da Silva nelle contheu-
do o que hei por Justeficado e verda-
deiro. Bahia 6 de Abril dezasete de
mil e setecentos e trinta e trez an-
nos E eu Ignacio da Costa Rego escri-
Gratis vão o escrevi

João Leal da Gama e Att.ª

Senhor

Tem havido taes couzas nesta ca-
ppitania com os Intentos e intelligen-
cias do meu antecessor, quantas V. Mag.de
terá sabido pello V. Rey, e governador de
Pernambuco, a quem dey sempre conta
de tudo; e como de hum e outro procedi-
mento se mandará V. Mag.de informar,
então, e a tempo, mostrará o que am-
bos somos; athe o prezente se portou

37

British Vice Consulate.

Maranham,

Passport

We Henry Airlie, British Vice Consul at Maranham United States of Brazil, request and require in the name of Her Majesty, all those whom it may concern to allow Dr William Studart British Vice Consul at Ceara United States of Brazil, accompanied by his wife and six children, travelling to and through Europe, to pass freely, without let or hindrance and to afford them every assistance and protection of which they may stand in need.

Given at the British Vice Consulate at Maranham United States of Brazil this twentyninth day of June 1892

Henry Airlie
British Vice Consul

British Vice Consulate

Maranham,

Passport

We Henry Airlie, British Vice Consul at Maranham United States of Brazil, request and require in the name of Her Majesty, all those whom it may concern to allow Dr William Studart British Vice Consul at Ceara United States of Brazil, accompanied by his wife and Six Children, travell-ing to and through Europe, to pass freely, without let or hindrance and to afford them every assistance and protection of which they may stand in need.

Given at the British Vice Consulate at Maranham United States of Brazil this twentyninth day of June 1892

Henry Airlie
British Vice Consul

Signature of bearer }

W

meu companheyro [illegible] retiral, sen-
do mottoria a minha prizão, e pello não
quererem reconhecer huns por tal na
Ribeyra do Cacaum, os buscou pessoal-
mente com sequito de gente incapaz
que comsigo trazia, no mez de Dezem-
bro do anno passado, e entrando com el-
les logo aos tiros, matou quatro ho-
mens, e ferio mais: No pouco que
appareceo dos Cartorios tudo são dezor-
dens, e em concluzão não servirão me-
us antecessores nesta Cappitania ma-
is do que, para perturballa mais, sem
nenhũa providencia, nem ordem da
Ley em couza alguã: Não lhe tirey
rezidencia porque não parcesse odio
ou vingança, o que só em mim havia
de ser Justiça; nem athe o prezente
tenho recebido por esta frota rezollu-
ção alguã das contas que dey na do
anno passado a V. Mag.de, que em tu-
do mandará o que for servido: Ceará
27 de Mayo de 1733

O Ouv.or g.al do Ceará

Pedro Cardozo de Novaes Per.a

Snr.

Ainda que já tenho dado conta a
V. Mag.de das controvercias que tem ha-
vado entre os Ouvidores da Capitania do

Ceará athe [illegible] que tome posse o novo [illegible] por V. Mag.de, com a brevidade possivel darei conta de tudo o que tem socedido athe o prezente para melhor inteligencia dos Menistros por quem V. Mag.de a mandar examinar.

Em Outubro de mil sete centos trinta hum, chegou a esta Praça o Bacharel Pedro Cardozo de Novaes Pereira nomeado por Ouvidor do Ceará, faltando ainda ao seu antecessor para findar o seu tempo maes de dezasete mezes.

Logo que aqui chegou fes avizo a seu antecessor da merce que V. Mag.de lhe havia feito, a que não respondeo, e indo para a dita Capitania, e dezembarcando perto da Povoação, o antecessor o não foi esperar como he costume á praya, nem quis emprestar hum cavallo para elle hir, nem lhe ofereceo a caza, não se conhecendo antes.

Passado pouco tempo tomou o novo Ouvidor posse do Lugar de Provedor dos Defuntos e auzentes com o pretexto de que o dito o não havia tomado, nem juramento, ambos se destemperarão com editaes, dandome conta o primeiro, e consultando eu aqui este ponto, devidindosse os pareseres dos Menistros, e Letrados, me rezolvi a escreverlhe que se desse da posse que havia tomado para quietação de todos, paresendolhe não ser justo, que agravase do Ouvidor para a Rellação, sedeo logo Pedro Cardozo, e não uzou do agravo.

Comesarão os officiaes [illegible]
da Villa dos Achorões [illegible] que querião
dar posse ao novo Ouvidor. Sabendo o outro
isto, com o pretexto de impugnarem a
serventia de Juis dos Orfãos a hum Ma-
noel Pereira do Lago, os mandou pren-
der por hua escolta de soldados, e Meiri-
nhos, e indo elles para a caza da Cama-
ra com as suas insignias, e por se não
quererem dar a prizão sederão os poucos,
aos muitos, ficando alguns dos officiaes
da Camara feridos, e as insignias quebra-
das, descompostos e algemados os levarão
para a enxovia da Cadeya da Fortaleza,
aonde estava o Ouvidor, ficando só livre
huẽ Juis que estava auzente pello qual
me escreverão hua carta pedindome
lhe acodise áquella violençia em que
não havia outro recurso.

Escrevi ao Ouvidor para que solta-
se aquelles homens, que não podião ter
crime grave, e que era sabido, que em cor-
po de Camara não podião ser prezos sem
expresa ordem de V. Mag.de; e em car-
ta particular lhe dezia quizese evitar
áquellas queixas, e o que daly se podia re-
zultar, porque o Povo clamava de verem
os seus officiaes prezos, e ultrajados da-
quella sorte, e que não havia controver-
cias de que ao depois os homens se não a-
'rependesem, escuzouse de que tinhão cri-
mes, e receando eu algum motim para
violentamente soltarem os officiaes da
Camara, fis segundas instançias com el-
le por huẽ Sargento mor que hia âquella

Capitam [illegible] o Rey, para que pro-
curase, não só a soltura dos prezos, mas tão bem fazer amigos os dous Ouvidores, e o Capitam mor da Capitania, que o aju-dase, e que tirase os prezos da enxovia, e os levase para sua caza debaixo de prizão: o fruto que tive desta deligencia foi res-ponderme desprepozitadamente.

E ainda que eu tive o pareser de que devia mandar soltar estes prezos, não fis, porque receey que soltos elles, o Ouvidor os tornase a prender, e que infalivelmente se seguiria hú motim.

E porque já erão passados sete, ou oito mezes de Contenda, sem na dita Vil-la haver nenhú genero de Justiça, nem Almotaceis, mandei dizer ao Ouvidor lhe desse a providencia necessaria, e se are-matasem os Dizimos, e outras couzas publicas que tudo estava parado, e elle auzente mais de sessenta Legoas em Correição, o que elle fes, e logo foi tratan-do de formar crimes ao seu sucessor quei-do da sua paixão, e mandandoo prender, elle se retirou ao hospicio dos Padres da Companhia aonde esteve muitos me-zes athe tomar posse, e aqui se foi decla-rando o Ouvidor culpando a todos os que o não seguião em devassas geraes, e de-nunciaçoes.

Foy continuando o Ouvidor já á redea solta em varios desprepozitos e dan-do eu conta de tudo ao V. Rey do estado, e que o tempo em que havia de entrar o novo Ouvidor se vinha chegando, me di-

sesse o que eu havia [illegible] resposta co[illegible] Depois de mandar [illegible] este cazo na Rellação, que eu desse toda ajuda necessaria ao novo Ouvidor para entrar de posse do Lugar, findo o tempo do Outro, sem embargo de quaes quer crimes, que se lhe ouvesem formado, e esto mesmo respondeo ao Ouvidor que lhe deu conta do embaraço em que estava; e sem embargo que na Fortaleza daquella Capitania se achava huã Companhia paga, fis hir hum Capitam de proposito, com maes vinte e sinco Soldados.

Chegada a dita ordem de que já mandei o treslado a V. Mag.^{de}, a mandei no mes de Abril por hum proprio, porque o tempo em que o Ouvidor acabava, se findava em trez de Junho com as ordens necessarias para execução della, tanto que elle teve noticia da dita ordem, disse que a não guardava; e como se achava em Correição na Villa do Achirâs hia continuando em formar crimes, incapacitando os officiaes da Camara que não erão da sua fação com a rezolução de tirar o seu sucessor de dentro do Convento; Chegando finalmente a ante-vespora do dia da posse, sahio o Capitam mor da Fortaleza, e foi para a dita Villa com vinte Soldados pagos, e nella mandou pôr promptos quarenta da Ordenança: e por que era amigo do Ouvidor, foi ter com elle, levando em sua companhia ao Reitor do hospicio, que he hu Padre de muita virtude, a persuadilo a

que pozesse fim a estas contendas, e que o no-
vo Ouvidor lhe tiraria a sua rezidencia
a seu salvo, e porque o não queria, puxou
o Padre da Companhia por huã Imagem
de Christo pedindo outra vez, que por ella
se desse para evitar o que daly se podia
seguir, sedeo elle, ficando o Capitam mor,
e Reitor por fiadores de que o novo Ouvi-
dor lhe não havia faltar, e que no dia
seguinte daria a posse, o que se passou
na manhã antecedente a ella.

De tarde escreveo hũ escrito ao Rei-
tor que lhe não acomodava o ajuste que
tinha prometido, e ainda que se repetio
a diligencia por mão de outro Padre da
Companhia seu grande amigo, e pello
mesmo Capitam mor, nada teve effeito,
antes disse algũas palavradas ja dezen-
toadas, seguindo o conselho que lhe derão
os seus parciaes de que o havião enganar
sendo huns homens criminozos, e inso-
lentes com que se achava armado, detri-
miniando fazerse forte na caza da Ca-
mara, cujas paredes mandou furar ten-
do duas pessas pequenas de bronze, ar-
mas, e mantimentos, e a caza em que
asistia era defronte da Camara.

E sendo quazi noite, mandou o Ca-
pitam mor, pôr hũ cordão de Soldados
â roda da dita caza da Camara para
lhe não entrar maes gente, nem man-
timentos, os que estavão dentro dezem-
pararãona, e forão para caza do Ouvidor,
que na madrugada seguinte fogio com
couza de quarenta pessoas, com as quais

se foi para a Ribeira de Curacá aonde ti-
via estado mais de hũ anno, e nella ad-
querido muitos da sua parcialidade, e por
nella ter noticia de huã mina de pedras
a que puzerão nome ser de prata, que
mandadas aqui examinar, se reduzio
a cinza, foi para ella aonde se aran-
chou com os que levara, que já não erão
mais que vinte e sinco, continuando
na serventia de Ouvidor, para o que
pôs editaes publicos, e daly forão tiran-
do os da sua Comitiva, a chamada prata,
e feitos muitos enganos de consideração,
se foi para huã Serra chamada dos bo-
1733 cos, aonde esteve pouzado em caza do Ca-
pitam mor Jozeph de Araujo Chaves
homem poderozo, e comesou a persuadir
gentes para hir prender o seu sucessor,
o qual ajuntamento conseguira se eu
não ouvera mandado de novo hũ Cabo
de Guerra com quarenta soldados, que
chegou aquella Capitania dous mezes
depois da dita posse, que a tantos de Agos-
to sahio a Campanha com hũ bom des-
tacamento: para evitar os tumultos que
havia do povo, e prender varios da com-
panhia do dito Loureiro, que andavão
fazendo furtos e vexacoẽs aos moradores,
e fizesse despejar della ao referido An-
tonio Loureiro, na forma tãobem da
ordem do V. Rey, de que rezultou pren-
derse ao P. Fr. Jozeph da Madre de Deos
frade terceiro, que anda naquelles Certo-
ẽs ha máes de dês annos declarado apos-
tata pellos Seus Prellados, mandado pren-

as reservadas ordens de V. Mag.de, e agora
mettido com o Loureiro para o botar a per-
der, fugio, e supponho foi por alguns tostoes.

Athe aqui tenho dado conta a V.
Mag.de, o que acresceo depois disso, foi in-
tentar o Ouvidor que acabou entrar em
Correição pella Ribeira de Jaguaribe
que hé a principal do Ceará, mandan-
do antes a hũ Manoel da Crus Neves,
que havia feito Procurador do Conselho
fogido da prizão em que eu o tinha pa-
ra o mandar para Angolla por inso-
lente, e por haver feito hũa morte;
e a hũ Adevogado chamado João de Oli-
veira com Cartas para varias pessoas
poderozas, para que o tornasem a me-
ter de posse do Lugar, que elle os con-
servaria nas suas fazendas, e libar-
dade, de que Pedro Cardozo os queria pri-
var, entregandoas ao Coronel Gracia de
de Avilla Pereira que dezia serem suas,
e que ao depois com as armas na mão
V. Mag.de lhe havia de dar perdão para
se apaziguarem.

Esta era a ordem que trazião os Em-
baixadores de palavra, remetendosse as Car-
tas, ao que elles propuzesem, forão alguas
entregues, e o dito Manoel da Cruz prezo
pellas mesmas pessoas a que o Ouvidor
escrevia, e o outro fogio; e derão parte ao
Capitam mor, e ao novo Ouvidor, que logo
mandarão o Juis ordinario a devassar,
ficando culpado o tal Ouvidor, e outros.

Vendo Antonio de Loureiro que não
podia conseguir por aquella parte para

ometerem de posse passou a Ribeira
do Caracu, e com a sua costumada ex-
colta foi por hu cerco na caza de Joaõ
de Sá de quem he grande inimigo pa-
ra o prender, mas como elle se achava
com nove, ou des pessoas em caza se de-
fendeo, naõ se querendo dar a prizaõ por
elle naõ ser já Ouvidor e pondosse as
pelouradas lhe mataraõ quatro homens,
e feriraõ outros, e das do Loureiro fica-
raõ so feridos alguns, e entre elles hu
seu Escravo.
Logo que o Capitam mor soube des-
te cazo, e conheceo que o seu fim, era co-
meçar o dito motim, por ali mandou hũa
tropa de oitenta pessoas, que o fizeraõ
retirar ao Loureiro, asinando hum ter-
mo de que naõ bolia maes em couza
alguã athe V. Mag.de rezolver a conta
que lhe havia dado, e como o Cabo da
tropa era seu amigo, o andou nesta oc-
caziaõ, mas prendeo alguns dos da sua
Companhia, que andavaõ fazendo rou-
bos, e o mesmo fizeraõ outros cabos a
varios da mesma Companhia, que fo-
raõ processados, e remetidos para a Rel-
laçaõ do estado.
O sucesso das mortes foi no fim
de Janeiro deste anno, e como o Loureiro
já naõ achava caminho para se intro
duzir na posse do Lugar, se rezolveo a fin-
gir, haver recebido ordem de V. Mag.de pa-
ra esse effeito, e assim publicou, e pella
mesma ribeira do Caracu veyo direito
a Villa da Fortaleza com vinte tres dos

[illegible] cavalheiros, sem entre elles ve[illegible] homens dos principaes daquella Capitania se não huns mamalucos, mulatos, Ladroes e criminozos, fora Negros, os quaes marcharão devagar para ver se lhe chegavão outros: o que sabendo o Capitam mor mandou ao caminho hum Ajudante com ordem para que tendoa de V. Mag.de para tornar a entrar no Lugar lha mandase mostrar, ou fosse elle em pessoa, e que em falta, não pacapse mais adiante, respondeo, que elle não procurava ser Capitam mor, nem tinha com elle nada, que vinha exercitar o seu officio, e que quando lhe fizesse algua violencia se defenderia della.

Entrou com effeito no dia dezanove de Mayo na Villa da Fortaleza, e se foi aquartelar em hua caza para isso preparada, havendo o Capitam mor antes mandado tocar rebate, além dos Soldados pagos que havia, que a meu ver serião setenta, tendo os mais na Villa do Achirâs com hũ Alferes, e a gente da ordenança daquella Villa prompta, porque não disesse o chamado Ouvidor, que vinha a hua parte, e fosse outra; Chegados que forão se apearão todos na referida caza, e no mesmo instante forão sercados pellos Soldados que estavão com as armas na mão, e entrando nella o Capitam de Infantaria, querendo prender a Antonio de Loureiro, este puxor por hua faca de ponta que trazia, e duas pistolas

no sinto, e hũa [illegible] de tercello, e
no mesmo tempo [illegible] a cria-
os da sua Companhia varios bacamar-
tes, e caravinas, suspendeo elle a pri-
zão, e veyo para fora; e logo se puzerão
duas pessas de Campanha carregadas
de balla meuda nas duas portas que
havia na tal caza, levantando hua trin-
xeira á roda della, engrosandose o ser-
co cada ves mais, com a gente que vi-
nha, sendo estes taõbẽ os Soldados que
estavão no Achirãs, e mais gente da or-
denança a quem se fes prompto avizo,
que distava dali sinco legoas; Durou
este serco tres dias, e hua noite, nelle
mandava o Loureiro chamar aos offi-
ciaes da Camara, que não forão; pe-
dio ao Capitam mor lhe desse por pri-
zão a Villa, e os da mayor parte da
sua Companhia alegarão que não ti-
nhão culpa, e os deixase hir para suas
cazas por virem enganados, a nenhum
deferio o Capitam mor, e passado o di-
to termo se entregarão.

O Loureiro foi metido em hũ
quartel por não haver outra prizão com
duas Sentinellas á vista, os mais que
erão vinte e tres se sigurarão como po-
de ser.

Dous homens os maes poderozos
do Ceará de que o Ouvidor Velho se fiava,
sem embargo da grande distancia em
que vivem, que são duzentas e quarenta
legoas, vierão aqui justificarse comigo.
O Ouvidor actual se achava oiten-

tre legoas distante da Villa da Fortaleza em Correição.

Logo que tive noticia destas prizoes, lhe escrevi como se vê da copia da carta junta, se recolhese á dita Villa para per sy, ou pello Juiz ordinario processar aquelles prezos, puxando pelas mais culpas que tivessem, e os que as tivessem, ficassem prezos, e os que as não tivessem fossem soltos, e que remetese para a Cadeya desta Praça os que lhe paressesse, e ao Capitam mor da Capitania lhe desse toda ajuda que lhe pedisse.

Dous annos faz para o mes que vem, que principiarão estas embrulhadas, deixando eu de relatar tudo pella immensidade de cazos que tem sucedido.

O Ouvidor quando se auzentou levou na sua companhia todos os Cartorios, Livros da Camara, e os da arrecadação dos defuntos e auzentes, e da fazenda Real, em gravissimo prejuizo della, e das partes; e suposto que por quatro vezes se tem descoberto a mayor parte dos ditos Cartorios, e Livros, ainda faltão muitos, e nos que se descobrirão se achou muita insevilidade nos processos, e nos Livramentos das partes, que pagando as espertolas delles, ficou tudo em branco.

Foy Deos Servido, que de hũa tragedia tão trabalhoza como esta se desidisse sem mais que as quatro mortes referidas.

O Ouvidor actual tem procedido muito bem, não tirou a rezidençia ao

seu antecessor, [illegible] [illegible]
mou, o não consentisse, sem embargo das
allegaçoẽs de direito que apontei.

O Doutor Antonio Marques Cardo-
zo que V. Mag.de tem nomeado para hir
ao Ceará, escrevendolhe, me respondeo,
que por doente não podia hir a esta di-
ligencia, respondilhe, que aquillo era
pretexto para que V. Mag.de lhe fizesse
alguã merce pella jornada, e fizesse
escrupolo do que se podia seguir da sua
demora, e o mesmo escrevi ao V. Rey
por me ver confuzo no que devia obrar,
sem mais ordem na frota, do que a
honrra, de V. Mag.de me mandar agra
decer a providencia que havia dado âs
referidas inquietaçoẽs.

O V. Rey entendeo o mesmo, e hum
destes dias me escreveo, que com as suas, e
minhas instancias esperava que elle
viesse para o mes que vem.

Sempre estive receando que o Lou
reiro fes, paresendome veria com may-
or sequito, e que ouvesse muitas mor
tes de parte a parte, não rezolvendo eu
o mandalo prender sem V. Mag.de o detri
minar.

O Ouvidor desta Praça que he se-
gunda via, se escuza taõbem desta jor-
nada, e desta sorte não ha quem queira
hir ao Ceará para se evitar este gravis
simo prejuizo: Sendo V. Mag.de Servi
do devia ordenar ao Conde V. Rey faça
hir a esta diligencia o Menistro que lhe
paresser, dos da Rellação, ou fora della,

[illegible], como dos que o não forão, com a mesma que a V. Mag.de pa-recer quando com efeito não venha Governador nomeado.

Para prova de toda esta conta vão os documentos juntos com a Lista da qualidade delles, em tudo Mandará V. Mag.de rezolver o que for Servido. Recife de Pernambuco 8 de Julho de 1733.

Duarte Sodré Pr.a

Senhor.

O V. Rey deste estado do Brazil, e o Governador de Pernambuco me remetterão varias ordens expedidas por este Conselho Ultramarino, em que se me manda á Capitania do Ceará tirar as residencias, aos Ouvidores Geraes, que forão da ditta Capitania Joseph Mendes Machado, e Antonio de Loureyro de Medeyros, e aos Capitaës Mores Manoel Francez, e Francisco Duarte de Vasconcellos, e juntamente devassar da sobrevação acontecida na mesma Capitania.

Na occazião, em que receby as referidas ordens, me achava com indisposição bastante, que foy cauza de representar, que em recuperando melhoras iria fazer as dittas diligencias, e como me acho já restituido á dispo-

sicaõ antiga, fixei prezente que por
todo o mez de Novembro deste anno
dou principio a esta forma, e que fi-
co prompto para fazer sempre tudo,
o que V. Mag.de for servido mandar.
Bahia, e de Outubro 26. de 1733.

Do Dez.or da R.ão deste Estado.

Ant.o Marques Cardozo.

Snor

V. Mag.de por Sua real grandeza
foy Servido despacharnos para esta Co-
marca por ouvidor o Doutor Pedro Car-
dozo de Novaes Pereyra, que tomou poce aos
4 de Junho de 1732. E tem mostrado hum
zello taõ emcançavel no real Serviço
de V. Mag.de em augmento desta Cappi-
tania destrito desta villa de Sam Joseph
de Arriba Mar dos Akiras, Cabeça da
Comarca, adonde se acha ia hoje huma
grandioza Igreja Matrix, e Com duas
famozas Torres que tudo fez eregir, a-
Sestindo pecoalmente a Conducaõ dos
Metriais para a dita Igreja e Torres;
e fazendo a que os moradores concorres-
sem piadozamente Com Suas Esmollas
Sendo elle o primeiro que Controboiu
com a mayor parte do Seu dinheyro, e
a tudo tem Suprido Com todo o mais ne-
secario; E agora de prezente principi-

ordenhando a Capella da Igreja [sic] Sancta Anna e grande Custo, pedindo para esse effeito algumas Esmollas, e a mayor parte a custa da Sua Fazenda com hum notavel zello, e com bastantes confrarias, aumentando humas, e Levantando a outras; e fazendo fazer nesta Villa a muitas e boas cazas o que athe agora Se não vio nos Seos antessecores, mas antes com elles temos esprimentando muitas dezinquietacoens [sic], e Ruinas; das quais ja estamos com bom Sucego com a boa Justissa que tem feito, prendendo aos principais motores de todas estas cousas, e a muitos revoltozos, e criminozos, facenerozos por Sertoens muito remontozos, adonde nunqua Se prendeo criminozo algum, fazendo-os remeter a todos para a Rellacão da Cidade da Bahia e com muita Seguranca, e apazigoando a todo o mais povo pondo-o em boa quietacão; E com muito cuydado na Sua Correycão, vendo e Inquerindo a que os Seos officiaes não Levem mais dos Seos Selarios aos moradores; e achando o contrario os faz repor e os Suspende de Seos officios.

E Finalmente muito Cuydadozo nas cobrancas da real fazenda de V. Mag.de; Mas Senhor porque em tão Lemitado tempo de trez annos que tem de rezidencia este Menistro não podemos Segurar o Logro de tanto bem quanto temos dito, e nos promete para o futuro a Sua inteyreza, e dezentaresse [sic], purdencia [sic], amor

de Deos Com que Serve [illegible] Roga-
mos umildemente Mostre [illegible] Rea-
is fez, nos faça merce [illegible] a mer-
cê de não nos tirar este Menistro e Con-
servallo neste Lugar mais Seis annos,
para mais Serviço de Deos e de V. Mag.^e
e bem desta terra, e assim o esperamos
da sua Real grandeza; Villa dos Akiras
Escripta em Camera aos 12 de Janeyro
de 1734 annos; e Eu Francisco Cardo-
zo Pereyra Escrivão da Camera a Escrevy.

Dos Juizes e Vereadores e Pro.^{dor} da Camera

o Juis D.^{os} Tavares da Fon.^{ca}
João de Freytas Guim.^{es}
João Lopes Cabreyra
Duarte Pacheco Pementel
Ant.^{to} Diaz Alz.
Thomas Gomes de Sa

Snr.

Já a V. Mag.^{de} demos Conta do
bem que o Doutor Pedro Cardozo de No-
vais Pereira se tem havido nesta Ca-
ppitania no Lugar de Ouvidor geral
que está exercendo a Couza de anno, e
meyo, agora temos noticia que V. Mag.^{de}
tem Já Com tanta antecipação nomea-
do quem o venha Soceder, o que nos cau-
za hum geral Sentimento, e ao Povo,
que pezarozo Com esta noticia nos fez

o Requerimento [illegible] para o pormos
na Real prezença de V. Mag.de, a quem
omildemente pedimos se digne demo-
rarmos este Menistro por mais annos
de que se fez meresedôr, pello bem que
serve a V. Mag.de com agrado geral e pro-
veito a esta Cappitania. tam mala-
fortunada, com os Menistros passados
(sem embargo da Carta que nos escre-
veo,) tambem a pômos na Real prezen-
ça de V. Mag.de para que por todos estes
motivos, e ser zellozissimo da Real Fa-
zenda de V. Mag.de e da quietação, e
bem commum, nos premita esta
graça. Guarde Nosso Snr. a V. Mag.de
como lhe pedimos; Villa da Fortalleza
do Ceará Grande em Camera a 6 de
Março de 734 e eu Jozeph Nunes da
Silva Escrivão da Camera a ffiz escre-
ver e sobescrevy.

De V. Real Mag.de

Os mais obedientissimos vaçalos

João Dantas de Aguiar
João Arrz...
João Vr.a Passos
M.el Nunes de mir.a

Copia do Requerimento que
fez o Povo a Camera desta
Villa da ffortaleza de N.

Snra da Sumpseção

O Povo desta Villa da Fortaleza
de Nossa Snrª da Asumpção e Elles ter-
mo a Bayxo asignados Requer a este
Senado que por ter noticia Serta que
as Cameras desta Capitania e a may-
or parte das Ribeiras dellas tem pedi-
do a Sua Magde que Deus guarde mais
trez annos a Conservação do ouvidor au-
tual o doutor Pedro Cardozo de Novaes
Pereira pella experiencia que hâ de sua
inteireza e Justiça, Limpeza de mãos,
agrado geral e zello do bem publico:
e que por termos agora noticia que
ha Jâ menistro nomeado pera o vir
Sosceder findo o Seu tempo, que acaba
ainda daquy anno e meyo, e Como a
experiencia tem mostrado o quanto
tem pradecido esta Capitania Com os
dois ministros antesecores a este, e
vemos o agrado geral de todos na Jus-
tiça deste e a Sua grande prudencia,
Requeremos a vmces que por Serviço
de Deus, e de Sua Magde que Deus gu-
arde Susego destes povos e aumento
desta Capitania, ponha Segunda vez na
Real prezença Com as cercunstancias
Refferidas as convinienscias que nos são
notorias fazendo esta diligencia; e as
mesmas expresoins ao Exmo Snr. Con-
de viserey, e ao Snr. governador geral
destas Capitanias de pernambuco pa-
ra elles fazerem tambem prezente a
Sua Magde que deus guarde Com as

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DE LISBOA
1875

Illm.º Exm.º Snr.

57

Em resposta á carta de V.Ex.ª de 31 do mez findo, cumpre-me informar V.Ex.ª que os volumes foram expedidos em devido tempo á repartição competente, não sendo para estranhar a demora havida na recepção, pois é costume assim succeder com as remessas em que é intermediario o Bureau des Echanges Internationaux.

Aproveito a opportunidade para informar a V.Ex.ª que não me cabe o tratamento de Doutor com que V.Ex.ª me distingue. A minha posição official é: Capitão de fragata da Armada Real.

Deus Guarde a V.Ex.ª

Sociedade, 27 de Abril de 1908

Illm.º Exm.º Snr. Barão de Studart

O Secretario Geral

Ernesto de Vasconcellos

64

mesmas attenções que vm.^ces^ forem ser-
vidos ter a quem de se nos Conservar es-
te menistro por mais trez annos pel-
lo agrado de toda esta Capitania e zel-
lo do Real Serviço.

E não Contenha mais o dito Reque-
rimento que eu Jozeph Nunes da Sylva
Escrivão da Camera aquy tresladey e
tirey do propio original a que me Repor-
to Escrevy e asigney de meus Signais
Costumados nesta Villa da ffortaleza
de Nossa Snr.ª da Asumpção Seis de
Março de mil e sete Centos e trinta e
quatro annos.

Jozeph Nunes da Sylva

Copia da Carta que ffez o
doutor ouvidor geral a Camara.

Snrs. Meus tenho noticia que pel-
los moradores desta villa e seu termo
se ffaz ou quer fazer hũ Requerimento
a vm.^ces^ para effeito de me pedirem por
mais annos que os trez porque Sua Ma-
g.^de^ me ffes merce mandar pera seu
ouvidor // Sabem vm.^ces^ por noticias que
corzem e Eu acredito por Sertas que o
dito Snr. tem Já nomeado menistro
para me vir Sosseder; e posto que asim
não fosse nunca a nimo me acomo-
dava mais dilação que a dos annos por-
que vim nem a vm.^ces^ lhe tem Conta

menistrº de tanta insufficiencia como
a minha por conjectura[illegible]; havendo
sem duvida de ser o que vier qualquer
que Seja incomparavelmente melhor:
e asim agradessidissimo ao favor que o
povo me ffaz e a Sua Sigueira Rogo e
advirto a vmces não atendão ao Seu Re-
querimento nem por elle importu-
nem a Sua Majde que Deus guarde
Com Suplica alguã porque Confio na
Sua Real Grandeza e natural clemen-
cia que sem me ser neçessario, nem
proveitozo a esta Capitania o demo-
rarme mais annos, permitirá os meus
bons dezejos que tenho de o Ser-
vir como sou obrigado ds gde a vmces
muitos annos Caza &ca // Snrs Juizes
e officiaes da Camera // Mto Servor
de vmces Pedro Cardozo de Novaes Pereira

E não se continha mais a dita Car-
ta que eu Jozeph Nunes da Sylva Escri-
vão da Camera desta Villa da ffortale-
za de Nossa Senhora da Asumpção aquy
tresladey e tirey do propio oreginal a que
me reporto escrevy e asigney de meus
Sinais Costumados e vay sem Couza
que duvida faça ao Seis dias do mez de
março de mil e Sete Centos e trinta
e quatro annos.

Em ffe de verde

Jozeph Nunes da Sylva.

Camara de Iracapã a Monte

Snor.

V. Mag.de por Sua Real grandeza foi Servido despacharnos para esta Comarca, por ouvidor della trez Menistros, os dois primeiros com nenhuma defrença hum do outro no modo de proceder; porque vindo ambos a Criar Lugar, Só Cuydarão de destroir e arruinar a Capitania com desturbios, e perturbacoens dos povos geralmente cauzado isto de terem por Ley as Suas dezordenadas vontades com que dispunhão as couzas ao peior estado; pois do primeiro nasseo a primeira soblevacão, e motim da ribeira de Jaguaribe, e do segundo a do Acaracû, e ultimamente de toda a Comarca, a qual já estivera perdida se o tresseyro que atualmente Serve Pedro Cardozo de Novais Pereyra não fora como he em estremo purdente, amigo da paz e da rezão, por todos enteyro Menistro, com admiracão tanta que comfeça todo este povo Ser elle o primeyro que veio Criar Lugar; porque com a posse que delle tomou, principiarão a tomar forma todos os negocios publicos e concernentes, e bem commum; e se meresêmos a V. Mag.de alguma atencão por Seos muito Leais vassallos póde bem crer que lhe fallamos verdade; tendo outro sy por Serto que

48

he insplecavel o trabalho e desvello que
o dito tem tido em compor as revoluço-
ens em que achou tudo, e encrivel o so-
frimento com que se livrou das opozi-
çoens e silladas que contra elle orde-
nou o seo antessecor Antonio de Lou-
reyro de Medeyros por modos tão exor-
bitantes como a V. Mag.de iâ Serião
manifestos pellas repetidas contas
que se lhe tem dado dos Succecos desta
Terra, a qual se acha ao prezente em
boa pax, porque a tudo tem dado, e vay
dando o dito Menistro atual a milhor
providencia ajudado dos moradores to-
dos; que satisfeitos e gostozos da sua boa
e Reta Iustiça, e de os ter e procurar, e
concervar pacificos, não faltão em
lhe obedecer aos Seos mandados; Sem
embargo de andar ainda o dito Seo an-
tessecor por algumas destas ribeiras
abandonando os Moradores, para Empe-
dir lhe o Livre Exercicio do Lugar; Tam-
bem se achão Satisfeitos do gosto que
o mesmo faz de augmentar esta villa
Cabeça de Comarqua iâ com muitas
cazas que por insinuação sua se tem
feito; iâ com huma fermoza Igreja
Matris que fez eregir asestindo peço-
almente a condução dos Metriaes pa-
ra ella e fazendo que os moradores com-
corrão piadozamente com suas Es-
mollas; Sendo elle o primeyro que Lo-
go cambroboio com a mayor parte do
Seu dinheyro, e que tem Suprido com
todo o mais nessecario para a dita obra,

o que lhe [illegible] muito, pois nada
visto se vio nos tres primeyros que só
queriao os nossos bens, e nao o nosso
bem; Ultimamente he muito prom-
pto e cuydadozo nas cobranças das ren-
das de V. Magde e no augmento dellas pel-
lo Lugar de provedor que tambem ocupa,
e tudo faz sem queixa nem a vexação dos
povos; Mas Senhor que em tão Limitado
tempo de tres annos que tem este Menis-
tro de rezidencia não podemos Segurar
o Logro de tanto bem quanto temos dito,
e nos permite para o feturo a Sua Jn-
teyreza, e dezentaresse, prudencia e amor
de Deos com que Serve a V. Magde Roga-
mos umildemente prostrados aos Reais
pez, nos faça meressedores de não nos
tirar este Menistro, e concervallo nes-
te Lugar para mais Serviço de Deos e de
V. Magde e bem desta terra, e asim o
esperamos da Real grandeza de V. Magde
Villa dos Aquiras Escripta em Camera
do primeyro de Mayo de 1733 annos.

Dos Veriadores da Camara, O Juiz
Antonio Carneiro da Cunha. Doarte
Pacheco Pimentel, João Lopes Cabe-
reyra. Antonio Gomes Torrão.

2ª Conta já copiada tambem

Senhor

Jà por este Senado se tem dado
Conta a V. Magde como se manifesta

das Copias asima, a primeyra dos nossos antessecores, e a Segunda [illegible] do bem que tem Servido, e Serve a V. Mag.de o ouvidor Geral actual desta Comarca Pedro Cardozo de Novais Pereyra, e do muito que se faz nessecario e conveniente a toda a Comarca, para o Seu augmento, e Pacificação dos Povos, a sua recondução por mais tempo no mesmo Lugár, posto que dico lhe não redunde mais proveyto a elle do que o merecimento que faz para Ser de V. Mag.de atendido, com demostraçoens de sua Mayor grandeza e magnificencia, pois hé muito Serto que sendo o Lugár como he de rendimento muito tenue, e coaze nenhum alem do Ordenado que lhe concede V. Mag.de tem gasto e consumido todo este na obra da Igreja Matriz que fez principiar custozamente comprovando asim o Seo dezenteressado animo despois que o tem feito manifesto por outros muytos modos.

Couza esta muito dezejada em qualquer Ministro para o Seu bom obrar, e Como ao prezente corre noticia de estar Consultado Subgeito que Suceda o Lugar o povo desta villa e Seu termo em veriação de 16 deste mez em hum papel que asignarão perto de duzentas pessoas, e nos enviou por mão do Padre vigario actual Antonio de Aguiar Pereyra nos fez requerimento e reprezentação Seguinte = O Povo desta villa e Seu termo abayxo asinados, re-

pecuremos aos Senhores officiaes da Ca-
mara façaõ prezente a V. Mag.de que
Deos guarde o bem que nos achamos
com este Menistro e o bem que o tem
Servido, e Serve em toda a Cappitania
e augmento que tem dado a esta villa
como tambem a Costoza Igreja Matriz
que esta fazendo com dispendio de gran-
de parte de sua fazenda, para que Sua
Mag.de se Compadeça desta Cappitania
concervandonolo por mais annos visto
athe aqui naõ ter tido nem havido Me-
nistro nella Mais do que para perdição[5]
della e de tantos e que por entreçessaõ
do Senhor Conde Vice Rey deste estado,
Sejamos apadrinhados e Tambem do
Snor. General de Pernambuco para
este fim tanto do gosto geral de todos
por termos noticia que ià Sua Mag.de
que Deos guarde tem nomeado Me-
nistro para vir acabando o Seu tem-
po, o que cauzará naõ se achar bem
esta Cappitania e nem ter nunca o
Sucego e mais da que esprementamos
como todos Sabem e hé notorio; O que
ouvido por nós lhe mandamos tomar
Seu Requerimento e com elle damos es-
ta nova Conta a V. Mag.de Suplican-
dolhe com toda a umildade, e acata-
mento devido Seja Servido ouvir as
vozes do Seu Povo que com tanto gosto
procuraõ, tanto naõ só o que lhes hé
conveniente mas a toda a Comarca e
Seu augmento, e por effeito disso nos
faça merecedores da merce que repeti-

das vezes temos pedido de reconduzir o dito Ministro actual o que assim esperamos da Sua Real grandeza, Villa dos Aquiras Escripta em Camera aos 20 de Março de 1734 e eu Francisco Cardozo Pereyra escrivão da Camera a Sobescrevy.

Do Juiz e Veriadores e Pro.cor da Camera

João de Freytas Guim.es
Anastacio Lopes galvão
Antonio de Mello Lima
An.to Diaz Alz
Thomas gomes de Saa

Senhor.

O notorio procedimento com que o Doutor Pedro Cardozo de Novaes Pereira ouvidor geral desta Capitania do Ceará grande, se tem portado, tanto na administração da Justiça, como no zello, e cuidado com que se emprega na arecadação da fazenda de V. Mag.de, e dos defuntos e aubzentes, criando novamente estes Lugares, pelos descaminhos que achou em todos os cartorios, com a aubzencia do Doutor Antonio de Loureiro Medeiros, que com o Seu iscrivão Manoel de Azevedo, os deixou emterrados, e a parte que delles se descubrio, quoazi se perdeo, pello danno que lhes fes o cupim,

e humidade da terra: o que tem dado bastante cuidado, e trabalho ao dito ministro, em quem reconhecemos o dezejo que tem de por tudo em seu Lugar, com muito boa direcção, mas conforme o desconcerto que achou nos ditos Cartorios, naturalmente he impossivel em tão pouco tempo poder conseguir o que dezeja; e sem embargo de tambem conhecermos a sua repugnancia, se nos faz precizo dizermos a V. Mag.de com aquella Sumição que se deve a tão Soberano Monarca, que convem muito ao Seu Real Serviço, que este ministro se concerve por outros tres annos, na mesma ocupação nesta Capitania; para que asim se ponha tudo no seu Lugar, como esperamos, e nos segura a muita prudencia com que se ouve nas dependencias que teve com o Seu antecessor, que duvidou entregarlhe o Lugar; procurando sempre não se seguicem dellas pello Sequito com que se achava o dito Loureiro, as alteracoins a que esteve bem ariscada, com evidente risco de muitas perdas, e mortes, o que tudo a V. Mag.de Será notorio e por isso o não Expplicamos, e que elle tudo previo, e evitou, ainda quebrando por sy.

V. Mag.de mandará o que mais convieniente for ao Seu Real Serviço; em quanto pedimos a Deos Nosso Senhor prospere a vida, e Saude de V. Mag.de por muitos e felices annos, como todos os Seus Vasalos havemos muster. Villa de N. Sr.a da ASumpção do Ciará gran-

51

de em Camera [illegible] de Janeiro de mil e Sete Centos e trinta e quatro e eu Jozeph Nunes da Sylva Escrivão da Camera a ffiz Escrever e Sobescrevy.

Manoel Per.ª Pinto
João Frr.º Chaves
João Vieyra Passos
Fran.co Furtado de M.ca

O Bacharel Victorino Pinto da Costa despachado no Lugar de Ouvidor do Ceara não o pertendeo, e he bem nascido e de boa capacidade para qualquer diligencia comforme a informação que delle me deo o Doutor Antonio Teixeira Alz e outras pessoas Deos guarde a VM. de baia 5 de Mr.co de 1734

B.or do Rego e Andr.e

P.a M.el Caet.o Lopes da Lavre.

Lista dos documentos que vão nesta Conta.

O Treslado de huma carta em que o Capitam mor do ceará dá conta ao Governador e Capitam General da prizão do Doutor Antonio de Loureiro Medeiros, e dos que o acompanhavão fl. com a data de 22 de Mayo deste anno.

Copia de [illegible] que escreveo o Governador e capitam general ao Ouvidor da capitania do ceara para que logo se recolhesse a Villa da fortaleza para serem procesados os prezos, perci su pello Juis ordinario fl. 4 com a data de 25 de Junho deste anno.

Conta que deu o capitam do Prezidio Pedro Roiz de Araujo da prizaõ que fes a Antonio de Loureiro, e os seus companheiros e a rezistencia que ouve com armas em defeza fl. 5.

Certidaõ do Edital que Antonio de Loureiro mandou por depois do Seu Suçessor haver thomado posse, contenuando como de antes a ser Ouvidor fl. 7.

Copia de huma carta do capitam mor referido com a data do primeiro de Fevereiro deste anno em que dá conta das inquietasois do dito Loureiro, e da prizaõ que se fes a Sinco pessoas da sua companhia e remessa delles para esta Praça fl. 9

Treslado da carta do Ouvidor Pedro cardozo com a data de 23 de dezembro do anno passado em que dá a noticia de algumas prizois sendo huã dos prezos o Thizoureiro dos defuntos e abzentes e desordes do seu antessesor fl. 11.

Copia de outra carta do mesmo capitam mor escrita em 11 de Fevereiro

deste anno se fez ao [illegible] capitam general em que de parte [illegible] o que intentava fazer o Ouvidor que acabou, e da jornada que fez ao Caracol com vinte e quatro homens de sua comitiva a prender hum João de Sá, de que rezultou haver quatro mortes e varios feridos fl. 13.

Treslado da carta de 9 de Fevereiro deste anno do Doutor Pedro cardozo da remessa dos prezos que fes para esta Praça, e que haviaõ aparecido mais papeis pertensentes aos cartorios que seu antessesor havia levado fl. 14.

Copia das cartas que escreveo o Coronel Antonio Gonçalves do Monte ao capitam mor, com a noticia de que o Doutor Antonio de loureiro se queria levantar, e tinha banido varias pessoas daquella ribeira fl. 15. e de outras escritas a Pedro cardozo e ao coronel Francisco do Monte da Silva todas com a mesma noticia fl. 16.

Copia da carta do capitam mor da capitania com a data do primeiro de Janeiro deste anno em que dá noticia dos levantes que o Loureiro pertendia e de se haver prezo o seu Enviado e outros seus Seguazes fl. 17.

Treslado da carta do Ouvidor Pedro cardozo de 2 de Fevereiro deste anno sobre a remessa dos prezos para esta Praça fl. 18.

Copia de outra carta do mesmo Ouvidor em que da parte das mortes de que o seu antesesor foi cauza ja referidas, e que tambem andava pellas ribeiras reduzindo a todos as inquietasois, e sobre o mão procedimento de alguns clerigos, Mecionarios de humas Aldeyas do Gentio que convocarão gente a favor do dito Loureiro e aos mesmos Tapuyas fl. 18 v°.

Copia da carta que escreveo o capitam mor em 20 de Dezembro do anno passado em que da a noticia da junta que fes para mandar Soldados a atalhar o motim que o dito Loureiro pertendia fl. 20.

Copia da carta que escreveo o Juis Estevão de Souza a Antonio de Loureiro para que se abstivesse dos Levantes que pertendia fl. 21.

Copia de huma carta que escreveo o Juis da fortaleza que foi devacar a ribeira de Jogoaribe do Levante que pertendia o Loureiro, em que conta as mortes de que o dito Loureiro foi cauza, e os muitos roubos que fazião os seus parçiais.

Os documentos athe thomar posse o novo Ouvidor se remeterão por duas vias Recife de Pernambuco 8 de Julho de 1733.

Jozeph Duarte Cardozo.

Papeis de Serviço. — Maço nº 4 — Nº d'ordem 1068.

Dom João por graça de Deos
Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e
dalem Mar em Africa Senhor de Guiné
&c Faço Saber a Vos Ouvidor Geral da
Capitania de São Luiz do Maranhão que
eu julguei conveniente pedir a S. Santi-
dade a creação de duas novas cathedraes
no territorio, que ao prezente occupa a dio-
ceze do Rio de Janeiro a saber huma ca-
thedrál na Cidade de São Paulo, e outra
nas Minas Geráes na Villa do Ribeyrão
do Carmo, a qual fui servido criar Cida-
de, chamandose Mariana, como tambem
a erecção de duas Prelazias izentas para
os destrictos dos Goyáz, e Cuyabá: e por
que juntamente me foi prezente a pou-
ca regularidade, com que se achão esta-
belecidos os Confins das Diocezes nos Es-
tados do Brazil, e Maranhão, e que se-
rá do Serviço de Deos, e utilidade dos
Povos que ao diante se regulem mais acer-
tadamente por linhas, ou rumos, ou pel-
las balizas naturáes de montes, e Rios,
Sendo conveniente que em materia de
tanta ponderação preceda maduro exa-
me, e averiguação. Me pareceu orde-
narvos por rezolução de vinte e dous de
Abril do anno prezente em consulta
do meu Conselho Ultramarino que to-
mando as informaçoens oportunas, a-
parteis o que vos parecer conveniente
para melhor determinação dos Limi-
tes da Dioceze do Vosso destricto, expli-
cando com toda a individuação, e clareza
os fundamentos do vosso parecer. El Rey

N. Sr. [illegible] por Alexandre de Gusmão e Thomé [illegible] da Costa Corte Real Conselheyros do Seu Conselho Ultramarino.

Senhor.

Comprehende este Bispado tres Cappitanias, duas, que pertencem á Corôa, que são esta, de São Luiz do Maranhão e a do Piauhy, e a do Cumã, de que he Donatario Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho, que pertence a Comarca desta Cappitania: A Cappitania do Piauhy serve de devizão a este Bispado pellas partes aonde confina com o Arcebispado da Bahya, e com o Bispado de Pernambuco; pello que dis respeito ao Bispado de Pernambuco tem este, e aquelle Bispado huma bella devizão, que vem a ser a
[illegible] a Serra da Ibiapaba -serra dos [illegible] 1745
grande Serra de Hybiapaba, a que dão este nome a sua parte mais Occidental, e correndo mais para o Poente he conhecida nesta America com o nome da Serra dos Cocos, e chegando mais para a parte de São Francisco lhe dão o nome da Serra das Minas da prata, sendo sempre a mesma, ainda que com diferentes nomes; o alto desta Serra fica servindo de linha parallela as duas jurisdiçoens Ecclezíasticas destes dous Bispados, ficando as vertentes do Súl pertencentes a Pernambuco, e as do Norte,

54

correndo sempre [illegible] este Bispa-
do do Maranhão. Esta Serra correm
distancia mais de duzentas legoas, tem
o seu principio na Costa do Mar Occeano
entre o Ciará, e Camucí, ou Carneû,
ficando as suas vertentes do Norte ao
Poente regadas com o Rio da Pernahiba,
que fas barra nesta Comarca do Ma-
ranhaõ, de que se achaõ de posse há
muitos annos os Prelados deste Bispado.

Da parte do Sul Confina este Bis-
pado com o mesmo de Pernambuco, e já
a muitos annos tem por devizão hum
grande continente de terra pouco ele-
vado, aspero, montuozo, e esteril, e de
pouca esperança para Coltura, a que
vulgarmente chamaõ os naturaes a
Serra da chapada, que he braço da gran
de Serra de Hybiapaba, e as vertentes,
que esta chapada faz para o Rio chama
do Paraîm vem dezaguar na monstruo
oza Lagôa do Pernaguá, que he o ulti-
mo termo da Comarca do Piauhŷ, fa-
zem devizão a este Bispado com Per-
nambuco, de que tranquilamente estaõ
de posse os Prelados deste Bispado.

Corre esta mesma Serra para o
Poente, e vem sempre as suas vertentes
servindo de devizão a este Bispado, e ao
do Grão Parâ na parte em que as ver-
tentes oppostas senaõ devidem o Bis-
pado do Grão Parâ com alguma peque
na parte do Arcebispado da Bahya.

As vertentes, que faz a mesma Ser-
ra para o Rio da Gorguêa, Parnahiba,

de Itapecurû pertencem a este Bispado,
[illegible] está [illegible] posse: as vertentes op-
postas, que correm para as Minas de
São Felix, a que vulgarmente chamão
as terras novas, que são da Comarca dos
Goyazes pertencem ao Bispado do Grão
Pará de que está de posse.

Parte este Bispado pella parte do Poente, que vem correndo ao Norte ao mesmo Bispado do Pará, e lhe fica servindo de devizão as vertentes das grandes Serras do Pinaré, as quais ainda hoje estão por descobrir o que se prezume corre para as Cabeceyras do Rio Miarim, como tambem para o Rio Itapecurû, e ainda para o mesmo Rio, que toma o nome das Serras do Pinaré, que todos estão por descobrir: todos estes Rios he fama vulgar tem seu nascimento nas ditas Serras do Pinaré, e quem o declara com mais individuação diz que os ditos Rios nascem das vertentes das Serras, que dividem o Continente da grande Comarca dos Goyazes desta do Maranhão, e das Serras dos Tocantins, que fazem devizão as Minas de São Felix, ou Terras novas, e a Comarca do Grão Pará, porem esta noticia he tão incerta como a falta de graduação, com que depõem os que regullão estas devizoens: os ditos Rios de Miarim, Pinaré, Itapecurû vem por deferentes rumos dezembocar neste Maranhão, que pellas suas bocas dividem esta Ilha da terra firme.

Pella parte do Norte, que vem corren-
do ao mar Occeano serve de devizão a es-
te Bispado o Rio Gurupy, cuja barra
devide as duas Capitanias de Cumã, e
Caethê que he do Bispado, e a do Comar-
ca do Pará, porem pelo Certão dentro
se não sabe com certeza o principio do
dito Rio Gurupy, mas pella estimativa
dos homens, que tem andado grande par-
te deste Certão affirmão, e se persua-
dem que o dito Rio tem o seu nasci-
mento nas mesmas Serras do Pinarê,
e que traz o seu curso do Poente ao Norte.

Esta informação, que dou a V. Ma-
g.de não tem mais fundamento que a
vaga, e errante estimação, que alguns
que tem andado por estes Certoens em
Occazioens de Tropa de Guerra, varios
descobrimentos, que se tem intentado
nas nascoens de Tapuyas, que se tem
reduzido á pâz do Estado, me declara-
rão, e como não he facil a averiguação
verdadeira, e exacta nesta tão impor-
tante materia sem huma particu-
lar observação, e noticias verdadeiras,
que correspondão á graduação, e altura
em que se acha este Estado, a ponho
na Real prezença de V. Mag.de com a
mesma Sencêridade com que me in-
formarão: e devo dizer a V. Mag.de que
este Bispado das partes que estão des-
cobertas, habitadas, e Povoadas não tem
irregularidade, nem o perigo de lhe
não poder acodir o Seu Prellado com
as suas direccoens, e governo espiritual,

e que nas partes [illegible] que não estão descobertas, como os homens se vão alargando cada vez mais, pello tempo adiante se poderá tomar mais plena, e exacta informação, o que por hóra julgo grande deficuldade, e sem poder occorrer o perigo das controversias das jurisdiçoens entre este Bispado, e o Izento dos Goyazes pello grande Continente de terras, que estão por descobrir entre huma, e outra jurisdicão, que se fizer, e toda a devizão, Será tão Somente pella estimativa, por não haver noticia pratica, que possa com clareza regullar huma devizão permanente: este he o meu parecer, V. Mag.de com tudo mandará o que for Servido São Luiz do Maranhão 30 de 9br.º de 1745.

O Ouv.or G.al

Fran.co Raym.do de Mr.a P.ra

Documento nº 12 d'um processo, que está nos - Papeis de Serviço - Maço nº 239 - nº d'ordem 533.

Snr

O Dezembargador Christovão Soares Reymão, a quem V. Mag.de foi Servido encarregar da diligencia de tombar as

terras d'aldeya de Jaguaribe da Capi-
tania do Seara [illegible] tres cartas inclu-
zas de 5 de Junho do anno passado, que
com os papeis inclusos sobem as Reaes ma-
os de V. Mag.de lhe da conta da resistencia,
ou impedimento que lhe fizerão aos se-
os officiaes para não continuar aquella
medição, e juntamente se queixa do pro-
cedimento que com elle teve o Capitam
mor do Seará Gabriel da Silva Lagos.
Dandose primeiro vista de tudo
ao Procurador da Coroa respondeo, que
este Ministro devia ter algum paren-
tesco com o Juis de fora do Rio de Janeyro,
porque tambem dava bom mercado de
contas e avizos; e alguns que melhor era
dissimularse. que nos prezentes papeis
se achavão trez Cartas suas: na 1.ª dava
conta da resistencia ou impedimento
que fizerão com armas aos seos officia-
es, para que não continuassem com a
medição das terras, como tambem da
injuria que fizerão a elle Ministro, hin-
do a sua caza com armas de fogo por
modo de assuada muitas pessoas, que
referia, bradando á vôz Del Rey contra
elle, e dizendo que lhes furtava as suas
terras, e finalmente dizia, que da resis-
tencia tirara devaça, pronunciara os cul-
pados, mas não os prendera, por se não
atreverem os seos officiaes a fazello, e da
injuria fizera auto; e de huma e outra
couza remetia os treslados. Que na 2.ª
Carta se queixara do Capitam mor, ou Go-
vernador do Seará, porque tendo ordem

de V. Mag.de [illegible] desse toda ajuda e favor, como todos os mais Capitaens Mores, elle o fizera tanto pello contrario, que passara hua [illegible] ao Juis Ordinario daquelle destricto para devaçar do procedimento daquelle Ministro, o que com effeito se tirara como consta da certidam que remetia, e que para esse effeito induzio varias testemunhas, e que ultimamente mandandolhe hir seis soldados para sua guarda na forma das ordens de V. Mag.de, lhe não mandara senão quatro, e que o tratara com pouco respeito, e veneração. Que na 3.a carta se queixava do mesmo Capitão mor, dizendo que lhe mandara passar hum precatorio no qual lhe pedia que lhe remetesse o Livro do registo das Sesmarias para com elle examinar a verdade de alguns titulos que se acharão em juizo perante elle, ao qual precatorio não dera comprimento o dito Capitam mor, nem mandara o Livro; e finalmente que entendia que no mesmo Livro havia falsidades, e antidatas feitas pello mesmo Capitam mor. Quanto a 1.a dizia que nem pella devaça, nem pello autto se devia proceder: não pello autto, porque o mesmo Ministro perguntou as testemunhas, o que não podia fazer na forma da Ord.; não pella devaça, porque elle não tinha jurisdição para a tirar, nem era rezam que se revalidessem, porque a revalidação não tinha lugar, quando o defeito provinha de ser o Ministro

suspeito com[illegible] para per-
guntar as teste[illegible] sobre a sua in-
juria, e ainda que esta rezão parecia que
só tinha lugar a respeito do autto e não
devaça; comtudo entendia que tambem a
ella se devia extender, porque este Minis-
tro p.ar fez o autto sobre a injuria que
lhe foi feita e ao depoes procedera á de-
vaça da resistencia, sendo as mesmas
péssoas culpádas em hum e outro deli-
cto, e como estava offendido com a injuria
antecedente, não o tinha por sem suspei-
ta para tirar a devaça.

Porem como os cazos erão escanda-
lozos, e he convenientissimo ao Serviço
de V. Mag.de, que se castiguem pois de ou-
tra sorte não seria V. Mag.de obedecido
naquelles lugares, nem nelles se poderá
administrar justiça: lhe parecia que
se devia ordenar ao Ouvidor da Parahiba
(que supunha era o que ficava mais
perto) que fosse áquelle lugar, e pellos
auttos ia feitos tanto da injuria, como
da resistencia, tirasse nova devaça, pro-
nunciasse, e prendesse os culpádos, e
lhes desse livramento dando appellação,
e aggravo para onde coubesse, pagandose
do seu salario, e officiaes a custa dos cul-
pádos, passandoselhe outro sy ordem pa-
ra que o Capitam mor lhes dar a ajuda
que for necessaria. Quanto a 2.a Car-
ta disia, que hum Capitão mor, queman-
da por huã portaria sua a hum Juiz
ordinario tirar devaça de hum Minis-
tro a quem V. Mag.de manda áquella dili-

[illegible] dor, não era ca-
paz de ser capitam mor, e que ou tenha
acabado o seu tempo, ou não, o mesmo Ou-
vidor da Parahiba o suspendesse, e Sindi-
casse, fazendo exame nos Livros dos re-
gistos das Sesmarias para averiguar se nel-
les tem feito alguas falsidades. Quanto
a 3.ª dizia que o Ministro não tinha re-
zão, porque os Livros do registo publico não
devião sahir do Cartorio, principalmente
para hum Sertão em distancia mais de
Sincoenta legoas, como constava destes pa-
peis, com perigo evidente de se perderem;
e assim se devia escrever a este Minis-
tro, para que não intentasse o mesmo
em outra ocasiam, como tambem se lhe
devia participar a resolução, que V. Mag.de
for Servido tomar a serca do asima re-
ferido.

Ao Conselho parece o mesmo que ao
Procurador da Coroa. Lx.ª 28 de Janeiro
de 1710.

Fran.co P.ra da Silva.
Fran.co Brandão P.ra
Joam Telles da Silva

Snr.

A recomendação que V. Mag.de man-
dou fazer aos Capitaes mores para me faze-
rem guardar respeito, importou tão pouco
para com Gabriel da Silva capitão mor

do Seará que [illegible] teria [illegible]
ao Juis tirar [illegible] em termos
procedimento como consta da certidão
junta; falando e induzindo testemu-
nhas como consta da certidão do Al-
feres Theodozio Coelho, que vai junta a
devaça da Rezistencia dos homens de Ja-
guaribe; dizendo que os Becas lhe cha-
mão basbecas, e eu não era mais que
hum zombador, e outras ignominias,
o que deu motivo a dita Rezistencia, e a
Duarte Pinheiro a ameaçar os meus
officiaes dizendo em hua medicão que
nelle não tinha eu jurisdição por ser
povo, e não terra: Eu não dei cauza
alguã ao dito Capitam mor, mais que es-
creverlhe que os Soldados não satisfazião
a sua obrigação da guarda, elle me res-
pondeu que eu lhe não dava de comer, por
que a quem assistião o fazia: Eu por
ter noticia da sua leveandade, me apo-
zentei sinco legoas distante delle para
tomar conhecimento das Doações; e não
deixo politicamente de agradecer aos Sol-
dados o trabalho, dandolhe huã quarto de
boi quando se mata, e a farinha e acu-
dir a sua necessidade quando e como pos-
so; que o Salario me não chega para os
gastos, por que alem de outo familiares
servos dou meza e sessenta mil rs ao
Capellão para ter quem nos diga missa,
e absolva se for necessario e as partes
não tem dinheiro porque possão satis-
fazer, o que devem; e a meus rogos me
assistem os officiaes, que pello tratamen-

to o Capitam mor, e pella falta de paga
mentos excessivos trabalho de andar, to-
dos os dias que se mete em pé, ao rigor
do Sol, que he intensissimo, e quando se-
não mete por chover, ou não de jornada
lhe não conto salario, me he necessario
muita prudencia para os conservar
pello que se V. Mag.de he Servido, que eu
continue esse trabalho, necessitase de
que haja alguã demonstração de castigo
ou ao dito Capitam mor, ou a Juis, e ta
baliao, e ao dito Duarte Pinheiro para
exemplo dos mais: A Real pessoa de V.
Mag.de guarde Deos: Recife de Pernam
buco. 5. de Junho de 1709.

Christovão Soares Reymão.

Aos Sinco dias do mes de Setembro
de mil e sete centos e sete nas Cazas
em que esta pouzado o Dezembargador
Xpovam Soares Reymam perante
elle foi prezente Jorze Pereira tabaliam
desta Capitania a quem o dito Dezembar-
gador fes pregunta se sabia se atualmen-
te estava com Jurisdicam nas ordens
de que Sua Magestade o emcarregou e
por elle foi dito que sim e hera verdade
e notorio que estava fazendo audiencias
e medindo terras aos tapuias e pelo dito
Dezembargador lhe foi preguntado se sa-
bendo isso se animara junto com o Juis
Francisco da gama a tirar devaça delle
dito Dezembargador Respondeo que hera

por huma [illegible] Capitam [illegible] Ga-
briel da Silva [illegible] e começaram de
tirar a trinta de Agosto e pello dito Dezem
bargador foi mandado de mim escrivam
o notificasse da sua Parte, para que a
todo o tempo que se lhe pedisse a tal de
vaça fosse obrigado a dar conta della, e
com digo o que elle assim se obrigou a fa
zer em fé do que se asignou com o dito
Dezembargador, e eu Alberto Pimentel
escrivam que o escrevy.

Reymão.

Jorge Pereyra

Ignasio ferreira de Albuquerque
Meyrinho perante o Dezembargador
Christovam Soares Reymão. Em dili_
gencias em que anda do Serviço de Sua
Magestade que Deos guarde &ª. Certi-
fico que quando se fizeram as pergun-
tas ao tabaliam Jorge Pereira de que
consta atras e Reposta que deu he o
que consta da verdade por a tudo me
achar prezente Aquiraz 5 de Setembro
de 1707.

Ignacio Frrª de Albuq.

Sor

Querendo decidir hua cauza, em que

[illegible] vezes [illegible] escriptas em tres
Sesmarias [illegible] cartorio a Gabriel
da Silva Capitam mor do Ceará para
me fazer remeter o Livro dos Registos del-
las, para por elle se examinar quaes das
pessoas forão nelle acrescentadas, para
excluir na Sentença; e como não satisfes,
que segundo o que publicão, tem nelle
Lançado outras com antidatas, e fes fa-
zer novo Livro de registos, mandando de
hum passar para outro novo o que quis,
e se fica com o velho, e nelle se escreve
o que elle quer, e como quer: As Sesma-
rias he a primeira que se concedeo no
Riacho Bonaboyu em o anno de 683;
pello Capitam mor Bento de Macedo e
faria; outra he no Riacho Porô, outro
no Riacho Pinarê que todos por Bo-
naboyu desagoa em Jaguaribe; e as du-
as ultimas forão dadas por Joze de Bar-
ros Leite; E parece deve V. Magde. orde-
narlhe o faça entregar ao escrivão para
se fazer o dito examen; e algu mais que
succeder ser necessario. A Real pessoa de
V. Magde. guarde Deos por infinitos Sae-
culos: Recife 5 de Junho de 709.

Christovão Soares Reymão

Ignasio Ferreira de Albuquerque mei-
rinho ante o Dezembargador Xpovão
Reymam em diligencias em que anda do
Serviço de S. Magestade que Deos guarde
&a. Certifico que estando em fevereiro

do prezente [illegible] na Ribeira do Jagua-
ribe vi o escrivam Alberto [illegible] que
serve com o dito Dezembargador passar
hum precatorio para Gabriel da Silva
do Lago Capitam mor do Seará fazer
remeter o Livro dos Registos das Dadas
de terras que servio no tempo do Capitam
mor Bento de Macedo sobre humas de
Bonabuyû para se fazer hum examen
nelle para se sentençiar huma Cauza.
E me consta lhe foi entregue e se pas-
sou quasi hum mes antes de partir pa-
ra baixo sem vir Livro nem reposta
alguã. o que afirmo debaixo do Juramen-
to dos Santos Evangelhos pasar asim
na verdade por no tal tempo asistir
nas Audiencias e asistir com o dito es-
crivam e por estar este no Rio grande
sesenta legoas. digo sesenta e seis le-
goas distante deste Recife. pasei esta
Certidam aos 5 de Junho de 1709.

Ignaçio Frr.ª de Albuq.

Snr.

Faço prezente a V. Mag.de como con-
tinuando a deligencia de ir tombando
as terras da Ribeira de Jaguaribe da
Capitania do Seará mo impedirão João
da Fonseca, e seu sobrinho Luis de Seixas,
e os mais que consta do auto da devaça,
que tirei e pronunciei; e pella injuria

que se fizerão [illegible] autos, e perguntei tes-
temunhas/ porque as justiças do Seará
ficarão sinquenta legoas distantes/ e
V. Mag.de proverá suprir esse defeito.

Não prendi ao menos alguns dos cabeças, como os ia nomeados, e Domingos Ribeiro, Gregorio de Figueiredo, Gonçalo Marins, assim por haver sido reprendido de hũa que fiz no Rio grande em outra materia, como porque os meus officiaes me não quizerão acompanhar, por senão exporem ao perigo de os matarem, e nem querem continuar a medição, dando as partes vinte homẽs que offereceo Manoel de Goes, sem que os sobreditos seião primeiro prezos.

Esse excesso foi animado de Gabriel da Silva Capitam mor, porque antecedentemente foi á dita Ribeira, e levando a sua marca nos coldres das pistolas, marcou cento e sinquenta bois que lhe derão: Corroborasse porque mandandolhe pedir seis Soldados so o fes de quatro, como da Certidão de Alberto Pimentel meu escrivão: E da outra do Alferes Theodozio Coelho que não havia quatro homẽs que me fizessem ir ventando; e quem no Seará teve bois para dar aos Capitaes mores fes, e obrou o que quis de mortes, e insolencias.

O dito João da Fonseca fezia semelhantes aos povoadores, como consta da outra Certidão tirada de autos; e das primeiras povoações the gora sempre estiverão Logrando muita parte de terra

61

que pertence [illegible] he huma a terra à seca: E he o segundo excesso sobre [illegible] legoas, que pertencião pela Sesmaria anterior, para serem hereos, a [illegible] julgadas, por haverem no termo da ley, e na mesma Ribeira onda quem não fosse no lugar da contenda, / por os sobreditos lhe impedirem: E mais 3 legoas do primeiro hereo da Sua Sesmaria, a quem os sobreditos fizerão acomodar em outra muito ao Sertão.

Estes homẽs varias vezes forão citados, e nada allegarão; o que consta de varias certidoẽs, juntas no fim da mesma devaça. Mandeilhes protestar pellos salarios diarios, de tudo zombarão: E porque he a primeira vez que se entrou no Seara a administrar justiça parece este excesso ser digno de exemplar castigo nas pessoas, e nas fazendas para os Salarios diarios retheudos por sua cauza: V. Mag.de rezolverá o que melhor convier a seu Real Serviço. A Real pessoa de V. Mag.de guarde Deos: Recife de Pernambuco 5 de Junho de 1709.

Christovão Soares Reymão.

Alberto Pimentel escrivão das Cauzas de doaçoins de Sesmarias de terras das Capitanias do Seará e Rio Grande por nomiação do Dezembargador Christovão Soares Reymam Juis das ditas Cauzas por Ordem especial de Sua Magestade que

4.º CONGRESSO MEDICO
LATINO - AMERICANO
RIO DE JANEIRO

1 a 8 agosto 1909

SECRETARIA
R. URUGUAYANA N.º 3

61

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1908.

Prez. col.º Dr. Barão de Studart

Incluso vos remetemos um abreviado sumario, ao qual deve, mais ou menos, obedecer o relatorio sobre climatologia e geografia medica do Estado de ______________

Somos os primeiros a reconhecer as dificuldades que encontrareis na confecção deste trabalho, superando a todas ellas a falta de dados meteorologicos e estatisticos. Estamos certos, porém, de que procurareis de alguma sorte suprir essa falta por boas informações, colhidas aqui e ali, depuradas do optimismo bairrista e aproximadas tanto quanto possivel da verdade.

Ninguem espera, nem poderá exigir um estudo completo e bem acabado sobre climatologia e geografia medica de uma vasta região, onde tudo no particular está ainda por fazer. Dese-

69

PROGRAMA PARA O ESTUDO DA CLIMATOLOGIA E GEOGRAFIA MEDICA DO BRAZIL

Rapida descripção do Estado no ponto de vista de sua situação topografica; graus de longitude e latitude dentro dos quaes elle é comprehendido; indicação summaria de rios, lagôas, montanhas, florestas, areaes, extensão de costas, etc., que possam influir sobre o clima.

Divisão do Estado em zonas; indicação, para cada zona, dos elementos que informem sobre o clima local: maximas e minimas de temperatura observadas até agora; medias no verão e no inverno; humidade relativa e tensão do vapor d'agua; chuva cahida annualmente, em millimetros; regimen das chuvas; enchentes, secas, ventos dominantes; tempestades; chuvas de pedra, etc.

Apreciação geral do clima de cada zona sob o aspeto de sua salubridade e amenidade.

Doenças epidemicas que reinam no Estado. Datas, dados estatisticos.

Doenças infectuosas frequentes ou raras, endemias; dados estatisticos; especies morbidas (variola, sarampo, desinteria, paludismo, lepra, sifilis, ankilostomiaze, boubas, urinas leitozas, beribéri, tuberculoze, etc.,) frequencia especificada, senão para todo o Estado, ao menos para uma ou mais cidades.

Doenças communs: do coração, vazos, aparelho respiratorio, aparelho digestivo, rins, sistema nervoso, etc., dados, frequencia especificada. Alcoolismo.

Apreciação geral da salubridade relativamente aos nascimentos, ao obituario, ao movimento de hospitaes, casas de saude etc.

Causas e motivos de doença e insalubridade.

jamos, porém, uma modesta CONTRIBUIÇÃO a esse estudo, que além dos bons serviços que desde logo ha de prestar, servirá de inicio, de ponto de partida e estimulo para ulteriores indagações.

Tomamos a liberdade de lembrar-vos que, de acordo com o disposto no Regulamento do 4.° Congresso Medico Latino Americano, o vosso relatorio deve chegar-nos ás mãos para ser impresso até o dia 30 de Maio de 1909.

Reiterando-vos os protestos de nossa mais distinta consideração e cordial simpatia, temos a honra subscrever-nos.

Vossos Col.^os e Adm.^res

Presidente,

Az. Sodré

Secretario-geral,

Afranio Peixoto

Deos guarde &c. Certifico que andando o
dito Dezembargador no anno de sete centos
e sete nesta Ribeira de Jaguaribe Tomban-
do as terras della mandou pedir ao Capi-
tam Mayor Gabriel da Silva do Lago lhe
mandace <u>Seis Soldados</u> para guarda de
Sua pessoa e o mais que se offeresse do Ser-
viço de Sua Magestade que deos guarde
elle <u>nam mandou mais que quatro</u>, e
com os mesmos quatro continuou athe
a prezente, e por me ser mandado pas-
sar esta a passey na verdade pello jura-
mento dos Sanctos Evangelhos nesta Ri-
beira de Jaguaribe aos 2 dias do mez de
Março de 1709.

Alberto Pimentel

Theodozio Coelho de morais
Alferes tenente de hũa Com-
panhia de Cavalos desta
Capitania deste Siara grande &c.

Certifico que no ano de 707 me man-
dou chamar a sua caza o Cappitam mor
desta Capitania gabriel da Silva do Lago,
e me dixe que avia ir jurar em hũa de-
vaça que o iuis estava tirando em como
o Dezembargador Xpovão Soares Rei-
mão fora cauza dos tapuias da pornai-(sic)
ba matarem dois homẽs, e ferirem ou-
tor, quando hia o medir a terra da sua
(sic) aldea; e porque eu tinha hido por cabo
de tres Soldados da minha Companhia,

he me achar [illegible] de [illegible] pergu-
ram, lhe respondi que o dito Dez-
bargador naõ tivera cultura, e assim naõ
havia ir jurar porque os homẽs de con-
fiados passara o Rio a outra banda sem
nesesidade, nem serem mandados, e os
tapuias lhe sairaõ do mato, e os frecha-
raõ: E tornando eu a Caza do dito Capi-
tam mor ouvio a falar que nesta Capi-
tania naõ havia quatro homẽs da sua
fasaõ para o fazerem ir ventãdo o dito
Dezembargador que so era hua tombador,
e nesta ocaziaõ estava prezente meu
irmaõ Pedro de mendonsa, o que tudo
pasa na verdade de baixo do juramen-
to dos Santos evangelhos iagoaribe des
de fevereiro de 1709 annos.

Theadozio Coelho de morais.

Alberto Pimentel escrivam das Cau-
zas de doasoins de Sesmarias de terras das
Capitanias do Seara e Rio Grande por no-
miacam do Dezembargador Christouam
Soares Reimam Juis das ditas Cauzas
por ordem especial de sua Majestade
que Deos goarde &. Certefico que a le-
tra e signal atras, da Certidam he tu-
do do Alferes Theodozio Coelho o qual Re-
conhesso e dou por Reconhecido pello ter
visto escrever muitas vezes de que pasei
o prezente Reconhessimento neste Si-
tio da matrix de Jaguaribe, aos 10 de Fe-
vereiro de 1709.

Alberto Pimentel escrivam das bau-
zas de doasoins de Sesmarias de terras
das Capitanias do Seará e Rio Grande
por nomiaçam do Dezembargador Chris-
tovam Soares Reymam Juis das ditas bau-
zas por Ordem especial de Sua Magesta-
de que Deos Goarde &. Certefico que em
meu poder e Cartorio está huns autos
de huma data comcedida no Riacho das
pedras e por outro nome o do Sangue, e
nelles a folhas trez esta huma peti-
çam feita ao Capitam Mor desta Capi-
tania em que pedia o Capitam Jozeph
Coelho e Seus Companheiros que por es-
tarem ocupados no exzercicio Melitar
da guarda da Fortaleza mandace que ne-
huma pessoa se intremetesse nas ter-
ras da dita data a povoalas, e mandan-
do o dito Capitam Mor que sobstivecem
athe haver huma Judicial demarca-
çam pello menistro que se achava nes-
ta Capitania todas as pessoas que tives-
sem direito nellas, estava huma Certi-
dam pacada pello Cabo de escoadra An-
tonio Pereira Rabello, Cujo theor he o
seguinte: Em vertude do despacho asi-
ma do Senhor Capitam Mayor fui
em companhia de Luis Gomes da Silva
como pertendente das mesmas Terras,
e nellas mesmo achey o Padre Frey
Christovam e o notefiquei e se deu por
noteficado, e declaro que o achey com

gados alheios, [illegible] Seus nem no Be-
giam, e o [illegible] disse por sua pro-
pria boca que por ter noticia do despa
cho da dita pelicano fora povoar as di-
tas terras com os gados que asima di-
guo, e quando o dito Luis gomes hia pa
ra sima, o dito Padre lhe impedio
dizendo que para sima nam, mas que
para baixo se podia Cituar donde qui
zesse; e estando o dito Luis gomes da
Silva Cituando o seu gado e do Capitam
Jozeph Coelho de Carvalho tendo feito
ja huma Caisara mais abaixo de don
de se estava Cituando quazi com huma
Caisara de madeira feita, veio o Capi-
tam Joam da Fonseca com outo ou no-
ve armas de fogo e o botou fora e a seus
gados com a força das ditas armas e o
dito Luis Gomes da Silva lhe em Con-
pou o dito Gado; e o dito Capitam Joam
da Fonceca lhe Respondeo se nam que
ria ser ofendido aseitasse o Seu Gado,
e pello dito Luis Gomes da Silva foi dito
que por Remir sua vida o aseitava,
e lhe protestou por todo o Seu direito
e de seus Companheiros, e foi o dito
Capitam Joam da Fonceca adonde es
tava o Padre Frey Apouam, e veio Jun
to com elle e as mais armas e expulça
ram ao dito Luis Gomes da Silva pon
dolhe armas de Sintenella ao dito e ou
tras aos gados athe o expulcarem de
todo fora das ditas terras, e tudo isto pas
sou na verdade em vinte e nove de Ju
lho diante de mim da qual passo esta

[illegible] aos [illegible] e [illegible] filhos, o Cabo de
Escoadra Antonio Pereira Rabello, e cons-
te do despacho do dito Capitam Mayor sem
em Julho de sete centos e seis, he o que
Consta dos ditos autos aos quaes me Re-
porto e promme ser mandado passey
a prezente certidam na verdade aos
dous dias do mes de Março de mil e se-
te centos e nove annos.

Alberto Pimentel

Auto de offença da Justiça

Anno do nasimento de noso Senhor
Jezus Christo de mil e sete sentos e oito
annos aos treze dias do mez de dezembro
do dito anno nesta ribeira de Jagoaribe
no citio de Sam João Bautista Capita-
nia do Seará Grande nas cazas em que
estava pouzado em deligencias do Servi-
so de Sua Magestade o Doutor dezem-
bargador Christovão Soares Rejmão ahj
sendo pellas onze oras do dito dia vie-
rão o Capitão João da fonsequa; o Co-
ronel Luis de Sexas o intitulado o Le-
senciado Domingos ribeiro genrro do
alféres Gaspar de Souza e Gonsallo
monis Sobrinho do Capitam gregorio
de figueredo Barbalho; Manoel de Sou-
za; Gregorio de figueredo filhos do dito
Alferes Gaspar de Souza; Inosencio
da Cunha; Manoel Gonçalves da Silva,
Antonio Alz. todos com suas espingar-

das mas maõs como tambem escravos ne-
gros com suas armas [illegible] delle do dito
Alferes outro do dito Capitam Joaõ da
fonsequa; e querendo todos entrar em
Caza do dito Dezembargador e mandan-
dolhes dizer pello Cabo de Sua Goarda
que se tinhaõ algum Requerimento
o viesem fazer hu' a hu' com o decoro
que se devia aos que sam ministros de
Sua Magestade que Deos goarde lhes
mandaraõ dizer que queriaõ vir to-
dos fazer Requerimento bocalmente
sobe a medisam que se comtinuava; e
Respondendolhe o dito dezembargador que
o fizesem por escrito se tornaraõ a por
a Cavallo com as ditas armas e se fo-
ram pera a Caza do dito Joaõ de Souza
donde fizeraõ hua petisam que o dito
dezembargador deferio com Justiça e
delles visto o dito despacho tornaraõ
a Cavallo com as ditas armas a por-
ta delle dito dezembargador Comesaraõ
todos em altas vozes a dizer trã que
del Rey Sobre o Dezembargador que nos
furta as nosas terras e protestamos
defendellas com armas; e porque em
naõ Vzarem do despacho que lhe avia
dado e dos meios de Apelaçaõ e agravo;
Senaõ sô do dito motim e á vista de va-
rios moradores lhe am feito a elle dito
dezembargador gravesisima injuria
e ofença a Justiça e respeito a ocupa-
sam e serviso em que estava asim pel-
lo dezaforo do motim e armas com que
vieraõ de Asuada e cazo pensado em

que outras pesoas pera elle concorreram
com conselho, como forão o Capitão
Gregorio de Figueiredo Carbalho; o Capi-
tam Pedro de Souza; o Sargento Mor
João de Souza de Vasconsellos Domin-
gos Pais Botam; Como tambem no mo-
tim e palavras afrontozas de que elle
dito Dezembargador lhe furtara as suas
terras; mandou fazer este auto de ofen-
sa e injuria a Justiça pera por elle
perguntar testemunhas e que eu escri-
vão os citacem pera as ver Jurar em
que se asignou Eu Ignacio Ferreira
de Albuquerque escrivão que o escrevy /
Certidão Christovão Soares Rejmão. Ignacio
Ferreira de Albuquerque, escrivão por
nomeacão do Doutor Christovão Soares
Rejmão digo do Doutor dezembargador
Christovão Soares Rejmão em deligen-
cias em que anda do serviso de Sua Ma-
gestade que Deos goarde. Certefico que
por ordem do dito dezembargador citey
em suas propias pesoas pera virem Ju-
rar testemunhas em hũ auto que o di-
to Dezembargador contra elles fes de
injuria e ofensa de Justiça; a saber
o Capitão João da Fonsequa; Seu Sobri-
nho Luis de Sexas. o Lesenciado Domin-
gos Ribeiro; Gonsallo Moinis. o Alfe-
res Agostinho Alz. Manoel de Souza.
Gregorio de Figueredo; Inosencio da Cu-
nha; Manoel Glz. da Silva. Antonio Alz.
asima do Citio do Moçõ. por estarem to-
dos juntos coando vierão a empedir a
comtinuasam da medisam por verdade

prasej esta [illegible] neste citio de Sam
João Baulista aos Catorze dias do mes
de dezembro de mil e Sete Sentos e oito
Ignacio ferreira de Albuquerque ‖ Aos termo
Catorze dias do mes de dezembro de mil
e Sete Sentos e oito annos neste citio
de Sam João Baulista de Jaguaribe Ca-
pitania do Ceará grande nas cazas em
que está pouzado o Doutor dezembar-
gador Christovão Soares Rejmão ahy
por elle forão preguntadas as teste-
munhas ao diante que seus nomes
ditos cidados sam os que se seguem E
eu Ignacio ferreira de Albuquerque
escrivão que o escrevy ‖ Antonio pereira test.ª
de matos Soldado da Companhia do
Capitam Manoel marques que de pre-
zente esta de goarnição na fortaleza
do Ceará Cabo da goarda que asiste com
o Doutor dezembargador de Idade que
dise Ser de vinte e Sinco annos teste-
munha Jurada aos Santos Evangelhos
em que pos a mão direita E prometeu
dizer verdade, E perguntado elle tes- dito
temunha pello comtheudo no auto dise
que hera verdade que no dia de treze
pellas nove oras pouco mais ou menos
vieram nove homens a Cavallo arma
dos de que hũ trazia pistollas outros
com Clavinas e suas espadas e hũ com
Catana segundo sua lembrança e dous
negros a pê tambem com suas espin-
gardas que se apiarão Junto da porta
delle dezembargador e mandandolhes
dizer por elle testemunha se tinha al-

[illegible] fazer hũ
[illegible] que querião visto
os fazello Brcalmente e mandando-
lhe o dito Dezembargador que o fizesem
por escrito se puzerão a Cavallo e se
forão para a Caza do Sargento mor
João de Souza de vasconsellos donde
viera hũ a pê com hua petisão que
a entregara ao soldado da goarda fele-
ciano gomes que tornandolha despa-
chada tornara pera a Caza do dito Jo-
ão de Souza donde todos se puzerão a
Cavallo com as mesmas armas e che-
gando a porta delle dito dezembarga-
dor comesarão a gritar hâ que del Rej
sobre o Dezembargador que nos furta
as nosas terras protestamos defendellas
por armas porem que dos sobreditos ho-
mens só conhesera hũ que hera o Co-
ronel Luis de Sezas e que hera verda-
de que neste dito Citio de Sam João hâ
moradores alem do dito João de Souza
e Capelam que virão e ouvirão o que
tem Jurado E mais não dise nem do
custume e se asignou com o dito De-
zembargador E eu Jgnacio ferreira
de Albuquerque escrivão que o escrevj
termo Antonio ferreira de Matos, Rejmão
Aos quinze dias do mes de dezembro de
mil e Sete Sentos e oito annos neste Ci-
tio de Sam João de Jagoaribe Capitania
do Siara grande ahj por e se digo do
Siara grande nas Cazas em que esta
pouzado o Doutor dezembargador Chris-
tovão Soares Rejmão ahj por elle fo-

rão preguntad[illegible] testemunhas ao di-
ante e seus [illegible] e idades tam os que
se seguem eu Ignacio ferreira de Al-
buquerque escrivão que o escrevy / Felicia-
no gomes Barboza Soldado que hê da
Companhia do Capitam Manoel Mar-
ques de idade que dise ser de vinte an-
nos pouco mais ou menos testemu-
nha Jurada aos Santos evangelhos
em que pos a mão direita prometeu
dizer verdade E Perguntado pello Com- dito
theudo no auto dise que hera verdade
que pellas onze oras do dia pouco ma-
is ou menos no Contheudo no auto vi-
ra elle testemunha vir nove homens
a cavallo com suas espadas outros com
Catanas e com sinco espingardas e
hu delles com duas pistolas nos Col-
dres da sella e dous pretos e hû homem
Branco a pê com a espingarda nas
maos; mas que lhe não sabe os nomes
e apiandose fronteiro da porta delle
dezembargador o coal mandou o Cabo
com recado aos ditos homens E tor-
nando outra ves tornara a falar aos
homens e que o que Comtinha o re-
cado não sabia elle testemugnha ma-
is que quererem elles todos juntos vi-
rem a Caza do dito dezembargador So-
bre as terras que se andavam medin-
do e elle dito Dezembargador não que-
rer senão que viese senão hû a hû
e se forão pera a Caza de João de Sou-
za E daly algû tempo viera o homem
Branco que viera a pê com a espin-

gadores mão estrangera hũa petição
que elle testemunha [illegible] a elle dito de-
zembargador que despoes de despachada
a tornara elle testemunha a entregar
e que elle testemunha vera vir os so-
breditos todos com as ditas armas e pa-
sarão pella porta delle dezembargador
e o Cabo da goarda Antonio pereira tes-
temunha Ja preguntada disera que
os sobreditos pasando gritaram hâ
que del Rej Sobre o Dezembargador que
lhe furtava as suas terras E protes-
tavão defendellas Com armas porque
elle testemunha na tal ocazião tinha
hido ao seu Coartel e que neste Citio
alem de João de Souza e o Capelam e
seu vaqueiro e seu Sobrinho e outras
Cazas que não sabe quem mora nel-
las e mais não dise do Comthendo no
auto nem do Custume e se asignou
com o dito dezembargador eu Jgnaçio
ferreira de Albuquerque escrivão que
o escrevj, feleciano gomes Barboza,
3 tes.ta Rejmão, Jozeph De Barros Vieira
Soldado da Companhia do Capitam Ma-
noel Marques da goarnisam do Ceará
de idade que dise ser de vinte e sete an-
nos testemunha Jurada aos Santos
Evangelhos em que pos a mão direita
E prometeu dizer verdade e do Custu-
me dise nada, E preguntado pello
Comthendo no auto dise que todo o Com-
thendo nelle era verdade porque elle
testemunha estava na goarda delle
dezembargador e vio que os homens

que chegarão e [illegible] erão nove por
todos e que trazião [illegible] espingardas
por todos e huas pistollas nos coldres
e dous negros com duas espingardas
mais que não sabe os nomes aos sobre_
ditos e que o Cabo lhe levara recado a
que cada hu viese fazer seu requeri-
mento por Sy e elles não quizerão e
se forão pera a Caza do Sargento mor
João de Souza e mandarão huã peti-
ção que despois de despachada e le-
vada tornarão a vir a cavallo com
as mesmas armas e suas espadas
chegando a porta delle dito Dezembar_
gador comesarão todos em altas vozes
a dizer hâ que del Rej sobre o Dezem_
bargador que nos furta as nosas terras
que protestavão defendellas com armas
e que neste Citio morão mais alguas
pesoas alem de João de Souza mais que
lhe não sabe os nomes e mais não
dise e do Custume nada e se asignou
com o dito Dezembargador eu Ignacio
ferreira de Albuquerque escrivão que
o escrevj // Jozeph de Barros Vieira // 4
Rejmão // Paschoal de oLiveira sol- tesᵗᵃ
dado da Companhia do Capitam Mano_
el marques da goarnisão da fortale_
za do Siarâ grande de Idade que dise ser
de dezasete annos testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em que pos sua
mão direita e prometeu dizer verdade
e perguntado a elle testemunha pello dito
Conthendo no auto dise que no dia Con_
thendo no auto estando elle no seu

Coanto seria pellas nove oras pouco ma-
is ou menos [illegible] seus homens a ca-
vallo pera a porta delle dito Dezembarga-
dor que por todes hirão nove e ouvio di-
zer que trazião armas mais que não sa-
be coantes erão e que só de hũ sabe o no-
me que he Luis de Sezas e que o cabo
lhe disera que elles gritarão hâ que del
Rej sobre elle dezembargador que lhe fur-
tava as suas terras e mais não dise
nem do custume e se asignou com o di-
to Dezembargador eu Jgnacio ferreira
de Albuquerque escrivão que o escrevj,
Paschoal de Oliveira Barboza,, Rejmão,

termo Aos dezaseis dias do mes de dezembro de
mil e setecentos e oito annos neste citio
de Sam João Bautista de Jagoaribe capi-
tania do Ceará grande nas cazas em
que está pouzado o Doutor dezembarga-
dor Christovão Soares Rejmão ahj por
elle comigo escrivão forão prezuntadas
as testemunhas ao diante seus nomes
Jdades ditos sam os que se seguem eu
Jgnacio ferreira de Albuquerque escrivão

5ª tes ta que o escrevj // Manoel glz de Souza ho-
mem solteiro feitor mor do coronel Ma-
noel Carneiro da Cunha asistente no ci-
tio do Juazeiro de Jagoaribe capitania do
Ciará grande de Jdade que dise ser de trin-
ta e tres annos testemunha jurada aos
Santos evangelhos em que pos a mão di-

dito reita prometeu dizer verdade e Prezun-
tado a elle testemunha pello conthendo
no auto dise que no dia conthendo nel-
le vira vir a cavallo com suas armas

as pesoas [illegible] esta
distante deste lugar legoa e meya o sitio
Agostinho alvres, e que depois ouvira
dizer que os sobreditos gritarão a por-
ta do dito Dezembargador hâ que del
Rej que lhe furtava as suas terras e que
protestavão defendellas com armas, e
que no mesmo dia a tarde chegarão ao
citio do Mocô donde elle testemunha es-
tava donde Domingos Ribeiro mostrava
huã petição com despacho dado pello
dito dezembargador e ahj disera o dito Do-
mingos Ribeiro que o motim ja ficava
feito; e mais não dise nem do custume
e asignou com o dito Dezembargador eu
Ignacio ferreira de albuquerque escri-
vão que o escrevj // Manoel glz de Sou-
za // Rejmão // Aos dezasete dias do mes termo
de dezembro de mil e Sete Sentos e oito
annos neste citio de Sam João Bautis-
ta nas cazas em que estava pouzado o
Doutor dezembargador Christovão Soa-
res Rejmão ahj por elle comigo escrivão
forão preguntadas as testemunhas e
seus nomes ditos e Idades sam os que
se seguem eu Ignacio ferreira de Albu- 6
querque escrivão que o escrevj // o Capi- tes.ta
tão mor Bernardo de Arahujo figue-
roa homem cazado feitor mor de Ma-
noel de gois das suas fazendas de Jagoa
ribe morador em o citio do Curral gran
de de Idade de corenta e tres anos teste-
munha jurada aos Santos evangelhos
em que pos a mão direita prometeu di-
zer verdade E Preguntado a elle testemu- dito

[illegible] bello [illegible] no auto dise que
no dia Comteudo no auto indo elle tes-
temunha do Curral do Citio de Sam Jo-
ão pera sima pera se achar prezente
ao tempo que a medisam chegace a ver
de medir huas pertenções de terras que
pertencem a seu Comstetuinte Manoel
de gois encontrara Luis de sexas João da
fonsequa Domingos Ribeiro, gonsallo
moniz, Manoel de Souza e outras pesoas
mais que não sabe os nomes e hũ dizer-
sam asistentes ou moradores pellos Cur-
rais por onde se avia de comtinuar a me-
disam os coais vinhão Com suas espin-
gardas e suas pistolas e outros com suas
espadas e Catanas e diserão a elle teste-
munha que vinhão aonde estava elle
dito Dezembargador a fazer hũ Requeri-
mento para que não comtinuace a me-
disam e ao depois ouvio dizer publica-
mente que vierão a porta delle dito de-
zembargador e gritarão em vozes altas
a sua porta há que del Rej Sobre o Dezem-
bargador que nos furta as nosas terras
depois de lhe averem feito hũa pitisam
e lhe não dar o despacho nella como el-
les pedião e que a dita petisam a forão
fazer em Caza de João de Souza, e mais
não dise nem do Custume e se asinou
com o dito Dezembargador eu Ignaçio
ferreira de Albuquerque escrivão que o
7 escrevj. Bernardo de Arahujo figueroa,
tes.ta Rejnão, o Coronel João de Barros Braga
homem Solteiro e morador no quecherê
quenim de suas fazendas de Idade que

69

dise ser de [illegible] annos pouco mais
ou menos testemunha jurada aos San-
tos evangelhos em que pos a mão direi-
ta e prometeu dizer verdade e Pergun- dito
tado a elle testemunha pello comtheu-
do no auto disse que todo o comtheudo no
auto hera verdade por elle testemunha
se achar prezente coando chegarão João
da fonsequa, Luis de sexas seu Sobrinho
Domingos Ribeiro procurador do Capitão
gregorio de figueredo e Cazado com hũa sua
Sobrinha, gonsallo monis parente do di-
to figueredo; Manoel de Souza; e outro
Irmão que por nome não perguã filhos
de gaspar de Souza Irmão do dito figue-
redo; Manoel gonsalves; Antonio Alz va-
queiros do Citio do Mocô e do Citio da Bar-
ra que está presuindo o dito Capitam gre-
gorio de figueredo. Inosençio da Cunha;
e hũs negros que por nome não perguam
que segundo sua Lembrança herão dous
todos com suas armas com espingardas
pistolas espadas Catanas e facas e forão
pera a Caza do Sargento mor João de
Souza de vasconsellos e dahj vierão
outra ves a Cavallo se apiarão fronte[i]-
ro a porta delle dito dezembargador e
querendo virem todos a sua caza com as
mesmas armas vera mandarlhes o dito
Dezembargador dizer pello Cabo de sua
goarda que viese hũ a hũ falar só por
sj e lhes responderão que querião vir to-
dos Juntos a falar em forma de povo;
e o dito Cabo lhe tornara a dizer que o
dito Dezembargador lhes ordenava fosem

fazer o seu requerimento por escrito e
elles se puzerão a Cavallo e se forão pera a
Caza do dito João de Souza donde fizerão
hũa petição, em nome dos moradores da
Ribeira de Jaguaribe desde a Lagoa do Li-
ma pera Sima em que pedião mandase
suspender a medição e lhes consedese tem-
po pera darem conta a sua Magestade
e depois de despachada sabe elle teste-
munha que de Caza do dito João de Sou-
za se puzerão a Cavallo com as mesmas
ditas armas e a porta do dito Dezembar-
gador comesarão a gritar em altas vozes
hâ que del Rej Sobre o dezembargador que
nos furta as nosas terras protestamos
a defendelas com armas e chegando mais
ao diante a Caza do Capitam aonde esta
o padre Domingos glz. ahi vira elle dito
testemunha que o dito Domingos Ribei-
ro Lera a petisão e despacho nella e di-
serão que quem não tivese dinheiro não
terião terras que hião fazer a Rafal
na barra do figueredo e que este motim
Ja estava perparado muito dantes por
que asim que apareseram Logo disera
o dito Capitam a quinze dias pouco ma-
is ou menos me anda cheirando isto; por
donde entende elle testemunha que
João de Souza que esta ocupando terras
que pertense a primeira data da Barra
e anda em demanda com o Coronel Ma-
noel Carneiro da Cunha com correria
pera elles fazerem o dito motim por se-
rem todos do Rio de Sam francisco e por
que da sua porta virão pella porta delle

dito Dezembargador a [illegible] que del
Rej Sobre elle [illegible] dise de [illegible]
do no auto e asignou com [illegible]
mem do Costume e asignou com o dito
Dezembargador eu Ignacio ferreira de Al-
buquerque escrivão que o escrevj; João
de Barros Braga; Reymão; Aos dezoito
dias do mes de Dezembro de mil e Sete
Sentos e oito annos neste Citio de Sam
João Bautista de Jagoaribe Capitania
do Ceará grande nas Cazas em que esta_
va pouzado o Doutor dezembargador Chris_
tovão Soares Reymão ahj por elle Comigo
escrivão forão preguntadas testemunhas
e seus nomes ditos e Idades são os que se
seguem eu Ignacio ferreira de Albuquer- 8
que escrivão que o escrevj. O Sargento testa
mor João de Souza de vasconsellos ho-
mem Solteiro morador no Citio de São
João na Ribeira de Jagoaribe de Idade
que dice ser de oitenta annos pouco
mais ou menos testemunha Jurada aos
Santos evangelhos e prometeu dizer ver_
dade E Perguntado a elle testemunha dito
pello Comtheudo no auto dise que hera
verdade que o Comtheudo no auto pe-
las onze oras delle vieram os nomea_
dos no auto a Cavallo com suas armas
mais que não está serto se todos trazi-
ão espingardas ou não e quizerão em-
trar em Caza dele dito dezembargador
todos Juntos sem embargo do dito de-
zembargador lhes mandar dizer pello
Cabo de Sua goarda que viese hu a hu.
e tornandolhe a mandar dizer se tive-

sem Requerimento que o fizesem por
escrito forão a fazer a Caza delle teste_
munha hua petição e que lhe Leram
a petesão depois de feita em Caza delle
testemunha na coal falava na Logoa
do Limma e na Lagoa do velho e Limoei_
ro despois a mandarão a Caza delle de-
zembargador a coal lhe despachara e
se tornarão a por a cavallo e pasarão
pella porta delle dito dezembargador
com as armas que trazião que herão to-
dos os nomeados no auto e ao despois ou-
vira dizer que gritaram a porta do dito De_
zembargador hâ que del Rej Sobre elle que
lhe furtava as suas terras e que asim hera
publico por que das suas cazas pera a por-
ta aonde esta o dito dezembargador sem-
pre corre vento digo sempre corre vento
e não he facil ouvir-se ahinda que fica
perto hua da outra e não sabe quem fo-
se os Conselheiros; e mais não dise nem
do Custume e se asignou com o dito dezem_
bargador eu Ignacio ferreira de Albuquer_
9. que escrivão que o escrevj. João de Souza
testa de vasconsellos, Rejmão, o tenente Ma-
noel Barboza da Silva homem Solteiro
asistente neste Citio de Sam João de Ida_
de que dise ser de corenta annos pouco
mais ou menos testemunha Jurada aos
Santos evangelhos em que pos a mão di-
dito reita e prometeu dizer verdade E Pergun_
tado a elle testemunha pello Comtheudo
no auto dito que no dia de treze estando
elle testemunha e outras mais pesoas jun_
to ao alpendre da Igreja virão vir hua

71

escoltta de homens [illegible] da
parte do Sertão [illegible] a Caza do Sargento mor
João de Souza Entre elle testemunha e o
dito Sargento mor a ver que queriaõ lhe
diserão vinhamos a requerer que se suste-
vese a mudança e que os tais homens he-
raõ Domingos Ribeiro; o Capitaõ João da
fonsequa; Luis de Sexas, gonsallo monis
de Sâ. Manoel de Souza e outro seu Jr-
maõ mais moso que por nome naõ per-
gua; Inosencio da Cunha manso. An-
tonio Alz. Manoel glz. e que destes dous
vltimos sô traziaõ espingardas; e tres tra-
ziaõ pistolas que heraõ Joaõ da fonseca
Luis de sexas. Domingos Ribeiro, alem
de suas espadas e que naõ està lembra-
do se os demais traziaõ espingardas, e
tambem vira dous negros a pê com du-
as espingardas. hũ chamado Antonio
que he do alferes gaspar de Souza e que o
outro naõ sabe de quem hera e que asim
todos Juntos vieram a Caza fronteira don-
de esta elle dito dezembargador o coal lhe
mandara pello Cabo da goarda que viese
hũ a hũ a falar com elle e lhes respon-
derao queriaõ vir todos Juntos e mandan-
dolhe dizer o dito Dezembargador que fo-
sem fazer o dito Requerimento por escri-
to o foram fazer em Caza do dito Sargento
mor Joaõ de Souza e dahy se puzeraõ a
Cavallo e vierão a porta delle dito Dezem-
bargador e ouvira dizer a huñs pretos que
teria aquela gente que vinha a Caval-
lo que a porta delle Dezembargador gri-
tarão sobre elle e elle testemunha naõ

queria [illegible] se [illegible] donde elle
testemunha [illegible] pera a porta
elle dito Dezembargador e mais não di-
se do comthendo no auto nem do custu-
me e se asignou com o dito digo e se asi-
gnou de hua cruz por não saber escre-
ver eu Jgnaçio ferreira de Albuquerque
escrivão que o escrevj,, tinha hua cruz
e a margem dezia de Manoel Barboza da
termo Silva,, Rejmão,, Aos dezoito dias do mes
de dezembro de mil e sete sentos e oito an-
nos neste citio de Sam João Bautista
Ribeira de Jagoaribe Capitania do Ceará
grande nas cazas em que está pouzado
o Doutor Dezembargador Christovão Soa-
res Rejmão ahy por elle comigo escrivão
forão preguntadas testemunhas e seus
nomes ditos Jdades sam os que se segue
1ª testa Eu Jgnaçio ferreira de Albuquerque escri-
vão que o escrevj,, Domingos pereira cha-
ves homem Solteiro e morador no citio
de Sam João Bautista de Jdade que dise
ser de vinte annos pouco mais ou menos
testemunha Jurada aos Santos evange-
lhos em que pos a mão direita e prome-
dito teu dizer verdade E perguntado a elle
testemunha pello comthendo no auto
dise que no dia comthendo no auto ou-
vira dizer que os nomeados nele cha-
marão há que del Rey sobre o dezem-
bargador que lhe furtava as suas ter-
ras e que Indo a caza delle testemunha
asiste Lerão hua petição e despacho que
lhe tinha dado o dito dezembargador e di-
serão que hião defender as terras e empe-

derem a [illegible] fazendolhe a [illegible]
pera daly as [illegible] e que elles eram
ditos trazião suas armas e pistolas e que
só sabia os nomes que hum chamavase João
da fonseca outro Luis de Seixas e o outro
ouvirlhe chamar Lesenceado que ouvira
dizer que outro hera Sobrinho do Capitão
gregorio de figueiredo e que por ser novato
na terra lhes não sabe os nomes e mais
não dise nem do Custume e se asignou
com o dito Dezembargador Eu Jgnaçio
ferreira de albuquerque escrivão que o
escrevj, Domingos chaves digo Domin-
gos pereira Chaves, Reymão, e não se
Contenhia mais no Auto de que se faz
mensão e Testemunhas que se per-
guntarão que eu Antonio Gomes
fra escrivão do Crime e Civel da Cida-
de de oLinda e seu Termo Capitania
de Pernambuco por Sua Magestade que
Deos guarde &ª fiz Tresladar bem e
fielmente do propio que me foi apre-
zentado pello Doutor Dezembargador
Christovão Soares Reimão com quem
Este Treslado Conferi e Tornou a Rese-
ber o propio de que asignou no Recife
de Pernambuco aos dois dias do mez de
Junho de mil e sete sentos e nove annos

Cᵈᵒ Por mim escrivão

Em Test.º de verd.ᵉ

Ant.º Gomes frr.ª

Ant.º Gomes frr.ª

Recebi o proprio
Christovão Soares Reymão

83 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAPHIA

7 de Setembro de 1909

RIO DE JANEIRO - BRASIL

(75)

Nº 0048

Rs. 10$000

Recebi do Exm.º Snr. Dr. Barão de Studart residente em o Ceará a quantia de dez mil réis, importancia de sua contribuição, como Membro do 1.º Congresso Brasileiro de Geographia, conforme o Boletim de Adhesão n.º ——

Rio de Janeiro, 1º de Junho de 1909

Antonio Alves Camara

Thesoureiro

Avenida Central, 153, 2.º andar

C/

Snr.

Fey V. Mg.e Servido encarregar a An-
tonio de Albuquerque, Cappitão Mor desta
praça, fosse ao Cabo do Norte, para asistir
a delemiação das Fortalezas, que V. Mg.e
foy servido mandar fazer, e andando es-
colhendo Citeos para a sobredita obra, en-
controu alguns Francezes fazendo resga-
tes de escravos, e pareseu couza indigna,
que nos dominios de V. Mg.e em o mes-
mo tempo, que são prohebidos aquelles res-
gates aos moradores desta Comquista, ve-
nhão os estrangeiros a serem transgres-
sores da Ley nas terras de V. Mg.e

O Sobre dito Cappitão Mor, lhe fes
reprezalia em sete escravos, e voltandose
para esta praça, deixou em defença da-
quelle rio, onde tinha encontrado os Fran-
cezes, ao Cappitão João Rodrigues Palheta,
para que empedisse aquella negociação,
o qual Cappitão fez preza, em trez In-
dios mais que levavão os sobre ditos Fran-
cezes, que fazem o numero de déz, en-
tre ambos os sexos, os quais mandey
repartir pellos Moradores, athe que V.
Mg.e mande o que for mais convenien-
te a seu Real Serviço. Guarde Deos a V.
Mg.e Como todos seos Vassalos dezejamos,
e havemos mister. Bellem. 15 de Se-
tembro de 1687

73

Artur de Saa e Menez.

8

Sr.

Entre outras Matherias sobre que V.Mg.e se servio de mandarme passar algumas Ordems em Carta de vinte e hu de Dezembro de 686 me manda tambem, que de todas as noticias que tivece adquerido neste Estado, fizece huma Relasão destinta. Ao Governador que me avia de Suceder Artur de saá e Menezes, ao qual comonicara logo e daria dipois aquella Carta com as mais que na mesma ocazião vinhão para my.

Logo que Artur de saá chegou a esta Cappitania, pus todo o cuidado em dar comprimento ao que V. Mg.e me ordenava, comonicandolhe em Võs aquellas matherias mais nesessarias à diresão do Governo, o estado dos negocios, a capacidade dos Povos, e prestimo dos homens e despois lhe fis duas Relasõins, ambas do mesmo teor, que asignamos, para lhe ficar huma, e outra a oferecer a V.Mg.e como aqui lhe será prezente. della consta o mais que pude alcançar pretencente ao Real serviço de V.Mg.e

A carta com as mais que em sua Companhia me vierão de V.Mg.e lhe entreguei tambem na forma da ordem, e com ellas outras mais antigoas, que me pareceu conveniente que lhe ficaçem,

[illegible] Lista que tambem vay [illegible] guarde Deos a Real pessoa de V. Mag.e Belem 19 de Julho de 687.

Gomes freyre de Andrada

6/

Mandame S. Mag.de que Deos guarde, que antes que saya deste Governo, faça em escrito, huma rellação de todas as noticias que tiver adquerido nelle e que a deixe a V.S.a O que farey neste papel com aquelle mesmo zello com que atropelando as molestias dos achaques, me aplicava ao cuidado das informaçoens, conciderando, que o mesmo protexto, que naquele tempo podia buscar pera o descanço de tantos trabalhos, tenho de prezente para me escuzar da importunidade de juntar memorias, que por espalhadas embarassão, e por diffuzas confundem; porem como não sabe a minha Obediencia ser remissa no Serviço do dito Snr, tenho o disvello por convalecença, e o cuidado por costume, como V.S.a bem e testemunha, no mizeravel estado, em que me achou, e em que inda me está vendo; sem que me embarassem os males a satisfação que devo dar a tudo o que nesta ocazião me foi ordenado, e já em varias, e repetidas conferencias temos desbastado, huma grande parte das noticias, pertencentes ao Governo, porque o empenho com que V.S.a procura instruirse, no que passa nestas

74

conquistas, [illegible] paciencia pe-
ra esperar os [illegible] desta [illegible]
de só trattarey de fazer intelegivel, o mais
ecensial para que fique claro as peças
a [illegible], as materias so-
bre que se quizer informar, e falaremos
primeiro nas fortefecacoens necessarias
nas Praças, e Portos, do Estado, por serem
os primeiros passos que se devião dar nel-
le, porque quantos mais vam sendo os
descobrimentos, mais o ameassa a Ruy-
na, sem que a possão reparar, o Vallor
dos poucos habitadores, nem a desposis-
são de seos cabos, e aonde a deffença he
inutil, sempre os inimigos são attre-
vidos.

He o Maranhão cabessa do Estado,
e a primeira escalla dos navios, achace
destetuydo de fortefecação, bastando mui-
to pouca pera o fazer inexpugnavel pel-
la cituação, e pella Barra; Consta esta
de hum canal tam estreito, que o occu-
pa hum só navio e corre tam conti-
guo com a terra, que passa della, a pou-
mo mais de tiro de pistolla, principal-
mente em huma ponta chamada de
Joam Dias, cittio muito acomodado, pe-
ra a fabrica de huma Fortaleza, ten-
do muito perto, pedra, Lenha, e agoa,
(se senão quizerem valler, da que dá
as cassimbas) e defronte lhe fica outra
ponta, ou penhasco que com qualquer
Plata forma, cruza a Bahia, e deffen-
de que em praya mar, passem as Lan-
chas, que se podem introduzir na cidade,

(75)

COMMISSÃO
GEOGRAPHICA E GEOLOGICA
DO
ESTADO DE S. PAULO

S. Paulo (Brazil),
16 de Outubro de 1908

N.º

Exmo. Snr. Barão de Studart

Tenho a honra de remetter a V. Exa. a "Carta Geral do E. de São Paulo" e a nova folha topographica denominada "Ouro Fino".
publicadas pela Commissão Geographica e Geologica do Estado de S. Paulo.

Saúde e Fraternidade

João P. Cardoso

Chefe da Commissão

85

[illegible] respeitos, no ca-
zo que na Bahia de São Joseph, senão fi-
car outra Fortaleza, porque com mais esta
guarda ficará impraticavel o dezembar-
que na Ilha, he a sua costa incapas
de se entrar por ella porque sobre ser
alcantillada, a forteficam tambem o
Rapido das correntes, e espesso dos Bos-
ques, sendo desta maneira a servirlhe
a natureza pera o Remedio, que nun-
ca lhe deo a arte, porque hum forte, ou
parede, que hoje tem, obrouce pera
deffença do Gentio, que naquelles tem-
pos héra muito, e dava cuidado; e como
se escuzou pera este fim, ficou sendo
inutil, porque nem desquartina o Sor-
gidouro, nem deffende a Barra.

A Villa de Sancto Antonio de Al-
cantra de Tapitapera, tambem se acha
sem nenhum genero de deffença, e he
Lugar de concequencias por ficar cor-
tando os caminhos pera esta cappi-
tania asim o das Bahias, como o dos
certoens, e se o ocuparem alguns ini-
migos, fica só a navegação das canoas,
com hum evidente perigo de dobrarem
a ponta, de Itã colmim o que conce-
guindoo, ainda será inutil supposto
que forsozamente hão de hir demandar
a Bahia, de João Vaz Calhao, aonde he
inpocivel que deixem de ser só prezadas
dos que ocuparem a Villa; e bem vio
V.Sª o seu dezembarcadouro, e a grande
eminencia em que está fundada, Sir-
cunstancias que fazem perder a espe-

75

rança de [illegible] marinhas, se nunca [illegible]
se quizera concertar nella, porque he
tam abundante de frezitos, caça, e pes-
cados, como o experimenta a cidade de Sam
Luis, que sem o seo fornecimento se não
pode sustentar sem fome, pouca For-
teficação lhe basta. E qualquer guar-
nição a segura, porem sem ellas está
condenado o Povo, e pode ficar perdi-
do o estado.

Quando party do Maranhão pera
esta cidade, deixey ordenado, ao cappi-
tam mayor que no Rio Miary, em
huma caza forte que ainda se conser-
vava nas Ruynas de hum Engenho, cha-
mado de João Roiz de Oliveira, puzesse
hum cabo, com a guarnição de Oito
Soldados, por ser a parte em que sem-
pre costuma dar o Gentio de Corso, e
não poder vir por outra, porquanto não
fas nunca suas avançadas pello descu-
berto das campinas; E deixey tambem
Ordenado que na dita caza forte se pu-
zesse huma Roqueira, que servisse
de avizo de Rebatte a quarenta e tantos
moradores que o habitão espalhados pel-
lo dito Rio, E porque pera serviço da dita
caza forte hera necessario alguma Al-
deotta de yndios, a mandey formar da-
quelles Escravos que seos Senhores ti-
nham deixado Livres, Esta delegencia
deixey principiada, defferio a o cappi-
tam mayor, pera varios tempos (Sen-
do qualquer a proposito pera ella) E ul-
timamente me avizou, que o Gentio no

NEUVIÈME CONGRÈS INTERNATIONAL
DE GÉOGRAPHIE

GENÈVE, 27 Juillet-6 Août 1908

CARTE DE MEMBRE

№ 281 délivrée à

Monsieur le Dr. Barão de Studart

Reçu 25 francs

Le Trésorier : **Paul BONNA**

Au nom du Comité d'organisation.
Le Président :
Arthur de CLAPARÈDE, Dr en Droit

Signature du Titulaire : ____________________

N.-B. Pour être valable, la présente carte doit porter le timbre du Comité d'organisation et la signature du titulaire. Elle est strictement personnelle et devra être présentée à toute réquisition.

mento não será tam a proposito, como o
que elle mandou escolher no porto dos Rol_
los, em que se rezolve fazer a caza forte;
Não sey se foy isto tomado a defficuldade
da despeza, por descuido, à reprehenção das
Omissoens; V.Sª paresse que deve mandar
averiguar o que se tem obrado nesta ma_
teria, e entrar na concideração de que
he precizo fazer alguma segurança,
de que se confiem aquelles moradores,
antes que todos dezemparem o sittio,
como já o tem feito alguns;

Pella costa do Ceará, são precizamente nella necessarias as fortalezas que Sua Magᵈᵉ manda, que se dessenhem, e que se façam pellas Rezoens que a V.Sª já são prezentes e a todo este estado notorias, porem a informação que milhor se conforma com a minha experiencia, e com as Comuns noticias de tantos Cittios convenientes, não he bastante para fazermos eleição delles, porque como são tantos, e senão podem fortificar todos, deve V.Sª mandar examinar os que são mais necessarios, como agora se fez no Cabo do norte, e a esta delegencia convirá que vam pessoas de que se possa fiar tam importante negocio.

A caza forte que se tirou do Periâ, com acelerada rezolução, em grande danno do Serviço de S. Magᵈᵉ, me paresse convenientissimo, que se reedeffique, em cittio mais eminente por ser baliza aos navios que vem de mar em

fora, e ter obrigação de os avizar com Artilharia, para Reconhecerem o Baixo em que se achão, e os perigos de que se devem Guardar, por serem os mais perigozos de toda esta costa. Serviria esta caza forte de asegurar a pas com os tremembés, resgatavasse nella, todo o ambar que hoje Levão os estrangeiros, fabricavãoce humas Salinas, de cujo Sal se provia o Maranhão, servindo tambem pera Salgar a quantidade de pescado que se repartia pella Guarnição da Prassa, e nesta forma Rendia pera a fazenda Real, trezentos athe quatrocentos mil rs, Livres dos gastos que fazia a mesma caza forte, como se está vendo das Contas que naquelle tempo davão os Almoxarifes: A despeza necessaria pera fabricar semelhantes Cazas fortes, he muito tenuy, a respeito que se fazem de terra, e de pao a pique, com a conveniencia dos poucos Selarios que Levão os yndios que trabalhão nellas, e convirá que V. Sa. mande fazer esta por conta da fazenda Real, e não pella de particulares, no cazo que haja alguns, que queirão as Fortalezas na forma que S. Mgde. manda.

Na occazião em que Vital Maciel, entrou por Cabo de huma tropa a fazer guerra ao tapuya daquella Marinha, se reparou nos muitos despojos que se tomarão aos Barbaros, e perguntandolhe João Velho do Valle, e outras peçoas, quem lhe Resgatava aquellas drogas, ou lhas

metêo e fazia fazer cumprimento dellas, dis-
serão que hum capitam estrangeiro, por nome Jacob, que tinha sentado pas, com hum Principal, mais abalizado entre elles, a quem chamavão tattûpeba, e que todos os invernos hia com hum navio, a surgir na parage, a que chamão Itãjúre (avezinhasse a praya a hum monte de que toma este nome) e depois de fazer o sinal por onde hera conhecido, prezenteava ao Principal, o qual Logo despachava avizos aos seos aliados, que acodiam promptamente; despachavaos a tirar pao Violete, Burãpiminca, e outras boas madeiras, como tambem ao Rio bamossim ao balsamo, e depois de todos despedidos, saltava o estrangeiro em terra, com a sua gente, e sobia ao monte nomeado, aonde fazia alguma forma de fortificação, em que punha pessas de Artilharia; e aly fazia feituria de pao amarello; e como chegavão as naçoens que havião entrado a buscar as ditas madeiras pello Rio paraguassú, fazia seos pagamentos, e se tornava a navegar pera o norte: Aquy paresse convirá fazerse Fortaleza, tanto pellas Rezoens refferidas, como por se avezinhar muito ao Rio, paraguassú, aonde me dizem que não pode haver Fortaleza que seja util, pella grande boca que fas o Rio, sendo tudo area solta, e alagada, e que huma Ilhota sufficiente pera Fortificada; que tambem, não deffende o Porto, nem sojeita o Gentio.

Ao rio Camossim concorrem tambem os es-
trangeiros a comerciar, com mais frequen-
cia, que em nenhum outro Porto; he mui-
to conveniente fortificar este por estar
em Cittio, sadio, fertil, e com todas as con-
veniencias necessarias pera se poder Povo-
ar e deffender [illegible] pera os navios numa
boa Bahia. Entre o Rio Parajasú e Ca-
mossim está outro Cittio conveniente
a que chamão Capahuba há mais o Rio
das preguiças, e muitos que finalmente
necessitão de se examinarem com a vis-
ta como já tenho dito a V.S.ª

A Fortaleza do Rio ycâtu, não ha
duvida que he necessaria para guarda da
Povoação, que Sua Mag.de tem Rezolvido se
funde entre este Rio, e o de Miary, por-
que deffende o Porto, e a terra; porem V.S.ª
não tem effeitos de que tirar esta despeza
e paresseme que o que convem, pera ter
principio a dita Povoação, será ordenar
V.S.ª Logo se faça neste Verão, Roçar o
cittio em que se hade de ffrear a Villa
e os em que se hão de fazer as duas cazas
fortes com a estrada necessaria, pera se
comonicarem, e que se reparta por Vinte
ou Vinte e sinco moradores, os yndios que
de proximo mandey conduzir pera aquella
cidade, os quais foram prizioneiros de guer-
ra na tropa que agora deceo do certão, e
que se reparta na mesma forma que
mandey uzar com os que dey a estes mo-
radores, asignando termos de os entrega-
rem quando lhos pedirem, e mandando
fazer outros porque conste que sam Livres,

[illegible] que vão a
[illegible] tambem Roças pera as Granjas,
[illegible] chegão com negros que S.
Mg.de rezolve se lhe dem, porque tenho por
Certo que em se Rezolvendo a paçar daquel
la parte alguns moradores, hão de ser mui
tos os que os imitem, ainda que não seja ma
is, que pella variedade que professão; deve
V.S.a mandar pera aquella parte a aldea
de Sucuruty que he de S. Mg.de, e fazendo
com os Padres da companhia que queirão
apozentar na mesma terra os yndios do
Pinarê que o dito Snr. agora lhe concedeo,
tirassem pera o Itapecurú (do que elles
não duvidão) terá V.S.a conceguido a po
voação; e com ella seguro o Itapecurú, por
ser aquelle citio por onde Itapuya paça
ao dito Rio, e nas cazas fortes se deve por
guarnição de Soldados cazados, que forço-
zamente hande levar consigo as fami
lias; e quanto a faltarem effeitos de que
fazer a Fortaleza, poderá sem ella paçar
algum tempo, como athe gora tem suce
dido nas demais Praças.

Isto he o que toca a forteficassoens
necessarias naquella Cappitania, tratta
rey dos descobrimentos que pode haver nel
la e narrarey alguns com noticias va-
rias, e confuzas, e os mais com averigu
assoins justificadas e infaliveis: No
Regimento que o Snr. Rey D. Joam o 4.º
mandou dar ao Governador André Vidal
de Negreiros, dispoem no Capp.o 2.º que o
dito Governador se informe do Estado em
que estava a Mina de pratta, que se diz

78

que os homens [illegible] e se fora
de algum Rendimento, se estava longe
do porto do mar, e os mais particulares
e Requezitos que convenhão, seria de man-
dar beneficiar, ou senão fazer cazo della
de que faria avizo pello Concelho Ultra-
marino, e como o dito Andre Vidal, pe-
ra fazer esta deligencia trouxe em sua
companhia trez mineiros que o dito Snr.
Rey lhe mandou dar, entrey na curiozi-
dade de especullar o que tinha obrado na-
quella materia, e achey que o dito Gover-
nador quando viera pera este estado, an-
dara Oito ou nove dias fazendo bordos so-
bre o Cearâ, sem o poder tomar, impe-
dido das Correntes e Ventanias, que o obri-
garão a descayr, e sube tambem que o
exame da Mina se não fizera, porque
o dito Andre Vidal, ocupara os minei-
ros; em descobrimento de Outras, de que
logo farey memoria: Esta Mina do
Cearâ, he constante que a lavrarão os
holandezes, como testemunha muita
gente, que se achou na recuperação da-
quella Fortaleza, em que acharão bar-
retas de prata, alguma tambem lavra-
da; A pedra de que a tirarão, e a fabrica
em que a fundião; No Maranhão se
acha hum Indio muito pratico e de boa
Openião, a que chamão Luis Mendes, que
he da mesma nação dos que habitão a
terra, que seguio a parte que se devedio
quando este Gentio se levantou contra
os Padres da companhia e veyo com os que
os acompanharão; e affirma que elle

trou-lhe [illegible] e Saca da pedra
que se [illegible] das Minas; (por-
que [illegible] e que se attreve, a hir por os
pezinos primeira que estão nas cabecei-
ras de hum Riacho que chamão Themo-
na, que corre da campina pella fralda
da berra; que a outra mina que está
nella, não vio elle, mas que seo jrmão,
que hoje he Principal da mesma nacão
que a habita, Sabe muito bem aonde
ella esta, e que se o puzerem no Ceará,
se obriga a trazer a amostra da pedra, e a
fazer baixar a seo jrmão com toda a al-
dea, pera o Itapicurú; A jornada não
he de custo, nem de cuidado; Não esta
feita porque faltarão estes annos os Bar-
cos, que costumavão vir de Pernaobuco
ao Maranhão, meyo porque só se podia
conduzir este Indio, e ter effeito tam
importante negocio.

A informação que tirey do emprego
e fim que tiverão os Mineiros que trouxe
Andre Vidal, foi que os occupou em tira-
rem prata, e ouro na Ilha do Maranhão,
e que andando nesta deligencia, partio
apressadamente pera esta Cappitania a
reparar o damno que nos fazião os ta-
puyas da nação nhengaybá e que trou-
xe consigo os mineiros persuadido, ou
enganado por hum Pedro da costa Fa-
villa, asegurandolhe que havia de mos-
trar huma grande mina no certão
do Rio pacajá, pera o que se formou hu-
ma tropa, e com tanta pressa que en-
trou no dito certão fora de tempo, secou

79

o Rio, qu[illegible]
Gente, e mineir[illegible]
na espera [illegible]
verno, para se porem a colher, puzesse-
rão tambem dous mineiros, sem verem
ouro, nem sinal delle, o terceiro minei-
ro, matarão à espingarda, logo que che-
gou a este Povo, não se soube a cauza,
nem o Cumplice.

Estando esperando hum cidadão
do Maranhão, chamado Antonio Men- João Gomes
des, e chegandolhe hum recado meo, disse
ao Padre Sebastiam Pires, Missionario
da companhia, que me dicesse da sua par-
te, como sendo Ajudante de Andre Vidal,
o mandou com os ditos mineiros, à ta-
boca miry jornada de dia e meyo da
Ilha, e que aly se cavara em varias par-
tes athe que na costa do monte que cor-
re norte sul, pella parte que olha para
o engenho da Mizericordia de Lixª a-
charão huma mina de pratta de que
tirarão alguma pouca de pedra, como
tambem de outras partes em que ca-
varão, de que se tirarão humas barre-
tas de prata, e que sô elle soubera, por-
que lhe estava encarregado, que assis-
tisse aos mineiros e os visse obrar: que
tambem das barreiras vermelhas de
arisàgy, que he na costa da Ilha, tira-
rão terra, de que fundirão huã Barre-
ta de ouro, e que huma e outra couza
se Remeteo a Lixª por hum clerigo, que
não sabia se chegára a salvamento, nem
ouvira mais fallar nesta materia, por-

[illegible] Bento [illegible] mineiros dentro [illegible] breve tempo [illegible] a Pernambuco, como foi prezo [illegible] Governador.

Muita gente tem o Maranhão que testemunha os lugares de que os mineiros tirarão a pedra que trouxeram para a Cidade, porem a todos se disse, que não tinha metal; eu mandey a estes citios, os cappitaens Matheus Alz, e Bento Lopes, acharão alguns lugares que se havião cavado, e trazendo varias amostras de pedras, não trouxerão nenhuma de proveito, tanto por falta de conhecimento, como porque se occuparão só em trazer as da superfice: Verificasse ser certo o que narrou o defunto Antonio Mendes pello que a molher de hum dos mineiros, (que com hua filha ficou no Maranhão) disse muitas vezes a Sebastião Glz Vulcano, e a outras muitas pessoas, e porque inda agora me mandou repetir a dita sua filha, chamada Mariana Pacheca, a quem fiz inquirir por Gabriel de Moraes Rego, e por Francisco Theixeira Provedor da capitania: Confessou a ambos que da taboca mirim trouxera seo Pay e os outros camaradas, huma pouca de pedra denegrida com veyos brancos, que della tirarão pratta, na mesma caza em que estavam todos; Que das Barreiras Vermelhas de Arisságy trouxeram tambem terra parda, que pintava de amarello, da qual tirarão huma barreta de Ouro, com a qual foram pedir alvissa

ras ao Governador [illegible] que elle lhes fez, mas
que logo os levou para o Pará, de que el-
les vieram blasfemando, contra Dom
Pedro da Costa Favella, que prometteu
mostrar minas e que murmuravão
do Governador, de mandar a buscar aos
certoens, o mesmo que tinha na cidade.

Antonio Ferreira de Abreu, cidadão
do Maranhão, com huma Velha em sua
caza, que veyo menina a este estado,
na ocazião em que Jeronimo de Albu-
querque entrou nelle a expulçar os
Francezes, Contoume que ella conti-
nuadamente lhe Repetia que seo Pay
e avô, com alguns indios antigos lhe
contarão que os Francezes lavrarão
huma mina de Ouro em hum monte,
que está na Rossa do dito Antonio Fer-
reira, na costa de Arissagy, de que tira-
vão terra, e della fundião ouro, em
huns fornos que fabricarão no dito Ci-
tio, e que como hum dia cahio a mina,
e matou sincoenta e tantos indios, e
alguns brancos, não quis o Gentio tra-
balhar mais nella, e vendo os Francezes
a sua rezolução abriram entam pella
superfice do monte asima dous fossos,
ou cavas de que tiravão o mesmo ouro;
Perguntey ao dito Antonio ferreira que
embaraço tinha pera deixar de exami-
nar esta noticia, Respondeome que não
havia outro, mais que o de estar cria-
da naquelle Cittio huma grande mo-
feda de matto. Persuadio-o a que por el-
la mandasse fazer caminho, pera o que

lhe daria negros, levou tambem os seos [illegible] e ver a [illegible] da mina, e dos fornos, e as duas casas que sobem pello monte, e de tudo me fes relação nos ultimos dias em que party pera esta cidade. O monte he bem conhecido, por ser aly unico, e porque de Verão, rebenta em estrondos, como os de Artilharia de que eu sou boa testemunha, e de que nelle há minas de Ouro nos asegurão as tradissoens, que os homens antigos daquella cidade concervão e contão.

O Padre João Maciel Santiago, Vigario de S.to Antonio de Tapitapera, alega algumas testemunhas, de que em sua caza morreo hum homem que fundio prata, tirada das pedras que trouxe de huã Cachoeira do Rio Purupy, e que estando pera a levar a Lix.a fallecera e que algumas pedras destas lhe ficarão a elle, as quais se perderão com o pouco cazo que fes dellas.

O Sargento mayor Fernão Mendes Gago, Soldado muito antigo, e inda dos que foi na tropa, que passou aqui o Relata, que a unica vez que se entrou pello rio mony foi na occazião, em que se mandou huma tropa, a castigar a nação, conhecida pello nome dos tapuyas da aldea Velha, o qual não acharão, e navegando mais hum, ou dous dias, pararão em huma grande cachoeira, e que junto della estava hum monte muito alto, com a forma, e feitio de pão de asucar, que deste sahião grandes estrondos,

81

dos quaes se [illegible] algumas pedras, e que do mesmo Rio trouxerão os Soldados algumas, sendo hum delles hum Fulleno Portilho o qual hindo, e voltando de Lix.ª, lhe confessara que huma daquellas pedras de cor Vermelha, vendera a hum Ourives por trinta mil rs; Repete mais que a lenha, hera toda odorifera, e que como naquelle tempo se não conhecia o pao cravo, que entende que delle seria a dita lenha: Estas noticias dey a Joam Velho do Valle, pera que as examinasse;

Os descobrimentos que este homem tem feito, verá V.S.ª da Rellaçam que fica em suas maons; já o despedy a continuallos, com ordem para que chegado que fosse a Povoação de brancos deixace ao Cabo, roteiro de sua jornada; e temendo perigo na volta, pacace à Bahia, ou aonde se entende, que dezagua aquelle Rio, que paresse ser o de Sam Francisco; Escrevy ao Governador da Bahia e mandey pacar huma Letra de cem mil rs. pera que Joam Velho a cobrasse naquella cidade, por conta da fazenda que já não tenho; Agora escreve o Cappitam mor do Maranhão, que naquella Capitania estava huma nação de tapuyas, que vinha só a buscar este homem por ser o tempo pera se poder andar naquelles certoens, e que trazia comsigo hum Indio de Sam Paulo, que se obrigava a pollo naquella Villa em brevissimo tempo; Elle partio deste Pará, há perto de dous

[illegible] forsozamente [illegible] em occa-
zião de achar [illegible] gentio, mas não
creyo que recuzará a jornada que ajustou
comigo, por esta que de novo se offeresse;
A forma em que hade entrar, he só com
hum seo negro, e hum Guia Principal
de huma nação que habita junto da Ba-
hia.

Varias vezes se me offeresseo no Ma-
ranhão, hum Mamaluco, chamado An-
tonio da Sylva, pera hir a descobrir pi-
menta, e Cravo, como o da India affir-
mandome que seo sogro achára estas
drogas, nas cabeceiras do Gurupy; Aleja
com pessoas que as viram e com dous
yndios, que ainda vivem, daquelles que
se acharão naquelle descobrimento, man-
dey praticar com hum delles, que se con-
formou com o que havia ditto o Mama-
luco, dizendo que a pimenta se achara
nas primeiras lagoas, e o Cravo em ou-
tras mais adiante; A defficuldade, que
só propuzeram foi que o Rio, em seu prin-
cipio, he muito estreito, e que está im-
pedida a navegação delle, pellos muitos
paos cahidos que o atravessam, mas
que isto se venceria, fazendo canoy-
nhas de pao molle, ou da casca de ou-
tros, e que as passarião por sima dos mes-
mos paos; Não fiz muita confiança
na offerta, por ter entendido que o fim
com que semelhantes homens se con-
vidam pera estas jornadas he só o de
tirarem a casca do pao Cravo; Agora me
83, persuade Manoel Serrano que vive no

Caithê, [illegible] no [illegible] a [illegible]
da pimenta que [illegible] ordem de
meo antecessor, e o escrevesse [illegible]
que he boa droga; esta sera bom o man-
dalla tirar, e remetella, supposto que
a que levou o Padre D. Rodrigo de christo,
teve aceitação, e se lhe concidera pres-
timo.

manoel

Nesta cidade vive hum Simão Po-
drozo natural de Sam Paulo que veyo a
ella, com a grande tropa que se perdeo
nos Certoens aonde andou trez annos,
e affirma que das alagoas em que na-
ce o Rio Pinaré do Maranhão, nace ou-
tro que entra no mesmo, que passa pel-
la Villa de Sam Paulo, o qual aquelles
moradores navegaram já em canoas,
sem risco nem defficuldade.

O Rio Miary, senão tem inda
descuberto, mais que athe a primeira
cachoeira, e não se sabe o que em sy
tem, nem da onde nace. Nelle entra
outro chamado guayahiu, de que se não
sabe mais, senão que há poucos dias de
viagem, tem huma grande Aldea de
Gentio, Com este mandey fazer pazes,
por hum cappitaõ, de Cucuruty, com
yndios, e Canoas, e Soldados, não chegou
á dita aldea, por se deixar prender
do medo, e contra o paresser de todos,
se voltou tomando por pretexto, que lhe
fallavaõ mantimentos; fragueza por-
que o castiguey, e lhe tirey o posto: este
Rio se entende que nace das mesmas ala-
goas, de que vem o Pinaré, e asim o no-

[illegible] a forma
em que corre [illegible] com o dito Pinaré
huma Ilha com [illegible], da qual se tira Cra-
vo. entrando pello mesmo Pinaré, sendo
pouca a quantidade que se tras, não obs-
tante que na chamada Ilha se descobre
em abundancia, mas como o Rio, he mui-
to seco, entrasse nelle em tempo das agoas,
e tanto que estas comessão a faltar, se
recolhem as Canoas com toda a pressa,
não podendo por esta rezam fazer cravo
com que se carregue; e tendo o outro Rio
guajahu, o que em todo o anno tem fun-
do pera canoa de toda a conta. tirarse-
hia por elle o dito cravo com toda a Como-
didade, e segurança, este descobrimento
não he defficulltozo nem tem perigo,
pede pouca despeza, e pode vir a ser de
grande Utilidade.

Sucintamente tenho dito a V.S.ª o
que pertence a Capitania do Maranhão,
na mesma forma continuarey o que
tenho sabido desta parte do Pará, relle-
tando sô o mais provavel, por não confun-
dir o que pode ser certo, com o que pares-
se fabulozo.

Esta Praça he menos deffençavel,
e mais importante que nenhuma ou-
tra do Estado; Da mâ eleição dos primei-
ros habitadores nos podemos queixar, por-
que tendo Sercum Vezinhos excelentes si-
tios, em que fundar Povoação, se fica-
rão neste em que não podem ser de-
ffendidos, e sem nelle haver convenien-
83 cia nenhuma, porque sobre ser muito

doentio, e tam [illegible] que [illegible] admite
Rossas pera que [illegible] cultivem fructos, nem
tem pescado, cassa, nem outro nenhum
mantimento; porem já he precizo que
se concerve pellos templos que estaõ nel-
la edefficados, pellas muitas cazas no-
bres que se tem feito nella; Achace com
hum forte de todo arruynado, sendo
tambem inutil a despeza que nelle
se fizer, porque sobre não estar em ci-
ttio, que sirva pera a deffença, concen-
tiousse que os Padres da companhia fun-
dassem o seo Colegio, pegado ao fosso, e
tam sobranceiro ao mesmo forte que
lhe fica sendo padrasto, e a proxe
Só o que entendo que pode ser con-
veniente, será hua Plataforma, jun-
to da Caza em que vive o Bispo, porque
a Artilharia ficará cruzando o Canal,
colhendo os navios de costado; Man-
deia decenhar, e não puz mão nella
por falta de Indios, porque os poucos
que temos ocupey na guerra de que ago-
ra deceo a tropa: Na Barra se elege
por milhor Cittio pera fortaleza, hu-
ma Lagem grande que em baixa mar,
se descobre nella, aonde já se tem man-
dado Lançar por vezes pedra, pera prin-
cipiar a óbra, a qual nunca teve effei-
to, porque como se havia de fabricar com
cal do Reino, mandou rezolver Sua Ma-
gestade que os navios que navegacem a
este Porto trouxessem de lastro, a pedra
de que se fizesse, alguma veyo, que está
na alfandega, mas tam pouca que não

[illegible] fazer [illegible] formada

Defronte [illegible] caza do Bispo, se descobre em baixa mar, hum banco de area, que esta pegado ao canal, e me paresse que nelle se poderá fabricar huma forsa que senhore e capacage do Canal e Surgidouros da Bahia.

Fora da ponta do mel, me dizem que ha duas pontas que olha huma pera a outra, as quais tem por nome, a Rossa do Pacheco e a Ilha da biscaynha, porem que distam muito huma da outra e ambas tres legoas desta cidade pello que tenho por milhores os citios sobreditos asim pella Vezinhanca, como pella capacidade; as mais Fortificacoens pertencentes ao Cabo do Norte e Rio das Amazonas, como V.S.ª fica entendendo nellas pellas novas ordens que S.Mg.de mandou nesta ocazião, escuzo de me dilatar com as noticias de suas Utilidades, nem dos meyos pera a sua fabrica por ser couza que já temos discutido e asentado.

Meo antecessor me deixou huns papeis, feitos por hum Antonio Pereira Galvão, tabalião, nesta cidade, que trattam de huma mina de Ouro, e me disse que por Andre Pinheiro mandara já a este descobrimento, com ruym sucesso: Dos papeis senão colhe mais que introducão de huma novella, ou pera o dizer milhor se aprende nelles segunda historia da Carochinha; A mim me paresse que este homem teve noticia,

84

do Certão, ex [illegible] mina, porque ignora o Lugar em que se descobrio, e não me faltam rezoens para o entender assim, hei o tenho apertado varias vezes, para que se declare neste negocio, tem me prometido, que depois de me ver embarcado, me daria huã Carta para por em mão de S. Mg.de, que nella nottará o bittio, mas eu creyo, que nem tanto hade valler, a mina, e que nem elle hade escrever a Carta.

Cazualmente me veyo á mão hum papel feito e asignado por hum Berthalameo Barreiros de Attayde, o primeiro homem que entrou no Rio, e Provincia dos Tocantiz. Suplicava no dito papel a Sua Mg.de o Senhor Rey D. João o 4.º, Sobre o Requerimento em que andava no Concelho Ultramarino, fundado no alvitre de huma mina que havia descuberto, e o mais ecencial que em sy conthem a Suplica, Relatarey copiados os mesmos paragrafos do papel, com palavras formais.

1. Esta mina de ouro descuberta per minha industria, dista da Cidade de Bellem, Cabeça da capitania do Gram Pará, setenta e cinco legoas, a qual está confinada, com a nação do Gentio caraxapulangas, gente belicoza.

2. Temse entendido ser betta, pellos cerros que a dominão, correndo com terra, e pedra areenta, dos Rios que decem do berro, em cujas vertentes se achão Lavajes

e ensaie tirey [illegible] fis demostração, e se achou ser de vinte e seus quilates, que offerecy no Concelho do Ultramar aonde aprezentey petiçam sobre este descobrimento.

3. As terras desta paragem sam em parte descalvadas, pouco arvoredo nas cabessas, terra Laura, esbroada, as agoas pezadas e com saibo de metal, e algumas dellas com virtude de secativa, pera feridas que tocadas saram, e respodem ao olio de ouro destillado, confinando asim do norte como do sul com o Perú pella mesma corda e demarcação dos Cerros, da onde tanta riqueza cada dia, a tantos annos, a esta parte, se tem tirado

4. Pera sayr a esta parage que chamaremos Provincia dos Caráxapitangas, do Gram Pará, se fas viagem pella maneira seguinte.

5. Saindo da cidade do Gram Pará se fas viagem em Canoas que sam embarcacoins longas ao modo de Bargantins, mas de hum pao só pello Rio asima a Loeste distancia de quarenta legoas, povoado de alguns engenhos de asucar da capitania do Camutá que fica ao Sul, e chegando á Provincia dos Tocantis, gentio de pas que se comonica com os moradores, se procegue viagem direita: Este gentio está demenuydo, porque o da terra a dentro o consome em guerras, por ser limitado em poder de gente, que sam as forsas destes Barbaros, e o haverse reduzido á Vassalagem o desta Provincia,

85

Tocantins, [illegible]te da cidade de Bellem do Gram [illegible] quarenta legoas: Comesso o Rio a largarse dilatandose como hum mar, pello que fica muito navegavel, he pellas suas Ribeiras fertil e abundante de mantimentos, carne, e peixe, de que os naturaes, são muito providos.

6. Daqui se confina pella parte do norte com a Provincia Araguejá que he hum brasso do Gram Pará, aonde está huma Grande mina segundo a noticia dos certanijos, e a do Gentio Velho se promete haver outras diversas minas de Ouro, e pratta por ser corda e demarcassam dos Cerros do Perú.

7. Pella parte do Sul se chama o Rio Pinaré, que parte com Arasojâ, aonde iguais descobrimentos promete pellas Lavages que se achão.

8. Pera sayr ao Lugar desta mina, se invoca o Arasojâ, cujos moradores sam ferozes, e com quem fis pazes, não se attrevendo athe antão, nem de prezente outro nenhum Portuguez, a semelhante facção.

9. Seguemse logo confinantes humas a outras a Provincia dos Tacanhunos, que tambem reduzy, os Guapinhaxés, os Turequáras, os Caraxaupibanas, os Craxáes, contiguos aos Caraxáputangas.

10. Todas estas Provincias confinantes ao Perú sam descampadas ferteis e differentes das mais, que ficão abaixo do Pará, e as mais que se chegam ao Perú, tem Veram e inVernos certos e pello mesmo

como a experiencia [illegible] o tem mostrado
ser [illegible] melhor trigo, e milho, plantandosse.

11. A estas minas desserão, Portuguezes do Sul da banda do Rio de janeiro, em tempos antiguos, e povoarão tirando Ouro, e a insolencia com que tratavão o gentio, fes que se levantasse e os comessem, como há noticia que eu alcancey de Indios velhos e penetrando este sertão achey com outros, Calisses e patenas, e a tradicam dos Barbaros, hera que da outra banda do Rio, se havião aprezentado os christaons, que tiravão metais daquella calidade dos Calisses, e outros, que havião cido, comidos de seos antepaçados.

12. E segundo particulares demostrassoens, tenho noticia de outras muitas minas, que pellos confins destas Provincias estam, cujas Lavages, sam abundantissimas, e asim consecutivamente seram as betas e a pouca inteligencia e Curiozidade dos moradores Portuguezes, tem feito que athe aquy senão descubrissem, alcançandoo eu à forsa de braços, a falta de expediente dos Ministros, tambem não deo Lugar a que surtisse effeito, por mais que o intentey como zellozo Vassalo.

Estes sam os paragrafos do papel sobre dito, e que só podem servir a V.S.ª; os mais constam do modo com que se ha de fazer o descobrimento, poder necessario pera elle, e as mersês, que pedia seo autor; hoje tudo está defferente e facilitado, pella frequencia que estes mora-

dores tem entrado neste Certão, enquan-
to acharão Cascalho bão cravo, e escra-
vos, que fazião no tempo em que esta-
vam prometidos, e como estas minas he-
rão os objectos de suas navegaçoens,
não cuidarão dos outros interesses que
produz a terra e concegue a deligencia,
será porque as mau cançadas as dão
logo por impociveis.

Informeime se este Berthola-
meo Barreiros be attrydetornara aos
tocantins, ou se neste seo alvitre, se ha-
via obrado alguma couza, achey que
viera do Reino queixozo por mal Res-
pondido, e que logo o Governador Luis
de Magalhaens, o mandara com huma
grossa tropa, a descobrir o Lago dourado,
com ordem pera que não o achando fi-
zesse escravos, e que em huma, e outra
cousa fora tam mal socedido, que vin-
do a este estado, com alcada, o Dezem-
bargador Joam Cabral de Barros, cul-
para por esta entrada ao Governador
e ao dito Bertholameo Barreiros, o qual
socequente mente morrera; Confery
com quazy todos os praticos daquella
Provincia dos Tocantins, o asima men-
sionado nos paragrafos refferidos, e a-
chey que em todos os sinais que dá das
minas na descripsão, dos terrenos nar-
ração da viagem que fes, e ouro que
trouxe, fallou com verdade sincera, e
tambem sube que os Paulistas tiravão
ouro dos mesmos citios e que hoje vem
a este Certam só ao mesmo negocio, e

[illegible] outra [illegible] [illegible]tativa, por-
que [illegible] se [illegible] de fazer escravos,
se tem [illegible] por aquella parte a
respeito que nella já se extinguio o gen-
tio, e se estes homens acham conta em
pracarem tam aspero e dilatado cami-
nho por terra, parefse que tambem a-
terram estes moradores, hindo em ca-
noas, e ficandolhe muito mais vezi-
nhas sem comparação.

Ultimamente mandey chamar a Simão Pedrozo, porque como natural da Villa de Sam Paulo, e homem, que outo vezes, tem entrado naquelles certoens, julguey que acharia nelle mais fundamentaes noticias; Lilhe o papel de Bertholameo Barreiros, respondeo que estava escrito com toda a verdade, porem que os homens de Sam Paulo havião já mortos e prezos todos os caraxá-pulangas, e que das mais naçoens nomeadas, existe só a dos carajaguassú, gentio de corso, mas tam cortado do ferro dos Paulistas, que nem a elles, nem a estes moradores fazem bem, nem mal, e he certo que se desvião das canoas dos brancos, ainda que vão dezarmadas como de prezente fizerão, na em que foi o Sargento Brandão, ao descobrimento da Canella: Ao paragrafo undecimo respondeo, que hera certissimo o Rellatado nelle, porem que a gente que mataram, e comerão os Barbaros, não heram do Rio de janeiro que heram Paulistas, e que peresseram aly

mais de trinta homens escapando so o cabo, a quem chamavão André Frz, com poucos companheiros, e que levarão à Villa de Sam Paulo quantidade de Ouro Lavrado, que tirarão do Rio de Araguajá na cachoeira que fica a mão direita, e que este dito André Frz deixara hum Roteiro por onde se intentou governar a tropa que se perdeo nos certoens, e veyo sayr a esta cidade no cabo de trez annos, e que o dissignio da dita tropa, não havia cido outro, mais que hir a Lavrar a dita mina, e que elle sabe isto porque na jornada vio muitas vezes o Roteiro, que agora com esta noticia que diz o paragrafo, se não pode errar por esta parte a dita cachoeira, e que se escuza poder de Gente, porque não tem Oposissão, e que se offeressia para estes descobrimentos dos tocantins se fosse a elles cabo capas de os conseguir.

Tambem propôs, que supposto pera hir aquellas partes, se havia de passar junto do Rio Arary chamado da Saúde, pellos Portuguezes, pequeno e inda não descuberto, que seria conveniente entrar nelle, porque da Virtude de suas agoas se entendia que passava por minas, ou por muita salsa parrilha, e que como hera certo que tinha algum Gentio sempre hera Util ter pas, e comonicação com elle; rellatou mais que depois de Voltar dos Tocantiz com o Padre Antonio Rapozo, a quem Sua Mgde.

[illegible] e [illegible] com huã tropa em
busca de [illegible] chamado Sebasti-
am Paiz de Barros, por [illegible] de algum descobri-
mento que havia feito, lhe confessou hu-
ma escrava que havia sido do dito Sebas-
tiam Paiz, que seo Senhor enterrará mui-
to ouro nas taperas dos tapinambazes.

Este Simão Podrozo, he quem me
trouxe a amostra da pimenta Longa,
que levo comigo, que a conheceo por haver
estado em boinos ares, e diz haver muita
no cabo do norte na Provincia dos Tucu-
jus, de donde a trouxe pera a sua Rossa,
que nesta cidade, ha tambem quanti-
dade, mas que he da que os castelhanos cha-
mão brava e de que não fazem nenhum
cazo.

O Cappitam mayor do Maranhão
Bar de Seixas Coutinho, me diz em
hum papel que tenho asignado por elle,
que no tempo em que governava o estado
Antonio de Albuquerque coelho de Carva-
lho, se achava elle no Certam dos Tocan-
tins, com huma tropa que levou a seo
cargo, lhe chegou ordem pera que coguis-
se hum pouco de gentio, o que pondo
em execussão lhe disse hum Indio que
levava por guia, que asima das cachoei-
ras paçada a terra dos carajas, se acha-
vam humas campinas dilatadas, e que
no meyo dellas está hum monte, que
distava do Rio tocantim dia e meyo
de jornada, e que vindo seo Pay por aquel-
la parte com alguns parentes se os che-
gando ao pê do dito monte acharão hum

Ribeiro, de que tirarão huns poucos de graons de ouro, que metido em hum canudo de taboca, o trouxerão ao Capitão mayor Balthezar de Fontes, então asistente no seo engenho de Camutá e que comunicando o dito B.ar de Feizas, esta noticia com pessoas fidedignas e principalmente com seo Cunhado Vital Maciel Parente com quem dillatadamente comunicou este negocio averiguarão que Bento Roiz cabo de huã tropa que entrou nos tocantins trouxera a mesma noticia.

Esta me paresse muito a prepozito pera darmos mais credito ao declarado nos paragrafos antecedentes; tudo pode ser vago, e tudo por ser certo, porque aquella Provincia senão nega a grande vezinhança que tem com o Perú, e que tenha o mesmo clima, que aly o Verão corre benigno, e o inverno rigurozo, havendo em todo aquelle terreno, Geadas, Ventos delgados, e alguãs animaes da mesma especia dos que se criaõ na Europa, e finalmente he openião acentada per tradissoens, e por escrito, naquelle partido deste estado, se occultaõ as mais abundantes e multiplicadas minas que pode produzir a natureza e descobrir a deligencia.

No Patacho do Porto que partio desta cidade nos Ultimos de janeiro, se embarcou hum Sebastiam Dias de lima que havia poucos dias tinha chegado do certão com huma canoa de bra-vo; pediome licença mostrando huma

carta de S. Mag.de [illegible] que lhe concedesse
não havendo inconveniente, e como, he
homem de [illegible] capacidade logo fes pu-
blico em segredo, que levava ouro que ha-
via descuberto, e que como tinha hido na
canoa que hera de meo antecessor, já com
a noticia que hum negro lhe havia tra-
zido, que queria hir entregar o ouro na
sua mão, intentey detello, the que me
confecasse o Cittio da mina, e me mos-
trasse o que trazia della, porem com
milhor acordo me rezolvy a the não
fallar na materia, tanto per me não
mostrar ambiciozo de semelhantes for-
tunas como porque não sucedesse cou-
za que perturbasse o servisso de S. Mag.de,
se acazo não fosse ficção o que pella
openião que se tem deste Sogeito se affir-
ma que não pode ser certo, e no cazo que
o seja e que não chegasse a Lix.a aquy
achara V. S.a muitas pecoas que sabem
os pacos que a canoa deo no sertão; e
tem todos os negros que foram nella, com
o que poderá informarse de tudo sendo
necessario.

Ao sertam tenho mandado hum
homem chamado Domingos Carvalho
Barboza, que me prometeo trazer ouro
em pervide, ouro macido em pedras, e tam-
bem algumas pedras verdes que tinha
descuberto, e que logo em Voltando torna-
ria a hir buscar pedra de huma mina
de pratta; como a deligencia, não cus-
tava nada a fazenda Real, nem ainda
prometia nenhum enteresse ao descu-

89

bridor, me parece que fallava verdade,
espero por elle qualquer hora, e quando
suceda que não chegue em quanto estou
nesta cidade, sera Rezão que V.Sª lhe
tome conta dos ditos descubrimentos,
e obre nesta materia, o que lhe pares-
ser Servisso do dito Senhor que he ao que
sô attende e Respeita a minha Vonta-
de e Conveniencia.

Do Ouro que os Tropistas que fo-
ram Aquito, descoburão nas aldeas al-
tas, de que no seo Livro fas menção o Pa-
dre christovão da Cunha; não faça V.Sª
nenhum cazo, porque alem de eu ter
em meo poder huns autos antiguos, em
que se processou a culpa de hum cabo,
que foi a este descobrimento, em que ju-
rão algumas testemunhas que as ore-
lhas e mariqueiras de ouro que se achou
entre aquelle Gentio, deixara nelle pel-
lo resgate de mantimentos, o Cappitam
Francisco de Orilhana, quando dezo-
bedeceo, e se apartou de Gonçalo Pissar-
ro; temos tambem a Mario de Souza
de Azevedo, que foi a estas aldeas e es-
teve nellas muitos dias, sem conseguir
notissia, de aonde tirarão os tapuyas
aquelle ouro: tambem em Lago dou-
rado não creya V.Sª, porque nestes mes-
mos autos se prova que entrou nelle a
tropa, e que depois de o navegar outo
ou nove dias, sem lhe ver o fim se vol-
tou, sem que por suas Ilhas ou mar-
gens, achassem, nem vissem, mais que
perigos e trabalhos; O outro Lago de

que em ser lado se formão varias formas
de pedra verde, a qual fica dura em sayn-
do ao ar, he Verosimil, e eu tenho duas
machadinhas desta pedra, a qual pera
não ter estimação tem a sircunstancia
de se lhe não saber Virtude.

Esta pequena amostra que levo da
pedra, que paresse ser pratta, e que sem
contradição tem metal descobrio de pro-
ximo Mario de Souza de Azevedo junto
do sittio em que estava o arrayal da tro-
pa, detras da cachoeira do Rio dos Arca-
quiz, e consta ser hum grande cerro, que
dece a pique athe o mesmo Rio, que de
Verão seca e que delle he que se tirarão
as pedras, o que faria milhor senão fora
de inverno, faltou aquy a curiozidade,
de mandar cavar no monte, mas fes o
cabo conta, que trazia o que bastava pe-
ra ensayo, e que feito elle e achandosse
que hera prata, se poderiam logo man-
dar canoas com prevenção pera se tirar.

O Rio dos tapajós, hum dos mais
fermozos que entra no das Amazonas, es-
tá por descobrir, e asim tambem por
averiguar, as pataratas que contam
delle formando huma Cidade de Bran-
cos na sua margem, Campinas com
muito Gado Vacum, Cerras de Esmeral-
das, Minas, e outros mil bens que pares-
sem sonhados, por Manoel cordeiro jar-
dim, e Pascoal ferreira, que tras muito
em segredo o alvitre, de que vio as Vaca-
rias em huma grande Campina, segun-
do revellou ao Sargento Mor desta Praça,

Joaõ Duarte [illegible] tem tido encontra
o Credito que devemos dar a Mario Vellu-
za, e aos Cappitaens Joseph de Mello, e
Antonio de Miranda, que foram as pe-
coas que mais ouzarão a entrar por este
Rio, e só testemunhão a sua grandeza,
as eminencias de muitas Cerranias, e
a grande quantidade de Gentio de que he
povoado: todo uza das frechas ervadas,
cauza porque tem faltado curiozos que
naveguem por aquella parte, sendo que
jâ hoje por quazy todos os certoens, tem
o Gentio delle a mesma abelidade a
qual se despreza pellos nossos Soldados,
pella certeza com que obra o Remedio
do Alcassuz, que nace nos mesmos ta-
pajos, curando as feridas ervadas com
grande presteza, mas ainda supponho
que todos estes Thezouros e Convenien-
cias saõ falidas, se deve buscar meyo com
que por este Gentio de paz, por estar
tam perto desta Capitania, e tambem
o dos Jurunas se deve penetrar, porque
fica muito mais Vezinho, e porque
na May delle prometia hum fullano
Soares de tirar e trazer ouro em tempo
do Governador P.º Cezar, pera o que se
formou huma tropa, em que foi por cabo
B.ar de Seixas Coutinho; Socedeo morrer
na jornada o tal Soares, errouse a Via-
gem, porque entrou a tropa, por hum bra-
ço do dito Rio, contentouse o Cabo com
trazer ao dito Governador hum papel em
que copiou varios Caractêres, que se acha-
rão gravados em Muitas pedras grandes,

o governo se sem contentar foi o trazerem muitos Escravos, feitos como Deos sabe, e cuja porque creyo que castiga estes Povos; não se trattou mais deste descobrimento, porque os Portuguezes não sam porfiozos em semelhantes emprezas, dezenganãoce dellas com o primeiro sucesso, tirando delle argumento pera que senão faça o que já se fez, sem destenguirem o que se fes do que se devia fazer.

Outro Rio chamado da Madeira, meresse por seus habitadores, e por algumas rezoens politicas que se cuyde delle, mas seja a primeira e a maior cauza a lastima de vermos pedir a hũ gentio, que lhe mandemos ensinar a Ley que professamos, e que querem Padres, pera que tambem os governem, sem que o seu requerimento, que já passa a clamor, seja admitido reconhecendosse nelles huma inviolavel fê aos brancos, pondo em si o nome dos que vam as suas aldeas, trazendo contas ao pescoço, e tendo cruzes pellas cazas, fazendo outras muitas demostrassoens de que se verifica o dezejo que tem de serem Catholicos: he o seo Rio dos mais sadios que temos no estado, muito aprazivel, e com fertilidade de mantimentos; achaõce nelle as mais excelentes madeiras que produz a America, muita quantidade de cacao redondo, e de tal calidade, que colhendosse Silvestre, ainda he mais dosse que o Cultivado; temselhe tirado e vindo pera esta cidade muito cravo, e ultimamente se

se descobrem os seos certoens, podemos esperar que repulte encontrarse nelles outras drogas de mayor consideração.

Quem hoje se aproveita das refferidas são os estrangeiros com o comersio de ferramentas, Vellarios, e outras Vaguatellas com que athe o cravo lhe levão; entrão estes pello Rio Orinoco que dezagóa na costa em que habitam; e vemse introduzindo jâ tanto pello da madeira abaixo que chegão a encontrarse com as nossas Canoas.

Pera tudo convem que chegue aly a pregação do Evangelho, materia que repetidas vezes com os Padres da companhia aonde acho aprovação pera ella, tenho conferido, e ajustado, mas pera se por em effeito esta deligencia, entrão logo com a disculpa que tem de caza, na falta de Missionarios.

Tambem o Rio negro he frequentado dos estrangeiros com tanta mais demazia que raras vezes deixão de se achar nelle, comersiando; O Gentio não he tam domestico, como o da madeira mas está de paz, e convem que se lhe fação missoens, como a outros muitos, pera que não bastam Cem Missionarios; se ouverem de trabalhar como lhes ensina a sua obrigação, e como os deve persuadir o seo zello.

Eu tenho entendido que tudo o que produzem as Indias Occidentaes, e muito que se tira das Orientais, está escondido por estes Certoens, o que se prova

com muitas couzas que cada dia se vam
descobrindo, d'ellas e nunca se fez cazo.

Não ha neste estado pessoa que tenha conhecimento ou noticia do que produzem as outras Indias, e os mais curiozos só reparam em algumas couzas de que vem uzar ao Gentio, desprezando tudo o que estes desconhecessem, e de que não fazem cazo; e ultimamente só André Pinheiro de Lacerda, se aplica mais nesta delegencia:

Agora me trouxe huma amostra de quina quina, que julgo ser a Verdadeira, se já não he, que como a tirou na capitania do Cabo do norte junto do Rio das Amazonas, terra seca, montuoza, se defferença da que se tira dos alagadissos e sombrios citios, em que a tirou Pascoal Ferreira, e por essa cauza não terá em Lix.ª a reputação que neste Estado tem adquerido com as muitas curas que nelle com ella se fazem. Trouxe-me tambem humas sementes não conhecidas, porem com Virtude para curar o estomago, tem algum aromatico, de que paressem especiaria.

Descobrio mais hum pao que sendo quazy branco, fás a tinta de cor de Roza; trouxe a chamada Canella, mais fina da que veyo dos Tocantins, e duas Ervas que entendeo ser huma o Xâ, e a mim mo não paresse, a outra lhe disse hum Indio que hera a prosse cloza de bons ares, tambem o duvido; Mas he certo só por via deste homem se po-

dem conseguir alguns descobrimentos supposto o Gentio que tem para elles, se concidero que pella pratica que tem dos certoens e amizade do Gentio poderá V.Sª achar, quem obre nesta materia com milhor sucesso.

Tambem affirma que algum Gentio do que vende casca de pao bravo, aos brancos, a tira das arvores concervandoas, na industria de cortar a dita casca com hum fio de pita atravez, e fazendo huma tira ao comprido tirão a casca, deixando outra tira em que não bolem, e asim intrepoladamente continuão o corte á Rodo do tronco, pera que não fique de todo despido, e asim cria nova casca no lugar da que lhe tirarão a primeira, e que o Gentio no seguinte anno se torna a aproveitar da que deixou ficar no anno antecedente, Não he só Andre Pinheiro, o que certefica isto; mas ainda asim se caresse de averiguação feita de proposito e aprendermos dos Barbaros o que elles discursão e observão politicamente, para que lhe não falte este genero.

Desta cidade Remeteo o Governador Ignacio Coelho da Silva pello Concelho Ultramarino hum caixão de amostras de tintas, descubertas algumas e exprimentadas todas por João de Almeida de Albuquerque, homem curiozissimo desta deligencia, e como não tornou reposta delle se entendeo, que ou senão fazia cazo da encomenda, ou se lhe não havia achado

prestimo, mas certo he que muito ouve
algum descuido, supposto ter agora avizo
de algumas das dittas tintas, ignorando
a Remessa que se havia feito dellas, como
o sabe, encarreguey a este João de Al-
meida o mesmo cuidado, em que já te-
nha feito destreza, e tido o trabalho sem
agradecimento, acheio por esta cauza
com pouca vontade de se repetir em
segunda deligencia; e descuberto de ma-
is quantidade de tintas tiradas do cacao
as quais levo todas julgando que poderá
esta droga ser milhor reputada, com o
prestimo das tinturas necessarias para
as fabricar, se he certo que pouca quan-
tidade rende muita tinta como affir-
ma o mesmo João de Almeida.

Estas são as noticias e informa-
coens que tenho alcançado, e de que mais
se pode fazer cazo, outras deixo no tintei-
ro que por vulgares aos moradores, não
carecem de Reduzidas a memoria, e
como a minha anda occupada, em os
negocios que S. Mag.de nesta ocaziam se
servio de encarregarme, tambem não
será muito que me cayssem della al-
gumas sercunstancias que acreditem o
que tenho refferido, mas como V.S.a en-
tra a Governar este Estado, tam ancio-
zo de noticias que mostra bem o zello
com que dezeja servir a Sua Mag.de,
creyo que muito em breve achará ma-
is em que empregar esta Vontade, augmen-
tando as Conquistas que ficam na sua
93 Juridição e terey eu o gosto de que seja

Vossa Senhoria [illegible]
os descuidos pera que fiquem nelles me-
nos prejudicado o Serviço do dito Se-
nhor. Pará de Julho 8 de 1687.

Gomes Freire de Andrada
Artur de saa e menezes

Sr

Levado do zelo de leal Vasalo (conhe-
sendo que nisto fazia a Deos e a Vmg.de
hu servico grande) me detreminey e ul-
timamente resolvi, (atropelando difficul-
dades) pasar do Grão Pará a esta Corte,
sendo o fim para que me dispus, dar no-
tisia do descobrimento de hua mina de ou-
ro, e Alvitrar outras de que tenho notisia,
de differentes metaes; manifestar as gran-
dezas do estado do Maranhão, os thezou-
ros que enserra, a quantidade de varias
madeiras, e paos odoriferos, que se não
tem manifestado, bem que os tenho des-
cuberto; sem outro interese de presente,
mais que ver augmentada esta monar-
chia que dilatada (sendo cabeça de im-
perio) logre, e domine Vmg.de que Deos
guarde os fellices annos, que seus vasa-
los confidentes lhe dezejão:

1. Esta mina de ouro descuberta por
minha industria, dista da Cidade de Be-
thlen, cabeça da Cappitania do grão Pará,
75 legoas, a qual está confinado com a

nacão o gentio caraxapitangas, gente belicosa.

2. Tem-se entendido ser beta, pellos serros que a dominão, correndo com terra, e pedra arenta, diversidade de Rios, que desem dos serros, em cujas vertentes, se achão lavagens, donde tirei o ouro de que fis demonstracão, e se achou ser de 22 quilates, que offeresi no conselho de ultramar, onde apresentei peticão sobre este descobrimento.

3. as terras desta paragem são em parte descalvadas, pouco arvoredo nos cabeços a terra loura, esbroada as aguoas pezadas, e com saibo de metal, e alguás delás com vertude de secativa para feridas, que tocadas sarão, e respondem ao oleo de ouro estelado, confinando asim do norte como do sul, com o pirú pela mesma corda, e demarcacão dos serros donde tanta riqueza cada dia, de tantos annos a esta parte se tem tirado.

4. Para se ir a esta paragem (que chamaremos provinsia dos caraxápitangas,) do grão Pará se fas viagem pela maneira seguinte

5 Saindo da Cidade de Bethlem, se fás viagem em canoas, (que são embarcacoens longas, a modo de bergantins mas de hum páo só) pelo Rio asima a loeste, distansia de 40 legoas por povoado de Alguns engenhos de asuquar da Capitania do Cumutá que fica ao sul, e chegando à provinsia dos tuncantis gentio de pás, que se communica com os moradores, se prosegue viagem direita:

este gentio está dominado porque da terra a dentro o consumio em guerras por ser limitado em poder de gente que são as forsas destes barbaros, e averse reduzido a vasalagem desta provinsia tucantins que está distante da cidade de belem. 40 legoas começa o Rio a alargarse dilatandose como hũ mar, pelo que fica muito navegavel; hé pelas suas Ribeiras fertil e abundante de mantimentos, carne, e peixe, de que os naturaes, são muito providos.

6. daqui se confina da parte do norte com a provinsia de Araguácá que he hum braco do grão Pará onde está esta grande mina, e segundo a notisia dos Certanejos e de gentio velho se promete aver, outras diversas minas de ouro e prata, por ser corda, e demarcação dos serros do Perú.

7. Pela parte do sul se chama o Rio pinarê, que parte com o Araguaia, onde iguoaes descobrimentos se prometem, pelas lavagens que se achão.

8. Para se ir ao lugar desta mina se emboca o Araguaia, cuios moradores são ferozes, e com quem fis pazes, não se atrevendo athe então, nem de prezente, outro nenhũ portuguès a semelhante facção

9. Seguemse logo confinantes huãs a outras, a provinsia dos Taquanhunos, que tambem reduzi, os guapinhaxés, os turiguaras, os caraxaupiranas, os caraxais, contiguos aos Caraxapitanyas.

10. Das ditas provinsias confinantes com o peru são escampadas, fortes, e differentes das mais que ficão abaixo do Pará e as que mais se chegão ao Perú tem verão e inverno certo; e pelo mesmo (como a experiensia do Perú tem mostrado, se dará nellas trigo, e vinho, plantandose.

11. A estas minas deserão portugeses do sul, da banda do Rio de janeiro; em tempos antiguos e provarão tirando ouro, a insolensia com que tratarão o gentio fes, que se levantase e os comese, como há notisia, que eu alcansei de indios velhos e penetrando este certão achy, com outros calices e patenas, e a tradição dos barbaros erá, que da outra banda do Rio se avião aposentado os christaons que tiravão metais daquela qualidade dos caliçes e outros, e avião sido comidos de seus antepasados.

12. E segundo particulares demonstraçoens tenho notisia de outras muitas minas que pelos confins destas provinsias estão, cuia lavagem he abundante, e asim consecutivamente serão as betas, e a pouca inteligensia, e curiosidade dos moradores portugeses, tem feito que athequi senão descobrisem, e alcansandoo eu, a forsa de braço a falta de expediente dos ministros tambem não deu lugar, a que surtise efeito, por mais que o intentej como zelozo vasalo.

isto he o tocante a aver minas, sitio adonde as hei descuberto distansia do povoado christão, e inconvenientes que ha

em meyo para chegar a ellas, ao apre-
sentarei o modo com que se pode conse-
guir o descobrimento, e uzo dellas.
Avendose de navegar o grão Pará, se não
pode fazer senão em canoas, e estas pa-
ra se marcarem necesitão de gente pra-
tica nas barras, pilotos destros do Rio,
por ser arrebatado, e em partes alcanti-
lado, para isto os tucantins são des-
tresimos, e fazendose o descobrimento
se deve mandar dar todo este Gentio
de pas, e o a elle anexo, que são limitados,
porque asim se fará a viagem sem di-
fficuldades, e como linguas do gentio
das provincias interiores, não exploran-
do e entrando o certão reduzindo estes
barbaros a pas, que he o meio com que
se consiguirá esta entrada.
Não se expedindo ordem expresa e aper-
tada ao Cappitam mor, e governador do
estado, como he convemiensia sua ter
doguedo este gentio tucantim para a
labrança de suas fazendas, por não a-
ver outro, por qualquer meio impedi-
rão a jornada, pelo não largarem, e
asim nunqua o descobrimento possá
ter effeito; e quoando o respeito, ou me-
do das ordens apertadas os obriguem, dei-
xarão o interesse particular, e acodin-
do ao serviço de Vmge terão o effeito ne-
cessario couzas tão convenientes, ao
augmento desta monarchia, que se
dellas tratarão os ministros que vi-
vem em aqueles estados, quiça a coroa
tivera majores dezempenhos.

Logo que se [illegible] que principia o expediente no verão, porque de inverno, são violentas as enchentes do Pará, e pelo cresimento inavegavel, e os aprestos retardados, farão o descobrimento tardo, e este em tempo inutil, são despezas desnecessarias que a todo o tempo se não podem reformar per ser a cappitania pobre.

Asentado que Vmg.e convenha per resolução que se faça o descobrimento desta mina e das maes que pretendo descobrir, per duas razoens, se me deve, ao que parese conseder a entrada, e liberdades que apontarei, por ser tudo em major serviço de Deos, e de Vmg.e e utilidade de sua Real fazenda.

A primeira perque aos manifestadores de mineraes, ou outra qualquer empreza heroica de direito se lhe deve o descobrir, e entrar quando na pecoa se dá sufficiensia para o tal requesito e como para este se não requere mais que o trabalho de aver descuberto, e valor para proseguir se me não pode negar o conseguimento, pois com tanto empenho descobri, e segunda ves intentei a entrada que não ouve effeito por ser fora de tempo.

A segunda porque isto he penetrar hu certão tão povoado de Barbaros Alarves, que tem tantas provinsias, e avendo homens certaneios, que são como fronteiros em trinta annos, 6 maes eu só reduzi destas naçoens sinco, as maes feras, e os pus de pas, tão distantes, e sendo pratico no geral do diverso de

tantas linguas [illegible] conhecendo, por isen-
to, com o gentio, aceita a sua pas contra
de palavra guardada não duvidarão,
pelo bem que nos virá na observação dos
concertos, reduzirem-se, sem custo de ar-
mas, com que Vmge. excusa dispendios
e terá Vasalos, o estado augmento, e o ef-
feito das minas, se verá conseguido que
he o fim a que se redus esta preparação.
E que eu só seia o de prestar para esta
facção, se comprova com as cartas do
Cappitam mor, e Camara do Pará, que
sobre o particular escreverão a Vmge.
e offereci no conselho de ultramar cõ
certidoẽns.
E que a reducão do Gentio convenha ao
descobrimento se mostra por outras du-
as razoens tambem forcosas.
A primeira porque senão poderá pene-
trar o Certão, e chegar á mina descuberta
não estando o Gentio de pas, que praticos
nas suas terras, em matos asperos, se-
nhores dos mantimentos e não vendo
forsa que lhes resista facilmente se
atreverão a dar asaltadas, e com ellas des-
baratar esa pouca gente que se deve
conduzir, pelo que não indo com entra-
da franca será tudo desconveniensia.
A segunda porque indo-se redusindo Gentio,
facilita-se a entrada, reduzindo huns
aos outros, e estes servirão no trabalho
das minas descubertas, e segurando-os de
pas ficarão os caminhos francos, e com
esta franqueza, o comboi dos aprestos, e
condução do ouro seguro, de perigos, e asal-

tos, [illegible] todo tempo pella terra fir-
me, sem o trabalho, ou risco que não poderá
ser pelo mar, antes que esteia franqueado
o Rio.
Sobre estas razoens asenta que a entrada
se fas com os naturaes mineiros portu-
guezes voluntarios, com beneplacito, e
nomeação dos governadores e cappitaes mo-
res, e estes, numero limitado que não che-
gão a quarenta, e mal podem quaren-
ta homens resistir a tantos milhoens
de barbaros, e o que estes de guerra não
alcansão, hú home só com palavras po-
de conseguir, pelo que parese conveni-
ente, permitirseme a entrada, como te-
nho pedido, pois consta aver reduzido
tantos alarves, naçoens indomitas, com
minha Industria, e com a mesma pre-
tendo agora avasalar as maes provinsias
que não será o menor Serviço que fa-
rei a Vmg.e
E o que mais he que o estado está tão des-
caido pela falta de Gentio de pas, que pou-
co lhe falta para se despovoar, e so a guar-
da que Vmg.e ponha nelle os olhos, como
seu Rej e senhor verdadeiro e natural,
que a desenganarse esta esperança la fi-
cara de todo destituido por não ser posi-
vel sustentarense os moradores em
tanto dezamparo.
porque o gentio que avia de pás hú se
destruio nas guerras dos franceses, outro
com o Olandes no Rio das Amazonas, no
Torrego, Rio de felippe, Comaú, e Mon-
deutuba, e agora de prezente na expulsão

que se lhe [illegible] de sa[illegible]
que comerão os [illegible] do sertão, como
foi na ocazião do Cappitam Antonio da
Costa, com os Indios que levava para o
Curupá, no itel primeira vinda do Curu
pá para a Cidade de Belem, e na perdi
ção do governador Pedro de Albuquerque,
comerão mais de 130 pecoas os Aroans vi
zinhos do Pará 8 legoas e descuidandose
nestas desordens facilmente desera o
Gentio todo como ia per vezes tem feito,
e não ficará pecoa viva que não comão,
o que se evita, se eu entrar a reduzilos
de pás.
O que facilmente averá effeito concedem
doseme entrada franca com o titulo de
Cappitam mor das entradas, e descobri-
mentos, asim como o foi pedro teixeira,
que descobrio o Rio das Amazonas perque,
reduzindose tres ou quatro nasoens ma
is sobre as singuo de pas, estas farão exem
plo e como differem pouco entre si, as
outras se sogeitarão, e quando todo se não
reduza, domesticado o que está mais per-
to, e por onde he necesario fazer via-
gem, temos forsas, com que fazer guer-
ra aos dalem sem custo, indo eu com au
xilio de huns reduzindo outras ia, com a
industria e ia com as armas, com que
sesarão os riscos da vida dos moradores, as
guerras que ameação a segurança do
estado, se se atreverem os inimigos do
norte, que não terão com quem resga-
tem, sera o Cresimento das fasendas gran
de, avendo quem por seu selario iusto

trabalhos, e o augmento da fee que he sobre
que Vmg.e tão Pia e catholicamente se can-
sa, não se deixando por ser tanto numero
de almas, que domesticadas farão o es-
tado por huã parte inexpugnavel, e por
outra opulento.
E porque a fasenda de Vmg.e não faça visto,
me obrigo a fazelos destas entradas e des-
cobrimentos todos por minha conta sus-
tentando a gente que se alistar, a qual
entrada, e gastos será na conformidade
que se costuma, sem pagas, e com a no-
meação do governador ou Cappitam mor,
da gente branca que ha de ir, dandoseme
o gentio que tenho apontado.
Reduzido este gentio convem ilo asentando
em Aldeas com Religiozos linguas que os
cathequijem, baptisem, e insinem, ins-
truindoos na fee catholica, porque admi-
tida a Religião cristã logo ficará segura
a vasalagem, e iuntamente porlhe pe-
soas, que os governem para que com a
disciplina, se sugeitem e parese conveni-
ente que as pesoas seião daquelas que os
aiudarem a reduzir, asim pelo conheci-
mento com que ia ficarão como pela
pratica da lingua que he o mais im-
portante.
Postos em suas Aldeas condusilos hão
os mineiros per seu aluger, para bene-
fisiarem as fasendas, com que creserão
os rendimentos das Alfandegas, e na
occazião de inimigos averá quem deffen-
da as praças de Vmg.e baixando as Alde-
as onde mais necesario for trabalharão

nas minas, que se descobrirem, e continu-
rão a proseguir novos descobrimentos fi-
cando as passagens livres
l porque parecera que o estado não he
de importansia, para que com a mayor
brevidade se lhe acuda; mostrarei como
como o descuido tem feito, que se passe
a terras muito remotas, com tantos
dispendios, e riscos, buscar drogas, meta-
es, paos, e outras coisas de que elle abun-
da, e que sem custos se podem condusir
a este Reino.
O principal effeito he asuquar, tabaco,
gengibre, pano, e fio, que a aver gentio
de trabalho, fora em tanta quantidade,
que ficara o brasil esquesido.
tem em si cravo, como o maluco, e se en-
tende por notisias aver canela, e de se
não penetrar o sertão, nase não aver
descobrimento certo, sendo que em aver
estas especies não ha duvida.
ha paos diversos como são burapinima
buraquatará, burapiranga, condurú,
madeiras cheirosas e de preso para se
lavrarem, e de varias cores, Angelim
de duas castas pao santo, pao de arco,
pao amarelo, cheirozo que chamão San-
dalo, Jacarandá mais fino que o do Bra-
sil, pao pretto Moçambique pao de cam-
peche, taparuba que tinge amarelo,
Sipouma que fas pardo e pretto, ararúba
que fas rozado, pao vermelho. tintas
urucú que he graá, carajurú, anil in-
finito, taguá amarelo, taguá verme-
lho, e outras muitas tintas, causa per

quem tanto os [illegible] vezes se desvelão o que
tenho facilitarse fasendo esta entrada e
descobrimento.
para se fabricarem galeoens, naos, fraga-
tas, e outras embarcacoens, tem portos, e
praias acomodadissimas, muitas e diffe-
rentes madeiras incorruptiveis, a cada
beira mar, e dos mesmos matos se tira
breu, estopa, embê para amarras, embi-
ra para enxarseia, e algodão para velame,
minas de salitre em abundançia, oleos
odoriferos, e midisinaes o que se se puser
em execução de descobrir, e fabricar, fi-
cara este Reino opulentissimo condu-
sindose sem custos, e em viagens de mes
e meio a todo o tempo, o que com tanto
risco, e despesa se fas das outras con-
quistas, diminuirase o rendimento das
Indias ~~e~~ avera communicação por terra
com são paulo, e se podera entrar no
perú com facilidade
Vmg.e ponha os olhos neste memorial
que he effeito do zelo de leal vasalo, e po-
is sua Real fasenda, não fas custos, pois
eu me obrigo as despezas, e redundará
em utilidade tão conhesida parese se
me deve conseder, a entrada, e descobri-
mento apontado, sendo Cappitam mor
dellas, e administrador das minas que
descobrir, e gentio que de ser que se ha
administrador nomeado, este podeo ser
das minas, de que deu notisia do Gen-
tio que athe o tempo do Alvara estava
desido, e não se ha de empatar o Servi-
ço de Vmg.e porque hu homê vensa or-

Terrados que se [illegible] [illegible] os sertoens
e não descobrindo, que as minas de que
trato distão das do Rio das Amazonas
300 legoas as quoaes nunca terão
effeito, não se penetrando o certão, que
estes administradores como não tem ma-
is que hũa theorica estudada, por noti-
sias confuzas so se aproveitão do titulo
e ordenados, como a experiensia bem tem
mostrado porque empresas tão arduas
não conseguem, com razoens de asento
nas cortes acquirense com trabalho e
risco da vida, rompendo mattos, pene-
trando desertos e cometendo barbaros,
o que não se pode faser sem muito co-
nhecimento da terra, e pratica do Gen-
tio que conhesendo, a pesoa que entra
ser tapiiara a huns asenão se redus, e
aos maes tem por tiranos da liberdade,
e em ves de pas os rese bem com guerra
A sim que Senhor importa mandarse
prover nas administracoens com cui-
dado, e porque este he o tem convenien-
te para eu poder faser este servico em
que pretendo gastar minha fasenda,
e arriscar a vida, humildemente pe-
co a Vmgde mande tomar resolucão
sobre a materia, dandoseme expedi-
ente para que Me parta a este descobri-
mento em que não ha perjuizo de ter-
seiro fasendo nelle, o que em outras oc-
casioens porque espero, me honre Vmgde
e faca as merces que se costumão faser
ás pecoas que consiguirão semelhan-
tes Empresas. Guarde Ds a Catholica

pes a V. Mag.de Lx.a 3 de outubro de 686.

Bart.mu Barr.os de ataide

Papeis de serviço
Maço 426 – N.o d'ordem 1027.

Snr.

O Capitão mor da capitania do Ceará reprezenta a V. Mag.de Seja Servido mandar lhe dar cem mil reis de apozentadoria em todo o tempo que estiver governando aquella capitania como se dão ao Ouvidor e declarar que os officios que os Serventuarios delles não forem providos por V. Mag.de Sejão por elle Capitão mor, como se pratica nas mais Capitanias.

Este Capitam mor tem de ordenado quatro centos mil reis por anno alem de outros intereces de emolumentos como Sejão das enumeraveis Patentes que elles passão e Sesmarias de todo o seo Governo ficandolhe a mayor parte na Sua mão e a quem lhe escreve huma piquena porção, e o Ouvidor da fazenda Real trezentos mil reis, e grande trabalho por ser aquella capitania composta de muitos malfeitores sem que de muitas deligencias que se fas pertencente a Justiça tenha conveniencia alguma.
100 E assim me paresse não tem lugar

o Requerimento do Supp.e [illegible] com embar-
go do paresser que o Ouvidor geral lhe
sua Resposta.

E no que respeita a prover os of-
ficios he ocioza esta Reprezentação
porque elle prove todos os officios de
Justissa e Fazenda do Seo destrito, e So
os que não prove são os dos defuntos
e auzentes, porque estes nem eu os
provo pellas ordens de V. Mag.de os pro-
ebir, e os provem nestas Capitanias
os Provedores.

E se o Cappitam mor fes esta Re-
prezentação a V. Mag.de por respeito do
meo antessesor passar huma forma
de Provizão a hum Manoel Roiz da
Costa para ter validade huma Provizão
porque hum João Vieyra Ramos havia
Rematado nessa Corte o officio de Escri-
vão da correição daquella capitania e tres
passou ao dito Manoel Roiz da Costa
por obviar demoras não tendo havido
outra semelhante paresse foi muito
Sobrado de razão por este Caso dar a di-
ta Conta a V. Mag.de como Suceda Res-
posta do Ouvidor. Recife de Pernam
buco 3 de Mayo de 1746.

D. M. Marcos de Noronha.

Dom João por graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa Snr. de Guiné &.a Faço
Saber a vos Governador e Capitam Gene-
ral da capitania de Pernambuco que

Vendosse a reprezentação que me fes o Capitam mor do Ceara na carta de que com esta se vos remete copia em que pede seja Servido mandarlhe dar os mesmos cem mil reis de apozentadoria que se dão ao Ouvidor daquella capitania de todo o tempo que nella estiver governando, e declarar que os Serventuarios dos officios que não forem providos por mim sejão por elle capitão mor providos como se pratica nas mais capitanias sem excetuação de officio algum de que paguem novos direitos e donativos Me paresseo ordenarvos informeis com vosso paresser Ouvindo por escrito o Ouvidor do Ceara. El Rey Nosso Snr. o mandou por Alexandre de Gusmão, e Thome Joachim da Costa Corte Real conselheiros do Seo Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Pedro Joze Correa a fes em Lisboa a vinte e dous de Setembro de mil Sete centos quarenta e Sinco, o Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever e a Sinou o Conselheiro Rafael Pires Pardinho = Thome Joachim da Costa Corte Real.

Illm.º e Exm.º Senr.

Vivem os Capitaens mores do Siara em cazas de aluguer, e posto que tenhão mais avultados emmulumentos que os Ouvidores em rezão de que desfru-

ctão todos os da sua Secretaria, com tu-
do attendendo ao carather das suas pes-
soas, que não devem ser de inferior con-
dição as dos Ministros, justo parece,
se lhe faça a graça que pretende com
attenção ao tempo em que rezide nes-
ta Cappitania, alias lhe ficará infru-
ctuoza a sua deligencia.

Em quanto ao Requerimento dos
Officios pareceme ociozo, pela razão
de que todos, excepto os dos defunctos, e
auzentes, se provem pelos Cappitaens
mores; se porem alude a que o escrivão
que foy desta Ouvidoria Manoel Ro-
drigues da Costa servio com Provizão
do Exm.º Antessessor de V. Ex.ca, devese
advertir, que foy passada em virtude
de outra de S. Mag.de como consta da
Copia, que por Certidam remetto; e
nestes termos pouca attenção merece
similhante supplica, mas sem embar-
go de tudo V. Ex.ca informará como
for servido. Villa do Aquiraz, e de
Fr.º 20 de 1746.

O Ouvidor g.al do Siara

M.el Jozé de Faria

O Escrivão desta Ouvidoria Veris-
simo Thomaz Pereira passe ao pe des-
ta por Certidam o Theor da Provizão com
que Servio seu Antessessor. Villa do

Aquiraz de Fev.º 20 de 1746.

Tarin

Verissimo Thomaz Pereyra escri-
vão da Ouvidoria nesta Capitania do
Ceará por sua Mag.de que D.s guarde
Certefico que revendo o Livro que Serve
de Registo nesta Ouvidoria, nelle achey
registada a provizão com que servio
meu Antecessor Manoel Roiz da Costa
cujo Theor he o Seguinte: Henrique
Luiz Pereyra Freyre do conselho de S. Mag.de
Governador e Capitam General de Per-
nambuco, e mais capitanias anexas &.a
Faço saber aos que esta provizão virem
que tendo respeyto a João Vieyra Ramos
estar provido digo me reprezentar estar
provido por provizão de S. Mag.de no offi-
cio de escrivão da Ouvidoria Geral da
Capitania do Siará por tempo de trez
annos pello donativo de trezentos mil
reis que logo pagara ao Tizoureyro da
Consignação Real, e que pella faculda-
de que o dito Senhor lhe concede de po-
der nomear servintuario pera o dito
officio nos seus impedimentos, e se
achar justamente impedido nomea-
va por servintuario do dito officio a seu
Cunhado Manoel Roiz da Costa, pedin-
dome fosse servido haver por bem a dita
nomeação e trespaço, e visto por mim
seu Requerimento e Informação que so-
bre elle me deu o Doutor Ouvidor, que
prezentemente vay pera a dita Capi-

taria Manoel Joze de Faria da intelli-
gencia, e capacidade do dito Serventuario
Manoel Roiz da Costa: Hey por bem
de lhe conseder possa servir o dito Offi-
cio de Escrivaõ da Ouvidoria Geral da
Capitania do Seará Grande pello refe-
rido tempo de trez annos durante o im-
pedimento do dito Joaõ Vieyra Ramos,
e não paga novos direytos pello haver
ja feito na Chancellaria da Corte.

Pello que Ordeno ao Doutor Ouvi-
dor Geral Manoel Jozé de Faria que
ora vay para a Capitania do Seará por
Ouvidor Geral della, lhe de posse e Ju-
ramento na forma costumada e o dey-
xe servir o dito Officio pello referido
tempo de trez annos como qual haverá
os Emolumentos proes e precalços que
direytamente lhe pertencerem, e lhe
mandará tomar as fianças necessa-
rias, e esta se registará na secretaria
deste Governo, e nas mais partes onde
tocar, e por firmeza de tudo lhe man-
dey passar esta provizão por mim aSi-
nada e Sellada com o Sello de minhas
armas: Dada, e passada nesta praça
do Reciffe de Pernambuco aos dois dias
do mez de Janeiro de mil cete centos, e
quarenta, e trez annos o Secretario Jo-
zé Antunes a fez escrever // Henrique
Luis Pereyra Freyre // estava o sello //
provizão porque V. Ex.ª houve por bem
mandar passar a Manoel Roiz da Cos-
ta para servir o officio de Escrivão da
Ouvidoria Geral da Capitania do Seará

especialidade se tem interessado de modo evidente.

Agradecendo antecipadamente o que V.Exª se dignar fazer a respeito, prevaleço-me do ensejo para apresentar a V.Exª os protestos de minha elevada consideração.

Secretario Geral.

Dr Augusto O. Vianna de Castro

136

[illegible] [illegible] [illegible] mostrou João
Diogo [illegible] de servir o referido offi-
cio o qual foi provido por sua Mag.de
por tempo de trez annos com o donativo
de trezentos mil reis e faculdade para
o poder nomear nos seus impedimentos
para V. ex.ca ver/ Registada no l.o 8.o de
registos e provizois deste Governo a f. 157.
Reciffe 6 de Janeyro de 1743. Joze An-
tunes/ Cumprasse, e registesse Aquirãz
2 de Fevereiro de 1743 Faria E não
se continha mais em a dita Provizão
que eu Verissimo Thomáz Pereyra es-
crivão da Ouvidoria aqui fielmente tres-
ladey da propria que fica registada nes-
ta Ouvidoria a que me reporto. &.a Villa
do Aquirãz 26 de Fevereiro de 1746.

Em fe de verdade
O Escr.am da Ouv.ria
Verissimo Thomaz Pr.a

Senhor.

Sendo V. Majestade servido con-
ceder aos Cappitaens mores desta Cappi-
tania a faculdade de prover a servan-
tia dos officios de Justiça e Fazenda, Pos-
tos das ordenanças e dattas de sesmarias
como da copia da Rial Ordem se mostra
a fl. 1, achome privado desta Graça

que lograrão os meus antecessores. Pella
Real ordem de que vay a copia a fl. 2.
Ordena V. Mag.de ao Governador e Cappi-
tam General de Pernambuco senão pro-
va serventuario algum, sem que pague
donativo a proporção do que vier rendendo
dessa Corte. Em virtude da dita Ordem
prove o Governador de Pernambuco a ser-
ventia de mayor graduação desta Cappi-
tania, e os manda servir sem cumpra-
ce deste Governo; o mesmo observa o
Doutor Ouvidor desta Commarca com
as serventias dos officios que prove no
seu Tribunal Introduzindo as Came-
ras destas Villas proverem as serven-
tias do Ordinario, como se mostra da
certidão a fl. 3., e das Provizoẽs a fl. 4 e
fl. 5.; e como este procedimento hé em
grave damno do lugar que occupo, e pre-
juizo da fazenda de V. Mag.de na falta
dos novos direytos, e Donativo que devem
pagar os serventuarios, e dos Emolumen-
tos desta secretaria que não tem outros
para se conservar hum secretario que
nem papel, nem livros se lhe dá para
o expediente do Rial servisso tendo
hum grande trabalho em correyos das
Aldeyas, e outras muitas despezas; como
tambem não ter caza os cappitanis
mores, nem a Pezentadoria como se
mostra da certidão a fl. 6. e da Porta-
ria a fl. 7. e pella copia da Real or-
dem a fl. 8. se mostra mandar V. Mag.de
dar cem mil reis ao Doutor Ouvidor pa-
ra cazas, parece nam desmereço a mes

Superstições.

- O uivo do cão é indicação de alguma morte na vizinhança.
- É peccado cortar banana com faca, pois isso significa cortar a vida de um dos seus progenitores (Est. de Sancta Catharina).
- É peccado pagar em qualquer instrumento cortante ou ponta-fina conta (S. Catharina).
- O bemtevi é um passaro amaldiçoado, porque quando os judeus andavam á procura de Christo, este passaro, pousado em uma arvore á beira da estrada, começou a dizer „bem-te-vi", „bem-te-vi", dando assim aos perseguidores indicações seguras da direcção que Jesus havia tomado (S. Catharina).
- Para se matar um assassino que tem „mandinga" faz-se a bala para a espingarda de cobre de tacho (Matto-Grosso).
- Perolas dadas de presente trazem lagrimas, tesoura ou canivete corta a amizade (S. Paulo).
- Mãos dos esposos devem ser do mesmo tamanho, sendo a mão de um delles menor o possuidor será infeliz. (S. Paulo).
- Varrer a casa de noite ou varrer o lixo fora da casa a felicidade é enxotada (S. Paulo).
- Quem possuir pedaço de corda de um enforcado será muito feliz (Rio de Jan.)
- Amarrar uma fita vermelha ao redor do pescoço de qualquer animal protege-o do „quebranto". (S. Paulo)
- O Jararacuçú vendo os filhos em perigo abre a bocca para os mesmos se esconderem n'ella. (S. Paulo).
- Não se deve deixar panella tirada do fogo que esta racha sobre a chapa quente do fogão, isto faz mal a vacca (S. Paulo).
- No Ribeirão de Iguape se diz quem comer Anta (carcundo, pelas) tem de voltar ao logar.
- O peixe mata um homem pelo cheiro d'isto (S. Paulo)

139

Superstições

- Para se curar bernes (mosca) dos animaes amarra-se-lhes ao pescoço um pequeno dente com 3 bagos de chumbo (S. Paulo).
- Plantas de raizes comestiveis (mandioca, batatas etc.) que produzem devem ser plantadas na terra no crescente; outras plantas de fructo (feijão, amendoim etc.) devem ser plantadas no minguante (S. Paulo).
- Para se curar bicheiras dos animaes amarra-se-lhes um cipó 3 nós dizendo-se, n'esta occasião, o nome de 3 velhacos do logar (S. Paulo, Paraná).
- Beber agua no sol de forma que o reflexo do sol caia sobre o rosto do individuo que bebe, dá [illegible] (S. Paulo).
- Cozinha-se feijão com mais facilidade collocando-se tres grãos do mesmo sobre a tampa da panella (S. Paulo).
- Tres velas na mesa, aqui no Estado de S. Paulo, significam acontecimentos funebres. No Estado do Rio, ao contrario, casamento.
- A cura do garrotilho nos animaes domesticos se faz por meio de um rosario de sabugo de milho sapecado que se dependura no pescoço do animal doente (S. Paulo).
- Os caçadores, ao entrarem na floresta, quebram, sem olhar para traz, um raminho do matto, que prendem à cinta afim de evitar o carrapato (S. Paulo).
- Os pescadores, quando o bagre ou caranguejo pega no anzol, mudam de logar, porque ha presumpção que o peixe não vem mais (Santos e littoral de S. Paulo).
- Amiga de padre vira, depois de morta, em cavallo ou mulla sem cabeça (Paraná).
- S. Gervasio é o deus do [illegible], contra o [illegible] bravo (S. Paulo).
- Defecar no chão, em casa que estão roubando, protege os ladrões de serem surprehendidos (S. Paulo).
- Os fazedores de cabra não saem de casa na noite de quinta feira da quaresma para evitar que o "Lobishomem" não lhes venha roubar a mercadoria (Goyaz).

etc. etc. etc.

d'aqui o pacceiro, e devido a isso, julgo ser o Ceará, o Matto Grosso, Goyaz etc. o eldorado das superstições.

A geographia da superstição, si assim me posso exprimir, é muito necessaria para o meu trabalho, dahi saber quaes as superstições que voltam em os diversos Estados e paizes, qualquer nota sobre o assumpto me será benvinda.

Para Vª avaliar bem o que pretendo, faço seguir junto uma folha com annotações; só isto me basta, notas curtas; o restante será serviço de gabinete.

Agradecendo ainda uma vez a sua valiosa offerta e antecipadamente a sua preciosa collaboração tomo a liberdade de recommendar a Vª ainda uma vez os meus insignificantes prestimos aqui em S. Paulo, onde aguardo as suas ordens.

De Vª
Mto e Obgdo Criado

Edmundo Krug

São Paulo, 2 de Abril de 1909
Rua Genebra 76.

138

esta graça por [illegible] annos que quatro
centos [illegible] mil reis de soldo que não bastão
para a larga despeza e carestia desta
capitania; pagando eu nessa corte no-
vos direitos de quinhentos mil reis
sem merecer a graça da ajuda de cus-
to que V. Mag.^{de} costuma fazer aos que
vem governar a esta america, que reco-
nhecendo a minha pobreza me man-
dou V. Mag.^{de} adiantar hu anno de sol-
do por empréstimo como se mostra da
Rial Ordem por copia a fl. 9. o qual
me descontou o Doutor Ouvidor no pri-
meiro anno; Espero da Rial grandeza
de V. Mag.^{de} me mande dar os mesmos
cem mil reis de apozentadoria que se
dão ao Doutor Ouvidor, de todo o tempo
que estiver neste Governo; e declarar que
os sirventuarios dos officios que nam
forem providos por V. Mag.^{de} sejão por
este Governo providos como se pratica
nas mais Cappitanias sem exceptuação
de officio algum de que pague novos di-
reitos e Donativo conforme a Rial Or-
dem de V. Mag.^{de} a fl. 2, para evitar du-
vidas que movem os Ouvidores nas oppo-
zições que tem aos Governos; a cuja di-
triminação mandará V. Mag.^{de} o que
for servido Villa da Forttaleza 21
de Junho de 1744.

João de Teyve Barreto e Menezes.

104

Dom Joam por graça de Dˢ Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e da lem Mar em Africa Senhor de Guiné &ª Faço saber a Vos Governador da capitania de Pernambuco, que vendo o que me havia reprezentado o Vosso antecessor sobre os capitães Mores do Rio grande, e do Cearâ; se terem entroduzido a passarem provimentos de officios e de alguns postos, e Cartas de datas de Sismarias sem terem para isso jurisdição; e o que sobre este particular respondeo o capitam Mor do Rio grande como se lhe avia Ordenado a razão que tinha para passar os taes provimentos; Mostrando com os documentos que remeteu, estarem Seus Antecessores nesta posse sem controvercia; e concidarada a distancia em que fica essa capitania, e que naim serâ facil o recurço para que as partes possão tirar os Seus provimentos; asim dos postos como dos Officios, a que muyto subjeitos senam animarão a procuralos, pello prejuizo que nisso podem ter, sendo elles tão tennes alem do estillo, e pratica em que estavão os capitães Mores Seus Antecessores; como se comprova dos documentos, que remeteo; e convir de algua Maneyra ajudar a autoridade daquelles postos, e concervallos na jurisdição em que estavão, os que os havião ocupado. Fuy

[illegible] rezulucão
de [illegible] em consulta do Meo
concelho Ultramarino se pratique nes-
te particular o que em the agora se pra-
ticara asim a respeyto dos postos; pois
como os capitaes Mores tem maes co-
nhecimento das pessoas que servem; fa-
rão as taes nomeações nas que forem
Mais capazes; e da mesma maneira os
officios; para os quaes concedo aos ditos
capitaes Mores, possam passar provizoes
por tempo de hum anno; Nos que forem
mais idoneos; e que dem as datas Se-
gundo a desposição que se tem mandado
guardar, e se acuza na carta que se es-
creveo ao Doutor christovam Soares Rei-
mão; de que me pareseu avizarvos
para terdes entendido a rezulucão que
fuy servido tomar Nesta materia.
El Rey Nosso Senhor O mandou por João
Telles da Sylva, e Antonio Roiz da costa
Concelheiros do Seu concelho Ultrama-
rino, e Se passou por duas Vias, Miguel
de Macedo Ribeiro a fez em Lx.ª a vinte
e dous de Dezembro de Mil, e Sete centos
e quinze; O Saicretario Andre Lopes da
Lavre a fez escrever = João Telles da
Sylva = Antonio Roiz da costa.

Copia 2.

Dom João por graça de Deus Rey
de Portugal, e dos Algarves, daquem, e da-
lem Már, em Africa Senhor de Guiné

[illegible] Faço Sab[er] a vós Governador e Capi-
tão General da Capitania de Pernambuco
que tendo rezoluto que os Serventuarios dos
officios do Brazil que não tem propie-
tario Se provessem por donativos para
a minha Real fazenda, e poder Suceder
Ser necessario, que as mesmas Serven-
tias Se provão no mesmo Brazil, ou
por se acabarem os provimentos dos Ser-
ventuarios, ou por morte, Suspenção,
ou Impedimento delles, e crecerem os
officios que se devem prover de Serven-
tuarios por morte, e Suspenção, ou pri-
vação dos propietarios. Fuy Servido or-
denar por Decretto de dezoyto do ditto
mez, e anno, que os Governadores, e mais
pessoas a que pertence nomeyar Serven-
tuarios, não passem provimentos a
pessoa alguã, sem que esta pague do-
nativo á proporção do que tiver pago
o ultimo provido, quando não haja pes-
soa idonea que offereça mayor quantia,
por que neste cazo á esta se dará o pro-
vimento, e dos officios em que se não
tiver praticado o donativo, se dará a Ser-
ventia á pessoa que offerecer mayor
Sendo idonea, e que não poderá Serven-
tuario alguem, Salvo procedendo a Ser-
ventia, por Decretto meu, Sem dona-
tivo, ou constando ligitima mente ter
pago o donativo Ser admetido a Servir,
sem primeyro mostrar ter dado na
Provedoria da fazenda a que perten-
cer, fiança idonea, na mesma forma
que se pratica nas terças partes dos

offerecer a satisfação na dita Provedoria
o dito donativo no fim de cada seis me-
zes que servir o officio, em cuja Serven-
tia for provido, e que inviolavelmente
se praticara em todos, e quaes quer offi-
cios, ahinda que sejão dos que não pa-
gão a terça parte, e que todos, e quaes quer
providos em Serventia de officios, regis-
tarão os seus provimentos na dita Pro-
vedoria da fazenda, e o producto destes
donativos os faça os Provedores da mi-
nha fazenda inteyramente remeter,
em todas, e cada hua das frottas com se-
paração dos mais effeyttos. Cuja rezo-
lução Sou Servido Ordenarvos, que pel-
la parte que Vos toca executeis, e fassa-
is infalivelmente executar, mandando
para esse effeyto rezistar esta minha
Ordem em todas as partes onde convier.
El Rey Nosso Snor. o mandou pello Dou-
tor Alexandre Mettelo de Souza, e Me-
nezes, e Thomê Gomes Moreyra Cons-
selheiros do Seu Conselho Ultramarino,
e Se passou por duas Vias, Pedro Jozê
Correya a fez em Lixboa occidental a
vinte e Sinco de Fevereyro de mil, e Sette
Centos e quarenta, e hum, O Secrettario
Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez
escrever / Alexandre Mettelo de Souza, e
Menezes / Thomê Gomes Moreyra

3

O Escrivam da fazenda real prace por

106

Certidam a[illegible] que lhe consta que
os meus Antecessores proverão sempre
as Serventias dos officios desta Capita-
nia, tanto os da ouvidoria como os do
Ordinario das Camaras destas Villas,
declarando o de que prezente praticam
os ouvidores, e os officiaes das Camaras
em prover os tais officios, tudo com cla-
reza por assim ser conveniente ao Ser-
viço de S. Mag.de Villa da Fortalleza
14 de Março de 1744.

Menezes.

Francisco Pereyra Marinho Escri-
vão actual da Fazenda Real da Capita-
nia do Ciará Grande por Sua Mag.de
que Deos guarde &.a Certefico por me
constar que os Capitaens Mores que nes-
ta Capitania do Ciarâ tem governado;
Sempre procurão as Serventias dos Of-
ficios da dita Capitania tanto dos offi-
ciaes da ouvedoria, como os do Juizo or-
dinarios das duas villas, Aquiraz; e da
fortalleza e assim tãobem os officios
das duas Camaras / Praticam os ouvido-
res Geraes proverem os officios como Seyã
os do Thezoureyros dos auzentes, e mey-
rinhos do mesmo; e Escrivão da vara do
Meyrinho do mesmo Tribunal / e as du-
as Cameras das ditas Duas villas pro-
vem o officio de Carsareyro, e Alcaydes, e
Seus Escrivaens, e assim mais os escri-
vaens de orffaos Passa o Referido na ver-
dade; de que passey a prezente Certydão,

em virtude do prezente titulo do Senhor Capitam Mor, e governador João de Teyve Barreto, e Menezes; a qual vay por mim feita, e assignada nesta villa da fortaleza do Ciará grande aos Catroze dias do mez de Março de 1744 annos.

Fran.co Pr.o Marinho.

Provizam de Alcayde e Carcereyro 4

Os officiais da Camara da villa da Fortaleza de nossa Senhora da Assumpçam e seu termo Capitania do Ciará Grande por Sua Mag.de que Deos guarde &c. Fazemos Saber aos que esta nossa Provizam virem, que Manoel Roiz Lisboa nos reprezentou que estava Servindo de Alcayde, e Carcereyro desta villa por Provizão nossa, como consta, a qual se tinha acabado, e para poder continuar na Serventia dos ditos officios, lhe hera necessaria nova Provizão pedindonos fossemos Servidos de lhe mandarmos passar; e por attendermos ao bem que tem Servido, e esperamos, que daqui em diante Se hará conforme o conceyto, que delle fazemos, E ouvemos por bem de o provermos nos ditos officios de Alcayde, e Carcereyro por tempo de hum anno, e com effeito o provemos por esta nossa Provizam para que possa Servir, pela qual mandamos que por Alcayde e Carcereyro o conheçam, e deyxem Ser-

nar sem [illegible] contradição alguã em virtude desta nossa Provizam, e com ella vencerá os emmolumentos, e ordenados, que lhe sam permittidos, e lhe encarregamos debayxo do Juramento, e posse que tomou que bem, e verdadeyramente Sirva, guardando o segredo da Justiça, e vigilancia nos prezos, e em suas diligencias na forma de seu regimento; a qual nossa Provizão se cumpra, e guarde como nella se contem, e a mandamos passar pelo nosso Escrivão da Camara, e asignamos nesta Villa da Fortaleza aos six de Fevereiro de 1743 annos. Eu Gregorio de Morim Dantes Escrivão da Camara o escrevy e pus o Sello do Concelho

An.^to Mendes de Carv.^o

Manoel da Fon.^ca Lyra

Mathias Per.^a de Carvalho

João Marques da Costa

Mathias … da Luz. 5.tes ?

Reg.^da a fl. 69 v.º no L.^o do registo deste Senado a que Toca por mim Escrivão da Camara aos 5 de Março de 1743.

Gregorio de Morim Dantes.

O Juiz e mais officiaes da Camara desta villa de Sam Joze de Ribamar do Aquiraz e seu termo Capitania do Ciara grande por Sua Mag.de que Deos guarde &.ª

Fazemos Saber aos que esta nossa Provizam virem que por quanto este vago o officio de escrivam do Alcaide desta villa do Aquiraz e convir provello em pesoa de Satisfasam Servisos e merecimentos, tendo respeito a que estes requezitos concorem na de Francisco da Costa Leite pella boa informasam que temos de Sua Suficiencia para a dita ocupasam e esperarmos delle que de aqui em diante muito como deve se havera e como he obrigado goardando em tudo o Servisso de Deos e de S. Mag.de Segredo a Justisa e direito as partes conforme a confiansa que fazemos de Sua pessoa e nos pedir lhe mandaamos pasar provizam do dito officio por pelisam que nos aprezentou: Havemos por bem de o prover como pella prezente ô fazemos na Serventia do officio de escrivam do Alcaide desta villa do Aquiraz por tempo de ceis mezes com o coal havera todos os proes e precalsos que direitamente lhe pertenserem e costumavam levar Seus antecessores; e o Juiz ordinario Prezidente lhe dara posse e Juramento na forma costumada de que se fara a Sento nas costas desta e o dei-

cho Serviço e [illegible] como [illegible], e
por firmeza de tudo lhe mandamos pas-
sar a prezente por nós assignada, e sel-
lada, Com o Sello que a ella nos serve,
que se goardará, e comprirá como
nella se contem, e se Registará nos Li-
vros dos Registos a que toca desta Ca-
mera, Dada nesta Sobre ditta villa do
Aquiraz em Camera de vinte e trez
de Fevereiro de mil cette Sentos e qua-
renta e Coatro; e eu Crispim Gomes
de oLivr.ª escrivam da mesma Camera
que a escrevy

P.º Da Rocha Maciel

Ant.º de freitas da Silva

(Lugar do sello) M.el a Fon.ca Lx.ª

M.el Bacellar

Provizam pella coal V.M.ces hom-
ram por bem prover a Francisco da Cos-
ta Leite no officio de escrivam do Alcai-
de desta villa do Aquiraz pellos respei-
tos nella declarados.

P.ª V.M.ces verem.

Reg.da no L.º dos Registos desta Ca-
mera a que pertence a fl. 29 villa
do Aquiraz e de Fevereiro 23 de 1744.

Crizpim Gomez de oLivr.ª

O Escrivam da fazenda Real passe por certidam ao pé desta se os capitaens mores desta Capitania tem cazas, ou apozentadoria pella fazenda Real, ou camara como he estillo darem-se aos governos do Brazil, como tambem se se dá papel e livros para o expediente da secretaria. Villa da Fortalleza 12 de Março de 1744.

Menezes.

Francisco Pereyra Marinho Escrivão actual da Fazenda Real, e Matricula Da capitania do Ciara Grande por Sua Mag.de que Deos guarde &a Certefico que os Senhores Cappitaens Mores que vem Governarem a dita Capitania; nam tem cazas, e menos apozentadoria - e nem pella fazenda Real, e menos pella Camera da dita Capitania Tambem Certefico mais que se lhes nam dá papel, e livros para o expediente da Secretaria: passa o Referido na verdade de que Passey a prezente certidão, em virtude da Portaria retro do Senhor Capitão Mayor, e governador desta Capitania, João de Teyve Barretto, e Menezes // a qual certidão vay por mim feita, e asignada nesta villa Da fortalleza do Ciara Grande aos doze dias do mes de Março de 1744 annos.

Fran.co Pr.o Marinho.

O Dr. Provedor da fazenda real ordene ao Almoxarife della de o papel nesesario para o expediente da Secretaria deste governo como se estila nas mais Capitanias desta America villa da fortaleza 6 de Junho de 1743.

Menezes.

O Escrivão da Fazenda real declare se ha provizão algũa nos livros dos registos dellas por onde S. Magde. determine se de da Fazenda real papel para a Secretaria, ou ao menos se ha exemplo que por meus Antessessores se mandasse dar Villa da Fortaleza 6. de Junho de 1743.

Faria

Snr. Dor. ouvor. gal. e Pr. da real Fazda.

Dando comprimento a ordem de vmce. que ao Pe da Portaria asima do Snr. Cappitam mor, ordename vmce. declare o que nella se Comtem: Satisfazendo com ella como sou obrigado; declaro a vmce. que revendo os Livros que de rezisto Servem nesta Provedoria, das reais ordens e Provizoins de S. Magde. que Deos guarde, em nenhum delles achey ordem, e menos Provizão, em que o dito Senhor mandace dar da Fazenda real, Papel algum para a Secretaria des-

[illegible] Ceará, e me-
nos achey das despezas dos Almoxariffez
despeza alguma em que constace que os
antesesores tivesem [illegible] mandasem dar; O tal
Provimento e desta Secretaria a que este
Servise de exemplo, visto o que Vm.ce man-
dará o que for servido Villa da Fortalle-
za de Junho 6 de 1743 annos.

O Escr.am da real Fazd.a

Fran.co Pr.a Marinho.

S.r Capp.am mor

Tenho duvida em mandar fazer
esta despeza por não haver nem provi-
são de S. Mag.de, nem exemplo como in-
forma o escrivão da Fazenda, a vista do
que Vm.ce mandará o que for servido.
V.a do Forte 6 de Junho de 1743.

O Provedor da Fazenda real

M.el Jozé de Faria.

8

O escrivão da fazenda real passe
por Copia ao pé desta a ordem de S. Mag.de
em que manda dar da sua real fazenda
cem mil reis todos os annos de apozen-
tadoria para Cazas aos Ouvidores desta

capitania. [illegible]
de 1744.

Menezes

Copia da Provizão Real que se pede.

Dom João Por graça de Deos, Rey
de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar, em Africa Senhor de guine &ª Fas-
so saber aos que esta minha Provizão
virem, que tendo respeito a se achar Pro-
vydo o bazarel Manoel Joze de faria pel
lo meu Tribunal do Dezembargo do Pas-
sô no lugar de ouvidor Geral da capita-
nia do Ciarâ; Hey por bem fazerlhe
merce, de que com elle vença cem mil
reis todos os annos de apozentadoria
para cazas, em que ha de viver, pagos
Pellos effeitos da Fazenda Real da ditta
capitania da mesma sorte que o era seu
antecesor Pello que mando ao meu Go-
vernador, e Capitão General da capita-
nia de Pernambuco, e mais pessoas a
quem tocar, cumprão, e goardem esta
Provizão, e a fasam cumprir, e guardar
integra mente como nella se conthem
sem duvida alguma, e com ella conhe-
simento de recibo do dito Bazarel Ma-
noel Joze de faria, ou de seu bastante
Porcurador serão levados em Conta ao
Thezoreyro Almoxarife ou recebedor da
minha fazenda; nas que der de seu rece
bimento os ditos cem mil reis que lhe
pagar na forma refferida; e vallerá

[illegible] passara pella chan-
cellaria [illegible] embargo da ordenação do
L.º 2º tt.os 39 e 40 em contrario// El Rey
N. Sor o mandou pello Doutor Thome Gomes
Moreyra, e Manoel Caetano Lopes de La-
vre Concelheiros de seu Conselho ultra-
marino// Theodoro de Abreu Bernardes a
fez em Lisboa a onze de outubro de mil
Sete Centos quarenta e dous // o Secretario
Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes es-
crever Thome Gomes Moreyra// Manoel
Caetano Lopes de Lavre// por despacho
do Concelho ultramarino de 10 de outu-
bro de 1742// Registada a fl. 164 do L.º
9.º de Provizoins da Secretaria do Conse-
lho ultramarino. Lx.ª 13 de outubro de
1742// Manoel Caetano Lopes de Lavre//
Cumprace como Sua Mag.de manda, e se
Registe nesta Secretaria; e na Provedoria
do Ciarâ, e o Provedor da Fazenda daque-
la Capitania dara cumprimento a es-
ta Provizão Recife 18 de dezembro de
1742. Henrrique Luis Pereira Frere//
Registada em o L.º 3.º que serve de regis-
to De Provizoins Reaes a fl. 136. R.e 19
de Dezembro de 1743// Joze Antunes Re-
gistada no L.º dos Registos deste Senado
a que Pertence a fl. 135. v.a Do Aquiraz
e de fevereiro o primeiro de 1743// An-
tonio dos Santos Silva//
E não se continha mais na dita Provi-
zão tirada por Copia do dito L.º ao qual
me reporto; a qual vay por mim feita,
e asignada nesta villa da fortaleza aos
12 Dias do mes de Abril de 1744 annos

o escrivão da fazenda Real

Exm.º S.º V.ª [illegible] Marinho.

O escrivão da fazenda Real passe por Copia ao pé desta a ordem de S. Mag.de, em que manda se fação remeter coatro centos mil reis do Sôldo que eu vencer nesta capitania por outros tantos que o ditto Snôr. me mandou dar na Corte, e Cidade de Lisboa. Villa da Fortalleza 10 de Abril de 1744.

Menezes.

Copia da ordem Real que se pede

Dom João Por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar, em Africa Senhor de guine &.ª Fasso saber a vos Provedor da Fazenda Real da Capitania do Ciará Grande que Eu fuy Servido mandar dar nesta Cortte pª João de Teyve Barreto, e Menezes a quem nomeey no posto de Cappitam Mor dessa mesma Capitania a quantia de quatro centos mil reis por conta de Seus Soldos dando fiança a repor em poder do Thezoreyro do meu Conselho vltramarino a referida quantia; correndolhe o risco por sua Contta, me pareceo ordenar vos façais descontar nos Soldos do Supp.te

[illegible] [illegible] contos mil reis;
a qual [illegible] por conta, e Risco
de Supp.te para este Reino na forma que
tenho ordenado em semelhantes Re-
messas, e entregar ao Thezoureiro do meu
Conselho ultramarino // El Rey N. S.or
o mandou pello Doutor Thome Gomes Mo-
reyra, e Manoel Caetano Lopes de Lavre
Conselheyros do Seu Conselho ultrama-
rino e se pasou por duas vias; Pedro Joze
Correa a fes em Lisboa, a vinte de outu-
bro de mil Sete Centos e quarenta e dous
o Secretario Manoel Caetano Lopes de La-
vre a fez escrever // Thome Gomes Mo-
reyra // Manoel Caetano Lopes de Lavre //
por despacho do Conselho ultramarino
de 8 de 8br.º de 1742 // e nam se conti-
nha mais na Dita ordem Real tirada
por Copia do dito L.º ao qual me reporto
a qual vay por mim feita e asignada
nesta villa da fortaleza aos doze Dias
do mes de Abril de 1744 annos.

o Escrivão da Fazd.a Real

Fran.co Pr.a Marinho.

Papeis de Serviço
Maço n.º 3 – N.º d'ordem 1099.

---

fl. 1

O Provedor da fazenda Real man-
112 de passar por certidão todas as ordens

que ouverem [illegible] [illegible] de venda,
e juntamente os documentos que ouve-
rem de humma, de bois poltros e poltras que
vierão do Palmar e se venderão nesta
Praça Rd.º 14 de Junho de 1746.

Com huma rubrica

O Escrivão da Fazenda
execute a ordem do Illm.º
e Exm.º S.r General co-
mo nella se declara.
Rd.º e de Junho 14 de 1746

Barros.

Copia — fl. 2.

Capitam da Capitania do Ceará,
eu El Rey vos envio muyto saudar, O Ca-
pitam Pedro Lelou me deo conta em car-
ta de vinte de Agosto do anno passado,
em como nessa Capitania havia quanti-
dade de Gados que com a Guerra do gen-
tio se havia amontado, sendo muyto del-
le brabo sem devizâ, ou marca alguma,
O qual adequerião asy os Relligiozos
do carmo da Reforma do convento do
Reçiffe com o pretexto de dizerem era
seu por Dacta que lhe fizerão os mo-
radores dessa Capitania, e pareceume
dizervos que este Gado pertence a Fa-
zenda Real, e assim se deve pôr em
a-recadação, e entrar em poder do

[illegible] como entrão os mais effeitos [illegible] terão o cuydado de que se não descaminhe este Rendimento, e fazendo fazer receyta a parte delle, dando conta todos os annos da sua importancia, a qual se applicará para o concerto, e Reedificação das Fortalezas dessa mesma Capitania, Escripta em Lx.a a seis de Setembro de mil seis centos, e noventa, e sete. Rey

Jozeph Antunes.

Copia fl. 3.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &c. Fasso saber a vos Feliz Jozé Machado Governador da Capitania de Pernambuco que se vio o que escrevestes em carta de vinte e sinco de Fevereiro deste anno em que reprezentaes haveres feito com que o Vigr.o da varge de Jagoaribe repuzece o gado do vento que tinha em sy, e que ficace advertido de que elle pertence a minha fazenda como se vos havia ordenado, e que mandando por editaes na Capitania do Ceará para ver se havia quem quizece tomar a sy os ditos gados com a obrigação do 3.o ficando as duas partes livres para a minha na forma e estillo universal
113 daquella Capitania a respeito dos mais

gados, mas que [illegible] ninguem encarre-
garce della [illegible] as expen-
cias della, e que rebatendo esta deligen-
cia mandandoos por em praça viria
assim sucedera effeito algũ. E que so-
mente se poderiam aproveitar meten-
doce a fabrica necessaria a custa de
minha fazenda para a conducão del-
les e porem-se em praça para se are-
matarem a vista; e pareceome orde-
narvos que na arematação dos Di-
zimos dessa Capitania se declare por
condição que tão bem se aremata ao
Contractador o gado do vento por que
desta maneyra concervará a Coroa o
seo direito e se lhe dará mayor presso
pello dito Contracto pois o Contracta-
dor poderá ter fabrica, ou uzar de algũ
meyo de que se utilize do dito gado. El-
Rey Nosso Snr. o mandou por Miguel
Carlos Conde São Vicente General da
Armada do mar oceanno dos Seos Con-
celhos de Estado e guerra e Prezidente
do ultramarino e se passou por duas
vias: Theotonio Pereira de Castro a fez
em Lxª a quatro de Dezembro de mil
e sete centos e treze: o Secretario An-
dre Lopez de Lavre a fez escrever. // Pri-
meira via. // Miguel Correa Gomes Es-
crivão da fazenda Real a fiz rejistar,
Jozeph Frz.º da Silva Escrivão da
fazenda Real a fez Escrever e sobs Es-
crevy e asigney

Jozeph Frz.º da Silva

Dom João por graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço
Saber a vos Felix José Machado Gover-
nador da Cappitania de Pernambuco que
se vio o que escrevestes em carta de vinte
e cinco de Fevereiro deste anno em que
reprezentais haveres feyto com que o
Vigario da Vara de Jaguaribe Repuzece
o gado do vento que tinha em sy e que
ficace advertido de que elle pertence a
minha fazenda, (como se vos havia or-
denado) e que mandando por editaes na
Capitania do Ceará para haver se havia
quem quizece tomar a sy os dittos ga-
dos com a obrigação do terço ficando as
duas partes livres para a minha fazen-
da na forma e estillo universal daquella
capitania a respeito dos mais gados, nem
quizera ninguem emcarregarce desta
comissão pellas dependencias della; e
que repetindo esta deligencia mandan-
doos por em praça, nem asim surti-
ra effeito alguim e que sómente se po-
deriam aproveytar metendoce a fabrica
necessaria a custa de minha fazenda
para a condução delles, e poremce em
praça para se arrematarem á vista.
E pareceume Ordenarvos que na arre-
matação dos Dizimos desta Capita-
nia se declare por condição que tam-
bem se arremata ao contratador o gado
do Vento, porque desta maneyra conser-

vará a Coroa [illegible] e se lhe dará
mayor preço [illegible] contracto, pois
o Contratador poderá ter fabrica ou
vizar de algum meyo de que se [illegible]
do dito gado. El Rey Nosso Senhor o man-
dou por Miguel Carlos Conde de São Vi-
cente General da armada do Mar ocea-
no dos Seus Conselhos de Estado e Guerra
e Presidente do Ultramarino, e se passou
por duas vias Theotonio Pereira de Cas-
tro a fes em Lx.ª a quatro de Dezembro
de mil sette Centos e treze o Secretario
Andre Lopes da Lavre a fes escrever. Mi-
guel Carlos,

Jozeph Antunes.

Copia fl. 5.

Dom João por graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa Snr. de Guiné &c.ª Fas-
so saber a vós Duarte Sodré Pereira
Governador e Capitam General da Capi-
tania de Pernambuco que por ser con-
veniente ao meu Serviço. Me pareceo
Ordenarvos que asim dos escravos que se
acharem sem Senhores, como dos gados
do vento que o seu producto se cobre pa-
ra a minha Real fazenda ficando
tudo em deposito thé que eu seja ser-
vido tomar rezolução nesta materia.
El Rey Nosso Snr. o mandou por Antonio
Roiz da Costa do Seo Concelho e o Doutor Jo-

ze de Carvalho [illegible] Conselheiros do seo
Conselho [illegible] por
duas vias. [illegible] Cardozo Pereira a fez
em Lx.ª occidental a dous de Junho de mil
e Sete centos e vinte e oitto. O Secretario
Andre Lopez de Lavre a fez escrever // An-
tonio Roiz da Costa // Jozé de Carvalho
e Abreo // Cumprace e Registece Reciffe
onze de Março de mil e Sete centos e vin-
te e nove // Estava a rubrica // Cumprace
e Registece como S. Mag.de que Deos gu-
arde manda. R.e doze de Março de mil
e Sete centos e vinte e nove // João do
Rego Barros // Miguel Correa Gomes
Escrivão da fazenda fiz registar. Jo-
zeph Frr.a da Silva Escrivão da fazenda
real a fiz Escrever e sobsEscrevy e asigney.

Jozeph Frr.a da Silva.

Fol. 6. 7 e 8. em branco

Copia Fol. 9.

Governador da Capitania de Per-
nambuco. Eu El Rey vos envio muito
Saudar. Vioce a vossa carta de Junho do
anno passado, e as que com ella remetes-
tes do Capitam Mor do Cearâ sobre o ex-
ceso que o Vigr.º da Vara de Jagoaribe co-
metera em tomar os gados do vento
com o pretexto de lho darem os mora-
dores para a Igreja pertencendo o tal ga-
115 do a minha fazenda sem embargo do

Cabido lhe [illegible] todo [illegible] aconte-
ce com elles [illegible] pior o que já tinha
marcado ao que não dava cumprimen-
to, e que por vos tirareis as contendas
Ecclezias ticas e dos seos procedimentos
vos não rezolvestes a vigar da vossa ju-
risdicão: Me pareceome dizervos que os
gados do vento são direitos Reaes, e os cle-
rigos por elles devem responder peran-
te os Ministros da Fazenda e não se
deve recolher ao Eclesiastico; mas de-
vece obrigar ao vigario que reponha o
gado, e ao Bispo mando encomendar
advirta aos seos Curas e vigarios que
se não intrometão com estes gados ali-
as os mandarey proceder nesta Materia
como me parecer justo. Escripta em
Lx.ª a doze de Mayo de Mil e Sete centos
e onze. // Rey. // Miguel Carlos. // Para o
Governador de Pernambuco // Segunda
via. // Miguel Correa Gomes Escrivão da
fazenda Real a fiz registar. Jozeph
Frr.º da Silva Escrivão da fazenda real
a fiz Escrever e sobscrevy e asigney.

Jozeph Frr.º da Silva.

Este processo tem 61 fl.

Senhor

Pella copia da ordem de V. Mages-
tade a fl. 1. (a qual nunca teve exze-

[illegible] V. Mages-
te [illegible] escravos sem senhor e gado do
vento [illegible] pera a sua Real Fazen-
da ficando [illegible] em depozito athê sua Re-
al determinação; constandome que nesta
Cappetania se rematão os dittos escravos,
e Gado pello Tribunal dos aubzentes con-
tra a Rifferida ordem em grave perejuizo
dos Senhores dos escravos que recorrendo
a procurar o seu producto lhe respondem
recorrão a meza da consciencia, o que hê
difficulltozo conseguir sendolhes mais
facil perder o seu escravo que hirem re-
querer a essa Corte o limitado preço por-
que os rematão; sendo certo não hir de
câ declarado a quem pertença o tal pro-
ducto, porque quando se remata hum es-
cravo fugido senão sabe de senhor certo;
e dando eu exzecução a Rifferida ordem
de V. Magestade, mandandoa Rigistar
na Provedoria, o estranhou muyto o Ou-
vidor geral desta Cappetania Ordenan-
do ao escrivão da Fazenda não Rigis-
tasse ordem alguma de V. Magestade
sem que fosse por Ordem sua, e achandos-
se aqui hum escravo que mandey pren-
der e ordenar ao escrivão da Fazenda o
fizesse aRematar em virtude da dita
Ordem, O não fes sem dar parte ao seu
Provedor, o qual lhe ordenou não fizes-
se a tal aRematação, e ordenou ao Juis
ordinario a fizesse para o Tribunal dos
aubzentes, como tudo consta da certidão
a fl. 2., escrevendome o dito Ouvidor me
116 não implicasse com o dito Tribunal dos

aubzentes [illegible]
ordem alguã [illegible]
lem cujos termos [illegible] a sua
detrominacão nem os meios com que pro-
cede na materia dos aubzentes, pois athe
do cofre dos orphãos mandou tirar huã
porcão de dinheiro, e penhores de ouro
e prata, com o Pretexto de pertencer a
abzentes como se mostra da certidaõ
do escrivaõ dos orphaõs a fl. 3; e como
na cappetania do Rio grande onde sirvi
a V. Mag.de naõ vi praticar o que nesta
se observa, pois pella certidaõ a fl. 4 se
mostra rematarem-se os escravos pella
Fazenda Rial, e o Gado do vento separa-
do dos Dizimos Riais; e quando apare-
cia alguã senhor de escravo arematado,
com Justificacão plena se lhe entrega-
va o seu producto; e como esta mate-
ria carece de Providencia, a faço prezen-
te a V. Mag.de para lha dar como for ser-
vida. Villa da Forttaleza da cappetania
do ciarâ grande. 20 de Junho de 1744.

João de Teyve Barreto e Menezes.

Copia 1

Dom Joam por graça de Deus
Rey de Portugal, e dos Algarves daquem,
e dalem mar em Africa Senhor de Gui-
nê &.a Faço saber a vos Capitam mór
da Cappitania do Cearâ grande, que por
ser conveniente ao meo Serviço. Me

para que [illegible] assim os escravos
que [illegible] com dos ga-
dos [illegible] se cobre
para a [illegible] Real fazenda, ficando
tudo em depozito the que eu seja Servido
tomar rezolução nesta materia. El
Rey nosso Senhor o mandou por Anto-
nio Roiz da costa do Seo concelho, e o Dou-
tor Jozeph de carvalho, e Abreu conce-
lheyros do concelho Ultramarino, e se
passou por duas Vias. Bernardo Fellix
da Sylva a fez em Lisboa occidental a do-
uze de Junho de mil sette centos, e vinte
e outo. O Secratario André Lopez da
Lavra a fez escrever. Antonio Roiz da
Costa, Jozeph de carvalho, e Abreu.

2

O Escrivam da fazenda real, declare por certidam ao pé desta, a horde que teve do Doutor Provedor da mesma, para não dar execuissão a Portaria minha, declarando, a que lhe passey para se arematar pella real fazenda hum escravo sem Snr; Conforme a hordem de S. Mag.de de 2 de Junho de 1728, que mandey se comprice, e rezistace nos Livros da dita fazenda, o que assim executará por ser conveniente ao Serviço do mesmo Snr. Villa da Fortalleza do Cea-rá 17 de 8br.o de 1743.

Menezes.

[illegible]
actual da Fazenda [illegible] Matricula da
Capitania do Cearágrande [illegible] Mag.de
que Deos guarde V.ta certefico que por
hordem do Snõr Capitão Mor, e governa-
dor desta cappitania João de Tyge Barre_
to e Menezes, registey hua hordem de
S. Mag.de em o livro 3.º da registo da fa-
zenda real a fl. 48, em que detremina
o dito Snõr. em 2 de Junho de 1728, que
os escravos sem Snõr, e gados do vento se
arematem pella Sua Real fazenda, fi-
cando em depozito thê o dito Snõr. ser
servido tomar rezulução nesta mate_
ria, a qual hordem foy vista pello Dou_
tor Provedor da real fazenda, e me hor-
denou não rezistace hordem algua sem
cumprace seo, e que a hordem que tinha,
herá pára fazer arematar os escravos
fugidos pello tribunal dos aubzentes, e
que asim o tivesse eu entendido, e em
virtude da dita hordem rezistada me
mandou, por hua Portaria o dito Snõr.
Capitam Mor fizece rematar hum es-
cravo preto a Sua horde na cadeya da
fortaleza para a real fazenda, a qual
Portaria fiz prezente ao Doutor Prove-
dor Manoel Jozeph de faria e vendoa
me hordenou me não entremetece em
tal arematacão mandando juntamen_
te hordem ao Juiz hordinario, para que
fizece pellos aubzentes, que com efeyto
se executou sem que empugnace o dito
Snõr. Capitam Mor, o que o referido na
verdade e passey a prezente certidão em

[illegible] Senhor Capi-
tam mor governador desta Capitania
João de Teyve Barreto, e Menezes villa
da Fortalleza de N. Sra da Assumpção, e
de 8br.º 17 de 1743.

Fran.co Roz Marinho.

3

O Escrivão dos Orffaõs desta Villa,
declare por Certidaõ ao pê desta a im-
portancia do dinheyro, e penhores perten-
centes aos orffaõs, que mandou tirâr o
Doutor Ouvidor Geral, e Provedor dos Au-
zentes para aquelle tribunal, com o pre-
testo de lhe pertencer; tudo com clareza
por assim ser conveniente ao Servisso
de S. Magde. Villa da Fortalleza 24 de
Abril de 1744.

Menezes.

Manoel da Fonceca Lyma escri-
vaõ de Orphaos da Villa da Fortaleza de
Nossa Senhora da Assumpcão, e seu ter-
mo Capitania do Ceara Grande por Sua
Magde que Deos guarde &ca Certifico que
no Cofre dos Orphaos desta villa se acha
hum mandado a sinado pello Doutor ouvi
dor geral e Provedor dos Abzentes desta
Capitania Manoel Joze de Faria em que
mandou tirar do dito Cofre os penhores
de ouro seguintes = huma Cayxa de hũ
118 Breve, huma Veronica esmaltada com

quatro trancelins [illegible], hũ cordão
com quatro [illegible], outro [illegible] com
tres voltas, e [illegible] que tudo pe-
zarão noventa, e quatro oytavas. — e as-
sim mais huns [illegible] esporas de prata so-
bre os quaes penhores se tinha dado a
juro de seis, e 4.º cento, e trinta, e qua-
tro mil reis pertencentes aos Orphaos
herdeiros de Jõ Bezerra moradores em
Pernambuco, e assim mais cento, e vin-
te e sinco mil, e nove centos em dinhei-
ro de contado pertencentes a varios Orfa-
os que se achão por pagar nos seus In-
ventarios de que não aparesem Livros
das entradas, por se terem somido pelas
muitas dezordens que tem havido no
Cartorio, e por senão acharem clare-
zas se por a este dinheiro o tt.º de cujo
dono senão sabe, e propondo os juizes
que tem servido aos Ministros em co-
leyção o como se havião de haver com o
tal dinheiro se se devia pagar aos Orpha-
os, que andavão requerendo suas Legi-
timas nenhũ o detriminou, e fazendo
o juiz actual o mesmo requerimento ao
dito Ministro detriminou que devia pa-
sar ao Cofre dos abzentes; e sem embar-
go das muitas instancias do Juiz man-
dou tirar todo o referido, e entregar ao
Thezoureiro dos Abzentes Apolinario
Gomes Pessoa que os recebeo, e passou
recibo nas Costas do mandado Passa
o referido na verdade de que passei a pre-
zente por mim feyta e asignada em
vertude da portaria assima do Sr. Capi-

tem [illegible] arrematou João de Teyve Bar-
reto [illegible] nesta villa da Fortaleza
a 24 de Abril de 1744 a.

O escrivão dos Orphaos

Manoel da Fon.ca Lyma.

4

O escrivão da fazenda Real pase por certidão no pê desta o numero dos escravos que se rematarão pela fazenda Real, em vertude da ordem de S. Mag.de de 3 de Junho de 1728. declarando o preso por que cada hum foy arematado, Cidade do Natal 21 de Janeyro de 1739.

Menezes.

O Coronel Manoel da Sylva Queyroz Escrivam da Fazenda Real Alfandega e Almoxarifado Vedoria e Matricula nesta Cidade do Natal Capitania do Rio grande por Sua Magestade que Deos guarde &.a Certefico que revendo os autos de rematacoens dos negros que em meu poder e Cartorio estam achei de hum que se lhe nam soube o nome e se rematou por setenta e cinco mil, oito centos e oitenta e seis reis A outro que tambem se lhe nam soube o nome, por oitenta e nove mil oito centos

119 e oitenta e seis reis. A outro chamado

Domingos, por [illegible] mil reis. A
outro chamado [illegible], por sincoenta
e hum mil setecentos e dez reis. A outro
que se lhe nam [illegible] o nome, por noven-
ta e quatro mil, quatro centos e oito reis.
A outro chamado Joam por setenta e
quatro mil trezentos e oitenta e dois
reis. A outro chamado Sebastiam por no-
venta e hum mil e duzentos reis. A ou-
tro chamado Joam, por noventa e seis
mil reis. A outro chamado Antonio,
por cento e dezaseis mil oito centos e
quarenta reis. A outro chamado Lou-
renco que era aleyjado, por vinte e nove
mil quatro centos e quarenta reis. A
outro chamado Pedro, por quarenta e
sinco mil trezentos e sesenta reis. A
outro por nome Manoel por trinta e
hum mil cento e sesenta reis. A hu-
ma negra por nome Thereza, por oi-
tenta mil e duzentos reis. A outro por
nome Paulo, por sincoenta e hum mil
cento e sesenta reis. A hum Cabra por
nome Nicassio, por cento e dez mil
quinhentos e sesenta reis. A outro por
nome Antonio, por setenta e oito mil
setecentos e sesenta reis. A outro por
nome Domingos, por setenta e dois mil
setecentos e vinte reis. A outro por no-
me Roque, e ja velho, por quarenta e
seis mil cento e vinte reis. E todas as
importancias referidas dos sobreditos
negros, vam ja com abatimento das
custas que fizeram. Passa o referido
na verdade e aos ditos autos de rema-

[illegible] mandou-me ser man-
[illegible] e [illegible] me-
[illegible] e vae [illegible] em ob-
servancia [illegible] do Se-
nhor Capitam mor e Governador Joam
de Teyve Barreto e Menezes nesta so-
bredita Cidade do Natal Capitania do
Rio grande aos vinte e dois de Janeyro
de mil sete centos e trinta e nove annos.

M.el da Sylva Queyroz.

Snr.

Pelo Tribunal da Meza da Con.ca se
tem expedido varias ordens, assim ge-
raes, como particulares, pelas quais or-
dena V. Mag.de, que os escravos fugidos,
que se prenderem por estes certoens, ten-
do seus senhores fora da Cappitania,
ou não se sabendo quem elles são, se re-
matem pelo Juizo dos defunctos, e au-
zentes; e praticandosse em te agora nes-
ta Cappitania a observancia das ditas
ordens o Cappitam mor da mesma Ca-
ppitania João de Teve Barreto, e Me-
nezes me aprezentou tambem hua
ordem do Conselho Ultramarino expe-
dida em 728 pela qual se determina,
que as sobreditas arremataçoens, se fa-
ção pela Provedoria da real Fazenda.

E porque por ordem do dito Tribu-
nal da Meza da Con.ca de 17 de Fevereiro

de 645, [illegible] de 18 [illegible]
de Abril de 1724 [illegible] Pro-
vedores dos defunctos e auzentes, que
não cumprão as ordens do Conselho Ul-
tramarino em materias tocantes aos
ditos Defunctos, e pelo mesmo Conse-
lho, se expedem ordens encontradas ás
da meza da Con.^{ca}, que dão ocazião a
terem os Cappitaens mores contendas
com os Provedores, recorro a V. Mag.^{de}
para que mande, que os ditos Cappitaens
mores, se não intrometão em simi-
lhante materia, em quanto V. Mag.^{de}
não for servido rezolver as contendas,
que entre si tem os Tribunais sobre es-
ta arrecadação, pois não he justo viva-
mos cá inquietos pelos taes Cappitaes
mores, que como homens Leigos sabem
por muito pouco as couzas na razão,
majorimente quando se intrometem
a interpretar Ordens como lhe parece,
e muito fora da mente de V. Mag.^{de} que
mãdará o que for servido. Aquiraz 30
de Junho de 1744.

O Ouvidor, e Provedor dos defunctos e auzentes do Seará

M.^{el} Jozé de Faria.

Senr

Fazendo prezente a V. Mag.^{de} a ques-
tão, que se moveo entre mim, e o Cappi-

[illegible] por [illegible] [illegible] João de Teixe-
Barreto e o M.[illegible] [illegible] a respeito da arrecada-
ção dos escravos fugidos, querendo elle
se fizesse pella Provedoria da Fazenda
real em virtude de huã Provizão expe-
dida pelo Conselho ultramarino em trez
de Junho de mil, e sete centos, e vinte ou-
to, e querendo eu se fizese pela dos de-
funtos, e auzentes por assim estar de-
terminado por varias ordens da Meza
da Con.ca; foy V. Mag.de servido, rezol-
ver o que conthem a copia que reme-
tto. E como dando conta do mesmo fa-
cto a V. Mag.de pelo dito tribunal da Me-
za da Con.ca, se me determinou o que
se deicha ver no que conthem a segun-
da copia, fica não sendo inutil a ques-
tão proposta sem embargo da inte-
ligencia dada a dita ordem de 1728; an-
tes me presuado justissimamente in-
sesti em que os escravos se arrecadasem
pela dita Provedoria dos defunctos, e
auzentes, previstas agora as resoluço-
ens de V. Mag.de insertas na copia da
Provizão, que se expedio para o Rio gran-
de, de que se me remetteo a copia; e
nestes termos tenho para mim deve
V. Mag.de ordenar ao dito Cappitam
mor não embarase a execução das or-
dens da Meza da Con.ca tendentes a
esta materia, attendendo a que por
estar controversa tem V. Mag.de deter-
minado o que se ve da referida copia;
sendo certo, que a não ordenar V. Mag.de
12,1 ao dito Cappitam mor o referido não

deichavão de haver [illegible] pois
elles são os que [illegible] inutilmente
ou por que nunca a [illegible] alcansão, ou
por se quererem metter [illegible], como
custumão quer lhe toque, quer lhe não
toque, a vista do que V. Magde mandará
o que for servido. Villa do Aquiraz, e de
Fevereiro 17 de 1746.

O Ouvidor gal do Siará, que serve de Provedor da Fazenda

Mel Jozé de Faria

Copia

Dom João por grassa de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
Mar em Africa Senhor de Guiné &c.
Fasso saber a vos Manoel Jozé de Faria
Ouvidor geral da Capitania do Ceará que
vendosse a vossa Carta de trinta de Ju-
nho do anno passado sobre a contenda
que tivestes com o Capitão mor dessa
Capitania a respeito das Ordens que
ha passadas pello Meo Conselho Ultra-
marino e menza da consiencia ácer-
ca das arrematacoins dos Escravos que
se achão sem Senhores e Gados do ven-
to; e visto o que nesta materia me
escreveo o dito Capitão mor e o que nel-
la respondeo o Procurador da Minha
Fazenda. Me pareseo dizervos que
os Gados dos ventos, e os Escravos que
não consta terem Senhores pertencem

a minha fazenda e constando apa-
reçe que o Senhor incerta mente o seja, e
por hisso se mandão arecadar pella Fa-
zenda Real; porem os Escravos fogidos
que seo Senhor certo está aubzente, ou he
falecido e não tem na terra em que es-
tá o escravo procurador bastante, se de-
vem arrecadar pello Juizo dos aubzen-
tes, e com esta destinção se entendem
as Ordens do Meo Conselho Ultramarino
Coanto aos primeyros, e as da Meza da
Consiencia a respeito dos Segundos, e nes-
ta forma Se vós Ordena as observeis
comprindo respectiva mente o que se vos
mandar por estes dous Tribunais sem
confundires o que nellas se detremina
a Respeito das couzas total mente de-
verças, e sem fazeres questoins, e duvidas
que sempre são prejudiciais ao meu
Servisso declarandovos que na vossa
Rezidencia se hade a Veriguar se cum-
pristes esta ordem ficando advertido
que os escravos que declarão quem he
seo Senhor este se acha aubzente não
são comprehendidos na Ordem do meo
Conselho Ultramarino e ficão subjeitos
as Ordens da Meza da Consiensia. El-
Rey Nosso Senhor O mandou por Ale-
xandre de Gosmão e Thomê Joaquim da
Costa Corte Real Conselheiros do Seo
Conselho Ultramarino, e se passou por
duas vias. Luis Manoel a fes em Lx.ª
a vinte e Sinco de Setembro de mil e Se-
te centos e quarenta e Sinco. O Secre-
tario Manoel Caetano Lopes de Lavre

122,

a fiz escrever e assignar o Conselheiro
Rafael Pires Pardinho, Thomé Jo-
quim da Costa Corte Real.

Copia de hua ordem de ElRey N. S.

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem; e da- lem mar em Africa Snr; de guinê &ª Fasso saber a vos Manoel Jozé de Faria Provedor das fazendas dos defuntos, e au- zentes cappellas, e rezidũos do ceará que no meu Tribunal da meza da Con- ciencia se vio a vossa Carta de dois de Julho do anno passado soubre servires tam bem de Provedor da fazenda Real, e para a recadacam dos escravos fujidos, e gados do vento a que não sabe dono, te- res ordens encontradas huãs pello dito Tribunal: e outras pello Concelho Ultra- marino por donde deveis tam bem con- ta para se vos declarar o que deveis obrar, ao que tendo consideracam: Hey por bem, e vos mando continueis na dita arecadacão por este Juizo dos defuntos, e auzentes, pellos fundamentos decla- rados na Provizão ao diante copiada, que nesta ocazião se remete ao Provedor dos auzentes da capitania do Rio gran- de pella controvercia que a este Respeito moveo o Provedor da fazenda Real sem razão, nem fundamento, cuja Provi- zão practicareis nesse Juizo, e depois de Registada a juntareis ao Regimento;

[illegible] o terão exe-
cutado [illegible] Rey Nosso Senhor o mandou pel-
los D.D. Phelippe Maciel, e Jozé Fer-
reyra de Horta deputados do despacho
do Tribunal da meza da consciencia, e or-
dens Antonio Ferreyra de Carvalho, a
fez em Lx.ª a vinte sete de outubro de
mil, sete centos, e quarenta, e sinco// Do-
mingos Pires Bandeyra a fez escrever/
Phelippe Maciel/ Jozé Ferreyra de
Horta// Por despacho da meza da con-
ciencia e ordens de vinte trez de outu-
bro de mil sete centos quarenta, e sinco//
Registada a folhas vinte sete verso//

Copia

Dom Joaõ por graça de Deus
Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e
dalem mar, em Africa Snr. de guiné &ª
Fasso a saber a voz Dionizio da costa Soa-
res Provedor dos defuntos, e auzentes, cappe-
las e Rezidoos da cidade do Natal Capi-
tania do Rio grande que no meu Tribu-
nal da meza da consciencia e ordes se
vio a vossa carta de trez de Agosto do an-
no passado soubre o Provedor da Fazen-
da Real Theotonio Fernandes fundado
em hũa Provizaõ expedida pello Conce-
lho Ultramarino de trez de Junho de
mil sete centos vinte oyto, se introme-
ter na arrecadacoiñs para a fazenda
Real dos escravos fugidos, e gados do ven-
to que senaõ sabe dono; ao que tendo con-
cideraçam, e ao que responderaõ o The

[illegible] alegarão pareceu di-
zertos que ainda [illegible] cacam dos di-
tos bens toca a esse [illegible] falta de
Mamposteiro mor dos captivos a quem
compete o aplicarem para seus resga-
tes esse producto os Senhores Reis meus
predecessores como se entrou na duvi-
da daquella graça e se pertencião aquel-
les bens, aos captivos, ou a minha Real
fazenda sem embargo da posse em que
se acha o juizo dos auzentes, e os capti-
vos se me fizerão por este digo a este
respeito varias consultas pellos meus
Tribunais da meza da consciencia, e con-
celho Ultramarino, nellas Fuy Servido
tomar a rezolução Seguinte // Sou Ser-
vido rezolver que no juizo da Coroa se
decida o dereito dos pontos controverssos
commulandoce a posse com a propri-
adade, e concervandoce o depozito athê
a final decizam Lix.ª occidental vin-
te oyto de Agosto de mil sete centos trin-
ta, e dois; e ultimamente em consul-
ta do primeiro de Setembro de mil sete
centos trinta, e nove, tomei a rezolu-
cam seguinte Pella nova rezolucam de
que baixa encluza a copia (que hê a
asima referida) tenho determinado
o que deve observarse nesta materia, e
na conformidade della deve a Meza
ordenar ao Promotor dos captivos que
deduza a sua accam, e aos Provedores
dos defuntos, e auzentes das conquistas
ponhão em depozito estes productos atê
a decizão da cauza Lix.ª aos vinte e sete

[illegible]tembro, [illegible] trinta e no-
ve // Com a [illegible] theorica // Pello
que vos mando que na forma desta ulti-
ma rezolucam façais livro separado pa-
ra esta recadaçam de negros fugidos,
gados do vento, e outros bens a que senam
souber dono, e continuareis na mesma
arecadaçam como sempre se fez reme-
tendo o seu producto para se concervar
em depozito athé a decizão da cauza, e
com o Theor desta Provizão passareis pre-
catorios o dito Provedor da fazenda Real
para que se abstenha da referida are-
cadaçam como sempre se abstiverão se-
us antecessores, porque quando o quizece
fazer fundado na dita Provizam de trez
de Junho de mil sete centos, e vinte oyto
passado pello expediente do Concelho Ul-
tramarino despois della se tomarão sou-
bre a materia as rezolucoins referidas,
nem o Concelho podia alteral o estillo
fundado nas Provizoens, a favor dos ca-
ptivos, e que vos faca remeter o pro-
ducto que tiver entrado no Thezoreiro
da fazenda Real ou outro depozito que
se elegesse para se concervar no depo-
zito por donde se faz. E mando conti-
nuar a arecadacam sem embargo de
quoais quer ordens, que tenha o mesmo
Provedor da fazenda, por que as não po-
de aver digo aver, contra a Rezolucão
soubre dita, que ultimamente fuy ser-
vido tomar, e de asim o teres executado,
me dareis Conta, El Rey Nosso Senhor o
mandou pellos D: D: Phelippe Maciel,

e Jozé Ferreyra de Horta Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia, e ordens // Miguel de Torres Carneyro a fez em Lix.ª a vinte sete de outubro de mil sete centos quarenta, e sinco // Domingos Pires Bandeyra a fez escrever // Phelippe Maciel Jozé Ferreyra de Horta // Por rezolluçam de Sua Magestade de vinte sete de outubro de mil sete centos e quorenta sinco digo centos e trinta e nove em consulta da Meza da Conciencia, e ordens do primeiro de setembro do mesmo anno, e despacho della de vinte trez de outubro de mil sete centos quorenta, e sinco // Domingos Pires Bandeyra //

Papeis de serviço
Maço nº 2 = nº d'ordem 2002.

Sen.or

Ja com a recopilação do mapa, que agora remetto, dei conta a V. Mag.de do estado da Fazenda real desta Cappitania; e como agora com o dito mapa mostro, que se todos os meus Antecessores, pois alcançarão milhores tempos, fizerão a arrecadação, que eu tenho feito nos mais clamitozos, se não deveria couza alguã a este Almoxarifado; por isso me persuado se não entenderá comigo o reparo, que justamente se faz

a [illegible] respeito [illegible] diligencia, que tem [illegible] estas cobranças.

Não ha duvida, que o demorarse ainda tanto [illegible] em parte se pode atribuir á omissão dos passados, porem he tambem certo que a pobreza do sertão permitte, e quasi desculpa a falta dos pagamentos.

Quem arremata dizimos no Seará, he para os pagar com os effeitos do mesmo dizimo; e como estes são gados vacuns, e Cavallares, que necessitão de tempo para se apurarem, fica por infalivel, que em quanto lhe não derem sahida, mal podem os dizimos satisfazer. E se eu visse, que prendelos, e executalos era meio conveniente para se concluirem estas cobranças, fie V. Mag.de deste Ministro, que o serve com muita honra, que ou a Fazenda real do Seará havia de estar satisfeita, ou as Cadeias repletas de devedores; mas se eu vejo que com as prizoens os impossibelito, e com execuçoens nada faço, pois não ha quem arremate bens, que remedio tenho, senão fazer da necessidade virtude por conservar, e não destruir os Vassallos de V. Mag.de E se á alguem occurrer meio mais efficaz, que o de ir cobrando com brandura, o que com violencia, se não pode arrecadar, descubrão, que eu protesto logo, logo executalo.

Entrou a chuva ha quasi tres annos dezejada, e posto que a seca deichou o Sertão destituido de animaes, sempre espero fazer este anno hua boa cobrança,

125

porque ja não ha mayor augmento nasca-
m.te para se repetirem alguns homens
das minas com o [illegible] das Cavalla-
rias, que levarão. Estimarei se não frus-
tre esta esperança pela utilidade, que
se segue a real Fazenda de V. Mag.de
que mandará o que for servido. Villa
do Aquiraz, e de Abril 20. de 1746.

O Ouvidor Provedor da Fazenda real do Siará

Mel. Jozé de Faria.

Copia

Dom João por graça de DEOS
Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e
dalem mar em Africa Senhor de Guiné
&c.a Faço saber a vos Ouvidor Geral e Pro-
vedor da Fazenda Real da Capitania do
Ceará que se vio a vossa Carta de dez de
Junho de mil cete centos e quarenta e
quatro, Sobre o que passaste com o Capi-
tão mor dessa Capitania a respeyto do
avizo que lhe fizestes, pera elle hir a
villa do Aquiráz asistir a rematação
dos dizimos, pera o que tinheis manda-
do por Editais, fazendo notorio o dia da
mesma rematação, e vendosse tam-
bem, o que se me reprezentou aserca
do muito que se deve a minha fazen-
da nessa Capitania, sobre o que foi ou-
vido o procurador de minha fazenda:
Me parece dizervos que se repara na

pouca deligencia que se tem feito pera
as cobranças [illegible] que esta devendo a fa-
zenda Real [illegible] e asim se
vos ordena facais toda a deligencia pe-
ra se cobrarem estas dividas dando con-
ta no meu Conselho Ultramarino dos
termos em que ficarem os autos de to-
das as execucois, e ficareis entendendo
que nos actos em que deve asistir o
Capitão mor não podeis determinar o
dia e o lugar, sem primeiro teres ajus-
tado estes puntos com o mesmo Capitão
Mor, o que asim praticareis antes de po-
res Editais pera a arematação dos con-
tratos dos dizimos a qual árematação
deve ser feita na Villa da Fortaleza, por-
que ali se estabaleceo a Provedoria, e Ve-
doria, e tambem deveis asistir nella
o tempo que vos for posivel pera mi-
lhor expediente dos negocios, e areca-
dação da Real Fazenda, pera a qual
deve haver hum Cofre de trez Chaves
da mesma forma que se ordenou e pra-
tica na Capitania do Rio grande. El
Rey nosso Senhor o mandou pello De-
zembargador Rafael Pires Pardinho, e
Thomé Joaquim da Costa Corte Real Con-
selheyros do Seu Conselho ultramarino
e se passou por duas vias: Caetano Ri-
cardo da Silva a fez em Lx.ª a vinte de
oitubro de mil cete centos e quarenta
e sinco // o Conselheyro Jozé Baptista
Babone a fez escrever // Rafael Pires
Pardinho // Thomé Joaquim da Costa
126 Corte Real. E não se continha mais

e [illegible] a dita Provizão de
Sua Mag.de [illegible] fielmente copi-
ey da mesma que se me aprezentou
a que me reporto &ca.

O Escrivão da Camera da Villa
do Aquiraz Chrispim Gomes, passe por
certidaõ ao pé desta todas as ordẽs de
S. Mag.de que se achaõ registadas nos
livros dellas, a despeito da mudança
de S. Joze de Ribamar, para o Citio dos
Aquiraz; e juntamente as ordens por
que Sua Mag.e determinou se criasse
outra nova Villa no Lugar da For-
taleza: Como tambem a criação da
dita Villa feita pelo Capitam mor que
então hera O que tudo fará distinta-
mente, pondo titulos Separados em
cada huma das Certidoens; Aquiraz
26 de Junho de 1744.

Faria

Treslado da Copia da hordem
de S. Mag.de vinido do Governa-
dor de Pernambuco Felix
Jozê Machado de M.ca e
remeteo ao Capitam Mor
desta Capitania Francisco
Duartte de vas.cos para mu-
dar esta villa pera os A-
quiraz

Crispim Gomes de oliveira escri-

vam da Camera da villa de Sam Jozé de
Ribamar do Aquiraz capitania do Ceara
grande por S. Mag.de que Deos guarde &ª.
Certefico que levendo os Livros dos rezis-
tos da Camera da dita villa donde nelles
se costumam lansar todas as ordens que
S. Mag.de ordena como tambem os Senho-
res Governadores da Capitania de Pernam-
buco, nelles achei as ordens Seguintes
cuios theor de verbum ad verbum he o
Seguinte. S. Mag.de milhor emforma-
do da capacidade do citio em que deve con-
servarce essa villa de Sam Jozé de riba-
mar, foi Servido Ordenarme por Carta
Sua, de trinta de Janeiro do anno de ce-
tte Sentos e honze, fasa com que a ditta
villa se citue e conserve nos Aquiraz
sem embargo de ficar este citio distan-
te da fortaleza Seis Legoas tendo o ditto
Senhor considerasam ficar na estrada
publica pera varias povoasois com
rios digo Rio navegavel chamado Pa-
coty em a distancia de duas legoas ao
mar e na mesma o prezidio do Igua-
pe com boa enceada pera os barcos
Sustento de Carnes e farinhas o que
não se acha iunto a fortaleza do
Ceara como lhes emsinnuaram os Me-
nistros e as pesoas de supuzisam co-
nhecimento da Geographia de supahy
e oServancia da rezulusam de S. Mag.de
Ordeno, a V. M.ce que logo fasam digo
fasa mudar a villa pera o Citio dos A-
quiraz e que nella se conserve como o
ditto Senhor Ordena temetermehâ V.

Vm.ce Certidam de que assim se executou
para com ella o fazer presente a S. Mag.e
que Deos Guarde a V. M.ce muitos an
nos Olinda treze de fevereiro de mil
cette Sentos e treze annos/ O Senhor
Francisco Duarte de vasconsellos/
Feliz Jozê Machado e não continha
mais a ditta Copia que trasladei bem
e fiel mente da propria pello jura-
mento do meu officio como escrivam
deste Senado/ Manoel Guilherme

Termo de asentada da
villa de Sam Jozê de Riba
mar do Aquiraz por Or-
dem de S. Mag.de que
Deos Guarde &.a

Aos vinte e cette dias do mez de
Junho de mil cette Sentos e treze an-
nos neste Citio do Aquiraz desta Ca-
pitania do Ciara Grande Ceis Legoas
distante da fortaleza della e duas dis
tante da barra do Rio Pacoty e duas
da enseada do Iguape aonde estavam
em Camera os vereadores, o Sargento
Mor Jozê Duarte Cardozo, e o Tenente
Coronel Pedro de Moraes, e o Juiz Ordi-
nario o Tenente Coronel Manoel
Gonsalves de Souza e o Procurador do
Conselho o Capitam Rodrigo da Costa
de Arahuio iunto com o Capitam de
Infantaria Antonio vieira da Silva
que por hora rege esta Capitania por
auzencia do Capitam Mor della que

se achavão distinto Juizes Leigos, e o Reve-
rendo Vigario della Capitania o Doutor
Joam de Mattos Serra, onde foram vin-
dos iuntos com os dittos Officiaes da Ca-
mara para em comprimento da Ordem
de S. Mag.de que Deos guarde e do Gover-
nador Geral de Pernambuco fazer exze-
cutar, cituar, e aclamar esta sobre ditta
villa de Sam Jozê de Riba Mar neste ci-
tio do Aquiraz na forma que S. Mag.de
Ordena, e logo o ditto Capitam de Infan-
taria Antonio vieira da Silva como ex-
zecutor da dita Ordem por Ordem que
neste Senado está rezistada do Gover-
nador Geral de Pernambuco foi ditto
em voz clara e entelligivel neste lu-
gar do Aquiraz manda S. Mag.de que
Deos Guarde cituar e aclamar a vil-
la de Sam Jozê de Riba mar do Ciara
Grande Real, Real por El Rey Dom Jo-
ao o Quinto Nosso Senhor que Deos Gu-
arde Rey de Portugal, e tanto que pello ditto
Capitam de Infantaria Antonio vieira
da Silva em nome de S. Mag.de que Deos
Guarde foi cituada a ditta villa logo pel-
los dittos Senadores, e o Reverendo Vigario
e mais povo que prezente se achou foi
celebrada e Repetida a ditta aclamasam
mandaram se levantace ô pellouri-
nho o que logo se fez em continente
com muita promptidaõ sem que ou-
vesse contradisam, duvida ou repu-
gnancia de pesoa alguma, e de como em
comprimento da ordem de S. Mag.de que
Deos Guarde asim o fizeram e se

exzecutaram e mandaram fazer hojo
os dittos Senados por sua parte este termo de
asentado, citasam e aclamasam da
ditta villa em que se asignaram e so-
bre o ditto Capitam de Infantaria co-
mo exzecutor da ditta ordem, o Reveren-
do Vigario com elles dittos Vereadores, e
Eu Manoel Guilherme escrevam da
Camera que o escrevi // Antonio Vieira
da Silva // O Vigario Joam de Matos
Serra // Jozé Duarte Cardozo // Mano-
el Gonsalves de Souza // Pedro de Mo-
raes // Rodrigo da Costa de Arahujo./

Rezisto da ordem de S.
Mag.de que Deos Guarde
for Servido mandar pe-
ra esta Capitania sobre
a villa da fortaleza de
Nossa Senhora da Asum-
psam he o Seguinte.

Dom Joam por Grassa de Deos
Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em africa Senhor de guine
&c. Fasso saber a vos Capitam Mor da
Capitania do Ciara que vendo o que
me enformou o Governador e Capitam
General de Pernambuco Dom Manoel
Rolim de Moura sobre a reprezenta-
sam que me haveis feito asim pello
que pertencia a mudansa dessa villa
como a facam da fortaleza della fui
Servido recolher por rezulusam mi-
nha de nove do prezente mez e anno

[illegible] Conselho [illegible] meu Conselho ultrama-
rino [illegible] Agueiras se conserve
e que haia tambem outra junto a for-
taleza pera que aposem os seus morado-
res a defensa della e estes e tenham tam-
bem por agello pera sua conservasam de
que me pareceu avizarvos pera o terdes
asim entendido, El Rey Nosso Senhor o
mandou por Antonio Rodrigues da Costa,
e o Doutor Jozê de Carvalho e Abreu Con-
selheiros do Seu Conselho Ultramarino
e se pasou por duas vias // Joam Tava-
res a fez em Lisboa ocidental a honze
de Marso de mil cette sentos e vinte e sin-
co // o Secretario Andre Lopes da Lavra
a fez escrever // Antonio Rodrigues da Cos-
ta // Jozê de Carvalho e Abreu // Cumpra-
se a Rezulusam de S. Mag.de que Deos gu-
arde e se reziste nos livros da Secretaria
e nos da Camera desta Capitania // For-
taleza de Nossa Senhora da Asumpsam
do Ciara Grande cette de fevereiro de
mil cette sentos e vinte e ceis annos //
Manoel Francez // Rezistada nos livros
dos Rezistos a fl. 88 v.o Fortaleza cette
de fevereiro de mil cette sentos e vinte
e ceis annos // Simam Glz. de Souza //
por El Rey // ao Capitam Mor da Capi-
tania do Ciara // primeira via // e não
continha mais na ditta Ordem de S.
Mag.de que Deos Guarde que eu Mano-
el Dias Netto escrevam da Camera aqui
a rezistei bem e fielmente da propria
Original como nella se contem a coal
me reporto e se tornou a remeter ao

129

mesma Capitania [illegible] [illegible]
em off.e [illegible] [illegible] Manoel Dias Netto

Treslado da Carta que
o Capitam mor escreveo
a este Senado.

Tenho dado comprimento á ordem
de S. Mag.de que Deos Guarde, da nova vil
la que mandou que ouvesse junto desta
fortaleza em treze do prezente, donde se
achou neste aucto a Nobreza e ordenan
ssa, a companhia de Infantaria, e
Indios com os officiaes do Senado da
camera que nomeey pera a ditta, e com
communum aplauzos de todos em geral
fiz ler em voz alta e entelegivel a or
dem do ditto Senhor e outra minha
em que encarreguei aos Sobredittos offi
ciaes do Senado administrasam da Jus
tisa, e os moradores, de que lhe dei posse
e Juramento pera bem comprirem as
obrigasoins de seus cargos e gritei em voz
alta, Viva o Poderozissimo Rey Dom Joam
o Quinto Nosso Senhor por trez vezes com
os com o fez todo o concurso que se acha
va ao som de caixas e trombetas com
tres cargas de Artelharia e Mosqueta
ria, a este mesmo tempo fiz levantar
o pelourinho que eu mandei fazer
que espero com ajuda de Deos Nosso
Senhor tenha S. Mag.de em breves an
nos nesta villa que mandou criar hua
nobre povoasam pera augmento desta
Capitania meio este pera que vossas

vm.ces e os moradores dessa villa se ani-
mem [illegible] no seu augmento pois
nessa parte se acha gente com mais
cabedal pera se aplicarem pera esse efei-
to e me [illegible] tudo o que vossas m.ces acha-
rem eu lhe sirvo pera ajudar e pedir a
S. Mag.de o farei por serviso do ditto Se-
nhor e tambem no de vossas m.ces não
faltarei a quem Deos Guarde muitos
annos villa da fortaleza de Nossa Se-
nhora da Asumpsam do Ciara Grande
dezacette de Abril de mil cette sentos e
vinte e ceis annos // Senhores Officiaes
do Segnado da Camera da villa do Aqui-
raz // de vossas m.ces Amigo // Manoel
Francez // e nam continha mais na
ditta Carta que eu Manoel Dias Netto
escrivam da Camera aqui rezistei da
propria que ficam no masso das Carttas
deste Segnado as coais me reporto bem
e fielmente como nellas se contem em
ffê de verdade de que me asignei = Ma-
noel Dias Netto /

Rezisto de hua Carta
que S. Mag.de que Deos
Guarde escreveo a este
Segnado o Seguinte

Dom Joam por Grasa de Deos Rey
de portugal e dos Algarves daquem e da-
lem mar e africa Senhor de guine. Fa-
so saber a vos officiaes da Camera da villa
do Aquiraz digo da villa de Sam Jozé de
Riba mar do Aquiraz digo de Riba mar

que se me a [illegible] em que repre-
zentastes de vinte e hum de Fevereiro de
mil cette sentos e vinte sobre as conve-
niencias que se seguiam aos mora-
dores em que a villa que vos mandei ef-
tuar no Aquiraz, se mudace para essa
fortaleza me pareceo Ordenarvos que
emfalivelmente se cumpra a minha
Real ordem sobre a detta villa ser no
Aquiraz, tendo entendido que do con-
trario me haverei por muito mal Ser-
vido de vos // El Rey Nosso Senhor o man-
dou pellos Doutores Jozê Gomes de Azeve-
do / e Alexandre da Silva correia / Con-
selheiros do Seu Conselho Ultramarino
e se pasou por duas vias Antonio de Co-
bellos Pereira / a fez em Lixboa oci-
dental a honze de outubro de mil cette
sentos e vinte e hum, o Secretario / An-
dre Lopes da Lavra / a fez escrever / Jozê
Gomes de Azevedo / Alexandre da Silva
Correia // e nam se continha mais que
aqui a trasladei bem e fielmente da
propria que me foi aprezentada nes-
ta villa de Sam Jozê de Riba Mar do
Aquiraz digo de Riba mar Capitania
do Ciara grande aos treze de Abril de
mil cette sentos e vinte e dous / Jozê
Paez valente escrivam da Camera que
a rezistei e escrevy em ffê de que me
asignei // Jozê Paez valente / e nam se
continha mais nem menos em ditas
Ordens e Cartas de S. Mag.de que Deos
Guarde como tambem em os termos
de asentada das villas o que eu sobreditto

escrivam da Camera trasladei bem e fielmente dos ditos proprios Livros onde os achei lansadas que ficam em meu poder aos quaes me reporto e vai esta na verdade sem couza que duvida fasa por que com os proprios originaes esta ly, corry, conferi, sendo nesta sobreditta villa de Sam Joze de Riba Mar do Aquiraz aos 28 dias do mez de Abril de 1744 annos.

Crispim Gomez de oLivr.ª

Snr.

Mandando eu como Provedor da real fazenda de V. Mag.de nesta Cappitania do Seará por editaes para fazer notorio o dia em que se haviaõ de arrematar os dizimos outo dias antes do consignado, escrevi ao Cappitam mor desta Cappitania João de Teve Barreto e Menezes dizendolhe esperava por elle nesta villa do Aquiraz para effeito de afsestir como he obrigado a tal arrematação; tendo precedido, sem que ao meu parecer fosse obrigado, a darlhe parte pessoalmente achandome na villa da Fortaleza onde assiste de que mandava por os ditos editais.

Respondeume que estava molesto, e que não podia vir, sendo que não era obrigado, e que inda agora sabia eu tinha mandado por os referidos editaes.

Desta Carta, e do que alem de
que he dotado, como tambem de noti-
cias que tive, vim no conhecimento, de
que a cauza que teve o dito Cappitam
mor para não vir assestir aquella ar-
rematação dos dizimos era por en-
tender elle estava mal a grandeza da
sua pessoa, e ao carater de seu cargo,
vir como sempre vierão seus Antessef-
sores a cabeça da Comarca, onde sem-
pre rezedirão os Provedores assestir a
tal deligencia.

Que sempre seus Antessessores vi-
essem a esta villa na ocazião em que
se arrematavão os dizimos consta da
primeira Certidão, que remeto.

Que os Cappitaens Mores tenhão
obrigação de assestir as sobreditas arre-
mataçoens, se manifesta da segunda
Certidão, onde vay incerta hua ordem
de V. Mag.^{de} que assim o determina.

E finalmente, que esta villa do
Aquiraz seja a Cabeça da Comarca he
sem duvida por ser a villa de S. Jozé
de Ribamar, que V. Mag.^{de} foy Servido man-
dar se transmutasse da Fortaleza e vil-
la velha para este lugar do Aquiraz, man-
dando, que novamente se criasse outra
no dito lugar da Fortaleza, como de fa-
cto se criou, e consta dos documentos,
que tambem remeto.

Isto assim pareceme que com jus-
to motivo devia eu escrever ao Cappitam
mor, como com effeito escrevi dandolhe
parte em que em tal dia se havião de

arrematar os Dizimos nesta villa, onde
por elles em minha caza, quando esse
della se vem esperava; Como porem me
respondeo não estava desse acordo, e se
hião pondo as couzas em termos de cazo
major, de que podia rezultar perturbar-
se a boa armonia, que entre nós em té
aqui tem havido de que só se originão
inquietaçoens nas terras, e pouco con-
ceito das nossas pessoas, me rezolvi a
montar a Cavallo, e ir ter com o Cappi-
tam mór para lhe ponderar as razoens
porque elle devia vir á esta villa do Aqui-
raz assestir a arrematação dos dizimos,
e não eu a villa da Fortálleza onde nun-
ca se arrematarão.

Argumentoume com varios mey-
os termos; desfislhe as duvidas: Té que
finalmente recorreo a que era menos
cabo da sua pessoa ir onde estava o Ou-
vidor, e não o Ouvidor onde elle assiste.

Como conheci a queicha, cuidei
em lhe applicar o remedio. Dicelhe
que se elle entendia eu fazia timbre
de que houvesse de ir o Cappitam mor
ao Aquiraz, que eu naquella villa esta-
va e que mandasse S. Mag.de lançar hum
bando na dita villa do Aquiraz pelo qual
fizesse publicar, que na da Fortaleza se
havião de arrematar os dizimos, por-
quanto lá hé que estava a major par-
te dos lançadores esperando o dia assinal-
lado em os editais, que por parte mui-
to remotas tinha mandado por.

Não quiz estar por isto, talvez, por-

que lhe dice se havia de dar conta a V. Mag.de, o que estimaria que V. Mag.de o houvesse assim por bem, e vendo que de nada aproveitava a minha diligencia me resolvi ultimamente a dizerlhe, que eu não arrematava os Dizimos sem que Vm.ce assistisse, e que lhe protestava toda a perda e damno, que a real fazenda de V. Mag.de experimentasse, pois não era justo, que dos seus ponderares experimentasse a real fazenda prejuizos.

Vendo pois o Cappitam mór esta minha deliberada rezolução dice, que iria aquelle anno; porem que pello seguinte havia eu de ir a da Fortalleza, pois não cabria na esfera do tempo ter V. Mag.de então ja resoluto esta materia, sobre a qual tambem dice havia de dar conta.

Estive pela capitulação por ver as em termos de passarem a mais, ja não se arrematando os dizimos, e ja ficando nós devorciados, de que resultaria comessarem a haver parcealidades no que he facil a gente desta Cappitania.

Nisto fiquei, e assim o hei de praticar té que V. Mag.de resolva o que deve ser, pois eu tanto me importa ir a villa da Fortalleza, como que o Cappitam mor venha a esta do Aquiraz, como não se siga prezuijo a real fazenda de V. Mag.de no que os Cappitaens mores não são mais zelozos, que os Provedores, sendo que sempre aquelles aspirão a ter dominio na admi-

nistração da real fazenda, e por este, ou por aquelle caminho sempre procurão a intendencia della, e talvez que por terem pouco, ou nada em que se occuparem, e viverem em hua continua ociozidade poderão expedir milhor os negocios da dita administração, que os Ministros, por terem estes muito mais em que cuidar, e assim não mereceria em pouco a real benignidade de V. Mag.^de, se não havendo pessoa, que por não ter esta Provedoria mais emolumentos, que as propinas dos contractos quizesse vir servir de Provedor, commettesse V. Mag.^de aos Cappitaens mores a tal Provedoria, pois so desta sorte cessarião as ocaziões de terem contendas com os Ministros aquelles Cappitaens Móres de que não he possivel absterense sem embargo de muitas e muitas ordens em que V. Mag.^de ha declarado nada tem os ditos Cappitaens Mores com as couzas da real fazenda, e so sim aos Provedores he que pretence a sua administração; mas sem embargo de tudo V. Mag.^de mandará o que for servido Villa do Aquiraz dez de Junho de 1744.

O Ouvidor que serve de Provedor da Fazenda real do Seará

M.^el Jozé de Faria.

Mostrase nesta pr.ª columna toda a empostançia dos Dizimos do Ceará desde O anno de 1725 em Thê O de 1742 emcluzive		Epitomo de todo O Mapa				Mostrase nesta quarte coluna O que estão devendo Os Dizimeiros abatidas as quantias da Segd.ª e terceira demonstração	
		Mostrase nesta Segunda columna a arrecadaçaô que fizeraô Nos Prov.es desde o dito anno de 1725 em Thê 2 de Fr.º de 1743		Mostrase nesta terçeira columna a arrecadaçaô que tem feito o Prov.or actual desde o dito dia 2 de Fevr.º de 1743 em Thê 14 de Mr.ço de 1746.			
	93228$300		47565$127		12822$820		32840$353
Reducção da pr.ª conta	47565$127 12822$820 32840$353 93228$300	Tirase d'este nesta conta o alcance do almox.e Jozé Corr.ª que he	7888$130	Cobrou o Provedor actual por conta do alcance	564$580		
		Toca Liquido a d.ª arrecadação	39676$997	Soma toda esta arrecadação	13387$400		

131	Reducção da Capl.ª conta en-trando as du-as arrecadaçõ-ens que fazem por conta del-le e o q̃ ain-da pella mes-ma conta se estâ devendo	42:053$577 13:387$400 37:787$323 93:228$300	Arrecadação por conta do al-cance os Mora-d.res	2376$580			Abatidas as duas par-cellas arre-cadadas por conta do al-cance resta ainda o al-cance	4946$970
			Somão estas du-as parcellas	42053$577			Deixa-se o todo	37787$323
			Reducção do alcance pellas parcellas arre-cadadas, pello q̃ se esta devendo	2376$580 564$580 4946$970 7:888$130				
			Repartindo a quantia prin.al deste alcance pellos Mora.res sendo que hum acrescentarão me-tes outros me-nos toca a cada hú	5:285$014				

Q[illegible] da
Fazenda Real [illegible] desta Cappitania
do Ceara por Sua Magestade que Deos guar-
de &ca. Certefico que a [illegible] supra he Epi-
tamo e rezumo de todo o Mapa que fes
Commigo Escrivão o Doutor Provedor da
Fazenda Real Manoel Jozeph de Farea
a Vista dos Livros e mais papeis que Ser-
vem nesta Provedoria do Ceara a qual
dita Conta está Comforme o Conthendo
no dito Mapa e Segundo o que se acha
nos refferidos Livros e mais papeis do meu
Cartorio que muntas vezes forão vistos e re-
vistos e examinados pello dito Doutor Pro-
vedor para efeito de se Calcullar a em-
portancia dos Dizimos desde o anno
de Mil e Sete Centos e vinte e Cinco em
Thê o de mil e Sete Centos e quarenta
e dois que são os que se achão vencidos
em rezão de que Segundo o que Consta
de todas as arrematacoins do refferido
tempo Sempre se arrematarão os Di-
zimos desta Cappitania Com espera
de tres annos emcluzive e Motivo porque
não entrão no refferido Calcullo os de
Sete Centos e quarenta e tres, e quarenta
e Coatro e quarenta e Sinquo. E outro
Sy Certefico e se mostra dos Livros do
recebimento que arrecadação que o dito
Provedor actual tem feito há tres an-
nos que está servindo nesta Provedoria
hé a mayor e de mais aventaje que ne-
nhum Outro Provedor de Nove que tem
Servido Como Consta dos mesmos Livros
tem feito sendo Certo que Munto mais

[illegible] terra [illegible] este-
[illegible] em que
[illegible] segu-
rozamente por tres Annos tem experimenta-
do por Causa do qual tem morrido a May-
or parte dos efeitos do pais e desses pou-
cos que ficarão principal Mente Os ga-
dos Cavallares se achão hoje tão mal
reputados que o preço porque algum dia
se vendia hum Cavallo hoje he o por-
que se comprão tres, isto pellos muitos
que entrão da Colonia Nas Minas, e fi-
nal mente. Certefico que Segundo o es-
tado da terra se não pode proceder com
violencia contra os devidores em rezão
de que tendo andado as fazendas de mui-
tos na praça não ha quem as arrema-
te por falta de dinheyro nesta Cappita-
nia e Certos os moradores della em que
se lhes dá tempo para venderem os seus
efeitos com atenção as esterlidades dos
Annos he que se animão a arremata-
rem Dizimos o que alias não fizerão
vendo que vencido o tempo de seus paga-
mentos se procedia contra elles com
prizoins Sendo que alguns se achão pre-
zos nas Cadeyas desta Villa por serem
dos mais rebeldes vindo a ser a mais vio-
lenta execução que se pode fazer aos de-
vedores a grande deligencia que fas o
sobre dito Ministro por arrebadar o que
se deve a Fazenda Real Andando pellos
Certoins pellas portas dos mesmos de-
vedores só a fim de que estes obrigados do
seu respeito Satisfação o que estão deven-

doe a ... ao que este [illegible] fica [illegible] sem
duvida não [illegible] a
badação que tem feito [illegible] os devedores
obrigados da dita [illegible] digo Obrigados
de se verem conservados nas suas fazen-
das podendo com total destruhissão del-
las serem recolhidos a cadeya sem sem
emposiveis para hirem dando algum di-
nheiro por conta das suas dividas e com
efeito Coaze todo o que se tem arrecadado
e entrado neste Almoxarifado tem
Conduzido dos sobre ditos Certoens O mes-
mo Doutor Provedor actual e porque pas-
sa todo O refferido na verdade Mandey
passar a prezente aos quinze dias do mes
de Março de mil e Sete Centos e quaren-
ta e Seis annos Nesta Villa da Fortaleza
de Nossa Senhora da Asumpção, e eu Es-
crivão da Fazenda Real que a mandej fa-
zer, e Sobescrevj, e asignej

O Escrivão da Fazenda Real

D.os Fran.co Braga

O Escrivão da Fazenda Real pas-
se ao pé desta por Certidão em que Villa
se Custumarão sempre arematar os Di-
zimos desta Capitania se constar ser
nesta, declarará tambem, se sempre
os Capitaes Mores da mesma Capita-
nia a ella vierão asistir as ditas are-
matacoens. Villa do Aquiraz 12 de De-

[illegible] de 1748.

Certa.

Francisco Pereyra Marinho, escrivão actual da Fazenda Real e Marticulla da Capitania do Ceara Grande Por S. Mag.de que Deus guarde &c.ª Certefico em como na villa do Aquiraz de Sam Jozeph de Riba Mar, Capitania do Ceara Grande, sempre se custuma à Rematarem os Dizimos Reaes da ditta Capitania; por ser, à ditta villa cabeça da Cumarca, e não na villa da fortaleza, e nas dittas aRematasóis, sempre foram, e asistem os Senhores Capitaens Mores da mesma Capitania; para o referido na verdade de que pasey a prezente Certidão, em vertude da portaria retro do Senhor Doutor Ouvidor Geral, e Provedor da Fazenda Real Manoel Jozeph de Faria villa da Fortalleza de Nossa Senhora da Assumpção Capitania do Ceará Grande e de dezbr.º 13 de 1743. annos.

Fran.co Pr.a Marinho.

O escrivão da Fazenda Real passe ao pé desta por Certidão as pessoas que devem asistir a arematação dos Dizimos na forma de huma ordem de Sua Mag.de, e outro Sy passara a dita

Certidão [illegible] Villa do Aquiraz [illegible] de 1744.

[illegible].

Francisco [illegible] Marinho Escrivão da Fazenda Real e Matricula da Capitania do Ciará Grande por Sua Mag.^e que Deus guarde &.^a Certefico que revendo o Livro Segundo De Registos das hordens Reaes que Serve nesta Provedoria do Ciará a fl. 61. se acha Registada a hordem de que Se faz Menção na Portaria Letra A a qual hé do Theór Seguintte

Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem, mar, em Africa Senhor De guine &.^a Faço Saber a vos Capitão Mor, da Capitania do Ciará que Eu houve por bem mandar, declarar por decretto de quinze deste mez, e anno, que todos os Contrattos, que se rematavam no meu Concelho ultramarino Perttencentes a esse estado do Brazil, se rematem daquy em dientte nas Capitanias dellâ com asistencia dos Governadores, e Provedores da Fazendâ, e Porcuradores da mesma Fazenda, e tambem dos ouvidores, em cada huá das Terras aonde exestirem as Rendas Com as Solemnidades necessarias, em cuja consideração, Sou Servido ordenarvos, que pella parte que vos toca, o fassais assy, executtar mandando Registar esta hordem nos Livros dessa Sacretaria, e nos da Provedoria da Fazen-

Ou [illegible] [illegible] [illegible] ren e man-
dem pellos [illegible] [illegible] Manoel Friz Var-
ges e Alexandre Mettello de Souza e Me-
nezes Conçelheiros do seu Conçelho ol-
tramarino, e se passou por duas vias //
Antonio de Souza Pereyra a fez em Lx.ª
occidental em dezasete de novembro
de Mil e Sette centos e trintta e hum /
o Secretario Manoel Caettano Lopes da
Lavre a fez escrever // Manoel Friz
Varges // Alexandre Mettello de Souza
Menezes // E não se continha mais na
ditta hordem tirada do ditto Livro a que
me reportto donde passey a prezente cer-
tidão em vertude da Portaria rettra
do Provedor da Fazenda real o Douttor Ma-
noel Jozeph de Faria, a qual vay por
mim soô escrita e asignada nesta
villa da fortalleza de Nossa Senhora
da Assumpção Capitania do Ciará Gran-
de aos honze dias do mez de fevereyro
de mil, e Sete centtos e quarenta e
quattro annos.

Fran.co Per.a Marinho.

Sen.or

Pela ordem de V. Mag.de de que re-
metto a Copia, determina V. Mag.de de-
ze conta do estado, em que ficão as exe-
cucoens da Fazenda real, pois se repara
e com razão na pouca diligencia que

137

se tem feito [illegible] esta devendo [illegible] Real desta Provedoria: Mas que contas posso eu dar do muito que achei esta se devendo, quando entrei a servir de Provedor no Ceará?

Arrecadarão meus Antecessores o que se mostra do papel junto, e tenho eu feito arrecadar em sos tres annos o que do mesmo papel se manifesta: e nestes termos, que se repare na pouca diligencia, que os passados fizerão, alcançando outros tempos mais favoraveis, he muito justo; mas que se repare com respeito aos meus tres annos, não he de razão, pois quem, sendo estes de tanta miseria, tem mettido no Almoxarifado treze contos, e tantos mil reis, pareceme tem feito tudo o que lhe era possivel, e o que talvez não faria, se com violencia entrase a proceder contra os devedores.

Bem conheço, que o modo de arrecadar estas dividas he metter os homens na cadeya, e porlhes os bens na praça; porem entendo na minha consciencia, que desta sorte hão de ficar todos perdidos, e V. Magde nunca hade ser satisfeito, nem hade ter mais quem arremate Dizimos nesta Capitania, advertindo, que prezos os devedores, acabão-se suas fazendas, e postas na praça, como não ha quem as arremate, e são de gados vacuns, e cavallares, faltandolhes o beneficio, e a justiça de seus donos, em breve tem

pro ficarem recolhidas.

São os termos destes certoens boys, e cavallos, mas são tam fallivus como estou vendo com os meus olhos; pois ho mem há, que recolhendo hontem da sua vacaria quinhentos, e seis centos bezerros, hoje por cauza de tres annos de seca, que tem havido, apenas se acha com hũa duzia de vacas para semente, e isto se mostra pela baicha em que derão os dizimos desde o anno de 1743. a esta parte; e assim ou V. Mag.de quer conservar o Ceará, ou o quer destruir? Se o quer destruir, prendão-se os devedores; e se o quer conservar, hão de se ir fazendo as arrecadaçoens do que elles devem com a suavidade, que eu tenho praticado; sendo certo, que esta he a execução mais violenta, que se lhes pode fazer.

Devedor tem havido, que vendose obrigado do meu termo, me trouxe à conta de quinhentos, e tantos mil reis, que estava restando, quarenta em dinheiro, e outros tantos pouco mais, ou menos em hũas pessazinhas de ouro, que tirou das orelhas, e pescoços de sua mulher, e filhas, os quais lhe tornei a entregar, por me parecer offendia a real piedade de V. Mag.de, se lhas fizesse arrematar, tendo elle hũa numeroza Cavallaria para mandar vender, assim que o tempo o premittisse, aqual era procedida dos mesmos dizimos, e de suas fazendas.

Não ha duvida, que alguns devedo-
res ha dos antigos muitos seguros, po-
rem destes tenho cobrado [illegible], e os bens
e de seus fiadores sequestrados, e pou-
co tempo ha que [illegible] precatorio con-
tra hum hoje rezidente pelas par-
tes da Bahia o qual ficou seu pro-
prio fiador como interessado naquel-
la diligencia, em ordem a livrar se-
us bens, e fazenda, de que paguem pe-
lo fiado: O que assim pareceme, que
procedendose da forma, que eu tenho
procedido sempre a real Fazenda de
V. Mag.de hade vir a ser satisfeita, e
muito pouco se lhe deveria ja, se ti-
vesem outra sahida os effeitos da terra,
que ao prezente não tem, sendo os de
major valor, e importancia Cavallos,
que antes de entrarem os da Colonia
nas Minas tinhão melhor reputação
de sorte que hoje se vendem trez pélo
que algum dia se vendia hum; e inda
essas vendas diminutas, se não fazem
ja hoje a vista, e só sim fiadas por
hum anno, ou mais tempo; razão
porque se demorão tambem os paga-
mentos a esta Provedoria, se bem que
brevemente espero alguns de consi-
deração, em chovendo, pois a falta des-
te fávor do Ceo tem posto todos os cer-
toens em tal estado, que não só a sen-
tem os animaes do Campo, mas tam-
bem a padecem, e padecerão os povos;
pois receyo, não havendo este anno
Inverno (como está promettendo) ve-

[illegible]

Pela mesma ordem vejo deter-
minar V. Mag.de que nos actos em que
houver de assestir o Capitam mor não
dezo eu assinalar o dia, ou o lugar sem
primeiro com elle ter ajustado estes pon-
tos. Eu, Senhor, não mandei por
edictaes para se arrematarem os dizi-
mos sem primeiro ir a villa da Forta-
leza ajustar o dia da arrematação, pa-
ra a qual mandei por esses edictaes,
e porque na ocazião em que determi-
namos o dia, não determinamos o lu-
gar, por entender se devião arrematar
os dizimos sobre ditos na villa de S. Jozé
de Ribamar onde sempre se arremata-
rão, por isso logo que cheguei do certam
a dita villa, lhe escrevi dando parte da
minha chegada, para que soubese me
achava ja na terra para assestir á-
quella diligencia, e a reposta que tive,
foy, de que estava doente, e não de que
duvidava vir a esta villa, como nunca
duvidarão seus Antessessores. E porque
conheci fazia misterio de vir aonde eu
estava, e não eu aonde elle assestia,
montei a cavallo, e fuy a villa da For-
taleza onde o achei de muito boa sau-
de, e só com a molestia de não querer
vir ao Aquiraz assestir a dita arrema-
tação, porque esta se devia fazer onde
elle rezide. ao que respondi nenhũa
duvida tivera, se houvese tempo de se
porem novos edictaes com essa decla-
ração. Finalmente vejo, e deu con-

ta como eu Tambem [illegible] a V. Mag.de
sobre esta materia, porem com esta
diferença, que eu fallei verdade; e o
Cappitam mor faltou a ella no refe-
rir do facto, e juntamente em Re-
prezentar a V. Mag.de que naquella
villa fora criada a Provedoria, quan-
do he certo que desde o primeiro Ouvi-
dor, que tambem foy o primeiro Prove-
dor, sempre este, e todos os mais Re-
sidirão nesta Villa de S. Joze de Riba-
mar do Aquiraz, onde tomão posse, e
os mesmos Cappitaens mores, por ser
esta a que V. Mag.de mandou transmu-
tar do lugar da Fortaleza para este
do Aquiraz, ficando aquella sem villa
alguns annos; e se hoje a tem, foy por-
que V. Mag.de, passados estes, a Reque-
rimentos do Cappitam mor Manoel
Frances a mandou criar de novo; sen-
do antes de hua, e outra villa a Prove-
doria do Rio grande a que arrematava
os dizimos deste Siara; e se por aca-
zo querendo meu Antecessor fazer
vir assestir nesta villa o Escrivão da
Fazenda, o General de Pernambuco or-
denou se conservase na da Fortaleza,
foy por motivos particulares, e não
por utilidade publica, o que nasceo
de ser menos bem informado o dito
General. Porem como isto são ques-
toens, que parecem mais de Capricho
do que do Real Serviço de V. Mag.de, eu
as não Repito, para que haja nova Re-
solução na materia, e só sim para

que conste não fuy tam preciso, que
ultraje aquella attenção que merecem os ba-
[illegible] suas pessoas, e cara-
cther, dizendo antes sim [illegible] de
não ser correspondido com a mesma at-
tenção em materias que dizem respeito
a honra do meu cargo; se bem que o tem-
po mostrará o desserviço, que se segue
a V. Mag.de com a mudança do lugar da
arrematação dos dizimos, a qual por
agora não pondero, porque parecerá que-
rer por teimozo sustentar a minha
opinião.

Tenho mandado fazer o cofre, que
V. Mag.de ordena, o qual estaria ja feito,
se o Cappitam mor o não impedise; po-
is dizendolhe havia para isso ordem do
Governador que foy de Pernambuco Du-
arte Sudré Pereira, não esteve por ella,
por querer talvez agora arrogar a ssi
hua acção tam heroica como prezu-
mo fez na conta que deu sobre este
particular a V. Mag.de, que mandará
o que for servido. Villa do Aquiraz, e
de M.co 16 de 1746.

O Ouvidor Provedor da Fazenda real
do Siará

M.el Jozé de Faria

Segue = Mapa do Estado da Fazen-
da Real da Cappitania do Ceará - des-

de o anno de 17[illegible] [illegible] de Fevereiro
de 1743 = Papeis de Serviço, maço
nº 4, nº [illegible]

Senhor

Com o zello que custumo empregar-me no Real Serviço de V. Magestade devo reprezentar o estado em que se achão as más cobranças que se tem feito na arecadação da Real Fazenda depois que entrarão os Ouvidores com a incombencia de Provedores della, tendosse amontoado de tal sortte as dividas que passão de cento e sincoenta mil cruzados como do Rol do Escrivão da Fazenda a fl. 1. o faço prezente a V. Magᵈᵉ para lhe dar a Providencia de que tanto caresse, que por mais ordens que mande aos Governadores de Pernambuco distante desta Cappitania duzentas e sincoenta leguas para aplicação das dittas cobranças não hé possivel terem effeito algum, por quanto os Ouvidores no discurço de todo o anno andão pellos certois em correiçois com grande vexame dos Povos, donde tirão as conveniencias que não achão na obrigação da Provedoria, e só no tempo das secas se recolhem á villa do Aquiráz, e nella fazem asistencia de dous athé trez mezes, tendo nesta villa da Fortalleza os officiais da Provedoria donde foi criada, e vedoria de hua Companhia de soldados que todos os annos

[illegible] para
[illegible] V. Mag.de Sendo
ordenar [illegible] os contratos que se arremata-
rão nessa Corte pertencentes ao Estado
do Brazil se arematem nas cappitanias
delle, com assistencia dos Governadores del-
le, Provedores e Procuradores da Fazenda,
como da copia da mesma Ordem se mos-
tra a fl. 3., vendo eu que os Ouvidores des-
ta Cappitania mandarão por edittais
para aremattar os Dizimos na villa do
Aquirâs mandando hir desta villa para
aquella os Officiais da Provedoria, pellos
dittos Ouvidores asistirem nella devendo
ser nesta as dittas arematacoîs na minha
prezença como V. Mag.de ordena, cuja or-
dem fis Rigestar na Provedoria, e outras
muytas que achey por cumprir, e por não
cauzar duvidas fui asistir as dittas aRe-
matacoîs, e adverty ao ditto Ouvidor que
daqui em diante se devião fazer as tais
arematacoîs nesta villa da Fortalleza don-
de se achão os Governos da cappitania, e
os Officiais, e livros da Provedoria, e que
para a decizão desta duvida dava conta
a V. Mag.de para a ditreminar, pois os es-
tillos com que procedia o Ouvidor Thomâz
da Sylva Pereyra erão mais em desServi-
cos de V. Mag.de, que em utilidade da sua
Rial Fazenda, que por fazer Sequito inde-
pendente dos Cappitanis mores asistia
na villa do Aquirâs para onde intentou
passar daqui os Officiais da Provedoria,
e o conseguira se lho não estrovasse o
Governador e Cappitam General de Per-

111

nambuco por huma carta de que junto a co-
pia a fl. 4; e finalmente Senhor em
quanto V. Mag.de não mandar crear nes-
ta cappitania hum Provedor da Fazenda
Separado da Ouvidoria nunca se hade
cobrar tão copiozas dividas, e para que te-
nha effeito as exzecuçoens das Reais or-
dens de V. Mag.de que athé aqui senão exze-
cutarão, e seja mais suave a creação de Pro-
vedor com o limitado ordenado de cento e
vinte mil reis que se lhe dê da Real Fazen-
da com as Porpinas dos contractos, há nes-
ta cappitania sugeitos muito capazes pa-
ra a ditta occupação que com a aplicação
dos Capitanis mores se poderão conseguir
as tais cobranças, cujas aplicaçoens senão
podem fazer aos Ouvidores por serem in-
dependentes, como dos mais documentos
incluzos se mostra; e asim mais hê
muito percizo a creação de escrivão, e
Meyrinho das exzecuçoens para effeito das
tais cobranças, os quais não tem ordena-
do, o que Já o meu antecessor reprezentou
a V. Mag.de de que veyo escuzado como se
vê da copia a fl. 5; Hê tambem de
muita Utilidade estabelecerce nesta
Provedoria hum Cofre de tres chaves para
se recolherem as sobras dos Dizimos Re-
ais, que de hum anno por outro pagos
os filhos da folha, e consignaçoens, sobrão
oyto athé dês mil cruzados como se vê da
certidão a fl. 6, cujo Cofre deve estar em
caza do Almoxarife, e as chaves delle de-
ve ter hua o Cappitam mor, outra o Pro-
vedor da Fazenda, e outra o escrivão da mes-

[illegible] com [illegible] para os ter-
[illegible] cobradas de dinheyro,
assignando todos nostro, copiandose no
mesmo livro as ordens que V. Mag.de man-
dar despender do tal dinheyro, cuja forma-
lidade se acha na Provedoria do Rio gran-
de como se mostra pella copia da Real
ordem a fl. 7, pois quantos mais espe-
ctores tiver a Real fazenda hé conveni-
ente, a cuja ditriminacão mandará V.
Mag.de o que for servido. Villa da For-
ttaleza da Cappitania do Ciará grande
21 de Junho de 1744.

João de Teyve Barreto e Menezes.

1

O escrivão da fazenda Real declare
ao pé desta as pessoas que sam devedo-
ras a Real fazenda, e a importancia de
cada hũa, com toda a clareza, e anti-
guidade das rendas athé o fim deste
anno, por assim ser conveniente ao Ser-
visso de S. Mag.de Villa da Forttaleza 9
de Março de 1744.

Menezes.

Snõr. Cap.am Mayor, e Gor.

Pella portaria retro de vossa Senho-
ria Revy o Livro que nesta Provedoria
Serve de acento dos que sam Devedores
a Real Fazenda os quaes sam encluzos,

42,

[illegible] como [illegible] de cada hum
Per ssy e são os que ao diante se seguem_
A fl. 1. achey dever o Almo-
xarife que foi da Real Fazenda
desta Capitania o Tenente Coro-
nel Jozeph Correa Peralta pello
alcance que teve de Suas contas
do tempo que Servio de Almoxari-
fe nesta Capitania ——— 5:032$920
a fl. 142. achey dever o Capi_
tão Manoel da Silva Lima de
resto dos Dizimos reais do annõ 56$590
de 1728
a fl. 144. achey dever o Coro-
nel Francisco Xavier de Mello de
resto dos Dizimos reaes do annõ
de 1731 ——— 1.861$540
a fl. 144. achey dever o Coro-
nel Francisco Xavier de Mello de
resto dos Dizimos reaes dos annos
de 33 e 34 e 35 1.266$210
a fl. 147. achey dever o Capitão
Antonio Cabral de Vazconcellos de
resto dos Dizimos reaes do annõ
de 1732 431$957
a fl. 149. achey dever Manoel
Nunes da Fon.ca De resto dos Di-
zimos reais dos annos de 33 e 34 e 35 2.777$520
a fl. 149. achey dever o Coronel
Miguel Carneiro da Cunha de
resto dos Dizimos reaes dos annos
de 33 e 34 e 35 ——— 1.986$500
a fl. 146. achey dever Antonio
Sarayva de Lião de Resto dos Di-
zimos reais do annõ de 1732 ——— 139$540
Soma esta Lauda como parece

[illegible]

a fl. 2 [illegible] Comissario João Dias [illegible] Ribeiro de resto dos Dizimos reaes dos annos de 33 e 34 e 35,	1.729$500
a fl. 1. achey dever o Capitam mor Bento Da Silva de oliveira de resto dos Dizimos reaes do annô de 1736	841$360
a fl. 3. achey dever o R.do P.e Antonio de olanda cavalgante de resto dos Dizimos reaes do annô de 1736.	138$467
a fl. 4. achey dever o Capitão francisco Gaspar de oliveira De resto dos Dizimos reaes do annô de 1736	218$000
a fl. 6. achey dever o L.do Manoel ribeiro do valle de resto dos Dizimos reaes do annô de 1737	636$800
a fl. 7. achey dever o Tenente Antonio de Mello De resto dos Dizimos reaes do annô de 1737	767$600
a fl. 8. achey dever Manoel Pereira Barcellar de resto dos Dizimos reais do annô de 1738	604$400
a fl. 9. achey dever o Tenente Coronel Jozeph Bernardo Vchoa de resto dos Dizimos reais do annô de 1738.	736$000
a fl. 10. achey dever o Capitão Mor Bento Da Silva de oliveira de resto dos Dizimos reais do annô de 1738,	3.350$280
a fl. 11. achey dever Manoel Miz de resto dos Dizimos reais do annô de 1739	595$000

Soma esta lauda como parece,

a fl. 12. achey dever o [illegible]
Matheus Pereira da Costa os Di-
zimos reaes do anno de 1739 ——— 1.600$000
a fl. 13. achey dever Antonio
Pinto de Andrade de resto dos Dizi-
mos reaes do annô de 1739 ——— 3.416$010
a fl. 15. achey dever o Capitão
francisco Gaspar De oliveira os Di-
zimos reaes do annô de 1740 ——— 960$000
a fl. 17. achey dever Manoel
Pereira Barcelar os Dizimos Rea-
es do annô de 1740 ——— 1.400$000
a fl. 19. achey dever o Capitão
Valentim callado Regô de resto dos
Dizimos reaes do anno de 1740 ——— 3.656$880
a fl. 22. e a fl. 25. achey dever
Claudio de Souza Brito os Dizimos
reais do annô de 1751 ——— 4.600$000
a fl. 27. achey dever o Capitão
christovão de Barros Barboza os
Dizimos reaes do annô de 1741 ——— 960$000
a fl. 29. achey dever o Capitão
Antonio Nunes Malles os Dizi-
mos reais do annô de 1742 ——— 1.400$000
a fl. 32. achey dever Antonio
Ferreira Coutto os Dizimos rea-
is do annô de 1742 ——— 1.020$000
a fl. 35. e a fl. 38. achey dever
João Bernardez Do Prado os Dizi-
mos reaes do annô de 1742 ——— 3.700$000
a fl. 39. e a fl. 40. achey de-
ver Jozeph Correa dos Santos os
Dizimos reaes do annô de 1743 ——— 4.360$000

Sama esta lauda como parece

a fl. 41. achey dever Antonio Ferreira Coutto os Dizimos reaes do anno de 1743 ______ 1.420$000

a fl. 42. achey dever Manoel Feliz Bizerra os Dizimos reaes do anno de 1743 ______ 950$000

a fl. 43. e a fl. 44. achey dever Antonio Dos Santos Silva os Dizimos reaes do anno de 1744, 4.980$000

a fl. 45. e a fl. 46. achey dever o Capitão Manoel Tavarez Da luz, os Dizimos reaes do anno de 1744, 2.732$000

Soma como parece 6o324$074

O Escrivão da real Fazd.ª

Fran.co Pr.ro Marinho.

Copia 3

Dom Ioam por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, mâr em Affrica Senhor de Guinê &.ª Fasso Saber a vos Capitão Mor da Capitania do Cearâ, que Eu houve por bem mandar declarâr por Decreto de quinze deste prezente mêz, e anno, que todos os Contractos que Se rematavão no meu Conselho Ultramarino pertencentes a esse estado do Brazil, Se rematem daquy em diante nas Capitanias delle com assistencia dos Governadores, Provedores, e Procuradores da fazenda, e tambem dos Ouvidores, em cada hũa das terras ahonde exis-

144

tirem os [illegible] ne-
cessarios, em cujo conhecimento [illegible]
tido Ordem [illegible] que vos
toca o passais assim executar, mandan-
do registar esta Ordem nos livros des-
sa Secretaria, e nos da thesouraria da fa-
zenda real. El Rey nosso Senhor o man-
dou pellos Doutores Manoel Fernandes
Vargez, e Alexandre Metello de Souza,
e Menezes Conselheyros do Seu Conse-
lho Ultramarino, e se passou por duas
vias. Bernardo Fellix da Sylva a fez
em Lixboa occidental a dezacete de No-
vembro de mil, Sette Centos, e trinta, e
hum. O Secretario Manoel Caetano
Lopes de Lavre a fez escrever // Manoel
Fernandes Vargez // Alexandre Metello
de Souza, e Menezes.

Copia 4.

Receby a Carta de Vm. de 25 de Ju-
lho deste anno, primeira e Segunda via
nella me dis estar Satisfeito o Capitam
Mor Manoel Frances, os PP. da Compa-
nhia, Capitam Mor; e outros filhos da
folha, e devo Segurar a V.M. o quanto
estimo estas Satisfaçoens, e que reconheço
o zello com que Vm.ce cuida na fazenda
de S. Mag.de

Dis Vm.ce tambem que a 18 de Ju-
lho passara mostra com dinheyro a vis-
ta o que eu estimo muito e quando Vm.
ouver de passar mostra deve participalo

[illegible] na [illegible] com sua
[illegible] de [illegible] as armas para este
ecto. Sem embargo [illegible] se pôde passar
mostra as tropas todas as vezes que quizer
ainda que seja para mostra sua, e sendo
sua a determinação da ora, e lugar não
havendo na tal acção do Serviço de S. Mag.e
que o embarace. Porem pelo que perten-
ce ao que vm. tem obrado da mudança da
vedoria, e Almoxarifado com o pretexto
de que asiste nessa villa por ser Cabeça
da Comarca, e que passara Provimento
a Camera della, tanto que tivera noticia
que o Almoxarife que achâra João Dan-
tas de Aguiar tinha finalizado o seu
anno, para que os vereadores elegece no-
vo Almoxarife, o que fazendo assim no-
mearão para este efeito João de Freytas
Guimaraens que a pouco havia acabado
de Juis Ordinario, e herâ homem verda-
deyro, e abastado, e que como hera mora-
dor no termo dessa villa, e nela asistia,
e nem o podia fazer em outro lugar, sem
gravissimo detrimento das partes, e pre-
juizo da fazenda real, Consideradas bem
as muitas dependencias que hoje pen-
dião nesse Tribunal pela infenidade
de devedores que hâ a elle; Com atenção
a tão importante materia, e que as par-
tes para alcançarem alguã informa-
ção do Almoxarife como Escrivão da fa-
zenda Real, lhes não foce necessario o
grande des Comodo, de andarem Sete Le-
goas que tantas vão de ca villa dos Aqui-
rãs, a do Forte, Escrevera a Antonio Gomes

145

[illegible] pare-
ce mudar [illegible] annos tendo assistido nes-
sa Villa [illegible], sendo a-
inda conveniente ao serviço de S. Mag.de
e arecadação da sua Real fazenda pelo dis-
tante de [illegible] legoas, e que elle lhe
Respondera, hera velho e tinha achaques,
e que lhe hera menos onorozo, e mais fa-
cil, largar o Officio, que o provece em quem
lhe parecesse, em pecoa que morace a-
onde morava o Provedor, e com efeito
se provera na pecoa de Antonio de Melo
Lima, homem ancião grande escrivão, e
contador.

Me parece dizer a vm que não
obrou bem, nem podia nem devia entro-
meterce na jurisdicão que lhe não com-
pete, de mudar o tribunal da vedoria do
lugar aonde estava existindo, sem ordem
minha, ou de S. Mag.de, a quem eu he que
devia Responder de semelhante mudança,
se eu entendece conveniente, obrando con-
tra as ordens de S. Mag.de, entrometen-
doce taõbem em passar ordens a Came-
ra para a nomeação de novo Almoxa-
rife; como taõbem, da do novo escrivão
da fazenda, Cujos provimentos perten-
cem ao Capitam Mor, a mim, ou a
S. Mag.de; e jamais aos Provedores, haven-
do Ordem a qual se hade achar nessa
Capitania, em virtude da qual man-
dey obrar o que se executou nella, e no
Rio grande, a Respeito do Provedor como lhes
constará das copias juntas, as quais se
não estiverem Registadas, vm as fará

[illegible] de [illegible] fundamento para se não mudar o tribunal da fazenda, nem o do Almoxarifado e he que estes devem estarem sempre aonde são perciços, como hê a Vedoria, no lugar em que está quem governa as armas; e os Almoxarifados e almazens no lugar aonde há fortalezas, e se vm. não pode assistir na villa da fortaleza que hé aonde lhe são perciços o Almoxarife, e o tribunal da vedoria, deve dar Conta a S. Mag.de, e reprezentarme a mim taobem para o fazer, de que não pode servir ambos os lugares, de Provedor e ouvidor e em atenção ao cazo de vm. faltar como Provedor por Cauza de Morte, doença, ou auzencia, hê S. Mag.de Servido que em seu lugar sirvão os Escrivães da fazenda de Provedor della.

Em quanto ao propor a Camera do Aquirâs Almoxarife por essa Villa por Ser Cabeça da Comarca, hê muito mal entendido, porque se asim fosse, havia para Tamandarê, e R.e propolos a Camera de Olinda.

A vista do que Ordeno a vm. que logo sem embargo de qualquer duvida que se lhe oferecer, faça mudar, e por no seu antigo estado, restituindo a vila da fortaleza, o Tribunal da vedoria e Almoxarifado:

Ao Capitam mor remeto a copia desta para que fique entendendo a minha determinação, e a dele a vm. para que veja o que lhe digo, e observe vm. inviolavelmente as ordens de S. Mag.de nas quais não devem haver mudança sem pozitiva ordem Sua, e tendo vm. ainda alguã

146

quando desempenhar estes deveres das con-
tas, e só o que [illegible] fazerá ao escrivão
da fazenda serão as Cobranças e arrecada-
ção da fazenda Real porque na dita se
não deve fazer o pagamento, para das
partes andarem lhe seguras, e portanto
hão de precizamente andar, e outro mui-
to mayor numero para qualquer Expedi-
mento ficando para o mais na auzencia
de vm. Servindo o escrivão da fazenda co-
mo hê para as altas, baichas, e notas de
licenças, despachos de mantimentos das
prezas pertencentes ao millitar que pode
mandar fazer o Capitam mor, conforme
a Provizão junta, a qual se registará se
ainda ahy não estiver registada na Pro-
vedoria.

Tambem advirto a vm. que ao Ca-
pitam mor escrevo me diga a cauza de
me não ter dado conta desta novidade
nem me ter dito couza algũa sobre ella,
e fique na intelligencia de que não deve
destacar guarda algũa fora da villa em
que asiste, e que a que pertence a vm. a
mandará para a porta do escrivão da
fazenda quando vm. daquella Villa sair;
e pello que pertence a vm. não pagar os
Soldos de Antonio Gomes Possas de todo o
tempo que não servio de escrivão da fazen-
da está muito bem mandado, e vm. dis
admiravelmente que não deve pagar a
quem não serve a S. Mag.de actualmente
e a elle advirto o mesmo porque este Sol-
do só lhe hê dado em atenção ao pouco
ordenado que tem do que tenho dado con-

[illegible]
[illegible] Elle devia seguir
a ordem de v. m.ce [illegible] ao fazer ser pre-
zo e castigado por me devia executar a
Sua Ordem, e representarlhe as inconve-
niencias que daly se seguia.

Enquanto as Munições e arma-
mento devem estar para as acções mi-
litares como S. Mag.de Ordena a ordẽ do
Capitam mor. Os Precatorios em que
falava a vm. são para se citar o chamado
Snr. do Indio Joze Alz. de Jogoaribe hum
deles levou o Capitam mor; he o que se me
oferece dizer a vm. nesta Conta de off.o
Ds. guarde a vm. m. an. R.o 19 de Se-
tbr.o de 1740, Snr. D.or Thomas da Silva
Pr.ro / Henrriq Luis Pereyra Freyre /

Copia. 5

Dom João por graça de Deus, Rey de
Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem
Mar em Africa, Senhor de Guiné &.a Fas-
so Saber a vós Cappitão Mor da Cappitania
do Cea-rá, que se vio a conta que me destes
Sobre ser preciso crearce nessa Capita-
nia o Cargo de Provedor de minha fazen-
da, e juntamente hum Meyrinho com
seu escrivão para fazer as execcussoens
e vista a informação que mandey to-
mar sobre esta matéria, em que foy ou-
vido o Procurador de minha fazenda. Me
pareceo dizervos que se escuzou esta vos-
sa reprezentação. El Rey Nosso Snor.

o [illegible] [illegible] Thomé Gomes Mo-
reyra, e Manoel [illegible] de Mendonssa de Corte
Real de Proença, conselheyros do seu Conse-
lho Ultramarino, e se passou por duas vi-
as. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em
Lixboa a trinta e hum de Agosto de mil e
sette centos, e quarenta e dous. O Secreta-
rio Manoel Caetano Lopes de Lavra a fez
escrever, e asignou. Thomé Gomes Mo-
reyra. Manoel Caetano Lopes da Lavra.
Por despacho do Conselho Ultramarino de
12 de Abril de 1742.

6.

O Escrivão da Fazenda Real passe
por Certidam ao pé desta a importancia
em summa do presso por que forão are-
matados os Dizimos desta Capitania es-
te prezente anno, e assim mais a im-
portancia dos filhos da folha, e mais
concignassoens, e dispezas que se fazem
em cada hum anno, por assim ser con-
veniente ao real Servisso. Villa da
Fortaleza 4 de Março de 1744.

Menezes.

Francisco Pereira Marinho
escrivão da Fazenda Real e Ma-
tricula da Capitania do Ciara
grande por Sua Mag.de que Deos
guarde &c.a certefico, em como no
anno de mil e sette centos e qua-

rentes [illegible] Capita-
nia do [illegible] que [illegible]
Dizimos [illegible] desta Capi-
tania se remataõ devedidos em
Coatro ramos conforme as or-
dens de S. Mag.de que Deos guarde,
e do livro das Arematasoins dos
dittos Dizimos consta terem ven-
dido desde as fl. 40 athê fl. 43 v.º — 7.712$000

Certefico mais Fazerence to-
dos os annos na dita Capitania
as dispezas Seguintes as quaes se
fazem por esta Provedoria da Real
Fazenda; as quaes dispezas sam
as que ao diente se seguem // Pa-
gace ao Exmo.r Capitaõ Mayor o Seu
ordenado por annô pella Provizaõ
Real de Sete de Julho de mil e Sete
centos e vinte, e dous a qual se
acha Registada na Provedoria
Mor. Da bahia —————— 400$000

Pagace ao Doutor ouvidor ge-
ral da dita Capitania; o seu ordenado
e apozentadoria cada hum annô
pella Provizaõ Real que aprezentou
de honze de outubro de mil e Sete
centos e quarenta e dous —— 400$000

Pagace ao escrivaõ da Fazenda
Real por Rezullucaõ de S. Mag.de de
vinte, e nove de outubro de mil e
Sete Centos e quarenta —— 50$000

Pagace ao Almoxarife da Fazen-
da Real por Provizaõ do governo da
148 Bahia de vinte, e nove de Janeiro

de mil e Sete [illegible] e [illegible] — 50$000

Pagace ao Reverendo Vigario da mesma capitania pella Provizão de dezaseis de novembro de mil e çete centos e trinta e dous — 73$920

Pagace ao Reverendo Padre Coadjutor por Provizão de doze de Fevereyro de mil e Sete centos, e trinta e cete — 33$000

Pagace ao Sargento Mor do 3.º de Auxilliares pella Patente Real que aprezentou de oito de outubro de mil e Sete centos e quarenta e dous — 312$000

Pagace a Sinco Relligiozos Missionarios das Aldeyas pella ordem de Sua Mag.de de dezaseis de Abril de mil e Sete centos e trinta e nove — 150$000

Pagace ao Ajudante do n.º do 3.º de Auxilliares pella Patente Real que aprezentou de vinte de dezembro de mil e Sete centos e quarenta, e hum — 96$000

Pagace ao Reverendo Padre Missionario da missão da palma pella Ordem De Sua Mag.de de dezaseis de Abril de mil e Sete centos e quarenta e hum — 40$000

Pagace a quatro Relligiozos da Companhia asistentes no real Hospicio da villa do Aquiras pella ordem de Sua Mag.de de quinze de dezembro de mil e Sete Centos e trinta e hum — 240$000

Pagace as Tencas de tres hatos; aos Indios da Serra da Ibia-

[illegible] a [illegible]
[illegible] com [illegible] de Seis Pe-
dreiros ——— 60$000

Pagace a huma companhia de Soldados Pagos que vem para este Prezidio desta Villa Capitania 1.522$440

Pagace todos os annos para azeite dos lampiaiens do Corpo da guarda; e Cadeya desta Fortalleza 27$000

Pagace varias despezas meudas que se fazem em consertos de Armas, Coarteis, e Correyos tudo do Serviso Real ——— 100$000

Somão todas estas despezas como pareçe 3.554$360

Passa todo, o referido na verdade de que passey a prezente Certidão, em vertude da Portaria retra do Snor Capitão Mayor e governador desta Capitania João de Teyve Barreto, e Menezes, villa da Fortalleza de Nossa Senhora da Assumpção Capitania do Ciara grande, e de Março 4 de 1744 annos.

Franco Pereira Marinho.

Copia 7.

Eu El Rey vos envio muyto Saudar. Viosse a Nossa Carta de vinte trez de Agosto do anno passado com a copia da que havieis escripto o anno antecedente em que me reprezentaes, o muyto que convem haver nessa Capitania hum

cofre em que se metterão as Sobras que
se hâ no Contracto dos Dizimos pello
grande preço a que tem subido, e pare-
ceo-me ordenar que haja o ditto cofre,
o qual hade ter tres chaves de que hade
estar huã em poder do Almoxarife ou-
tra na do Provedor da fazenda, outra na
mão do Escrivão de que dentro do tal Co-
fre haja hum Livro rubricado pello Pro-
vedor da fazenda, em ametade do qual
se lançe por os termos das sobras que
houverem cada anno, declarando o dia,
mês, e anno em que se meterão, em que
asignarão todos tres, e a pessoa que mais
vos parecer, quando não possais asistir,
e na outra ametade do Livro se porão
os termos da sahida declarando nelles
a minha Ordem que para ellas se faze-
rem, ouver em que asignarão os mes-
mos; de que vos avizo para que nesta
conformidade façais executar o que por
esta Ordemo; escripta em Lixboa a de-
zoyto de Mayo de mil e sette centos e
tres // Rey // Para o Capitão Mor do Rio
grande, e não se contem mais a ditta
Carta que eu João de Barros Coutinho Se-
cretario do Governo desta Capitania do
Rio grande, aquy copiey bem e na ver-
dade tirada do rezisto dos Livros da mes-
ma Secretaria honde se acha e me
asigney.

Copia

Cumpra-se e registe-se como S. Mag.e manda esta Provizão por copia na Secretaria da capitania do Ceará Provedoria R.e 6 de Abril de 1741.

Com uma rubrica.

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Snor de Guiné &.a Fasso Saber a vos Governador e Cappitam General da capitania de Pernambuco que se vio a Conta que Me deu o Doutor Antonio Marques Cardozo Sindicante de varias deligencias do Ceará em carta de vinte e dous de Dezembro de Mil Sete centos e trinta e oito de que com esta Se vos remete a copia asignada pelo Secretario do Meu Concelho Ultramarino Sobre as grandes quantias que se estam devendo a minha fazenda procedidas das arematta-coins dos Dizimos do Ceará expondo que indo no anno de Mil Sete Centos e trinta e Sette aquella Capitania o Almoxarife Fernando Antonio da Costa para Servir o dito officio nam podera entrar nelle por se nam terem tomado contas ao Almoxarife antigo do tempo em que entrará no mesmo officio, e que tambem se haviam feito varias rematações dos Dizimos e traspasso dellas com pouca Segurança, principalmente as dos Dizimos que cobrara, ou andava cobrando o Co-

[illegible] Fran-
cisco Alvares Marinho e Antonio de
Mello Barros Cumbradores do mesmo anti-
go Almoxarife os quaes estavão devendo
e outros Mais Rematantes dos mesmos di-
zimos Sincoenta mil Cruzados cuja are-
cadação nam solicitara fazer o dito
Almóxarife antigo nem dos Livros cons-
tava de todas as Reseytas e despezas des-
te mesmo Almoxarife Sendo Conveni-
ente que se lhe tomassem contas em-
quanto existice o Escrivam da fazenda
Antonio Gomes Posso, por ter larga no-
ticia de tudo o quanto poderá dever, e
visto o mais que o dito Dezembargador
insinuara nesta materia sobre que foy
Ouvido o procurador da Minha fazenda
Me pareceo Ordenarvos façaes arreca-
dar tudo o que se está devendo a Minha
fazenda das remataçoins dos Ditos Dizi-
mos, e que logo se Sequestre o dito Almo-
xarife e Seus fiadores The que com efeito
Ajuste as Suas contas o que muito se vos
Recomenda: El Rey Nosso Snr. O man-
dou pello Doutor Thome Gomes Moreira
e Martinho de Mendonça de Pinna de
Proença Conselheiros do Seu Concelho
Ultramarino e Se passou por duas vias
Theodoro de Abreu Bernardes a fes em
Lx.a occidental a trinta de Agosto de
Mil Setecentos e quarenta o Secretario
Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes
escrever // Thome Gomez Moreyra // Mar-
tinho de Mendonça e Pinna de Proença //

[illegible] Antunes.

registada no Livro do Registo das Provizoens desta Provedoria do Ceará a que toca a fl. 24 vº villa do forte 24 de Dezembro de 1741 annos.

O Escrivão da Fazenda Real

Fran.co Pr.a Marinho.

8.

Henrique Luiz Pereira Fr.e do Concelho de S. Mag.de Governador, e Capitam General de Pernambuco e mais capitanias annexas &.a

Por quanto S. Mag.de foi Servido ordenarme fizesse cobrar todas as Suas dividas Reaes, e o tenha com especialidade encomendado ao Doutor Ouvidor Geral do Ceará. Ordeno ao Capitam Mor Dom Francisco Ximenes de Aragão da mesma Capitania dê toda ajuda e favor que for necessaria ao dito Ouvidor Provedor tão bem da Fazenda, para bem da dita Cobrança, e quando lhe parecer precizo lhe faça Lembrança desta arrecadação. R.e 29 de Agosto de 1739.

[illegible] Luis [illegible]

Copia 9

Dom João por graça de Deus Rey
de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem
mar em Africa Senhor de Guiné &c. Fa-
co Saber a vôz Governador, e capitam gene_
ral da capitania de Pernambuco que So-
vio o que respondestes em Carta de Sete de
marco deste prezente anno á ordem que
vos foy sobre a representacão, que me fez
o Padre João que dez da companhia de Jesus
a cerca de senão pagar aos Padres dos Hos-
picio do Cea-râ as suas congruas, e os
dous mil cruzados que lhe mandey dar
por huma vez Somente para se acaba-
rem as óbras do dito Hospicio sobre o que
vos órdeney fizesseis com que se pagace
aos ditos Padres, reprezentandome que
ao Capitaõ mor da ditta Capitania man_
dareis, que assim o executace, porem que
o ditto Padre se vos queyxara, de não es-
tar ahinda satisfeyto, e o ditto Capitaõ
mor vos dezia, que nem elle, nem ao ou_
vidor, e Soldados se pagara hâ mais de
hum anno, pellas mâs cobrancas que ti_
nha feyto o Provedor da fazenda Real
daquella Capitania; Sem embargo de se
dever a minha fazenda, mais de Sinco_
enta mil Cruzados. Me pareceo orde-
narvos passeis ordens ao Provedor da fa-
zenda do Cearâ, para que elle com effey-
to faça cobrar, ás grandes quantias que se

[illegible] daquella Capitania [illegible] prompta e efecazmente faça que estes [illegible] pagem o que se lhe esta a dever na conformidade das minhas Ordens, tendo entendido que se assim o não fizer se lhe ha de mandar dar em culpa na Rezidencia que se lhe ouver de tirar do cargo de ouvidor geral, e Provedor da fazenda. El Rey nosso Senhor o mandou pellos DD Jozeph Ignacio de Aroche, e Thomé Gomes Moreyra Concelheyros do Seo Concelho Ultramarino, e Se passou por duas vias Theodizio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa occidental a coatro de outubro de mil sette centos, e trinta e outo. O Secretario Manoel Lopes da Lavra a fez escrever/ Joseph Ignacio de Aroche/ Thomé Gomes Moreyra.

10.

Duarte Sodre Pereira S.r Donatario da Villa de Agoas Bellas do Conselho de S. Mag.de que Deos guarde e Capitam General de Pernambuco e mais Capitanias anexas &c.a

Ordeno ao Juis ordinario da Villa da Fortaleza da Capitania do Ceará, a que esta for aprezentada, mande fazer penhora nos bens, e executar todos os devedores da fazenda Real, que lhe forem dados em rol pello Almoxarife, que forem moradores na jurisdicão da mesma Villa,
152, e feitas as ditas penhoras se porão

os bens que [illegible] de seus [illegible]
por elles mesmos [illegible] todos os Requizitos
necessarios da Ley e a mesma execução
fará nos bens dos que deverem aos ditos
Devedores da fazenda Real, e em falta nos
bens dos seus fiadores, tudo em execução
da ordem de S. Mag.de passada pello Secre-
tario de Estado Diogo de Mendonça Cor-
te Real, de que lhe mando remeter o tres-
lado, que será rezistado nos Livros da Ca-
mara da mesma Villa, e o dito Juiz fi-
cará somente correndo com estas execu-
çoes sem o seu Companheiro se poder in-
trometer nellas, tendo o dito Juiz enten-
dido, que qualquer omissão que tiver nes-
tas Cobranças será por mim castigado, e
mandado vir a esta Praça, pella grande
omissão, que nas ditas Cobranças ha, fal-
tandosse por este modo aos pagamentos,
e execuçoes das ordes do mesmo Senhor,
seguindosse dellas o fazeremse incobra-
veis com os affectados pertextos de que
não ha dinheiro, nem quem compre os
bens, que ao depois se segue não se cobra-
rem com a mora do tempo quebrarem os
devedores, e haver falensa nos fiadores
com grandissimo prejuizo da fazenda Re-
al em todo o destrito deste Governo, o que
senão experimenta na Cobrança do Do-
nativo Real, por eu o fazer cobrar dos de-
vedores logo que o tempo he vencido, e o
mesmo se experimenta na Cobrança dos
Contratos aplicados para pagamento dos
Soldados desta Praça, cuja despeza im-
porta em maes de dezaseis mil Cruza-

dos cada anno tal, e não se ficando devendo del-
les, e com huã [illegible] de hum anno para
outro e no Rendimento da Dizima fes cobrar
o anno passado mais de Cento e vinte mil
cruzados, sendo certo que as moras que há
nas Cobranças da fazenda Real são nas-
sidas daquelles por cuja mão correm,
do que se segue serem escuzadas as arre-
matações dos Contratos, e dos Dizimos se
se não Cobra. E o procedido das ditas
execuções será entregue ao referido Al-
moxárife carregandoselhe em Receita
viva, o qual assistirá com os requerimen-
tos necessarios para as referidas execu-
ções per sy, ou seus procuradores. E ao
Capitam mor da mesma Capitania do
Ceará ordeno, que havendo no dito Juiz
alguã omissão nas ditas execuções, o
mande prender na Fortaleza, e que nes-
te cazo entre o Juiz seu Companheiro
a fazellas na forma referida. Recife
de Pernambuco dezoito de Julho de mil
sete Centos trinta e hum. O Secretario
Jozeph Duarte Cardozo a fez.

Duarte Sodré Pr.ª

Dom João por graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa Snr. de Guiné &.ª Fasso
Saber a vos Governador e Capitam General
da capitania de Pernambuco que o Ouvidor ge-
ral da capitania do ceará me deo conta das

153

desponderes con [illegible] naquella
capitania [illegible] Supreˢin-
tendente das Minas [illegible] que naquel-
le continente premetteo descobrir e usando de
Juresdiçoens que lhe não compete e emba-
raçando que não deo o Arrayal entrem Jus-
tissas pello que me reprezentou o dito Ou-
vidor fosse Servido mandarlhe declarar a-
lem de outros promptos que me propos os
Seguintes. Se o dito Suprientendente tem
alguã juresdissão mais que a material nas
ditas Minas cazo que se estabaleção se
pode tomar terras aos moradores não sen-
do para minarar, se querendo plantar ro-
ças deve pagar arendamento se aos Indios
que o vão das Aldeas servir deve pagar como
se lhe paga no meu Servisso ou como satis-
fazem os particulares, e se pode ou tem do-
minio nos Indios dosmesticos que nem
elle nem Manoel Francisco dos Santos So-
lidade conquistou, e como sobre estes par-
ticulares que pregunta e a respeito do
Servisso e dominio dos Indios depende de
se saberem os previlegios que se lhe tem
concedido e as faculdades que ao dito Supri-
entendente e a Manoel Francisco dos Santos
Solidade se concederão quando se lhe pre-
metio o irem abrir as ditas Minas
Sou Servido ordenarvos por rezo-
lução de Sinco do prezente mes e anno em
consulta do meu Conselho Ultramarino in-
formeis com vosso pareser ouvindo nesta
materia o dito Suprientendente ao qual
mandareis logo adevertir que proceda co-
mo deve e não absoluta e despoticamente,

[illegible] com [illegible] as mi-
nhas [illegible]. ElRey nosso Snr. o man-
dou por Alexandre de Gusmão e Thome Joa-
chim da Costa Corte Real conselheiros do Seu
Conselho Ultramarino e se passou por duas
vias. Luis Manoel a fes em Lisboa a quinze
de Novembro de mil setecentos quarenta e
cinco o Secretario Manoel Caetano Lopes
de Lavre a fes escrever = Alexandre de Gus-
mão = Thome Joachim da Costa Corte Real

Snr.

He V. Magde. Servido mandarme in-
formar sobre a Provizão junta, e que man-
de logo adevertir a Antonio Glz Suprienten-
dente das Minas da prata que proceda co-
mo deve e não absoluta e despoticamen-
te e que se submeta como he obrigado as
Justissas de V. Magde.

Ao dito Antonio Glz mandei adever-
tir como V. Magde. me ordena, e para mi-
lhor poder enformar a V. Magde. me foi
nessessario ouvir ao Ouvidor geral daquel-
la capitania do ceara, e ao capitam mor
do mesmo destrito. o Ouvidor me res-
ponde o que se ve do documento junto
fl. 1. com as cartas de Luis Vieyra de Sou-
za, e Joze de Araujo chaves, hum mandado
do Ouvidor da Moixa e outra Carta de Ma-
thias Pereira de Carvalho como se ve de
fl. 4 the fl. 10. todos moradores naquel-
le destrito em que declarão o modo com
154 que elle vive, uzando de violencias com os

poderes que tem de Superintendente sem em-
bargo de que o mesmo Ouvidor desno prin-
cipio da Sua carta não tem noticia de que
elle cometesse as ditas violencias. O Capi-
tam mor na resposta como se ve da Sua
carta a fl. 12 á qual me não mereceu muito
credito por elle ser opposto a tudo o que der
rezão ao Ouvidor daquelle destrito por este
lhe abominar algumas acçoens suas.

Constame que desde o tempo do meu
antescesor Duarte Sodre Pereira anda An-
tonio Glz. Suprientendente das Minas
nestes descobrimentos, tendo ja continua-
do esta deligençia mais vezes, correndo
estes sertoens com hum Frances chama-
do Pedro Miz. e outros tendo feito acento
no Ararobâ destrito desta capitania de
donde passou ao Cearâ e o Frances ja can-
çado de pelegrinar sem proveito se reti-
rou para essa Corte donde era cazado. com
a fama publica que aqui ouve destas cha-
madas Minas da prata de que foi cauza
o Doutor Antonio de Loureiro de Medeiros
ouvidor que foi do Cearâ indo para ali re-
fugiarce para o não prenderem por or-
dem do Conde V. Rey deste Estado pella con-
tumazia de não querer largar o lugar a
Seu Sucessor, este Menistro e Seus Sequa-
zes entrarão a vender ao Povo e a intro-
duzir por prata algum esmeril que axou
na dita Serra trocando tambem por ga-
do vacum e cavalar, desta ocazião se
aproveitou este Antonio Glz. e hum An-
tonio da Costa Seu parcial de que entre
ambos tiverão Suas questoens, altercando

[illegible] pertencião
as chamadas [illegible], [illegible]tando-se am-
bos descobridores dellas, não o sendo ne-
nhum na realidade, e querendo o dito
meu antecessor Duarte Sodré Pereira cer-
tificar-se disto mandou fazer exames nes-
ta Praça fazendo-se varios preparos pa-
ra esta deligencia por conta da fazenda de
V. Mag.de e assistindo pessoas inteligentes
não produzio effeito algum, e vindo aqui
os ensayadores estrangeiros que Antonio
Glz. trouxe consigo de Portugal no tempo
do meu antecessor Henrique Luis Pereira
Freire o qual mandou fazer algumas ex-
periencias as quais tambem não produ-
zirão nada alem de alguns coriozos que o
fizerão no Ceará que vendo que não ha-
via prata nem esperanças della se re-
tirarão para essa Corte.

O dito Antonio Glz. junta huma
data de Sesmaria de V. Mag.de feita a Ma-
noel dos Santos Solidade como se vê da co-
pia fl. 20. de todas as terras que elle no ser-
tão descobrice e povoasse dentro de des an-
nos, declarando nella que não excederião
de quarenta Legoas em quadro juntas ou
devedidas no citio que escolhesse e o ma-
is que nella se expoem.

Com esta data dizem que este An-
tonio Glz. tem tomado varias terras de
particulares tendo-as estes por datas de
Sesmarias.

O que Antonio reprezenta na sua
reposta queixando-se de que a Vasco Lou-
renso Velozo não sejão entregues os seus

avizos e a [illegible] [illegible] nos na-
dade porque [illegible] [illegible] mandou aqui [illegible] seu Procurador [illegible]
Oliveira Gomes para não continuar a
Antonio Glz. com acistencia por sua con-
ta, por estar dezenganado de que não havia
ter effeito esta deligencia do descobrimen-
to das Minas, e meu antecessor lhe não
quis responder depois que elle lhe mandou
hum Rol em que lhe pedia varias couzas
onde entrava ferro polvora chumbo &ª
dizendolhe remetesse por conta da fazen-
da real ou delle que satisfaria, meu an-
tecessor não concentio em mandarlhe
nada.

Constame que meu antecessor Du-
arte Sodre Pereira chegou a temer este
homem, porque poderia ser que ali se
fizesse hum Capitam de bandoleiros, a-
gregando aci varios creminozos de que
he abundante a terra, e que dali comes-
sace a fazer ostelidades e inquietasoens a-
quella Capitania. Eu não sei que
elle tenha cometido tal the ao prezente
nem pude discubrir mais que o que cons-
tão os documentos juntos que ponho na
prezença de V. Magde que mandará o que
for Servido Recife de Pernambuco 27 de
Julho de 1746.

D. Marcos de Noronha.

Tambem lhe não posso fallar em procedimentos despoticos de Antonio Gonçalves, e só sim em Capitulos, que contra mim formou junto com dous Ecclesiasticos da mesma natureza; segurando vinha hum Syndicante a tomar conhecimento delles, e junctamente novos e atrahidores para estabelecer as suas fabricas, em ordem a desta sorte ir conservando os povos (hoje quazi dezenganados) nas antiguas esperanças dos haveres promettidos.

Porem como as que constão dessas Cartas, são muito similhantes aos de que ja dey conta a S. Mag.de, devo pôlos na prezença de V. Ex.ca para que seja este homem por elles advertido; pois senão houver alguã demonstração severa, poderá facilmente proromper em outros mayores.

Não faça a V. Ex.ca duvida o não serem as ditas cartas instrumentos juridicos para se lhe dar inteiro credito, porquanto as que conthem a historia das terras, o merecem em virtude da petição, e despacho sobre a mesma materia; e a de Mathias Pereira de Carvalho não menos por ser homem de conhecida verdade, e que dezeja a sua quietação; e porque o Superintendente o preceguia por motivos particulares, eu o aconselhara em ordem ao seu successo na forma que da mesma Carta se colige, pois conheço os seus parente em

Portugal, me parece [illegible] encarga, e muito bem procedido.

A Provizão que V. Ex.ca por copia me remete refere huns pontos, que eu pedia a El Mag.de se me declarassem, e como V. Ex.ca me pede a informação a respeito delles direy o que entendo nesta materia.

He o primeiro se o superintendente tem jurisdicão mais que a material nas minas cazo se estabelecão: ao que respondo, que vistas as condicoens, e privilegios só tem essa mesma jurisdicão material, porque a ter outra desnecessario era ter Juiz conservador. Por jurisdicão material se deve entender aquella, que tem v. g. hũ Pay de familias a respeito da sua caza, de seus filhos, de seus criados, e das suas herdades, onde nenhum dos seus subordinados, pode obrar, fazer, por, ou dispor algũa couza sem sua authoridade, e posto que a respeito dos filhos, e inda dos criados tenha aliquid amplius, sempre he materiali modo, pois se o filho ou o famulo furtar, matar, ou ferir, poderá castigalos, como pay; mas não como Juiz.

Segundo; se pode tomar terras aos moradores não sendo para minerar: digo que não; porque regularmente conforme o direyto ninguem deve ser privado da sua couza contra a sua vontade; e como o cazo prezente não he das excepcoens da regra, por isso fica esta tendo lugar, e decidido o ponto segundo a minha intelligencia: de mais que in-

Do que se [illegible] me persuado,
que só o lugar da mina [illegible] deve ser per-
mittido, ficando o [illegible] da mesma terra sem-
pre com o dominio util, e civil que d'antes
tinha para poder uzar della segundo lhe
parecer, com tanto que não embarace o
trabalho das ditas minas; e sendo que ca-
reça o Superintendente de parte dessa
terra para plantar roças em ordem a
ter mais prompto o sustento para os tra-
balhadores, tenho para mim lhe deve
pagar arrendamento por aquella porção
de terra, que ocupar nesse ministerio,
porque de outra sorte poderá com o pre-
texto de hum buraco, utilizarse de mui-
tas leguas de terra, ja para plantar, e
ja para criar gados vacuns, e cavalla-
res a fim de que são precizos para as su-
as fabricas, o que parece se collige da
faculdade que S. Mag.de lhe premettio
na condição primeira de seus privi-
legios, pois segundo estes só lhes he con-
cedido ninguem poder minerar sem
sua authoridade no lugar onde tiver mi-
nas, e dez leguas em circumferencia; e
desta sorte fica tambem respondido, e
interpretado o terceiro ponto

Quarto, se aos Indios que o vão ser-
vir as minas deve pagar como se lhes
paga no Real Serviço, ou como os parti-
culares; ao que respondo: que deve pagar
aos Indios pelo seu trabalho, como pa-
gão os particulares, em razão de que o
serviço que vão fazer tambem he de
particular, e se não acha nem mostra

privilegio algum [illegible] e concedeo que [illegible] seguindo a [illegible] dos ditos seus privilegios, se lhes manda dar o que lhe for necessario pelo preço commum e estado da terra; e posto que na dita condição se não faça expresse menção de Indios com tudo por argumento se lhes deve applicar o declarado nella: e não só se deve pagar os dias de serviço effectivos na forma sobredita, mas tambem os dias, que gastarem das suas aldeyas ao lugar das minas, e inda os de torna volta, o que o tal Superintendente não pratica.

Quinto, e ultimo; se tem dominio em os Indios domesticos que nem elle nem Manoel Francisco dos Santos Soledade conquistou; e como este ponto se não decedio por depender de se verem os privilegios ao dito Manoel Francisco dos Sanctos concedidos, remetto não só estes, mas tambem os que se outorgarão a Antonio Gonçalves, porque á vista destes não só se verefica, que não pode ter dominio em Indios, que nem hum nem outro conquistou, mas tambem se manifesta o que a respeito dos outros pontos fica ponderado.

Eis aqui, Senr., o que sinto na materia, e o que posso informar a V. Exca. sobre o que contem a Carta, e se declara na Provizão; e se alguem for de contrario parecer, ou informar o contrario; ou lhe falta a noticia, ou lhe sobra o empenho de proteger os embustes deste homem, que nunca faltou patrocinio

e suspeitos [illegible] poderá
V. Ex.ª a vista do ponderado, e referido com
toda a verdade informar a S. Mag.de o que
for servido. Deos guarde a V. Ex.ª como
havemos mister os destes Certoens. Vil-
la do Aquiraz e de Fevereiro 21 de 1746.

O Ouvidor g.al do Seará

Man.el Jozé de Faria.

4

Meo Snr: São as obrigaçoens vo-
zes mudas que despertão a hum coração
generozo, para que velle no seu agradeci-
mento; e tambem são huns nobres im-
pulços que governão as manus dos que
escrevem: para que com devedoras letras
paguem o que não podem por obras a-
gradecido.

A vinte e nove do mes de Dezembro
do anno de 44 hindo eu a caza do cappi-
tam mor Joze de Araujo chaves, achei-o
com hum homem prezo, o qual com ou-
tros mais tinha hido fazer huma sita-
ção a requerimento de Antonio Gonsal-
ves de Araujo, com hum mandado do Mi-
nistro da Mocha, porem o tal mandado
dezia na Sua Comarca, e como o dito Cap-
pitam mor vio que não trazia o Cumpra-
se de vm.ce e nem de Juis nenhum des-
ta Comarca, motivo por onde se arrojou
a prendello, tanto pello desprimor com

158

que se [illegible] [illegible] o dito Antonio
Gonsalves o por [illegible] ou [illegible] armado
com armas curtas como foce facas de
ponta e outras de contra bando, e o tinha
prezo para mo entregar como de facto
no mesmo instante mo entregou, co-
mo Cappitam que sou desta Ribeira e
não posso levar em capello que venha
outros de outra gerusdição a fazer inso-
lencias como tem feito ja muitas: por
não haver quem lhe Faya o encontro, e
o dito prezo teve tam boa felecidade que
na mesma noite se acolheo, por falta
de ferros para se segurar, de que me ficou
o pezar de não chegar a prezença de vm:
para o castigar como merefsia; motivo
este por onde dou parte a vm: pedindo
huma, e muitas vezes perdão quando
nisto tenha delencuido em alguma Cen-
cura só o que quizera de vm: hé huma
Ordem que quando haja de vir outrem re-
metelos a vm: bem seguros; E o mes-
mo faço ao meo Cappitam Mayor dan-
dolhe parte desta mesma deligencia, pa-
ra que sendo que a haja por bem feito
Ordenarme Ordem para que sendo que
pegue hum par delles fique isto mais so-
cegado, e não continuem mais, em virem
romper as gerusdifsaõ a ellas.

E Sobre tudo o que mais hé de esti-
mar, hé que esteja Vm: asestido de huma
muy feliz saude, com todas as flecidades
que Vm: apeteçe; para amparo defses
Seus Suditos, e fazer muitos Serviços a
Deos l a mim mandarme como muito

[illegible] o Ceo
guarde por muitos [illegible] Lagoa do Meado
3 de Janeiro de 1745.

De V.M.

Snr. Dor Ouvidor gl. Manoel Jozeph de Faria

O mais Obediente Servo

Reconhesso a Letra e Signal
ao pê desta Carta posto Ser
toda do Capitam Luis Vieyra
de Souza por ter visto varias
Letras e Signais Seus Seme-
lhantes passa o Referido
na verdade em fé de que
passey o prezente Reconhe-
simento villa do Aquirâs
e de Fevereiro 23 de 1746 a

O Tam. Po.

Luiz Vir.a de Souza.

Crispim Gomes de oLivr.ra

6

Sr. Doutor Ouvidor geral.

Dou a Vm. parte do que Anda An-
tonio glz. de Araujo e seu jrmão manoel
glz. de Araujo, fanqueando e fazendo, tem
ce apescado das minhas teras em cima
da Cerra dos CôCos, as coais estou posuindo
a dezacete an.s por datas que tenho do Ciara,

159

e os Ditos publicam as terras dizendo pello
maranhans que se contilhando com
as que estavaõ plantando no arrajal
velho, sendo se Aposandoce Com Cacraes e
Rosas por varias partes e publicando que
sam suas e tem pedido, e seha tenho que
dizer a elas o fasa perante o seu juis Com
servador que he o doutor ouvidor da mo-
cha, pelo que dis mesmo poblicam co-
mo Vm vera dessa Carta que me escreveu
manoel glz. afin de me so ficar o direi-
to e tirarem a Vm. a sua juridisam que
tem.

Mandei deRubarlhe as rocis que
tinham feito nas ditas terras Deixando
lhe só aonde sempre plantarão no aRoj-
al velho que fica mais de trinta legoas
Ao logar aonde esta asistindo o dito An-
tonio glz. nas suas chamadas minas
da Ubajara.. E como entudo dez.º a-
sostar dezejara que Vm. me deci al-
gum home e como me poderei aver
e não sair Eu fora da justisca e juri-
disam de Vm.. E não se me ofereci
mais que ficar sempre muito obedienti
as ordẽs de Vm. a cuja pesoa Ds. a Vm.
guarde como dezeja oje o pr.º de m.ᶜᵒ
De 1744 Annos.

De Vm.

Servo e muito obedienti Criado

Jozeph de Araujo Chaves.

[illegible] fé da
[illegible] do Capitam Mor
Jozé de Arahujo chaves por ter visto le-
tras e [illegible] semelhantes passa
o Requerido na verdade em fé de que passey
o prezente Recomhesimento villa do
Aquiraz e de Fevereiro 23 de 1746 annos.

O Tam. Pco.

Crispim Gomez de oLivrº.

7.

Sor. doutor Ovidor gl.

Asim como Ds. noso Sor. Deita nesti mundo huns homẽs para servir de estromento para castigo de outros: tambem dejta alguẽs para servyrem de asillo e amparo dos pobres e persequidos, para que todo o mal tiveci seu Remedio; destes segundos he Vm. huĩ sem segundo, o dos primeiros he Antonio glz. com vantagem a todos os que nesti mundo não servem senão de jnquietar: porem hera persizo que asim foci para que a jenerozidade do seu animo tiveci mais motivos de mostrar com ciozo dezejo que tem de amparar a todos:

Na certeza que tenho de que Vmce. ade favurecer a mynha justiça Dou conta a Vm. do que agora me sucedeu a Requirimento de Antonio glz: Vieram tres famulos de sua Caza fazerme hũa Citaçam Em vertude do mandado em

Claro que nem [illegible] [illegible]
fazer cumprir [illegible] de Vm. [illegible]
vibro a deligencia [illegible] o oficial de justiça
não quis estar por ela mas [illegible] o
que trazia o mandado para o Remeter
a Vm. a esa vila do porto [illegible] que Vm.
fizesi dele o que fose servido porem co-
mo não tenho prizois seguras o entre-
guei ao C. deste lugar o coal logo fugio
o que senti bem: Agora achome Com-
fuzo no que devo obrar nesti cazo, o des-
pacho he de junho do ano pasado e he
serto que o menistro ja não esta no lu-
gar que ja Chegou o Sucesor E eu nesti
não Conheso outro a quem deva obedeser
Se não a Vm. e as suas ordens, por elas
fico esperando que só Com elas poso
obrar Seguro: asim que peso a Vm.
muito de favor me queira favorecer man-
dandome dizer o que devo fazer para
me livrar de molestias e obrar em
tudo o que de seu agrado for E em Co-
anto me não Chegão as suas ordens de
Vm. a que darei logue toda a execusam
pocivel. E se no que tenho obrado pode
aver asam que a Vm. escandeliza desde
logu me presto aos seus pes e peso per-
dam a pesoa de Vm. que o Deo guarde
Como dezeja. abaralu Citio da jpocira
8 de jan.^ro^ de 1745 ann.^s^

De Vm.
O menor Sudito e mais prontu Criado

Joseph de Araujo Chaves.

Reconhesso a Letra [illegible] Certa atras e Si-
gnal q' se [illegible] feita pello Capitam
Mor Joze de Araujo Chaves por ter visto
varias Letras e Signais Seus Semelhan-
tes [illegible] o Referido na verdade em fé
de que fis passar o prezente Reconhesimento
villa do Aquiraz [illegible] de Fevereiro 23 de
1746 annos.

O Tam. P.º

Crispim Gomez de Oliveir.ª

8.

Snr. Dr. Ouvidor G.l, e Juis Privativo, e conservador.

Diz Antonio Glz de Araujo Super-
tendente Geral das Minnas da Prata, e
mais Metaes do Estado do Brazil, que estan-
do elle Supp.e mansa, e pacificamente na
posse de hũ citio, onde chamão as Lajes Gran-
des, em que trazia as Fabricas das Minnas,
tanto de Cavalgaduras, como de Bois Man-
ssos, e tambem de hua rossa onde cha-
mão as Laginhas, e outro chamado a Cana
braba, onde tinha suas plantas, e del-
las foy esbulhado, e estrovado da conti-
nuassão dos seus mantimentos pello Ca-
ppitam Mayor, Jozé de Araujo Chaves,
metendosse violentemente nos ditos ter-
ritorios, sem reparar, aos prejuizos que
cauzava ao Supp.e tanto nas suas La-
vouras, como no descomado das ditas Fa-
bricas, apossandosse de hua e outra cou-

161

no, no fim do mez de Fevereiro proximo paf-
sado, de mil e setecentos e quarenta e qua-
tro, apoſsandoſse dos ditos Sitios, no que
lhe tem cometido for ſua violencia e esbu-
lho, e porque quer ser restituhido a sua an-
tiga poſse, pro ser esta dentro de Anno e dia.

P. a vm. seja servido, admi-
tillo a justificar ser citado,
e constando se occulta, algũ
famulo de sua caza, ou ve-
zinho mais chegado para
vir jurar testemunhas, e
justificado que seja, haver
S. Vm. por esbulhado, mandan-
do se lhe restitua a sua an-
tiga poſse, com todas as per-
das, e dammos que lhe tiverem
cauzado, cuja sua execuzão
da Senn.ca se liquidarem e
que pellos longes, e falta
de Officiais poſsa fazer a di-
ta citaſsão qualquer peſsoa
que souber ler e escrever, pre-
zentes duas testemunhas, que
tambem se asignarão na
Certidão

Pmdo.

Dr. Mattos.

O Doutor Custodio Correa de Mattos
do Dezembargo de Sua Magestade que Deos
guarde, Seu Ouvidor geral, e chançeller

[illegible] das [illegible] e [illegible] com-
cernados das [illegible] e [illegible] nas mi-
nas de prata do estado do Brazil e dos feytos
da Coroa [illegible] fazenda Real e da dos
defunctos, e abzentes, Capellas, e Rezidus, Cor-
regedor e Provedor da Comarca com alçada
no civel e Crime tudo pello dito Senhor
nesta villa da Moucha, e sua Comarca
da Capitania do Piauhy &.ca Pello prezen-
te meu mandado tido elle primeiro por
mim asignado Mando a quais quer Offi-
ciais de Justiça desta Villa e Comarca
ou em sua falta qual quer pessoa que
sayba ler, e escrever perante duas testemu-
nhas que asignarão tambem na Certi-
dão, que sendolhe este meu mandado apre-
zentado, e em seu comprimento, e a reque-
rimento do Suplicante Antonio Gonçal-
ves de Arahujo Supertendente Geral das
minas de prata, e mais metais do esta-
do do Brazil citem ao Suplicado o Capitão
mor Joze de Arahujo Chaves por todo, e
para tudo o que ditohe na petição retro
Cumprão-no assim e al não fação Dado,
e passado nesta villa da Moucha aos do-
us dias do mes de Julho de mil, e Sete-
Centos e quarenta e quatro annos pa-
gou deste oitenta reis e de asignar paga-
rá corenta reis, e eu Caetano Francisco
Gomes escrivam que o escrevi
e Constando se occulta o Suplicado farão
a deligencia com qual quer famaliar de
Sua Caza, ou vizinho mais chegado sobre
dito escrivam o escrevi

D.r Mattos.

162,

Reconheço [illegible] [illegible] [illegible]
prezte [illegible] do Doutor [illegible] [illegible] villa
la da Mocha [illegible] Diogo da Rocha Custodio
Correya de Mattos por ter visto varias le-
tras e Sygnaes Estes Semelhantes passa o
Referido na verdade em fé de que passey
o prezente Reconhecimento nesta Villa do Aqui-
râs 23 de Fevereiro de 1746 annos.

O Tam. P.co

Crispim Gamez de oLivr.a

10

Snr. Dor ouvidor geral Manoel Joze de Faria

Reseby as Letras de Vm.ce as cohais
me screverão para Pres Memoria e todos
os seus Consselhos de vm. os abarso co-
mo tambem os benero pois sam muito
dinnos disso e deles me não pertendo
aredar pois basta virem de Semelhan-
tes Maos como seiam as de vm. // se eu
soubeira que a minha escirta avia de
cauzar a vm. tanta molestia a Come-
ra soi Comigo e não dera a saber a vm.ce
pois se hantão tive o alivo em escer-
vella agora me acompanha o senti-
mento em terlha escirta pela ver
cauzar a vm.ce tanta molestia com
os meus hantervalos Mais ja não
tem Remedio soi afim me fica o sen-
timento // eu Ja Com 33 annos que Lido
em Semelhante terra e Com semelhan-

[illegible] [illegible] [illegible] natural podi-
a estar [illegible] com as suas antipho-
nas porem não [illegible] [illegible] sapelo
Epito [illegible] de [illegible] nem se Solece
dem Vme posso Comulhir fazer pois soi Deus
hé da Vme matar [illegible] hesso não bai
Ia de Lej so bai da minha sorte hon
fortuna // Vmce [illegible] dis que thomara ser
Liber de semelhante Cannalha Ia Vmce
tem hessas esperansas porem quem nen
hessas tem como poderão viber comgos-
to e semelhante terra // Deus no dos nos
console que so hele he a berdadeira com-
solasão // Agardesso e Reconhesso a Vmce
o benefisio e compachão que teve com
meu genro a tar besado eu lhe fiz per-
zente o recado de Vmce e hele o abarsou
e Se mosterou huem Sam paulo Deus o Com-
serve que para ser doudo formado so lhe
falta atirar as pedras // disme Vmce
que se amizade do Supertendente estiver
em darlhe eu 10 hou 12 Vacas para
Camfservar a sua amizade eu hessa
tensão tinha por comservar a pas e
abrasar o Comselho de Vmce mas não
me baleo hessa tensão pois o dito as
mandou matar pelo Campo dizendo
que hera para abrir os Caminhos que
asim lhe hordenara o Snr. Cappitam
Mor em hua portaria que lhe manda-
ra eu emthe gora não falei nem per-
tendo falar por segir os Conselhos de
Vmce so agora falo com que se heque o
dito Snr. tal portaria deo hacho que não
handou asertado pois estas Minnas sam

de busco Lou[illegible] [illegible] pequena
para o povo [illegible] com a sua [illegible]
Mais Ua [illegible] que lhe tem ſſ são Mojum
Snr ſ As terras que eu possuo como cos-
tarão das datas e as Culturas sam
Campos e as Combezinhas sam mui-
tos e hesses sam de huoutros donnos
Mais hessas tais estão abertos como
Costa em the gora handão Carros por
heles Mais digo a hiso que donde ha
tensão paga o Justo pelo pecador e o
que Mais nisso tenho sentido he man-
dar Antonio gonz. nessa cardilha a
dois Meus Inemigos hum he o ba-
seudo de Manoel Dias de Carvalho o
houtor he o maluco ebo são de João
Pinto porque atirabão ao gado nos
bedoros de que huas ali cahião e hou-
tars hião morrer neses matos, em
fim tiberão homa ocazião de faze-
rem aquilo que o seus naturais lhe
pede pois lhe bem de Rasa como
tambem de se bingarem de mim
e encherem as barrigas e como tam-
bem Vm.ce se queichoo que eu não
lhe dei parte das Minnas lhas quei-
ro agora dar pelo Mais breve que pu-
der ser pois dezejo que a minha escri-
ta não ofenda a Viba Cirahora com
que no tocante as minnas do bober Ja
estão despachadas hus dizem que he
por ter nelas asesedido 3 desgarsias
e houtors dizem que he por lhe ficar
agoa lonje e eu sou de opinião que he
por se ter acabado o bober ſſ As minnas

da parta [illegible] Vm.ce he
que o Cadelhinho [illegible] parta que assim he
nesesario por boltar [illegible] fendisão
e logo fez de sorte que se bio e hentão foi
logo em ocazião que tinha vindo da
Mocha hum Capitam Mor falanno
de Ar.º por mandado do Juis perbatibo
e não soube ser Solit, Dizem Mais que
das fendisois que hantes tinhão feitto
mandarão ao Snr. general 18 garos de
parta para mostrar// Disme Vm.ce
que teve Carta do Snr. general em que
Pedor Lolo tirara parta doo muito
cerdito a Vm.ce e ao dito Snr. Deus
permita que eu fique mentirozo pa-
ra hum bem tam comou sei asim
dezeijo himitar a sam thome e des-
ta openião me não posso apartar//
Disme Vm.ce que o M.to R.do P.e farn.to
de lira disera que tibera suas estorias
com Antonio gomz. sober o não o fazer
a Vm.ce Juis porbatibo hiso he estoria
hele o não conhesse a Vm.ce nem sabera
que Vm.ce he filho do portto para ser
em tudo bom portugez O P.e de bento
Ja não benta por Junto de Minha
caza mais benta por caza do meus
bezinhos e a sua vista lhe tira os seus
homis e os leba para otamonde a-
hande hoie avita Junto com gar-
des torbohadas que lhe serve de muito
encosto dei a carta de Vm.ce do m.to
Il.mo Suprihor Joze da Rocha e hele
se mostrou muito zelozo no servijo de
Deus e o de Vm.ce e me dise se avia de

fazer toda a deligencia posivel // tam-
bem quizera me fizese de Vm.ce me fi-
zese a honra avizar do que pasarão
os estrangeiros em pernambuco com as con-
disois que avião de fazer e vista do Snr
general tem se embarcarão para o Rei-
no que Ja me parese isto encantos de
Medeia como tambem de Vm.ce Rese-
beo Ja Cartas do portto e se nelas lhe
viherão bomas novas não serão de mim
menos festigadas torno a repetir a
Vm.ce saber as minhas dois segos pasarão
por este seu Rancho não estando eu
em caza que binho tirando suas es-
molas e vindose a falar no estargo que
estavão fazendo no gado para abirrem
os Caminhos responderão que hera bem
feito pois não se podia tirar a parte
digo as barras de parta para se poder
embarcar nos Portos por estar muito
empachada em fim he quererem fa-
zer a Cama sem verem a nova e
Coando os Segos fazem gazetas que fa-
ra quem be com seus holhos O M.o
Snr. g.de a Vm.ce com muita Saude
como Vm.ce dezeja Archiras 29 de
Setenbor de 1744.

A Donna da Caza
postada aos pes
de Vm.ce se reco-
menda com
suas lembarsa.

De Vm.ce

M.to Venarador e Servo

Mathias Per.a de Carvalho

[illegible] e [illegible] se pode
[illegible] do Sargento mor
Mattheus Pereyra de Carvalho por ter
visto varios [illegible] semelhantes,
passe o Referido na verdade em fé de
que passey o prezente Reconhecimento
Villa do Aquiraz 23 de Fevereiro de
1746 annos.

O Tam.^m P.^o

Crispim Gomez de Oliv.^ra

12.

Illmo e Exmo Snor Gov.^or e Capp.^am Gen.^al

V. S.^a me ordena lhe enforme com
toda a verdade do procedimento de Antonio
Glz. de Araujo Superintendente das Mi-
nas da Pratta, e vendo a Ordem incluza
de S. Mag.^de nam acho nem me consta no
discurso de tres annos que estou neste go-
verno, proceda o ditto com absollutas, e
menos dezobediencia as Justissas de S.
Mag.^de, nem tam pouca tenha tomado
terras a morador algum desta Capitania,
sendo seu aRayal em hum Reconcavo
ao pé da Serra da Ibyapaba, que me di-
zem ter sido inabitavel e sem dono o
qual se chama a Ubajara donde o ditto
tem com muyto trabalho e dispeza cul-
tivado com Lavoura de mantimentos
para sustento da sua gente e Indios que
pede aos Missionarios das Aldeyas tam

165

[illegible]

de [illegible] de que [illegible] dos mes-

mos Indios [illegible] e fartura com que os

tracta, e prompto pagamento de tres

varas de panno cadarneiz, ajuste que fes

com os seus Missionarios o que tudo me

consta pello presenciar em duas vezes

que tenho passado pello ditto Arrayal, e não

achar nelle acoutados criminozos nem

Regulus as Justissas de S. Mag.de nem

me consta Uze o ditto Antonio Glz. de

mais previllegios que os concedidos por

S. Mag.de que com esta Remetto a V. S.xa

e só acho que por Antonio Glz. achar

hum notorio desagrado e opozissão no

Doutor Ouvidor desta Capitania, fôs eley-

ção e numeou por seu Juis privativo

ao Ouvidor da Villa da Mocha Capitania

do Piauhy Destrito do Maranhão, o que

me paresse não devia ter lugar pella gran-

de Distancia em que fica fora da Juris-

dição desta Capitania o que fes em ver-

tude da protecção de S. Mag.de Incluza

no Cap. 6., Tambem me consta que indo

a dous annos o Doutor Ouvidor desta

Comarca em Correyção ao Acaracû, fora

com seus officiaes de Justissa ao ditto

Arrayal a ver as ditas Minas de Pratta

e cobre, em que não achou opozissão al-

guã, Só sim retirarce Antonio Glz. por

evitar alguã Rezoins que com elle pode-

ria ter o ditto Doutor Ouvidor. Isto hé

o que me consta na Reallidade, de que

posso emformar a V. S.xa que Deos Gu-

arde muytos annos Villa da Fortalleza

22 de Fevereiro de 1746

João de Teive Barreto e Menezes.

---

fl. 14.

O Escrivão desta Ouvidoria passe ao pé desta por certidam o theor de todos quantos previlegios foy S. Mag.de Servido conceder a Antonio Gonçalves de Araujo Superintendente das Minas da prata, os quaes se achão registados nesta Ouvidoria. Villa do Aquiraz, a de Fevereiro 20. de 1746.

Faria

Verissimo Thomaz Pereyra escrivão da Ouvidoria Geral e Correyção nesta Capitania do Siará grande por S. Mag.e que DEoS guarde Certefico que em comprimento da Ordem Supra revendo o livro do registo que serve nesta Ouvidoria delle consta serem os previlegios que S. Mag.de foy servido conceder a Antonio Glz. de Arahujo Superintendente das minas da prata desta Capitania os Seguintes.

Registo de huma provizão por que S. Mag.de houve por bem que das terras que Manoel Francisco dos Santos da Soledade descobrir nos certois do Brazil haja de Sismaria as que provar

180

[illegible]
tambem [illegible]
lhe [illegible]
cia do gentio Barbaro e me-
nas que descob[illegible] mes-
mo Estado.

Eu El Rey Faço saber aos que esta mi-
nha provizão virem que tendo concidera-
ção a Manoel Francisco dos Santos Sole-
dade me reprezentar que elle correra por
espaço de trinta annos a maior parte
dos Certois do Brazil nos quais demarca-
ra muitas minas abundantes de Ouro
e prata e outros metais e pedras precio-
zas que mostraria e abreria quando eu
fosse Servido Ordenarlhe tendo tudo des-
crito e apontado em hum Mapa que
fizera nos ditos certois asistidos de mui-
tos Gentios Brabos e que fizera tambem
no discurço deste mesmo tempo Guerra
por dez annos na Costa do Sul da Bahia
sugeitandoos, e afastandoos delle athe fi-
car limpa e praticavel desde as vertentes
do Rio pardo da parte do Norte para o
Sul athe onde está prezentemente des-
cuberta ficando tudo a sua custa em-
pregando armas, e Cavallos proprios pro-
curando não so o maior adiantamento do
Patrimonio Real, mas da mesma sorte
o bem dos ditos Gentios que tinha enca-
minhado as missois para aprenderem
a doutrina Christam, e baptizaremce
e que asim descobrira as minas novas
que actualmente se cultivão na dita Cos-

[illegible] também as da
Jacobina [illegible] primeyro que esta
valecerão os quintos [illegible] a entregar,
e pagar na caza da moeda da Bahia volun-
tariamente, pedindome lhe concedesse Sy-
maria das terras que elle fosse descobrindo
e conquistando a sua propria custa, e jun-
tamente a Superintendencia Geral das Con-
quistas e conversão dos Gentios Brabos que
for vencendo com o previlegio de que nin-
guem os possa cativar ou vender, e nem
impedir de qualquer sorte que vão as mis-
sois para se instruir nelles a Santa Fe,
e baptismo e que so fiquem vassallos li-
vres para servirem as operaçois do meu
serviço a quem como todos os mais vassal-
los sirvão em tudo conforme a Leys des-
te Reyno, pedindo finalmente lhe con-
ceda administração e Superintendencia
da Cobrança dos quintos com todas e quais-
quer minas que elle for descubrindo ou
mandar descubrir pellos certois, e terras
do estado do Brazil daqui em diante com
obrigação de elle encaminhar nos tem-
pos convenientes com suas cartas de guia
os ditos quintos para as cazas da moeda
a que pertencerem, sem que possa nin-
guem obrigallo a que os mande as cazas
da Fundição das Minas, e nem para ou-
tras partes, e sendome prezente o refe-
rido e o que sobre este Requerimento res-
ponderão os meus procuradores da Fa-
zenda, e Croa a que se deu vista; Hey
por bem que das terras do Certão que o
Supte descobrir haja de Sismaria as que

povoar dentro de [illegible] annos, não excedendo
de quarenta [illegible] quadradas juntas
ou devididas por [illegible] que escolher, e se-
rão demarcadas, e [illegible] terá em sua vida
somente administração dos Indios Bra-
bos que se domesticarem e reduzirem a
fé catholica, e estes serão livres da escra-
vidão de tal modo que não serão constran-
gidos a serviço algum sem ordem do dito
administrador, ou dos seus comissarios, e
para qualquer que forem mandados ven-
cerão o jornal, que se lhes arbitrarem
comforme o uzo da terra e os fará aldear
asinando a cada aldea terra bastante que
produza fructos para o sustento, e aos que
se acharem já aldeados sem serem muda-
dos lhes asinará terra para nella culti-
varem os seus fruitos, e em qualquer tem-
po que me constar se abuza desta adminis-
tração lha removerey; E o nomeo para
Superintendente das minas que nova-
mente descobrir tambem em sua vida
somente com a clauzulla sobredita de o
remover com obrigação de o fazer areca-
dar os meus quintos de Ouro que dellas
extrahir a qual conduzirá as Cazas da
fundição mais vezinhas fazendo a re-
messa com a devida arecadação; E
quando a experiencia mostre faltar esta,
lhe darey nova forma como me parecer,
e terá a dita Superintendencia da con-
quista dos Gentios Brabos que no Ser-
tão do Brazil fizer a sua Costa, não se
lhe embarasando a referida Conquista,
em a qual Superintendencia gozará o

que Manoel Francisco dos Santos Soleda-
de se [illegible] todas as liberdades, e franque-
zas que lhe pertencerem; pello que mando
ao meu Vice Rey e Capitam General de
mar, e terra do Estado do Brazil lhe faça
dar posse das ditas superintendencias, e ju-
ramento que comprirá com as obrigaçoes
dellas de que se fará asento nas costas des-
ta provizão, e os mais Governadores das
Conquistas, e Menistros a que tocar. Man-
do tambem a façaõ comprir e guardar
integramente, como nella se contem
sem duvida alguma a qual valerá como
Carta sem embargo da Ordenação do L.º 2.
t. 40. em contrario e se passou por duas
vias, e deu fiança no L.º 4. delles a fl. 65.
a pagar os novos direytos que se liquidarem
dever da dita merce, como constou por cer-
tidaõ dos Officiaes da Chanchellaria. L.ª
occidental 28 de Janeiro de 1730 // Rey //
Provizaõ por que S. Mag.de ha por bem que
das terras que Manoel Francisco dos Santos
Soledade descobrir nos certoes do Brazil
haja de sesmaria as que povoar dentro de
dez annos, naõ excedendo quarenta legoas
as em quadra juntas ou devedidas, nos
citios que escolher que lhe seraõ demar-
cadas, e que tenha em sua vida somen-
te administracaõ dos Indios Brabos
que se domesticarem, e reduzirem a fe
Catholica os quais seraõ livres da escra-
vidaõ de tal modo que naõ seraõ cons-
trangidos a serviço algum, sem ordem do
dito administrador ou dos seus Comissarios,
e pera qualquer que forem mandados vem-

cerno e [illegible] con-
forme o largo da terra [illegible] para elle con-
sinando a cada aldea terra bastante que
produza fructos para o seu sustento, e os que
se acharem ja aldeados sem serem asen-
dados lhes asinará terra para nella cul-
tivarem os seus fructos, e em qualquer tem-
po que constar a S. Mag.de se abuzo desta
administração lha removerá, e a nomeação
pera Superintendente das minas que no-
vamente descobrir tambem em sua vida
somente, e a clauzulla sobredita de o re-
mover com obrigação de o fazer arecadar
os quintos de Oiro de V. Mag.de que dellas
extrahir o qual hade conduzir as cazas
da Fundição mais vezinhas fazendo a re-
messa com a devidida arecadação, e que
quando a experiencia mostre faltar esta
lhe dará V. Mag.de nova forma como lhe
parecer, e que terá a dita Superintenden-
cia da Conquista dos Gentios Brabos que
no Certão do Brazil fizer a sua custa,
não se lhe embarasando a referida Con-
quista, como nesta se declara, que vay
por duas vias // pera V. Mag.de ver // Por
rezolução de Sua Mag.de de 14 de No-
vembro de 1729 em Consulta do Conselho
Ultramarino de 29 de Outubro do mesmo
anno, e decreto do dito Senhor de 20 de Ja-
neiro de 1730 // Antonio de Cubellos Pe-
reyra a fez // O Secretario Andre Lopes
da Lavre a fiz escrever // Jozé de Carva-
lho de Abreu // Gançallo Manoel Galvão
de Lacerda // Fica sentada esta provizão
nos Livros das Merces, e pagou 540 rs //

[illegible] Nogueyra de Miranda // Jozé dos
de Carvalho // e não pagou direytos novos da
Chanchellaria por lhe tocarem a elles, e
aos Officiaes quatro mil e quatro centos se
is. Lx.ª occidental 2 de Fevereyro de 1730 //
D. Miguel Maldonado // Registada na
Chanchellaria mor da Corte e Reyno no
L.º de officios e merces a fl. 29. Lx.ª occi-
dental 2 de Fevereyro de 1730 // Innocen-
cio Ignacio de Moura // a fl. 89. do L.º das
fianças dos direytos velhos da Chanchel-
laria mor da Corte, e Reyno fica dada hua
e pagar o que se liquidar dever da merce
contheuda nesta provizão Lx.ª occiden-
tal 2 de Fevereyro de 1730 // Joze Correa
de Moura // Registada a fl. 77. do L.º Setimo
de provizois da Secretaria do Conselho Ul-
tramarino. Lx.ª occidental 3 de Fevereyro
de 1730 // Andre Lopes da Lavra // Despacho
do Governador da Bahia // Cumprace como
Sua Mag.de que Deos guarde manda e re-
gistece nos Livros a que tocar e o D.or
P.or mor de posse, e juramento ao provi-
do de hua e outra Superintendencia Ba-
hia e de Março 28 de 1730 // O Conde da
Sabugoza // Registada no L.º 10 dos regis-
tos da Secratalia do Brazil a que toca
a fl. 58. Bahia e de Março 29 de 1730 //
Domingos Luiz Moreyra // Eu lhe dey
juramento e posse. Bahia e de Setem-
bro 15 de 1730 // Pedro de Freytas Tava-
res Pinto // Registece // Tavares // Registada
no L.º 18 dos registos da Fazenda Real do
Estado do Brazil a que toca a fl. 15. Ba-
hia 15 de Setembro de 1730 // Joze dos Reys

de Oliveyra // [illegible] Registei nos L.os
do Senado da Camera a que tocar // Ba-
hia e de Setembro 20 de 1732 // Mesqui-
ta // Registado no Livro a fl. 139 a que
toca Bahia em Camera e de Setembro
25 de 1732 // Antonio Cardozo da Fonce-
ca // e não se continha mais em a dita
provizão despachos e registos dellas que
tudo aqui fiz tresladar bem e fielmen-
te e não leva couza que duvida faça e
a comferi com a propria a que me re-
porto que me foi aprezentada por João
Baptista Roiz a quem a torney a en-
tregar em Lx.ª occidental aos 16 de Ju-
nho de 1737 annos; e eu Manoel de Oli-
veyra Tam. p.co de Nottas por Sua Mag.de
na Cidade de Lx.ª e seu termo o Sobscre-
vy e asiney em publico declaro vay
em duas meias folhas em que entra
esta rubricada por mim Tam. // Ma-
noel de Oliveyra // estava o sinal pu-
blico //

Registo de huma Pro-
vizão Real porque S.
Mag.de ha por bem com-
firmar a seção que
á Antonio Glz. de Ara-
hujo fez Manoel
Francisco dos Santos
Soledade das Sesma-
ria, e mais Jurisdicois
que o dito Fr. tinha si-
do Servido concederlhe
&.ª

Eu El Rey Faço saber aos que esta mi-
nha provizão virem que tendo concidera-
ção a me reprezentar Antonio Gonçal-
ves de Araujo que elle tinha descuberto
na Serra dos Cocos e Ibiapaba da Capita-
nia do Ciará destrito de Pernambuco e
em outros lugares do Certão do Brazil em-
trando naquella deligencia e especulação,
e seus progressos com ordens do Vice Rey
do Estado, e do Governador de Pernambuco,
Capitam mor do Rio grande, e Ouvidor do
Siara, rogado tambem e com recomenda-
ção do Superintendente geral das minas
daquelle Estado Manoel Francisco dos San-
tos da Soledade o qual lhe havia sedido, e
doado as terças partes das serras, e mais
pertenças de que eu lhe havia feito mer-
ce por hua provizão; E porque ao pre-
zente se achava o mesmo Supp.te e o dito
Superintendente nesta Corte com reque-
rimentos sobre abertura, e continuação
das ditas Minas, e das que demarcara o di-
to Superintendente por conta de poderem
dar humas, e outras os intereces que pro-
metião; e da escriptura que apprezentava
constava fazer o dito Superintendente a-
quella doação mais sigurosa, e evidente-
mente provavel, com as mesmas clau-
zollas, e condiçois com que por mim
lhe forão concedidas aquella merce pe-
ra afim e pellos motivos incertos na
propria escriptura milhor poder o Supp.te
cobrirce da despeza que tinha feito nos
tais descobrimentos e concluir o fim
de por em execução como convem abertu-

110

pa de [illegible] as descubertas
e demarcadas, e se reduzirem a cultura
as terras que erão [illegible] dadas para
beneficio da [illegible] e era ne-
cessario pra a [illegible] de da dita se-
ção e trespaço, que eu fosse servido havel-
'lo assim por bem, approvando-me a pessoa
delle Supp.te a nomeação que lhe fizera
o dito Superintendente para o dito feito,
fazendo effectiva na mesma merce
do modo que fora concedida ao proprio
Superintendente, e por este cedida ao
Supp.te para que na forma da dita escri-
ptura poder entrar nas mais delijen-
cias necessarias com as mesmas clau-
zollas, e condicois declaradas na So-
bredita provizão; E atendendo as suas
rezois: Hey por bem comfirmar ao
Supp.te a seção que por escriptura de de-
zacete de Junho de mil cete centos e
trinta e oito em a Nota do Tam. Ma-
noel de Oliveyra, fez nelle Manoel
Francisco dos Santos Soledade da Ses-
maria e mais Jurisdicois que fui servi-
do concederlhe por provizão minha de
oito de Janeiro de mil cete centos e trin-
ta com as mesmas clauzollas e condi-
cois que na dita Provizão se contem
com declaração que sendo o Sedente
pellas não cumprir removido, ou por
abuzar das ditas provizois digo Jurisdi-
cois se ficará desvanecendo tambem
a parte e administração sedida e pel-
la mesma forma será o Sedente obri-
gado pello facto do Supp.te e pella inobser-

[illegible] ou abuzo
referido alguma vez para isso não concor-
ra e a devizão da terra parte sedida não
terá efeito antes de se findarem os an-
nos concedidos e de começar a sesma-
ria de que faz merce ao dito Manoel
Francisco dos Santos Soledade pello que
mando ao meu Vice Rey, e Capitão Ge-
neral de mar, e terra do estado do Bra-
zil Governadores e Capitaes Mores, e
mais Menistros e pessoas a que tocar
cumprão e guardem esta provizão e a
fação integramente comprir e guardar
como nella se contem sem duvida al-
guma, a qual valerá como carta sem
embargo da Ord. do L.º 2.º tt. 40. em
contrario e se passou por duas vias e
deu fiança a fl. 193 v.º do L.º proprio a
ellas a pagar os novos direytos que dever
como constou por certidão dos Officia-
es da Chanchellaria Lx.ª occidental
13 de Novembro de 1739 // Rey // Provizão
porque V. Mag.de ha por bem comfirmar
a Antonio Gonçalves de Arahujo a secão
que por escriptura de 17 de Junho de 1738
em a nota do T.am Manoel de Oliveyra
fez nelle Manoel Francisco dos Santos
Soledade, da Sismaria e mais Jurisdiçois
que V. Mag.de foi Servido concederlhe por
provizão de Oito de Janeiro de 1730 com
as mesmas clauzollas, e condiçois que
na dita provizão se contem, com de-
claração que sendo o Cedente pellas não
comprir removido, ou por abuzar das
ditas Jurisdiçois se ficará desvanecendo

171

tambem [illegible]
e fallecer [illegible] sem descendencia [illegible]
omas com decencia [illegible] rezerva [illegible]
que preza isso [illegible] necessaria a derença da
terra [illegible] e tello an-
tes de se fundarem os annos concedidos
e se derivar a [illegible] de sua Mag.de
fez merce ao dito Manoel Francisco dos
Santos Soledade como nella se declara,
que vay por duas vezes. Para Vossa Ma-
g.de ver // por decreto de Sua Mag.de de
23 de Março de 1739. Joze Carvalho de
Abreu // Joze Ignacio de Arouche // Fica
sentada esta provizão no L.o das merces,
e não pagou por ser via // Paullo Nogueira
de Andrade // O Secretario Manoel Cae-
tano Lopes da Lavre a fez escrever // Re-
gistada a fl. 41. no L.o 9.o das provizois
da Secretaria do Conselho Ultramarino
Lx.a occidental 16 de Dezembro de 1739 //
Manoel Caetano Lopes da Lavre // Joze
Vaz de Carvalho, pagou dezeis por ser via
Lx.a occidental 14 de Janeiro de 1740 co-
mo Vedor Rodrigo Xavier Alz. de Moura //
a fl. 65 v.o do L.o das fianças dos direytos
da Chancelaria mor da Corte e Reyno
fica dada huma aos que se deverem da mer-
ce conthenda desta provizão, tanto que
se verificar // Lx.a occidental 14 de Ja-
neiro de 1740 // Rodrigo Xavier Alz. de
Moura // Registada na Chancelaria
mor da Corte, e Reyno no L.o dos Officios,
e merces a fl. 42 Lx.a occidental 17 de
Janeiro de 1740 // Joachim Guilherme //
Theodoro de Abreu Bermudes a fez // e não

se conduzirão mais [illegible]

Provizão porque Sua
Mag.de ha por bem
fazer graça a Anto-
nio Gonçalves de A-
rahujo para poder
prozeguir os descobri-
mentos das minas
de prata e de outros
metais na Capita-
nia do Seará grande
e Serra dos Cocos e
Ibiapaba &a

Eu El Rey Faço saber aos que esta
minha provizão virem que sendome pre-
zente que na Capitania do Ciará grande
e Serra dos Cocos e Ibiapaba, e em outros
citios vezinhos se tinhão descuberto mi-
nas de prata e de outros metais que po-
derião produzir muntas ventajens a
minha Real Fazenda e que se havia mo-
vido algumas duvidas entre Antonio Gon-
çalves de Arahujo e Antonio da Costa
Sylva e Pedro Martins de Nação Fran-
ceza sobre qual delles havia sido o descu-
bridor houve por bem ordenar, por rezo-
lução minha do primeyro de Dezem-
bro de 1736, em consulta do Conselho
Ultramarino que não secando o trava-
lho das ditas minas poderião os sobre-
ditos continuarem digo sobreditos vol-
tar para os sitios em que ultimamente
cada hum se achavão para nelles o con-

[illegible] se [illegible] della
[illegible] com [illegible]
ao Juizo da Coroa [illegible] de determinar
Judicialmente [illegible] contenda, e por ser
informado que nao se havendo [illegible] sobre ellas
de hum ou outro modo se tem inteira-
mente suspendido o descobrimento das
ditas minas, com damno e prejuizo publico
a que devo ocorrer: Hey por bem despois
de mandar sobre esta materia fazer novas
averiguaçoes e se concideraçoes que dellas
rezultou, conceder a Antonio Gonçalves
de Arahujo faculdade pera proseguir os se-
us descobrimentos no distrito referido, e
adientar o serviço das minas ja descu-
bertas sem que outra alguma pessoa o
possa fazer nem emquietalo e havendo
quem intenda tem aos ditos descubrimen-
tos direyto, podera huzar delles pellos
meios ordinarios e sem suspençao des-
ta minha provizão Real; e averiguada
a utilidade que das ditas minas rezulta
farey ao dito Antonio Gonçalves de Ara-
hujo as merces de que se fizer digno e
couberem em sua pessoa, pello que
mando ao meu Governador, e Capitão
General da Capitania de Pernambuco
Capitais mores Menistros, e mais pes-
soas a que o conhecimento desta minha
provizão pertencer a cumprão, e guar-
dem e a fação comprir e guardar intey-
ramente como nella se contem sem du-
vida alguma a qual valerá como Carta
sem embargos da Ordenação do L.º Segundo
tt. 40. em contrario; e passou de nossos di-

reytos [illegible] sentos reis que se
carregarão ao Thezoureyro Manoel Antonio
Botelho de Ferreyra a fl. 186 do L.º 2.º de
sua receyta, como constou de seu conhe-
cimento em forma registado no L.º 2.º do
Registo Geral a fl. 144. Lx.ª occidental 20
de Abril de 1739 // Rey // Rezão porque
V. Mag.de ha por bem fazer merce a An-
tonio Gonçalves de Arahujo de que possa
proseguir os descobrimentos das minas de
prata e de outros metais na Capitania
do Siara grande e Serra dos bocos, e Ibia-
paba e em outros citios vezinhos e adi-
antar o Serviço das minas ja descuber-
tas sem que outra alguma pessoa o pos-
sa fazer, nem inquietallo, como nella
se declara // pera V. Mag.de ver // Por de-
creto de Sua Mag.de de 23 de Março de
1739 // Joze de Carvalho de Abreu // Thome
Gomes Moreyra // fica asentado este
alvará nos livros das merces, e pagou
sem reis // Paullo Nogueyra de Andrade //
o Secratario Manoel Caetano Lopes da La-
vre a fez escrever // Registada a fl. 329.
do L.º 8.º de provizois da Secratarîa do Con-
selho Ultramarino Lx.ª occidental 22
de Abril de 1739 // Manoel Caetano Lo-
pes da Lavre // Joze Vaz de Carvalho // pa-
gou sinco mil e seis sentos, e aos offi-
ciaes 528 rs. Lx.ª occidental 28 de
Abril de 1739 // D. Miguel Maldona-
do // Registado na Chanchellaria mor da
Corte, e Reyno no L.º de Officios, e merces
a fl. 277 4.º Lx.ª occidental 19 de Janeiro
de 1740 // Ambrozio Soares da Sylva // Be-

[illegible]
tinha [illegible] provizão

Registo de Provizão
[illegible]
[illegible] foi servido
conceder a Antonio
Gonçalves de Arahujo
os previlegios nella
declarados.

Eu El Rey Faço saber aos que esta minha provizão virem, que tendo consideração a me reprezentar Antonio Gonçalves de Arahujo que eu fora servido concederlhe a faculdade de poder continuar o descobrimento das minas da prata e mais metais que tinha feito no Estado do Brazil, o qual projecto pellas ventajozas conveniencias, intereces que delle podião rezultar a minha fazenda, e bem comum dos meus Vasallos, era digno de que eu concorrece pera elle com a minha Real protecção, facultandolhe as condicois e privilegios que apontava: Hey por bem conceder ao Supp.^te as condicois seguintes.

1

Que lhe sera concedido privilegio privativo para minerar nas minas da prata que descobrir, sem que outra alguma pessoa possa minerar prata nos citios mineraes que tem descuberto, ou descobrir em dez legoas ao redor das minas, ou veias descubertas, e isto por

[illegible]

2

Que despois de constar com toda a certeza que estão descubertas as minas da prata e o numero de escravos e pessoas que nellas trabalhão, se lhe dará a elle descubridor livre de todos os direytos assim do Consulado, como de Alfandiga, e dizima, todo o ferro, asso, azougue, e mais materiais necessarios para minerar prata nas ditas minas.

3

Que se lhe darão pera o huzo da dita fabrica de minerar prata, e pera as pessoas que nella asistirem os mantimentos e Generos necessarios, pagandoos pello preço commum, e estado da terra ao tempo que se fizer a compra dos ditos mantimentos, e Generos.

4

Que lhe será permetido deste Reyno conduzir as pessoas, e cazais necessarios, e alguns Estrangeyros peritos no uzo de minerar e fundir, os quais serão ezaminados pera se saber se com efeito são profecores para se Evitar que com este motivo se estabelecão estrangeyros que não sejão necessarios.

5

Que as barras de prata despois de pagarem o quinto serão marcadas, e não correrão sem Guia, e elle descubridor não poderá em tempo algum embaraçar que se deyche de tomar todos

174

os arbitrios que [illegible] parecerem para evitar a falcidade de cunhos ou marcas e roubo ou falcidade, e os Reaes quintos que pella Ley me são concedidos.

6

Que emquanto as ditas minas senão frequentarem, e tiverem Ministros de Justiça poderá nomear hum conservador Ministro actual que conheça privativamente as suas cauzas que se moverem por rezão do descubrimento, ou que tocarem ás ditas minas como senão obrigue ninguem a vir responder, fora do seu domicilio distando este mais de quarenta legoas, mas nas cauzas em que forem Reos, terá toda a Jurisdicção, e não serão constrangidos a responder em outro algum Juizo.

7

Que se lhe primitirá carregar nas Naos de Guerra aquella quantidade de aço, ferro, ou azougue que comodamente, e sem cauzar empacho, ou embaraço, se puder carregar a arbitrio dos Officiaes dos Armazeis e mais pessoas a que tocar a expedição das ditas Naos.

8.

Que se expedirão as Ordens ao Vice Rey do Estado do Brazil, Governadores, e Ministros delle pera lhe darem todo o favor, e ajuda pera este descobrimento.

[illegible] ao meu
Vice Rey, e Capitão General de mar e ter-
ra do Estado do Brazil, Governadores, e
Capitaens mores, e mais Ministros e pesso-
as a que tocar, cumprão e guardem esta
provizão, e a fação inteiramente com-
prir e guardar como nella se contem
sem duvida alguma, a qual valerá co-
mo Carta sem embargo da Ordenação
do L.º 2.º tt. 40 em contrario, e se passou
por duas vias, e pagou de novos direytos
dezacete mil sento e quarenta reis que
se carregarão ao Tizoureyro Manoel
Antonio Botelho de Ferreyra a fl. 139
do L.º 5.º de sua receyta, e deu fiança
a outra tanta quantia no L.º 2.º dellas
a fl. 89. Lx.ª occidental 3 de Dezembro
de 1740 / Rey. Provizão porque V. Mag.de
ha por bem fazer merce a Antonio Gon-
çalves de Arahujo descubridor das mi-
nas de prata e mais metais no Esta-
do do Brazil de lhe conceder as conce-
der digo as condiçois e privilegios nella
declarados a qual vay por duas vias / Pa-
ra Vossa Mag.de ver / Por decreto de Sua
Mag.de de 14 de Novembro de 1740 // Jozé
de Carvalho de Abreu / Alexandre de Metello
de Souza, e Menezes // O Secretario Ma-
noel Caetano Lopes da Lavre a fez es-
crever // Registada a fl. 72 v.º do L.º 9.º das
provizois da Secretaria do Conselho Ul-
tramarino Lx.ª occidental 5 de Dezem-
bro de 1740 // Manoel Caetano Lopes da
Lavre / Jozé Vaz de Carvalho, a fl. 82 do
L.º das fianças dos direytos da Chancellaria

mor da Corte e Reyno [illegible] dade hua a pa-
garce trinta e tres mil e seis sentos reis
/ pello privilegio da izençaõ dos direytos /
Lxª occidental 7 de Dezembro de 1740 /
Rodrigo Xavier Alz. de Moura / pagou
dez reis por ser sua / Lxª occidental 6 de
Dezembro de 1740 / como Vedor Rodrigo
Xavier Alz. de Moura / Registada na Can-
chellaria mor da Corte e Reyno no Lº de
Officios e merces a fl. 200 v. Lxª occiden-
tal 7 de Dezembro de 1740. Joaquim Gui-
lherme / Pedro Alexandrino de Abreu Ber-
nardes a fez / E naõ se continham mais e
nem o menos em a dita provizaõ e ma-
is provizois e privilegios que eu Verissi-
mo Thomaz Pereyra aqui tresladey bem
e fielmente do Livro onde se achaõ re-
gistados e esta tudo escripto sem couza
que duvida faça em fe de que passey a
prezente nesta Villa do Akiráz aos 22
de Fevereyro de 1746.

O Escrᵃᵐ da Auvdria

Verissimo Thomaz Prª

Illmo e Exmo Snr D. Marcos de Noronha.

A merce que V. Exª foi Servido fazer-
me das suas Cartas de vinte e oito, e vinte
e nove de Janeyro, me chegaraõ a maõ, em
vinte e oito de Março, das quaes fasso a esti-
maçaõ veneranda, que se deve ao Illustre

de sua Pessoa e emprego e farey de tudo que for
Servido mandarme de seu Serviço.

Vejo a copia da Carta, que o Ouvidor do Ceará Deo a Sua Mag.de contra mim, e tão contra a rezão, e justiça, e faltando a verdade, o que delle senão podia prezumir, me [illegible] fes, fazer a reprezentação junta, para que se digne por os olhos de sua [illegible] piedade na consternação em que me tenho visto, e o aperto em que me acho; A Illustre pessoa de V.Ex.a Guarde Deos muitos annos como todos havemos mister, Minas do Prata, e Rayal de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e S. Francisco 2 de Abril de 1746.

De V.Ex.a

O mais Indigno Cap.to

Ant.o Glz de Araujo.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Obedecendo ao que me ordena, pella sua carta de vinte e oito, e vinte e nove de Janeyro, do prezente anno, me vejo precizado a reprezentar a V.Ex.a, que a conta que o Ouvidor do Ceará Manoel Jozé de Faria deo contra mim a Sua Majestade que Deos goarde, foi fabricada contra toda a rezão, faltando a justiça, e fazendo abuzo da verdade, só a fim de cobrirce do dezacerto,

176

com [illegible] se [illegible] que [illegible] sua, e de outros, [illegible] as sees, tem cauzado aos descobrimentos das minas da Prata, cobre, chumbo, e ferro, as quais todas estão patentes, e manifestas nestes lugares, o que V. Ex.ª há de mandar examinar, não sendo por nenhum monstro do Ceará, o que tudo se pode fazer, por inteligencias de alguns curiozos, que por muitas, e repetidas vezes o tem feito nesse tempo.

Em nove de Abril de mil Sete Centos quarenta e tres, pellas nove oras da noute, a este Citio chegarão Seis Extrangeiros, remetidos por Vasco Lourenço Velloso, e com-comcepção Real, e passados mais de dous mezes, etendo reconhecido nelles hua cavilloza Sulapação, dei conta della, ao antecessor de V. Ex.ª por carta de vinte e nove de Junho do dito anno, e o repety por outra de vinte e nove de Agosto do mesmo, e ao depois, comtenuei outras, e tão bem o fis, vendome neste dezamparo ao Snr. Vice-Rey da Bahia, em onze de Outubro do dito anno nem de hua parte, e nem de outra, tive reposta, e menos recurso; ao mesmo tempo me vy em tão extremo, que deliberei a prender tres homens portuguezes, e o não fis a outro, por se aubzentar, por reconhecidamente serem revolltozos, e inquietadores, e no mesmo imtrim, fis eu Requerimento ao Juis Ordinario desta Ribeyra, da parte de Sua Magestade, o Commissario geral Domingos Alves Ribeiro, para que tirace hua devassa das inquietaçoens, que se me tinhão fei-

le[illegible] Ordens de Sobera-
no, e fazendo despreso dellas, e como de facto
tirou com dita devassa, em com ella fes a-
trebiheição dito Ouvir, por estes homens prezos,
por serem comprehendidos na mesma de-
vassa, e fazendo acto de prizão, os remeteo
para a Cadeya do Ciará, para de lá serem
remetidos para essa Praça, para passarem
a de Lisboa, para serem castigados, confor-
me merecem os seos delictos, e o dito ouvi-
dor, sem reparar no grave prejuizo, que tem
cauzado á fazenda Real, e ao bem publico,
e a ruina que tem feito a Companhia des-
te emprego, e os pôs logo em liberdade, e co-
meçou a forminar contra mim couzas
inauditas, as quais todas são publicas, e
notorias, e com o tempo, constarão a V. Ex.ª
que o não ser eu valer-me de hua submi-
ção, mais foi inspiração Divina, do que in-
telligencia minha, haveria neste terreno
lamentaveis perdicoens, e de hua vês sub-
mergerião, os mais perduraveis, e estima-
veis threzouros, que se tem visto em todo o
mundo, e começou este homem a fomen-
tar aos ditos Estrangeiros de sorte que com
Ordens suas, e outras do antecessor de V. Ex.ª
os puzerão em Portugal, estando eu fre-
quentemente pedindo, tanto ao antece-
sor de V. Ex.ª, como ao Capitam Mayor do Cia-
rá, que de prezente serve, o qual estava
na villa do Icó, distante daquella fortaleza
mais de sincoenta legoas, por cuja cauza
os não leve mão, por não ser sabedor
Achandome nesta consternação, dei-
xando de parte muitas matherias, que não

recato, por serem embaraçadas, dei commigo
pessoalmente na villa da Mocha, e fis no-
tificação do Juis privativo Conservador, actu-
al d'aquella Comarca, que naquelle tempo
era o Doutor Eustachio Correya de Mattos, e
oje Matheus Pinheyro da Silveyra Botelho,
em virtude da Real Provizão de tres de De-
zembro de mil Sete Sentos, e quarenta, que
remeto a V. Ex.ª hua copia de letra de for-
ma, por o não poder fazer em outra for-
ma, por a altura em que me acho, e ori-
ginal, se rezistou na Secretaria desse
Governo, por despacho de vinte e sinco
de Mayo de mil Sete Sentos, e quarenta
e hu.

Quem fâs estas delijencias, e passa
estes tormentos, não sei que mais submi-
ção, e obediencia possa mostrar, o que tudo
hê tão publico, e notorio.

Ao depois de tudo isto, dei conta a
Sua Magestade, por carta de seis de Mayo
de mil Sete Sentos quarenta e coatro, para
lhe ser entregue na Sua Real mão, a
qual foi remetida pella frota do Mara-
nhão, a hu Augustinho Alves morador
as pedras negras, e tão bem forão outras,
por a mesma via, ao Reverendo Padre Mes-
tre João Baptista Carbone, e o repety por
outras de oito de Junho de mil Sete Sen-
tos quarenta e sinco, e tão bem foi reme-
tida hua via, a Vasco Lourenço Vellozo,
e tão bem o fis por outras de vinte e dous
de Dezembro do dito anno, e fora disto, pel-
la Bahia mandei pessoa de boa inteli-
gencia, e coidado, a tratar deste negocio

e Corte, e a representar ao Soberano, o que por mim tem passado, e está passando, e propondolhe, que esta mattheria está padecendo as maons da mizeria, por falta de scientes mestres, que saibam extrair, purificar, e apartar os metais, huns dos outros, e conhecerem as malignidades, que os acompanha, nisto está tudo, os quais só os há nas minas das Indias de Espanha, na Rucia, a Norver, Suecia, Dinamarca, e Ungria, e sendo estes pertendidos por via mercantil, não estará este emprego livre de que lhe succeda outra dezaventura, como tem exprimentado, e mandandosse buscar no nome Rial, não hade haver quem se atreva a cometellos, por couza injusta, que deichem de fazer o seo dever, de sorte que a fazenda Real, não receba o prejuizo que tem tido, que passa mais de trinta milhoens, os que se lhe tem dado de perca, por esta dezaventurada inquietação, e quando cazo, que estes operarios fação desprezo a fazenda Rial, esta, se pode satisfazer dos productos das mesmas minas, pago primeiro de tudo, o Real Quinto.

Nessa prassa, forão feitas muitas, e repetidas experiencias, por ordem do antecessor de V. Ex.ª, e em sua propria prezença alguas, e de Ouvidores, desse Recife, e da Parahiba, e Juis de Fora, e outras muitas pessoas de destincão, comforme a inteligencia de alguns curiozos, e hê o que bem basta, para não haver duvida na soma asima mencionada, e por isso, que pare-

em limitação, calculação por apequenhas da pedra, a quantais e resultado, neste su-cada hu forno pode ser porção, segun-do os Autores, que dilatadamente escreve-rão, como o afirma o grande insigne mes-tre que foi Alvaro Alonço Barba, Cura que esteve por espaço mais de quarenta annos, nas minas de Potocy, e outros, tra-tando de proficão só nesta matheria; ha-vendo a providencia, que reprezento a V.Ex.ª, que tudo, e o mais precizo, e vencida esta de-ficuldade, se pode carregar annualmen-te, hua frota de Cabedal, pois a qualidade das minas, e caulozidade de suas betas, e extenção que correm, nada fazem em produzirem, o que seguro, a V. Ex.ª

Neste Lugar, se tem expremido a matheria de sorte, que não hâ minima duvida, que se lhe ponha com verdade; Navilla do Forte do Ciarâ, se fizerão al-guãs experiencias por ordem do Capitam Mayor da quella Fortalleza, e de todos es-tes metais, tem hido amostras para Por-tugal, tanto jâ apuradas, como em bruto, remetidas a Vasco Lourenço, para elle o fazer a Sua Magestade, e se neste particu-llar tem havido alguã omição não hê culpa minha, só sim de quem não devia ter o minimo descuido;

O dito Ouvidor, entrou neste a Ray-al, e correo, como muito quis, sem que ninguem lho empedice, e no que toca a tomar terras, não hâ nenhu queixozo, porque a ninguem se tem molestado, e sendo eu o mais offendido, que me tem

[illegible] ostensivamente de hu
Citio em que tinha as fabricas de cavallos,
e eguas e gados, delle me despojarão o qual
Citio se chama [illegible], Como mesmo me fi-
zerão de tres Citios, e Rossas, das quaes estava
de posse, a muitos annos, mansa, e pacifi-
camente, e hua das ditas rossas, cheya de man-
timentos, de que tenho recebido grandes pre-
juizos, e para disto, me tem furtado muitos
cavallos, e os ditos Citios, os estava possu-
indo, e dominando, em virtude de hua
merce, que me foi concedida, a Manoel
Francisco dos Santos Soledade, por provizão
Real, e firmada por a Real mão em vin-
te e oito de Janeiro, de mil Sete Sentos, e
trinta, de quarenta legoas de terra, em
coadra, juntas, ou deresidas em todo Bra-
zil, e para prova do que, remeto em pu-
blica forma, para V. Ex.ª ver, e mandar
examinar, e me foi transferida, e comfir-
mada, pello mesmo Soberano, em tres de
Novembro, de mil Sete Sentos, trinta e nove
de que tão bem remeto a mesma copia em
letra de forma, por não poder ser de ou-
tra sorte, por a altura, o permetir, e tudo
isto, afomentado por dito Ouvidor, por
ser conhecidamente meo capital inimi-
go, e por esta mesma cauza, me tem pri-
vado das jurisdicoens, que por direito me
são prometidas.

Os indios, que tem trabalhado nes-
tes descobrimentos, sempre promptualmen-
te forão pagos, e satisfeitos, o que poderão
emformar os seos Missionarios, e o Ca-
pitão Mayor da Capitania do Ciará, e os

que dominio se dão, os [illegible] ser-
viço da minha recompenção, senão tudo ha-
ver pecoa, que com verdade diga, que eu
dominace indios, senão os que me servem
por seo interece, emquanto ao paga-
mento delles, sendo Sua Magestade ser-
vido, atender ao augmento da Sua Real
fazenda, e aos dannos que a Companhia
tem recebido com as perturbacoens, que
se lhe tem feito, parece ser de justiça man-
darcelhe pagar comforme se costuma, pel-
la mesma fazenda Real, para com este
pequeno esforço, adiantar a matheria.

Quem como eu procurou todos qu-
antos recurssos se podião excogitar, e or-
denando Sua Magestade que Deos guarde,
na Sua Real provizão de tres de Dezem-
bro, de mil Sete Sentos e quarenta, ao
Snr. Vice Rey do estado, Governadores, e
Capitaens mores, para se me dar todo o
favor, e ajuda, e procurandoa de todos os
caminhos, o auxillio, que me derão, foi
destruirem-me, dar favor para que me
roubacem, e me puzecem no mayor ex-
tremo, em que me vejo, Como V. Ex.ª se po-
de dignar, mandarce enformar, por pe-
coa de inteireza, e toda satisfação, para
vir no conhecimento da realidade da ver-
dade, e estando inteirado della, lhe peço
queira Ser Servido, ampararme, e valer-
me, emquanto chega o Real recurrsso,
que espero, da Real grandeza do Sobera-
no, e exemplarme de justiças perten-
centes ao Ciará.

As cossas, que costumão botar os

[illegible] nos seus descobri-
mentos, como estão minerando em
suas minas de Sua Real Magestade, os tem
experimentado de lhe fazerem acrescentamentos, pa-
ra de sustentos de suas fabricas, ainda ten-
do por barbas de Esmeraldas como se costu-
mão, o que a experiencia tem mostrado
em todas as minas descobertas, e se to-
marão muitas para a tal cultura, a
D. Izabel, e a caza da Torre na Bahia, por
Sisto, redundão crescidos augmentos ao Era-
rio Rial, nos acrecimos dos dizimos, co-
mo nas referidas minas se exprimen-
ta, no conciderável Cabedal em que an-
dão, o que não tem das matas, que se
achão em ser e por cultivar em todos
os Sertoens, que disto, não ha utilidade
nenhua, nem pode servir de conveni-
encia para ninguem, e só sim, de gran-
de prejuizo para commodação dos povos,
para o que se deve atender.

Para cabalmente V.Exa. se tirar de
toda a duvida, e não trepolar tempo,
que toda a dilação hé nocevissima, e por
cauza dos inconvenientes, Requero a
V.Exa. Seja Servido mandar puchar a de-
vassa, que foi tirada no mes de Outubro
de mil Sete Sentos quarenta e tres de que
foi Juis nesse tempo o dito Comissario
Geral Domingos Alves Ribeiro, e escri-
vão, Jozé Pais Valente, que esta, o infor-
mará a V.Exa. de sorte, que dê hua Con-
ta livre de todo o embaraço, e sendo a mes-
ma devassa remetida ao mesmo Sobe-
180 rano, se deverá a V.Exa. o adiantamento,

que este projecto tiver, pello que lhe aug-
mentará Deos Nosso Senhor os dias de
vida, e saude como todos os seus subditos
lhe dezejamos. Minas da Prata e Aray-
al de Nossa Senhora de Monte do Carmo
e Sam Francisco, 2 de Abril de mil
Sete Sentos quarenta e seis. &ª

Do Superintendente das Minas da Prata.

Antº Glz de Araujo

Copia

Dom João por Graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
Mar em Africa Senhor de Guine &ª Faço
Saber a vos ouvidor geral da Capitania do
Ceará grande que se virão as vossas Car-
tas de vinte e cinco de Julho do anno pas-
sado e vinte e outo de Janeiro do prezen-
te anno Sobre as dezordens com que se tem
havido nessa Capitania Antonio gonçal-
ves de Araujo Superintendente das Minas da
prata que nesse Comtinente prometeu
descobrir de que não tem rezultado efei-
to algum Reprezentandome achar-se
comprehendido em varios delitos e que
Seja Servido declararvos os pontos Se-
guintes. Se no cazo de que tinhão ou
não prata as ditas Minas podeis pro-
seder contra o dito Superintendente pel-
las culpas que tem nessa Provedoria,
Se pode elle nomiar para seu Comfer-

19

vadores em virtude do Cap.º 6.º de Suas com-
dições ao Ouvidor da Moucha como tem
nomeado ficando a mille Mezenistro destan-
te Cento e quarenta legoas; E este privile-
gio lhe pára o bem, e crime juntamente,
se pode prender como fizera aos pronun-
ciados na chamada Devaça que tirara da
assuada do Arrayal da Bajará, tendo os an-
tes de formar essa tal culpa vinte e tan-
tos dias prezos em sua caza em grilho-
ens os quais foram remetidos as cadeyas
da fortalleza honde os manda estes logo
soltar, e anulastes a devaça em correy-
ção, e se pode tomar terras aos morado-
res não sendo para minerar e se que-
rendo plantar as roças deve pagar aren-
damentos, Se aos Indios que vão das Al-
deyas servir deve pagar como se lhe pa-
ga no meu Serviço, ou como satisfazem
os particullares; e se pode ou tem domi-
nio nos Indios domesticos que nem elle
mesmo Manoel Francisco dos Santos Sole-
dade conquistou e sendo visto o Referi-
do e o que sobre esta materia responde-
rão os procuradores da minha fazenda
e coroa Sou Servido ordenarvos por rezo-
lução de Sinco do prezente mez e anno
em consulta do Meu Concelho Ultra-
marino façais as mais rigurozas ave-
riguaçoins para se saber se com efeito
tem ou não prata estas Minas para
se cuidar mais seriamente na sua ex-
tracção, e quanto a primeira pergun-
ta que fazeis se vos ordena torneis a infor-
mar sobre este ponto declarando com

181

independencia as culpas que tiveres do dito
Superintendente, e as suas prosessoens
nem por ellas nem pellas que ao dian-
te cometer devei proseder contra o mes-
mo Superintendente sem dares conta,
salvo se a nessecidade e gravidade do cazo
não poder sufrer esta demora; pello
que Respeita a segunda pergunta na Com-
dição 6.ª que se comsedeo na provizão
de tres de Dezembro de mil sete centos e
quarenta da mais faculdade do que a de-
nomiar hum comservador para as cou-
zas tocantes ao descobrimento e que fo-
ra dellas, e nos crimes que a elle não Res-
peitarem não tem jurisdição o dito Com-
servador, nem o pode ser o ouvidor da Mon-
cha porque declarandoce na dita Condi-
ção que as partes que asestirem em dis-
tancia de mais de quarenta legoas não
sejão obrigadas a responder fora do seu
destricto digo do seu domicilio não deve
ser comcervador o dito Ministro que mo-
ra mais de sento e quarenta legoas des-
tante das minas honde se hande tra-
tar os negocios tocantes a comcervato-
ria, nem tambem pode entrar em
duvida que o Superintendente não tem
jurisdição de prender por authoridade
propria, pois alias hera escuzado ter
juis Comcervador e muito menos podia
prender aos pormunciados na devaça que
inviastes, e elle tirou no Arrayal da Ba-
jara, o qual justamente anullastes por
que nenhum dos cazos que se expreção
nos itens da petição nella incluza he

de Devassa [illegible] facaes toda
a deligencia para examinar se os Reos da
dita devaça os são das perturbaçoins de
que forão arguidos dando conta do que
achares, pois sendo certo, que delles se diz
sempre merecesse algum castigo, e qu-
anto ao mais que pedes se vos declara
nesessita de mayor averiguação a
qual nesta ocazião Mando fazer, e por-
quanto com a vossa carta de vinte e cin
co de julho de mil Sete centos quarenta
e quatro remeto estas quatro pedras mi-
nerais que dizeis serem das Minas em
que anda o dito Antonio gonçalves de Ara-
ujo em as quais se fizerão os exames
que constão dos papeis que com esta se
vos envião por copia asignados pello Se-
cartario do Meu Concelho Ultramarino,
Se vos declara que ao governador de Per-
nambuco ordeno que no cazo de lhe
constar das Informaçoins e delygencias
que a elle e a vos se emcarregão serem
supostas estas minas quanto á prata
e não poderem tirarce dellas com con-
ta os mais metais que se obsservarão nas
amostras que elle governador Mande se
não continue nesta Superintendencia
havendo-a por desfeita com todos os se-
us privilegios comsedidos, porque a todo
o tempo que se descubrão Minas de pra-
ta se estabelecerá a Superintendencia.
El Rey Nosso Senhor o mandou por Ale-
xandre de gusmão, e Thome Joachim da
Costa Corte Real Concelheiros do Seu Con-
celho Ultramarino e se passou por duas vi-

as Pedro Joze Correa a fez em Lisboa a onze de Novembro de mil Sette centos quarenta e sinco o Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever// Alexandre de Gusmão// Thome Joachim da Costa Corte Real

---

Copia 1ª

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de guine &ª. Fasso Saber a vos officiaes da Camora da villa de Sam Jozê de Ribo mar que se vio o que reprezentastes em Carta de vinte e hum de Fevereyro de mil e cete Sentos e vinte sobre as conviniencias que se seguiam a esses moradores em que a villa que eu manday a cituar nos Aquirâz se mudase para essa Fortalleza, me pareceo ordenarvos que emfalivelmente se cumpra a minha Real hordem sobre a dita villa ser nos Aquirâz tendo entendido que do contrario me haverey por muy mal Servido de vos; El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Jozê Gomes de Azevedo, e Alexandre da Silva Correya Conselheyros do Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias, Antonio de Cobellos Pereyra a fez em Lisboa occidental a honze de outubro de mil e cete sentos e vinte e hum, o Secretario Andre Lopes da Lavra a fez escrever// Jozê Gomes de Azevedo// Alexandre da Silva Correya//

Copia 2ª

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &ca Faço saber a vos [illegible] de Sá de ragente da [illegible] do Ceará que eu sou Informado que tendo mandado por repetidas hordens minhas que a villa de Sam Jozé de Riba mar do Ceará se mude pera o Sitio dos Aquirâz por ser o mais conviniente pera os moradores da dita Capitania se não pode conseguir a sua mudansa pello encontrar o Padre vigario João de Mattos Serra por todos os caminhos por ser muito poderozo dando muito mao exemplo aos seus freguezes com os seus procedimentos, e porque convem que se observe inviolavelmente a minha Real Rezulusam me pareceo emcomendarvos que logo fasaes hir acestir o dito Padre vigario nos Aquirâz não consentindo que prezesta na inobediencia e fazendo elle o contrario que nameis hum clerigo que vos parecer mais capas que fassa officio de Paracho na villa dos Aquirâz e não se pague a congrua ao dito Padre João de Mattos Serra pera que este castigo o emtenda pera em tudo executar o que tenho mandado, e vos mandareis informar de seus procedimentos e não achando como devem ser os de hum Parocho e do mao exemplo de suas ovelhas que neste cazo procedaes neste particullar conforme as suas culpas; El Rey Nosso Senhor o mandou por João

Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Costa, conselheyros de seu conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeyro a fez em Lixboa Occidental a vinte e nove de Julho de mil e cete Sentos e vinte e hum, o Secretario Andre Lopes da Lavra a fez escrever / João Telles da Silva / Antonio Rodrigues da Costa /

Copia 3.ª

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &c.ª Fasso Saber a vos Reverendo Cabido Sé de vagante da Cidade de Olinda que os officiaes da Camera do Cearã me reprezentarão que elles tinhão noticia de que eu mandava executar a minha Real hordem sobre se mudar a villa de Sam Jozê de Ribamar pera os Aquirãz por ser parte mais conviniente pera os moradores da dita Capitania, e que tãobem prezumião hiria para ella o Padre vigario Joam de Mattos Serrão, e por que não seria justo que a Igreya que nella hade servir de Matris não tenhão ornamentos e paramentos necessarios pera o culto Devino, pedião que o dito Padre levase comsigo pera a dita Igreya dos Aquirãz os ornamentos que servião na Igreya velha que fica como capella, e da mesma maneyra as Imagens e Reliquias em atensão de suas rezois, me pareceo encommendarvos fasais com que o dito Padre vigario João de Mattos Serrão que por outra hordem

[illegible] pera a villa dos Aquiraz, levo pera a dita Igreja os ornamentos, imagens e Reliquias que há na dita Igreja de Sam Jozé de Ribamar visto haver de servir de Matriz, e a outra ficar como capella com declarasam que sempre hão de deixar nella os ornamentos Imagens que sejam necessarias pera hum Altar, El Rey Nosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e o Doutor Alexandre da Silva Correya Conselheyros do Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias, Miguel de Macedo Ribeyro a fez em Lixboa occidental aos oito de Agosto de mil e sete Centos e vinte e hum (Alexandre da Silva Correya).

Copia 4ª

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Fasso Saber a vos Capitam Mor da Capitania do Ceará que vendo o que me informou o Governador e Capitam General de Pernambuco Dom Manoel Rolim de Moura sobre a reprezentasam que me haveis feito asim pello que pertencia a mudansa dessa villa como a facção da Fortaleza della fuy Servido Rezolver por Rezulusam minha de nove do prezente mez e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino que a villa dos Aquirâz se conserve, e que haja tambem outra junto a Fortaleza pera que ajudem os seus moradores

a deffença della e estes e tenhão todo o [illegible]
zello pera sua conservaçam de que me
pareceo avizarvos pera o terdes assim en-
tendido; El Rey Nosso Senhor o mandou por
Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor Jo-
ze de Carvalho e Abreu Conselheyros do Seu
Conselho Ultramarino e se passou por du-
as vias, João Tavares a fez em Lixboa occi-
dental a doze de Março de mil e Sete
Sentos e vinte e sinco o Secretario Andre
lopes da lavra a fez escrever // Antonio
Rodrigues da Costa // Jozê de Carvalho e
Abreu // e não se continha mais nem me-
nos em ditas hordens de Sua Majestade,
que eu Crispim Gomes de oliveira escri-
vão da Camera nesta villa de Sam Jozê
de riba mar do Aquirâz Capitania do Cea-
râ grande pello dito Senhor que Deos go-
arde aqui tresladey bem e fielmente dos
proprios livros dos Registos donde as achey
lansados e vão na verdade sem couza
que duvida fassa em tudo e por todo a el-
les me reporto porque com os proprios tres
lados estes corry, confery, escrevy e me asi-
gney tudo por mandado dos officiaes da
Camera desta Sobredita villa do Aquirâz
aos vinte e tres dias do mez de Abril tudo
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil e Sete Sentos e
quarenta e Ceis.

O escrivam da Camra.

Crispim Gomez de olivra.

O Tabellião Crispim Gomes de Almeida me tire logo logo em publica forma o documento, que com esta lhe remetto por ser assim conveniente ao Serviço de S. Mag.de Villa do Aquiraz, e de Abril 20 de 1746.

Faria.

Saybam quantos este publico Instromento dado e passado em publica forma Ex officio de mim Tabaliam com o proprio documento virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil e sete Sentos e quarenta e seis aos vinte dias do mez de Abril do dito anno nesta villa de Sam Jozé de Riba mar do Aquirâz capitania do Ceará grande pello Doutor Ouvidor geral e Corregedor da Comarca Manoel Jozé de Faria me foi dado hum documento com as pessoas nelle nomeadas e asignadas, Mandandome em virtude da Portaria Retro lhe terasse em publica forma pellas vias que lhe fosem necessarias por asim ser convinieente ao Serviso de Sua Magestade que Deos guarde, e pello dito documento não ter vicio nem entre linha alguma e estar limpo sem couza que duvida fassa o aceitey e Trasladey de verbo ad verbum o qual he o seguinte.

Autoamento que mandou fazer o Doutor Manoel Jozé de Faria ouvidor Geral e Corregedor da Commarca do Ceará grande de huma

Petisam feita o Requeri-
mento de Joam Christo-
vam Chistrogel e dos ma-
is estrangeyros fundidores
pera averiguasam das pe-
dras das chamadas Minas
de prata e cobre da Ubajara
Escrivão Roiz.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil sete sentos e quarenta e coatro aos vinte dias do mez de Abril do dito anno neste sitio das Freyxeiras Ribeyra do Curuaiyu onde se achava o Doutor Manoel Jozé de Faria ouvidor geral da Comarca do Ceará grande, e sendo ahy perante elle dito Doutor Ouvidor geral e de mim escrivam por parte de Joam Christovam Esprogel, e dos mais Mestres fundidores que com o dito Joam Christovam tinham vindo as certoins desta Capitania para efeito de estrahirem e ensayarem a prata que Antonio Gonsalves de Arahujo fez prezente a Sua Magestade nelles tinha descuberto; Requerendo digo Requereo Martinho Segedor Lingoa aos ditos fundidores, e seu diretor o que da petisam ao diante Junta consta, e sendo com efeito visto por elle Doutor ouvidor geral o seu requerimento lhe deferio na forma que na dita Petisam se deycha ver, e para constar judicialmente a verdade do que nas averiguasois e exames requeridos se achasem mandou elle Doutor ouvidor que eu escrivam noteficasse a todas as pessoas

que se pudesem achar prezentes para que todos prezenceasem o que nos ditos exames e averiguasoens se fizesem, e debaycho do juramento dos Santos Evangelhos depois de serem por mim notificados lhe seria encarregado estivesem com toda atensam ao que visem nas sobreditas operasoens, e puderem asignar os papeis e autos que elle dito Doutor Ouvidor mandase sobre esta materia fazer, e para todo o tempo constar mandou elle Doutor ouvidor geral fazer este Auto que asignou e eu Manoel Rodrigues da Costa escrivam o escrevy. / Faria /

Certidam

Manoel Rodrigues da Costa escrivam da ouvedoria geral do Cearâ grande por Sua Majestade &ª. Certefico que notefiquei ao Coronel Francisco ferreyra da Ponte ao Lecenciado Apollinario Gomes Pessoa, Mathias Pereyra de Carvalho, o Capitam Manoel Pereyra Lagoa Thomaz da Silva Portto Francisco de Souza Tavora Meyrinho dos Aubzentes e seu escrivam Adriano Coelho, Antonio Baptista, Domingos de Souza, Jozé Soares do Ô, e Antonio Rodrigues Pereyra por todo o conteudo no Autº Retro por mandado do Doutor ouvidor geral Manoel Jozé de Faria passa o referido na verdade em fê do que passey a prezente neste Citio das Freyxeiras aos vinte de Abril de mil e Sete Centos e quarenta e quatro, em fê de verdade / Manoel Rodrigues da Costa /

126

Termo de Juramento.

Aos vinte e hum dias do mez de Abril
de mil e bete Sentos e quarenta e quatro
annos neste bitio das Froycheyras onde
estava o Doutor ouvidor geral Manoel
Jozê de Faria ahy por elle foi emcarre-
gado o juramento dos Sanctos Evangelhos
em hum Livro delles a todas as pessoas atraz
declaradas para que estivessem atentos a
todas as operasois que vissem fazer pellos
Estrangeiros Mestres fundidores a respeito
dos emsayos de prata e cobre que na
prezensa delle Doutor ouvidor geral per-
tendiam os mesmos Mestres executar, pa-
ra que pudessem debaycho do mesmo jura-
mento asignar o que elle Doutor ouvidor
geral pertendia mandar escrever a vista
do que visem os mesmos Estrangeyros o-
brar, e Recebido por elles o juramento asim
o prometeram fazer como lhes hera em-
carregado de que fiz este termo em que asi-
gnou elle Doutor ouvidor Geral com os so-
breditos e eu Manoel Rodrigues da Costa
escrivam o escrevy // Faria / Francisco
Pereyra da Ponte Silva // Apollinario Gomes
Pessoa // Mathias Pereyra de Carvalho //
Manoel Pereyra Lagoa / Thomaz da Silva
Porto // o Meyrinho dos Aubzentes, Francis-
co de Souza Tavora / Adriano Coelho es-
crivam da vara / Domingos de Souza /
Jozê Soares do Ô // Antonio Rodrigues Pereyra
ra // Senhor Doutor ouvidor geral Corre- P.am
gedor da Comarca, Dizem João christo-
vam de esprogêl, e os mais Estrangeiros Mes-

[illegible]dores e emsayadores de pratta, e
outros metaes, que [illegible] de reprezen-
tar a Sua Magestade que Deos Guarde, An-
tonio Gonsalves de Arahujo tinha descu-
berto na Serra dos Cocos, e outras parajens
dos Sertoes desta Capitania do Ceará minas
de pratta e outros metaes, lhe consedeo o dito
Senhor poder conduzir as ditas partes al-
guns Extrangeyros peritos na arte de em-
sayar os sobreditos metaes, e com efeito con-
tratandose com elles Suplicantes Vasco
Lourenso Velloso homem de negocio na
Cidade de Lixboa como Procurador do dito
Antonio Gonsalves de Arahujo e Socio
nas sobreditas minas pera virem aos mes-
mos Certoes estaballecer as fabricas ne-
cessarias pera a Extrasam e emsayo da
pratta que o Suplicante Antonio Gonsal-
ves de Arahujo affirmava ter descuberto,
como consta da escreptura celebrada em
Landa, e ratificada em a dita Cidade de
Lixboa entre elles Suplicantes, e o dito Vas-
co Lourenso, sahiram da mesma Cidade
pera a de Pernambuco, e desta pera a villa
da Fortaleza, e dahy pera o arayal da Uba-
yâra Sitio onde o Suplicado Antonio Gon-
salves de Arahujo os aranchou porque
nelle mesmo he que tinha dado princi-
pio as suas chamadas minas, e sendo
ahy os Suplicantes entraram a fazer pro-
vas e emsayos em todas as pedras que o
dito Antonio Gonsalves de Arahujo como
Superintendente das ditas minas lhes
aprezentou, nas coais sendo examinadas
187 com todo o primor da arte, em que sam pe-

ritos, nunca elles Suplicantes puderão descubrir a pratta promettida, e so tem em humas que passados tempos digo passado do tempo lhes forão aprezentadas, acharão algum limitado cobre, que por ser em tam pouca quantidade nenhuma conta pode ter, sendo que (alguma tivesse) digo que ainda que algum tivesse nunca o dito Superintendente cuydou em trabalhar a mina, onde se acha o dito cobre, e menos tem os meyos necessarios pera o tal trabalho em ordem a ver se profundandose a mina, se achava ter mais conta, do que na superficie tinha mostrado, talvez por conheser o mesmo Superintendente muito bem de nada lhe aproveytaria a sua deligencia emquanto se tinha alcansado com as primeyras operasoẽs que as betas que Superficialmente appareceram, não profundavam: termos em que só cuydava o dito Superintendente em fazer publicar por toda a parte, que sendo as suas minas muito Ricas, os Suplicantes já por não serem peritos na sua arte já por serem velhacos ocultaram a grandeza dos metais de que affirma sam abundantissimas, mandando pera este effeito fazer provas por sugeitos, que da sobredita arte nada entendem, e passam por curiozos, os quaes lansando nas fundisoẽs pratta tem feito persuadir a muitas pessoas, que as minas a produzem querendo por este modo e industria conservar a opinião do tal Superintendente como seu descobridor, e

[illegible] com [illegible] seja com im-
posturas e Revolussam delles Supplicantes,
talvez para ho deste meyo nao puderem
elles ditos Supplicantes valeremse das clau-
zulas de seus contratos, e outro sy irse
elle Supplicado conservandosse na Super-
intendencia com que se desvanece, e de
que se valle para com promessas phan-
thasticas hir utilizandose das fazendas
alheyas, tanto de alguns credulos mora-
dores como dezenganados Socios desta ne-
gociassam; e por que será muito do Ser-
visso de Sua Magestade e faz a bem da
justissa delles Supplicantes que visto Vossa
merce acharse por estas partes vâ pesso-
almente as ditas minas tanto as que
dizem ser de pratta como as de cobre, e del-
las fassa tirar alguma pedra para que
os Supplicantes possam na prezensa de
Vossa merce e das mais pessoas que for Ser-
vido, e quizerem asistir, fazer as provas,
exames e emsayos, que a arte manda, e de
tudo o que destas operasoens rezultar man-
dar fazer os Autos, que necessarios forem
como tambem descrever nelles o estado em
que Vossa merce achar as minas, e meu-
damente todas quantas acçoês se fize-
rem por elles Supplicantes tendentes aos
ditos emsayos: P. a Vossa merce seja
Servido, por Servisso de Sua Magestade
defferirlhes como requerem, e de tudo
mandarlhes passar os instrumentos
necessarios, pellas vias que pedirem pa-
ra com elles puderem requerer sua Jus-
188 tissa, onde tocar. E Receberá merce

Os Suplicantes se ponhão promptos para Despᵒ
no dia vinte do corrente hirem em minha
companhia ao Citio das minas donde para
extrahir algumas pedras para nellas se fa
zerem os exames que carecerem para o
que foram promptos todos os preparos ne
cessarios, Citio das Freyxeyras dezanove
de Abril de mil e oito centos e quarenta
e coatro // Faria //

Termo de exame que
se fez pellos Estrangei
ros fundidores e mais
pedras das minas de
prata e cobre.

Aos vinte dias do mez digo aos vinte
e dous do mez de Abril de mil e oito centos
e quarenta e coatro annos neste Citio das
Freyxeyras onde estava o Doutor Manoel
Jozé de Faria ouvidor geral deste Ceará
grande e sendo ahy apareserão os Estran
geyros Mestres fundidores perante elle
dito Doutor ouvidor geral e de mim escri
vam e logo diserão que visto elle dito Dou
tor ouvidor geral ter já hido ao arayal
da Ubajára citio das chamadas minas
de prata e onde o Superintendente dellas
Antonio Gonsalves de Arahujo se acha si
tuado como tambem visto ter hido ao lu
gar honde se achão as chamadas mi
nas de cobre distante das outras quatro
legoas pouco mais ou menos, e feito de
humas e outras Extrahir pedras que el
les Requerentes tinhão perparado no seu

[illegible] formalha, cadinhos, e copellas, e
tudo o mais que será necessario para faze-
rem os ensayos e experimentos na pre-
zença delle Doutor ouvidor geral em as ditas
Praias, e assy [illegible] a elle dito Dou-
tor ouvidor geral queirese fazerlhes mer-
ce e por servisso de Sua Magestade de hir
ao dito seu rancho a prezenciar com to-
dos os officiaes de Justissa que comsigo
trazia e as mais Pessoas que no lugar se
achassem, e quizessem hir asestir para
verem e prezenciarem, o pericia e pure-
za de seus emsayos, para de tudo o que nel-
les visse obrar lhe mandar passar os Ins-
tromentos necessarios, e elles requeresem,
onde hiriam asignados todas as Pessoas
que as sobreditas operasoens asestissem, o
que ouvido por elle Doutor ouvidor geral
lhe deferio que estava prompto para hir
asestir com todas as mais Pessoas na for-
ma que elles estrangeyros requeriaõ de
que mandou fazer este termo que asi-
gnou e eu Manoel Rodrigues da Costa
escrivam o escrevy // Faria // e logo no
mesmo dia mez e Anno atraz declarado
hindo elle Doutor ouvidor geral ao rancho
dos Estrangeyros commigo escrivam e os
mais officiaes e Pessoas atraz asignadas
ahy achou estar hum rancho armado
coberto com huma tolda de pano e ser-
cado com paos, e folhas de carnaúba e
dentro da qual huma formalha pequena
muito bem feita, e por modo dezuzado,
rezam porque bem mostrava ser pro-
105 pria de menisterio de ensayar metaes,

a qual já estava [illegible] com hum [illegible]-
nno fogo, e asentadose [illegible] por elle Doutor ou-
vidor Geral dentro do dito Rancho, com as
mais Pessoas que o acompanhão pedirão
os ditos Estrangeiros a elle dito Doutor ou-
vidor Geral lhe desse as pedras que tinha
trazido das minas da Matta, para darem
principio aos ensaios que tinham offe-
recido fazer na prezensa delle dito Dou-
tor ouvidor geral, e dandolhe o mesmo Dou-
tor ouvidor geral duas pedras a saber hu-
ma da cor avermelhada, e outra que pro-
pendia pera azul as quais tinha trazi-
do das sobreditas Minas destas tomaram
elles ditos Estrangeiros humas pequenas
prosois que se reduzirão a pó em huma
grande tigela de ferro, cada qual por sua
vez, e separadamente, e depois de moidas
em pó sublil pezaram elles ditos Estran-
geiros hum quintal por pezos de ensayo
de cada huma das ditas pedras, e lansan-
do as ditas quantidades cada qual em seu
cadinho, com huma honsa de xumbo, de
pezo ordinario em cada hum dos cadi-
nhos os puzeram de parte, e entraram
na delijencia de preparar outro cadinho,
sômentes com huma honsa ordinaria de
xumbo, e mais dous a saber hum com oito
Livras de prata por pezos de ensayo, e com
huma honsa ordinaria de xumbo, e ou-
tro com hum quintal de pedra tambem
de pezos de ensayo que elles ditos Estran-
geiros diseram ser das minas de Anover,
e bem mostrava não ser das chamadas
minas neste Paiz descubertas, por ser de

os totalmente differentes, e de huma ma-
teria como vetrea, junto com a qual lansa-
ram tambem huma barra ordinaria de
chumbo, e preparados assim os sobreditos ca-
dinhos que todos estavam numerados a
saber o de bronze de chumbo com o numero
primeyro, e o da pedra azul com o numero se-
gundo, e o da pedra vermelha com o nume-
ro terceyro, e o da pratta e chumbo com o
numero quarto, e o da pedra Hanoveriana
com o numero quinto, e preparados digo quin-
to meterão-nos em a fornalha as oyto ho-
ras da manham menos sinco digo da ma-
nham e sincoenta e sinco minutos, on-
de estiveram the os quarenta minutos pa-
ra as dez horas tempo que se tirarão da mes-
ma fornalha, e estando fora the refecerem,
se vio nelles huma escoria, ou escorcia co-
mo os Estrangeiros lhe chamão, que sendo
tirada dos sobreditos cadinhos, e batida
com hum martelo se desfez ao modo de
vidro mohido, e só ficaram humas porço-
ens que mostravão ser de chumbo as quais
sendo metidas em as copelas, se meteo a do
numero quinto que hera que hera da pe-
dra Hanoveriana na fornalha aos dez mi-
nutos pera as honze e sahio aos quarenta
e ceis para as mesmas horas, e a do numero
quarto se meteo na segunda copela, aos
vinte e ceis minutos pera as honze que
hera a da prata e chumbo, e sahio aos sin-
coenta e dous para as mesmas horas; e o
do numero terceyro que hera da pedra ver-
melha se meteo aos vinte e seis minutos
220 para as honze e sahio aos vinte digo se

meteo aos vinte e nove minutos para as
honze, e sahio aos sincoenta e quatro, e
a do numero segundo que hera da pedra
encarnada se meteo aos ditos vinte e no-
ve minutos para as honze e sahio aos
sincoenta e seis para as mesmas horas,
e a do numero primeyro que hera a de
xumbo se meteo e sahio as mesmas ho-
ras o que afim depois de esfriarem todas
nellas se via a saber na do numero pri-
meyro, hum granito de prata como hum
bico de Alfineyte pequeno que tinha de
sy largado o xumbo; e na do numero se-
gundo outro granito do mesmo tamanho,
e na do numero terceyro, outro da mesma
grandeza, no que mostravão por serem
o do numero segundo e terceyro iguaes
ao do numero primeyro serem do xumbo
que levaram e não da pedra, porque a se-
rem desta haviam de serem mayores que
os do primeyro, como sucedeo com a do
numero quinto, por quanto, hera may-
or que os outros tres onde se via que a
prata do xumbo junto com a pedra Ha-
noveriana, formava aquele granito tres
partes ao parecer mayor que os do nume-
ro primeyro segundo, e treceyro; e para
se mostrar que os sobreditos Estrangeiros
não fazeam exalar a prata no fogo co-
mo o Superintendente das chamadas
Minas fazia publicar, se via na co-
pela do numero quarto, onde se tinha
lansado prata e xumbo que tinha sa-
hido a mesma quantidade que no cadi-
nho tinha sido lansada tenho digo lan-

[illegible] tendo o aumento que em sy rece-
beo da prata que o chumbo lansou que
por ser tão limitado mal se deyxhava
persseber no pezo; e passando os sobreditos
fundidores ao emsayo do cobre o fizerão
com o mesmo ensayo, com que tinham fei-
to o emsayo da prata, se bem que por dife-
rente modo, por dizerem que assim o pe-
dia aquela qualidade de metal, porem
sendo feito o tal emsayo nas pedras que
elle Doutor ouvidor Geral das Minas des-
te metal tinha trazido não apareceo cou-
za alguma de cobre, em duas qualidades
de pedra em que fizeram o dito ensayo,
e tornando a fazer em huma das ditas
pedras o mesmo ensayo como tambem em
outra que deu hum dos Estrangeyros, por
ser da qualidade em que prezente o Capi-
tam Mor desta Capitania tinham feito
os primeyros ensayos, e extrahida de hu-
ma betazinha superficial que logo se
acabou rezultou deste segundo ensayo o
aparecer huma quantidade pequena de
cobre, na pedra que o Estrangeyro deu e
da outra não rezultou couza alguma, co-
mo da primeyra vez que se tinha ensay-
ado, sendo para devertir que aquella quan-
tidade de cobre que da pedra sahio corres-
ponde o seu rendimento a quatro Li-
vras por quintal, e isto sem esperansas
de puder ser perduravel o tal rendimen-
to, pois yâ não hâ, signal algum das di-
tas betas, depois que o dito Superintenden-
te a muitos poucos dias entrou no pro-
jecto de as profundar donde vem que tan-

to humas com outras Minas forão a-
rbitrios do Superintendente e não ignoran-
cia ou velhacaria dos Estrangeiros fundido-
res como o dito Antonio Afonso ves tem pu-
blicado querendo mostrar com razões e Ar-
gumentos, e que só com experiencias se
deve verificar, só a fim de se hir conser-
vando na Superintendencia das sobredi-
tas Minas, arogando a sy jurisdicção que
não tem, e sendo cauza de tantas despe-
zas com enganos de que já não he esta
a primeyra vez se tem valido para viver,
concorrendo ultimamente o ridiculo es-
tado, e pouca regularidade que elle Dou-
tor ouvidor Geral achou nas chamadas
minas pois não consiste as de prata, ma-
is que em hum buraco quadrado que te-
rá de altura Sincoenta palmos, feito
em huma Rocha viva, e mostrava o não
se trabalhar nelle a muito tempo; e as
de cobre não tinham mais obra alguma
que hum desmonte de cascalho a descu-
brir outra Rocha viva que estava em par-
te e superficie da terra, e em parte cuber-
ta com o dito cascalho, indo seguindo por
varias partes, the que atrevessava hum
riacho que só de inverno corre, Retalha-
do por sima com algumas linhas veyas
da mesma pedra, a que o Superintenden-
te chamou digo o Superintendente
chama betas de cobre, mostrando alias
a esperiencia não serem mais as ditas
betas veyas naturais das ditas pedras co-
mo há em todos os Rochedos que se en-
contram por estes Certões; e por passar

[illegible] na verdade que [illegible]
cellente Doutor Ouvidor Geral e a mim
escrivam e das pessoas abaycho assigna-
das mandou fazer este termo em que
assignou com os sobreditos [illegible] e [illegible]
do os ditos Estrangeyros [illegible] o processo
do Instromentos de [illegible] de [illegible] vias
que produsem e eu Manoel Rodrigues da
Costa Escrivam que o escrevy // Faria //
Apollinario Gomes Pessoa // Francisco Fe-
reyra da Ponte Silva // Mathias Pereyra
de Carvalho // Manoel Pereyra Lessa //
Thomas da Silva Porto // O Meyrinho dos
Aubzentes Francisco de Souza Tavora //
Adriano Coelho escrivam da vara dos Aub-
zentes // Domingos de Souza // Antonio
Baptista // Antonio Rodrigues Pereyra //
Jozé Soares do Ó // e mais se continha mais
nem menos em dito documento que eu
Crispim de Oliveyra Tabaliam Publico
do Judicial e Nottas nesta villa de Sam
Jozé de Ribammar do Aquiraz Capitania do
Ceará grande por Sua Magestade que De-
os Guarde aqui Tresladey bem e fielmen-
te do proprio Original que me foi aprezen-
tado o qual vay na verdade sem couza que
duvida em tudo e por todo por que com o
proprio este Treslado cerry, conferi e con-
sertey e me assigney de meus Signais pu-
blicos Rasos seguinte de que uzo nesta
sobredita villa do Aquiraz aos vinte e
hum dias do mez de Abril dito do Anno
de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e
sete Sentos e quarenta e seis.

122

C.^de co. [illegible] [illegible] [illegible] conf.^e [illegible]

Crispim Gomes Da S.^a

Crispim Gomes da S.^a

Senhor

Dando conta na frota passada a V. Mag.^de a respeito das minas da prata, e dos desconcertos do seu Superintendente, foy V. Mag.^de Servido rezolver-me, o que contheim a copia incluza; e como se me ordena, que devo fazer as mais riguerozas averiguacoens sobre o terem, ou nao as ditas minas aquelle metal, para se cuidar mais seriamente na sua extraccão, e que tambem devo remetter as culpas do tal Superintendente, sou obrigado a satisfazer a hum, e outro ponto na forma seguinte.

Emquanto pois ao primeiro, heide responder dizendo, que visto o exame, que mandei fazer nos mineraes, concordar com os que se fizerão nesse Reyno por ordem de V. Mag.^de, e em Pernambuco prezente o Governador, não tenho mais averiguacoens, que fazer nesta materia, tanto porque sempre hão de mostrar o mesmo, como por se não acharem ja nestas partes os Mestres estrangeiros com quem as fiz; e se he certo como ensina o direyto que devemos estar nas couzas materiaes, e mechanicas pelo

que rezolverão os peritos. Tenho para mim, que os ensayos dos ditos peritos, que os merecem inteiro credito, bem a tentar, que elles erão cientes no seu officio; em razão de que por huma das concessoens ao Superintendente concedidas, vejo facultar-lhe V. Mag.de o poder conduzir alguns estrangeiros a estas partes, comtanto, que fossem primeiro examinados; e como quer que elles viessem, fica por sem duvida, presuposto o exame, tinhão intelligencia sufficiente.

O primeiro exprimento, que com elles fiz, praticouse na forma, que contheM o documento juncto, ao qual assisti desde a primeira em te a ultima operacão com as pessoas nelle assinadas, e ao mesmo tempo, que se hia operando, hia o escrivão desta Ouvidoria escrevendo; e se isto não basta com os mais exames sobreditos, deve V. Mag.de mandar nessa Corte reteiralos nas mesmas pedras, que remetti, pois eu com a minha propria mão as tirei da mina de Abaja-ra, que he a mais rica (diz o Superintendente) dellas todas, se bem que eu só a considero rica para elle, em razão de que a titulo dellas, tem sido Senhor de bastante cabedal dos interessados, de que dará tam boa conta, como affirmão de ca do que fez despender com outros descobrimentos no Rio de S. Francisco, donde fugio a indignacão dos prejudicados, segundo me assegurão algũas pessoas, principalmente hum Antonio de Mello

[illegible] desconhecer [illegible] sup[illegible]
lhe deo Camara para a sua retirada, mos-
trando nestes embustes ser verdadeiramente
Camarada de hum Manoel Francisco dos
Sanctos Soledade que no reconcavo da Ba-
hia prometteo nas minas haveres, que
em te agora nao apparecerão.

Emquanto aos delictos, de que devo
mandar as provas, por agora nao remetto
mais, que essa devaça, pela qual se mani-
festa ser cumplice na morte de hum
escravo, a qual foy feita antes desta Su-
perintendencia, segundo o que da dita de-
vaça se collige; e como para constar de
outras, que depois da Superintendencia
commetteo, se faz precizo, proceder a de-
vaça, como seja da morte de outro escra-
vo enterrado no matto, hum carcere pri-
vado pela retenção de tres homens bran-
cos postos em grilhoens na sua caza
vinte e tantos dias, tiradas de prezos, que
dizem mandara fazer por seus agrega-
dos, e outros excessos similhantes, não
fallando na morte de hum Frances,
que ha noticia fizera no Rio de S. Fran-
cisco na ocazião que la andava com as ou-
tras minas, sendo certo que este era seu
Camarada, e proximo as demonstra-
çoẽs que nas ditas minas promettia,
dezappareceo; e me não hé possivel sem
eu ir ao Acaracu, fico de acordo entrar
nessa diligencia assim que o tempo
me der lugar, e então remetterei a mes-
ma devaça, que he o unico meyo para
se averiguarem estes delictos.

Bem se manifesta a V. Mag.de tambem que ordena expressamente se [illegible] de que a V. Mag.de se remettessem, se não com effeito cumplices, mas elles perturbaçoens de que forão arguidos, deve representar a V. Mag.de que nem houverão taes perturbaçoens, nem os pobres miseraveis erão capazes de as fazer em razão de serem pacificos por natureza, e de conhecida bondade; de sorte que sem utilidade, ou conveniencia alguã mais do que a esperada nas minas suppostas, trabalharão como huns Mouros no Serviço do Superintendente, principalmente hum Custodio Francisco engenheiro, que lhe fez varias Machinas pelas suas proprias mãos, e hum Pedreiro, que por nome não perca, fazendo varias cazas ao dito Superintendente, aos quais pagou com a prizão, que lhes fez, e com os mandar em huã corrente para a villa da Fortaleza a pé de distancia de noventa leguas, e isto porque os sobreditos (esta he a rigoroza verdade, e estas são as sublevaçoens que houverão) dezenganados com os ensayos, que virão aos estrangeiros, começarão a dizer, que as minas não tinhão prata, de que nasceo entrar o dito Superintendente a preseguilos, e aos mesmos estrangeiros por tal forma, que não queria sahissem fora do arrayal, ou para não publicarem a falta dos haveres promettidos, ou para não divulgarem as presumpçoens, que tiverão do tal Superintendente para que dicessem havia prata, assentindo em que nas fundiçoens, que se fizessem,

401

se lansasem alguns [illegible], e que tudo se
[illegible] pureza e sossegado.

Estas são as perturbaçoens que hou-
verão na Ribeira, e o que posso informar
a V. Mag.de a respeito do que se me recomen-
da; e se ouver quem nesta materia diga
o contrario, ou está falto de noticia della,
ou falta aquella verdade com que se de-
ve fallar aos Monarchas Como V. Mag.de
que mandará o que for servido. Villa do
Aquiraz e de Abril 21 de 1746.

O Ouvidor g.al do Siará

M.el Jozé de Faria.

Diz Antonio Glz de Araujo Su-
perintendente Geral das Minnas de Prata
e mais Metais que elle Supp.e tem tres
prezos a sua ordem por viciadores das
Leis do Reyno, e amotinadores do Povo
que pertende entregallos a Justissa pa-
ra que esta os remeta com as suas cul-
pas para onde em devem ser destinados
conforme o requerimento primeiro que
o Supp.e fes a V.M.ce em vertude dos Rea-
és decretos de S. Mag.de que Deos guarde,
e allem do grande descomodo que tem com
as Sintinellas que continuamente lhe
tem posto, e despezas que lhe estão fa-
zendo, pello que

P. a V.M.ce S. Sirva ordi-

Como pede:
Ribr.º

[illegible] servido man-
dar [illegible] nomeasão de
pessoa que thome em-
trega dos ditos presos
com toda a seguransa
necessaria, e com may-
or brevidade, e mandar
passar recibos delles.

E. R. M.

Antonio Gliz de Araujo,
Superintendente Geral das
Conquistas do Brazil, e das
Minas da prata, e ouro, e
administrador das do Sa-
litre, tudo por Sua Ma-
g.de que Deos guarde &.ª

Por quanto o Capitão mayor dos In-
dios Amacés Ambrozio Pereira da mesma
nasão, me vem requerer, que andão espa-
lhados todos os referidos Indios, e fora
das Missoens, e que os queria juntar, asim
para os ter mais promptos para qualquer
Serviso que se offeresa, tanto de S. Mag.de
como do bem publico; E para que não ha-
ja motivo de queixa dos moradores, e tam-
bem terem domicilio onde possão estar
quietos, e sosegados; e como tenho ordem
tanto para os mandar aldear, como pa-
ra mandarlhes demarcar terras quan-
tas bastem para cultura de fruitos, e
produzirem para seu Sustento, e aco-

mudasão por Provizão Real, que se acha em meu poder. Ordeno ao dito Capitão Mayor que logo logo fasa ajuntar toda a gente que andar extraviada, e toda a conduzirá á minha prezensa, para se lhes consignar lugar para sua asistencia, e habitassão, o que lhe não poderá impedir pessoa de qualidade alguã, e o que o fizer será prezo e remetido ao Senr. General a Pernambuco para dahi hirem para onde os mandarem.

Arayal das Minas da prata de Nossa Senr.ª do Monte do Carmo, e S. Francisco 22 de Junho de 1742.

Ant.º Glz de Araujo

Sr. Dor. ouv.or G.l Manoel Joze de Faria

Faco prezente a vm. que nesta ocazião vão Remetidos a cadea da Fortalleza trez prezos Costodio Francisco, Estevão Gomez João de oliveira pronunsiados em huã de Bassa de motino e asuada que a tirey no arraal do Bajara Requerida pello Supertendente Geral Antonio Glz. de Araujo cuja farey prezente por tresllado a vm. para nella prover como lhe paresser Justissa a coal hirá na primeira ocazião o que não faco agora por se ficar tresladando He o que se me oferesse dizer ficando sempre prompto para o que Vm. ordenar a cuja pessoa Guarde Deus

m.s ann.s Hoje Sitio de S.to Antonio da
Ribr.a do Cruayu 2 de 9br.o de 1743.

De Vm.

O Mayz Humilde Servo

Domingos Alves Ribr.o

S.r Capp.am Mor João de Teves Barreto e menezes

Remeto nesta ocazião trez prezos compreendados em hũa de Baſsa que tirey a Requerimento do Superintendente Geral Antonio Glz. de Araujo a coal se fica trezlladando para a fazer prezente ao D.or Ouvidor Geral da Comarqua para elle prover nella comolhe pareſser e nesta ocazião lhe dou parte neste particullar a cuja ordem vão os ditos prezos e Vm. mandara o que for Servido e eu para lhe obedeſser no que me ordenar cuja peſsoa Guarde Deus m.s ann.s Sitio de S.to Antonio 2 de 9br.o de 1743.

De V. S.a

O Mays prompto Criado

Domingos Alves Ribr.o

O Comiçario Geral Domingos Alves

196

Ribeiro Juiz [illegible] este prezente an-
no nesta [illegible] por Sua
Mag.de que [illegible] da S.ra pello prezen-
te meu mandado Requeiro a todos os mo-
radores deste destricto da parte de Sua
Mag.de que Deus guarde e pello Seu Real
Serviço que sendo este aprezentado indo
por mim asignado com elle em seu com-
primento darão todo o adjutorio neces-
sario para a conducção destes prezos athe
chegarem à cadeya da villa da fortalle-
za asim de caballos com de matallo-
tages e a conducção de caballos sera de
fazenda a fazenda digo de fazenda a ou-
tra fazenda que os tenha e nesta forma
se poder milhor conduzir por ser asim
precizo ao Serviço do dito Sr. com pen-
na de que o não fazendo serem castigados
com as pennas da lley o que asim com-
pririrão e asim não fação dado e pas-
sado Sob meu Signal So:mente neste
Sitio de S.to Antonio do olho dalgoa Ri-
beira do Cruayhu aos 2 de 9br.o de 1743.
E eu Joze Paes Valente escrivão o fis es-
crever e Sob: escrevi

Ribr.o

Por esta minha ordem a quem
esta for aprezentada pello Cabo que
leva estes prezos e pedir matallotage
ou farinha não duvidará a darlhar se
e por este me obrigo a Satisfação de
quem Cobrarão Recibo Cruayhu 2 de

Gbr.º de 1743 [illegible] lhe chegar ao Forte.

D.s [illegible]

S.r Coronel [illegible] e pronto e feitos

Vão esses prezos remetidos ao Ceará e para esse efeito Requero a Vm.ce da parte de S. Mag.de como encarregado dellas o mesmo Cabo da sua Companhia para os levar a cadea da Forte com toda a segurança entregar ao Carcereiro della Manoel Roiz Lisboa que são criminozos em huã devassa que tirei por amotinadores contra as ordens de Sua Mag.de e queira os levar e Receber que passe Recibo deles emquanto a portaria do S.r Capitam mor já Vm. Sabe que a tenho e por estar fora da Caza lha não Remeto e veja que são prezos de crimes muito Relevantes e com isto Deus guarde a Vm. m.tos annos Ceará 29 de 8br.º de 1743.

De Vm.

Ben.te Servidor

D.or Alves Rib.º

Dizemos os prezos Estevão Gomes Madr.ª e João de Oliveira Calmado que a elles Supp.tes lhe uzarão os oficiais que

197

que os prezos [illegible] que
chegace [illegible] se vai lhes tirar
ão socrestado [illegible] quanto tinhão so a
fim de se aproveitarem dos seus trastes
como com efeyto o fizerão levandolhe
todos os milhores que lhe acharão o que
parece que he proceder contra a recti-
dão da Justiça pois he certo que os ofi-
ciais não podem receber nada dos pre-
zos pois se fazem suspeytos termos em
que deve Vm. mandar se lhe entregue
logo com cominação de que não os re-
pondo se proseder contra elles

P. a Vm.ce lhe faça m.ce
mandar se lhe entre-
gue logo tudo

E. R. M.

Como P. para
o que respondem
os [o]ficiais

Ribr.º

Diz Custodio Francisco de Azevedo
que elle Supp.te foi prezo na Vajara aos
dezasete dias do mes de Outubro de mil
sette corenta e tres sem lhe ser mostra-
da hordem alguã de Juis ou ministro
que o pudece fazer, e so lhe dicerão que
o Supp.te o mandava prender sendo as-
sim que elle o não pode fazer porque os
decretos de S. M. lhe não premitem es-
sa Jurisdicção, e elle não obstante iso o
mandou prender tendo o Supp.te huã
petição despachada pello Capitão Mor

[illegible] [illegible]istencia a qual apre-
zentará o [illegible] nos parece
que elle Supp.te [illegible] prezo a vis-
ta do que Deve Vm.ce [illegible] mandar que o Supp.te
seja solto.

Recorrase o seu Juis Copetente

Ribr.o

P. a Vm.ce seja ser-
vido mandar com-
prir as ordens do
Cappitam mor Go-
vernador desta pra-
ça

E. R. M.

Por o Supp.te não conhecer nem
saber quem he o Juis Competente e que
requer a Vm.ce termos em que deve Vm.ce
ou deferirlhe ou nomear a que Juis de-
ve recorrer.

E. R. M.

Snr. Martinho Fugehor

Chegamos a esta Villa do Forte pre-
zos, eu, e João de Oliveyra Carneiro, e o Pil-
loto Estevão Gomes Madr.a
O modo com que se tem procedido na
noßa prizão foy o seguinte: à dezaßete
de Outubro fuy eu prezo no arayal de Ba-
jara sem me ser mostrada hordem al-
guã, não obstante o procurallo eu com

198

toda a instrução [illegible] requey a prezenpsa de [illegible] logo lhe quis mostrar [illegible] tenta do Sr. Cappitam [illegible] elle não quis respondendo que agora ninguem governava senão elle, ahi pertestey diante de mais de vinte testemunhas que elle me não podia prender, e que lhe portestava perdas, e danos, e tudo o mais que em direyto tivefse lugar.

A vinte, e hum de Outubro forão prezos João de Oliveira; e Estevão gomes, no adro da Igreyja de S. Gonsalo da serra dos Cocos, e os oficiais que os prenderão foy hua tropa de criminozos que morão no sitio xamado tamondê, e pello caminho da serra dos cocos tê a Bajara os saquearão de todos os seus trastes, que trazião nas suas canastras [estes são os oficiais por quem Antonio Gonsalves manda fazer as suas deligencias,] logo que xegarão a Bajara requererão os prezos lhe fizesse entrega de seus bens para o que lhe escreverão o escrito encluzo em que responderão a reposta que tem nas costas do mesmo escrito.

Aos vinte e nove do mesmo mes fomos aprezentados ao Juis para nos tomar o termo da prizão, ahi lhe fizemos duas peticoẽs, primeira para mandar entregar os trastes, segunda he a que a Vmce mando, em que pos o despacho que Vmce ve, repliquey the não quis despaxar escuzandose com dizer que cá vinhamos para o siará que,

eu [illegible] se nos manda
ce tomar [illegible] testo e não quis fa
zer com o [illegible] estava muito de
spreza, e depois [illegible] mus deferir a
mão a isto [illegible] de algumas testemunhas
se passou.

Depois de tudo isto resta agora o
modo com que se procedeo na devassa,
o saber depois de eu estar prezo veyo o Ju
is, e seu escrivaõ tirar as testemunhas
a Bajara que foraõ os parentes de Anto-
nio Gonsalves, e todos aqueles apayxona-
dos a quem elle tras enganados como naõ
entendem o como elle fas as suas trata
das cuydaõ ser aquella a pura verdade, e
asim Juraõ falso por este modo, depois
de tiradas estas, foy o Juis para o Carava
tã acabar de tirar as testemunhas que
faltavaõ, que taõ bem foraõ dos mesmos
enteressados, de sorte que todo este prof-
sesso se fes depois de nos estarmos pre-
zos. eu naõ entendo este modo de proceder.

De mais disto emquanto nos es-
tivemos na Bajara prohibiase a todos
que nós naõ falacemos com pessoa algũa
de sorte que ainda mandaraõ prender do-
is mosos porque queriaõ falar comigo e
ainda estiveraõ prezos dois dias, de tal
modo que naõ queriaõ nem quizeraõ
deyxarme escrever a minha molher pa
ra a ver de lhe escrever foy nessessario
terem hum escrito que mandey a mi-
nha molher, em que lhe mandava naõ
se movece do lugar em que está; ia me
mandaraõ sequestrar meus bens e al-

quâ couza [illegible] dubry-
ros, desta sorte se tem procedido.

Advirto [illegible] Vm.ce que os pre-
zos que forão [illegible] na Ygreja já não
estando ali o [illegible] da Bras [illegible], es-
tas são as injustissas com que se tem
obrado comnosco.

Forâ disto se for nessessario para
provar a verdade das trataduras deste ho-
mem, hâ mais de vinte testemunhas
que sabem que antigamente se deytou pra-
ta nas fundicçois que se fizerão para ver
o Dor Pedro Cardozo de sorte que tão bem
o enganarão asim como agora querião
fazer, e desta sorte se tem procedido nes-
te negocio com muita falcidade athe
ao prezente, se for nessessario ha muito
com quem provar a verdade quando o
Sor Dor ovidor Geral queyra saber toda
a verdade do cazo.

Tão bem remeto a Vmce o Livro fran-
ces para fazer ver ao Sor Dor ouvidor Ge-
ral como se fazem os ensaios, e logo virâ
no conhecimento que tudo o mais que se
fas he falco porque se ouverá outros
modos de ensahiar os minarais os li-
vros avião falar niso: o mesmo modo
tras Jorge Agricola de Rê metalica, e
barbas, e todos os mais que eu poderey
mostrar ao Sor Dor quando seia servi-
do dos querer ver, tudo couzas de que
Antonio Gonsalves não tem noticia
nem nunca teve. Se Vmce quizer
fazer ver ao Sor Dor esta minha enfor-
massão eu da minha parte permeto

e[illegible] [illegible]eyros de assucar huma termo [illegible]ra [illegible] castigados com as mayores [illegible] que se possão dar, se tudo o que [illegible] informasão não for verdade [illegible] a mais leve pa-lavra.

No Livro que a Vm.ce remeto poderá Vm.ce mostrar ao Sr. Dor. a fl. 152, e 219, et seq. e em muitos outros lugares &c.a o mais fica para a vista Deos guarde a pessoa de Vm.ce em 21 de Novro. de 1743.

De Vm.ce servidor

Custodio Fr.co Az.do

Morador algũ desta Capitania não im-pesa as deligencias que o Supp.te requer e com pena de ser prezo e castigado; Ardyal da Bajara 27 de Agosto de 1743.
Menezes.

Sor. Cappam Mor. g.or

Diz Custodio Francisco Azevedo que elle Supp.te veyo de Portugal como Ad-ministrador das minas de Prata Anto-nio Glz. de Araujo, para fazer as maqui-nas, e engenhos para as fabricas das di-tas minas: as coais ha dois annos a esta parte não tem tido efeyto algum por não

se te descuberto [illegible] [illegible] e elle
Suppe.te tem [illegible] conhecimento dos mi-
narais tanto pellos [illegible] dos Livros
como por muitos documentos que tem
tirado dos m.tos fundadores, e poso porque
pertende discorer por toda esta Capita-
nia por todos os sitios adonde ha suspey-
tas de se poderem azar mais minarais pa-
ra ver se pode melhorar de fortuna, e
fazer serviço a S. M. e ao bem commum
o que não pode fazer sem que V. S. lhe
de licensa, com horde para que ninguem
o posa empedir portanto

P. a V. S. seia Servido
darlhe a licensa que pe-
de visto o que alega, e
ser tanto do Real ser-
viço esta deligencia.

E. R. M.

Senhor

O Ouvidor geral da Cappitania do
Ceara pella Carta de vinte e sinco de Se-
tembro do anno pafsado, de que com esta
sobe copea á Real prezença de V. Mag.e
com os documentos, que acuza e pella
carta de vinte e outo de Janeiro do pre-
zente anno tão bem junta, dá conta a
V. Mag.e por este Concelho dos incivis
procedimentos, com que se tem havido

[illegible] Antonio Glz. de Ara-
ujo Superint[illegible] Minas da pra-
ta, que pergunta [illegible] o qual se acha
compreh[illegible] Delictos, e pede
o mesmo Ouvidor se lhe diga o que com
elle deve obrar, e se lhe declarem os pon-
tos, que propoem.

Sobre a jurisdição que o dito Super-
intendente pratica, e pertende exercitar,
remetendo o dito Ministro humas amos-
tras de pedras das ditas Minas em que
este Conselho mandou fazer exames, que
constaõ da carta do Provedor da Caza da
Moeda e Certidaõ a ella junta, que taõ
bem sóbe as reaes maõs de V. Magᵉ.

E dandosse de tudo vista ao Procu-
rador da Fazenda respondeo que naõ du-
vidava fosse certo o que este Ministro dis
a respeito dos procedimentos do Superin-
tendente das Minas da prata Antonio
Glz. de Araujo, porque pella devaça inclu-
za e petição, que fez para ella se tirar,
se mostra a pouca capacidade deste ho-
mẽ, e que quer sempre fazer o que lhe
parefse, sem que haja quem duvide do
acerto com que obra e da existencia da
prata, que elle afirma está descuberta
querendo castigar como culpa grave e re-
beliaõ o negarfse huma e outra couza,
e nesta certeza e na de que em os mui-
tos annos que se anda nestes descobri-
mentos, se naõ tem achado prata, ou
ao menos naõ tem aparecido, lhe pa-
recia ser muito justo que novamente
se fizesse exame nas pedras, que este

Ouvidor [illegible] [illegible] fazer
as mais [illegible] [illegible]
no [illegible] [illegible] Governador de Pernam-
buco e por outras [illegible] porque
que se com effeito houver prata se deve
cuidar mais seriamente na sua extrac-
ção e se a não houver não he justo con-
tinue mais tempo hum engano publi-
co, que precizamente hade cauzar hum
grande prejuizo nos cabedaes, e tão bem
no sucego daquelles povos, e a este se
persuade senão pode logo e sem prece-
der esta, e outras mais deligencias ocor-
rer com a promptidão que o Ouvidor de-
zeja porque antes dellas senão podem
dar respostas a todas as preguntas, que
fas e menos taes que fiquem providos
de remedio todos os damnos, que consi-
dera, quanto a primeira que era certo
que este Superintendente não tem imu-
nidade alguma nem ha razão para
que não seja prezo e castigado pellos de-
lictos que cometer e se deve refletir na
qualidade delles, e na prova que rezulta
contra o Superintendente porque não he
justo que estando com effeito ocupado
em hum descobrimento de sy tão impor-
tante se inquiete por hum leve crime,
ou tão mal provado que o procedimen-
to, que houver contra elle só sirva de
lhe dar huma acção de perdas e dam-
nos e asim se fazia precizo que sobre
este ponto tornasse a informar o Ou-
vidor declarando com individuação as
culpas que delle tem e as suas provas

[illegible] ellas que se dian-
te commetterem [illegible] contra o Super-
intendente [illegible] contra, salvo se a ne-
cessidade [illegible] não poder so-
frer esta [illegible]

Pello que respeita a segunda pro-
gunta lhe parecia que a condição 6.ª que
se concedeo na Provizão de três de Dezem-
bro de mil, sete centos e quarenta não
da maes faculdade do que a de nomear
hum Concervador para as cauzas tocan-
tes ao descobrimento e que fora dellas
e nos crimes que a elle não respeita-
rem, não tem jurisdicão o dito Concer-
vador que tão bem se persuade não pode
ser o Ouvidor da Mouxa porque decla-
randose na dita condicão que as partes
que asistirem em distancia de maes de
quarenta legoas não sejão obrigados a
responder fora do seo domicilio, não de-
ve ser concervador hum Ministro que
mora maes de cento e quarenta legoas
distante das Minas onde se hão de tra-
tar os negocios tocantes a concervato-
ria, e tão bem não entrava em duvida
que o dito Superintendente não tem
jurisdicão de prender por authoridade
propria, alias era escuzado o ter Juis
concervador e muito menos podia pren-
der aos pronunciados na devassa jun-
ta que o Ouvidor no seo sentir anulou
juntamente porque nenhum dos ca-
zos, que se expressão nos itens da pe-
ticão nella incluza he de devaca ain-
da que sempre sera justo que o Ouvidor

faça tôse a [illegible] se examinei se
os Reos de dito [illegible] as perturba-
ções de que forão argu[illegible] sendo certa
do que acha[illegible] e que elles
se dis sempre mere[illegible] algum castigo
Diz o mais que [illegible] Manoel pede
se lhe declare necessita de mayor averi-
guação por quanto ainda que tem por
certo que o Superintendente não tem
jurisdição, mas só o governo economico
daquellas Minas que não póde tomar
as terras alheas, nem uzar dellas sem
pagar arendamento e isto e o mais que
se pregunta sobre o serviço e dominio
dos Indios depende de se saberem os pri-
vilegios que se lhe tem concedido e as fa-
culdades que ao dito Superintendente
e a Manoel Francisco dos Santos Soleda-
de se concederão quando se lhe permet-
tio o hirem abrir as ditas minas e
sempre lhe paresse que se não póde nes-
tes particulares tomar a ultima rezo-
lução sem que o Superintendente seja
ouvido pello que entende se deve orde-
nar ao Governador de Pernambuco que
nesta materia informe com o seo pa-
recer, ouvindo ao Superintendente a
quem o mesmo Governador deve logo
mandar advertir que proceda como de-
ve, e não absoluta e despoticamente e
que se submeta como he obrigado ás jus-
tiças de V. Mag.e

Sendo tão bem ouvido o Procura-
dor da Coroa disse que despoes dos exames,
deligencias e o maes que tem passado

n[illegible] que deve continuar [illegible] Superintendencia, mas haverse [illegible] com todos os seos previlegios [illegible] e [illegible] o Superintendente [illegible]mente ampleava, porque a todo o tempo que se descubrão minas de prata se restabelecerá a Superintendencia, e asim se deve participar ao V. Rey do Estado Governador de Pernambuco, e tão bem ao Ouvidor do Ceará, ordenandoselhe que tendo o Superintendente commetido delictos, de que se deva devassar o faça procedendo contra elle na forma de direito

Ao Conselho parefse o mesmo que ao Procurador da Coroa. Lizboa oito de Outubro de mil, sete, centos e quarenta, e sinco.

Alex.e Metello de Souza e Men.ca
Thome Gomes Mor.a
Raphael Pires Pardinho
Thomé Joachim da Costa Corte R.al

Exames, que se fizerão nas quatro pedras mineraes, que o Ouvidor do Ceará remetteo em hũa bocela com a carta de 25 de Julho de 1744, e difse serem das Minas daquelle districto, em que anda Antonio Glz de Araujo

He o juizo que formo sobre as pedras mineraes vindas este prezente anno de 1745 na frota de Pernambuco,

o seguinte.

Em [illegible] papel [illegible] serra da prata da mina [illegible] achei ser huã pedra venada de hum Emchofre branco em folhas cuio proprio nome he [illegible] Deche, o Paritis, cuia pedra he de sua natureza seca e esteril, e por iso com poca esperança de a ter em si, e nunca donde se estraio otra materia mais rica, que a que demostra.

Em otro papel achei huã titolo que dis Pedra de prata da serra dos Cocos. Nesta Pedra não acho otra diferença da asima dita, maes que ser o Emchofre da mesma espessie, só com a diferença que huũ hé em folhas, e o outro em particulas meudas, espalhado por toda a pedra.

Em otro Papel que dis Pedra das minas de Cobre das Frecheiras, acho huã vea de Cobre de muito boa coalidade, mas tão pobre, que não dara conveniencia a quem pertender avancala, por ser esta pedra de sua natureza sumamente rija, e seca.

Em otro papel que dis Pedra de chumbo da serra dos Cocos, acho ser chumbo comum sem nenhua otra raridade. Este he o meo pareser segundo o que entendo, e a esperiencia, que tenho; e para que com maes acerto pudesse dar este, fis todo o ezame precizo nos ditos mineraes, comforme á hordem que para isto tive do Concelho Ultramarino hoie 22 de Fevereiro de 1745.

Guill.me [illegible] O Duque

Do Provedor da Caza da Moeda sobre o exame, que nella se fez das quatro pedras, que remetteo o Ouvidor do Ceará.

Snr.

Por avizo que tive do Concelho Ultramarino me Ordenou V. Mag.de mandasse examinar na Caza da moeda as pedras que vinhão em hũa bucetta, a qual torno a remeter agora com as mesmas pedras, das quais só se tirarão as porsoens precizas para o exame. As ditas pedras não tem metal algum preciozo, e quando muito algũa substancia ferruginoza, nem mostrarão outra couza nas reiteradas experiencias que sobre ellas se praticarão, só a pedra de chumbo, de que faz menção hum dos embrulhos da bucetta referida, contem com effeito chumbo verdadeiro. O ponto he, que a mina deste metal seja abundante, porque se o for, sempre foi precioza a descoberta delle; por ser hum metal de tanto uzo na vida civil. Este anno tem sido memoravel pellas muitas minas de chumbo que se tem achado na Europa, e ultimamente a que se descobrio no Estado Eccleziastico, cauzou tanto gosto em Roma, que varias amostras daquelle metal estiverão expostas o mez passado

na [illegible] em algumas mui-
tas [illegible] alguma de chum-
bo descob[illegible] for espesso,
sejão [illegible] particular.
He o que [illegible] V. Mag.de que
mandará o que for Servido. Lisboa 20
de Abril de 1745.

Mathias Ayres Ramos da Sylva.

Copia.

Senhor

Com a devaça, e mais papeis incluzos reprezento a V. Mag.de o procedimento de hum Antonio Glz. de Araujo Superintendente de humas dezejadas Minas de prata, a V. Mag.de ha muito tempo prometidas, porem em té agora não descubertas.

Veyo este homem ha dous annos, ou o que na verdade for para reduzir a cultura não sei que descobrimentos, e devendo tender todas as suas operaçoens a mostrar o feito de taõ relevante projecto, só em té aqui tem cuidado em fazer-se conhecer por hum gram Senhor, arrogando a sy jurisdicoens, que não tem, e querendo que as da Justiça a elle e a tudo o que lhe disser respeito se não extendão: Prende e solta a quem, e quando lhe parece: faz tirar devaças sem os cazos serem dellas, e finalmente faz o que quer, e não ha quem se lhe atreva, porque a todos aterra com o prejuizo, que logo

p[illegible] [illegible] bem publico.
Fez [illegible] [illegible] a
extrac[illegible] [illegible] de Sali-
tre, [illegible] [illegible] entra couza
acharão os e[illegible] [illegible] os que erão fundi-
dores fizerão [illegible] com muito pri-
mor da arte, como [illegible] prezenciei, mas sem
effeito no que respeita á prata; no que to-
ca porem a cobre mostrarão-no, se bem
que sem conta alguma para pouca qu-
antidade Salitre em tê aqui apareceo.
Vendo Antonio Lelz; que isto se fazia
publico entrou (dizem) que a capacitar
os estrangeiros para que estes fizessem pu-
blicar havia prata em ordem a senão
despressuadir a gente da empreza para
a qual concorrerão com mão larga en-
teressados dessa Corte, e não concorrendo
homens destes Certoens com muitos ga-
dos, e ja em outro tempo tinhão concor-
rido outros com bastante cabedal, sen-
do hum Antonio da Costa, que por estas
partes andou em semilhante delijen-
cia; o que os pressuadio para lhos uzur-
par, como de facto a muitos usurpou;
porem vendo que os taes estrangeiros não
quizerão concorrer para este embuste,
lhes entrou a machinar taes couzas,
que a quem tinha hum pouco de juizo
hora lhe cauzava rizo, hora lhe ocazio
nava rayva, porque agora dizia herão
falsos á Coroa, e que por respeito dos
seus Soberanos nos não querião fazer
patentes aquelles haveres; ja que herão
ignorantes, e finalmente dahi a pou-

co que [illegible] [illegible] estes
homens [illegible] que [illegible] e desvanecida
aquella [illegible] [illegible] examinar huma no-
va companhia [illegible] fundo fosse descobri-
dores daquelles [illegible]

Tive impulsos com tanta varie-
dade de prender estrangeiros, e Superin-
tendente, e fazellos remeter com hum cai-
xão de pedra para essa corte, em ordem
a que feitos os exames porque V. Mag.de
fosse servido, ou se desvanecer absoluta-
mente este encanto de tantos annos, ou
se entrarem a trabalhar com proposito
estas chamadas Minas; porem como isto
hera empreza mais propria de hum Go-
vernador do que hum Ministro; abstive-
me, e tanto que sendo o tal Superinten-
dente culpado em huma morte, e em
outros crimes, não cuido em que seja pre-
zo sem que V. Mag.de assim o detremi-
ne, porque sendo-o havia de dizer que
da sua prizão rezultou o não se traba-
lharem as suas Minas de que se havião
de ter seguido vantejozas conveniencias
à Real Fazenda de V. Mag.de, sendo que ja
receando-se talvez de que eu entrasse
no projecto de o prender, publicou não
sô não podia ser prezo; mas tão bem que
nem no seu arrayal podia entrar Jus-
tissa com vara a prender outrem qual-
quer, por mais creminozo que fosse,
do que eu fiz bem pouco cazo entran-
do no dito arrayal por me dizerem (e
com effeito hera certo) era hum Couto
de Peralvilhos, os quaes junto com o seu

[illegible] se me não
aparecerem [illegible] ..., e assim
nunca a retirarem [illegible] operação, que
a de ver aquellas [illegible] que ha muito
tempo se não trabalhão, e só estão em hum
principio arregulladissimo, que não passa
de tres buracos em humas rochas vivas,
e durissimas, dos quaes he o mayor de
quatorze palmos de boca em quadra, e
de cincoenta de fundo, pouco mais, ou
menos.

Com estas redicularias tem este
homem posto em esperanças todo o Bra-
zil, e creyo, que ja hoje estará nas mes-
mas o Reyno todo.

Não faltão as opinioens por hu-
ma, e outra parte, mayormente agora
que me aviza o governador de Pernambu-
co fizera por hum ourives Soldado de-
zertor que deste Ceará lhe remeti pre-
zo, (e era quem afirmava ter tirado a
prata daquellas pedras) fazer hum ex-
primento de que rezultara tirarse hũa
pequena porção de prata. Pelo que, co-
mo he possivel ter V. Mag.de nas suas
conquistas estes haveres, e talvez por fal-
ta das ultimas averiguaçoens, se não
possão pôr em estado de cultura, por
estar a utelidade duvidoza, me rezolvo
a remeter na bocetinha appr.a essas pe-
dras que são tiradas do coração daquellas
minas por hum agente de Vasco Lou-
renço Velozo dessa Corte, o mais interes-
sado, e o mais prejudicado em te aqui
nesta negociação; o qual mandou o di-

lo que [illegible] [illegible]
e delig[illegible] [illegible] Sup.e Servi-
do mandar [illegible] [illegible] pessoas fazer os exa-
mes necessarios [illegible] para que achan-
do-sse ser certo terem as pedras alguma
prata poder-se entrar com mais calor
nesta empreza de que se poderá seguir
hum proveito não esperado.

Sendo que pois tenhão, ou não
tenhão prata aquelles Minas sempre es-
pero de V. Mag.de me mande rezolver se
heide, ou não proceder contra este desco-
medido Superintendente pellas culpas
que tem nesta ouvedoria. Se póde elle
nomear para seu Conservador em virtu-
de do Capitulo Sexto de suas Condiçoens
ao Ouvidor da Mouxa, como tem nomea-
do ficando aquelle Ministro distante cen-
to, e quarenta legoas: Se este previlegio
he para o civel, e crime juntamente;
Se póde prender, como o fez aos pronun-
ciados nessa chamada devaça, tendo-os
antes de se lhe formar essa tal culpa,
vinte e tantos dias prezos em sua caza
em grilhoens, nos quaes inda estarião
se não fossem remetidos para as cadê-
as da Fortaleza, donde eu logo os man-
dei soltar, e anulei a devaça em Correi-
cam. Se tem alguma jurisdicão ma-
is que a material naquellas Minas,
cazo que se estabalecão. Se póde to-
mar terras aos moradores não sendo
para minerar, e se querendo plantar
roças deve pagar arendamentos. Se aos
Indios que o vão das Aldeias servir deve

[illegible] serviço de V. Mag.de [illegible] satisfazendo às parti-
culares. [illegible] domesticarmos os In-
dios domesticos [illegible] elle, [illegible] Mano-
el Francisco [illegible] de conquis-
tou. E porque da Rezolução destes pon-
tos provem muita parte do socego desta
Cappitania em rezão de que em todos elles
a quer intentar este Superintendente, e
se vê em parte pellos papeis, que com a
devaça remetto, por isso faço de tudo esta
reprezentação a V. Mag.de, que mandará
o que for servido. Villa do Aquiraz 25 de
Julho de 1744 // O Ouvidor geral do Ceará
Manoel Jozé de Faria.

Sen.or

Criou V. Mag.de com o titulo de Super-
intendente das minas da prata hum re-
gulo no Seará: He este esse mesmo
Superintendente, que em lugar de esta-
belecer as minas (se he que as tem) cui-
da só nos meyos de arruinar aquelles des-
trictos, querendo que o seu arrayal seja
couto onde não possão entrar Justiças.

Com este procedimento não tem
sido possivel ao Juiz Ordinario daquelle
destricto tirar algũas devaças de cazos no
dito arrayal succedidos, principalmen-
te o de duas mortes feitas a hum negro,
e a hum caboucullo, que dizem ali mes-
mo se enterrarão no matto, e outro si
outra de hum carcere privado pela pri-

207

ção [illegible] ros
em gr[illegible].
[illegible] intentar por for-
ça a entrada [illegible] Juiz, e a arrogar a
si privilegios [illegible] tem para semelhan-
te ingerencia, como se deixa ver do papel
incluzo, que com a carta, que tambem
remetto, me mandou o Juiz; são a oca-
zião de que por aquellas partes ja não
haja temor de Deos, nem das Justiças
de V. Mag.de para se fazerem delictos exe-
crandos, porque como tem na Ubá para
refugio, amparo, e patrocinio nem res-
peitão a Ley, nem se lhes da do Rey; pe-
lo que julgo ser muito conveniente, e do
Serviço de V. Mag.de prenderse este Su-
perintendente, e tanto que for recolhi-
do á prizão devaçarse destes, e outros
muitos cazos, porque entrando-se pri-
meiro nesta diligencia se frustrará a
outra com a noticia de que se entra a to-
mar conhecimento da sua boa vida, que
he tam má, que ja muito antes desta
sua Superintendencia ficou culpado em
hũa morte de hum negro, e tem-se por
certo fizera outra a hum Francez em o
Rio de S. Francisco o qual trazia consigo
com o titulo de fundidor de metaes, que
dizia ter descuberto por aquellas partes,
porem estes com o dito Francez dezapa-
recerão em forma que nunca mais se
virão, e só ha noticia de que o tal Su-
perintendente está possuindo trastes,
que forão do referido Francez.

Não deve fazer duvida para se

[illegible] pro-metidos [illegible] a Real Fazenda de [illegible] nunca tivão de prestar [illegible] e cazo possão chegar e [illegible] qualquer outro Procurador dos enteressados nesta negociação fara as vezes do tal Superintendente, que em te aqui não tem sido outras mais do que quebrar pedras, e estabelecer jurisdicoens, com escandalo das gentes, e perturbação dos povos, por conta da tranquilidade, e conservação dos quais faço esta reprezentação além da que ja fiz pela frota de Pernambuco a V. Mag.de, que mandará o que for servido. Villa do Aquiraz 28 de Janeiro de 1745.

O Ouvidor g.al do Seará

M.el Jozé de Faria

[Segue-se a devaça, a que se refere na reprezentação asima, que está nos — Papeis de serviço, maço n.º 4, n.º d'ordem 2004].

O Governador de Pernambuco procedeu nesta deligencia com o acerto e prudencia que costuma, e á vista das novas averiguacoens que fes, e que inteiramente concordão com as que estavão feitas no Brazil e nesta Corte, se devia com toda a

o reconhe[illegible]
dizendo [illegible] de huma im
postura [illegible] ha tantos an-
nos; e que [illegible] lhe parecia ser mais
prejudicial [illegible] pello que se deve approvar o que
o Governador obrou, ordenando-se-lhe te-
nha todo o cuidado em que se execute o seu
bando, e se prenda a Antonio Glz. se tor-
nar a apparecer no sitio e destrito da
Superintendencia; e porque receio que es-
te homem, que ja está custumado a vi-
ver da fazenda alheia procure na Capi-
tania do Maranhão ou do Pará para
onde se dis que passou continuar o seu
engano; fazendo crer que nella ha as
minas que elle ja insinua na Carta
incluza; e que se valha do seu Conserva-
dor que, poderá ser que com este fim, no-
measse ja naquella Capitania, me pare-
ce se deve fazer avizo ao Governador e Mi-
nistros della, especialmente ao Provedor
da Moucha em que se lhes partecipe que
S. Mag.de tem revogado todos os previle-
gios concedidos a este Superintendente,
para que nem o reconheção por tal, nem
consintão, que cuide em abertura de no-
vas minas, antes se insistir nisto o pren-
dão logo e o remetão a esta Corte: E
ainda que me persuado que ele procura-
rá evitar que o segurem, sempre tenho
por justo que S. Mag.de mande devacar
de todos os excessos que cometeu na Su-
perintendencia, e de todos os mais deli-
ctos de que está indiciado, ainda que te-
nha passado o tempo ou se tenha ja in-

ge[illegible] seja caste-
gado como [illegible] a seu prego.

Vo[illegible] [illegible] sesmarias que
possuia o [illegible] de Araujo, en-
tendo, que as que estão [illegible]tios que pellas
doacoens e m[illegible]ces de [illegible] pertencem
aos Indios se lhes devem logo restituir;
porque a que se lhes fes ao depois, não pre-
judicará ás antecedentes; e quanto ás ou-
tras que se acharem em diferente para-
gem se deve averiguar, se estão feitas na
forma das condicoens com que se conce-
derão a Manoel Francisco dos Santos Sole-
dade, se estão em terras descubertas pello
Superintendente, e povoadas dentro dos
dés anos daquela concessão de que somen-
te podia uzar pella renuncia do dito Sole-
dade e esta averiguação se deve cometer
ao Governador que a poderá encarregar a
quem lhe parecer ordenandosselhe que
do que achar sobre esta materia dê logo
conta.

Com uma rubrica, que é do
Procurador da Fazda em virtude do Despo. do Co. do Ul-
tramar de 7 de Julho de 1747.

Senhor

O Cappitam mor, que foy da Cap-
pitania do Ceará D. Francisco Ximenes
de Aragão, em carta de outo de Janei-
ro de mil sete centos e quarenta e tres que
por copea sobe á Real prezença de V. Magde.
fez a V. Magde. prezente ser preciso, que
no Lugar do Aracaty de Jagoaribe, onde

pastão [illegible] aly fazer [illegible] Ouvidor [illegible] rio com [illegible] Villa de Aquiraz, emquanto [illegible] pessoas se detinhão naquelle [illegible] entre em varias desordens [illegible] commettião.

E ordenando-se ao Ouvidor geral daquela Cappitania informasse sobre esta materia, satisfez por Carta de vinte, e quatro de Julho de mil sete centos e quarenta, e quatro, que tão bem por copea sobe inclusa, dizendo ser conveniente, que no dito Lugar se erijisse hua Villa, apontando, alem dos motivos, que havia para a erecção della, as circunstancias, que se devião guardar na sua fundação.

E remetendo-se as refferidas Cartas por copea ao Governador e Cappitam general da Capp.^nia^ de Pernambuco, se lhe ordenou informasse com seo parecer se seria conveniente a erecção da Villa, que apontava o refferido Ouvidor: A que respondeo, o que consta da sua Carta de quatro de Mayo deste prezente anno, que juntamente sobe com esta à Soberana prezença de V. Mag.^de^, em a qual aprova a fundação da dita Villa.

E dando-se de todos estes papeis vista ao Procurador da Coroa; dice: que a fundação de hua Villa, em que todos concordavão, parecia ser, mais que util, precija, e que emquanto ao citio e mais circunstancias se conformava com o parecer do Governador, e do Ouvidor do Ceará.

[illegible] Mag.de se
servir [illegible] Villa em este
porto do Rio [illegible] a creação
della ao Ouvidor [illegible] Manoel Jozé de
Faria, ordeno-lhe, que passe logo ao dito
porto, e escolha o citio, que for mais livre
das inundaçoes do Ryo, fique igualmente
commodo, assim ás embarcaçoens, e foras-
teiros, que vão n'ellas comerciar, como aos
moradores da dita Villa; Que escolhido o
dito citio, e conservando a idea, que aponta
de estender huã face da Villa ao longo do
Ryo, demarque em primeiro lugar a area,
que há de servir de praça com tal propor-
ção, que não padessa o defeito de acanha-
da, ainda que a dita Villa tenha o aug-
mento, que se espera; que no meyo da di-
ta praça levantará o pelourinho, e aos
lados della ficarão os edificios publicos,
como Caza da Camera, Cadêa, e maes of-
ficinas, que forem necessarias ao Servi-
ço da mesma Villa, destinando logo espa-
ços proporcionados a cada hum dos ditos
edificios, e officinas: Que feito o reffe-
rido, tirando da area destinada á dita pra-
ça linhas rectas, e iguaes, demarque as ru-
as, que couberem, na reflexão, de que não
hão de ter menos de vinte pes de largo,
e que no espaço, que medear entre ellas
deve ficar chão bastante para os habita-
dores edificarem cazas com seus quin-
taes comodos ao trafico, e uzo do paiz, e que
estas cazas dos habitadores pello exterior
hão de ser todas iguaes, e do mesmo perfil,

attem [illegible] ello,
posto [illegible] cada hum
fazer, [illegible] sua commo
didade, [illegible] todos tem
po se [illegible] aspecto publico,
e a mesma [illegible] gura das ruas, entendendo
elle Ouvidor [illegible] não se devem demolir as
cazas já fundadas, no cazo que esta no-
va Villa se estabeleça contigua á povoação que
já aly se acha, pois neste cazo se acau-
tellará que quando alguma das ditas mo-
radas de cazas se haja de reedificar, por
arruinada, seja a reedificação de forma,
que fique não só cedendo á largura neces-
saria para os ditos vinte pês, mas igua-
lando o perfil, e vista das novas, para
que com o curso do tempo, e sem incô-
modo dos donos das ditas cazas venha o
publico a conseguir a utelidade dezejada
em a formuzura da Villa; Que delinia-
das as ditas Ruas, e chão para as cazas
dos novos habitantes, deixará para con-
tinuação de outras bastante espaço, res-
peitando prudentemente ao augmento de
moradores que se espera; E despois pas-
sará a destinar e a demarcar o Rocio,
ou Logradouro publico, no qual tão bem
destinará Lugar para curral, e Mata-
douro, tendo na escolha delles a refle-
xão, de que fiquem a Sotavento da Villa,
e junto ao Ryo para que a não ofenda o
mau cheiro, e poderem ter façil vazão
as imundiçes.

Que quando a Igreja, que ha naque-
le porto não possa servir á dita nova

[illegible] para ella, ou [illegible] ou attender [illegible] mais [illegible] moradores, com attenção para [illegible] capaz de receber os [illegible] Villa cres_ça em forma, e que [illegible] dita Igreja não fique na [illegible] extremidade, em o Lugar, que para ella destinar, haver não só espa_ço para adro, mas para alguma forma de praça ante a sua porta principal; Que tão bem destinará caminhos publi-cos para fontes, pedreiras, e uzo do ryo, a cuja margem deve dar espaço largo em attenção ás enchentes delle, e que quando ordinariamente sejão grandes as suas innundacoens, será mais acertado o destinar junto á dita margem o rocio, ou Logradouro publico, a fim de que se innundem menos os ediffícios.

Que depois de demarcada toda a Villa procéda (guardada a forma da Or-denação do Reino) a fazer elleição dos Of-ficiáes, que a hão de servir, e haverão nel_la dous Juizes ordinarios, tres Vereadores, hum Procurador do Conselho que servirá tão bem de Thezoureiro, hum Escrivão da Camara, que servirá tão bem de Escrivão da Almotaçaria, hum Escrivão do publico judicial, e nottas, que sirva tão bem de Escrivão das Execucoes, e se farão Alcai_de, Carcereiro, e todos os mais Offeciaes na forma da mesma Ordenação.

Que elleitos os ditos Officiaes tra_tará com elles da extenção do termo, que deve ter esta nova Villa, attendendo elle

Ouvi[illegible]
pleura[illegible]
Reduzi[illegible] de parte pa-
rem, que [illegible] e lezas as
Villas de [illegible] parecen-
do lhe, que [illegible] instituição dos po-
vos o ouvir tão bem as Camaras das ditas
Villas de Aquiraz, e Icó, o ouvirá com ef-
feito, e quando ao menos della mayor par-
te dos votos de todas as tres Camaras, se-
não possa conseguir, sem inquietação,
a demarcação do termo da nova Villa a
não porá em execução, antes de dar con-
ta com os pareceres das ditas Camaras,
interpondo tão bem o seo, para V. Mag.de
tomar a rezolução, que for Servido; e deve
elle Ouvidor, quanto à demarcação do ter-
mo da Villa, haverse com tal prudencia,
que fiquem evitadas as dezigualdades,
e os dissabores, que rezultão de semelhan-
tes divizoẽs.

Quanto à forma de se supprirem
as despezas, que se hão de fazer com a Ca-
dea, e maes edefficios publicos, posto que
o Ouvidor não declara, o que baste para
se poder tomar rezolução certa, pois
sem individuar se o territorio daquelle
porto, está, ou não dado de Sesmaria, se
conclue, que remunerando V. Mag.de ao
dono da terra, em que portão os barcos,
e estão as officinas, com o Officio de Ta-
belião da mesma Villa, com o rendimen-
to das ditas officinas, e dos foros das cazas,
que se hão de fazer de novo, se poderão ef-
fectuar as ditas obras, e ter a Camara

[illegible] como
tudo;

Parece [illegible] a V. Mag.de
se Sirva [illegible] os titu-
los, das [illegible] territorio,
e çaza, [illegible] legitimos, e de Ses-
maria, [illegible] com os possuidores de
huma, e outra propriedade, sobre os equiva-
lentes delles, apontando ao possuidor das
Officinas o Officio de Escrivão do publico,
judicial, e notas com o anexo das Execu-
çoens, e ao possuidor do territorio o de Es-
crivão da Camara, com o anexo do da Al-
motaçaria; e que se huma, e outra proprie-
dade, for de hum só possuidor, lhe aponte
hum dos ditos Officios com o seu anexo;
e que quando se contentem com os ditos e-
quivalentes, os prova interinamente nos
ditos Officios; e tomará logo posse com os
Officiaes da Camara das ditas officinas;
e de todo aquelle espaço de terra, que há
de occupar a villa com todos os seos edi-
ficios publicos e particulares, rocios, e
Logradouros; e que tomada que seja a dita
posse ficarão na administração da Ca-
mara, que se haverá a respeito delles na
forma, que dispoem a Ordenação do Rei-
no, e procederá elle Ouvidor, observando
pontualmente a mesma Ordenação, a
dar principio á obra da Cadea, e dos ma-
es edificios publicos, preferindo, os que
forem mais precizos á boa regularida-
de publica; e de tudo dará destinta con-
ta, remetendo os ditos titulos, autos de
posse, permutaçoens dos equivalentes,

com [illegible] rendimentos dos offi[illegible] que lhe pa[illegible] bertas dos ditos Offic[illegible] mas dito territorio [illegible] dada de Sesmaria [illegible] sobre o equivalente com o [illegible] das Officinas, e demarcará a Villa, como fica disposto.

Entende o Conselho ser este o meyo, não só o maes proporcionado a adiantar a fundação desta Villa, mas o mais livre de escrupullos, a respeito do interesse dos danos das Officinas, e territorio: quanto a este ultimo, por que posto, que Sesmeiro, nunca está obrigado a ceder sem bem equivalente os foros do chão, destinado para a dita Villa; e quanto ao das officinas, como pella informação do Cappitão mor, que incluza na do Governador de Pernambuco sobe á prezença de V. Mag.de se vê serem de rendimento de trezentos mil reis, por anno, he sem duvida, que percizão cambio; e o que se lhe offerece em o Officio do publico judecial, e nótas será de correspondente rendimento pello que se colhe da informação do Ouvidor;

E não he ó Conselho de parecer, que por ora se imponha nas rezes os déz reis por cabeça, que o dito Cappitão mor aponta, por que semelhantes impozições servem maes de afugentar povoadores, que de provocalos, e seria buscar oppozição ao fim dezejado. Lisboa doze de Dezembro de mil e sete centos, e qua-

renta e [illegible]

[illegible] de Lyma
Raphael [illegible]
Alexandre [illegible]
Thome [illegible] [illegible] Rel
Ant.o Fr.co [illegible]

Foj Votto o 6.o Thome Gomes Moreyra.

Copia Snr.

Foi V. Mag.de Servido mandar que hũ dos Juizes Ordinarios desta Villa da Fortalleza fosse assestir no caracú por ser destricto desta mesma Villa e que para assestir com elle se criace hũ officio de Tabaliaõ porque nesta forma se poderia de alguã sorte evitar os insultos que lâ sucede ao menos naõ haverâ tantos e porque no Lugar do Aracaty de Jaguaribe adonde portaõ os Barcos que todos os annos vaõ aly fazer carnes, mais de vinte, adonde hâ tal barafunda de discordias emquanto aly estaõ os Barcos, que eu prezenciey na occaziaõ que fuy aly passar mostra geral que me pareceo ser tambem aly taõ perciizo assestir hũ Juiz ordinario com hũ Tabaliaõ da Villa do Aquiráz por ser do seu destricto, assim como V. Mag.de mandou que assestice no caracú ao menos emquanto no tempo que lâ estam os barcos, porque tambem haverâ menos mortes e naõ

havera [illegible] este anno furto [illegible] e em rela mataram [illegible] da pela querer defender [illegible] por castigo este e outros [illegible] que lá estão succedendo todos [illegible] me pareceu dar Conta a V. Mag.de para que como Rey e Senhor [illegible] por remedio sobre o que mandará o que for Servido Ciará 8 de Janeiro de 1743. D. Francisco Ximenes de Aragão.

M.el Caetano Lopes de Lavre.

Copia

Snr.

Deu Conta a V. Mag.de o Cappitam Mor que foi desta Cappitania D. Francesco Ximenes de Aragão sobre o quanto era conveniente assestice hũ dos Juizes ordinarios desta Villa do Aquiráz com hũ Taballião no Lugar do Aracaty ao menos em o tempo que ao dito Lugar vem quantidade de Embarcaçoens fazer Carnes e isto pelas razoens que a V. Mag.de ponderou e se deixão ver da copia da Carta do tal Cappitam Mor que se me remeteu para a respeito do conthendo nella enformar com o meu parecer. Hê sem duvida ser muito conveniente haver justiças naquele Lugar por quanto alem de haver nelle muitos moradores, quando hê no tempo das carnes suinas se fâs muito populozo pela concurren-

cia [illegible] que des-
sem [illegible] aveis ga-
dos e fazen[illegible] governarem, don-
de nascem [illegible] contendas
muitas [illegible] e algumas mortes.
Porem como com a Justiça de hũ Juiz
Leigo com a assistencia de hum Tabelli-
aõ ignorante nada disto se hade evitar,
antes semdo daraõ occaziaõ a mayores des-
ordens por isso me persuado será Exigen-
cia escuzada querer com semelhantes
justiças ter cuidado no sucesso daquele
povo pois se hade seguir o mesmo effei-
to que se seguio de hũ Juiz que V. Mag.de
menos bem informado, mandou por na
Ribeira do Acaracû que hé o mesmo, que
se lâ tal naõ houvesse em rezaõ de ser
hũ Certam que naõ tem moradores jun-
tos onde possam aqueles Juizes fazer
acento e vem a ser preciso as partes hi-
rem ou Levar o Juiz a caza do Escrivam
ou o Escrivam a caza do Juiz em distan-
cia de Legoas e inda assim nada fazem
Pelo que so acho será acertado haver aly
hũ Juiz ordinario no cazo que se crie
huã Villa que virá a ser a corte deste
Siarâ em breves annos por ficar nas
margens do Rio Jaguaribe navegavel
as mesmas Somacas em distancia de
trez Legoas e de facto ao seu porto todos
os annos vinte e sinco e mais, que a
troco de fazendas que trazem levam a
carne e Courama de dezoyto thé vinte
mil boys para Pernambuco Bahia e
Rio de Janeiro e fundandose com effeito

a dita [illegible] aquelle
Juiz [illegible] Vereadores, Al-
motacés [illegible] officiaes de Justiça se-
fará a [illegible] estava e estas
Juizes terão [illegible] aconselhar
em ordem a que por esta falta não dei-
chem elles de fazer a sua obrigação; O
Citio para a dita Villa hê o melhor que
tenho encontrado por estes Sertoens, hê
abundantissimo de Carnes peiches e
outros viveres que tem e lhe vem de fora
por mar e podem vir por terra. He
sadio, porque muito lavado dos ventos:
as agoas não são muytas, porem sam
as que bastão e se lhe podem fazer pos-
sos, ou bacimbas (como cá chamão) as
háver em muita mais abundancia em
parte hé o territorio sugeito as innun-
dacoens do Rio porem havendo Cazas de
Sobrado já não há perigo, e alem disso
nem sempre há estas innundaçoens e
cazo as houvece terras há nesse Reyno
que as exprementão rigorozas e habi-
tão-se. A fundarce a sobredita Villa
deve ser a primeira pedra fundamen-
tal della hua bem segura Cadeya para
o que há pedra e cal em muito pouca
distancia, para esta despeza não hê
necessario fazer alguã a Real fazenda
de V. Mag.de bastará que V. Mag.de remu-
nere ao dono da terra onde portão os
barcos, e estão as officinas o seu vallor
com a propriedade de huĩ officio de Ta-
balliaõ da mesma Villa que será ren-
dozo porque com os rendimentos das mes-

mas officinas [illegible] se puze-
rem nas casas [illegible] fazer em
breves annos [illegible] concluhir a obra e
ficar a barra [illegible] com rendimen-
to para a sua conservação e edificação
desta terra [illegible] a V. Mag.de se deve
tambem fazer a fundação da dita Villa deve
ter meya legoa em quadra fazendo huã
fasse pelo Rio assima de sorte que com-
prehenda o porto dos barcos officinas
e corraes. Entendo ser tam preciza a
criação desta Villa em semelhante par-
te que me parecia ainda que seja com
extinção da do Icó em razão de não ter
esta capacidade para mayor augmen-
to e estar quasi sem legoas pelo ser-
tão dentro deve V. Mag.de mandala eri-
gir ficandolhe por destricto o mesmo
que hoje tem a do Icó principiando da
barra do Rio Jaguaribe té os bareris
e comprehendendo em the S. João das var-
ges somente da parte de lá do Rio que
hé territorio desta Villa do Aquiráz e
daly para sima o mesmo que tem a
sobredita Villa do Icó a qual mais hé
covil de peralvyos e couto de crimino-
zos que republica de bem civilisados
moradores. Fundada que seja esta nova
Villa com huã boa cadeya fica facil
o transporte de prezos para Pernambuco
e inda o regresso do destacamento que
todos os annos vem guarnecer a For-
talleza do Seará, que hoje não conserva
mais que as ruynas por ser aquele porto
o primeiro a navegação do Sul e demais

[illegible] tanto
[illegible] faz esta Cos-
ta te o [illegible] parece que
V. Mag.de [illegible] tenho apon-
tado na creação da [illegible] Villa attenden-
do a necessidade que ha de haverem Jus-
tiças naquele tal Lugar e que esta se
não pode remediar tanto tam somen-
te com hũ Juiz ordinario e com hũ Ta-
baliam pelas razoens ponderadas e por
outras muitas, milhor será não assis-
tir os ouvidores na dita paraje desde
Mayo te Outubro o que he o tempo de ma-
is concurso remunerandolhe V. Mag.de
este trabalho (que não ha de ser peque-
no em razão de ficar esta Villa do Aqui-
ráz aonde assistem os Ouvidores distante
perto de trinta legoas e ser lhe precizo
ter caza em hũa e outra parte) com a
beca na R.am da Bahia sem concurso
e só dando boa rezidencia, conseguindo
nesta merce alem do despacho a que
estão a caber o interece de lhe não ser
precizo para o alcansarem irem a
Portugal, pequena remuneração para
tanto serviço como o que fáz hũ Ouvi-
dor a V. Mag.de nestes Certoens, i fará
vindolhe o onus de ter partido de sua as-
sistencia onde hão-de fazer grandes
despezas tendo para ellas huns mui-
to limitados lucros. A vista de que
tudo V. Mag.de mandará o que for Ser-
vido Villa do Aquiráz 24 de Julho de
1744 O Ouvidor Geral do Ciará Ma-
noel Jozé de Faria.

[illegible] palavra

D[illegible] [illegible] de Deos Rey de [illegible] [illegible] daquem e dalem mar em [illegible] [illegible] de Guinne &ca. Faco saber a [illegible] vos [illegible] e capitaõ General da capitania de [illegible] que vendo-se a conta que me [illegible] o capitaõ mor que foi do Ceara em carta de oito de Junho de mil Setecentos quarenta e tres de que com esta se vos remete copia sobre ser conveniente que no Lugar do Aracati de Jagoaribe donde portaõ os barcos que todos os annos vaõ ali fazer carnes acestisse hum Juis ordinario com hum Tabaliaõ da Villa do Achiras enquanto os mesmos barcos se detiverem no mesmo Lugar para se evitarem varias dezordens a respeito do que mandando informar o Ouvidor daquella capitania respondeo o que vereis da sua Carta que tambem se vos remete por copia dizendo ser conveniente que no dito Lugar se erija huma Villa pello que mandei que por ora fosse hum Juis ordinario da Villa do Achiras e hum Tabaliaõ acestir no dito Lugar do Aracati na ocaziaõ do concurso dos barcos. Me pareseo ordenarvos informeis com vosso pareser se será conveniente a Erecaõ da Villa que aponta o Ouvidor El Rey nosso Snr. o mandou por Alexandre de Gusmaõ e Thome Joachim da Costa corte Real concelheiros do Comselho Ultramarino e se passou por duas vias Theodoro de Abreu

Bernar[illegible] [illegible] vinte e sinco de
Setembro [illegible] quarenta e
sinco o [illegible] Caetano Lopes
de Lavre [illegible] Conse-
lheiro Rafael Pires Pardinho = Rafael
Pires Pardinho = [illegible] Conchiero da Cos-
ta Corte Real.

Snr.

He V. Mag.de Servido ordenarme
informe com meu pareser se será con-
veniente a creassão de Villa na Ribeira
de Jogoaribe no Lugar chamado Aracati
atendendo a reprezentação que o capitão
mor da capitania do Ceará fes a V. Mag.de
sobre ser conveniente que naquelle Lugar
donde portão os barcos era perciso para
se evitarem varias dezordens haver hum
Juis ordinario com hum Tabalião e que
informando o Ouvidor da mesma Capi-
tania respondeo ser conveniente que
no dito Lugar ouvesse villa.

Vendo o que expoz a V. Mag.de e in-
formandome da neccecidade que ha da dita
cressão de Villa acho ser muito perciza
e util eregirce porquanto vão aquelle
porto muitos barcos da Bahia que ali
vão fazer carnes e seo negoçio, e desta
Praça, donde correm todas as gentes da-
quelles certoens a venderem gado trocan-
doo por fazendas e a dinheiro, e nestas oc-
cazioens se ajunta mais povo, em que di-
zem ha hum grande comerçio, e se entende

ser [illegible] muito para a capi-
tania de [illegible]
Com[illegible] [illegible]ar do ca-
pitão mor [illegible] desta Capitania
do [illegible] algumas perguntas
respondeu [illegible] se prezente a V. Mag.de
donde se colige que para a obra da cadea que
se deve logo fazer tenha convocado varios
moradores daquella capitania que res-
ponderão o que se ve da copia junta
Tambem sou informado que para
melhor situação da Villa herá porce o
Pelourinho na mesma parage donde he o
em que os barcos fazem o seo negocio fi-
cando pella terra dentro couza de trezen-
tas ou quatrocentas braças, porquanto
ficando nesta parage o dito Pelourinho,
cadea e Caza de Camara fica prompto
o remedio de qualquer incedente que
se oferessa.
No que respeita ao destricto que se
deve dar a dita Villa seria justo agre-
garce a esta, a ribeira de Ogoaribe e a
freguezia das Ruças exceto a ribeira de
Quicheremumbi, sendo sempre esta a-
gregação a voto dos moradores daquelle
Lugar e por serem immensos, e sobre
tudo quando V. Mag.de seja servido man-
dar eregir a dita Villa paresseme que
cometendo esta deligencia o Ouvidor da-
quella Capitania que hoje existe, tanto
para a cituação da Villa como para o des-
tricto que deve ter dará huma cabal sa-
tisfação, pois em tudo o que se lhe encar-
rega procura muito satisfazer a obriga-

gração do seu Lugar [illegible] S. Mag.e de que [illegible] [illegible] Recife de Pernambuco [illegible] de 1746

D. [illegible] Noronha

Copia

Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitam General, Ordename V. Ex.a Informe com toda a individuação a ordem incluza de S. Mag.de sobre erigirce huma Villa no Porto do Aracaty de Jagoaribe para o que mandey vir a minha prezença as pessoas de mayor graduação daquelle Lugar distante desta Villa trinta e duas Legoas, vivendo eu bem inteyrado daquelle destrito, e da muita neçessidade que nelle hâ de huma Correcção Judicial por cuja cauza jâ este anno, mandey por naquelle Lugar Seis Soldados affectivos que serviram de atalhar os desturbios que aly costumava haver e assim pello termo incluzo verá V. Ex.a o que Reprezenta os chamados Subgeitos, pedindo em nome daquelle Povo a factura da Cadea para a qual se offeressem elles contribuir com as forssas com que poderem pella grande utilidade que se lhe segue: e para que esta se consiga com muita suavidade na despeza, e fazerce hua obra forte e segura, he muy acertado alem da Contribuição dos moradores sircumvizinhos por hum Tributo de des

Reis [illegible] ado [illegible] se cor-
ta [illegible] ticos cor-
tarce à [illegible] quinze mil
cabeças [illegible] me [illegible] preciso de-
clarar [illegible] a Barco que aly
embarca [illegible] paga dês mil Reis
ao [illegible], tendo esta que che-
ga hum anno por outro a trezentos mil
Reis. Ise o que posso informar a V. Ex.ª
que mandará em tudo o que for servido
Villa da Fortalleza nove de Março de
Mil e Setecentos e quarenta e Seis. Joam
de Teyve Barreto e Menezes.

Jozeph Antunes

Copia

Aos oyto dias do mes de Março de mil Sete centos quarenta, e seys, em cazas de morada do Sr. Cappitam Mor, e Governador João de Teyve Barreto, e Menezes, apareceraõ a chamado do dito Sr. Cappitam Mor da Villa do Aquirâz João Dantas Ribeiro o coronel Dommingos Tavares da Fonceca o seu Sargento mor Arnau Correia de Vasconcellos, o Cappitam Jozê Pimenta de Aguiar, e Claudio de Souza Brito, todos pessoas da primeira destinção desta capitania, e moradores no Lugar do Aracaty, e suas vezinhanças, exceto o cappitam Mor João Dantas Ribeiro morador ao cascavel, e sendo proposto aos sobreditos, pello dito Sr. Cappitam Mayor desta

capitania [illegible] os suceço
dos vaca[illegible] pareçe huma
Villa no [illegible] e porto de Bar-
cos que [illegible] vezes carnes
ao dito Porto; [illegible] todos era mui-
to conveniente se [illegible] da
dita Villa em rezão de ser hum sitio a-
quelle do mayor negocio destes certoyns
por conta das Carnes, e couramas que to-
dos os annos vem ali fazer Barcos dos
Portos principaes de todo o Brazil con-
correndo para este effeito gados não só de
toda a Capitania mas tambem muytos
de fora della que vendem a dinheiro etro-
cão a Fazendas, negocio este que sete, e oy-
to mezes no anno fas o dito Lugar pa-
reçer hua Praça populoza, e por cauza
da muyta gente que ali concorre há dis-
turbios, mortes, Roubos, e ferimentos sem
que no dito Lugar haja justiça que o
possa atalhar, e nem cadeyas onde se
possão meter, ficando as desta comarca
em distancia de trinta, e duas Legoas por
conta do que se fas deficultoza a condus-
são de alguns destes malfeytores que pren-
dem os Mellitares, e sendolhe proposto
que distancia de terra se podia dar a dita
Villa, responderão que se era para o Terri-
torio em que ella se devia fundar para
Logradouro dos moradores della, e para
que a Camara tivesse algum rendimen-
to nos aforamentos, poderá sua Mag.de
detreminar a distancia que for servido;
e se hé para termo da dita Villa se lhe
não pode dar menos do que o que com-

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]sas que
Dista meia [illegible] [illegible] Legoas, se
benificiar [illegible] [illegible] Villa do
Aquirasse [illegible] entre sy proposto se
seria [illegible] [illegible] só hũa ba-
dea, e [illegible] [illegible] [illegible], Respondeeraõ
que a [illegible] [illegible] [illegible] a pedra fundamen_
tal da dita Villa; e se podesse ser antes
de se alevantar Pellourinho, pello muy-
to que se fas preçizo naquelle Lugar a di_
ta Obra, quer se forme Villa quer naõ,
naõ só para os prezos que a ella haõ de hir
daquellas partes, mas tambem pellos que
se haõ de remeter dos Certoẏs da Villa do
Icô, e hinda das cadeyas que por ora hâ
nesta Comarca para de lá embarcarem
para Pernambuco; Bahia; em rezaõ dos
muytos Barcos que em oyto mezes no an-
no entraõ, e saem no dito Porto, e que em_
quanto a despeza que poderia fazer a dita
obra com cadeya, e caza de Camera, naõ
podiaõ votar nessa materia por naõ
ser da sua proficaõ, nem sabiaõ da quali_
dade da obra que se pertendia fazer, e só
ssim deviaõ ad-vertir que para esta dili_
gencia avia os metriais nesessarios, a sa-
ber pedra de alvenaria, em menos de me_
ya Legoa, e se pode conduzir pello Ryo
abayxo com facellidade, e a pedra de cal
se acha em distancia de sinco Legoas, e
pode conduzirce parte do caminho em
carros, e parte em Barcada pello Rio,
e as madeyras na mesma distancia, ex-
çepto as de portas, e janellas, e soalho que
essas será preçizo virem de Pernambuco

de Secr[illegible] [illegible] [illegible] pre-
zagens [illegible] [illegible] de Ceo
os seus [illegible] [illegible] Ave foy pro-
posto [illegible] [illegible] e Gover-
nador desta Cap[illegible] de que fiz este
termo em que [illegible] com o seu signal
costumado, e eu Francisco da Costa, e Oli-
veyra Secretario deste Governo que o es-
crevi. // Menezes // Domingos Tavares
da Foncecca // João de Antas Ribeyro // A-
mau Correia de Vasconcellos // Joze Pi-
menta de Aguiar // Claudio de Souza
Brito //;

Jozeph Antunes.

Snr.

O Secretario do Governador e Cappi-
tam General de Pernambuco me remetteo
tres primeiras vias, de V. Magde, que com-
tem as copias encluzas, Rezulussoins que
V. Magde, foy Servido tomar em Contas,
que o meu antecessor, o Cappitam mor
João de Teue Barreto e Menezes, deu a V.
Magde, E.ue o Doutor ouvidor Geral desta Ca-
pitania, e Se me ofrece dizer a V. Magde
fico entendido, o que V. Magde, manda,
para asim o ordenar, e fazer executar
pella parte que me toca: A Real Pessoa
de V. Magde, Guarde Deos muitos annos,
como todos os Seus Vassallos havemos de
mister; Villa da Fortaleza de nossa Senho-
ra da Assumpcam Cappitania do Ceara

[illegible] de 8 de 174[illegible]

[illegible] Manoel da Costa

[illegible] de Deos, Rey,
de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem,
mar em Africa Senhor de guiné &c.ª Faço
Saber a vós Capitam mor do Ceará, que se
vio o que respondeo vosso antecessor em Car-
ta de tres de Março do prezente anno a or-
dem que lhe foy sobre a Comfirmaçam da
Patente, do posto de Capitam de Ordenança
de pê do distrito da Villa dos Aquiras, que
pedio Manoel Rodrigues da Costa, em que
se lhe ordenava que na Patente que passa-
ce ao dito declarace o n.º de Soldados que
tem esta Companhia na forma das mi-
nhas ordens; Sobre o que me reprezentou
que nesses districtos não podem ter nume-
ro certo as Companhias da Ordenança pel-
la pouca permanencia e mudança que os
moradores, fazem de huas partes, para
outras, e que athe agora se proviam as Com-
panhias sem a tal declaraçam, e só se
regulavam pellos moradores, daquelle dis-
tricto que excedia o numero de trinta Sol-
dados para sima, e que entendia serem
inuteis os Auxiliares nessa Capitania,
e que só se deviaõ conservar tropas de Ca-
valaria; o que visto, Me pareceo ordenar-
vos Cumprais, a ordem que foy a vosso an-
tecessor sem embargo da duvida que for-
mou, a qual não tem fundamento para se
deixar de praticar nessa Capitania do Ceará,

220

e que se [illegible]
dem ger[illegible] [illegible] seis
advertido [illegible] semilhan-
tes duvidas. [illegible] Senhor o man-
dou por Thome [illegible] Corte Re-
al e pello Doutor [illegible] Freire de An-
drade Henriques Conselheiros do Seu Con-
celho Ultramarino, e se passou por duas
vias; Theodoro de Abreu Bernardes a fes
em Lixboa a vinte e oitto de Novembro de
mil Sete Centos quarenta e Seis. o Secre-
tario Manoel Caetano Lopes da Lavre a
fes escrever Thome Joaquim da Costa Cor-
te Real Antonio Freire de Andrade Hen-
rriques.

Dom João por graça de Deos, Rey
de Portugal, e dos Algarves, da quem, e da lem,
mar em Africa, Senhor de Guiné &c.ª Faço
Saber a Vos Capitam mor do Ceara que se
vio a vossa Carta de vinte e oito de Junho
de mil Sette Centos quarenta e quatro em
que me expunhais, o prejuizo que cauzava
a esses moradores a Companhia dos Solda-
dos que todos os annos vam de Pernambuco
para prezidiar essa Fortaleza, pello que
seria conveniente, mandar eu estabalecer
huã Companhia afectiva nessa Fortaleza,
e vendose, o que informou Sobre esta ma-
teria o Governador de Pernambuco, e o que
nella, respondeo o Procurador da minha
fazenda. Me pareceu dizervos que não
pareceu conveniente innovar couza al-
guma nesta materia, e se os Soldados de-

[illegible] rezam, como o [illegible] embaraçasse, ou por [illegible] procedendo na immediata [illegible] Governador de Pernambuco [illegible] proceder como for lezam. El Rey Nosso Senhor o mandou por Thome Joaquim da Costa Corte Real, e pello Doutor Antonio Freire de Andrade Henriques Conçelheiros do Seu Conçelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fes em Lixboa a dezanove de Novembro de mil Sette Centos quarenta e Seis. O Secretario Manoel Caetano Lopes da Lavre. Thome Joaquim da Costa, Corte Real Antonio Freire de Andrade Henriques.

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e da lem mar, em Africa Senhor de Guine &c. Faço Saber a vos Capitam mor do Ceará, que o ouvidor geral desta Capitania me reprezentou que Segundo, as ordenacoes do Reyno senão deve dar auxilio de braço Secular ás justiças Ecclezíasticas, senão precedendo as circunstancias das mesmas ordenaçoes; e porque via praticar o contrario nessa terra, pois quando o Vigario Geral della quer prender os meus Vassallos, ou manda immediatamente fazer estas deligencias por Soldados, ou as vezes volos pede, e lhos concedeis, promptamente sem atender as abzurpaçam da jurisdiçam Real me dava esta conta pa-

ca M[illegible]

cas de [illegible] e este effeito

algum [illegible] sobre esta ma-

teria bem [illegible] a Co-

roa. Me parece [illegible] que não devi-

is conceder auxilio para diligencias de

Juizes Ecclesiasticos, porque somente

toca aos Ministros que a Ley permite;

e no cazo que aos ditos Ministros para

conceder o dito auxilio lhe seja necessa-

rio mão militar vola devem pedir no

vosso destrito. El Rey nosso Senhor o man-

dou por Thome Joaquim da Costa Corte Re-

al, e pello Douttor Antonio Freire de An-

drade Henriques Conçelheiros do Seu Con-

celho Ultramarino, e se passou por duas

vias. Luis Manoel a fes em Lixboa a de-

zaseis de Dezembro de mil Sette Centos qua-

renta e Seis. O Secratario Manoel Caeta-

no Lopes da Lavre a fes escrever Thome

Joaquim da Costa Corte Real Antonio Frei-

re de Andrade Henriques.

Snr.

A dezasete de Agosto do anno passa-

do nesta Capitania do Ceara Grande me

fes entrega do Governo della o Cappitam

mor meu antecessor João de Teve Barre-

to e Menezes, com a sonelidades costu-

madas em semilhante acto, cuja Capi-

tania achei em quietassam e sosego e

com boa espedissam em tudo pertencen-

te ao Real Servisso de V. Mag.de do que logo

447

Cer[illegible] [illegible] gene-
ral do Estado [illegible] e o de que
por hora [illegible] offerece della a V. Mag.de a
qual já [illegible] de outubro do mes-
mo anno [illegible] V. Mag.de pello mesmo
meu antecessor com a sua partida desta
Capitania para essa Corte; A Real Pessoa
de V. Mag.de guarde Deos muitos annos co-
mo todos os seus Vassallos o havemos de
mister: Villa da Fortaleza de nossa Se-
nhora da Assumpçam do Ceara Grande
e de Abril 6 de 1747.

F.co D. Miranda Costa

Snr

O meu antecessor Joam de Teive
Barreto, me entregou ad V. Mag.de que
contem da copia incluza, a qual se me
oferece dizer a V. Mag.de que tomando as
informaçoens necessarias, acho que as
Terras que o Supp.te pedio por Data de Ses-
maria, ao dito meu antecessor, em no-
me de V. Mag.de, de que o mesmo lhe fes
merce, estam Justissimamente Dadas,
e que por Ironia do Secretario que a La-
vrou não transcreveo, tanto a Informação
da Camera, que não dis nada, como a do
Escrivão da Fazenda Real, que só verda-
deiramente sabe o que dis, com o Doutor
P.or della, com a verdadeira atenssam
a Real Fazenda de V. Mag.de para utili-
dade della; pois em se cultivarem as di-

322

tas Terras [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] di-
zemos com[illegible] [illegible] [illegible]te trans[illegible]
pta se ve[illegible] [illegible] [illegible] tem por titulo
de Data de Sis[illegible] [illegible] Terra e [illegible]
sim por titullo [illegible] [illegible] e sem tem
cabedais, e posses [illegible] cultivar,
e povoar, estas e [illegible] se V. Mag.de lhe
fizer merce, e he o que posso Informar
a V. Mag.de satisfazendo a Sua real ordem
Copiada em sua observansia para que
a dita Sismaria lhe seja confirmada; so-
bre tudo V. Mag.de mandará o que for Ser-
vido como mais Justo. A Real Pessoa de
V. Mag.de Guarde Deos muitos annos co-
mo todos seus bacalos havemos de mis-
ter Villa da Fortaleza do Ceara grande
e de Janeiro 10 de 1747.

F.co D. Miranda Costa

Copia

Dom Joam por graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem
mar, em Africa Senhor de guine &.a Faço
Saber a vos Cappitam mor da Capitania
do Ceara que o Cappitam Ignacio Ribeiro
Leitão requereo no meu Concelho Ultra-
marino a Confirmação de tres legoas de
terras de comprido e huma de largo, de
que lhe fizestes merce em meu nome
na Lagôa a que chamão do Palhano. Me
pareceo ordenarvos informeis com vosso
parecer remetendo a resposta, que derão

e S[illegible] que in-
se [illegible] declarando se esta
Ses[illegible] que se deu ao Su-
ppte [illegible] a outra Sesmaria e
De [illegible] e se se acha cul-
tivada e se tem com que possa cultivar no-
va Sesmaria El Rey Nosso Senhor o man-
dou por Thomé Joaquim da Costa Corte Re-
al e o Doutor Antonio Freire de Andrade Hen-
riques Concelheiros do seu Concelho Ul-
tramarino em Lisboa a vinte e nove de
Março de Mil e Sete Centos e quarenta e
Seis.

Copia

Snr. Cappitam Mor = Dis o Cappitam
Ignacio Ribeiro Leytam que nas Ilhargas
do Riacho Bunhú há huma Lagoa a que
chamam do Palhano, em cuja lagoa quer
o Suppte haver por Data e Sesmaria tres
legoas de terra de comprido comessando
estas da dita Lagoa correndo para a par-
te do Rio Banabujú, ate emtestar com as
Ilhargas da Fazenda delle Suppte chama-
das a Lagoa dos Patos, sita no dito Rio Ba-
nabujú; cujas tres legoas de terra de com-
prido, quer para Logradouros dos seus ga-
dos por serem dezertas e faltas de agoa
e só servem, para Logradouros do Suppte
por serem entre os meyos de duas Fazen-
das suas portanto = Pede a vossa merce
lhe faça merce concederlhe as ditas tres
legoas de Terras, na forma comfrontados

com to[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
rem em to[illegible] [illegible] [illegible] as ditas tres
legoas, e ma[illegible] [illegible] legoa de ca-
da banda [illegible] [illegible] [illegible] ento das di-
tas tres legoas [illegible] [illegible] melhor aproveita-
mento dos seus gados [illegible] os logradouros
pede para si e seus herdeiros ascenden-
tes e decendentes, e da cultura dellas re-
zultarâ mayor aumento aos Dizimos
Reais = Despacho = Informe o Doutor
Provedor da Fazenda Real ouvindo os of-
feciais da camera Villa da Fortaleza
vinte e seis de Janeiro de mil e sete cen-
tos e quarenta e cinco = Menezes = Des-
pacho = Respondam os officiais da Ca-
mera = Faria = Informaçam = Snr.
Doutor Provedor o que podemos Informar
hê que nam temos noticia, nem sabemos
das circunstançias, de tais Terras, alem
do que Vossa merce mandarâ o que for Ser-
vido escripta em Camera do primeiro de
Fevereiro de mil e sete centos e quarenta
e cinco annos = Oliveira = Antonio Mar-
tins = Manoel Ferreira de Lemos = Ma-
noel Pereira Bacellar = Informe o
escrivão da Fazenda Villa do Forte e di
Fevereiro dous de mil e sete centos e qua-
renta e cinco = Faria = Informaçam
= Snr. Doutor Provedor da Real Fazenda
o que posso Informar a Vossa merce hê
que as Terras que o Suppl.te pede e com-
fronta em sua petiçam, nam me cons-
ta estarem Dadas a pessoa alguma; e
de mais que me pareçe Justo darensse
as Terras devolutas, a quem as povoa pa-

[illegible] Mag.^de que De-
os [illegible] Reais ordens
se [illegible] forma que pe-
de [illegible], nem exceder a
Tayxa, [illegible] informar a Vossa
Mercê [illegible] que for servido Villa
da Fortaleza [illegible] de Fevereiro tres de mil e sete
centos e quarenta e cinco O Escrivão da
Real Fazenda = Francisco Pereira Mari-
nho = Informassam = Snr. Cappitam
Môr Informo a Vossa mercê com a Infor-
maçam do Escrivão da Fazenda, visto que
a Câmera nada disse a respeito do que se
mandou responder, a vista do que Vossa mer-
cê determinará o que for servido; Villa do For-
te e de Fevereiro tres de mil e sete centos e
quarenta e cinco o Ouvidor que serve de Pro-
vedor da Real Fazenda = Manoel Jozé de
Faria = Despacho = Vistas as Informa-
coins passe Carta de Data ao Supp.te na
forma do Estillo = Menezes = Data = Hey
por bem de conceder, como pella prezente
o faço em nome de S. Mag.de as Terras que
o Supp.te pede e confrontam em sua pe-
tiçam nam excedendo a Tayxa, nem pre-
judicando a terseiro a qual lhe dou e con-
cedo com todas as suas agoas, Campos, Ma-
ttos, Testadas e Logradouros, e mais uteis
que nella se acharem, das quais pagaram
Dizimo dos Frutos que nellas houverem,
ainda que passem a religiozos, e por ellas
darem caminhos livres ao Concelho para
Pontes, Fontes, e Pedreiras, pello que orde-
no aos Menistros da Fazenda Real, e ma-
is Justiças, a quem esta for aprezentada

deva a [illegible]
Real, a fo[illegible]
mada, que [illegible] lhe man-
dey passar a prezente por mim assignada
e sellada com o sinete de minhas Armas,
a qual se registará nos Livros da Secreta-
ria deste Governo e nos da Fazenda Real
desta Cappitania, que se comprirá tam
puntual e inteiramente como nella se
contem sem duvida embargo ou contra
dessam alguma, e será obrigado a man-
dalla comfirmar pello dito Senhor dentro
no termo da Ley, e sem estas precizas sir-
cunstancias, nam terá vigor algum:
Dada e passada nesta Villa da Fortaleza
de Nossa Senhora da Assumpcam Cappi-
tania do Ceara Grande aos oito dias do
mes de Fevereiro. E eu Manoel Rodrigues
Iacome Secretario, deste Governo a fis
no anno do Nassimento de Nosso Senhor
Jesus christo de mil e sete centos e qua-
renta e cinco = Estava o Sello = Joam
de Teyve Barreto e Menezes = Carta de
Data e Sesmaria pella qual Vossa Se-
nhoria há por bem de conceder em Nome
de S. Mag.de ao Cappitam Ignacio Ribeiro
Leytam tres legoas de terras de compri-
do, e huma de largo no sitio que declara
e comfronta em sua petissam pellas
rezoins nella declaradas = Para Vossa
Senhoria ver = E nam se continha ma-
is em a dita Carta de Data e Sesmaria
que eu Domingos de Mattos Rebello Se-
cretario deste Governo, e Escrivam da Ca-
mera da Villa da Fortaleza, aqui a tresla-

[illegible] mente do livro do-
[illegible] terra de Regis-
[illegible] e controverso,
e [illegible] ao qual me reporto e
[illegible] fica Villa da
Fortaleza [illegible] de mil e sete
centos e quarenta e sete annos. e escrevy
e asigney.

Domingos de Mattos Rebelo.

Copia

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, da quem, e da lem mar, em Africa Senhor de Guiné &c.ª Faço Saber a vos Cappitam mór da Cappitania do Ceara que Dona Jozefa thereza da Costa requereo no meu Concelho Ultramarino a Comfirmaçaõ, de trés legoas de Terra de Comprido e huma de largo de que lhe fizestes merce em meu nome no Riacho Runhii á que vulgarmente chamam do Palhano; Me pareceo ordenarvos informeis com vosso pareçer remetendoô a reposta, que deraõ os officiais da Camera, que devia vir inserta na Carta de Data, e declarando se esta Sismaria hê a primeira que se deu a Supp.te, ou se esta teve ja outra Sismaria, e de que quantidade de Terra, e se se acha cultivada e se tem com que possa cultivar nova Sismaria. El Rey nosso Senhor o mandou por thome Joaquim da Costa Corte Real, e o Dontor An-

termo d[illegible]
celheoria [illegible]
em Lixboa [illegible] de mil
e sete centos [illegible]

Copia

Snr. Cappitam mór — Dis Donna Jozefa thereza da Costa que ella Suppte. tem noticia que no Riacho Buruhú a que vulgarmente chamam Palhano, tem o Cappitam mór Joam da Costa Monteiro duas legoas de Terra por Sismaria confirmadas por S. Mage. que Deos Guarde, e como nas testadas das ditas duas legoas pello dito riacho asima, e nas ilhargas delle tem a Suppte. certeza de haver huns campos, que suposto sejam faltos de Agoa, por cuja cauza estam devolutos, e so se utilizam delles no verde os gados que o dito Cappitam mór tem situados nas ditas duas legoas, e por nam terem agoas os ditos campos estam devolutos e despovoados, E ainda que delles haja quem tirasse Datas, sam a muitos annos pedidas como dos livros das Datas poderá constar; e como sam passados muitos annos e nam estam povoadas ditas Terras, nem foram comfirmadas ficam sendo prescripptas, e nullas as Datas que dellas possam haver na forma das ordens Reais; e assim a Suppte. as denuncia pellas faltas referidas, e pertende a custa da sua fazenda rompér, e abrir Xarcos, e fazer possos achan-

[illegible] para
[illegible] os pas-
to[illegible] = P. a vossa
[illegible] concederlhe por
Data [illegible] de S. Mag.de
tres [illegible] de Terra [illegible] comprido pegan-
do [illegible] das ditas tres legoas do
dito Capitam mor [illegible] da Costa Montei-
ro pellas margens do dito Riacho a fim o cor-
rendo rumo direito as suas nascenças
com huma legoa de largo para cada ban-
da do dito Riacho; cujas Terras pede para
si e seus herdeiros ascendentes, e decen-
dentes, e Recebera merce = Despacho -
Informe o Doutor Provedor da Fazenda
Real ouvindo os officiaes da Camera do
Aquiraz. Villa da Fortaleza vinte e seis
de Janeiro de mil e sete centos e quaren-
ta e cinco = Menezes = Despacho = Res-
pondam os officiaes da Camera = Faria
= Informassam = Senhor Doutor Pro-
vedor o que podemos informar he que
nam temos notissia, nem sabemos das
circunstancias das tais Terras; alem do
que Vossa merce mandara o que for ser-
vido escripta em Camera do primeiro de
Fevereyro de mil e sete centos e quarenta
e cinco annos = Oliveyra = Antonio Mar-
tins = Manoel Ferreira de Lemos = Mano-
el Pereyra Barcellar = Despacho = In-
forme o Escrivão da Fazenda com as de-
claraçoins e confrontaçoins que achara
respeito das Terras, que se requeram de-
clarando outro si se foram ja com efeito
dadas por Sesmaria as referidas Terras

Villa da [illegible]
e sete c[illegible]
Informa[illegible] Prove-
dor da Real [illegible]
a Vossa merce [illegible] os Li-
vros das Datas e [illegible] de Terras, e nel-
les nam acho que as Terras que a Suppte
pede e comfronta em sua peticam es-
tejam dadas a pessoa alguã e vendo o
Livro onze suponho que prejudicarin ao
hereo o Coronel Joam da Costa Monteiro
a qual Data se acha a folhas oitenta e
sete no dito Livro me parece lhe nam
prejudica porquanto pedé a Suppte das
suas testadas pella margem do dito Ria-
cho asima, e de mais que se devem daren-
ce as Terras devolutas a quem as povoe
para aumento das Rendas de S. Mag.de que
Deos guarde comforme as suas Reais or-
dens e asim se devem dar a Suppte na for-
ma que pede sem perjuizo de terceyro
nem exceder a Tayxa, he o que posso in-
formar a Vossa merce mandará o que
for servido Villa dá Fortaleza e de Feve-
reiro tres de mil e sete centos e quarenta
e cinco o Escrivão da Real Fazenda = Fran-
cisco Pereyra Marinho = Informassam
= Senhor Cappitam mór, Informo a Vos-
sa merce com a reposta da Camera, e do
Escrivão da Fazenda, que mandei infor-
mar visto que nada respondeo a Camera
a vista do que Vossa merce determinara o
que for servido Villa do Forte tres de Feve-
reiro de mil e sete centos e quarenta e
cinco = O ouvidor que serve de Provedor

[illegible] de [illegible]
[illegible] macam
[illegible] ria a Supp.te
[illegible] Menezes = Data
= [illegible] de [illegible], como pella
[illegible] de Mag.de as
Terras [illegible] a Supp.te [illegible] confronta em
sua [illegible] nam excedendo a Legoa nem
perjudicando a terceyro, a qual lhe dou e
Concedo com todas as suas agoas, Campos,
Mattos, testadas e Logradouros, e mais uteis,
que nella se acharem, das quaes pagaram
Dizimo a Deos dos Frutos que nellas hou-
verem, ainda que passem a religiozos, e
por ellas daram caminhos livres ao con-
celho para Pontes, Fontes, e pedreyras; pel-
lo que ordeno aos Ministros da Fazenda
real, e mais Justiças a quem esta for apre-
zentada, dera e haja de pertencer, lhe dem
posse real, afectiva, e actual, na forma cos-
tumada, que por firmeza de tudo lhe man-
dei passar a prezente, por mim asignada
e Sellada com o Sinete de minhas Armas,
a qual se registará nos Livros da Secreta-
ria deste Governo, e nos da Fazenda Real
desta Cappitania, que se cumprirá tam
prontual e Integramente como nella
se contem sem duvida embargo ou con-
tradissam alguma e será obrigado a
mandalla comfirmar pello dito Senhor,
dentro no termo da Ley e sem estas pre-
cizas sircumstancias nam terá vigor al-
gum: Dada e passada nesta Villa da
Fortaleza de Nossa Senhora da Assump-
cam Cappitania do Ceará Grande aos

oito di[illegible]
[illegible]
Governo [illegible]
de Nosso Se[illegible]
sete Centos e [illegible] estava
va o sello = [illegible]
Menezes = Carta de Data e Sesmaria,
pella qual Vossa Senhoria ha por bem
de conceder em nome de S. Mag.de a Don-
na Jozefa thereza da Costa tres legoas de
Terras de comprido, e huma de largo no
Citio que declarada e confronta em sua
petiçam pellas rezoins nellas declara-
das = Para Vossa Senhoria ver = E nam
se continha mais em a dita Carta de Data
e Sismaria que eu Domingos de Mattos Re-
bello Secretario deste Governo, e Escrivam
da Camera da Villa da Fortaleza, aqui a
trasladey por copia bem e fielmente do
Livro doze que serve nesta dita Secretaria
de Registos dellas, a folhas duzentas e tres
verso e duzentas e coatro ao qual me repor-
to, e vay sem couza que duvida faça digo
e vay na verdade sem couza que duvida
faça Villa da Fortaleza de Nossa Senhora
da Assumpçam do Ceará grande e de
Janeyro des de mil e sete Centos e qua-
renta e sete annos a Escrevy e asigney

Domingos de Mattos Rebelo.

Receby do Cappitam dos auxiliares
Jozé Antunes Secretario do Governador e

[illegible] de Pernam[illegible]
[illegible] primeiras
[illegible] Conselho Ultrama-
rino [illegible] Rezoluçoins
de [illegible] antecessor o Cappi-
tam [illegible] Dom [illegible] Barreto e Mene-
zes [illegible] o Doutor ouvi-
dor Geral desta Cappitania Manoel Jo-
zé de Faria, e para constar de como fo-
ram entregues Ihe mandei passar o pre-
zente por mim asignado Villa de For-
taleza de nossa Senhora da Assumpçam
Cappitania do Ceará Grande 8 de Abril
8 de 1747.

F.co D. Miranda Costa

Papeis de Serviço
Maço n.º 4 – n.º d'ordem 2004

Snr.

Reprezenta a V. Mag.de o mizera-
vel Povo da Capitania do Ceará, o insu-
portavel jugo, e consternaçaõ em que o
tem posto o Ouvidor da dita Capitania,
Manoel Jozé de Faria, nos Capitulos
seguintes.

1.º

Todos os annos costuma o dito Mi-
nistro sahir de correiçaõ pella Comarca
por onde se demora, sinco, e seis mezes

em cada [illegible]
terra, asol[illegible]
vando de [illegible] pezente, hum
coenta, e se[illegible] e
costume pegarem [illegible] e
sinco, ou trinta. Testemunhas toda a
capitania.

2°

Na arrecadassão das exorbitantes Alssadas se arremataõ os bens dos tristes moradores, pella ametade do seu justo presso, sem forma nem figura de Juizo, e com as mayores asperezas, e ferozidades que jamais se veraõ em peito humano. Testemunhas toda a capitania.

3°

Sendo Manoel Barboza de Menês, morador na Freguezia do Acaracû, comprenhendido em huû crime leve na correissão do antecessor do qual tinha entreposto ja para a Rellassão da Bahia foy condemnado pello dito Faria em sincoenta mil reis para nova Alssada, e porque o dito Manoel Barboza senaõ achava em sua caza mandou buscar preza a sua mulher, e cazo naõ pagasse logo a dita quanthia, preza por espasso de outo legoas pouco mais ou menos, sendo huã mulher honrrada, com taõ pouco decoro, e senaõ fosse pegar hû parente a mandava para a emchovia. Testemunhas o Cappitam Verissimo Thomas Pereyra, Manoel Gomes Correya, Antonio Ferreyra Couto.

[illegible] Manoe-
el de [illegible] tio vezinho
a [illegible] da Compa-
nh[illegible] Missoens
[illegible] mandou o
Referido [illegible] despoticamente despeja-
llo em termo de trinta dias, sendo cazado,
com obrigaçoens grandiozas de Filhos,
tendo suas bestas, e Gado, Lavouras de plan-
tas, e hum pequeno engenho de moer
cana. Testemunhas o Sargento Mayor
João de Freitas Guimaraens, Manoel Car-
valho, Sebastião da Silva, e Gonçalo Antunes

5.

Recorrendo o dito Manoel de Barros a solicitar a sua milhora, o dito Ouvidor o descompos sem mais lhe deferir a requerimento algũ, exprimentando o dito expoliado notaveis prejuizos em seus bẽns com crescidas perdas, não sendo as ditas Terras da Missão, como he publico e notorio, Testemunhas as mesmas supra.

6.

Fazendosse em dia do mês de Abril de quarenta e tres huns bailles na Villa do Aquiras, indo a velos o dito Ouvidor, se pos publico com tão extraordinarios escandalos a tocar hũa Buzina de Gentio, e com estranhada desonestidade de ditos, que dando hũa pancada de chuva ao mesmo tempo, naquelle alvoroçe da gente, pegou em hũa de duas Irmans que se achavão juntas Filhas do Ajudante Manoel Pereyra Barsselar,

e hua d[illegible] de
Siqueira [illegible] a
proferir [illegible] que
o valessem, [illegible] que
foy publico, [illegible] entre
outras. O Cap[illegible] O
Licenciado A[illegible] Pessoa, O
Licenciado Manoel Dias da Ponte, O Ca-
ppitam Luis da Costa Tavares, e Mano-
el de Jezus.

7.

Que sucedendo nos arrabaldes da Villa do Forte, em o Lugar chamado a Villa Velha, hua morte em hu Tapuyo, em caza de João Dantas de Aguiar, feita por hu seu famulo, tendo noticia do referido, por querer occultar tão nefando delito, mandou lanssar o cadavel ao mar, e entrando o dito Menistro a Devaçar do cazo mandou vir prezos a sua prezenssa a todos os Escravos do dito João Dantas que tinhão prezenciado o cazo, logo os mandou soltar, e se tirou a Devassa de sorte que nella por nenhu modo ficou culpado o dito João Dantas, por peita que fizera por via do Escrivão dos auctos Manoel Roiz da Costa. Testemunhas o Cappitam Mor Francisco da Silva Coelho. Antonio Dias Miz, Bernardo Pais Pereyra, Antonio Ferreyra Couto.

8.

Que publicamente está assistindo com o Escrivão do seu cargo, Manoel Roiz da Costa, comendo, e bebendo com elle, de tal sorte que he notorio e que por via delle

se a[illegible] [illegible] dependen
[illegible], e sem aten
ção a [illegible] [illegible]ma, Testemunhas

[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]lquer advogado
que [illegible] [illegible] [illegible]ella parte que
defendem, [illegible] [illegible]menistro, com o Escrivão
[illegible] hua [illegible] [illegible] [illegible] dos papeis, o
senão dão as partes, como outros se vio, em
hua cauza de Bernardo Pais com Francis-
co Miz de Souza, em materia de perto de
sete centos mil reis, e em outra de Mathias
Ferreyra, morador no Aracatis com a viu-
va Maria Pereyra, em materia de dés ou
doze mil cruzados. Testemunhas o Le-
cenciado Francisco Ferreyra Castro, o Le-
cenciado Manoel Ribeiro do Val O Lecen-
ciado Apollinario Gomes Pessoa, Antonio
Dias O Cappitam Luis da Costa.

10.

Que pondosse em prassa o Officio
de Escrivão da Fazenda Real, o dito Menis-
tro, o arrematou a hũ Francisco Pereyra
Meirinho, por dezaceis mil reis, havendo
quem desse Sincoenta, como em prassa os
lansou Mathias Tavares da Lus, cauzan-
do por este modo a dita deminuhissão a
Real Fazenda. Testemunhas Manoel
da Fonseca Lima, O Cappitam Manoel
Tavares da Lus, e Bernardo Pais, e outros
muitos.

11.

Em o mesmo se observou no Offi-
cio de Escrivão do Tribunal dos Auzentes,
arematandosse a Francisco Galvão por ser

240

Premio d[illegible]
tratar c[illegible]
injustame[illegible] como
dizem e são [illegible] Antonio Fey-
ra Coelho, Car[illegible] Fer-
nandes Alan[illegible] O Cap[illegible] Fran-
cisco da Silva Coelho, Antonio Dias M[illegible].

12.

Que com todo o corpo se armou con-
tra o Superintendente das Minnas da pra-
ta, e mais Metais, no Certão do Acaracú,
Antonio Gliz de Araujo, e Unindo-se com
os Estrangeiros que tinhão vindo para fun-
direm a prata, passandolhe certidoens fal-
ssas, de que a não havia, cauzando por es-
te modo notavel prejuizo a Fazenda Real,
e ao bem commum, e cauzando concidera-
vel perca a Companhia, sendo certas, e no-
torias a riqueza das ditas Minnas.
Testemunhas Antonio Gomes Betancor
João Baptista Roiz, Luiz da Costa, O Le-
cenciado Francisco Ferreyra Castro, O Te-
nente Coronel Manoel Pereyra Pinto, e
toda a Capitania.

13.

Que chegando hũa carregação
de Fazenda Seca de Outo mil, e tantos cru-
zados, e nella pistollas, e outros generos
de Armas prohibidas, com a capa de que
hera isto de hũ seu famulo Manoel Pe-
reyra Lagoa que vive de porta a dentro
com o dito Ouvidor, lhe fez este dando con-
sumo, e vendendo a mayor parte della
a João Dantas Ribeiro, Homem devedor
a Fazenda Real há bastantes annos á

[illegible] de doze mil
[illegible] não cobra do
dito [illegible] com nota-
vel [illegible] Teste-
munhas [illegible] Manoel Pereyra Gon-
salves, o [illegible] Francisco da Silva
Coelho, o [illegible] Manoel Dias da Pon-
te; Antonio Dias Miz, e outros muitos.

14.

Que rematando-se o Officio de The-
zoureiro dos auzentes o Advogado Apolli-
nario Gomes Pessoa, contra a vontade do
dito Ministro por ter empenho que o ar-
rematasse o Cappitam Verissimo Tho-
mas Pereyra, logo suspendeo, o dito Ad-
vogado da Advocacia, fazendo-se disso ter-
mo no partacollo das audiencias. Teste-
munhas Manoel da Fonseca Lisboa,
João da Silva e Fonseca, o Alferes Ma-
noel Miz, e toda a Capitania.

15.

Que sucedendo ao Doutor Thomas
da Silva, Ouvidor que foy desta Capitania
do Ciará, antecessor do dito Faria, auctua-
ra hũ Manoel Lial de Barros que ser-
via de Juis de Orphaos por proferir con-
tra o dito Thomas da Silva palavras in-
juriozas, e indecentes, este se eximio do
Officio de Juis de Orphaos, razão porque
de novo se elegeo em pelouros, a Pedro
da Rocha Meciel, Homem benquisto,
e benamerito dos mais antigos do lugar.

16.

Que estando asim o dito Pedro da
Rocha servindo o referido Officio perto

de Anno [illegible]
dito Faria [illegible]
lo Manoel [illegible] pe-
vir o dito Offi[illegible] [illegible]ito
por empenho[illegible] [illegible] Ribeiro com
pradores do dito Ouvidor, [illegible] e no-
torio, e jurarão o Tenente [illegible] de Sá
Telles, Antonio Cavalcante, Antonio Glez.

17

Que por empenhos do mesmo João Dantas Ribeiro se tem elegido por Juis de Orphãos para suceder ao dito Manoel de Barros, a hũ Antonio de Melo Lima, Homem pobre, porquanto o dito João Dantas foy tambem Juis, e por senão descobrir as muitas insolencias, e destrezas, que fes se empunha, e mete Juizes de sua mão, para senão descobrirem os seus defeitos. Testemunhas toda a Capitania

18.

Que reconhecendo a Camara o prejuizo que com as ditas eleiçoens se tem exprimentado, e daqui em diante se exprimentarão os pobres Orphãos derão parte ao dito Ouvidor para que provesse dar remedio a tão perniciozo damno declarandolhe as sircunstancias ao que não respondeo nada o dito Ouvidor, antes se dis que não só hade conservar ao dito Juis novamente eleito, mas que findo, elle hade tornar a servir o mesmo João Dantas Ribeiro, e disto se fes termo na Camara. Testemunhas toda a Capitania, e entre elles Manoel Marques Manoel da Fonseca Lisboa, Manoel Pereyra Barsselar,

[illegible] Pintas da Sil-
va [illegible] Francisco de Paiva
[illegible] João de Frei-
tas [illegible]

19.

E [illegible] se podem dar par-
te, e conta a V. Mag.de de couza alguã, por
medo do dito Menistro, porque quanto que
sabe que se pertende, logo lhe argue cou-
za em que os possa maltratar, e desta
sorte não há provimento a couza al-
guã. Testemunhas O Cappitam José
Soares de Souza, O Mestre de Campo Jor-
ge da Costa Gadelha, e Crespim Gomes.

20.

Que o antecessor do dito Faria que
foy no mesmo Lugar conhecidamente des-
truhissão Universsal de todos os mizera-
veis Povos, e sossedendo o referido na mes-
ma ocupassão lhe leva em tudo as mayo-
res ventages, porque o que tem cometido
delicto, e he probre de tudo fica livre, porque
como não tem, com que pagar Alsadas
nem para elle se olha, nem delle se fas ca-
zo, e o mizeravel que não cometeo culpa,
fingidamente lhe fazem de sorte que
o destroem, e só a fim de lhe tirarem o que
pessue, isto não só em hũ senão commun-
mente em todos e ainda de huns passa
a outros esta diabolica industria. Tes-
temunhas toda a Capitania.

21

Que querendo a Camara dar conta
a V. Mag.de de varias couzas que tem suc-
cedido nesta mizeravel Capitania depois

que a elle [illegible] com-
panhia, [illegible]
a sua conti[illegible] [illegible]lles
e tem estroia[illegible] [illegible] ma-
is recursso que [illegible] se regim[illegible]s, e
experimentam [illegible] cada [illegible] as mayo-
res tiranias e V. Mag.de e destruhissão
em seu Povo, e na Fazenda Real. O que
em ternecidos suspiros, como Leaes Vas-
salos Suplicão e pedem a V. Mag.de os pre-
va de rremedio, evitando-os de tão escanda-
lozo, e intoleravel jugo de que se vem opre-
midos.

E. R. M.

Ant.o de Carv.o Albuq.e
Cura do Acaracu.

Papeis de serviço.
Maço n.o 3, n.o d'ordem 1066.

Snõr.

Por se hir acabando o tempo de tres annos por que foy provido o cappitam mor do Ceara se puzerão edictaes por tempo de vinte dias, para que todas as pessoas que se quizessem oppor a elle aprezentassem dentro do dito tempo os seus papeis correntes em poder do Secretario deste Concelho, e dentro delle o offerecerão Dom Francisco Ximenes de Aragão,

que [illegible] Rezenta, ha-
[illegible] Estado do Ma-
ranhão [illegible] e quatro an-
nos [illegible] dias; deza-
seis [illegible] vinte e hum
dias, em praça de Soldado, Alferes de cavál-
los pago e Tenente de Cavallos da Orde-
nança desta Corte, e seis annos, dez me-
zes, e vinte, e nove dias no posto de Cappi-
tam Mor da Cappitania de S. Luiz, prin-
cipiados de vinte, e dous de Dezembro de mil
Sete centos, te cinco de Junho de mil Sete
Centos, e vinte, e outo, dia, em que se lhe deu
baixa de Cappitam Mor; e no discurso do
refferido tempo, em 705, se embarcar na
Fragata Nossa Snra do Cabo com as que fo-
rão de socorro á praça de Gibraltar, donde
combaterão com sinco Naus Francezas,
fazendo render tres, e dar duas á Costa,
queimandosse tão bem hua Nau mercan-
te, em cuja peleja se houve como honrado
Soldado, e voltando para esta Corte, sahir
na Nau Nossa Senhora da Assumpsão a
acompanhar as frotas do Brazil, vindo-
as comboyando para este Reino. Em
707 marchou com o Seu Terço para o Cam-
po de Monsaráz, donde se formara o nos-
so exercito para hir socorrer a praça de
Moura, que se achava citiada pello ini-
migo e ganhandoa com efeito, e junta-
mente Serpa, tendosse noticia que daly
passaria á praça de Mourão, ser man-
dado com o dito Terço para ella, onde esteve,
te que sahindo a campanha proceguirão
a marcha para Moura com a mais gente,

que se [illegible]

senão com [illegible]

tempo, que [illegible] campo,

carregando [illegible] fazen-

do Rondas, e [illegible] dellas [illegible] de

que foy encarregado. Em [illegible] se achou em

todas as operaçoens, que o exercito fez nas

Campanhas do dito anno, em que era Alfe-

res de Cavallos, em a peleja, que teve o seu

regimento na margem do Ryo Caya,

tendo fazendo a Retaguarda a todo o nos-

so exercito, em que se houve com gran-

de valor, e nesta occazião foy nomeado

para recolher hum batalhão o que exe-

cutou com toda a promptidão. Em 709

marchar para o Alemtejo a incorporar-

se com o exercito, que atacou o inimigo

no campo da Almadraqueira, comessan-

dosse o ataque pella parte, em que estava

o regimento do Suppe., e sendo dezigual

o partido do inimigo nos retiramos pa-

ra a praça de Arronches, e refazendosse

aly o exercito marchou a Jeromenha don-

de se fortificarão te o inimigo passar o

Guadiana, e marchando os nossos para

o posto de Chico, assistir nelle com mui-

to trabalho por nos estar batendo com

a sua artelharia o inimigo. Em 711

sahindo com a sua companhia para a

dita Provincia de Alemtejo, se unir com

com o exercito em Estremos, donde mar-

chou por Castella dentro em que se ara-

zarão muitas Villas, e Lugares. Em

712 passar á mesma Provincia, em cu-

ja Campanha seguio sempre as ordens

[illegible] Af[illegible] mayores [illegible] faltandoum_
ca [illegible] com bom pre_
ceito [illegible] exercitar o pos_
to de [illegible] da Capitania de S.
Luiz [illegible] em 722, foy encarre_
gado pello Governador concertar os baluar_
tes de tão [illegible], e tão Damnão por esta_
rem muy arruinados, e se gastar nelles
todos os annos concideravel fazenda, em
rezão de não serem feitos com alicerces,
e lhe estar batendo sempre a maré, e o
Supp.^e os concertar em forma que não
careçerão de outro concerto. Em 723 lhe
ordenou o dito Governador achandosse
no Pará, que com o Mestre de Campo
do Piauhy, Ouvidor Geral, e officiaes da
Camara, convocassem os Cabos de Guer_
ra para que todos juntos, ajustassem a
parte mais conveniente, onde se havia
asentar hum Arrayal para se empedi_
rem as hostelidades, que o gentio do Cor_
so custumarão fazer aos moradores da_
quelles povos, e assentando, que se fizes_
se no Ryo Miarim, o Supp.^e com excesi_
vo fervor, fez sentar o dito Arrayal em
breve tempo, e concorreo com tudo o que
foy necessario para elle, em que teve hum
grande trabalho. Em 724 mandou fa_
zer por sua direcção hum posso na Ilha
de S. Francisco com grande utilidade pa_
ra o real serviço, bem commum dos Sol_
dados, e para a fortaleza, que se tem fei_
to na dita Ilha empregandosse com mui_
to zello, e cuidado na assistencia da guer_
ra, que se fez ao Gentio, Reenchendo para

ella as cu[illegible] praça em
noventa, [illegible]
pre na su[illegible] com [illegible]
de, e dezentere[illegible]
que V. Mag.de [illegible] Cabo da
Maya da Guarnição do seu [illegible], e bom
procedimento, o mandou lhe continuar por
maes tempo no dito posto; e no mesmo
anno mandou fazer junto dos Armazens
da Polvora hua caza para os Soldados fa-
zerem de comer, assistindo a esta obra
com muito disvello, e como mesmo se
houve na feitoria de Madeira, que fez
para a Artelharia de toda a Cappitania
que se achava descavalgada. Em 725
expedio o Supp.te hua tropa de Guerra con-
tra o gentio da nação Ganare; Em 726
expedio duas tropas contra o Gentio da
nação Barbados, em que se houve com
incansavel trabalho, pondolhe escoltas
no Mato para acudir as hostelidades do
dito gentio, e havendo naquela Cidade
contagio de bechigas, acodio com a sua
fazenda aos pobres com grande carida-
de, e da Sentença da sua rezidencia cons-
ta haver servido aquelle emprego com
louvavel procedimento, cumprindo in-
teiramente as obrigacoens do dito car-
go com geral aceitação daquella Cap-
pitania, e muito dezenteresse.

2) A João de Barros Braga, que tem
servido a V. Mag.de na Cappitania do
Ceará grande há trinta e seis annos,
sete mezes, e tres dias, desde o anno de
mil seis centos e noventa, e seis, té o de

[illegible] no posto
[illegible] Capitão de ba-
[illegible] Villa de S. José
de Ribamar [illegible] Capitão Mor do Rio Gran-
de [illegible] tempo referido consta,
que no anno de 1696 se valeo da sua pes-
soa o Missionario o Pe. João da Costa pa-
ra aldear o Gentio Parayacu achando-
o rebelde com os moradores, que com o
temor daquelle gentio fogião, para o do-
mesticar, o ajudou, e amparou, e para
se fazerem as pazes levou os Tapuyas
ao Ceará, sustentando quazi todos em
sua Caza, entregandolhes Rossas inteyr-
ras, e Matandolhes rezes, conduzindo
despois com gente ao dito Padre, buscan-
do todo o necessario para ornamentos da
Igreja, em que teve trabalho, e despeza.
O de 1698 por muitas vezes foy occupado
no real Serviço, e na reedificação da For-
taleza de Nossa Senhora da Assumpsão,
que estava arruinada por não haver efei-
tos para se reedificar, fazendose toda
de novo, plataforma, e reformação dos
quarteis, o que obrou por Sua mão, sem
maes ajuda, que a dos Indios, que condu-
zião as Madeiras; reformou tão bem
a Fortaleza de Jaguaribe, e seus quarteis,
que por cauza da invernada estavão a-
ruinados, asistindo com muito disco-
modo á obra por ficar distante da sua
caza maes de quarenta legoas, de que
se seguio perda á sua fazenda, tendo
asim na fabrica de huã, como de outra
Fortaleza gravissimo trabalho, sem-

pre com[illegible]
oz estebe[illegible]
Coroa de [illegible]
permanente [illegible] para estima-
ção das inconveniencias, e [illegible]. O
de 699 acompanhou ao Capitam de In-
fantaria da guarnição do Presidio do
Certão da dita Ribeira do Jaguaribe té
aquelle citio, devendosse á sua deligencia
e trabalho de seus escravos a condução
da sua bagage, levantou sem ajuda de
de pessoa alguma aquelle arayal, esta-
cada, parapeitos, quarteis, e Igreja, sen-
do o trabalho immenso, e arruinandosse
despois o arayal o reedificou e melho-
rou de novas obras, sempre sem estipen-
dio, e singular zello. E alterandosse o
gentio daquella ribeira por cauza da mor-
te de hum de sua nação, temendosse
grande damno, assim nas pessoas, co-
mo fazendas, foi mandado a compor,
e quietallo, o que obrou com muito ris-
co da sua pessoa, e despeza da fazenda,
portandosse com tal satisfação, que
deixou tudo em paz, e indo o dito Mi-
sionario o Padre João da Costa da Aldea
Nossa Senhora Madre de Deos da mesma
Ribeira de Jaguaribe dar principio á
fundação da dita Aldea, e Igreja, se
valeo delle, e lhe forão feitas Cazas de
Sobrado para melhor defença da alte-
ração do gentio, dando com grande fer-
vór, e zello principio á dita Igreja, em
que muito trabalhou suprindo com a
sua fazenda té para o sustento de mes-

[illegible] resultando do
[illegible] serviço de Deos, e
[illegible] fazendo aug-
mentar [illegible] dando a todos com
o necessario [illegible] quando necessidades;
O de 1702 acompanhou hum Tabalião,
que foy intimar huã ordem para despeja-
rem os Paulistas Soldados, por quererem
fazer destruiçoens naquella Ribeira, sus-
tentando a sua custa a tropa, que a seu
cargo levava, e tão bem a Infantaria, por
terem cometido insultos, e para se evita-
rem, foy encarregado de os fazer despejar
dentro de dous dias, o que executou fazendo
nesta deligencia consideravel despeza, e
Servindo na creação da Villa de S. José de
Ribamar de Procurador da Camara despen-
deo muito para a fabrica, mandando a-
sistir os seus carros, e escravos, ajudan-
do a pagar a despeza que se fez na fabri-
ca da Caza da Camara, e indireitar o ter-
reno da Villa, sem faltar, ao de que por
muitas vezes para o Real Serviço, foy
encarregado. O de 1703, sendo Governa-
dor do Ceará avizado, de que os movimen-
tos da Europa podião passar ao Brazil,
e se achar aquella Cappitania para a
sua defença, sem artilharia armas, e
moniçoens para se dar este avizo a
Pernambuco, foi encarregado desta deli-
gencia em distancia de duzentas, e sin-
coenta legoas procedendo nesta acção
com tanto zello, que logo foy mandado
o Socorro, vendo-se o bom efeito de de-
ligencia ao seu cuidado. O de 1704 ha-

vendo-se [illegible]
quella [illegible] en-
contrando-se [illegible]
la de mayor [illegible] trans-
portar mais [illegible] familias em
distancia de cento, e sincoenta legoas,
elle solicitou os animos dos moradores
de Jagoaribe para que concorressem pa-
ra tão importante empreza do Serviço
de Deos, e a este fim por duas vezes to-
mou o caminho de Pernambuco, sen-
do a distancia de cento, e sesenta, e nove
legoas, fazendo concideraveis gastos em
viagem tão comprida, dando hua esmol-
la grande, e foy o que deu a esperança
de se conseguir aquelle intento, e amo-
tinando-se os Soldados da Fortaleza de
Nossa Senhora da Assumpsão, levantan-
do-se com a mesma Fortaleza, fechando
as portas, carregando artilharia, embo-
cando muitas pessas para a porta do
Cappitam Mor do Ceará, arrombando o
armazem, furtando quantidade de pol-
vora, e balla, e espingardas, e obrando
muitos outros excessos, e tirando-se deva-
ça, rezultou sahir culpado hum Ajudan-
te, e hum Thenente, e declarados traido-
res, e fugindo da Fortaleza foy o Suppe
encarregado de os prender, e hindo com
hua tropa á sua custa, fazendo hua
grande despeza, e pondo hum eficaz cui-
dado na prizão destes delinquentes o não
pode conseguir por seguirem diferente
caminho. O de 1705 foy ocupado em
occaziões muy importantes do real

[illegible] grande ac-
[illegible] contros que
[illegible] se houve com
valor [illegible] arayal da Ribei-
ra do [illegible] de S. Francisco Xavier, não
havendo [illegible] della Cappitania
[illegible] feitos na fazenda real para se re-
cuperar, foy rogado para tomar à seu
cargo, e outros a sua reedificação, o que
promptamente aceitou, e se fez de novo
de todo o necessario pellos seus escravos, e
Officiaes, à quem pagou da sua fazenda
a cuja obra assistio. O de 1706, entrando
da parte do Ryo de S. Francisco quatro cen-
tos homens armados pello Sertão do Ca-
riry, sem temor de Deos, nem da Justiça,
arazando, e destruindo cazas, e currais que
os moradores da ribeira de Jagoaribe havi-
ão povoado com grande risco de vida, e des-
peza de fazenda, e levantandosse o Gentio,
que estava vivendo entre os povoadores
daquella ribeira o fez prezente, e pedindo
ordens lhe forão dadas, e com o Juiz ordi-
nario forão tomar conhecimento da-
quellas violencias, havendosse com gran-
de zello, sem reparar a gastos, e achan-
doos em arayal fortificados deu parte
ao Cappitam Mor do Ceará para se cas-
tigarem semelhantes absurdos, e estan-
do levantado o Gentio barbaro, a que cha-
mão Icó, e Carery, e debaixo de paz faze-
rem muitos latrocinios, e morto a vin-
te homens com o risco de se perder aquel-
la ribeira, e largarse de todo aos barba-
ros, de que se seguio grandes aos dizimos

reaes, e [illegible]
lhar este [illegible]
ros, ao grem[illegible]
rã aquella [illegible] sens,
e sinco Escravos [illegible] expondo-se por
caminhos asperos e [illegible] com gran-
de risco de vida, e dentro de dous mezes po-
de reduzir aquellas duas naçoeins, e fez
buscar gados, e povoar as terras, que o gen-
tio havia occupado, reedificando tudo
á sua custa, de que rezultou grande Ser-
viço de Deos, e de V. Mag.de E sendo o Go-
vernador do Ceará requerido da justiça, e
dos moradores da dita ribeira lhe acudis-
se pessoalmente a diverter o ajuntamen-
to de quatro centos homens armados e
fortificados em hum arayal com ani-
mo de uzurparem as terras dos povoado-
res, o Supp.e o acompanhou com sinco-
enta homens do Seu Regimento á sua
custa, em que fez grande Serviço a V.
Mag.de E de 1707 deu do seu cabedal do-
ze cabeças de gado para o sustento de
quarenta Soldados, que em hum arayal
se achavão em defença das povoaçoeins,
que os barbaros costumavão destruir, sen-
do sempre prompto na execução das or-
dens, e no que pertencia á sua obrigação,
fazendo-se no seu tempo varias povoa-
çoeins naquella Ribeira com grande con-
veniencia daquelles moradores pella
sua bôa industria, deliberação, e valor,
hindo pessoalmente a varios descobri-
mentos de terras senhoreadas do Gremio
barbaro, tendo com elle muitos encontros

[illegible] a sedezum [illegible] acompanhavão, e [illegible] á comunica-
ção [illegible] Dedevão obri-
gando-os por este [illegible] ao consentimento
de que se pertendia alcansar, e chegando
aquelles Barbaros a por os moradores na
ultima dezesperacão, se dispos a vencer
a mayor dificuldade, que foi tirar os mo-
radores donde se havião creado, com os Mis-
sionarios para outros Lugares, que se lhes
destinarão para situação das suas Aldeas,
em cuja deligencia andou occupado mais
de seis mezes, dispendendo assim com o
gentio, como com os Missionarios mui-
to da sua fazenda, ficando aquelles mo-
radores no sucego, que dezejavão; Mar-
chou em muitas occazioens por Cabo
das tropas á campanha, contra as na-
coens Barbaras, dando da sua fazenda
ajuda para os gastos e boa expedição co-
mo official mayor da tal ribeira, sen-
do nella hum dos Cabos de grande Supo-
sição; e Succedendo hum incendio no
prezidio, que desbaratou em muitas
partes acudio promptamente com os seus
Escravos, e familiares de sua caza a ree-
dificalo em todo, contribuindo com a sua
fazenda para o Sustento dos Indios, e
trabalhadores, por não haver dinheiro
na fazenda real, emprestando os seus
Cavalos para a condução das farinhas,
para o sustento da Infantaria; e ten-
do-se comprometido os moradores daquel-
la ribeira fazerem o gasto da mudança

cas [illegible] que se requeria
derara [illegible] sossego, [illegible]
da esta delig[illegible]
fizerão com[illegible] para
conferirem, o que [illegible] de dar,
para cujo fim foy duas vezes a Pernam-
buco, andando quatro centas legoas entre
hida, e volta, á sua custa, em que gas-
tou outo mezes, passando grandes cala-
midades por entre mascons de gentio re-
bellado, acompanhando na retirada o
Missionario ao Payacú, e deu logo an-
tes de se cobrarem as promessas, quinhen-
tos mil reis, remediando por este meyo
áquelles habitadores, e recuperandolhe o
augmento das suas fazendas; e chegando
áquella Cappitania o Dezembargador Chris-
tovão Soares Reimão, Juiz das cauzas do
Tombo do Ceará, a dar principio a algu-
mas deligencias de que era encarregado,
pedindo aos offeciaes da Camara apo-
zentadoria para a sua pessoa, e officia-
es não havendo cazas capazes, nem di-
nheiro para se fabricarem, elle Supp.e
á sua custa as mandou fazer, e as or-
nou de moveis necesarios, e as tem apli-
cado para uzo de qualquer Menistro,
que passar áquella Cappitania em ser-
visso de V. Mag.de. O de 1708 havendo
de se fazer as exequias do Snõr Rey D. Pe-
dro, que está em gloria, e selebridade da
aclamação de V. Mag.de, e para fazerem
estas funções com a pompa devida, não
havia cera para ellas, de que tendo o Supp.e
noticia offereceo toda, a que foy necessa-

[illegible] de [illegible] summa
[illegible] aceitasse
[illegible] mandando o Dezem-
bargador [illegible] Soares Reimão de ordem
de V. Mag.de [illegible] Ribeira de Jaguaribe
erigir hua Igreja aos moradores, que
se communicavão de mais de seis centas al-
mas, vivendo sem ella, foi o Supp.e cha-
mado para o ajudar naquella obra, a que
logo se deu principio, elegendo o Sitio ma-
is conveniente, ajudando-o com incansa-
vel cuidado, procurando madeiras, condu-
zindoas os seus Escravos bois, e carros, fa-
bricando hua Olaria á sua custa, e for-
no, para se cozer telha, e tijollo, dando ma-
chados e paçços, conduzindo vinte, e tres In-
dios trabalhadores, que sustentou á sua cus-
ta, padecendo incommodos levado somente
do zello do Serviço de Deos e de V. Mag.de, e
sendo necessario ao mesmo Dezembarga-
dor chegar á Cidade da Parahiba a bem do
Real Serviço, em occazião que o Tapuya Jan-
duim estava levantado, e carecer de guar-
da para segurança da sua pessoa, o Supp.e
o acompanhou em distancia de cento, e
quarenta legoas por terras daquelles Bar-
baros, tolerando com constancia os inco-
modos, e asperezas da incullta campa-
nha. O de 1712 se achou com valor nas
emprezas de importancia, na conducção
de vinte prezos criminozos para o Reci-
fe no fazer guerra aos Tapuyas levan-
tados do Ryo Grande afim de se conseguir
a extinção deste inimigo, impedindo-se
por este modo muitas mortes, e roubos,

2819

e restauração [illegible] para mui-
tos annos [illegible] nesta occa-
zião sustentou [illegible] pes-
soas, e destruio [illegible] grande utilida-
de á fazenda real, por que fomentando os Di-
zimos em seus contratos subirão
a vinte mil cruzados, o que tudo se de-
veo á Sua pessoa. O de 1713 sendo neces-
sario remeter daquella Cappitania para
a praça de Pernambuco maes de vinte
prezos, sendo alguns delles pelo crime
de Inconfidencia, e muito aparentados,
temendosse na conducão algum levan-
te, que impedisse a deligencia o Suppe.
se offereceo a levalos, e tomando entregua
delles judecialmente, se pos em mar-
cha com maes de Outenta homens pa-
ra sua guarda, e hua Tropa de Indios,
que foy de Socorro á Cappitania do Ryo
Grande contra o Janduim, e sendo esta
cometiva de maes de duzentos homens
os foy sustentando á Sua custa em que
fez conciderave l despeza, entregando com
bom sucesso os ditos prezos; e rebellan-
dosse sinco nascoens Tapuyas, que na-
quella Cappitania estavão aldeados,
juntos com sinco aldeas de Lingoa ge-
ral matarão maes de cem moradores
muito gado vacum, e cavalos, empren-
dendo porem em serco a Fortaleza, e
levar á escalla aquella Cappitania, de
que tendo noticia o Suppe. convocou os
moradores da ribeira de Jagoaribe, pa-
ra a socorrer, e deixando em sinco array-
aes todas as familias com duzentos ho-

[illegible] matadores de [illegible] fes mar-
char o chefe [illegible] muitos [illegible] Fortaleza demandou o inimigo [illegible] Choró, pelejou com elle todo hum dia, e o fes dezalojar, e por em fuga para o interior do Certão, e guarnecendosse de maes gente, o prosseguio fazendolhe cruel guerra, matandolhe muita gente, e aprezionandolhe quatro centas pessoas, e em muitas batalhas á nasção Caninde matandolhe maes de trezentas pessoas, e prizionandolhe quinhentas, de que rezultou ficarem sosegados os moradores daquella Cappitania, devendosse tudo ao seu valor, e boa despozição; e intentando os Soldados do prezidio da Fortaleza de Nossa Snra. da Asumpsão levantaremse com ella, e lansarem o fogo aos armazens das Moniçoens, e queimalla, e meteremse com o Gentio de que rezultaria hua grande ruina áquella Cappitania se se não atalhasse, o Governador do Ceará pedio socorro ao de Pernambuco, porem para o fazer se valeo do Suppe., que foy a Pernambuco com grande perigo de vida, levando em sua Companhia hua tropa de Indios, que sustentou á sua custa, e vindo por mar com o socorro em hua Sumaca padeceo hua grande tromenta, chegando milagrozamente a Salvamento foi logo resgatada a Fortaleza dos Soldados levantados, e postos em prizoens seguras. O de 1715 foi V. Mag.de servido mandar se continuasse a guerra

contra o gentio Barbaro, a fim de se con-
servar aquella conquista, e se castiga-
rem os delictos que [illegible] commetião.
Sendo o Supp.e [illegible] e conhecido seu valor
nomeado por cabo geral das companhi-
as, e se houve nesta companhia com tão
grande rezolução e acerto, que pos aquel-
la Cappitania totalmente sosegada, fi-
cando sendo conquistador daquella Ri-
beira, temido do gentio pellas victorias,
que contra elle alcançou; e sendo neces-
sario aprestarse huá Charrua de ma-
deiras para a Ribeira das Naus por não
haver dinheiro prompto deu para a aju-
da do apresto cento, e sincoenta mil reis,
que logo entregou, e no levantamento,
que houve se portar com toda a fide-
lidade, prendendo alguns motores, e
em tudo o mais que se offereceo té o an-
no de 1716 se houve com o mesmo pro-
cedimento, e tendo o Governador da For-
taleza de Nossa Snra da Asumpsão pas-
sar mostra aos moradores della, e a va-
rias deligencias do Real Serviço, teve no-
ticia da crueldade que o Cappitam An-
tonio Garro da Camara mandou fazer
pellos seus Soldados, ferindo, matando,
e espancando as Justiças e povos de que
se amotinarão os moradores largando
muitos delles as suas cazas, mulheres
e filhos, e o Gentio sem saber a quem ha-
vião de obedecer, o Supp.e o acompanhou
com setenta homens de cavallo em dis-
tancia de quarenta legoas, e achandos-
se o Cappitam da Fortaleza com parte

[illegible] dos levantados negando a obediencia ao Com[illegible] mayor, e combaterão de dia [illegible] com [illegible] cargas de mosquetaria, [illegible] persistindo nesta contumacia [illegible] mezes até que foy prezo com quatorze Soldados, ficando o Cappitão guarnecendo a Fortaleza com os outros soldados e sendo conveniente remeterse o dito Cappitam ao Governador o acompanhou em distancia de quarenta legoas, tratando com generozidade aos Soldados. O de 1720 acompanhou o Ouvidor na deligencia de correger aquella Cappitania do Ceará, passando a nado Ryos, e em balsas, que obrou por suas maos, e por se virar huã, ficou debaixo della muito tempo com grande perigo de vida, so afim de que se fizesse a Correição, e procimentos com muita quietação, e passando á Ribeira Jaguaribe aonde havia bastantes criminozos os capacitou de sorte, que os sojeitou a tudo com muita obediencia, Sustentando vinte Soldados á sua custa. O de 1721 pedindosse do Maranhão socorro mandou Indios, e Tapuyas, que fez remeter por hum Ajudante com muita promptidão, marchando sincoenta legoas com a tropa, sustentandoa em quanto asestio na sua jurisdicão. O de 723, sendo encarregado de conduzir os Ouvidores trinta legoas de distancia o executou com gente, e cavallos, asistindo a tudo, maes de dous mezes, perdendo nestas delijencias muito cavallos, e grande parte de sua

fazenda [illegible] de 1724, havendo naquella Ca-
pitania [illegible] gentio [illegible]
se lhe ordenou [illegible] prender o que
executou, e [illegible] delles Jo-
zé Nogueira, e [illegible] mascara-
rados para lhe tirar o prezo, houve de
parte a parte na rezistencia mortos
e feridos, portandose nesta occazião com
muito valor e de 726 teve carta do Go-
vernador, em que lhe agradecco o socor-
ro, que mandou, e o cuidado, e zello com
que se havia no serviço de V. Mag.de
O de 727, indo o Governador á Ribeira
do Icó a compor parcialidades o acom-
panhou parte do caminho, e se houve
com grande cuidado para a fundação
de hum novo Hospicio dos Padres da Com-
panhia dandolhe o citio aonde morava,
terras para suas lavouras, e criacoens:
Em 729 se houve sempre com bom aco-
lhimento para os seus Officiaes e obe-
diencia a seus Mayores, sociando aos Me-
nistros em todas as suas deligencias, com
muito cuidado, e zello do Real Serviço,
e despeza de sua fazenda, e havendo oc-
cazião de ser mandado pellos V. Reis
do Brazil ou Governadores de Pernam-
buco aos Sertoens com deligencia de
mayor importancia dar logo execução
a tudo quanto se lhe ordenava com obe-
diencia de honrado, e valerozo Soldado.
E sendo nomeado por Cappitam Mor do
Ryo grande por Patente de V. Mag.de deu
deste posto boa rezidencia, e o exercitou
com grande acerto, e disvello, extinguindo

Parahiba [illegible] vinte, e sin-
co [illegible], que lhe fez [illegible], tendo-a
em socego amplificando as justiças para
as cobranças da fazenda real, hindo
no discurso do tempo, em que occupou
este posto trez vezes passar mostra em
distancia de duzentas legoas, e achando-
se a Fortaleza da Barra com muita dam-
nificação a fez reedificar, pondo a capas
de exercicio, assistindo a esta, e outras obras,
que mandou fazer, pessoalmente com
os seus escravos, fazendo de novo hum ar-
mazem para se recolherem os petre-
chos de guerra, por haver cahido o que
havia antigo, havendo por cauza da sua
modestia, e bom regimen hua boa quie-
tação nos Vaçalos daquella Cappitania,
e da mesma sorte se houve em todas
as deligencias, que pello Governador
de Pernambuco lhe forão cometidas es-
pecialmente na de notificar a Paulo
Vieira, e outros para que não exercitas-
sem os postos de Thenentes Coroneis, a
qual com efeito fez em suas pessoas
com grande discomodo seu pellas dis-
tancias, em que erão moradores.

\# Manoel Pereira de Azevedo, que
consta Servir a V. Mag.de na Infanta-
ria, e Cavallaria do Reyno do Algarve,
praca de Cascaes, Provincias da Beira,
e Alemtejo, e nesta Corte, vinte, e hum
annos, sinco mezes, e dezaseis dias com
interpolação, desde onze de Agosto de
mil seiscentos, e noventa, e nove, te
treze de Agosto de mil sette centos, e trin-

ta e out[illegible] soldado e nos pos-
tos de Cab[illegible] Alferes e The-
nente de [illegible] ultimamente no posto
de Thenente [illegible] que esta exer-
citando; e no decurso do referido tempo
no anno de 1699 te o de 700 sendo soldado
com bom procedimento assim na pra-
ça de Lagos, entrando, e sahindo de guar-
da, acudio a todos os rebates, que os Mou-
ros derão aquella praça, sem faltar ao
de que por seus mayores foy encarregado
com promptidão, e prestimo. O de 701
na praça de Cascaes teve o mesmo proce-
dimento; acudindo tão bem a todos os re-
bates, e guardas, que lhe tocarão na occa-
zião, em que se guarneceo toda a mari-
nha. O de 704 se achou no exercito, que
na Provincia da Beyra campou de Mayo
te o fim de Outubro, guardas partidas, e
rebates a que foy mandado, com a vigi-
lancia e procedimento, que de bom
Soldado se esperava, sendo na retirada
que se fez do Campo dos Pastores junto
de Cidade Rº picada a reta guarda de
quatro batalhoens do inimigo, e foi
hum dos Soldados mandado a rebatello,
o que obrou com tiros, e voltas de Esca-
ramuça, com aquelle valor que delle
se esperava. O de 705, sendo Alferes
asestio á condução da artelharia á
praça de Campó Mayor, comboyando a
á vista do inimigo, que junto do Ryo
Xevora campava em hum dos lados do
nosso exercito; nas operaçoens que
este fes, rendimento das praças de Va-

Levenca, e Albuquerque, levando fachina
aos ataques, rebates, e guardas com mui-
to cuidado e vigilancia, servindo de The-
nente na falta do que governava a Com-
panhia, no citio de Badajos, guardas a-
vancadas no campo, ataques com mui-
to risco de vida, levando a elles fachina,
sempre com valor, e procedimento de
Soldado honrado, sendo na retirada,
que se fez nomeado para com vinte, e
quatro Cavallos escolhidos fazer a reta
guarda ao exercito, e entrando a desco-
brir o campo, teve com quatro batalho-
ens inimigos encontro, sendo com maes
vinte Cavallos socorrido, por mandado
do General, o Marquez das Minas, que
prezentemente estava, os investio, e
rebateo de tal sorte, que logo os fez por
em retirada, sem maes perda, que a
de hum Ajudante que ficou no con-
flito, e despois de mandado fazer alto
continuou a reta-guarda do exercito
té se aquartellar junto do Ryo cheyo, dan-
do sempre mostras de seu valor, e servio
de Thenente. O de 706 na campanha,
que na primavera se fez na provincia
de Alemtejo, citio, e rendimento das pra-
ças de Arces dos Cavalleiros, Baraotta,
e Castello de Alconchel, fazendo guar-
das do Campo, ataques, e maes oppera-
coens a que foy mandado, guarnição
da Cidade de Elvas, tirando-se ao ini-
migo hua preza, que dos povos daquel-
la vizinhança levava, e com tão bom
sucesso, que outenta dos inimigos fica-

rão mo[illegible] [illegible] e [illegible]-
dose à praça [illegible] entre [illegible]
sinco mil [illegible] inimigo, sendo
por espaço de vinte, e quatro dias foy
bombeado, te que se retirou, procedendo
com igual valor. No castigar a sublevação de Salamanca, que foy atacada, e
rendida á força de armas, sendolhe pr.
aberto brecha, e feito as maes operaçoens
necessarias deztacandosse despois para
Cidade Ro., governando nesta occazião
a companhia. O de 708 na campanha,
que na primavera se fes na Provincia
de Alemtejo, e como Thenente de Couraças
asestio as obrigaçoens de seu posto e a tu-
do o que lhe foy ordenado, asim de guardas
de Campo, como de piquetes, partidas, e
operaçoens, a que do Exercito foi manda-
do, fazendo tudo com zello, e satisfação,
marchando desta Corte para a Provincia
da Beira de ordem do Duque Mestre de
Campo general, incorporado despois com
o exercito da provincia de Alemtejo, nas
marchas que se fizerão te se recolher a
esta Corte, exercendo o dito posto de The-
nente de Couraças, achandosse tão bem
no citio da praça de Moura, levando fa-
china aos ataques, fazendo guardas de Cam-
po, e as maes operaçoens, a que foy manda-
do, reconduzindo a Artelharia com que
aquella praça se pos citio sendo Thenen-
te. O de 709 na campanha, que na pri-
mavera se fes na Provincia de Alemtejo,
guarnição dos portos de Guadiana pella
parte de Jurumenha por se achar o ini-

[illegible] e elles
[illegible] guardado
[illegible] igualmente
[illegible] dependentes
delles nos tempos de [illegible], e tambem desses que
nos dictos [illegible] estiverão empregados na con-
servação delles, com todo o desvelo e cui-
[illegible], por [illegible]
[illegible], obrando nos [illegible]
com grande [illegible], e [illegible] Capi-
tão de huma esquadra. O de [illegible] ope-
rações, que fez o exercito no campo
de [illegible], e [illegible]
[illegible] guarnecendo [illegible]
ras, [illegible] pelos Reinos de Castella em
[illegible] rebates, e investidas, que
[illegible] fez, e [illegible]
[illegible] como Capitão [illegible]
ro. O de 727 com praça de Soldado par-
ticular, acompanhando o Conde de [illegible]
como Capitão dos guardas de bandei-
ra, que acompanharão a S. Mag.de, e a
todas as pessoas reaes na jornada que
fez á Provincia do Alemtejo até o Rio [illegible]
[illegible] os felices desposorios das Serenissi-
mas Princezas do Brazil, e Asturias;
sahindo desta Corte [illegible] de
restituir a ella, satisfazendo com muita
promptidão, cuidado e acerto o que por
elle e seus subalternos lhe foy ordenado;
tratandose com seu [illegible]
ximento de Soldado particular, nas
occasioens [illegible] que se
offerecerão de marchas [illegible]
encontros [illegible]

honrado [illegible] valeroso, em filho [illegible] nunca se
de que por [illegible] mayor [illegible]
havendosse com [illegible] procedimento
no acantonamento [illegible] as nossas tropas
fizerão nesta ultima Redução em Alem-
tejo para onde foi mandado, aonde não só
governou a sua Companhia mas tão bem
outra, que se lhe encarregou do batalhão
novo, dando cabal satisfação destes en-
cargos pello seu acerto, e disvello.

Domingos de Moraes Navarro, que
consta haver servido a V. Mag.^de nas Ca-
pitanias de Pernambuco, e Ryo grande
por espaço de vinte, e outo annos e vin-
te, e sete dias desde treze de Agosto de 1698
te dezanove de Março de 1731, em praça
de Soldado, Alferes de Mestre Capp.^am de
Infantaria, e Cappitam mor do Ryo gran-
de de que deo boa Rezidencia; achandosse
no decurso deste tempo nos grandes tra-
balhos, fomes, e perigos, que o Terço dos Pau-
listas experimentou, servindo nelle, na
marcha que fez de São Paulo, te o Ryo
grande, aonde asentou o seu arayal, e
na fortificação, que se lhe fes, pegando
pessoalmente nos paus para dar exem-
plo aos seus Soldados, e pegando o fogo em
hum armazem dos mantimentos, ser
dos primeiros, que acudio a atalhar o
incendio, e no contagio, que sobreveyo á
nossa gente, andando em campanha,
no anno de 1709 a fazer guerra ao gentio
do corço da nascão Jandoim, se haver
com grande piedade com os doentes, com
grande trabalho nas marchas dos ser-

[illegible] por [illegible] [illegible] vendofse em
[illegible] [illegible] [illegible] a fazer render
as nofsas armas [illegible] fazes se lhes
[illegible] [illegible] [illegible] conveniencias, que
se seguirão ao serviço de Deos, e de V. Ma-
g.de a qual confirmou o Governador de
Pernambuco; No anno de 710 ser no-
meado pelo Mestre de Campo, que gover-
nava o Terço por cabo de hum Troço, for-
mado de gente, que o Governador de Per-
nambuco tinha mandado a incorporar
no dito Terço, por lhe faltar muita, com
o mal, que lhe tinha dado do Sarampão,
e fahir com o dito Terço a fazer guerra ao
Gentio do corso da nasção Pandoim, e ins-
tando hum rancho do inimigo, chama-
do Potigi, lhe dar batalha, e os destruir
com morte de muitos, e pafsados quinze
dias, repetir no mesmo rancho segun-
da batalha em que os acabou de extin-
guir de todo, fazendo prizioneiros duzen-
tos, e setenta, em que entrou o seu Mayor,
chamado Carema, e muitos Capp.es, sen-
do esta hua das maes felices vitorias,
que alcançarão as nofsas armas na-
quellas Campanhas, ficando com o bom
sucefso della livres os moradores da Ca-
ppitania do Ryo grande, do insoportavel
jugo, com que o dito Gentio padecião, por
ser o maes poderozo, e maes vizinho,
sem nunca poder ser castigado, inten-
tandofse por varias vezes, o que tudo se
deveo ao seu valor, boa dispozição, e in-
teligencia como Cabo do dito Troço; E no
mesmo anno hir prezidiar o arrayal

com [illegible]
ria de ser [illegible]
vizinho, [illegible]
que costuma[illegible] fazer [illegible] servi-
cios, e sem em[illegible] distancia
de sesenta legoas partio logo voluntaria-
mente, e governar o dito arrayal tres
mezes com toda a satisfação, e zello, evi-
tando com o seu bom modo, que não de-
zertassem os Soldados por não serem
socorridos havia tres annos, e no mes-
mo anno hir a conduzir a polvora, e
chumbo, armas e hum ornamento, que
se achava no arayal, para a Cappitania
do Ryo grande, por estar o gentio todo con-
quistado, tomando por sua conta a condu-
cão de outo Escravos pertencentes aos quin-
tos reaes, mandando-os para o Ryo gran-
de, fazendo toda a despeza, asim do tem-
po, em que estiverão detidos no arrayal,
como na jornada por sua conta, toman-
do sobre sy qualquer perigo, que tivessem
no Caminho, por cauza do gentio, ha-
vendosse com toda a satisfação na mu-
dança do arayal, que por ordem do Go-
vernador de Pernambuco se fez para o
Sitio do Terreiro torto, por ser de milhor
comodo para se destruirem os barbaros.
E sendo necessaria hua caza para se re-
colherem as moniçoens fez o Suppte par-
te á sua custa com muita segurança.
Em 712 ser nomeado pello Governador
do Terço por cabo de hua bandeira para
ir fazer opozição ao Gentio Jandoim cha-
mados Capella, que achandosse aldea-

[illegible] se cabela
[illegible] se incorpo-
rarem com o [illegible] para que juntos
fizesse [illegible] das barr[illegible] daquelles certoens;
e pondosse o Supp.e em companhia dar
com o dito inimigo aranchado, e sem
embargo da [illegible] com que se acha-
va de Sentinellas, e sendo de noute os a-
vancar a toda a pressa, de sorte, que
ainda lhe matou alguns, e fugindo os
maes, deixando algumas moniçoens mui-
tas ferramentas, e todo o seu despojo e-
gual, e indo em seu alcance por matos
ao amanhecer dar com elles emboscados,
e pellejar seis oras a peito descuber-
to e o Gentio occulto com as ramas por
estarem verdes te que obrigado da gran-
de oppozição, que o Supp.e lhe fez se pu-
zerão em fugida, sem maes perda da
nossa parte, que a de hum Tapuya do-
mestico, que matarão, sem embargo
dos muitos tiros com ballas, que o mes-
mo inimigo havia feito, de que o Supp.e
livrou milagrozamente, achandosse
em o Lugar de mayor risco, recolhen-
dosse com grande trabalho dos Cami-
nhos por ser inverno, fazendo jornada
pello rio Ceaxirim asima achar mui-
tas fazendas de gados, e bestas sem gen-
te, com o temor do inimigo, e appelidar
alguns moradores, para que de cavallo
retirassem as taes fazendas, dandolhes
para isso escolta de gente, e o adjutorio
necessario, mandando queimar os cur-
raes, que na distancia de dezaseis legoas

estavaõ e[illegible] para [illegible]
naõ aprov[illegible]tasse [illegible] os [illegible]
gados, evit[illegible] esta perda e
a fazenda [illegible] fazendo-se
em tudo com grande acerto; e no mes-
mo avançando nella meya noute as nas-
coens dos barbaros inimigos sarayal
do Ryo grande com muitas armas de
fogo, e cometendo o corpo da guarda com
intento de tirarem a polvora, que se
achava nos armazens das muniçoens
acudir o Suppte deixando a sua caza
dezamparada, e com grande risco ao es-
trondo dos tiros do inimigo, e vendo he-
ra no corpo da guarda ser hum dos pri-
meiros, que o foy socorrer, e nelle asis-
tir com grande valor, dando polvora, e
balla dos Soldados, que a naõ tinhaõ, te
que o inimigo dezenganado da empreza
se retirou despois de hua ora de peleja
ficando da nossa parte hum Soldado mor-
to, e dous feridos; despois de retirado o dito
inimigo com o receyo de poder inquie-
tar os moradores do Ryo grande, sendo
mandado hum Ajudante com alguma
gente a socorrellos sucedendo ser morto,
e hum Sargento ferido em hum encon-
tro, que teve no Caminho com o inimi-
go, ser o Suppte mandado a incorporar-
se com a nossa gente o que fes prompta-
mente, indo logo buscar ao inimigo
fazendo despejar algumas cazas do fa-
to, que nellas havia, e seguindo o dito
inimigo te o Citio do Tayppû, ultima po-
voaçaõ daquella Cappitania, o fazer re-

[illegible] nesta
[illegible] mos sendo ter
levado seu [illegible] pella preça com
seu [illegible] caüza pade-
ceo muitas fomes, [illegible] tentando o ini-
migo barbaro com todo o seu poder arancar
o arrayal do Ryo grande, pello não conse-
guir se retirar para a Ribeira do Assû, ma-
tando innumeraveis pessoas, e Sacerdotes
destruindo toda a Campanha, e sendo o
Suppᵉ. mandado por cabo de hua tropa
hir buscar o inimigo a varias paragens
especialmente á Ribeira do Potigi, aon-
de se achava hum rancho do inimigo.
Em Janeiro de 1713 sahir á campanha
com hum troço de Infantaria paga, e In-
dios aliados em defensa dos moradores do
certão, e Ribeira do Assû, que o inimigo
barbaro da nascão Cabará perseguia, com
damnozos insultos, tendo morto hum The-
nente Coronel, e nove moradores, rouban-
do, e queimando cazas, senhoreando de
sorte a Campanha, que os moradores com
o aperto, e temor dezamparavão suas fa-
zendas, e chegando o Suppᵉ. aquella Ribei-
ra, hir em seguimento do inimigo o
qual vendo o empenho, com que hera
buscado dezapossou todos os seus domicili-
os, e partes maes ocultas aonde custu-
mava habitar, retirandosse para os
certoens interiores da Cappitania da
Parahiba, ficando a Ribeira do Assû li-
vre do inimigo, obrando em tudo com
honrado procedimento; Sendo Cappitão
mor da Cappitania do Ryo grande, achan-

dosse estava [illegible] de homens [illegible] tas tiranias [illegible] bos, sem serem castigados [illegible] temor que delles se tinha, e o Supp.e [illegible] no principio do seu governo os extinguio, prendendo a muitos, principalmente a sete dos mais rezolutos, e insolentes, e os remeteo para Pernambuco, de donde os mandarão para a Bahia, aonde forão castigados, e a mesma deligencia fez nos sertoens da dita cappitania, indo a elles por duas vezes passar mostra, e achando hum Paulo Pereira comprehendido em dês mortes, que atemorizava aquelle Pays com as suas tiranias, e insolencias, sem embargo da cautella, e prevenção com que andava, foy por direcção do Supp.e prezo ficando por este módo dezasombrada, e em sosego aquella Cappitania, que té então não lograva, e os que não póde prender fez despejar de todo o destrito della. Tão bem o Supp.e se houve com grande zello na Cobrança do donativo para os cazamentos reáes, sem violencia dos moradores, antes pello seu bom modo, e suavidade concorrerão com boa vontade não obstante a sua pobreza, publicando haver muitos annos, que não tinhão experimentado tão favoravel governo. Na rematação do Contrato dos Dizimos se houve com tal zello, que por duas vezes os fez subir a preços mayores, que nunca tiverão sem embargo da grande seca, que tinha havido em seis annos suce-

[illegible] rão a mayor
[illegible] ns, e Cavale-
iros daquelle [illegible] o Supp.te a
esta deligencia [illegible] mente em distan-
cia de duzentas [illegible] sua custa, dando
ajuda, e favor [illegible] da fazenda para
a cobrança das [illegible] ão, e trabalhan-
do com incansavel [illegible] porque senão de-
zencaminhasse [illegible] que pertencia á
mesma fazenda, e estando sobnegados me-
es de duzentos mil reis pertencentes ao
donativo dos cazamentos reaes com a in-
teligencia, e deligencia do Supp.te se are-
cadarão.

Pedro Roiz de Araujo, por fés de
Officios, Patentes, e Certidoens, consta ha-
ver servido a V. Mag.de trinta, e sinco an-
nos, dous mezes e vinte dias, na Infanta-
ria da Provincia de entre Douro, e Minho,
na praça de S. Sebastião do Ryo de Janei-
ro, e Cappitania de Pernambuco interpo-
ladamente, desde 17 de Agosto de 686, té
vinte e tres de Janeiro de 1738, em praça
de Soldado, Cabo de Esquadra, Sargento Supra,
e do numero, Furriel mor, Alferes, Cabo do For-
te de S. João Baptista do Brum, Ajudante
Supra e do numero, e ultimamente no pos-
to de Cappitam de Infantaria da guarnição
da praça de Olinda. No anno de 692 sendo
Cabo de Esquadra se achou no comboy, que
se deo a hum Navio Mercante, e á Nau S.
Francisco de Borja, que vinha da India,
esperandose as frotas, correndosse todo
hum dia té as nove oras da noute dous
Navios de Mouros, té que dezapareçerão,

sem se lhe [illegible]
ocazião n[illegible]
gião da pele[illegible]
para hir à [illegible] Porto e comboyar a fra-
gata N. Snra [illegible] das fro-
tas do Reyo de [illegible] Bahia e Pernambu-
co experimentam [illegible] nellas viagem gran-
des temporaes, e na guarnição, que se deo
á Torre de S. Julião da barra. Em 694,
hir conduzir da barra da Cidade do Porto
a Fragata N. Snra da graça, que nella se
tinha fabricado para esta Corte, hindo
nella esperar a frota da Bahia, que senão
conseguio por cauza dos grandes tempora-
es, dandosse continuamente a trez bombas,
e na conducção de hua fragata do Porto a es-
ta Cidade, experimentandosse tão grande
força de temporal, que lhe arrebentarão
os mastros, que foy precizo recolherse ás
rias de Vigo, aonde estavão quatro navios,
donde os farão comboyar té as barras de
Vianna e Porto. Em 699 foy encarre-
gado pello Governador das armas da Provin-
cia do Minho de executar a ordem par-
ticular, que lhe deo, a respeito dos desca-
minhos do Tabaco, e sendo provido no pos-
to de Cabo da Fortaleza de São João Bau-
ptista do Brum, no Recife de Pernambu-
co, o executou com grande satisfação, asis-
tindo nella com muito zello, e cuidado
principalmente ao entulho de seus ter-
raplenos, tanto com a sua inteligencia,
como com alguns dos seus escravos sem
interesse algum da fazenda real, dando
inteira conta de muitos prezos de Supu-

[illegible] lheraõ na
[illegible] com muito de-
sentereſse, [illegible] s, e achando-
se [illegible] quinze peſsas
de artelharia de br[illegible] sem serven-
tia por terem [illegible] desconformes, asis-
tir ao seu concerto, que por conta da fa-
zenda Real se lhe fez com muito disvello,
até que ficaraõ capazes de laborar. Em
704 exercendo o posto de Ajudante da guar-
niçaõ da Cidade de Olinda o servio com to-
da a satisfaçaõ, asistindo peſsoalmente as
obras das novas Fortalezas, que se lhe fa-
bricaraõ, fazendo trabalhar aos Officiaes
por ser muito destro, e sciente na Esquadra, e formatura dos esquadroens, q̃ he
e suficiente para ser encarregado das de-
ligencias, que se julgaſsem ser de mayor
suposiçaõ. Em 705 foy encarregado pello
Governador, que foy de Pernambuco Fran-
cisco de Castro de Moraes de procurar se
era, ou naõ certa a noticia do descobrimen-
to, que se dezia haver nas minas de ouro
na Capitania mor de S. Miguel, e da Ala-
goa para de tudo se dar conta, para o que
lhe foraõ dados apontamentos neceſsa-
rios a bem da sua arecadaçaõ, e com os Sol-
dados, que lhe nomeou o executou prompta-
mente vencendo a dilatada jornada por
paſsar de Setenta legoas por caminhos muy
asperos, e dezertos ariscados, trazendo pre-
zo ao homem, que deu a noticia por naõ
ser certa, e haver amotinado a todos os mo-
radores daquellas Capitanias, sustentan-
do-se nesta jornada e aos ditos Soldados à

sua custa [illegible] 706 sempre [illegible] mados ma[illegible] talezas dam[illegible] com agelida[illegible] e sem foy encarregado. Em 709 [illegible] Cappitão de Infantaria prezidiou o forte refocido de São João Bauptista do Brum, e as mais Capitanias alternativamente, fazendo sempre a sua obrigação, e o mais, que se lhe encarregou, trazendo a sua Companhia muito luzida, cheya, e completa de seu numero de Soldados. Em 712 ser mandado com outro Cabo, e mais Officiaes a prender o Cappitão André Dias de Figueiredo, por haver incorrido no crime de inconfidencia, sem embargo das muitas deligencias, que fes para escapar, fazendo huã mina no Convento aonde se achava homiziado, experimentando nesta deligencia grandes discomodos, por ser feita em tempo de inverno, e a campanha sem reparo, fazendo nesta occazião hum grande serviço a V. Mag.de por ser o dito criminozo hum dos principaes agressores de todas as alteraçoens daquelle Recife, e em todo o discurso dos annos refferidos foy sempre muy cuidadozo nas suas obrigaçoens, asim no entrar das guardas, marchas, e exercicios militares, como tão bem em trazer os seus Soldados bem disciplinados, obrigandoos a trazer as armas limpas, e bem concertadas, e em tudo o mais que era precizo a bem do serviço real, sendo muy activo nas deligencias, que lhe forão encarrega-

[illegible] de havia
[illegible] nia do Ceará
[illegible] za de Nossa
[illegible] em distan-
cia de cem [illegible] a buscar o Ria-
cho chamado o Ta[illegible] estando na jorna-
da dous mezes, sustentandose á sua cus-
ta, e aos mais, que o acompanharão, em-
pregandose em tudo, o de que foy encarre-
gado com grande zello prestimo, e vonta-
de como bom vaçalo; por cujo respeito
foy nomeado no anno de 1732 para hir
com a sua Companhia à Cappitania do
Ceará acomodar as dezordens, que havia
entre os dous Ouvidores, de que se lhe deu
regimento sobre o que neste cazo devia o-
brar; Neste anno, e no seguinte, teve hum
grande trabalho em acomodar os distur-
bios, que cauzarão os ditos Ouvidores, e
seus apaixonados, prendendo varios la-
droens, e crimminozos ao que satisfez com
tanta promptidão, e acerto que lho che-
gou á gradecer o Governador, e por morte
do Sargento mor do Terço o nomeou para
Comandallo exercitando este posto tres
annos com honrrado procedimento.

E sendo vistos os refferidos serviços.

Parece ao Concelho propor a V.
Mag.de em primeiro Lugar a Dom Fran-
cisco Ximenes de Aragão para que sirva
este posto por tempo de trez annos, por
concorrerem nelle as circunstancias de
haver servido a V. Mag.de de Cappitão mor

de capp[illegible]

prestimo, [illegible]

Em [illegible] Lugar a João de Bar-
ros Braga.

Em terceiro Lugar a Manoel Pe-
reira de Azevedo.

Ao Concelheiro Martinho de Men-
donça Pina, e Proença parece votar em
Segundo Lugar em Manoel Pereira de
Azevedo

Em terceiro Lugar em Domingos
de Moraes Navarro, por não ter conheci-
mento dos mais oppozitores.

Ao Concelheiro Thomé Gomes Mo-
reira parece propor em primeiro lugar
a João de Barros Braga.

Em segundo Lugar a Dom Fran-
cisco Ximenes de Aragão.

Ao Concelheiro Jozé Ignacio de
Arouche parece votar em primeiro Lu-
gar em Pedro Rodrigues de Araujo pello
conhecimento que delle tem quando paf-
sou á Cappitania de Pernambuco, aonde
servia de Cappitão de Infantaria com boa
capacidade, e procedimento

Em segundo lugar em Domingos
de Moraes Navarro.

Em terceiro lugar em Manoel Pe-
reira de Azevedo.

Ao Concelheiro Jozé de Carvalho
Abreu parece propor a V. Mag.^de em tercei-
ro lugar a Domingos de Moraes Navarro.

[illegible] Fevereiro de
[illegible] nove
[illegible] a este pos-
to [illegible] Gaspar Roiz
de Araujo [illegible] sco de Carvalho.

Jozeph de Carv.º Abreu
Mel. Frz.º Varges
Alex.º Metello de Souza e Menezes
Jozeph Ignacio de Arouche
Thomé Gomes Mor.ª
Mel. Caetano Lopes de Lavre
Mar.º de Men.ª de Pina e de Pr.ª

Nomeação de pessoas para o posto de Cappitam mor do Ceará por tempo de tres annos. 18 de Fevereiro de 1739.

Nomeyo a Dom Francisco Ximenes de Aragão. Lisboa Occidental 6 de Abril de 1739.

Com uma rubrica

A D. Francisco Ximenes de Aragão se ha de passar Patente do Posto de Cappitam Mor do Ceará por tempo de trez annos e para pagar o novo direito que dever e se lhe passou este bilhete Lix.ª Occ.al 20 de Abril de 1739.

Mel. Caetano Lopes de Lavre

A fl. [illegible] 43
dos novos [illegible]
goureiro d[illegible] Rs. 500
mbentos [illegible] a outra [illegible]ta ff.
quantia no [illegible] fl. 186, e mais no
mesmo Livro a [illegible] de outra fiança
a pagar do mais [illegible] servir alem
dos tres annos. Lx.ª Occ.ᵗᵃˡ 15 de Abril de
1739

Man.ᵉˡ An.ᵗᵒ Batt.ᵃ de Ferr.ª ?
Lucas de Souza e Miranda

A fl. 106 v.º do livro 2.º do registo geral do novo direito fica registado o conhesimento asima Lx.ª occ.ᵗᵃˡ 15 de Abril de 1739.

Sousa

Papeis de Serviço

Maço n.º 4, n.º D'ordem 1084.

Snõr

Dando conta a V. Mag.ᵈᵉ o Capitão mor do Seará de se achar aquella Capitania sem defença algũa, pello parte da barra, no cazo que fosse invadida pello porto, a que chamão o Iquape, distante da praça seis legoas, tendo só para terror do gentio hum Forte de Madeira, ao que

[illegible] aquella Capi-
[illegible] Mag.de Servi-
[illegible] Pernambuco Se-
bastião de [illegible] que vendo o que
reprezentava [illegible] Capitão mor do Seará,
mandasse [illegible] estas fortificaçoens,
descenhando-se e que se devia obrar nellas,
para que conforme a sua noticia se pu-
desse tomar a rezolução que parecesse con-
veniente.

A esta ordem, responde o dito gover-
nador de Pernambuco, o que consta da Car-
ta que com esta se envia a V. Mag.de, que
sendo vista, se remeteo a Francisco de Cas-
tro Moraes que veyo de governar aquella
Capitania, para que informasse, sobre
o que ella conthem; ao que satisfes com
a Carta incluza; e sendo ambas vistas.

Pareceu ao Concelho reprezentar
a V. Mag.de que sobre os emolumentos que
se darão aos Engenheiros em Pernam-
buco de levarem das mediçoes hum por
cento, se tem dado a providencia neces-
saria, ordenandosse que senão contenue
mais esta dispozição, que se deve man-
dar guardar inviolavelmente, e porque
se concidera que Diogo da Silveira Vel-
lozo vai em grande distancia como he
a que se conta de duzentas legoas de Per-
nambuco ao Seará, e as mesmas na vol-
ta da sua viagem em que he precizo
que faça mayor despeza, da que não po-
de sofrer os seus soldos, que nesta atten-
ção deve V. Mag.de haver por bem de que
se lhe dê por este trabalho huma ajuda

de custo de [illegible]
que arbit[illegible]
do nesta [illegible] tencia na
isstempo de [illegible] veniente, o que
se atalha com [illegible] dita ajuda de
custo por huã vez somente. Lx.ª 19 de
Settembro de 1739

Miguel Carlos
Fran.co P.ra da Silva
Fran.co Dantas P.ra
Ant.o Roiz da Costa

Copia

Francisco de Castro Moraes. Eu El Rey vos emvio muito Saudar. O Capitão mor do Ceará em carta de 25 de Dezembro do anno passado me deo conta de se achar aquella Capitania sem defença alguma pella parte da barra, no cazo que seja invadida pello porto a que chamão o Iguape, distante da praça seis legoas; tendo só para terror do gentio hum forte de madeira, ao que se devia acudir, por se achar aquella Capitania hoje muito povoada. E pareceome ordenarvos (como por esta o faço) que vendo o que reprezenta o Capitão mor do Ceará mandeis examinar estas fortificacoens, e que se desenhe o que se deve obrar nellas, para que conforme a vossa noticia se possa tomar a rezolução que parecer conveniente. Escrita em Lix.ª a 19 de Agosto de 1706. Rey.

[illegible] chegarão a
este portaneyr[illegible] mayor enginhei-
ro João d[illegible] Real, e como nes-
ta Capitania [illegible] acha o capitão enginhei-
ro Diogo d[illegible], e dois Ajudantes en-
genheyros, pareceme que a respeito do
que hâ que fazer nella, hê demais hum
delles, e assim me parece reprezentallo a
V. Mag.^de porque se cazo for necessario,
mandar puxar alguem para outra parte.

Partida a frota mando o dito capi-
tão enginheiro ao Ciarâ examinar na for-
ma da ordem de V. Mag.^de o milhor citio
e modo de se fazer na dita Capitania hu-
ma Fortaficação para com a sua infor-
mação, e plánta dar conta a V. Mag.^de o
dito capitão justamente procurou escuzar-
se a esta Deligencia por ser distante des-
ta praça mais de duzentas legoas, e ter
trabalhado muito e que o dito Sargento
mayor poderia fazer a mesma Deligen-
cia.

Eu lhe não admiti nenhuma des-
culpa pello ter em conta de mais pratico
e discurcivo, e poder milhor como capitam
mor daquella Capitania eleger o citio, e
forma mais conveniente, em rezão de que
o dito Sargento mayor o acho menos note-
ciozo, e advertido, ainda que suponho sa-
berá muito bem do seo officio

Pareceme que quando o dito capitam
se recolher de huma jornada tão dillata-
da devia V. Mag.^de ordenar se lhe dece hua

ajuda de cu[illegible] [illegible] des-
preza que [illegible]
A Re[illegible] [illegible] guarde
Deus muit[illegible] [illegible] todos seus vas-
sallos dezeja[illegible] [illegible] mister. Per-
nambuco 15 de [illegible] de 1708.

Sebastião de Castro e Caldas.

Snor.

Pello Secretario do Conselho Ul-
tramar me manda V. Mag.de o informe
sobre o que contheim a Carta junta do
Governador de Pernambuco.

Sobre o que o Governador de Pernam-
buco dis dos Engenheiros digo que o Sargen-
to Major Engenheiro João de Macedo Cor-
te Real hé mais capaz do que o Capitam
Engenheiro Diogo da Silveira Vellozo pel-
lo que espremente no trato que tive com
elles ambos, e nas contas e mediçoes que
V. Mag.de me mandou fazer nas fortalle-
zas, achey o dito Sargento Major com ma-
is cuidado, e atenção pella fazenda de V.
Mag.de, e com mais aplicação â fazer a
conta bem feita, e se hei de dizer o que
entendo diserá que o Cappitam Engenheiro
será muito bom Engenheiro para assestir
nas praças aonde houver outro Engenhei-
ro com superioridade e que se lhe não deve
fiar hũma obra, não por falta de sien-
cia de sua arte, mas porque tem sempre
demaziado trato com os Empreiteiros, pe-

[illegible] de e po
[illegible] esta rezão fes
[illegible] Empreiteiros
e [illegible] cauza [illegible] achar mais agil
do que ao Engenheiro [illegible] lhe por ser mais
desenvolto no [illegible] e não por ser mais
decente, nem mais cuidadozo no Serviço
de V. Mag.de

Em quanto â ajuda de custo que
pertende se lhe dee pella jornada que fes
ao Ciará devo de Advertir que o dito Ca-
pitam Engenheiro lucrou nas mediço-
ẽs que fes nas fortallezas de Pernambuco
mais de quatro centos mil rs. sem ter o
travalho de as mandar fazer, porque es-
se teve o Engenheiro defuncto, e eu depois
da sua morte; o qual dinheiro lhe não dei-
xava eu levar por esperar a rezullução de
V. Mag.de e seos Empreiteiros devião ou não
pagar ao dito Engenheiro a medição â
hum por 100 esperando eu pella dita rezul-
lução, para mandar repor o dito dinheiro
â fazenda de V. Mag.de, no cauzo que assim
o detriminace, e por ser tambem que o En-
genheiro não tinha merecido por não ter
tido com as taes obras nenhum travalho,
e como a ordem que V. Mag.de mandou fosse
em Companhia do Governador achou este
mais conviniente consentir que o dito En-
genheiro levasse â Importancia das di-
tas mediçoẽs do que mandallo repor a fa-
zenda de V. Mag.de a quem se devia pellos
Empreiteiros haverem feito as arrema-
taçoẽs no tempo que hera estillo pagarem
a hum por 100 aos Engenheiros pelas me-

ricoês, [illegible] Mag.de pella [illegible]
Ordem, c[illegible] se V. Mag.de [illegible]
ace o Eng[illegible] com [illegible]
levou das m[illegible] ajuda de custo
lhe fiqua pa[illegible] mas receio
que será continuando com este estillo de
pagarem aos Empreiteiros a hum por too
das medicoês, se V. Mag.de nesta occazião
não mandar repor o que este Engenheiro
levou pois hé rezão para iso pello dito
Engenheiro o não ter merecido ainda
com assistencia da obrigação do seu posto
das ditas obras, por senão achar ainda na-
quelle governo.

Porem se V. Mag.de lhe mandar re-
por o dinheiro he justo se lhe de alguma
ajuda de custo, e me parece bastará de doze
mil rs. cada mes sobre o Soldo que ja tem
emquanto andar nesta jornada he o que
me parece V. Mag.de mandará o que for
Servido.

A muito Alta e Real pessoa de V.
Mag.de Guarde Deos para Emparo de
Seus Vassalos Lisboa 12 de Junho de 1709.

Fran.co de Castro Morais.

Pernambuco

O Governador Sebastião de Castro e
Caldas, responde á ordem que teve paraman-
dar examinar, e dessenhar as fortificações do
Ceará, sobre que escreveo o Capitão mor da
mesma Capitania, e vão as duas cartas q se acuzão.

Papeis de serviço

Maço n.o 427, n.o d'ordem 1029

Senhor

[illegible] de nove de
[illegible] me ordena
V. Mag.de [illegible] o Particular da
queixa que Domingos Vr.a Pessoa almo-
xarife da Capitania do Ciará fez contra o
Capitam Mor daquela Capitania Bento de
Macedo de Faria; e conforme a notiçia que
chegou a este Recife he certo deu entra-
da a tres Navios Holandeses com quem
comerciou, e fez negoçio asim elle como
os Soldados Dando em satisfação dos Gene-
ros Do norte, que receberão o Pao Violete
e outras Madeiras, gados, e Cavallos, sendo
que o adverty Por Carta minha ao dito Capi-
tão Mor não desse entrada aos tais navios
pois se encontravão as Hordens de V. Mag.de
e hera em prejuizo dos Seus Vassallos, tam-
bem he certo obrigou ao dito Almoxarife asi-
tase sesenta mil rs. em Fazendas por dizer
tocavão aos direytos Reais os coais se reco-
lherão nos armazens e dandome disto con-
ta o dito Almoxarife lhe ordeney os entre-
gase outra ves ao dito Cappitam Mor: por
estas e outras cauzas o quis prender com
que lhe foy nesecario vir para este Reci-
fe a queyxarse ao governador destas Capi-
tanias do exceço do Cappitam Mor. Histo he
o de que posso Emformar a V. Mag.de para man-
dar tomar a resulução que for mais conve-
niente a seu Real Serviço: a quem Deos
Guarde muytos delatados annos como to-
dos Seus Vassallos avemos Mister. Recife de
Pernambuco 16 de Agosto de 1685.

S. Joam De Fig[illegible]

Como cheguei a esta praça do Reci
fe: huã das cauzas que a ella me trouxerão
foi o dar conta a V. Mag.de de que o Cappi-
tam Mor do Siará Bento de Macedo Faria
sem mais parecer que o da sua ambis-
são e conveniencias em pouquo mais de
Anno e meyo que ha que governa, deu
entrada naquella Capitania a tres Na-
vios olandezes, e pechelingres, fazendo
com elles contratos e vendas de pão vio-
lete e outras madeiras, como tambem
vendendolhes gados, e cavalgaduras, que
tanto custarão aos Vassallos de V. Mag.de
a levalos aquella Capitania: Recebendo
em troquos fazendas seguas e todos os
mais Generos do Norte. E fazendolhe eu
prezente os não podia admitir, nem con
tratar com elles com perjuizo dos Vas-
sallos por ser contra as Ordens de V. Mag.de
fez disso tam pouquo cazo: que me obri-
gou a que aseitasse sesenta mil rs. em
fazenda: que diz tocava aos direitos de
V. Mag.de: e obrigandome por forsa, se
recolherão nos armazeins, e dando eu
conta disto ao Provedor da fazenda Real
João do Rego Barros me ordenou que
não aseitasse tal fazenda; Antes a en-
tregasse outra ves ao ditto Cappitam Mor
a quem avisou o mal que havia proce-
dido em contratar com os Navios extra-

[illegible] outras couzas me quis

[illegible] se ha de servir pa-

[illegible] V. Mag.de co-

mo Senhor [illegible] mandar obrar, o

que convier a seu real serviço. Guarde

Deos a V. Mag.de muitos Annos como todos os

Seus Vassallos havemos mister. Recife

de pernambuco 22 de Agosto 1684.

Doming.os Ferr.a Pessoa.

Senhor

9/

Depois de ter obrado tudo o que V. Mag.de foy Servido mandarme executar em ordem ao socego da Cidade de São Luiz entrei na consideração de emprender alguã couza que fosse útil ao Serviço de V. Mag.de por ser o unico fim com que passei a este Estado e como entre as informações que havia tomado do que nelle havia, e se podia descobrir, achei humas bem fundadas conjecturas de que pello Ryo Mony, e Itapecurú certões que ainda se não tinhão penetrado se podia fazer caminho em poucos dias pera o Seará, e que tambem por aquella parte se entendia haver cantidade de Minas, Cravo, e outras drogas ajuntandose a estas esperanças as de dilatar a Pregação do Evangelho pella grande cantidade de Gentio que vive pello interior daquellas mattas; não sendo tambem de pequenas consequencias averiguar as noticias que dava huã Nação

376

de Tapuyas [illegible] Capitão Mayor Balthezar
de Seyxas [illegible]tinho, como quem se commu-
nicava [illegible] homens [illegible]
desta Capp[illegible] outros Principaes
que não erão os [illegible]; e ainda tudo me
pareceo conveniente que se examinasse;
Consultei os pareceres dos homens prati-
cos para entender delles a forma em que
se poderião conseguir estes descubrimen-
tos não me derão meyo nenhũ mais que
o de formar hũa grossa Tropa, tendo por
impossivel qualquer outro; e como a expe-
riencia tem mostrado a pouca utilidade
que se tira dellas pellas difficuldade que
ha na conducção dos mantimentos que bas-
tem para o tempo necessario a semelhan-
tes funcções, alem de que julguei de que pa-
ra acentar confiança nos Tapuyas não
era bom principio o das armas, rezolvi-
me em ordenar a Balthezar de Seyxas Cou-
tinho que como á sua fazenda viessem os
Principaes daquelle Gentio que o custumava
vizitar mo remetesse; o que succedeo fa-
zer em poucos dias acentei com elles a paz
prezenteandoos com aquellas drogas de pou-
co valor de que elles mais se contentão, e
assegurandolhe que faria o mesmo com to-
dos os Tapuyas que fossem seus amigos;
Logo me forão buscar os Principais de ou-
tras Nascoes a que tratei com a mesma afa
bilidade ajustando com todos que levassem
consigo a hũ João Velho do Valle homem
bem quisto entre elles, e com bastante in-
telligencia, e alguã na sua lingoa, dando
lhe por pretexto que o mandava a fazer

[illegible] com as Aldeas [illegible] elles a [illegible] [illegible] feros, e com [illegible] a instrucção [illegible] o successo que tem tido co[illegible] se fará presente a V. Mag.de [illegible] Copias das suas Cartas.

Tem-se entendido que os Brancos de que dá noticia estão situados no Ryo de São Francisco, e he sem duvida que podendo por aquella parte entrarse a cavallo athe o Ryo Mony que não ficará difficuldade que o possa ser a tudo quanto se intentar na matheria dos descobrimentos, e sogeição do Gentio.

Deixei disposto que logo que chegasse João Velho voltasse com mais tres, ou quatro Companheiros, e alguũs Indios domesticos para que todos tomassem conhecimento daquellas terras, e que trabalhassem tudo o que lhe fosse possivel por se avistar com aquella Povoação, ou rezidencia dos Brancos, para o que não deixo de lhe considerar alguũ inconveniente no medo que aquelle Gentio tem dos Barbados que lhe ficão no Caminho, sendo que os Principaes que ultimamente estiverão comigo me facilitarão a passagem, e prometerão de hir com elle. Guarde Deos a V. Mag.de como Seus Vassallos lhe dezejamos, e havemos mister. Belem 23 de Agosto de 686.

Gomes Freyre de Andrade.

Papl. de serv.o — Maço 2 — n.o d'ordem 1028.

do castigo que [illegible] se tirava
do Janipabussú da nação Payacú, e dos mo-
tivos que tive para o fazer; agora a dar dos
mais accessorios, em [illegible] desse se origina-
rão, dilligenciados por alguns sogeitos, que
pouco atentos ao serviço de V. Mag.de, e uti-
lidade destas capitanias, procurarão só al-
cansar as suas proprias, faltando ao que
devem a christaõs, e vasallos de V. Mag.de e a
esse fim solicitaõ encontrar não só a exe-
cução de tudo aquillo, que pretendo obrar,
senaõ ainda calumniando as minhas acçõ-
ins, e o procedimento dos meus Soldados,
para que desgostozos se abzentem para a
sua patria, que deixarão sem mais cauza,
que o dezejo de vir servir a V. Mag.de em huã
taõ distansiada e aspera Conquista, e por
este caminho fazer que se desvanessa o ter-
so, e elles tenhraõ lugar de tornar a entabo-
lar as suas conveniensias, uzurpando ter-
ras, que por nenhum titulo lhes pertensem,
e executando, como poderozos nestas partes
outras potensialidades, que os pobres vassal-
los de V. Mag.de que nellas vivem, toleraõ
pellos não irritar em mayor prejuizo seu.
Neste taõ contrario procedimento concorre
o Padre Joaõ da Costa recoleto da Congrega-
caõ de S. Phelipe Neri, que asiste na Ribei-
ra do Rio Jaguaribe, destrito desta Campa-
nha a titulo de missionario de hum Rancho
dos Payacûs, de que foi cabessa Mathias
Peca, que como naõ asista nelle o zello do

[illegible] de Deus, quanto de [illegible] tambem,
[illegible] de alguns [illegible], não só
[illegible] e [illegible] lhe hia dar
ao [illegible] mas
antes me [illegible] que acabando de castigar es-
tes, continuasse o serviço de Deus, e de V. Mag.de
fazello tambem nos da sua chamada mis-
são, pois se mostrarão muy inobedientes, e
rebeldes, contentando-se, que lhe deixasse
ficar só os pequenos. E como depois disso
tivesse noticia da minha boa fortuna, e que
marchara para o meu arayal sem fazer
cazo do que me pedia, me mandou dizer ao
Caminho, que entre aquelles a quem tinha
dado guerra havião alguns baptizados, que
quizesse mandarlhos, esperando da amizade,
que commigo tinha [visto a boa preza que
tivera] me lembrasse de hum sobrinho po-
bre que comsigo tinha; e como lhe respondes-
se, que faria exame no arayal, se hia algum
baptizado, pera disso dar conta ao governa-
dor geral, e saber delle se era justo restituil-
lo, e que não differia com effeito ao que me
pedia pera o Sobrinho por ser a preza da
infantaria, e não minha, se infuresseo.
De sorte, que não attendendo ao ser de Sacer-
dote, se congrasiou com o Padre João de Ma-
tos vigario do Seará, e com Bernardo Veyra
de Mello capitão Mor do Rio grande amigo
muy particular destes sogeitos meus opos-
tos, dando sinistras, e falsas informasoins
ao Bispo e governador de Pernambuco, pel-
las quais ficarão entendendo, haver eu
procedido muito contra o que devia a chris-
tão: por cuja cauza mandando estes pobres

[illegible]
quella b[illegible]
lhe forão [illegible]
po que o Vigario [illegible]
arayal bem [illegible]
gente do meu terço, [illegible] se despuzesse
toda a preza, [illegible] tem que
primeiro os barbaros me [illegible],
sem dar lugar a ser ouvido, a mostrar o con
trario do que se me arguhia, contanto que
~~que~~ avizou ao mesmo Vigario do Seará, ti-
rasse hua devaça contra mim, querendo es-
te Prelado mostrar no riguroso deste proce
dimento, o grande rancor, que me tem, sem
mais cauza, que haver mandado pedir mis-
sionarios a Bahia, Religiozos da Compa-
nhia, e não fizesse delle cazo para lhos pe-
dir: o que deixey de fazer porque me não man-
dasse alguns dos ignorantes clerigos dos mui-
tos, que tem ordenado a titulo da missão: po-
is pera a cultura de hua tão nova Seara co-
mo esta, se nececita de sojeitos, não só sa-
bios, mas virtuozos, que mais insinem com
a justificada vida das suas boas obras, que
com as palavras com que o intentem fa-
zer; e pera que pudesse alcansar huns se-
melhantes sojeitos, os pedi da Companhia
O mayor pezar que me acompanha, he ver
que estes clerigos meus opostos, são cauza
de encarregarem muitos a conciensia a res-
peito dos depoimentos que derão na devaça
contra mim, obrigandoos a jurar, o que elles
quizerão, para cujo effeito buscarão ho-
mens ineptos, em miseraveis; e quando es-
tes declararão alguã couza, que fazia a

[illegible] que não
[illegible] para a mi-
[illegible] gira a que
elles quer[illegible] e os notifica
vão Sobre [illegible] fossem dentro
em tanto [illegible] presente o dito Bispo,
e desta maneira [illegible] intimidarão, para que
depuzessem [illegible] o que elles querião em meu
dano; e para que a devaça sahisse em tudo
como intentavão, se foi acabar á Cidade
do Rio grande em caza do Capitão mor Ber-
nardo Vieyra de Mello, de quem foi hospe-
de o dito Vigario, que a tirou; e ahi mandou
chamar o dito Capitão mor des ou doze teste-
munhas das que tem da sua mão para jura-
rem o que elle quer: Sendo escrivão desta de-
vaça hum pedreiro por nome Baltezar
Antunes, homem maligno, e revultozo, que
está satisfazendo o degredo que se lhe deu pa-
ra o Seará por hum crime que cometeo,
homem que dizem está julgado nesse Reino
por banido do furto de hua mossa, que há
annos se furtou publicamente em a Villa
de Guimarains desse Reino, o qual he capás
de escrever tudo aquillo, que os meus opostos
quizessem; e não he muito podessem con-
verser aos miseraveis, a que dissessem o
que elles quizessem, quando poderão com-
mover a hum Sacerdote de virtude, pas-
sasse hua Certidão falsa contra mim, que
mandarão para Pernambuco; porem co-
mo o dito Sacerdote entrasse em escrupu-
los, e conhessesse o mal que falsamente
me tinha feito e encargo que em rezão dis-
so me estava, fes logo publica a sua culpa,

vendo-me [illegible] perigo e papeis [illegible]
tamente [illegible]
a primei[illegible]
governador [illegible] com papeis
autenticos todas [illegible], o qual a
deve tambem [illegible] pois he o uni-
co que com particular [illegible] do Real Servi-
ço me ampara e a tudo acode promptamen-
te. E como na Bahia fosse julgada a guer-
ra que dey por justa, ordenou o dito gover-
nador geral, que os tapuyas da preza que
estavão retidos em Pernambuco fossem
entregues aos meus Soldados donos delles;
porem quando chegou esta ordem, ja era
a mayor parte fugida, e as que ficarão no
arayal, fizerão o mesmo, ficando estes po-
bres sem o lucro, que a custa de seu sangue
tinhão grangeado, pois por cauza da excu-
mumnhão os não poderão vender, e menos
sustentar, pella esterelidade da campa-
nha não dar Lugar a se remediarem a ssy,
quanto mais aos tapuyas com tanta demo-
ra. A Real pessoa de V. Mag.de guarde Deos
muitos annos Campanha do Assû 6 de
Mayo de 1700 annos.

Mel. Als. de moraes Navarro.

Senhor.

Na frota do anno passado dey conta
a V. Majestade da minha chegada a esta
Capitania, e do mao sucesso, que se me
seguio, não só pello delatado da viagem, que

[illegible] tem e [illegible] ô do rigor
[illegible] muitos
offensas [illegible] altras [illegible]: Como jun-
tamente [illegible] nada nesta Cam-
panha, e do que [illegible] se acharia destituido
de socorros [illegible] esperava me mandas-
sem os Capp.ns Mayores destas Capitani-
as, obrigados das ordens, que a esse respeito
lhes enviou o Governador geral, a quem dey
disso noticia, pera que novamente lhes or-
denasse, me não faltassem com elles; e co-
mo neste meyo tempo ouvessem alguãs
alteraçõins nos tapuyas, que V. Mag.de foi
Servido mandarme Conquistar, foi ne-
cessario castigar hum rancho delles, em
que tive bom sucesso, de que tambem dey con-
ta a V. Mag.de na mesma ocazião, espe-
rando principiasse o verão, pera continu-
ar a guerra com mais fervor, e melhor se-
gurança: na consideração, que me não fal-
tassem estes Capitains mores, assy o da Pa-
rahiba com cento, e sincoenta Indios, que
pella Segunda ordem do governador geral
lhe mandey pedir, e sincoenta tapuyas
Caririz, que mos não mandou: Como tam-
bem o Capitão mor do Ceará, que se escu-
zou, persuadido do Padre João de Matos
vigario daquella Capitania por compla-
zer a seu parcial amigo Bernardo Vieyra de
Mello Capitão mayor do Rio grande, que lho
mandou pedir, a fim de me impossibilitar
nesta Conquista, por cuja rezão não só dei-
xou de me valer nesta Conquista com o so-
corro que lhe pedi senão procurou por
todos os meyos me não viesse de outra

parte, [illegible] obrigado [illegible]
retirasse [illegible]
ligensia [illegible]
gos: que com [illegible] propria ter-
ra, lhe não faltarião [illegible] tanto que fes
se dilatasse des mezes [illegible] o
dinheiro que o governador geral tinha man-
dado da Bahia, para com elle sermos so-
corridos, por lhe constar a neccecidade em
que estávamos, em rezão da grande este-
relidade desta Campanha, e ser necessa-
rio comprar mantimentos para nosso
sustento, por falta do qual padecemos gran-
des fomes, que forão cauza de adoeserem
muitos Soldados, e morrerem alguns por
não ter com que os socorrer; e por ultimo
veyo a acabar da mesma neccecidade meu
Irmão Fr. Antonio de JESUS, unico Ca-
pelão do terso, cuja morte sinto muito,
não só pella obrigação do sangue, senão
ainda pella falta, que nos fas, pois por
não termos Sacerdote, que nola diga, e
se dilatar athe agora o Bispo de Pernam-
buco em o mandar, havendolhe pedido
repetidas vezes. Tendo noticia os tapuyas
do miseravel estado em que me achava,
e que estes Capitaens mores, não só me ne-
garão os socorros, que lhes pedia, mas
que ainda faltavão em dar a execução as
ordens do governador geral, que com tanto
zello do Serviço de V. Mag.de se desvella
em mandalas, vierão a entender lhes
não poderia ser de prejuizo a minha a-
sistensia nesta Campanha, e com esta
prezumpsão, não davão credito a nada do

[illegible] lhe [illegible] [illegible]cação, fal- [illegible] [illegible] [illegible]tter as re- [illegible] [illegible] cometerão observar com [illegible] principalmen- te os tapuyas [illegible] do Janipabussú damnificar, havia [illegible], apartando-se da amiza- de, e trato dos mais tapuyas da sua nação, dos quaes havia remettido alguns princi- paes a Bahia a pedir missionarios; que paresse foi esta a cauza que o obrigou a querer dar-lhes guerra, na consideração de que tendo religiozos, que os instruão na fé, não quererão concorrer com elles pa- ra os danos, e insultos, que nos intentão fazer; e assy me foi necessario mandar hũa companhia de Soldados a socorrel- los na Lagoa do Podi, onde estão aldea- dos; e sem embargo de me ver falto de socorros, marchey logo a buscar este ta- puya Janipabussú com cento, e trinta homens, que me acompanharão, não levando mais por querer deixar o arrayal guarnessido, receando, que os tapuyas Jan- duinz a elle mais vezinhos, quizessem a- saltallo; e por lhes divertir e poder os persuadir a que me acompanhassem nes- ta ocazião duzentos dos seus, e que fize- rão a fim de me não darem a entender a sua danada tenção. Continuey a mar- cha em busca do Janipabussú; e como tivesse noticia do pouco poder com que o buscava, se rezolveo esperar-me com animo de que por meyo de algum engano (como costumão) podesse fazer- me dano, como de tudo me derão noticia

os [illegible] principais [illegible]
Bahia [illegible]
elles dos [illegible]
necessario [illegible] que os não
buscava para [illegible] guerra, senão para
pedir que o acompanhasse [illegible] outra que
hia fazer. Assy que cheguey perto do seu
alojamento veyo o Principal delles a fa-
larme, deixando toda a sua gente metida
nos matos, dizendome que querião vir
fazerme hua dansa em festejo da minha
chegada. E como viesse ja acautelado
pera os seus enganos, me preveny con-
tra elles, sem lhes dar a conhesser, que
os conhessia; e assy não repugney que
viessem, formando a minha gente a
titulo de querer vellos, para melhor os se-
gurar. Vierão dansando todos armados,
a metade pella minha vanguarda, e os
outros pella retaguarda; com animo
de que chegados a nós nos apanhassem
as mãos, e a seu salvo nos acabassem,
como se me tinha advertido pouco antes.
Com toda a cautella fui dissimulando,
e fazendo observação das suas acçoins,
pera a pouco custo os poder castigar.
E vendo que era chegado o tempo em
que me podião avansar, fis o signal,
que tinha dado a minha gente por se-
nha, pera que os investissem, o que fi-
zerão com tanto valor, que todos chega-
rão a empregar seus tiros; porem como
elles viessem de mão posta, fizerão tal
rezistencia, que matarão dous homens
da minha gente, e ferirão muitos; mas

[illegible] recebendo, vi-
[illegible] no costado [illegible] os quaes
[illegible] mais al-
cança, fica [illegible] perto de quatro
centos morrerão, e mais de duzentos, e sin-
coenta prisioneiros. E com bom suces-
so cheguey ao meu arrayal, de onde dey
logo conta de tudo, e do mais que procedeu
desta guerra ao governador geral, e a dou
tambem a V. Mag.de nesta ocazião por
outras cartas. A Real peçoa de V. Mag.de
guarde Deos. Capitania do Rio grande 6
de Mayo de 1700 annos.

Mel. Alz. de Moraes Navarro.

---

x 8

Senhor

O anno paçado dey conta a V. Mag.de das traições com que os tapuyas Janduins procuravão destruirme, e debaixo do pretexto de pás (como costumão) por em effeito o acabarme, por serem tapuyas muy ardilozos, e velhacos, e muitos delles baptizados, que se criarão entre brancos: que como nos ficão mais vezinhos, tem comnosco mais continuada communicação; e paresse que por esta cauza são mais acerrimos inimigos nossos, em tanto que por muitas vezes se me deu noticia, procuravão acharme em algum descuido, pera dar a execução seu danado animo, por cujo respeito se forão refazendo de armas de fogo pera melhor

262

e consequ[illegible]
mercan[illegible] elle
Sertão, a[illegible] as
pera que [illegible] e melhor que
ne[illegible] dellas [illegible] arayal em
tempo que andava em [illegible] hua
bandeyra de Soldados por quem mandava
castigar os tapuyas Coratiûs, Icós, e Cara-
tis, que rebeldes senão querem sogeitar a
conhecer obediensia a V. Mag.de, e obser-
var fiel paz, e amizade com estes vassallos;
e depois de o terem feito, irem esperallos
ao Caminho pera tambem os acabar, e
fazer juntamente o mesmo nas aldeas
destas duas missoins. E que vendo eu logo
acudir ao remedio de tão grande dano, in-
do sobre estes malignos tapuyas com o
lemitado poder com que me achava re-
pugnou a infantaria fazello em rezão
da excumunhão com que nos havia im-
pedido continuar a guerra o Bispo de
Pernambuco, dizendome, que se o fizes-
semos, diria o mesmo Bispo, e os meus
emulos, que era falso o motivo que argu-
hia pera ir contra elles, por ser couza
difficultoza mostrarlhes a verdade do
que só eu, e alguns dos meus sabiamos
por fieis intelligensias, como depois se
expirimentou; e que antes se querião ex-
por a esperar o golpe do inimigo, que
chegar a ser punido pella igreja, fican-
do com a opinião de rebeldes aos seus pre-
ceitos, e injustos no procedimento, como
se quis dizer da guerra passada, sendo muy
publica a cauza, e os seus motivos. Ven-

[illegible] que não
passem [illegible] adores, pe-
la sua [illegible]; e na mes-
ma fazenda [illegible] Deus dus Dias
[illegible] que novamente havia levanta-
do; e como os tapuyas achassem os mora-
dores acautellados, e com reparos pera
sua deffensa, lhes não foi possivel por
em effeito a damnada tenção com que lhes
querião dar, e porque lhes não ficasse de
todo frustrada esta sua determinação,
se rezolverão ir destruir a aldea da mis-
são do Padre Phelipe Bourel, que com
effeito a levarão, se não fora a animo-
za rezistensia com que os Soldados que
ali tinha de prezidio lho impedirão: que
a não ter esta guarnição, sem duvida
o conseguirão, com destruição de tudo.
Ultimamente os puzerão os nossos em
fugida com bastante estrago de hua e
outra parte, trazendo os contrarios al-
guns tapuyas cativos com animo de os
vender por troco de armas, a que acudi a-
vizando o Vigario, e Capitão mor do Rio
grande empedissem semelhante venda.
Depois de retirados estes tapuyas vierão
alguns dos seus principais a desculparse,
dizendome que o dito Capitão mor Bernar-
do Vieyra de Mello, e seu parcial, e ami-
go Affonso de Albuquerque Maranhão
os incitarão a fazer aquella acção (co-
mo tudo mando justificado ao gover-
nador geral) e como os mais tapuyas se
tem occultado nas mais espessas brenhas
deste certão, aonde tem a sua ordinaria

[illegible] possivel poderlhe pe-
gar em [illegible] Tapuyas, [illegible]
necessario [illegible] de algum pre-
texto enganando [illegible] castigar como me-
recem; e a esse fim [illegible] com elles
com toda a prudencia e dissimulação,
reprehendendo-os somente do que haverão
feito, athe chegar o tempo conveniente
em que lhes mostre o rigor que se execu-
ta com quem se atreve a offender os Vas-
sallos de V. Mag.de porque este de prezen-
te he tão rigurozo com a forsa do inver-
no, e cheyos de rios, que me não dá lugar
a poder buscallos. Guarde Deus a Real
pessoa de V. Mag.de muitos annos. Cam-
panha do Assû 10 de Mayo de 1700 annos.

Mel. Alz. de Moraes Navarro.

Senhor

Ao mesmo tempo, que despedi ban-
deira a situar as novas missoins, orde-
ney ao cabo que depois de estabelecidas,
me mandasse avizo, pera lhe enviar
mais gente com que fosse castigar huns
tapuyas nossos inimigos da nação Vriûs,
que tinhão ido persuadir os Payacûs não
aseitassem missionarios, mas antes com
elles juntos me viessem destruir. Saben-
do os Payacûs este meu intento, se ante-
ciparão a mostrarme sua fidelidade, pe-
ra que visse, que não haveria quem pu-
desse persuadillos a tomar mais armas

contra [illegible] pulsos [illegible] e a esse res-
[illegible] por se [illegible] tapuyas
Orientais [illegible] successo. Nes-
te [illegible] bandeyra, que
tinha [illegible] a esta deligencia posso
castigar os tapuyas [illegible], Icós, e Baca-
lês, visto não quererem sogeitarse a obe-
diencia de V. Mag.de, e observar pás, e a-
mizade com estes vasallos, como lhe ti-
nha mandado advertir; os quais tendo
noticia da rezolução com que os meus sol-
dados os buscarão, derão em fugida, a
quem elles seguirão de noite, e de dia
com todo o valor, não obstante as mui-
tas fomes, que padecião, e outras impos-
sibilidades, que o aspero do terreno lhe
mostrava; porem vendo os tapuyas a
continua deligensia com que erão busca-
dos, se determinarão ir recolherse nas
aldeas dos Indios, e tapuyas mansos da
Capitania do Seará, que fica da parte
do Norte, desta, buscando por seu asyllo
aquelles Lugares com pretexto de quere-
rem aldearse na dita Capitania, e asei-
tar missionarios, que lhes asistissem;
e como se recolherão em Capitania da
jurisdição do governador de Pernambuco,
não quizerão os da minha bandeira
continuar por ella a sua marcha, na
consideração de que o dito governador
o não levasse a bem, de que me derão no-
ticia, e della rezultoue escrever ao Capi-
tam Mor daquella Capitania, por saber
delle se tinha concedido pás a àquelles
tapuyas, e se era debaixo do pretexto de

se ale[illegible] [illegible] que me [illegible] havendo [illegible] lhe havendo [illegible] paz que offerecessem [illegible] a ajustar, e amais a [illegible]. Com que supunha que [illegible] minhas armas o faziaõ, e naõ por de ter [illegible] vontade de sogeitarse a observar as condicoins della; e que na certeza disso, conhecia ser tudo nelles fingimento, cuja carta remetty ao governador geral. Esta esperiensia mostra quanto será justo, seguillos em outra ocaziaõ em qualquer parte que se recolherem athe com effeito os castigar, e destruir, pois o medo os fás sogeitar a abraçar a nossa amizade, e seguir o que he justo na obediensia que devem dar a V. Mag.de Cuja real pessoa guarde Deus muitos annos. Campanha do Assû 11 de Mayo de 1700 annos.

Mel Alz. de Moraes Navarro.

Papeis de serviço
Maço n.o 4, n.o d'ordem 1032.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves de quem, e da lem mar em Affrica, Senhor de Guiné &.a Faço saber a vos Bernardo Pereira de Berredo Governador e Capitam General do Estado do Maranhaõ, que havendo visto a proposta que me fes o Mestre

a cargo da Conquista [illegible]
[illegible] do Carva-
lho [illegible] nella, as
grandes [illegible] dades que tem
feito mal [illegible] ditos os Indios de corso
mo[illegible], [illegible] as fazendas dos
dos moradores, [illegible] tirando a muitos a vida
inhumanamente, passando a sua cruelda-
de a não perdoar, a [illegible] alguns Religiozos Mis-
sionarios, e com tal excesso a o Padre An-
tonio Barboza, que depois de morto abri-
rão, e lhe tirarão o coração, fazendo mui-
tos dezacatos às Imagens de Sua Igreja
em que entrarão, prostrando as por ter-
ra, quebrando lhes as pernas, e rostros, igno-
miniozamente, pondo com tal terror os
meos Vassallos, que muitos delles tem lar-
gado os Sitios em que vivião com gran-
de ruina sua, e não menos da minha
Real fazenda, que se utilizava dos Dizimos
dos fructos que elles produzião, sendo
perto de cem legoas, que se achão des-
povoadas, que he necessario que de novo
se conquistem; e por quanto dezejava
que nisto se ponha algum termo, pa-
ra que cessem damnos tão lamenta-
veis, me expôs, ser o meyo mais effi-
caz para se conseguir este intento de
os destruir, que era compor-se o exerci-
to que ouver de mandar, de quatro cen-
tos Indios para suma, fora os Bran-
cos, tirando-se estes das Aldeyas do Ca-
marão, athe o Ceará, em que há mui-
tos, e do Rio de S. Francisco, escolhendo-se
das dittas Aldeyas os que fizerem me-

nos [illegible] que se [illegible]
Aldeyas [illegible] e [illegible] ja
capitulam[illegible] para se ju-
dar para [illegible] lhe [illegible]
da Capitania de [illegible] do Maranhão
alguã gente trasa ja experimentada
nesta guerra, e que em seu Lugar podia
elle levantar, quarenta athe sincoen-
ta Soldados da gente dezocupada, e va-
dia, para hirem guarnecer a ditta Ca-
pitania de S. Luis, e se reclutarem as
Companhias dos Soldados, que lhe fos-
sem; e attendendo às suas rezoẽs, e ser
esta a unica guerra que ha no Estado
do Brazil, e que tem occazionado tan-
tas ruinas nas tres Capitanias do Ma-
ranhão, Piauhuy, e Ceará, com as mui-
tas mortes que nellas tem executado,
fazendo-se precizo, que nella se ponha
todo o cuidado, porque havendo o menor
decaido nesta materia, se poem em ris-
co as dittas Capitanias havendo ja oc-
cupado no Piauhuy huã grande par-
te do Paîs tam pingue, extinguindo ma-
is de Cem fazendas. Fuy Servido re-
zolver em treze deste prezente mes
de Outubro, em Consulta de meu Conse-
lho Ultramarino, se ponha em execu-
ção a ditta proposta, por se entender
ser proporcionada, para se deminui-
rem as perdas, que se tem sentido, e se
evitarem as que prezentemente se po-
dem recear, e para que se estabeleção
as dittas Capitanias, com mayores uti-
lidades para os vassallos dellas, e se

[illegible] a [illegible]
[illegible] consideração
fui serv[illegible] Governador de Per-
nambuco [illegible] lhe toca, as-
sista ao [illegible] Mestre de Campo, com os soc-
corros, e [illegible] em sua proposta, dan-
do-lhe os Indios, que nella insinúa, das
Aldeyas, que offera, para que desta ma-
neira, se engrosse o nosso poder, para ter-
mos o encontro, e pelejar-mos com os
Indios nossos contrarios, para cujo ef-
feito, fui tambem servido, haver por bem
que se dezanexasse da Capitania do Ceará
a Aldeya da Serra de Ibiapaba e fique
na jurisdicção do Piauhuy, e que o ditto Mes-
tre de Campo Bernardo Carvalho de Agui-
ar possa nella levantar quarenta, athe
sincoenta Soldados, de gente mais dezocu-
pada, e vadia que nella hâ, e que estes
vão servir em a Capitania de Sam Luis
do Maranhão, mandandolhe vos della o
mesmo numero de Soldados ja experi-
mentados para com os Sessenta que
estão destinados para esta guerra, te-
nha bem; nesta concideração vos reco-
mendo que assim o executeis pella par-
te que vos toca, assistindo ao ditto Mes-
tre de Campo, com os soccorros, que pe-
de negocio tão importante, e de tantas
consequensias, tendo entendido, que
heis de executar esta minha dispozição
inviolavelmente, porque do contrario,
receberey um grande desprazer, e man-
darey obrar comvosco da demonstração que
for servido, e para que a todo o tempo

conde [illegible]
observan[illegible]
minha [illegible]
desse Gov[illegible]tado do
como assim [illegible] obras [illegible] nosso Senhor o mandou por Joam Telles da Sylva, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pereira a fes em Lx.ª Occ.al a vinte de Outubro de mil e sette centos e dezoito. O Secretario André Lopes da Lavra a fes escrever.

Sr.

Bernardo Carvalho de Aguiar, nomeado por V. Mag.de novamente Mestre de Campo da Conquista da Capitania do Piauhuy e Maranhão, chegou á Cidade de Sam Luis, onde eu me achava, nos ultimos dias de Setembro do anno passado, havendo mais de anno, e meyo, que tinha sahido dessa Corte para este Estado, cujo tempo lhe mandey satisfazer inteiramente, em virtude de huá Provizão que me aprezentou de V. Mag.de, que cumpri na verdade com grandissimo escrupulo, por me persuader, que a Mente de V. Mag.de, em ajudas de custo similhantes, só se deve entender, fazendo-se as viagens em direitura, e não com huás escallas tão remottas, por particulares conveniensias; tambem achey, que não cabia

[illegible] muita pobreza,
e [illegible] se [illegible] a gran-
deza de V. Mag.e [illegible] obedeci sem
a menor duvida [illegible] observancia das suas
Reaes ordens. Deu-me conta de que tra-
zia couza de [illegible] Indios das Aldeyas
do Ceará, e Serra de Ibiapaba para a guer-
ra, à que estava destinado por Comman-
dante, dos quaes tinha feito hum destaca-
mento consideravel para a prizão de dois
delinquentes, e querendo eu que marchasse
logo sobre o Rio Miarim, que ameaçava
naquelle tempo o Gentio de Corso (ainda
que já soccorrido da minha deligencia com
varias partidas) se escuzou absoluta-
mente desta jornada, mostrando que
eram poucas as suas forsas para ella
ainda despoes de unidas, em cujos termos,
entrey logo no utilissimo projecto de es-
tabelecer hum Arrayal no ditto Miarim,
no Citio chamado da Pichuna, para fazer
por elle rigoroza guerra ao ditto Gentio,
porque ficando, como fica, o tal Citio no
mesmo Continente em que vive hoje a
mayor parte das Nascoes de Corso, se as-
segura a Capitania do Piauhŷ, cobrin-
do-se totalmente a do Maranham, que
he a mais infestada, alem dos grandes
interesses que se promettem à fazenda
de V. Mag.de na povoação do ditto Rio, e
merecendo este meu projecto a geral
aprovação de todos os Povos, instou o ditto
Bernardo Carvalho, em que não podia pra-
cticar-se naquelle anno, por se não acha-
rem os Indios para isso aparelhados, e

procura[illegible] se [illegible] trinta [illegible] proprios [illegible] multidão de protestos, e [illegible] resistindo eu com o justo receyo de [illegible] para sustentar o fundamento delles consternaria com as suas más practicas os dittos Indios assentes em que ficasse tudo rezervado para este anno prezente, e despedindo-o (depois de municionado á sua mesma satisfação) me requereu os sessenta Soldados, que V. Mag.de lhe determina para esta guerra, porem eu, como elle havia de voltar, lhe mandey dar sómente trinta e tres, tanto por se achar aquella guarnição na ultima miseria, como por entender que servia assim melhor a V. Mag.de, porque como o Coração da Capitania do Piauhuy não tem hoje Tapuyas que obriguem o cuidado, cheguey a persuadirme, (aconselhado tambem de muito fidedignas informações) que o ditto Bernardo Carvalho intentava aproveitar-se delles, e igualmente dos Indios para lhe comboyarem as suas Boyadas, tanto para a Cidade da Bahia, como para as minas, que he todo o seu empenho, e não o do Serviço de V. Mag.de, como ja vay mostrando, pois ordenandolhe eu, que buscasse logo o Gentio Aranhy, que lhe ficava na matta do Jguará, por donde elle passara, apontandolhe os guias, e caminho, tractou de seguir o de sua caza, como me aviza o mesmo Cabo que lhe nomeey para a Infantaria. Tam-

m[illegible] [illegible] paçaõ de
[illegible] a permis-
saõ [illegible] Capitania
do Piauhy [illegible] entre Sincoenta
Soldados para completar o numero de
bem effectivo; se receya justamente del-
la por esta cauza, hum milhaõ de dis-
turbios, porque como tem ali muitas i-
nimizades, entende-se que vingarâ com
este poder, as paixoẽs do seu animo, que
foy sempre maligno. He tudo o que se
me offerece reprezentar a V. Mag.de que
rezolverâ o que for Servido. Deos guar-
de a Real Pessoa de V. Mag.de como todos
os seos Vassallos dezejamos, e havemos
mister. Bellem do Parâ 10 de Agosto
de 1721.

Bern.do Pr.a de Berredo.

Sr.

+

Logo que cheguey a esta Capitania
expedi avizo ao Governador e Cappitam
do Estado Bernardo Pereira de Berredo,
que me remetece alguma infanteria pa-
ra me acompanhar, e poder pacar ao
Maranham a comferir com ele a for-
malidade das dispozisoĩs desta Com-
quista, e assento do Arrayal, e com a
qual de Caminho foce deitando Bandei-
ras em demanda do Gentio, emcorpo-
rada esta com os Indios, que esperava
da Missaõ da Ibiapaba, e Jeará, vindo-

me pedia [illegible] este effeito me-
nessoas [illegible]
fo que [illegible] escassamen-
te a uns [illegible] com
dous arrateis de polvora, e sem duvida
nem ainda estes mandaria, se o não
movesse o grande empenho de remeter
por elles, como remeteo, prezo e exter-
minado para estes Sertoins ao ouvidor
geral que acabou da Cappitania do Pará
João Mendes de Aragão, potenciozamen-
te, depois de o ter vexado na fortaleza
do Itapicurú por dilatado tempo, a im-
pulsos do seu odio.

E pondome em marcha com os
ditos Soldados, e Indios que me chegarão,
e algumas pessoas mais, que tambem me
acompanharão, juntamente com os
meos escravos, que ao todo farião nu-
mero de Trezentas pessoas, munissio-
nadas, e sustentadas todas da minha
fazenda, cheguey ao chamado Prizidio,
ou Caza forte do Igoarã, com a brevi-
dade que me foy posivel, por me aver
avizado o dito Governador que sem ne-
nhũa demora fosse avistarme com eles
a ahi me foy forsozo dilatarme nove di-
as, com grande descomodo de minha pes-
soa, e de toda a comitiva, por ser hum
Lugar dezerto, e falto de mantimentos;
de que hia indigente, isto por cauza de
não achar no dito Prizidio a canoa des-
tinada ao Serviço dele, em que se custu-
mão conduzir as pessoas, e comboys,
que vão destes Sertoins, a qual de muito

Tempo estava [illegible] Mara-
nham [illegible] o dito Go-
vernador [illegible] por Ins-
tantes, e com [illegible] não podia
Comboyarme; por cujo respeito me vy
perciçado a lhe dar parte para mandar-
me em outra Canoinha limitada, que
serve de pescar com os Soldados por aquele
Rio.

E Vindome com effeito a dita ba-
noa, parti para o Maranham deixan-
do o Corpo da gente em aquele Sitio, por
ser desnecessario em a Praça e aver di-
ficuldade na condução déla, mayormen-
te determinando eu, retirarme com bre-
vidade; e para seu sustento em perto de
tres mezes que estava ahy demorada man-
dou somente dar o dito Governador quin-
ze alqueires de farinha, de que lhe che-
garão doze, e quinze de Arros em casca,
athe a minha partida, e retirada, para
a coal deu tão bem mantimento mui-
to limitado.

Não se ofereceo nesta marcha
encontro, nem vistigio de gentio, por-
que o aranhŷ e o cahycahŷ que rezidem
por aquellas partes, se tinhão embre-
nhado pelo Inculto dos Mattos: os pri-
meiros satisfeitos com a preza de hum
lote de Egoas do dito Governador, que pou-
quo tempo antes, lhe avião tomado, ma-
tando juntamente a hum ajudante
e hum Soldado da Praça, que tinha man-
dado a buscar, e Conduzir as ditas Egoas
para o serviço de hum seu engenheiro

[illegible] [illegible] [illegible]
prejuizo [illegible] mais dous deligen-
que lhe com[illegible] [illegible] ocupando o
dito Governador [illegible] semelhantes dile-
gencias de seos particulares e de Infanteria
de V. Mag.de, e os seguindo justamente Con-
tinuados de o dito Governador lhes prizio-
nar a mayor parte de suas mulheres, e
filhos, com alguns adultos, debaixo de Paz,
que tinhão hindo pedir ao dito Prizidio
do Cyará para se aldearem, antes da
minha chegada, com a qual noticia sahyo
do Maranhão a praticallos hum Padre
da companhia acompanhado de alguns
dos mesmos Indios, que para o dito effeito
tinhão ido àquela Cidade, tudo com apro-
vação do dito Governador, e introduzido
o dito gentio enganozamente no dito
Prizidio pelo Cabo delle, este o fes logo pri-
zioneiro e o levou ao dito Governador sem
que o dito Padre pudece divirtilo desta
incivil operação, e chegados à dita Ci-
dade intentou o dito Governador abso-
lutamente reputar por escravos aos
ditos gentios, e fazer repartissão delles,
pelo interece das exorbitantes joyas
que custuma tirar de semelhantes
prezas.

E asim o executaria com effeito
senão o divertissem os prelados das Reli-
gioins, especialmente os da companhia
como mais zelozos, e o persuadisem a
examinar esta materia em junta de
Missois, na qual se asentou, contra o
parecer do dito Governador, que de nenhua

[illegible] captiveiros em
[illegible] teria [illegible] a Paz, sem
coacção [illegible] os man-
dou o dito Gov[illegible] Capitania do
Pará, fe[illegible] de que os man-
mão sugeitassem [illegible] acordo; e quanto ao
baptismo e o muito mais contra o dito
Padre que avia tido praticallos, por cau-
za de os defender, tratando-o na dita Jun-
ta desmedidamente, e com pouca atten-
ção, sendo este hum religiozo grave, que
no seu Collegio tinha acabado de ler Theo-
logia; e dando mayor credito à informa-
ção contraria do dito Cabo, o qual alias he-
ra hum Mamaluco de menos confian-
ça, a quem o dito Governador tinha no-
meado, e mandado para o dito Prezidio, não
obstante estar actualmente criminozo,
e culpado em hua devassa de furtos e
descaminhos da Real Fazenda de V. Mag.de,
cometidos em huma Tropa de guerra, e já
Sentenciado em pennas de degredo, e pe-
cuniarias pelo Ouvidor geral e provedor
da dita Real Fazenda com apelação pen-
dente.

Sendo que neste negocio por ven-
tura se experimentace milhor succes-
so, se o dito Governador suspendera esta
deligencia athe minha chegada, que
cada hora estava esperando; porque le-
vando eu, como levava, bastante poder
de gente; me não seria custozo segurar
todo o gentio, e trazelo à Paz solicitada,
excitados do temor, ainda quando a bus-
cassem debaixo de algum engano, ou, co-

270

[illegible] legitimo re-
ptireynar [illegible] mente, que o
Governa[illegible] [illegible]
prevendo [illegible] para conseguir
eu esta gloria, se quiz antecipar encor-
tarmos o passo por semelhante modo, dei-
xando assim posto em mayor obstinação
ao presto, e a mayoria do dito gentio, pa-
ra emprender, e obrar exasperado mayo-
res tiranias, e insultos.

Na mesma forma se ouve o dito Governador com hũa escolta que emetil, e infrutiferamente mandou ao Icatú em seguimento de outros gentios, que avião morto, e levado a alguns escravos de huns moradores daquela Vila, porque oferendome eu para hir a esta empreza com a dita escolta, e a minha gente, e sendo mais verosimil que tomados os Portos com este poder ao dito gentio, senão mal lograce o fim desta deligencia, o não consentio o dito Governador com a affectados dos pretextos, em hordem somente a que eu nela não tivece parte.

E no que respeita às defendenssias da conquista em tudo achey oposto o dito Governador e repugnante ao decretado por V. Magde e mais conveniente a seu Real Serviço, pois sendo o Lugar mais proporcionado, e comodo para situação do Arrayal, entre o Rio chamado Piroloró e a paragem chamadas as aldeas altas, por ficar no Sentro das Therras, em que abita todo o gentio Barbaro, que Infesta estes Sertoẽs, e à mesma Cappi-

[illegible] us pron-
[illegible] guerra, com
aguerri[illegible] a coalquer
Invazão, com [illegible] fuas necessa-
rias para [illegible], e In-
dios deste [illegible] do dito arayal, alem da
utilidade de poderemse povoar muitas fa-
zendas de gados em as ditas Therras, es-
tando desinfestadas do dito gentio (o que
tudo Insignuey ao dito Governador, e he
bem notorio, e eu asim o ter ja concorda-
do com seu antecessor Christovão da Costa
Freire) ele senão ajustou com este meu
parecer, pondo todo o empenho em que se
asentace o dito arayal no Rio Miarý,
não por zelo do Real Serviço de V. Mag.de
(porque Situado o arayal em o dito Rio Mia-
rý, ficaria Indefenssavel esta Cappita-
nia e em total dezamparo, sem que do di-
to arayal pudece ser socorrida) mas por
Interece proprio do mesmo Governador,
a respeito de lhe servir de reparo ao refe-
rido emgenho que fabrica em o dito rio,
e se alargou a dizerme que avia fazer
o que bem lhe parecece, e não o que V.
Mag.de lhe ordenou, e o mesmo profirio
tão bem em outra ocazião prezente o
Padre Joseph Vidigal Reitor do Colegio da
companhia daquela Cidade, religiozo
de toda a comfianssa, não obstante po-
rem esta sua impugnassão, neste ve-
rão vindouro determino hir formar o
dito arayal na referida paragem, per-
suadindome que V. Mag.de o haverá asim
por bem, pellas razois expendidas, para o

que esper[illegible] seguem de Per-
nambuco [illegible] indios applicar
ao dito ara[illegible] [illegible]
que V. Mag.de [illegible] consignarme,
apennas me deu so treinta [illegible] dito gover-
nador, e destes alguns [illegible], e rech-
fantes nos annos, embrando alguns em
troca de outros, que levey desta Cappita-
nia, e no maranhão ficarão

Na minha retirada para esta Ca-
ppitania tão bem não avistey gentio al-
gum nem o tempo dee Lugar a hir em
seu alcançe pellos Mattos, em razão de
ser já emtrado o Inverno, com grandes
chuvas, que fazem imvadiaveis aquelles
Sertoís, e eu me demorár no Maranham
mais do que dezejava, e Intentava a este
mesmo respeito, em pedido do dito gover-
nador, porque estando prompto para me
recolher, me teve prezo dezanove dias na
fortaleza da Barra daquella Cidade com
o fundamento de huns escravos meus,
juntos com hum Sargento da Praça, que
por hordem sua me asestia, darem hu-
mas leves pancadas em hum mosso vá-
dio, de segunda condição, que tinha hido
destes mesmos Sertoís a experimentar
fortuna, de que somente lhe rezultou
huma limitada arranhadura na ca-
beça, provocados de lhe ter ouvido falar
muito descomedidamente em grande des-
douro meu, sem que eu foce sabedor,
nem cooperace com mandato para es-
ta acção, que foy a tempo em que me
achára no Colegio da Companhia, aonde

Tinha [illegible] a Ordem de
[illegible] feito merce,
juntamente co[illegible]nados que por
não aver[illegible] Cavalleyro com
correcto tão [illegible] armar, ainda que
com grande repugnancia, e deficuldade
da sua parte; parecendolhe que nesta ope-
ração ficava menos agravo, pela grande
vaidade, e desvanecida presumpsão, que
tem de sua pessoa.

E Sendolhe noticiado este susceço
em o mesmo dia, mandou logo prender ao
dito Sargento e espancalo com hua for-
quilha no corpo da guarda, e metelo em
hum Tronco; e feita esta deligencia me
mandou pedir em comfiansa os ditos
meos escravos, e depois de os ter seguros
no mesmo corpo da guarda, me man-
dou prender na dita fortaleza, tudo em
continente; e na manhaã seguinte man-
dou asoutar cruelmente os ditos escravos
ao peé de huma polee com duzentos e
tanttos asouttes cada coal, em forma que
hum delles cahio no chão desmayado, e
dahi os mandou meter na emxovia pu-
blica, como tão bem ao Sargento paca-
dos alguns dias, depois de mandalo po-
leyar com coatro tratos potenciozamente,
sem preceder Sentença, dizendo que o en-
tregara à justissa, e hordenou ao hum
Ouvis foce fazerlhes preguntas sobre o
cazo, em que os ditos escravos depuzerão
firmemente terem hido com o dito Sar-
gento a seu chamado, sem intrevenção
nem hordem minha e só o dito Sargento

222

inmduzido e [illegible] de mayor castí-
go, se antes [illegible] usar contra a ver-
dade, que eu [illegible] e na mes-
ma forma [illegible] termo de requi-
mento ao mesmo, [illegible] declarou se
não queixava de mim, queixa-se do dito
Sargento e escravo meus, e então o mandou
chamar o dito governador espertando-o a que-
relar de mim, e por se escuzar, como hera
justo; o despedio descompostamente, athe
que chamando-o segunda vez, com grandes
ameaços o persoadio a que fosse dar a dita
querela, e não satisfeito ainda, pasou hor-
dem ao Juis para tirar devaça, dizendo que
hera cazo de assoada, sem embargo de o
dito Juis lhe insignuar o contrario, e na
dita devassa se preguntava por mim ex-
precamente; sendo chamadas â prezença
do dito governador as testemunhas, antes de
hirem jurâr; e dous dias antes de me man-
dar soltar da dita fortaleza, mandou sol-
tar aos ditos meos escravos, e remetellos pa-
ra o dito Prizidio do Iguarâ, privandome nes-
ta forma do uzo e Serviço delles, athe a mi-
nha chegada, sem me dar conta capax
para me conduzir na minha retirada,
e a minha cometiva e Infanteria de sor-
te que me foy forçozo alugar hua por ses-
senta mil reis â minha custa.

Estes apaixonados, e odiozos excessos
do dito governador tiverão motivo na emu-
lação de me ver obzequiado geralmente
naquela Cidade; e com o tratamento decen-
te ao meu posto, ainda que sem luxo, nem
superfluidade; em rezão de ele ser tão ele-

[illegible] que [illegible] e [illegible] so-
[illegible] por lhe não fazer
oferta [illegible] trombeteyro,
que com elle [illegible] Descubertamente
me era [illegible] lhe largace por
titulo de venda, e Ultimamente por lhe
constar que eu algumas vezes vizitava ao
Ouvidor geral Vicente Leite Ripado com
quem já de mais tempo me tratava, e ti-
nha amizade, o coal se acha retirado do con-
vento dos capuchos da dita Cidade; pelo jus-
to temor, e indubitavel sertezã de o que-
rer prender o dito governador; como he bem
notorio a todo aquele Povo; e se verifica evi-
dentemente do entranhavel odio que lhe mos-
tra, tratandoo de publico com Ignominias,
e desprezos, mandandolhe fazer, e lansar Sa-
tiras emjuriozas, e entimidando para com
elle de tal sorte a todos os moradores, que
nenhum se atreve a vizitalo; e se retirão
dele, como se fosse Vetando; porque aindo a al-
guns religiozos, que o vizitão, fas dissto grande
estranheza, arguindoos com o axioma de que
o amigo do Inimigo, Inimigo hê, e com tan
to excesso que mandara estar Soldados dis-
farsadamente junto junto âs Portarias do
dito Convento para explorarem que pesso-
as lâ entravão, tudo por não concorrer
com ele o dito ministro, antes se opor âs
suas Injustissas, e ser zelador da Real fa-
zenda de V. Mag.de; e assim andão aquelles
moradores confuzos, e perturbados sem
terem acção livre, porque em coalquer
dependensia somente se executa o que ele
manda, e quer, sendo a cauza de todas as

As desordens [illegible] [illegible] entre outras
que há [illegible] hum Phelippe
Thiago Veiga [illegible] da fortaleza do Ita-
picurû, em [illegible] mente, comendo
indevidamente o soldo do dito Posto, e hum
gregorio de Andrade homem sem acção, am-
bos sediciozos, e inquietadores do commum
socego, com os embustes, e enredos, que
introduzem ao dito governador, do coal
são bem asseitos, e muito familiares, co-
mo tem sido de outros, por Illicitos Cami-
nhos, e meyos endecorozos, de que uzão
para este effeito, e por respeito destes fas
grandes vexassois e excessos, com universal
queixa, sendo geralmente escandalozo em
sua vida e custumes.

Tãobem os moradores desta Cappita-
nia são participantes das mesmas des-
hordens, e opresois, porque todos os que pa-
são ao Maranham com seo negocio são
logo examinados pelo dito governador ou
por pessoas de sua facção, se levão algum
Ouro, como custumão levar para seos em-
pregos, e com seu respeito ou disfarsada
violensia lho toma, por menos preço, do
que outras pessoas lhes ofertarião volunta-
riamente; sofrendo muito mal que levem
outras fazendas para venderem na therra,
fóra deste genero, por lhe tirarem a repu-
tação âs suas, que lhe vão do reyno, e man-
dá vender publicamente por exorbitanttes
pressos, a cujo fim assevera que hade pro-
hibir hirem daqui outros generos, que não
seja ouro, ou prata, pelo que nisso entere-
ça, adulando âs tais pessoas com provi-

[illegible] pasarlhes, e
[illegible] Cappitania, a-
lem de outros [illegible] mente pro-
vidos [illegible] Homens
Homens, que deixem de ocupar actualmente
outro ocupar os ditos postos, em rezão de se-
rem removidos de tres em tres annos, em
forma que succedendo aver neccecidade de
se convocar gente para alguma ocurrensia,
se executarão todos de fazerem a obrigação
de Soldados razos, com fundamento de sérem,
e averem sido Cabos, sendo fantasticos mui-
tos dos ditos postos;

Entre estes tem o dito governador pro-
vido alguns em sugeitos de meritos, e indi-
gnos, e outros não moradores em os destrictos,
nem ainda na cappitania; como he hum
Miguel de abreu, que fes cappitam mor da
Vila da Mocha, e sua freguezia, sendo cri-
minozo em tres, ou coatro mortes, e hum
Incendio de caza, e geralmente mal quis-
to; a hum Antonio da Silva moura, homem
volante, sem abitacão serta, e que alias não
sabe ler, nem escrever, em o posto de Sargen-
to Mor desta freguezia dos Longazes, não
tendo ocupado outro posto algum; e com
o mesmo deffeito de não saber ler, nem es-
crever, a hum Antonio ferreira no posto
de Cappitam Mor, com titulo das entradas, ten-
do somente exercido o de alferes da Ordenan-
ça, provendo juntamente outro em Sargen-
to mor da dita Vila, e freguezia da Mocha,
sendo morador nesta dos Longazes, onde o hé
tão bem o dito Cappitam Mor Miguel de abreu,
e avendo grande distansia de huma, a ou-

tra parte [illegible] mente entre [illegible]
do e comf[illegible] em [illegible] Pon-
to Mor [illegible] [illegible] juntas,
aintre outros [illegible] hum Mau-
ricio gomes, que actual e publicamente uza-
va do officio de [illegible] para sustentar a vi-
da, e outro [illegible] [illegible] da costa, homem
umilde, e atualmente cazado com huma
negra da Thereza.

Creou de novo tão bem o Posto de The-
neinte general da Cavalaria, que nunca
ouve nesta Cappitania, nem sey que o te-
nha avido em todo o Brazil, e fez Cappitão
mor do Rio Canindé, que hé da mesma fre-
guezia, e destrito da Vila da Mocha, e em
que abitão athe quinze moradores, a hum
Manoel do Rego morador na Cachoeyra
destrito da Bahia distante do dito Rio me-
lhor de duzentas legoas, o qual se diz ser
socio com outro em o contrato atual dos
dizimos desta Cappitania; e indo com fa-
zendas ao Maranham para fazer o pri-
meyro pagamento de vinte mil cruza-
dos, a que se tinha obrigado por todo o ano
perterito, ou em os mesmos generos, to-
mandoulhe para o Almoxarifado, como
se pratica muitas vezes, ou dandoselhe
tempo para os reduzir a pano de algodão,
em que se obrigára a dar a dita impor-
tancia, o dito Governador cavilozamente
o amiasou que mandara segunda vez
pór em Praca os dizimos, porque não
hera possivel no termo de tres mezes,
que restavão, ter prompta a dita coantia,
e conhecida a intenção se rezolveo este

[illegible] e
[illegible] dos em pa-
nh de [illegible] mesmo o di-
to governador [illegible] que se lhe
devia de seus soldos recebidos [illegible] da fazenda
que o anno de sua vinda [illegible] vendido para
o Almoxarifado, e lhe deu outrosy o dito
Homem contos mil cruzados nas mesmas
fazendas que levava, pellos preços que ele
quis, para revendela na mesma Therra por
outros mayores, e asim ficou socegado, e
então se lhe quis mostrar grato com lhe
dar o dito posto de Cappitam mor, sem re-
zervar plano para pagamento da Infante-
ria, pois em mostra geral comtribuhio
o Almoxarife com outo rollos somente, os
coais tinhaõ comsumo, sendo destribuhi-
dos por outros tantos Soldados razos, mas
nem ainda estes se chegarão a fartar in-
teyramente, por serem Instruhidos os Sol-
dados pelo dito Almoxarife a Insignuação
do dito governador que na dita mostra de-
claracem estarem já satisfeitos de seos
Soldos por mão do mesmo almoxarife
particularmente, e tendo eu já vencidos
mil cruzados me mandou dar somente
Cem mil reis, com a suposta escuza de
não aver dinheiro no almoxarifado, ao
mesmo Tempo que nele se estavão meten-
do os ditos vinte mil cruzados; reprezen-
tando eu a nececidade que tinha de ser
cabalmente pago para minhas depen-
densias, mayormente tendo chegado da
Corte muito empenhado.

Em o Maranham proveo do mesmo

295

ni[illegible]
prezid[illegible]
e ordem[illegible] Cavalcanti,
genro do [illegible] Andrade, que
no distrito desta há [illegible]
com a [illegible] de lhe fabricar o dito
seu engenho, e por ter [illegible] actual, e ven-
dir a baixo merecido pela dita [illegible]
o tinha já nomeado antecedentemente ca-
bo do dito prezidio por hordem especial sen-
do este, como o do Ceará, criminozo em
as mesmas culpas de roubos e descami-
nhos da real fazenda; vindo por cabo de
huma tropa a esta cappitania, em a qual
fes outro sy publicas extrossois, e latroci-
nios a estes moradores com a sua gente,
saqueandolhes as cazas, como se fossem
Inimigos da Coroa, sobre ter vindo fu-
gido de Pernambuco por ser comprehendido
nos Levantamentos daquela cappitania
e em outros crimes: que estes, e outros
tais são os favorecidos, e parciaes do dito
governador; e como ele justamente re-
ceozo de que os seus procedimentos sejão
prezentes a V. Mag.de, fes repreza por to-
dos os caminhos em todas as cartas, que
supoem hirem do Maranham com al-
guma queixa, mandando-as tomar des-
cubertamente dentro das embarcassois,
e ficando asim as partes queixozas pri-
vadas do recurso, me pareceo fazer a V.
Mag.de esta Reprezentação por outra via,
e em tudo rezolver a V. Mag.de o que for
Servido.

A Real pesoa de V. Mag.de Guarde

[illegible] 1721.

O Mestre [illegible] da conquista do Mara[illegible] nhão [illegible] Piauhy

Bernardo de Carvalho e Aguiar

Papeis de serviço
Maço nº 3, nº Ordem 1035.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa snor de Guiné &ca. Faço saber a vos João da Maya da Gama Governador e Capitam General do Estado do Maranham que por ser conveniente a meu Serviço. Me pareceo Ordenarvos me deis conta do estado em que se acha a expedição de Guerra dos Indios que está encarregada ao Mestre de Campo da Conquista do Piauhy Bernardo de Carvalho e Aguiar e dos progressos della. El Rey nosso Sr. o mandou por João Telles da Sylva e o Doutor Jozeph Gomes de Azevedo Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fes em Lxa. Occal. a vinte e oito de Março de Mil sette Centos e vinte e quatro. O Secretario Andre Lopes da Lavra a fes escrever // João Telles da Sylva // Jozeph Gomes de Azevedo.

276

O [illegible] Mestre de Ca-
valho com [illegible] trabalho e
despeza andou na conquista do Piauhy des-
truhindo a nassão dos Coreatys, e outras
nascoes que infestavão aquelles destric-
tos, athe Dezembro de Mille Centos, e vente
dous, em que chegando noticia aos Indios
da Serra da Ybiapaba com que andava fa-
zendo a dita guerra de que V. Maj.^de os ti-
nha izentado da jurisdicão do Maranham,
e do dito Mestre de Campo o deixárão to-
dos, e se retirarão para a sua aldea, e eu
mandei recolher o Mestre de Campo ao
Maranham, para fazer a guerra as nas-
coẽs de Barbados, Guanarés, e Robins, e Co-
pinhorões que se tem aliados, e andão fa-
zendo as continuas mortes e estragos, que
tem padecido sem remedio os Moradores
do Maranham despovoadas as suas fazen-
das, e encurralados naquella Ilha, como
miudamente dei Conta a V. Maj.^de com os
afsentos das juntas das Mifsões e o Regi-
mento que dei ao dito Mestre de Campo,
o qual V. Maj.^de foi Servido de aprovar e
julgar por acertadas todas as disposiçõ-
ẽs delle.

Ao mesmo tempo que mandei vir,
e recolher o Mestre de Campo escrevi ao Pa-
dre Manoel de Lira Superior da Mifsão da
dita Serra da Ybiapaba, requerendolhe da
parte de V. Maj.^de me mandafse duzentos,
ou trezentos Indios na forma da ordem
de V. Maj.^de com que desanexou do Governo

[illegible] pre-[illegible] se. [illegible] es ao Governador [illegible] tem Mor do Ceará, e do Rio grande, [illegible] com todos sem effeito [illegible]

Com a mesma ordem recolheo se promptamente o Mestre de Campo, recebeo o meu regimento e ordes que lhe mandei por se prompto para executalas, e esperou todo o tempo habil para a Campanha que chegassem os ditos Indios que eu tinha pedido, sem os quais senão pode fazer de sorte alguã a dita guerra, nem se pode remediar sem elles por nenhum modo, o que seguro a V. Mag.de, porque tenho cuidado todos os meyos de livrar aquelles moradores daquella apressão

Emquanto não vinhão os ditos Indios, foi o Mestre de Campo em virtude do meo regimento practicar os Indios Cahicahizes, nasção guerreira, e valeroza que estava em guerra comnosco pella trayção que se lhe tinha feito, e não erão Senhores os moradores do rio Iguará, Mony, e Itapucurû de sahir das suas fazendas, nem ainda de estar nellas, porque erão accometidos destes barbaros: mas practicados pello dito Mestre de Campo, em virtude da minha ordem, offerecendolhe alguas mulheres, que se lhe tinhão captivas debaixo de paz, entregando elles alguns que tinhão captivado aos moradores, ajustou pazes com elles obrigandose a servir na guerra contra as mais nasçoẽs, e logo

[illegible]
que a[illegible]
e dourad[illegible] da sua ami-
zade, [illegible] para mostarem
a todos [illegible] Porem como De-
os tinha posto os olhos naquelles mize-
raveis gentios [illegible] as minhas pie-
dozas e christãs deligencias de tal sorte
os tem encaminhado que estão ha hum
anno com [illegible] quieto, e em pâz firme
e segura, não valendo as diabolicas astu-
cias com que o inimigo infernal inten-
tou divertir a reducção destas almas, e
deixo de repetir os sucessos por não es-
tar capâz, e digo que todos os menores se
achão já baptizados e alguns adultos, e
os mais se vão catequizando com a in-
cancavel deligencia, zello, e trabalho do
virtuozo, e exemplar Padre Malagrida
da Companhia de Jezus, cujas virtudes
e a meo entender Santidade he publi-
ca, e notoria a todos.

Ao Serviço de Deos se seguio o de
V. Mag.de, e bem commum dos moradores do
Maranham, que asistem, e tem fazendas
nos rios Mony, Iguará, e Itapucurû,
que se achavão despovoadas com temor
destes gentios, e hoje se vão povoando nova
mente cobrindoos, e deffendendoos esta no-
va aldea dos bahicahizes reduzidos a obe-
diencia de V. Mag.de, o que todos atribuem
a fortuna minha, sendo so Mizericordia
de Deos que quiz chamar aquelles pobres
ao gremio da Igreja para os salvar.

Hum dos motivos que Deos tomou

[illegible] [illegible] [illegible] te-
[illegible] que era [illegible] de Campo,
e de alguns [illegible] [illegible]ros da
Serra, e do [illegible] para castigar a to-
dos, e considerando eu que as mais nações
de Corso dos Guanarés, e mais consideradas
que havião de divertir estes Bahicahizes,
e que pello Miary havião de cometer aque-
lles moradores, mandei convocar a junta
o Capitão mor da terra, Mestre de Campo,
Provedor da fazenda, Camera e mais cabos
de guerra, e homes practicos para ver como
se havia de cobrir e defender o Rio Meary,
enquanto não chegavão os Indios que ti-
nha mandado pedir segunda vez a Serra
Ceará, e Pernambuco porque era necessa-
rio fazer algum movimento, porque se
o não fizessemos senão conservaria a
amizade dos Bahicahizes não temerião
os maes.

Feita a junta votarão e asentarão
que se formasse o arrayal do Mestre de Cam-
po no Rio Miary asima de todas as fazen-
das, no lugar onde antiguamente esteve
o Engenho de S. Jozeph: e asim se execu-
tou, e quando fui por terra, fui vizitar
o dito Arrayal, e o mandei plantar de
mantimentos para suprir para este an-
no aos seos deffensores e o mandei forti-
ficar, e enquanto senão fortificou asis-
tio nelle o Mestre de Campo com oitenta
ou Cem Soldados e trinta e cinco Indios
que derão os PP. da Companhia da Sua
aldea com que se fes o dito trabalho, e es-
perando que viessem os Indios da Serra, e

[illegible]
manda[illegible]
esperar [illegible]m en-
trasse log[illegible] e castigue estes Bar-
baros, e [illegible] ao Sargento mór da Con-
quista Francisco [illegible] Bretto, que
com os Indios que tinha a seo cargo ser-
visse a ordem do seo Mestre de campo Ber-
nardo de Carvalho, como era obrigado, sub
pena de lhe dar baixa, e lhe tirar o posto,
e o autuar, e castigar, e mandei ao Ouvi-
dor do Piauhy que lhe mandasse fazer a
dita notificação, e passar certidão della

Emquanto o Mestre de campo foi
ficarão quarenta Soldados no Arrayal,
que andão em escoltas cobrindo o Meary,
mas aquelles Barbaros andão tão dezaver-
gonhados, e atrevidos que junto ao mesmo
Arrayal tem vindo fazer esperas e mor-
to algumas pessoas e asaltando varias fa-
zendas podendo-se ter extinguido, e aca-
bado esta guerra senão fora a teima dos
Padres da Companhia da Serra da Ybia-
paba com falsos pretextos, em menos ver-
dade informando a V. Mag.de com a promes-
sa da reducção de tantos milhares de almas,
que nunca hão de redduzir, e se este anno
com as Ordẽs de V. Mag.de e com os repeti-
dos pretextos, e requerimentos que lhe te-
nho feito, e ao Governador de Pernambuco,
e que V. Mag.de dezenganado de que eu não
posso mais, e que se hade perder a nova
christandade e despovoar o rio Meary,
unico sustento de todo o Maranhão, e
que o Mestre de Campo faz tudo que pode,

[illegible] os
[illegible] e que
estes [illegible] tados, dan-
do-nos [illegible] nos an-
tecessores [illegible] Maranham, e
hua [illegible] de [illegible] armas de fogo,
a quem os ditos [illegible] cado [illegible],
athe os meter [illegible] Arrayal, em que
estava meo antecessor. Estes são os ter-
mos em que está esta guerra. V. Mag.de
mandará o que for servido. Bellem do Pa-
rá 4 de Septembro de 1724.

João da Maya Gama.

Papeis de serviço
Maço n.º 4, n.º d'ordem 1040.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snr. de Guiné &.ª Faço Saber a vos Governador e Capitão General da capitania de Pernambuco que vendosse a conta que mandou o Ouvidor geral que foi do Ceará Thomas da Silva Pereira em carta de Seis de Novembro de mil Sete centos quarenta e dous de que com esta se vos rremete copia em que se queixa dos excessos que cometem os Padres da companhia que forão por Micionarios para as Aldeas proximas a Villa do Achirás, não querendo que as Justiças mandem fazer deligencias algumas as ditas Aldeas e

279

[illegible]
morte [illegible]
zar o osse [illegible] que tem
cometido [illegible] a mesma
Companhia [illegible] da Serra
da Ibiapaba. Vma. [illegible] me-
lhor [illegible] El Rey nosso
Snr. o mandou por Alexandre de Gusmão
e Thome Joachim da Costa Corte Real con-
selheiros do seu Conselho Ultramarino
e se passou por duas vias Pedro Joze Cor-
rea a fes em Lisboa a vinte e sete de Se-
tembro de mil sete centos quarenta e cin-
co, o Secretario Manoel Caetano Lopes de
Lavre a fes escrever e asinou o Conselhei-
ro Rafael Pires Pardinho = Rafael Pires
Pardinho = Thome Joachim da Costa Cor-
te Real.

Snr.

Para poder informar milhor a V. Mag.de sobre o conteudo nesta Provizão por ser esta queixa feita pello Ouvidor que foi capitania do ceara Thomas da Silva Pereira, Ouvi ao Ouvidor atual da mesma Capitania que respondeo o que fasso prezente a V. Mag.de com o documento junto.

Este Thomas da Silva Pereira he sem duvida tem genio orgulhozo, e se porta nos Lugares que tem servido com demaziada rezolucao, levado da sua paxão, esta a teve contra aquelles Padres da Companhia sendo elles o merecerem,

por [illegible]
[illegible] ...rem re-
ceber [illegible] ...rão fora
das Aldeias [illegible] ...lado, procu-
rão [illegible] pelo [illegible] contra os
Padres [illegible] que tirarião de que
estas Aldeias [illegible] fossem pessoas [illegible],
e como os Padres se estavão alegando com as
ordens de V. Mag.de e [illegible] da Junta que
a este respeito tem [illegible] para se reco-
lherem e que só sim se darão a eleição
dos Missionarios para o Serviço, se infu-
resseo i deo esta Conta com menos verda-
de do que a devia dar a V. Mag.de que man-
dará o que for Servido. Recife de Pernam-
buco 3 de Mayo de 1746.

D. Marcos de Noronha.

Illm.o e Exm.o Sen.r

Não tenho noticia de excessos, ou absurdos alguns de PP. da Companhia nes-te Ceará; antes sim a tenho de muitas dezatenções, que meu Antecessor lhe fez, e á sombra delle alguns dos moradores.

Foy, e ainda he este Bacharel inimigo capital daquelles religiozos, a que alcanço, alem de ser publico, não só pelo que conthem a copia incluza, mas tambem pelo que colligi do depoimento de outenta, e tantas testemunhas que jurarão em a sua rezidencia; por conta da qual inimizade sempre procurou, e

[illegible]
pelos Off[illegible]
o posto [illegible] deverão
admittir, [illegible] semelhantes
queichas, com tudo sou obrigado a infor-
mar a V. Ex.ca dos motivos, que tal [illegible]
[illegible] para tua representa-
ção tem affectado.

Constame o primeiro motivo, que indo dous officiaes de Justiça mal procedidos a certa deligencia á Ribeira do Acaracu, a deicharão, e se forão para a serra da Ubyapaba onde largando as Cavalgaduras só cuidarão em procurar o dezafogo da sua concupiscencia; e querendo passados alguns dias voltar para a Ribeira se achou hum delles sem o seu cavallo; e prezumindo, que hum Coromim lho escondera o prenderão a titulo de que trazia hua faquinha, couza de que se não faz cazo nas suas aldeyas. A esta novidade concorrerão homens, e mulheres; e vendo o Padre Jozé da Rocha aquelle ajunctamento sahio das cazas de sua rezidencia a ver o que aquillo era. Chegando pois e vendo o Coromim prezo preguntou aos officiaes a cauza da prizão, e pela ordem, que para a fazerem tinhão, e porque lhe responderão o dito Coromim lhes havia furtado hum Cavallo, o tal Padre os increpou dizendolhes, que se elles não fossem andar pelas cazas, e rocas das Indias, nunca o tal Cavallo lhes faltaria; termos em que vierão os ditos officiaes a soltar o rapaz sem haver para is-

[illegible] alta
[illegible] por muito
diversos [illegible] jarem da
apprehenção que [illegible] daquelle Relli-
gioza por alem a serra inquietar as In-
dios com [illegible] procedimentos;
bastando o [illegible] arrancado s cus-
to expendidos por aquelles officiaes para a
inimizade de meu Antecessor fazer por
tem genio exagerativo hum cazo da pri-
meira cabeça, quando devia informado
dos Religiozos castigar aos mesmos offi-
ciaes.

Constame (segundo motivo) que in-
do o dito Antessessor em virtude de hua
provizão obreptícia, e subreptícia, que al-
cançou o Cappitam Domingos Machado
Freire, a demarcar hua legoa de terra na
Macaboqueira, o fizera de tal sorte, que
escandelizado o Mestre de Campo D. Felipe
que nesse tempo veyo da guerra do gen-
tio, desceo da serra com alguns Indios
a vizitar hũa sua Irmã viuva Senhora
da dita terra, e informado de se lhe não
admitter requerimento algum quando
se fez a demarcação, mandou arran-
car alguns marcos; e fazendo o dito Do-
mingos Machado sobre isto requeri-
mento a Juncta das Missoens, se lhe
deferio depois de informado por mim,
que uzase dos meyos ordinarios. E
como o tal Machado via perdido o di-
nheiro que gastou naquella diligencia
e o mais o que alguns Satyricos affir-
mão dera por desprezar os requerimen-

[illegible]
tro que [illegible]
por [illegible] mandado
o dito Ministro [illegible] a arrancar os mar-
cos, sendo certo que foy [illegible] do In-
dio, condoendo-se de [illegible] da sua
Irmã [illegible] daquella terra
que seu [illegible] tinha dotado em razão
de a possuir por Sesmaria havia mais de
quarenta annos; porem isto bastou pa-
ra que o dito Ministro fizese grande mis-
terio do referido successo pintando-o como
lhe ideava a sua paichão, e não como
realmente tinha acontecido.

Constame alem disto, que he o tercei-
ro motivo, que pelo Padre Luiz Jacome
primeiro Missionario da Companhia
na Aldeya de Paramamerim, hoje unida
a de Palpina, não consentir continua-
se hum João Cardozo no concubinato
em que andava com certa India da dita
Aldeya, dera ocazião a que o tal Cardozo,
favorecido, e patrocinado daquelle Minis-
tro, levantase que o dito Padre tinha man-
dado acoutar riguro zamente a sua con-
cubina, o que foy ocazião para logo man-
dar hum Escrivão a dita Aldeya fazer
vistoria na referida India, o qual indo
com effeito não fez a diligencia, não
por lhe ser impedida, e só sim por se
não achar em caza nessa ocazião o
Superior para mandar abrir a porta
do tronco onde a mesma india estava
preza por incorregivel; de que nasceo
publicar o dito Ministro com escarceos

[illegible] ição

[illegible] ...ção as de-
ligencias [illegible] mjte.

[illegible] que estan-
do eu na dita Villa [illegible] do anno pas-
sado fize[illegible] dos assisti-
dos desta Villa a Aldeya [illegible] para
prenderem hum Indio, [illegible] se tala
drão de gados, e chegando ao Rancho deste
Indio (que he fora do corpo da Aldeya huã
pequena distancia) o prenderão com ef-
feito, e indo a mulher dar parte ao seu
Missionario o Padre Manoel de Lima, man-
dara este hum Caboucolo a preguntar
porque hia prezo, e como atraz forão va-
rios em razão de serem por natureza ad-
mirativos, entenderão os conductores
do prezo (que dizem o levavão por ordem
do Sargento mor dos Auxiliares, que go-
vernava em falta do Cappitam mor que
tambem andava auzente) lho vinhão
tirar, e sem mais repugnacia o solta-
rão vertendo o dizerem aquelles Cabou-
culos vinhão por mandado do seu Mis-
sionario saber a cauza da prizão, em
publicarem que elles mesmo dicerão
o P. lhe mandava buscar o prezo. E co-
mo esta materia se fez publica com si-
milhante circunstancia logo foy tirado
o tal Religiozo da dita Aldeya indo para
ella outro dos que estavão no hospicio;
sendo certo que o tal Religiozo não era
capaz de similhante procedimento por
ser de todos os que por esta parte rezi-
dem o de milhor opinião.

tambem [illegible]
da [illegible] descrip-
tos pelo [illegible] pos-
sos; parece [illegible] de haver [illegible]
consonancia [illegible] de S. Mag.de pro-
hem [illegible] como [illegible] fa-
zer, não tem circumstancia digna de
censura; e se com effeito se não pren-
dem alguns Indios criminozos, não he
porque os ditos PP. o impessão; he sim,
porque ou tem carta de seguro, ou fogem
para os mattos, e para os sertoens; e
sem embargo disso muitos tem sido pre-
zos, e hum foy enforcado nessa Praça a
vista do que tudo poderá V. Ex.ca infor-
mar a S. Mag.de como for servido. Deos
guarde a V. Ex.ca Villa do Aquiraz, e de
Fevereiro 20 de 1746

O Ouvidor g.al do Siará

Mel. José de Faria.

Papeis de serviço
Maço n.º 2, n.º d'ordem 1093

Snor

Pella certidão junta do Escrivão
da Fazenda real de V. Mag.de desta Capita-
nia do Seará grande, consta mandar fa-
zer pello Almoxarife della João Dantas

[illegible] João de Freytas [illegible] destacado para a Praça [illegible] na forma das ordens de V. Mag.de a quantia de Seis centos noventa e hum mil duzentos e trinta rs, a saber pertencentes aos donativos dos officios, que se tem arrematado nesta Comarca perante o Capitam mor della, Seis centos trinta e Seis mil dozentos e trinta reis, vencidos athe o tempo de que faz menção a referida Certidão; e Cincoenta e Cinco mil rs, importancia de dez livros que para esta Provedoria vierão remetidos do Conselho Ultramarino; e huma e outra quantia recebeo o dito Sargento Môr condutor desta remeça, que foy a entregar na dita Praça de Parnambuco, na Provedoria da Fazenda Real della, por onde se custumão fazer semelhantes, para dali serem enviadas para esse Reino, a entregar nelle tambem ao Thezoureiro geral dos mesmos Donativos; e pello ter assim executado, e constar a V. Mag.de da sobre dita remeça daci esta Conta. Povoação da Caycara 28 de Março de 1758.

Do Prov.or da Faz.da do Seará Grande

Victorino Soares Barboza

Paullo Joze Teyxeira da Cunha
Escrivão da Fazenda Real e Matricula

Capitania [illegible]
Mag.de [illegible]
fico que [illegible]
mesma Fazenda o Doutor [illegible]
Soares Barboza [illegible] Almoxarife
actual della [illegible] a quantia de
Seis Centos [illegible] mil Du- 691$230
zentos e trinta reis em dinheiro de con-
tado, a Saber Seis Centos trinta e Seis 636$230
mil Duzentos e trinta reis, preten-
centes aos Donativos de varios annos
dos officios desta Capitania. e Sinco- 55$000
enta e Sinco mil reis pretencentes
a importancia de Dez livros de qua-
tro maõs cada hum de papel Bastar-
do em pasta, a rezão de Sinco mil e
quinhentos reis cada livro, que do
Concelho Ultramarino vierão reme-
tidos para o expediente do Almoxa-
rifado desta Provedoria de cuja quan-
tia fez a dita remessa por mão do
Sargento mor João de Freytas da Sil-
va, que por ordem do Snr. General
vay mudado deste prezidio do Ceará
para a prassa de Pernambuco, para
della fazer entrega na dita prassa
no Almoxarifado della, para na pri-
meyra frota se fazer remessa para
o Concelho Ultramarino a entregar
aos Tizoureyros do dito Concelho, e
Donativos, na forma das ordens de
S.mag.de que Deos guarde com obriga-
ção de aprezentar conhecimento em
forma nesta Provedoria, de como

carrega [illegible] nella
precisa, para [illegible] para
sua despeza [illegible] Almoxarife des-
ta; cujos consta do livro de remessa
e entrega, que a seu [illegible] livro da
Receyta dos Dizimos desta Provede-
ria, a que me reporto. Passa o refe-
rido na verdade em fé de que pas-
sey a prezente por treze dias, por mim
escrita e asignada nesta villa da
Fortaleza aos vinte e quatro dias do
mes de Agosto do anno do nassimento
de nosso Senhor Jezus Christo de mil
Sete Centos Sincoenta e Sete.

Paullo Joze Teyxx.ra da Cunha.

O Doutor Victorino Soares Barboza do Dezembargo de Sua Mag.de Seu Ouvidor Geral no crime, e Sivel em toda esta Capitania do Ciará Grande e nella Corregedor, e Juis das Justificacoins com alçada pello mesmo Snr. &.a Faço a Saber aos que a prezente Certidão de Justificação Virem que a mim me constou por fé do Escrivão que esta Sobscreveu, Serem as Letras, da atestação atraz e o Sinal asima do Escrivão da Fazenda Real desta Comarca o Alferes Paulo Joze Teyxeyra da Cunha, o que hey por justificado, e verdadeyro. Matris da Cascara 28 de Março de 1758 e eu Manoel Carvalho do Valle escrivão da ouvedoria geral e Correição a Subscrevy.

284

Senhor

Pello Almoxarifado da Provedoria da Praça do Recife de Parnambuco, na forma das ordens de V. Magde. por se em beyra mar, remetti pello Capitam de Granadeiros Christovão de Souza S. Thiago, que do Prezidio desta Capitania do Seará Grande vay destacado, para a Sobredita Praça; a quantia de quinhentos e Secenta e tres mil Sete centos e oito reis em dinheiro, a Saber pertencente ao Donativo de V. Magde., e dos officios que se tem arematado nesta mesma Capitania; quatro centos trinta e tres mil, oito centos e Sincoenta reis, vencidos athe o dia prezente; e assim mais a quantia de cento e Vinte e nove mil oito centos e Sincoenta e oito reis, da importancia da propina de hum por cento, pertencente a obra pia, imposta por ordem de V. Magde. nas arematacoẽs dos contractos dos Dizimos reais desta mesma Capitania, dos annos de mil e Sete centos Sincoenta, e quatro, e Sincoenta e Sinco, que cobrey dos arematantes delles; os quais ambos Somaõ a Supra referida quantia; que foy pella dita repartiçaõ de Parnambuco, e pello mesmo conductor para della se remeter na primeyra frota para esse Reyno de Portugal, a entregar aos Thezoureyros de huma, e outra areca-

[illegible] se
como [illegible] Certidão in-
cluza e [illegible] certeza da mes-
ma [illegible] referido ser
pertencente a Offma de [illegible] esta Conta Aqui-
rás 25 de 7bro de 1758.

Do Provr. da Fazda. Real do Ceará grande

Victorino Soares Barboza.

Pasillo Joze Teyxeira da Cunha Es-
crivão da Fazenda Real e Matricula e Con-
tador da Gente de Guerra desta Capitania
do Ceará Grande, por Sua Magde. que Deos
Guarde &a. Certifico que do Almo-
xarifado desta Provedoria, por or-
dem do Doutor Provedor actual Vi-
ctorino Soares Barboza fez o Almoxa-
rife actual della João Dantas de Agui-
ar, remessa da quantia de quinhen- 563$708
tos Sessenta e tres mil Sete centos e
oyto reis que Recebeo o Capitão de Gra-
nadeyros Christovão de Souza Santia-
go, para entregar no Almoxarifado
de Pernambuco; a Saber, quatro Centos 433$850
trinta e tres mil oyto Centos Cinco-
enta reis pretencentes ao Donativo
dos officios desta Capitania, para do
dito Almoxarifado se fazer remessa
ao Tizoureiro dos Donativos da Cida-
de de Lisboa, e Cento e vinte e nove mil 129$858
oyto Centos Sincoenta e oyto reis pre-
tencentes ao hum por Cento das obras
Pias dos Dizimos Reaes desta Capitania

285

dos [illegible] [illegible]mente
e quatro, [illegible] e trezentos [illegible]
pagarão [illegible] forma
das ordens [illegible] do
mesmo Almoxarifado [illegible] fazendo re-
messa della ao [illegible] de [illegible]
por conta das obras [illegible] da mesma
Cidade de Lisboa que [illegible] as par-
cellas fazem a mesma quantia asi-
ma declarada, de qual asignou o dito
Capitão Christovão de Souza San-
tiAgo termo nesta Provedoria de fa-
zer della entrega no Almoxarifado
da Provedoria de Pernambuco e della
tirar conhecimento em forma para
remeter a esta do Ceará de como asim
fica carregado ao Almoxarife daquel-
la Provedoria de Pernambuco para a
dita remessa na primeyra frota
passa o Referido na verdade pello
que consta dos mesmos termos de
remessa a que me reporto em ffe de
que passey a prezente por duas vias
por ordem do mesmo Doutor Prove-
dor e por mim escripta e asignada
nesta villa da Fortaleza aos 16 de
7br.º de 1758.

Paullo Joze Teyx.ra da Cunha.

O Doutor Victorinno Soares Bar-
boza do Dezembargo de S. Mag.de, Seu Ou-
vidor Geral no crime e Sivel em toda es-
ta Capitania do Ciará Grande, e nella
Corregedor, e Juis das Justificaçoins, com

[illegible] a-
ber [illegible] de justi-
ficacão [illegible] e constou por
fé do escrivão [illegible] escreveu Serem
as Letras da Certidão acima e o Sinal acima
do Escrivão actual da fazenda Real o Alfe-
res Paulo Joze Teyxeyra da Cunha o que
hey por justificado e [illegible] Villa
do Aquiras 19 de Setembro de 1758 e eu
Manoel Carvalho do Valle, escrivão da ou-
vedoria geral e Correição o Subscrevy

Victorino Soares Barboza.

Papeis de serviço
Maço n.º 4, n.º d'ordem 2028.

Snor

Sem embargo de V. Mag.de ter determinado a Conta, que sobre o tempo em que se devião nesta Capitania arrematar os Dizimos, deo pello Conselho Ultramarino o Capitam mór proximo passado, Luis Quaresma Dourado, logo que tomou posse do dito Cargo, pondo na real prezença de V. Mag.de, que o mais conveniente era no Mês de Agosto de cada hum anno: e que desse tempo para cá, se tem executado, arrematandosse com effeito no dia dezasseis delle, quando antecedentemente se arrematavão athe o fim do anno, em qualquer mês, que parecia,

38

[illegible]
zença de V. M[illegible] [illegible], não
tão pouc[illegible] [illegible] muito [illegible] esta ra-
zaõ; porq[illegible] [illegible] Fazenda
hê serem [illegible] os taes Dizimos,
antes que principia o Inverno, que co-
mummente he de fins de Janeiro, en-
tradas de Fevereiro por diante, por senão
conhecer a fertilidade, ou secados annos,
que hê o que os faz subir, ou descer nos
preços.

Os Capitaes mores hoje, por outras
ordens de V. Magde, não regem a dita Fa-
zenda, porque pellas suas más admi-
nistracoẽs, se lhes tirou o servirem, de
Provedores, como erão algum dia; en-
carregandose aos Ouvidores, o referido
Cargo, por não haver nesta Capitania
quem o sirva separadamente, como
na mayor parte das terras deste esta-
do do Brazil, e só lhes premite V. Magde
asistaõ as arremataçoẽs dos mesmos
Dizimos, para se fazer aquelle acto me-
nos suspeitozo, e o bem se pratica, e
elles levaõ as mesmas propinas, que
levaõ os taes Provedores, que nenhum
outro ordenado tem; sendo aliás este
Logar o mais laboriozo, que ainda o pro-
prio de Ouvidor, ao dito Capitam mor que
a V. Magde deo a referida Conta, não
teve outro motivo, mais que o Seu ante-
cessor ter levado esta propina, proxima
a sua vinda.

Não atendeo, nem pôs na Real pre-
zença de V. Magde o serem os Ouvidores

[illegible] se
[illegible] Comarca, pois
[illegible] ão a obrigação
[illegible] a boca
do [illegible] elle [illegible] Almoxari-
fes, o não permitte a grande extenção des-
ta Comarca, e se os ditos Comendadores não
fazem a deligencia pessoal, nada se co-
bra, e tem estes pello zello de mais adian-
tarem as cobranças, e sugeição do risco
que pode subvir ao referido dinheiro, a-
lem de se fazerem as vezes dos ditos Al-
moxarifes, para a boa arrecadação del-
le e mais se facilitar com o seu respeito.
Succede para assistirem as arrema-
tações no mês de Agosto, e recolherem-se
no tempo em que devem sahir, por ser o
em que vem a este Sertão os Barcos a
fazer carnes, que são os que gastão os
gados, e trazem dinheiro para elles,
que he do que se paga a mesma Fazen-
da, e tambem serve de prejuizo a ella
o não sahirem os Provedores a dita co-
brança no tempo mais conveniente, ex-
primentando como tenho exprimen-
tado o rigor das duas estações do anno
de Verão, e inverno em que se não fazem
viagens sem grande descomodo, e per-
da de (animaes) animaes; porque como não há estala-
gem, faltando o pasto, e as agoas, como
em todas succede, em viagens de duzen-
tas, e trezentas legoas, se não pode an-
dar; e em tempo de chuva pellos mui-
tos rios em que não há embarcações
para as passagens; e tudo isto se evita,

e [illegible]
V. Mag.de [illegible] todos os
sobre dito [illegible] de No-
br.o athé [illegible] de cada hum
anno; e todo o referido [illegible] na pre-
zença de V. Mag.de para resolver o que
for servido. [illegible] de Cayçara 28
de Março de 1758

Do Prov.or da Faz.da do Seara Grande

Victorino Soares Barboza.

Snor

Em carta de vinte de Outubro de mil e sete centos e quarenta e cinco foy V. Mag.de servido mandar a forma que se deve praticar nas asestencias das arematacoins dos Dizimos Reais, o que consta da copia da Ordem de V. Mag.de que com esta remeto, e como me parece conveniente ao aumento da Real Fazenda de V. Mag.de o serem arematados os contratos dos Dizimos Reais em tempo ditreminado a respeito dos Lançadores não ignorarem o tempo em que se ouver de arematar, porque sem embargo dos Editaes que para este effeito se poem na forma da mesma Real Ordem, como alguns dos Lançadores morão em distancia desta villa mais de oitenta e cem legoas, outros que custumão mandarem Lançar de Pernambuco, e de ou-

[illegible] Cappitania [illegible] como [illegible] experimentão por serem [illegible] tos Contratos antes [illegible] Me pareceo dar [illegible] a V. Mag.de para mandando Servi-do se observe daqui em diante arematarem-se os dittos Contratos em quinze de Agosto por ser tempo conveniente em que podem varios Lançadores das partes reffecidas sem estorvo de Inundaçois de Agoas e Secas, que se esprimentão ao Despois do ditto tempo por ser nelle o fim do Inverno e principio do veram, e nesta comfirmidade, não exprimentará a Real Fazenda de V. Mag.de tantos prejuizos.

Como tão bem dou Conta a V. Mag.de ser conviniente ao Seu Real Serviço terem em seu poder os Cappitais Móres desta Cappitania hũa das chaves do Cofre que V. Mag.de foy Servido Mandar fazer como da mesma Copia junta consta, para arecadação da sua Real fazenda, as quais chaves tem o Provedor hũa, o Escrivão e Almoxarife as outras, e como o que se pratica na Cappitania Pernambuco e em outras Cappitanias he ter o Governador e Cappitão General hũa das chaves do Cofre, e o Provedor e Almoxarife as outras. Me pareceo, com o zello do Real Serviço de V. Mag.de dar esta Conta para V. Mag.de Mandar o que for Servido. Deos Guarde a V. Mag.de muitos annos. Villa da Fortaleza de Nossa Snra. da Asumpção e

288

[illegible] 3 [illegible] de [illegible]
de 7bro de 17[illegible]

[Nota [illegible] Fa-
zendo-se [illegible] diligencia na Secretaria
se não acharão os papeis de que [illegible]
as ordens juntas]

Ordem de V. Magde para se
arrematar os Dizimos nesta
Villa da Fortalleza, e haver
hum Cofre para as sobras
da Real fazenda asestindo
o Provedor o mais tempo nes-
ta Villä da Fortalleza.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e da lem Mar e africa Senhor de guiné &a Faco Saber a Vos Cappitam mor da Capitania do Ceará que se Vio o que me escreveo o Ouvidor e Provedor da fazenda Real dessa Cappitania em carta de des de Junho de mil e Sette Centos e quarenta e Coatro, Sobre o que passara com vosco a respeito do aviso que fes lhe fizera para hires a Villa dos Aquirâs asestir a arematacão dos Dizimos para o que tinha elle Ouvidor mandado pôr Editais declarando o dia da mesma arematacão, e vendo-se tão bem o que me escrevestes nesta materia; e o muyto que se deve a minha fazenda nessa Cappitania sobre que foy ouvido o Provedor de minha fazenda, Me pareceo dizervos

[illegible] dito [illegible]
despacho [illegible] a que se tem
feito para [illegible] se está de-
vendo á Fazenda [illegible] Provedoria; e
assim lhe ordeno faça toda a delligen-
cia para se cobrarem estas dividas dan-
do conta no meu Concelho Ultramarino
dos termos em que se acharem os autos de
todas as execuçoens, e ficará entendendo
que nos actos em que deveis asestir não
pode elle ouvidor determinar dia e o Lo-
gar sem primeyro ter ajustado comvos-
co estes pontos, o que assim praticará
antes de por os Editais para a arremata-
ção dos Contratos dos Dizimos a qual
arematação deve ser feita na villa da
Fortalleza porque ali se estabeleceo a
Provedoria e Vedoria e tão bem deve ases-
tir nella o tempo que lhe for possivel pa-
ra melhor expediente dos negocios e are-
cadação da Real fazenda, para a qual de-
ve haver hum Cofre com tres chaves da
mesma forma que se ordenou e se pra-
tica na Cappitania do Rio grande de
que vos aviso para que pella parte que
vos toca exzecuteis esta Minha Real or-
dem. El Rey Nosso Senhor o Mandou
pellos Doutores Raphael Pires Pardinho, e
Thome Joachim da Costa Corte Real
Concilheyros do Seu Concelho Ultrama-
rino e se passou por duas vias // Pedro
Joze Correa a fez em Lisboa a vinte de
Outubro de mil Sete centos e quarenta e
e Sinco. O Conselheyro João Bauptista
Baund a fes escrever // Raphael Pires

289

... [illegible] ... Archivo da Costa [illegible]
ta Real.

Papeis de serviço
Maço nº 2 ... 2026

Snr

A varios annos Supplicou esta Camera a V. Mag.de a mercê de conceder haver nesta Villa hum Hospicio para nelle rezidirem alguns Relligiozos Sacerdotes Franciscanos da Provincia de Pernambuco, pella carencia que havia e há do Pasto Espiritual e por haver só o Vigario desta Matrix sem outro algum coadjutor ou Sacerdote que administre os Sacramentos e talvez não fosse concedida a dita Mercê e Esmolla tão util aos moradores e Serviço de Deos por vir a dita Conta a informar a pessoa que combalida pellos respeitos dos denominados Padres da Companhia de JESUS que nesta mesma Villa tinham hum Hospicio informaria a V. Mag.de o não ser util o tal requerimento como assim hé publico nesta Capitania.

E como agora esteja esta Villa e seo termo totalmente falta de Sacerdotes por já nella naõ rezidirem os ditos denominados Padres por se terem retirado por ordem de V. Mag.de e esteja aquelle Hospicio feixado e por essa razaõ conse-

mantimentos [illegible] po-
esta Camara [illegible] de barco sem
ser despedido [illegible] a V. Mag.de
por Serviço [illegible] dignar fa-
zer [illegible] venhão asis-
tir des ou doze Rilligiozos dos sobreditos
Franciscanos ou de outra Rilligião que
V. Mag.de for Servido actualmente no dito
Hospicio com hum de alguardião que os
dirija pois como estes não lhes seja pro-
mettido o pessuhirem bens patrimoniaes
e se sustentem, e vestão de Esmollas com fa-
cillidade se póde conservar nesta Capita-
nia ainda quando nella andão varios Ril-
ligiozos da Sobredita Rilligião por Es-
mollas para sustentação de seos Con-
ventos e com mais vontade concorrerão
os moradores com a dita Esmolla estan-
do estes rezidindo no dito Hospicio fazen
dolhes V. Mag.de a mercê e Esmolla tam-
bem de lhes premeter o Hospicio e Igreja
delle para rezidirem no emquanto V.
Mag.de for asim Servido ordenandolhes
que assim o executem para o que pomos
todo o referido na Real prezença de V.
Magestade que mandará o que for Ser-
vido Villa do Aquirâs em Camara de Seis
de Março de 1762, e eu Joam Carvalho do
Valle escrivão da mesma que a escrevy

O Juiz e mais off.es da Cam.ra da V.a do Aq.es

Jozé P.a de Mello
An.to de Souza Cavalcante
Manoel Vieyra de Azevedo

4 de [illegible]

Manoel Jozé de [illegible]

Crispim Gomes de Oliveyra Tabelleam do Publico Judicial e Nottas nesta Villa de Sam Joze de Ribamar do Aquiraz Cabeça da Commarca desta Cappitania do Ceará grande que tão serve de escrivão da Camera em a ditta Villa por Sua Magestade Fedelissima. Certefico que por mandado do Juis ordinario o Doutor Jozé Pereyra de Mello revendo o Livro 8.º do Registo das ordens Regias nelle achey registada huma Carta de Sua Mag.de Fidelissima para lhe dar por Certidam o treslado della cujo theor he o seguinte =

§ Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa Senhor de Guine &.ª Fasso Saber a vos officiaes da Camera da Villa de Sam Joze de Riba Mar que se vio a Reprezentaçam que me fizestes em carta de Vinte e Sette de Julho de mil e Sette Centos Sincoenta e hum em que me pedis faculdade para se fundar hum Hospicio de Religiozos de Sam Francisco nessa Villa e mandando tomar as informaçoens necessarias sobre a necessidade que ahy havia deste Hospicio e sendo nesta materia ouvido o Procurador de minha Fazenda; se vos aviza que não pareceu conviniente deferirse a Vossa reprezentaçam. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Conselheyros de Seu Concelho Ul-

[illegible] por duas vias. [illegible] rino de A-
breu Bernardes a fez em Lisboa a seis
de Dezembro de mil settecentos Sinco-
enta e coatro. O Secretario Joaquim
Miguel Lopes de Lavre a fiz escrever.
Diogo Rangel de Almeyda Castello Bran-
co. Antonio Lopes da Costa. Por despa-
chio do Concelho Ultramarino de vinte e
seis de Novembro de mil Sette Centos e
Sincoenta e coatro. E não se continha
mais nem menos em a ditta Carta Re-
gia que eu ditto Crispim Gomes de Oli-
veyra aqui por certidam pasei o prezen-
te treslado por mim feito e asignado Vil-
la do Aquiras 8 de Março de 1762.

Em fé de verd.^e

O Escr.^am da Camr.^a

Crispim Gomes De oLivr.^a

[Em um papel junto está a seg.^te nota:
"A Conta que se manda juntar, da qual
emanou a ordem de 26 de Novr.^o de 1754:
de que trata o documento junto, se não
acha na Secretaria, talvez por andar
junta a outra Suplica desta natureza,
e por isso falta no maço das de Pernam-
buco respectivo ao anno de 1754".]

Papeis de serviço
Maço n.º 452, n.^o d'ordem 1029.

[illegible] [illegible] [illegible]
los [illegible] [illegible] [illegible] de seus
Serviços [illegible] [illegible]
que lhe [illegible] [illegible] como Fis-
cal dos [illegible] [illegible]
Deos guarde [illegible] [illegible] 17 de
Julho de 1743.

Thome Gomes Mor.ª

Sr. Dez.or Joze Vaz de
Carvalho.

Para se poderem decretar estes Ser-
viços que o Suppte faz, em a Cappitania de
Pernambuco, e Seará, se deve mostrar como se
justificarão em aquella Cappitania na for-
ma das ordens de S. Mag.de os feitos neste Rei-
no, e de que consta pellas folhas de officio
que se juntão estão correntes, como tam-
bem estão os de seu filho cuja accão lhe
está julgada. Deos Guarde a Vm.ce Lx.a
19 de Junho de 1743.

Jozeph Vas de Carvalho.

Francisco Pereyra Marinho Escri-
vão da Fazenda Real e Matricula da Cappi-
tania do Ciará Grande Por S. Mag.de que
Deos Guarde &.a Certefico que revendo os
Livros que servem nas arematacois dos Di-
zimos Reais, achey nelles a fl. 33 v.o que
no dia de trinta, e hum de Agosto de mil

[illegible]
[illegible]
[illegible] conto, e tre-
[illegible] por novecen-
tas [illegible], cujas remata-
çoes se fizeram no [illegible] que servia de
Provedor da fazenda Real desta cappita-
nia do Ceará o Doutor [illegible] Pinto
Da costa, e Mendoça. Passa o referido
na Verdade pello juramento de meu offi-
cio, e me reporto ao livro da rematação
dos mesmos Dizimos cuja certidão passey
por mandado do Doutor ouvidor Geral,
Provedor Da Real fazenda Thomas Da
Silva Pereyra Villa da fortalleza de
Nossa Senhora Da Assumpção cappi-
tania do Ciará grande aos Sete dias do
mes de Dezembro de mil Sete Sentos, e
quarenta e hum annos

o Escrivão da Fazenda Real

Fran.co Pr.a Marinho.

Senhor

Tirei em Vertude da Ordem Junta
rezidencia a Domingos Simoes Jurdão,
do tempo que servio de cappitam mor des-
ta cappitania do Ceará grande, e não só
dos autos della, que com esta remeto, cons-
ta o bem que servio a V. Mag.de, mas tam-
bem fuy certo do mesmo, na Informa-
ção particular que tomei nesta mate-

[illegible] que
Que [illegible]
Carrendo [illegible]
ptidao [illegible] Mi-
nisterio [illegible] que
a [illegible] a V. Mag.e [illegible]
rá o que for [illegible] Villa dos Aquiraz
e de Mayo 25 de 1742.

O Ouv.or g.al da Cap.nia do Ceará grande

Thomaz da Sylva Pereyra.

Senhor

Como V. Mag.de foy Servido Ordenarme por Ordem de Coatro de Setembro de mil e Sete Centos e Corenta, declarace eu o dia, em que se fes a arematação dos dizimos desta Cappitania do anno de mil e Sete Centos e trinta e oito; remeto a Certidam Incluza do Escrivaõ da fazenda Real, por onde consta, haverem-sse rematado os dizimos, no dia de trinta e hum de Agosto de 1738, Sendo Provedor da fazenda Real, meo antecessor, o Doutor Ouvidor geral Victorino Pinto da Costa e Mendoça: V. Mag.de mandara o que for Servido. Villa dos Aquiraz e de Abr.o 15 de 1742.

O Provedor da faz.da Real da Capp.nia
do Ceará grande

Thomaz da Sylva Pereyra.

Foy [illegible] servido ordenar-
me por [illegible] de 1742, em
virtude [illegible] o Dezem-
bargador [illegible] nesta Ca-
pitania Antonio Marques Cardozo, que
executasse os devedores da fazenda Real,
mandando logo sequestrar o almoxarife,
e Seos fiadores; e que achando ser mais v-
til dividiremse os dizimos Reaes em Cin-
co Ramos, poderia eu executar esta divi-
zão, dando Conta, do que houvesse obrado
nesta materia.

Logo que tomey posse deste Lugar, entendi em tomar Contas ao dito almoxa-
rife chamado Joze Correa peralta, e
ficando alcansado em bastante cabedal,
o executey em Seos bens, Sem ainda ter re-
cebido esta ordem de V. Mag.de, e como os que
possuia, não chegarão nem para a meta-
de, do que devia, o prendi na cadea, e ain-
da nella está prezo the V. Mag.de me or-
denar o Contrario; e querendo proceder
contra os Seos fiadores, não acho pessoa
alguma, nem papel nenhum, por onde
conste, que tivesse fiador, e assim o deixa-
rão Servir alguns quinze annos, ou ma-
is, os meos antecessores, sem lhe tomarem
Contas, nem averiguar se tinha dado fi-
ansas (que talvez daria, mas não se acha
termo algum dellas.)

Em os bens do dito almoxarife, se
achou huma fazenda de gados, e bestas, a
qual andando na praça muitos tempos,

393

[illegible] ella, a
[illegible] por [illegible] fosse este
se alguem [illegible] nenhum
meyro homem [illegible] cuja di-
nheiro recebeo o almoxarife, e vendo que
nesta forma se deteriorava a dita fazen-
da e que o [illegible] era com a limitada
fiz arendamento della por hum anno em
preço de 200 rs, e assim está, do que dou
conta a V. Mag.de para que seja servido de-
terminar se obrey bem ou mão nesta ma-
teria.

Sobre a divizão dos dizimos Reaes em Cinco Ramos, informo, e reprezento a V. Mag.de que me não pareceo conveniente, porque os dizimos, ou dous ramos do Ceará, e Caracú, como dizimos pequenos, não tem divizão; e só no que a poderia admitter, era no de Jaguaribe, assim por ser de mais rendimento, como por conter duas freguezias, em que a dita divizão he mais propria, mais facil, e mais Justa; em cuja certeza vista a forma da ordem de V. Mag.de, e não ficar mais pezado este dizimo de Jaguaribe; detriminey com informação dos homens mais antigos desta terra, que se dividisse esta ribeyra em dous ramos, e nesta forma se rematou o anno de 1741 cada hum delles, em coatro mil Cruzados e duzentos e Cincoenta mil rs.

E neste anno de 1742 se rematou a ribeyra de Jaguaribe dividida em dous ramos, a Saber a freguezia das Russas, em Cinco mil Cruzados, Cento, e oitenta mil

[illegible] so
Icó, o que [illegible] Des
se achão [illegible] ainda nunca
se viu que [illegible], nem
junto as Reptis a tão alta graça, pello que
me parece, por muytas rezões, que se
conserve esta devizão, sem embargo de
que V. Mag.de mandará o que for Servido.
Villa do Aquiraz 2 de 9br.o de 1742.

O Ouv.or g.al e Prov.or da
faz.da Real da Capp.nia
do Ceará.

Thomaz da Sylva Pereyra.

Snor.

O Padre Domingos Ferreira Chaves Clerigo do habito de S. Pedro Missionario geral e Vesitador geral das Missões do Certão da parte do Norte no Ceará, em carta do primeiro de Março do anno prezente de 1720 reprezenta á V. Mag.de que Deos guarde, em virtude da ordem que V. Mag.de foi Servido darlhe, quando havera doze annos partio desta Corte para aquella Missão, de que desse conta do que passava naquelle Certão; satisfizera áquella obrigação em quazi todos os annos; e que como na prezente occazião vinha daquella Missão para esta Corte o Padre Antonio de Souza Leal Clerigo do habito de São Pedro, cujo espirito, zelo e verdade no Serviço de Deos e de V. Mag.de tinha

294

[illegible] apurarem
[illegible] fez o dito
Missionar[illegible] V. Mag.de sobre
o desamparo [illegible] sertois e sobre os
remedios que se lhe podem applicar con-
forme o sentimento commum de todos
os Missionarios e moradores sem proce-
didos daquella Cappitania

O Padre Antonio de Souza Leal
expôs largamente em hum Papel as gran-
des violencias e injustas guerras com que
são perseguidos e tiranizados os Indios
do Piaguí, Ceará, e Rio grande, cappita-
nias contiguas e em que asistio, e refere
muitos cazos de guerras não só injustas
mas aleivozas e muitas mortes e cati-
veiros feitos debaixo da paz e amizade,
sendo chamados os Indios de preposito e
convidados com enganos para esta alei-
vozia e mortos a sangue frio aquelles que
são capazes de tomar armas para o seu
salvo lhe cativarem as molheres e filhos.
Que estas guerras as mandão fazer os
Cappitães mores todas as vezes que se lhe
antoja e lho persuade a sua ambição e
a dos moradores por que todos são interes
sados nos cativeiros dos pobres Indios,
e ainda os que estão aldeyados e tem Cle-
rigos por seus Missionarios, são veza-
dos pellos Cappitães Mores com grandes
violencias e injustissas porque os obri-
gão a que lhe trabalhem para elles sem
estipendio, e sem sustento occupando os
Indios em pescas, em lavrar mandioca
cortar e conduzir madeiras, e as Indias

[illegible]
tão bem [illegible]
rios e os m[illegible]do as mulhe-
res e filhas, e [illegible]cação e soltu-
ra como se de tudo isto forão actos muito
licitos, e não merecessem nem castigo, nem
reprehenção; e como naquellas Cappita-
nias não há Ministro algum de justiça
que tome conhecimento de estas violen-
cias e das mortes, assaltos e assuadas que
se dão os Portuguezes huns aos outros, ma-
tando-se e despojando-se mutuamente
cresce cada vez mais aquelle cahos, e as
vozes de alguns Missionarios ficão sendo
clamores vãos em dezerto.

Parece que estes absurdos pedem
hum prompto e efficaz remedio, ou para
melhor dizer muitos remedios, porque ma-
les tão graves e tão radicados na insacia-
vel ambicão e desenfreada soltura daquel-
les homẽs, não se pode evitar sem lhe
applicar diferentes defensivos e cautel-
las; e assim será justo e preciso em pri-
meiro Lugar que V. Mag.de seja Servido
de crear no Ceará hũa ouvidoria, e
nomear nella hum Ministro intei-
ro, zeloso da justissa, e activo que hé
o que já se tem reprezentado a V. Mag.de
em consulta do Conselho de 4 de Sep-
tembro do anno prezente e que este Mi-
nistro se encarregue que tire devassa
de todos os cazos capitães socedidos na-
quella Cappitania de des annos a esta
parte, prenda os culpados, e encomen-
de as prizoẽs de ordem de V. Mag.de a al-

385

[illegible] bem
[illegible] te de V.
Mag.de lhe [illegible] prizoens por
Serviço mui [illegible] lhe fará
mercê por elle, e encarregando-se ao
Cappitão Mor [illegible] para as ditas prizoens to-
da a ajuda e favor de que se necessitar,
sob pena [illegible] indignação de V. Mag.de, que
nestes delictos de que devassar devem en-
trar, tão bem as mortes feitas aos In-
dios e roubos de suas molheres e filhos.
Mas como poderão ser muitos os delin-
quentes, e não será possivel, nem conve-
niente castigar a todos, se lhe deve orde-
nar que não pronunciará, nem pren-
derá mais que athe dés os mais culpa-
dos: Que o mesmo Ministro deve ti-
rar hua devassa dos que retem os Indi-
os em injusta escravidão e julgar as
Liberdades breve e summariamente sem
appellação nem aggravo, sendo a Senten-
ça a favor da Liberdade visto serem tão
favoraveis as cauzas da Liberdade e não
poderem os Indios hir solecitar a sua
justissa na Rellação da Bahia Que
nestas cauzas possa hum religiozo
da Companhia fazer o officio de Procu-
rador dos Indios, que será para isso no-
meado pello Provincial do Brazil, e que
este mesmo religiozo seja Pae dos Chris-
tãos com o mesmo regimento que tem
o que hé no estado da India, visto como
naquella parte se não necessita menos
desta providencia para que haja quem
procure pella sua doutrina e conversão

[illegible] es-
[illegible] lhe
fazem, o que [illegible] ar contra
V. Mag.e [illegible] excessos [illegible] contra os
Indios, porque se se souber, que hão de
ser prezentes a V. Mag.e, e que mandará
castigar severamente aos culpados, isso
poderá conter aquelles homens para não
cometerem semelhantes insultos, e os
Ouvidores por amizades, ou por outros res-
peitos não deixarão de proceder contra
os cumplices.

Por este modo creandose Ouvidor
no Ceará se evitará a desordem que athé
gora havia de se tirarem as rezidencias
aos Cappitães Mores não no Ceará como
devia ser, mas em Pernambuco em dis-
tancia de duzentas legoas de que rezul-
tava não se poderem queixar as pesso-
as a quem tinhão aggravado, e muito
menos os pobres Indios; e porque os su-
cessores por brio e por conveniencia, es-
perando que o que lhe suceder lhe faça
o mesmo, costumão favorecer as rezi-
dencias dos antecessores para que sejão
Livres entimidando humas testemunhas
para que não jurem o que sabem, e per-
suadindo outras que introduzem para
que jurem falso em abono do antecess-
sor; seria conveniente que o mesmo Ou-
vidor na rezidencia que tirasse ao Ca-
pitão Mor que tinha acabado inqui-
risse se o actual se interessara na di-
ta rezidencia, e sobornara ou intimi-
dara testemunhas, e que o mesmo ave-

246

re[illegible] entre seu
se[illegible]
fe[illegible] Cappitães mores
são culpados [illegible] destas des-
ordens que [illegible] se commettem contra os In-
dios, ou por conivencia, ou [illegible], por-
que, como se vão com os olhos no seu
interesse, elles são os que opprimem mais
os Indios, e os deixão opprimir tão
bem, pios. conveniencias.

E porque a Liberdade de fazer
guerra aos Tapuyas se tem desenfrea-
do de sorte que os Cappitaes Mores, e ain-
da os particulares a fazem indistincta-
mente, ou estejão de paz, ou sejão de cor-
so só pello seu antojo, e sem exame de
cauzas para ella e ainda a fazem aos
que nunca tiverão trato com Portugue-
zes e estão pacificos metidos no inte-
rior dos seos Certoes tudo pella ambi-
cão de os cativarem; parece deve ser
V. Magde. Servido prohibir e castigar
severissimamente esta depravacão tão
contraria e opposta as Leis da huma-
nidade, principalmente fazendo-se
muitas destas guerras com aleivozias
e debaixo da paz e amizade, e matan-
do-se nellas a Sangue frio os homes
capazes de tomar armas; e assim será
precizo que V. Magde. ordene que nem o
Cappitão, nem outra qualquer pessoa
seja ouzado a fazer guerra aos Tapuy-
as não sendo defensiva, e que esta de-
fensa seja sómente dentro dos Limi-
tes da tutela inculpavel; porem que o

[illegible] que
[illegible] ...on-
[illegible] o pre[illegible] des[illegible] de
haver cessado della a [illegible] possa fazer pa-
ra a vingança e satisfação dos damnos
recebidos, sem que o Ouvidor tire devassa
do Succedido, procurando examinar se
da nossa parte se deu alguã causa aos
Tapuias para o seu rompimento por
que ordinariamente á damos a elles
se desesperarem, e que com a dita devas-
sa, elle e o Cappitão Mor deem conta ao
Governador de Pernambuco, o qual com
a Juncta das Missões, Bispo e Ouvidor
examinem as causas da guerra com
toda a ponderação e no caso que se ache
que hé justo fazerse a guerra (o que se
deve examinar com grande ponderação
por ser esta materia gravissima tomen
do tão bem informação dos Religiozos
Missionarios da Companhia que assis-
tirem naquella parte) se mandará
fazer a tal guerra, recomendando-se
que nella haja a moderação conveni-
ente de modo que se faça como homẽs
a outros homẽs, e não como homẽs a fe-
ras que hé o que muitas vezes practi-
camos nas guerras que fazemos aos
Indios; e como estes vivem separados
por nações e estas se governão indepen-
dentes huas das outras; e seria e he
injustiça grande que o damno que
hua fizer o pague tão bem qualquer ou-
tra ou outras indistintamente, se deve
ordenar que o Cabo a quem se encarre-

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] não
[illegible] [illegible] [illegible] sua commi-
são [illegible] [illegible] a ser havida
ficando [illegible] todos os damnos e mortes
que fizer aos Indios [illegible] contra
os quais [illegible] ordem para fazer guer-
ra, salvo os tres Tapuyas [illegible]
aquelles contra quem se mandou fazer a
guerra; e porque este excesso hé prejudi-
ssialissimo e iniquissimo, e não obstan-
te isso muy commum e frequente nas
nossas guerras contra os Indios, se deve
ordenar ao Ouvidor que no fim da cam-
panha em cada anno tire devassa se nes-
ta parte se excedeo a comissão dada pa-
ra a guerra, e sendo culpado o Cappitão
Mor remeta a devassa ao Vice Rey, ou Go-
vernador da Bahia para que a faca ver
em Rellacão, e pronunciando-se man-
de vir prezo o Cappitão Mor remetendo-
lhe Sucessor no cargo; e sendo culpado
outro Cabo que não seja o Cappitão Mor,
o mesmo Ouvidor o pronuncie e pren-
da e o remeta prezo com a devassa á
Bahia onde será Sentenceado como
for justissa.

E como nesta Cappitania há
muitos Portuguezes, Mullatos, e Ma-
melucos que andão vagabundos sem oc-
cupacão nem domicilio vivendo como
Siganos á que ali chamão Peralvilhos
os quaes são de grande encargo e prejui-
zo, não só aos Indios, mas ainda aos
mesmos brancos, porque vivem e se
sustentão a custa alheya, com embus-

tes [illegible] ue
se ordene ao [illegible] o
Governador por [illegible] pa-
ra que todos dentro de tres mezes to-
mem occupação e domicilio certo, e que
não o fazendo sejão prezos e mandados
para Pernambuco para dali serem re-
mettidos da cadeya para Angolla para
reencher o 3.º da guarnição daquelle
Reino.

E esta providencia e a de estabe-
llecer Ouvidoria no Cearâ, se fas mais
precisa, depois que V. Mag.de ordenou que
os degredos estabelecidos pellas Ordena-
ções e Leis extravagantes para o Brazil,
se restringissem sómente ao Cearâ, por
que mandando-se para aquella parte
todos os crimminozos e malfeitores se
nella não houver o freio de hum Ouvi-
dor e officiaes de justissa, será aquella
terra que consta de quazi duzentas lego-
as de costa e sem limite as do certaõ, hum
Cahos horrivel, e hum inferno tempo-
ral; e não se pode duvidar que a primei-
ra obrigação dos Principes hé a de ad-
ministrár justissa aos Vassallos sem
a qual se não pode esperar, nem obe-
diencia, nem fidelidade;

E como pello que reprezenta o Cle-
rigo Antonio de Souza Leal e o Padre
João Guedes da Companhia de Jesus, os
mais insolentes e perniciozos homens
que há no Cearâ são Pedro de Mendonça
Bento Coelho, Manoel Dias, Fellix Coe-
lho e outros seus parentes que todos pro-

ce[illegible] pae lhe-
lhe [illegible] e na al-
[illegible] mostrar com bel-
lazes [illegible]-se com as Indias que
tinha como um serralho [illegible] gran
de numero de filhos que todos seguem
aquelles máos exemplos, e [illegible] não
só os Indios, mas tão bem os brancos, não
havendo quem ouze a queixarse das vio-
lencias e roubos que lhe fazem se deve
encarregar ao Ouvidor que especial-
mente inquira dos excessos destes ho-
mes, e proceda contra elles com toda a
severidade, e que de tudo o que achar em
todos estes particulares e do que obrar
nelles dé Conta a V. Mag.de por este Con-
selho.

E porque hé constante que haven-
do ali muitos homẽs Portuguezes não há
molheres brancas com quem cazem, e
daqui nascem grandes desordens e offen-
ças de Deos, como são os concubinatos com
as Indias, de cuja prole como infecta
mal criada, e peior disciplinada se não
pode esperar acção boa, nem para o
Serviço de Deos, nem para o do Principe
e da Republica como mostra a experien
cia em toda a parte, e principalmente
naquelle paiz, parece que seria conve-
niente e acertado que V. Mag.de mandas-
se fundar ali hũa Colonia ordenando
que focem das Ilhas Cem cazáes, e pro-
curando-se que estes fossem os que tive-
cem filhas para poderem aquelles ha-
bitadores do Ceará ter molheres Portugue-

nas [illegible]
Repub[illegible] [illegible]zem
e Regul[illegible] [illegible] [illegible]
dos caram[illegible]los.

[illegible] Falta muito a Religião christã, ainda nos mesmos Portuguezes apenas se vê huma pequena Luz nestle paiz tão vasto, estando hoje muito povoado por que so na ribeira do Jogoaribi estão mais de trezentas Cazas e currais e toda esta terra, e tanta gente que cada vez se vay augmentando mais em razão do grande lucro que tirão dos muitos bois e cavallos que crião e mandão vender as Minas; não tem mais que hum Parocho com congrua da fazenda Real e dous Curas sem ella, em duas Capellas que erigirão os Moradores; E pello que aponta o Padre Antonio de Souza Leal são necessarias Seis freguezias mais que os moradores poderão levantar a sua custa, nomeando-selhe pello Bispo de Pernambuco Parochos a quem V. Mag.de haja de dar congrua competente; E parece se devia ordenar ao Bispo, ou ao Cabbido Sede vacante que prova de Parochos aquelles moradores com declaração que por hora se não deve exceder o numero de Cinco ou Seis; E como esta obrigação hé tão propria de V. Mag.de por cobrar os dizimos daquella terra, e a materia hé summo escrupulo se não deve fazer reparo nesta despeza, e hé certo que pondo-se aquella gente em melhor forma de governo, assim no temporal como no Espiritual, se poderão

2049

[illegible] Reais.
[illegible] Snr. [illegible]
[illegible]

Jozeph de [illegible] Abreu
Antonio Roiz da Costa
Alex.º da Sylva Correa
M.el Frz Vargas
Jozeph gomes de Az.do
João P.to de Lemos
João de Souza

Papeis de serviço
Maço n.º 903, n.º d'ordem 1807.

Senhor

Ja o anno Passado dey Conta a V. Mag.de de como avia Introduzido Na Cappitania do Ciará a Cobraremsse os dizimos das Lavouras e Gados o que athe o Tempo da Minha chegada a este Recife Se não Avia Feicto e Se nomeou a Domingos Fr.co Pessoa com o titulo de Almoxarife asim para a Cobrança destes dizimos como para receber, e dar Concta de Tudo o que deste Recife Se remete aquela Cappitania por Concta da Fazenda de V. Mag.de o que Tudo Tem obrado com zello E verdade; Aquy Chegou agora a esta Prassa andando No Sertam Dizimando Pellos Currais Fugindo ao Rigor, e Violencias Do Capitaõ Mor daquela prassa Bento de Ma_

[illegible]
[illegible]
[illegible]
descurço [illegible] anno [illegible] naque
la Fortaleza a Deus Navios Vindos de oLanda
de Preprozito e Fazer Resgates do Pao Viole-
ta, Gados, e Cavalgaduras, que levão Veras
a Povoar as Terras que tem do Gyram Pará
para Bayxo Vendendo Muyctos Generos
de Fazendas que Trazem Elevando Tanto em
prejuizo do Serviço de V. Mag.de e Seos Va-
sallos: Por virem estes estrangeiros No Co-
nhecimento, assim do Estado daquela
Fortaleza Como Da Gorniçao della. e Ten-
dolhe Eu iscricto a Proybição que Pellas
Hordens de V. Mag.de Manda Senão dê en-
trada aos Navios estrangeiros Não Só des-
prezou âs aDevertencias Mas com pre-
tessto de Convinienciás. Proprias o Vaj
continuando dizendo que Ja o seu anteces-
sor aSeytara aly Semelhantes Navios
de que Me pareceu dar esta Noticia a V.
Mag.de Para Mandar obrar o que For mais
Convinienete ao Seu Real Serviço. a Real
Pessoa de V. Mag.de Goarde Deos Muictos
annos Como todos Seus Vasalos avemos
Mister. Recife de Pernambuco 27 de
Agosto de 1684.

Joam Do Regno Barros.

Papeis de serviço
Maço n.º 3, n.º d'ordem 1026.

[illegible] a Ordem de
[illegible] de Outubro de 1786 proce-
di a avaliação dos Lugares de Letras de-
clarados em a Relação, que a ella vi-
nha junta; e de todos os mais Officios
de Fazenda, e Justiça desta Comarca, Se-
guindo Vossa Mag.de me determinava em
a mesma Ordem. O meio, que achey ma-
is proporcionado para a dita avaliação,
foi o que vai declarado em os Auttos das
mesmas avaliações, que me parece se-
rem feitas por aproximação com peque-
na ou nenhuma discrepância do seu
efectivo rendimento annual: se bem que
em as ditas avaliaçoens se deve considerar
como o valor medio de hũs Annos por ou-
tros pois averá alguns em que os Rendimen-
tos incertos excedão, e outros, em que não che-
guem a arbitração: o que pende ordi-
nariamente da agilidade dos serven-
tuarios, das circunstancias do tempo, e
dos lugares, que varião frequentemente.
Isto hé o que posso informar a Vossa
Mag.de Villa do Crato do Seará Gran-
de em 10 de Agosto de 1788.

O Ouv.or da Com.ca do Ceará

Dr. Mel. de Mag.es P.to e Avellar.

Papeis de serviço
Maço n.º 4, n.º d'ordem 1057.

Cam[illegible] [illegible]
de Aquiraz por ordem de Loureiro. [illegible] 1
Ordem Regia ao Cabido de Olinda [illegible] que seja em
Aquiraz a residencia do Vigº. João de Mattos Serra 29 Julho 1721. 2
Ordem identica. 8 de Agosto de 1721 3
Reclamação dos Camaristas de Aquiraz contra o Vigario
Antonio de Aguiar Pereira. 1 de Maio de 1733 5
Carta de Sobré Pereira a El Rei sobre Jorge da Costa
Gadelha. 26 de Setembro de 1731. 7
Carta de Sobré Pereira ao Ouvidor Loureiro. 27 Setº. 1731 11
" " " " a El Rei sobre " " " 20 Abril 1732. 13
" " " " " " " 6 Janº 1732 17
Trecho de uma carta do Vice-Rei a Sobré Pereira sobre
Loureiro e Barbozo. 19 de Abril de 1732 19
Carta do Ouvidor Loureiro a El Rei. 18 de Junho 1732 21
Artigos de suspeição offerecidos por Loureiro contra Novaes Pereira 23
Bando de Sobré Pereira sobre Loureiro. 12 de Abril de 1732. 26
Carta do Ouvidor Loureiro a El Rei. 13 de Agosto de 1732 28
Bando de Sobré Pereira. 17 de Abril de 1732 29
Embargos offerecidos por Loureiro. 31
Carta de Sobré Pereira a El Rei expondo os desatinos praticados
por Loureiro. 10 de Outubro de 1732 36
Idem idem 13 de Outubro de 1732 43
Carta de Novaes Pereira a Sobré Pereira. 15 Setembro de 1732 47
Carta de Domingos Fernandes Barbosa a Novaes Pereira 1 Setº 1732 53
Carta de Sobré Pereira a El Rei sobre Frei Joseph da Madre de
Deus. 12 de Outubro de 1732 55
Carta de Frei Joseph da Madre de Deus Julho de 1732 57
Carta do Bispo de Pernºco sobre Frei Joseph 9 de Outº de 1732 63
Carta do Conde de Sabugosa a Duarte Sobré Pereira. 12 Outº 1731 64
Certificado de José Duarte Barbozo sobre o levante no Ceará 13 Outº 1732.
Doc. de João Baptista Furtado sobre Frei Joseph da Madre de Deus 13 Outº 1732 66
Representação da Camara de Aquiraz a favor de Novaes Pereira 1 Maio 1733 67
Representação de Antonio Marques Cardozo dando a El Rei as razões
porque por ora não pode ir ao Ceará tomar conhecimento dos levantes 16 Maio 33. 70

Attestação [illegible] pelo [illegible]
Terceiro [illegible] 72
Carta de [illegible] Novaes [illegible] a El Rei. 27 de Maio de 1733 73
Informação prestada a El Rei por José Pereira sobre as Controversias
V entre os dous Ouvidores do Ceará. 8 de Julho de 1733 75
Carta de Antonio Marques a El Rei sobre sua nomeação para tirar
as residencias aos Capitães Mores e Ouvidores do Ceará. 26 Out.º 1733 87
Attestações dos Camaristas de Aquiraz em favor de Novaes
Pereira. 12 de Janeiro de 1734 88 e 90
Idem idem do povo da Villa de Fortaleza. 6 de M.ço de 1734 92
Carta de agradecimento de Novaes Pereira á Camara. 1734. 93
" dos vereadores de Aquiraz a El Rei a favor de Novaes Pereira. 1 Maio 1733 95
" " " " " " " " " 20 M.ço 1734 97
" " " de Fortaleza " " " " 1 Jan.º 1734 100
Lista de Doces assignada por Duarte Casado 8 Julho 1733 102
C. R. sobre os limites das Dioceses do Maranhão e Brasil. 1745. 106
Informação do Ouvidor do Maranhão Francisco Raymundo
sobre os limites das Dioceses 30 de Nov.º de 1745 107
Sobre o tombamento das terras da Ribeira do Jaguaribe por
Soares Reymão. Parecer do Conselho 28 de Jan.º 1718 111
Cartas de Soares Reymão e Doces relativas ao tombamento
de terras. 1708 e 1709 115
Carta de Arthur de Sá e Menezes a El Rei relativa ao Cabo
do Norte 15 de Setembro de 1687 145
Carta de Gomes Freire de Andrade a El Rei sobre Arthur
de Sá e Menezes. 19 de Julho de 1687 146
Exposição de Gomes Freire ao seu successor sobre as cousas do
Pará e Maranhão. 8 de Julho de 1687 147
Informação de Bartholomeu B. de Athayde sobre minas do Estado
do Maranhão. 3 de Out.º de 1686 186